

CONTRATO 0020/2023/DJU/CAGECE

EDITAL N.º 20220002

Processo 0637.000012/2021-29 Viproced 08173298/2021

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BLOCO 1 - AQUIRAZ, BARBALHA, CASCAVEL, CHOROZINHO, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, GUAÍÚBA, HORIZONTE, ITAITINGA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MISSÃO VELHA, NOVA OLINDA, PACAJUS, PACATUBA E SANTANA DO CARIRI

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO
BLOCO 1**

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	5
2.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	14
3.	INTERPRETAÇÃO	16
4.	ANEXOS	16
5.	OBJETO DA CONCESSÃO.....	17
6.	VALOR DO CONTRATO.....	18
7.	VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	18
8.	OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA	18
9.	INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO	24
10.	BENS DA CONCESSÃO	26
11.	OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.....	28
12.	NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS REMOTAS.....	32
13.	LOTEAMENTOS.....	33
14.	INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.....	36
15.	DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA	39
16.	CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA	41
17.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	43
18.	SEGUROS.....	47
19.	CONTRATOS COM TERCEIROS	50
20.	FINANCIAMENTOS.....	52
21.	DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	55
22.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	58
23.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	61
24.	VERIFICADOR INDEPENDENTE	69
25.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	72
26.	PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	75
27.	DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.....	78
28.	DA GARANTIA PÚBLICA	81

29.	REVISÕES ORDINÁRIAS	84
30.	PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	85
31.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	87
32.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO	88
33.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS....	90
34.	PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ..	102
35.	ENCARGO DA CONCESSÃO	103
36.	PENALIDADES CONTRATUAIS	104
37.	INTERVENÇÃO.....	110
38.	CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	111
39.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	112
40.	ENCAMPAÇÃO	113
41.	CADUCIDADE.....	115
42.	RESCISÃO.....	117
43.	ANULAÇÃO.....	118
44.	FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	118
45.	REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS	119
46.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS	121
47.	MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	122
48.	COMUNICAÇÕES	126
49.	CONTAGEM DE PRAZOS	126
50.	EXERCÍCIO DE DIREITOS	126
51.	INVALIDIDADE PARCIAL	127
52.	FORO	127

**CONTRATO Nº 0020/2023/DJU/CAGECE –
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS
SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA
UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO
SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS
MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BLOCO 1**

Pelo presente instrumento,

a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, sociedade de economia mista, responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.040.108/0001-57, com sede na Av. Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza – Ceará, neste ato representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Dario Sidrim Perini, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e por seu Diretor-Presidente, Sr. Neurisangelo Cavalcante de Freitas, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Aquiraz/CE, doravante denominada simplesmente **PODER CONCEDENTE** ou **CAGECE**; e

AMBIENTAL CEARA 1 SPE S.A., sociedade anônima por ações, subsidiária integral, de capital fechado e de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.569.940/0001-22, com sede na Av. Deputado Leão Sampaio, 1300, Quadro QP2, Lotes 13 a 15, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.304-000, neste ato representada pelo Diretor Sr. Yaroslav Memrava Neto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.596.018-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 325.050.238-32 e pelo seu Diretor-Presidente Sr. Renato Médicis Maranhão Pimentel, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, RG 479.8481 SSP/PE e doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**;

celebram o presente **CONTRATO** para exploração dos **SERVIÇOS** no **BLOCO 1**, o qual será regido pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas,

CONSIDERANDO:

- a) que o presente **CONTRATO** foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicos envolvidos na prestação dos serviços de esgoto na **ÁREA DE**

ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme consta dos autos do processo administrativo nº 0637.000012/2021-29 e Viprocc 08173298/2021;

- b) a existência, validade e eficácia dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e respectivos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados, bem como da presente CONCESSÃO, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 14.026/2020, da Lei federal nº 11.107/05, da Lei federal nº 13.089/2015, e das legislações estadual e municipais que regem a matéria;
- c) a participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias 16 de dezembro de 2021 e 15 de janeiro de 2022, assim como da realização de Audiência Pública ocorrida no dia 14 de janeiro de 2022; e
- d) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com publicação no Diário Oficial do Estado do CEARÁ e a realização do certame, ocasião em que a concessionária sagrou-se vencedora e constituiu-se em Sociedade de Propósito Específico, em cumprimento à cláusula 1.2.49 do edital de Concorrência Internacional nº 20220002.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Acordam as PARTES que os termos e expressões identificados abaixo são utilizados, para os efeitos deste CONTRATO, conforme as definições expostas nesta Cláusula, salvo quando do seu contexto resultar inequivocamente sentido diverso:

1.1.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: é a entidade competente, dentre aquelas que atuam no exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade da CAGECE em cada um dos MUNICÍPIOS que integram o escopo do presente CONTRATO, observado o disposto nos termos dos convênios de cooperação e na legislação estadual e municipal vigentes;

1.1.3. AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira responsável pela gestão da GARANTIA PÚBLICA e pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste

CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;

- 1.1.4. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este CONTRATO, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;
- 1.1.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: área onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, conforme delimitação contida no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 1.1.6. ÁREA REMOTA: áreas das sedes municipais e respectivos distritos urbanos dos MUNICÍPIOS em que podem ser adotados métodos alternativos e descentralizados para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.1.7. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, responsável pela condução da Sessão Pública do Leilão juntamente com a Comissão de Licitação;
- 1.1.8. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por não serem bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS;
- 1.1.9. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, cujo domínio útil será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão à CAGECE, quando da extinção da CONCESSÃO;
- 1.1.10. BLOCO 1: conjunto dos Municípios nos quais os SERVIÇOS serão prestados, conforme descrito no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 1.1.11. CGPPP: Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 14.391, de 07 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 29.801, de 10 de julho de 2009;

- 1.1.12. COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS: é o comitê de prevenção e solução amigável de controvérsias, encarregado de propor soluções não vinculantes para controvérsias entre as PARTES, a ser instaurado nos termos do presente CONTRATO;
- 1.1.13. COMITÊ DE TRANSIÇÃO: órgão colegiado que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos SERVIÇOS;
- 1.1.14. CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão de serviços de que trata o § 2º do art. 2º da Lei federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e o § 2º do art. 2º da Lei nº 14.391, de 07 de julho de 2009, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com uniformidade de regulação e compatibilidade de planejamento para todos os MUNICÍPIOS DO BLOCO 1;
- 1.1.15. CONCESSIONÁRIA: SPE constituída pela adjudicatária vencedora da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- 1.1.16. CONTA RESERVA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual ficará depositado o valor estabelecido na subcláusula 28.5.1;
- 1.1.17. CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual transitará a RECEITA CEDIDA e a partir da qual será gerido o sistema de garantias e realizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- 1.1.18. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor máximo a ser pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em razão da execução do CONTRATO, composta pela PARCELA FIXA e pela PARCELA VARIÁVEL;
- 1.1.19. CONTRATO: presente instrumento jurídico e seus ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

- 1.1.20. CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento por meio do qual os MUNICÍPIOS delegaram à CAGECE, respeitadas as respectivas competências, a prestação dos serviços de esgotamento sanitário;
- 1.1.21. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência privada;
- 1.1.22. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- 1.1.23. CONTROLE: poder detido por pessoa, natural ou jurídica, ou por grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 1.1.24. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituíram a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre os titulares do SERVIÇO e o ESTADO, com a delegação das atividades de organização e gerenciamento da prestação ao PODER CONCEDENTE, e as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA;
- 1.1.25. DIREITOS CEDIDOS: são os direitos emergentes dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos MUNICÍPIOS atendidos pelo PODER CONCEDENTE, cuja titularidade foi transferida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário e resolúvel, como garantia de pagamento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;
- 1.1.26. EDITAL: instrumento convocatório e seus Anexos (Edital de Concorrência Pública Internacional nº 20220002), regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;
- 1.1.27. ESTADO: o Estado do Ceará;

- 1.1.28. IDSE: é o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto, o qual mede a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 1.1.29. IDO: é o Indicador de Desempenho Operacional, o qual mede a qualidade da operação do sistema de esgotamento sanitário na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, previsto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 1.1.30. FINANCIADOR: instituição financeira responsável pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos.
- 1.1.31. FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações e investimentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO;
- 1.1.32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia fornecida pela CONCESSIONÁRIA, visando a garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO, em todos os seus termos, conforme Cláusula 17;
- 1.1.33. GARANTIA PÚBLICA: é a garantia de pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS devidas à CONCESSIONÁRIA, bem como de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e/ou indenizações derivadas do CONTRATO, em razão da prestação dos SERVIÇOS;
- 1.1.34. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada MUNICÍPIO com o ESTADO e o PODER CONCEDENTE, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e dos CONTRATOS DE PROGRAMA, com a finalidade de disciplinar a cooperação para o exercício compartilhado das funções públicas relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- 1.1.35. GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades comerciais referentes aos SERVIÇOS, no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, quais sejam, a substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviços de verificação de fraudes, atualização cadastral e telemetria de grandes clientes, nos termos do CONTRATO;

- 1.1.36. INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- 1.1.37. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, emitido pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, definidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;
- 1.1.38. INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE: os investimentos realizados pelo PODER CONCEDENTE nos sistemas de esgotamento sanitários dos municípios contemplados no Bloco 1 a serem entregues para operação pela CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE;
- 1.1.39. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 202220002, objeto do EDITAL, que teve por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para o PODER CONCEDENTE, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto deste CONTRATO;
- 1.1.40. LOTEADORES: empreendedores responsáveis pela obtenção de aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se pela implantação de infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e deste CONTRATO;
- 1.1.41. METAS DE ATENDIMENTO: metas de cobertura fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- 1.1.42. MICRORREGIÕES: Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança, instituídas pela Lei Complementar estadual nº 247, de 18 de junho de 2021, especialmente as Microrregiões do Centro-Norte e do Centro-Sul, nas quais os MUNICÍPIOS estão situados;
- 1.1.43. MUNICÍPIOS: Municípios compreendidos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO IV do EDITAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 1.1.44. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS: núcleos de assentamento humano

clandestinos, irregulares ou nos quais não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, e que são de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelos MUNICÍPIOS, nos termos da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

- 1.1.45. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de esgotamento sanitário, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO;
- 1.1.46. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo das PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando o PODER CONCEDENTE, para todos os efeitos, como responsável direto pela OPERAÇÃO DO SISTEMA;
- 1.1.47. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- 1.1.48. PADRÃO BÁSICO: Conforme Norma Interna da CAGECE SCO 025 e possíveis atualizações;
- 1.1.49. PARCELA FIXA: parcela do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referente à remuneração dos investimentos diretos no SISTEMA;
- 1.1.50. PARCELA VARIÁVEL: parcela do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL referente à remuneração dos custos e despesas com a manutenção e operação do SISTEMA e pela execução da GESTÃO COMERCIAL;
- 1.1.51. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, que celebram o presente CONTRATO;
- 1.1.52. PARTES RELACIONADAS: em relação à CONCESSIONÁRIA: a) seus controladores, suas sociedades controladas e coligadas, bem como as controladas e coligadas de controlador comum; b) seus administradores e diretores, quando o objeto do negócio

for estranho às competências e atribuições estatutárias inerentes ao cargo; e c) pessoas jurídicas que possuam diretores ou administradores em comum;

- 1.1.53. PLANO DE INVESTIMENTOS: plano encaminhado pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE com frequência bianual, apresentando o planejamento dos investimentos durante o período dos próximos 48 (quarenta e oito) meses da CONCESSÃO;
- 1.1.54. PLANO DE NEGÓCIOS: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no EDITAL, e que servirá como parâmetro para a verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO, observada, em todo caso, a matriz de riscos estabelecida;
- 1.1.55. PLANOS DE NEGÓCIOS PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ADICIONAIS: documentos com o qual a CONCESSIONÁRIA proporá ao PODER CONCEDENTE a modelagem de negócio com expectativas de ganhos compartilhados;
- 1.1.56. PLANO DE TRANSIÇÃO: todas as providências a serem realizadas pelo PODER CONCEDENTE e especialmente pela CONCESSIONÁRIA, para que se possa efetuar a devolução do SISTEMA ao PODER CONCEDENTE dentro das condições previstas neste CONTRATO e sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- 1.1.57. PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado por cada MUNICÍPIO contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos do artigo 19 da Lei federal nº 11.445/2007;
- 1.1.58. PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado por cada MICRORREGIÃO contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto, nos termos dos artigos 17 e 19 da Lei federal nº 11.445/2007. As disposições constantes do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre aquelas constantes dos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO;
- 1.1.59. PODER CONCEDENTE: É a CAGECE, que figura como contratante mediante delegação expressa prevista nos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre a CAGECE e os MUNICÍPIOS situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO IV DO EDITAL – DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOSÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

- 1.1.60. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela licitante vencedora da LICITAÇÃO, no âmbito do processamento da LICITAÇÃO, constante do ANEXO II do CONTRATO – PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.1.61. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 1.1.62. RECEITA ARRECADADA: é a arrecadação tarifária do PODER CONCEDENTE realizada pelo AGENTE DE GARANTIA, decorrente da prestação dos serviços aos USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS atendidos pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelos USUÁRIOS, tais como multas e juros;
- 1.1.63. RECEITA CEDIDA: é a parcela mensal dos valores provenientes da RECEITA ARRECADADA, correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, cedida fiduciariamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO;
- 1.1.64. REVISÃO ORDINÁRIA: revisão do CONTRATO, a ser realizada a cada 4 (quatro) anos, contados da contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 29;
- 1.1.65. SEGURADORA: seguradora brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;
- 1.1.66. SERVIÇOS: atividades integradas que constituem a totalidade do objeto da CONCESSÃO, assim caracterizadas: (a) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição finaladequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; e (b) GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água que impactam o esgotamento sanitário;
- 1.1.67. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à

prestação dos SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO IV do EDITAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

- 1.1.68. TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA: documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo PODER CONCEDENTE, após a reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- 1.1.69. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o PODER CONCEDENTE, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO;
- 1.1.70. TITULAR: são os MUNICÍPIOS, titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou a MICRORREGIÃO, que exerce a titularidade em razão da regionalização do Estado do Ceará;
- 1.1.71. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas, que serão os destinatários dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 1.1.72. VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica de direito privado independente, com conhecimento técnico sobre serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, com a atribuição de levantar informações e executar atos de apoio à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e que comprove total independência e imparcialidade frente às PARTES, além da inexistência de qualquer contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com o PODER CONCEDENTE.

1.2. As siglas, termos e expressões listados no singular incluem o plural e vice-versa.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, assim como pelas normas gerais de direito público.
- 2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis,

aplicar-se-ão, especialmente, as seguintes normas:

- i. Constituição Federal;
- ii. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004
- iii. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- iv. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- v. Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- vi. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- vii. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- viii. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- ix. Decreto federal nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020;
- x. Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- xi. Lei estadual nº 14.391, de 07 de julho de 2009;
- xii. Lei Complementar estadual nº 247, de 18 de junho de 2021.

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os negócios a ele coligados, confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

- i. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação, assegurando sempre a manutenção da equação econômico-financeira do CONTRATO;
- ii. extingui-lo, se necessário, em observância ao previsto neste CONTRATO e na legislação;
- iii. aplicar as sanções previstas neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, motivadas pela sua inexecução parcial ou total, nos termos estabelecidos neste instrumento e na legislação;
- iv. fiscalizar a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento e da legislação;
- v. encampar, intervir e decretar a caducidade, respeitados os termos deste CONTRATO e da legislação.

- 2.6. Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados na subcláusula 2.7.
- 2.7. São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:
- i. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre titulares do SERVIÇO e o ESTADO.
 - ii. CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre os MUNICÍPIOS e o PODER CONCEDENTE.

3. INTERPRETAÇÃO

- 3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos no item 2.7 no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
- i. em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
 - ii. em segundo lugar, as disposições constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus ANEXOS;
 - iii. em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus Anexos, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus Anexos;
 - iv. em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL; e
 - v. em quinto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE PROGRAMA, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE PROGRAMA sobre a de seus Anexos;
 - vi. em sexto lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

4. ANEXOS

- 4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO X – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

5. OBJETO DA CONCESSÃO

- 5.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO 1, por meio da operação das infraestruturas pré-existentes e a serem construídas na vigência deste CONTRATO, integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.
- 5.2. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes do CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.
- 5.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, devendo ser atendidas as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia,

equidade e continuidade, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.

5.4. O disposto neste CONTRATO não impede os TITULARES, com recursos próprios ou transferidos, de executar obras de urbanização e saneamento, as quais, no que impactarem obrigações da CONCESSIONÁRIA ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro em seu favor ou em favor do PODER CONCEDENTE.

6. VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R\$ 7.651.999.326,39 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS da proposta vencedora, ao longo de vigência do CONTRATO.

6.2. O valor contemplado na subcláusula 6.1 tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

7. VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência deste CONTRATO compreende o somatório do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e do prazo de 30 (trinta) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, que se inicia a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula 7.1 poderá ser prorrogado para readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.

7.3. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as eventuais alterações de prazos para fins de reequilíbrio que forem feitas.

8. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar o cumprimento de todas as suas obrigações, em especial a colaboração e o fornecimento de informações necessários para a assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, ficando estabelecido que o descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações pelo PODER CONCEDENTE têm efeito de inadimplemento contratual.

8.2. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE será considerado, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas pelo PODER CONCEDENTE.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

8.3. As PARTES deverão constituir, em até 5 (cinco) dias contados do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, um COMITÊ DE TRANSIÇÃO, com representação paritária entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, tendo por finalidade facilitar a interlocução e intercâmbio de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS entre as respectivas equipes.

8.4. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, caberá ao PODER CONCEDENTE:

8.4.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS incluindo, mas não se limitando a:

- i. registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

- ii. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;
- iv. documentos comprobatórios de posse e/ou propriedade dos BENS REVERSÍVEIS imóveis;
- v. quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS.

8.4.2. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens integrantes do SISTEMA.

8.4.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso as informações que compreendem o objeto da CONCESSÃO, de forma completa e integral, contidas nos sistemas que realizam a GESTÃO COMERCIAL do PODER CONCEDENTE na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante a disponibilização de permissões de acesso aos empregados da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de GESTÃO COMERCIAL na sede da CONCESSIONÁRIA.

8.4.3.1. É vedado à concessionária manter cadastro, banco de dados e/ou quaisquer cópias autônomas dos registros citados no item 8.4.3.

8.4.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ainda acesso às demais informações e sistemas de domínio do PODER CONCEDENTE, desde que comprovada a correlação com a prestação dos SERVIÇOS integrantes do objeto da CONCESSÃO.

8.4.4. Desde que previamente acordado, disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, nas instalações e escritórios utilizados regularmente pelo PODER CONCEDENTE, o espaço físico necessário para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas

da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

- 8.4.5. A violação da obrigação de franquear livre acesso a bens e informações prevista na subcláusula 8.4, vital ao bom funcionamento e sincronização dos sistemas comerciais operados pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 33.4, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO pelos danos e frustrações de receitas decorrentes, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.
- 8.5. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE permanecerá como responsável pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, cabendo à CONCESSIONÁRIA o recebimento de contraprestação apenas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos deste CONTRATO.
- 8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção e proteção contra ações de terceiros até sua transferência à CONCESSIONÁRIA.
- 8.7. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, bem como não estará sujeita aos INDICADORES DE DESEMPENHO e nem aos custos relativos à operação e manutenção do SISTEMA.
- 8.8. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, e atendidas as obrigações prévias do PODER CONCEDENTE dispostas nas subcláusulas 8.4, 8.5 e 8.6, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.
- 8.9. Após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS, pela posse dos bens transferidos, pela manutenção dos tributos e das licenças de operação e funcionamento dos sistemas, até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, fazendo jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

- 8.9.1. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento, em tempo hábil, de todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, relativas à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, correndo por sua conta as despesas correspondentes, considerando os termos previstos na subcláusula 23.2.xix.
- 8.10. Na hipótese de comum acordo entre as PARTES, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antecipadamente, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONCESSIONÁRIA a operação plena e integral do SISTEMA.
- 8.10.1. O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de vigência original do CONTRATO estabelecido na subcláusula 7.1.
- 8.11. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por até 90 (noventa) dias, cabendo à CONCESSIONÁRIA encaminhar pleito de prorrogação ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO.
- 8.12. A CONCESSIONÁRIA terá direito à prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA em caso de não provisão de informações e documentos mencionados nos itens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.5 que inviabilize ou dificulte sobremaneira o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de necessidade de prazo maior para a conclusão da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, na forma da subcláusula 9.1.5, ou de materialização de fato cuja responsabilidade está atribuída ao PODER CONCEDENTE em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na subcláusula 33.4 deste CONTRATO.
- 8.12.1. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado em até 30 (trinta) dias anteriores à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.
- 8.12.2. Na hipótese prevista na subcláusula 8.12, o pedido de prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA deverá indicar os documentos e informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não providos pelo PODER CONCEDENTE, explicitando, ainda, as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus efeitos econômicos.

- 8.13. Sem prejuízo da prorrogação prevista na subcláusula 8.12, a CONCESSIONÁRIA terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que efetivamente demonstrados os prejuízos decorrentes dos atrasos no decurso do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA gerados pelo PODER CONCEDENTE ou em razão de eventos inteiramente alheios à esfera de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 8.14. Caso as informações faltantes não sejam supridas até prazo de encerramento da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO, na forma da subcláusula 42.1.
- 8.15. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, Plano Operacional para os SISTEMAS, com o conteúdo descrito no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 8.15.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o Plano referido na subcláusula acima, podendo solicitar correções ou complementações.
- 8.15.2. No caso da subcláusula 8.15.1, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para implementar as correções ou complementações solicitadas.
- 8.15.3. O Plano Operacional deve ser acompanhado de toda a documentação que comprove o protocolo, no órgão ambiental competente, de solicitação de mudança de nome do empreendedor responsável nas licenças ambientais relacionadas ao SISTEMA.
- 8.16. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência ao encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, o Plano de Trabalho de que trata o ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, cuja aprovação é condição para emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 8.16.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o Plano de Trabalho apresentado, podendo solicitar correções ou complementações.
- 8.16.2. No caso da subcláusula 8.16.1 acima, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar as correções ou complementações solicitadas.

9. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

9.1. A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados, detalhadamente, todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e expensas, poderá contratar empresa especializada para realizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

9.1.3. O PODER CONCEDENTE deverá permitir o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA existente para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e realização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.4. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS, não incluindo:

- i. os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas do PODER CONCEDENTE;
- ii. todos os veículos automotores adquiridos ou arrendados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo caminhões e automóveis, independentemente se utilizados para a execução de atividades meramente administrativas ou relativas a operação e manutenção dos SISTEMAS e SERVIÇOS que constituem objeto do presente CONTRATO.

9.1.5. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhá-la ao PODER CONCEDENTE, sendo o referido prazo prorrogável por mais 90 (noventa) dias adicionais, na forma da subcláusula 8.12, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente pleito justificando a necessidade da prorrogação.

- 9.1.5.1. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS poderá conter avaliações e eventuais ressalvas quanto às condições dos BENS REVERSÍVEIS.
- 9.1.5.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias para aprovar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou para propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes no levantamento e/ou avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.
- 9.1.5.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, sobre as propostas de modificações ou ajustes apresentados pelo PODER CONCEDENTE, devendo, ao final deste prazo, reencaminhar ao PODER CONCEDENTE o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações, para aprovação.
- 9.1.5.4. Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 9.2. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.
- 9.2.1. As PARTES, de comum acordo, podem anuir com o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8, ainda que subsistam divergências em relação aos bens incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA ao atendimento das metas e cumprimento das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.
- 9.2.2. Em nenhuma hipótese o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA poderá ser encerrado antes de ter sido entregue a primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 9.3. A não aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE deverá ser devidamente justificada, caso contrário poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

- 9.3.1. A inércia do PODER CONCEDENTE quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou sua não aprovação imotivada, que atrasem o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarretem prejuízos à CONCESSIONÁRIA, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos decorrentes.
- 9.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA fazer, às suas expensas, as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO.
- 9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE, em periodicidade, no mínimo, anual, tendo como marco inicial a data de aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.5.1. O processo de prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para a atualização relativa aos BENS REVERSÍVEIS deverá observar a metodologia e o modelo de informações definidos pelo PODER CONCEDENTE, visando o sincronismo entre os sistemas informatizados utilizados.
- 9.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.

10. BENS DA CONCESSÃO

- 10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS REVERSÍVEIS e pelos BENS PRIVADOS.
- 10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, registrados como Ativo Intangível na contabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive sua Amortização, cujo domínio útil será transferido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, além daqueles que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo da CONCESSÃO, vinculados à execução dos SERVIÇOS e que reverterão ao PODER CONCEDENTE, quando da extinção do CONTRATO.

- 10.2.1. Os BENS REVERSÍVEIS compõem a Base de Ativos Regulatórios – BAR do PODER CONCEDENTE.
- 10.2.2. O registro contábil desses bens no intangível, bem como sua amortização, serão realizados na contabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA as instalações comerciais e administrativas, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados, pátios de equipamentos, materiais de qualquer natureza adquiridos e ainda não implantados, automóveis, caminhões adquiridos ou arrendados, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 10.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, efetuando para tanto os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 10.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em periodicidade mensal, informações suficientes referentes aos ativos construídos, adquiridos, substituídos, baixados e alienados para que o PODER CONCEDENTE possa realizar o devido registro e controle dos ativos intangíveis que compõem o objeto deste CONTRATO, inclusive o valor financeiro dos ativos correspondentes aos investimentos realizados no período.
- 10.5. As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.
- 10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar BENS REVERSÍVEIS que se tornarem obsoletos à OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, comunicar ao PODER CONCEDENTE e proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.
- 10.6.1. Os casos devem ser reportados observando-se o exposto na subcláusula 9.5.1.
- 10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA

sem a prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

10.8. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração da caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de contrato para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento.

10.9. As instalações de BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas ao PODER CONCEDENTE.

10.9.1. Os bens imóveis tratados na subcláusula 10.9 devem ser devolvidos ao PODER CONCEDENTE, por meio de termo de reversão específico, contendo a listagem atualizada do inventário dos bens móveis e equipamentos, com a descrição das características dos bens, observando-se o especificado na subcláusula 9.5.1.

10.10. Todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange às condicionantes ambientais.

10.10.1. Os custos de requalificação das instalações para fins de utilização pelo PODER CONCEDENTE ou pelos MUNICÍPIOS não serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

11. OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente.

11.2. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na realização de investimentos, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento das metas e demais disposições deste CONTRATO, de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas aquelas por ela especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como deverá cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez das obras de sua responsabilidade.

11.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças e alvarás necessários para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos municipais e entidades ambientais.

- 11.4. Para a realização das obras necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.
- 11.5. A implantação das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderá ser desenvolvida em fases, tendo em vista a evolução da demanda em função do crescimento populacional, observando-se o atendimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, que deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos MUNICÍPIOS, nos quais é responsável pela prestação dos SERVIÇOS.
- 11.6.1. O Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será apresentado ao PODER CONCEDENTE num prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e deverá detalhar os investimentos previstos para um período de, no mínimo, 4 (quatro) anos, informando ainda sobre o andamento das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA já iniciadas.
- 11.6.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a primeira versão do Cronograma de Execução apresentado, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações, que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias.
- 11.6.3. O Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA a cada dois anos ou sempre que necessário ao longo da CONCESSÃO, observando-se o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 11.6.4. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA atualizará o Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

- 11.6.5. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo a atualização do Cronograma de Execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.
- 11.7. Nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:
- 11.7.1. Plano de Gerenciamento dos Investimentos da CAGECE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.
- 11.7.2. Plano de Gerenciamento dos Investimentos da CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.
- 11.7.3. Cronograma de Universalização, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA;
- 11.7.4. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os Planos de que tratam as subcláusulas 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.3, podendo solicitar correções ou complementações, que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias.
- 11.8. Uma vez aprovado o Cronograma de Execução de que trata a subcláusula 11.6 e os Planos de que tratam as subcláusulas 11.7.1, 11.7.2 e 11.7.3, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar a entrega do PLANO DE INVESTIMENTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo conteúdo está descrito no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de até 12 (doze) meses após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o Cronograma de Desativação dos Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto, previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- 11.9.1. Para fins de verificação de sua regularidade ambiental, conforme previsto no ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, caberá à CONCESSIONÁRIA firmar Termos de Compromisso com os órgãos ambientais ou de controle competentes, em atendimento aos requisitos estabelecidos pelo art. 44 da Lei nº 11.445/2007.
- 11.10. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, em até três meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos “as built”),

definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

- 11.10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE a entrada em operação de BENS REVERSÍVEIS decorrentes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, independentemente da conclusão integrais das obras.
- 11.10.2. A comunicação referida na subcláusula 11.10.1 deve conter todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para o efetivo registro no controle patrimonial e contábil dos BENS REVERSÍVEIS, observando-se o especificado na subcláusula 9.5.1.
- 11.11. Para a elaboração dos projetos executivos e demais estudos, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração as disposições do EDITAL, os dados constantes no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como o cronograma e as demais informações constantes na PROPOSTA COMERCIAL.
- 11.12. Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início da execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE os projetos executivos, os cronogramas trecho a trecho e demais estudos, para sua anuência, podendo este requerer, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, a revisão de seu conteúdo, no todo ou em parte, quando se verificar erro técnico grave ou desatendimento flagrante às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS.
 - 11.12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação de BENS REVERSÍVEIS que serão construídos a partir dos projetos referidos na subcláusula 11.12, conforme modelo definido pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.13. A não solicitação pelo PODER CONCEDENTE da revisão do conteúdo dos projetos executivos, do cronograma e dos demais estudos, nos termos da subcláusula 11.12, implicará a sua anuência tácita em relação aos documentos apresentados, não eximindo a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade quanto aos erros e defeitos técnicos porventura verificados nos projetos e nas respectivas obras executadas.
- 11.14. Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a

interferências externas, como alteração dos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e dos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO (observado o disposto no art. 25, § 8º, do Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010), solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do TITULAR ou do PODER CONCEDENTE, entre outros entes, poderá ensejar reequilíbrio-econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.

11.15. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das obras e serviços atualizados em Livro de Ordem, nos termos da Resolução 1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

11.16. Eventuais OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas diretamente pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIO ou ESTADO, que venham a ser incorporados ao SISTEMA e que se caracterizem como OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou, comprovadamente, reduzam os custos de investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

11.16.1. A incorporação no SISTEMA de obras realizadas pelo PODER CONCEDENTE, ESTADO ou MUNICÍPIOS poderá ser implementada por meio de modificação unilateral, nos termos da cláusula 32.1.1, deste CONTRATO.

11.16.2. Para os efeitos da cláusula 32.1.1, quanto à alteração do caderno de encargos, deverá ser considerado, para os fins de incorporação das referidas obras no objeto do CONTRATO, a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA quanto à sua factibilidade física e financeira, às condições técnicas incidentes e eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSÃO, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.

11.16.3. A disposição da subcláusula 11.14 não se aplica aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, aos quais se aplica a disciplina da Cláusula 14.

12. NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS REMOTAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS localizadas na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela

realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO.

- 12.1.1. Nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS onde for viável a implantação dos sistemas convencionais coletivos de saneamento, as PARTES deverão pactuar cronograma específico para execução de tais obras, considerando as peculiaridades de cada caso e em compatibilidade o cronograma de execução das obras de abastecimento de água de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 12.2. Nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS em que a AGÊNCIA REGULADORA admitir métodos alternativos e descentralizados, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007), a CONCESSIONÁRIA deles poderá se utilizar caso autorizado pelo PODER CONCEDENTE, aplicando-se o previsto na subcláusula 12.1.1 caso haja investimentos em abastecimento de água sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 12.3. Em caso de impossibilidade da prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS por razões de ordem pública, como a não disciplina da hipótese pela AGÊNCIA REGULADORA ou a negativa do PODER CONCEDENTE em conceder a autorização, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades contratuais de que trata a Cláusula 36.
 - 12.3.1. Na ocorrência da hipótese de que trata a subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da frustração de receitas.

13. LOTEAMENTOS

- 13.1. Não será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação das redes coletoras de esgoto e demais instalações eventualmente necessárias para a adequada conexão de loteamentos ao SISTEMA, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.
- 13.2. Não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os investimentos necessários ao reforço e/ou ampliação de qualquer natureza ou complexidade do SISTEMA, com vistas a viabilizar a conexão nos empreendimentos de loteamentos ao SISTEMA.

- 13.3. Durante a vigência do presente CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assegurará o direito de a CONCESSIONÁRIA analisar e aprovar previamente os projetos de engenharia elaborados pelos LOTEADORES com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto nos empreendimentos de loteamentos, no prazo máximo de dez dias anteriores ao prazo previsto na legislação aplicável para o PODER CONCEDENTE aprovar os projetos referidos.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão a faculdade de fiscalizar a execução das obras executadas nos empreendimentos de loteamentos.
- 13.5. As redes coletoras de esgoto implantadas por loteadores, após a aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA e celebração de termo de cessão de instalações à CONCESSIONÁRIA, serão conectadas ao SISTEMA e assumirão a condição de BENS REVERSÍVEIS, para todos os efeitos, devendo ser imediatamente incluídas no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.
- 13.5.1. Serão excetuados da prévia aprovação pela CONCESSIONÁRIA os projetos de interesse público, assim compreendidos aqueles que já tenham aprovação do PODER CONCEDENTE na data de assinatura do CONTRATO.
- 13.5.2. O PODER CONCEDENTE diligenciará, junto aos LOTEADORES e ao MUNICÍPIO onde se localize o loteamento, a formalização da cessão das instalações e infraestruturas construídas, em vias públicas, pelos LOTEADORES à CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua rápida integração ao SISTEMA.
- 13.6. Caso os investimentos realizados por LOTEADORES representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE, salvo se os LOTEADORES houverem sido ressarcidos nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007.
- 13.6.1. A seu critério, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar por conta própria os investimentos para implantação, reforço e/ou ampliação de redes coletoras de esgoto nos empreendimentos desejados pelos LOTEADORES.
- 13.6.2. O ressarcimento indicado na subcláusula 13.6 não será exigido nos casos de investimentos que, por serem em áreas remotas, não tragam benefício ao

conjunto dos USUÁRIOS, ou que comprovadamente atrapalhem o cronograma ou o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

13.6.3. Caso o loteamento se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, serão aplicadas soluções previstas na Cláusula 12, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar ao PODER CONCEDENTE sobre a solução alternativa adotada.

13.7. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos empreendimentos originados de LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto às autoridades competentes para que exerçam o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO.

13.8. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer padrões construtivos mínimos, a serem observados pelos LOTEADORES para empreendimentos localizados em loteamentos autorizados após a celebração do presente CONTRATO, respeitadas as normas e competências municipais sobre o assunto.

13.9. Caso as obras executadas pelos LOTEADORES não estejam em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis (incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização dos loteamentos pelos MUNICÍPIOS e padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA), a CONCESSIONÁRIA poderá se negar a conectá-los ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo respectivo LOTEADOR.

13.9.1. Caso identifique irregularidades, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e decisão ao PODER CONCEDENTE, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação ao SISTEMA das redes de coleta localizadas nos loteamentos.

13.9.2. Na hipótese prevista na subcláusula 13.9.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta localizadas nos loteamentos, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.

13.9.3. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos LOTEADORES, bem como sub-rogar-se na posição do PODER CONCEDENTE e pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes de coleta assumidas.

13.9.3.1. Na hipótese de não haver seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos LOTEADORES, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

13.10. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam hidrômetro, nos termos da legislação aplicável.

14. INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a executar os investimentos de acordo com o cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.

14.1.1. No caso de atraso no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE em atraso, o que ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.1.2. O atraso superior a 24 (vinte e quatro) meses no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprovadamente impacte o cumprimento do disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

14.2. O PODER CONCEDENTE é exclusivamente responsável pelos riscos relacionados aos contratos e convênios que tenham por objeto a obtenção de recursos financeiros, onerosos ou não onerosos, aplicados na realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, inclusive na eventualidade de determinação de autoridade administrativa ou judicial competente para a devolução dos recursos recebidos em razão de os SERVIÇOS terem sido objeto de CONCESSÃO.

14.2.1. Caso o atraso ou a não realização de INVESTIMENTO DO PODER CONCEDENTE comprovadamente impacte o cumprimento do disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 14.3. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data estimada de conclusão de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá notificar, formalmente, o fato à CONCESSIONÁRIA, encaminhando os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, oportunidade em que indicará a data em que será realizada sua respectiva vistoria, que contará com a presença conjunta do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.
- 14.3.1. A vistoria referida na subcláusula 14.3 terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas a cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.
- 14.3.2. Tendo por objetivo a mitigação do risco de inconformidades e vícios construtivos sobre os INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação dos documentos e informações que se fizerem necessários.
- 14.3.3. Ainda durante a fase de construção, o PODER CONCEDENTE deverá prover todas as informações e suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA e necessários para que esta possa dar início ao processo de obtenção de licenças e autorizações administrativas, inclusive ambientais, relativas à operação dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.
- 14.3.4. A celebração de termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE pelas PARTES está condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes exigências:
- i. conclusão das obras civis e montagens eletromecânicas;
 - ii. recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda documentação técnica relativa aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE (projetos, especificações técnicas, manuais de equipamentos e ou “databooks”);
 - iii. conclusão dos testes de funcionamento dos equipamentos, assistido pelas PARTES;
 - iv. realização de vistoria conjunta pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.4. Após a celebração de cada termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais do respectivo

INVESTIMENTO do PODER CONCEDENTE, pelo período de 6 (seis) meses, ao longo do qual poderá ser verificada e reportada ao PODER CONCEDENTE a existência de vícios de projeto e construtivos significativos que impactem negativamente a prestação dos SERVIÇOS.

- 14.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá promover as correções dos vícios mencionados na subcláusula 14.4, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, se comprovado o advento de prejuízos.
- 14.4.2. Após o período a que alude a subcláusula 14.4, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear reequilíbrio do CONTRATO ou correções nos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.
- 14.4.3. Mediante acordo entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar, às suas expensas, as correções necessárias, buscando o posterior ressarcimento dos gastos efetuados mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 14.4.3.1. Nesta hipótese, o acordo entre as PARTES poderá prever (i) a revisão do cronograma de investimentos da CONCESSIONÁRIA; (ii) a exclusão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em razão de eventual descumprimento contratual; e (iii) a não aplicação de descontos na apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO em virtude de eventuais atrasos no cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO contidas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 14.4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar as correções necessárias realizadas com o máximo de detalhes e documentação de suporte, inclusive fiscal, no que couber, bem como atender ao disposto na subcláusula 9.5.1.
- 14.5. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a cobrança de terceiros relativa ao cumprimento das garantias emitidas em favor de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE executados.
 - 14.5.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referentes aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, na hipótese de a CONCESSIONÁRIA assumir diretamente a responsabilidade de realizar as correções devidas, na forma da subcláusula 14.4.3.
- 14.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à operação, inclusive as municipais, ambientais e regularização do IPTU,

cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar todos os esclarecimentos e informações necessários para a obtenção de tais aprovações pelas autoridades administrativas competentes.

- 14.6.1. A não provisão de informações técnicas necessárias ao licenciamento, ou a existência de defeitos e vícios construtivos que impeçam a obtenção das licenças e autorizações necessárias ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 14.7. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de celebração do termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE fornecerá à CONCESSIONÁRIA 3 (três) mídias eletrônicas completas das peças escritas e desenhadas (desenhos “*as built*”), definitivas, relativas a cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE executados, em material que permita a sua reprodução e com utilização em meio eletrônico.
- 14.8. A partir da execução e transferência para a CONCESSIONÁRIA de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, por meio da emissão de termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, esses ativos serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

15. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

- 15.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede na Av. Deputado Leão Sampaio, 1300, Quadro QP2, Lotes 13 a 15, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.304-000, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, será específico e exclusivo de exploração do SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.
- 15.2. Ressalvadas as hipóteses de intervenção, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO.
 - 15.2.1. Excepcionalmente, diante da comprovação de que a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA antes de 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO, faz-se imprescindível à continuidade do CONTRATO, poderá o PODER CONCEDENTE autorizá-la antes de findo o prazo previsto na subcláusula 15.2.

15.3. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO.

15.3.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos ou na composição societária da CONCESSIONÁRIA que não configure alteração do seu CONTROLE ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE também não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.

15.3.2. Para fins de obtenção da anuência para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO; e
- ii. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos SERVIÇOS e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que solicitada a anuência ao PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA.

15.4. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e justificativa pertinentes, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com o CGPPP terão prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência, nos termos da subcláusula 15.2.

15.4.1. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação, o PODER CONCEDENTE, em conjunto com o CGPPP, deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

15.5. O PODER CONCEDENTE e o CGPPP autorizarão a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o FINANCIADOR com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS (*step in*), nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/95 e observado o procedimento previsto nas cláusulas abaixo.

15.5.1. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o FINANCIADOR será formalizada por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

15.6. O pedido para a autorização da transferência do controle societário a instituição financeira deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo FINANCIADOR, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

15.7. O PODER CONCEDENTE e o CGPPP examinarão o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao FINANCIADOR e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

16. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

16.1. O capital social mínimo subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA para o BLOCO 1 será equivalente a:

R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões)

16.2. O capital social mínimo previsto na subcláusula 16.1 deverá ser integralizado, observando-se o seguinte:

- i. 10% (dez por cento) do capital social mínimo deverá ser integralizado antes data da assinatura deste CONTRATO;
 - ii. adicionais 30% (trinta por cento) do capital social mínimo deverão ser integralizados até o final do primeiro ano, a contar da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e
 - iii. o restante do capital, equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social mínimo, deverá ser integralizado até o final do terceiro ano da concessão, a contar da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 16.3. A redução do capital social da CONCESSIONÁRIA está sujeita à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:
- i. redução até o final do 18º (décimo oitavo) ano do CONTRATO;
 - ii. não atendimento dos indicadores de universalização previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 16.3.1. Salvo nas hipóteses previstas na subcláusula 16.3 acima, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social, desde que seja preservado o capital social mínimo previsto nas subcláusulas 16.1 e 16.2.
- 16.4. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados do registro do ato societário correspondente na Junta Comercial, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.
- 16.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.
- 16.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações

contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei federal nº 6.404/1976, a Lei federal nº 11.638/2007, a Lei federal nº 9.430/1996, a Lei federal nº 11.941/2009, a Lei federal nº 12.973/2014 e as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

16.7.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 16.7, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, balancetes e demais relatórios contábeis mensais ou demonstrações contábeis intermediárias trimestrais.

16.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, até 31 de setembro de cada ano, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano.

16.8. Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

16.9. As demonstrações financeiras anuais deverão ser completas e de acordo com as Normas Contábeis vigentes, e darão destaque para as seguintes informações:

- i. Transações com PARTES RELACIONADAS;
- ii. Depreciação dos BENS PRIVADOS;
- iii. Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- iv. Relatório da Administração;
- v. Parecer do Conselho Fiscal;
- vi. Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária no período.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, a ser prestada da seguinte forma:

- i. nos primeiros 6 (seis) anos de execução do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 1% do Valor do Contrato.
- ii. após o decurso do 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 0,5% do Valor do Contrato.
- iii. após o decurso do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 20º ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 0,25% do Valor do Contrato.
- iv. após o decurso do 20º ano de execução do CONTRATO, até o final da vigência do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 1% do Valor do Contrato.

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada como condição para a assinatura do CONTRATO, observado o modelo indicado no ANEXO VI– DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS.

17.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

17.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, devendo poder ser livremente executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

17.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

17.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

- i. caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada mediante depósito em conta a ser designada pelo PODER CONCEDENTE;

- ii. caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
 - iii. seguro-garantia; ou
 - iv. fiança bancária.
- 17.7. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, inclusive na hipótese de alteração do CONTRATO nos termos da Cláusula 32, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 17.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-ão apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 17.9. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:
- i. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificado, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;
 - ii. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e
 - iii. que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

- 17.10. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central – BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie;
- 17.11. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constante do CONTRATO.
- 17.12. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.
- 17.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- i. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, e o PODER CONCEDENTE incorrer no pagamento de custos e despesas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
 - ii. na hipótese de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
 - iii. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas aplicadas em razão de inadimplemento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO;
 - iv. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE em decorrência do CONTRATO.
- 17.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

- 17.15. Se o valor a ser executado pelo PODER CONCEDENTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 17.16. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.
- 17.17. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.18. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 17.19. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto na subcláusula 17.3, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

18. SEGUROS

- 18.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta Cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.
- 18.2. Seguro de Riscos de Engenharia para a cobertura de danos materiais que possam ser causados em razão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, que não tenham caráter de manutenção e conservação.
- 18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser o maior valor dentre (i) os custos de reposição com bens novos, conforme base de ativos regulatórios da AGÊNCIA REGULADORA e (ii) o valor do investimento executado, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA.

18.3. Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (“*AllRisks*”) cuja contratação se dará na data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, incluindo as seguintes coberturas:

- i. danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem;
- ii. perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.

18.3.1. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.

18.4. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como os administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados desta, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

- i. responsabilidade civil empregador;
- ii. responsabilidade civil veículos contingentes;
- iii. responsabilidade civil cruzada; e
- iv. responsabilidade civil obras civis.

- 18.5. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral não deverá ser inferior a 1% do valor dos investimentos (CAPEX), correspondendo a R\$ 2.237.335.683,75 (dois bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos).
- 18.6. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.
- 18.7. Excetuados os seguros previstos na subcláusula 18.2, os quais poderão ser contratados e mantidos apenas durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.
- 18.8. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 18.9. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas nesta Cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 18.10. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias.
- 18.11. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.
- 18.12. A CONCESSIONÁRIA, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO e às circunstâncias do mercado de seguros.
- 18.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses

pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da possibilidade de emissão de novas apólices.

18.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, ficará sujeita às sanções contratuais cabíveis.

18.15. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo pagamento.

18.16. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

18.17. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as SEGURADORAS informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamentototal ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.

18.18. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.

18.19. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros em decorrência da execução das obras e dos serviços, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

18.20. As indenizações dos sinistros cobertos pelas referidas apólices devem ser destinadas primordialmente para repor ou recuperar o bem segurado, dentro das suas características originais e sem prejuízo ao funcionamento dos empreendimentos relacionados à CONCESSÃO.

19. CONTRATOS COM TERCEIROS

- 19.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que os respectivos contratos não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.
- 19.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO.
- 19.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.
- 19.4. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE.
- 19.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS REVERSÍVEIS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 19.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar política de transações com PARTES RELACIONADAS, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do PODER CONCEDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO.
- 19.7. O(s) contratos celebrados com PARTES RELACIONADAS deverão ser publicados em sítio eletrônico e deverão conter as seguintes informações:
- i. identificação da PARTE RELACIONADA;
 - ii. objeto da contratação;
 - iii. prazo da contratação;
 - iv. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
 - v. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

- vi. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, se respeitarem as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

19.8. Todos os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seu acionista controlador e/ou pessoas sujeitas ao mesmo CONTROLE que a CONCESSIONÁRIA ou subsidiárias ou controladas da CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, que dará aprovação ou informará rejeição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo tal contratação condicionada à comprovação da sua pertinência e da consonância dos termos e condições da contratação com as práticas comuns de mercado para operações semelhantes.

19.8.1. A contratação a que se refere a subcláusula 19.8 será considerada automaticamente aprovada caso não haja manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo assinalado.

20. FINANCIAMENTOS

20.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento regular dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

20.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do FINANCIADOR.

20.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE.

20.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia ao FINANCIADOR os seus direitos emergentes e garantias relativos à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, existentes, a realizar ou contingentes, incluindo eventuais indenizações em caso de extinção da CONCESSÃO.

- 20.2.2. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal n.º 8.987/95.
- 20.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente ao FINANCIADOR, na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.
- 20.2.4. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 20.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do FINANCIADOR.
- 20.3. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/1995.
- 20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso.
- 20.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada poderá ser reconhecida como FINANCIADOR, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na subcláusula 20.6.
- 20.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos FINANCIADORES o direito de assumir o controle ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de

financiamento ou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições da subcláusula 20.10.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.

20.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos FINANCIADORES, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

20.8. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta Cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, conforme indicado na subcláusula 20.2.1, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

20.9. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

20.9.1. Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de PARTES RELACIONADAS, salvo em favor de seus FINANCIADORES;

20.9.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para PARTES RELACIONADAS, exceto:

- i. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
- ii. redução do capital;
- iii. pagamentos de juros sobre capital próprio; e
- iv. pagamentos pela contratação de serviços.

20.10. Na forma do artigo 27-A da Lei federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores e garantidores com quem não mantenha

vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

20.10.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o FINANCIADOR ou garantidor deverá:

- i. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- ii. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- iii. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

20.11. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma da subcláusula 20.10 acima não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE, e USUÁRIOS, nos termos do artigo 27-A, §2º, da Lei federal nº 8.987/95.

20.12. Para se configurar administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores e garantidores os poderes previstos no artigo 27-A, §4º, da Lei federal nº 8.987/1995.

21. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As desapropriações e a instituição de servidões administrativas e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, conforme a legislação aplicável.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá informar mensalmente as ocorrências relacionadas às desapropriações, servidões e limitações administrativas, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1.

21.2. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

21.2.1. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, bem como os BENS REVERSÍVEIS construídos pela CONCESSIONÁRIA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, integram e integrarão o ativo intangível e a Base de Ativos Regulatorios do PODER CONCEDENTE e serão amortizados na contabilidade deste.

21.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- ii. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
- iii. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do PODER CONCEDENTE, comunicada pelo menos 30 (trinta) dias antes, que lavrará o respectivo auto, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação dos SERVIÇOS, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;
- iv. ajuizar, em seu próprio nome, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários/possuidores dos imóveis expropriados.

21.4. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a organização da documentação e execução de providências necessárias para a regularização, com anuência do PODER

CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular.

21.4.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE arcar com todos os custos relacionados ao pagamento de precatórios, indenizações e emolumentos referentes a desapropriações iniciadas previamente à OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como com o pagamento das taxas e emolumentos cartoriais relativos à regularização registral dos BENS REVERSÍVEIS.

21.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o Registro de Imóvel correspondente após a regularização.

21.4.3. Os bens a serem regularizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos desta subcláusula 21.4, serão previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

21.5. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

21.5.1. As PARTES, de comum acordo, estabelecerão programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, dentro das condições previstas na legislação aplicável, e compatível com os prazos fixados para a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

21.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS, nos termos desta Cláusula, especialmente a declaração de utilidade pública dos imóveis indicados pela CONCESSIONÁRIA, os prazos referentes às obrigações contratuais e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações, indicadores e metas.

21.5.2.1. A revisão dos prazos de que trata a subcláusula 21.5.2 não afasta eventual necessidade de revisão contratual, caso rompido o equilíbrio

econômico-financeiro, além de não serem imputadas penalidades à CONCESSIONÁRIA diretamente decorrentes dessa inércia.

22. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

22.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são direitos do PODER CONCEDENTE:

- i. alterar unilateralmente este CONTRATO, mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;
- ii. receber, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, devendo o PODER CONCEDENTE repassar os BENS REVERSÍVEIS, ato contínuo, aos titulares dos SERVIÇOS, ou promover licitação para uma nova concessão, caso lhe venham a ser delegados poderes nesse sentido;
- iii. intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
- iv. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;
- v. ser integralmente ressarcido por eventuais penalidades que lhe forem aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão de atos, falhas ou omissões da CONCESSIONÁRIA durante a execução deste CONTRATO.

22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE:

- i. disponibilizar os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir seu uso pela CONCESSIONÁRIA;
- ii. extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;
- iii. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;
- iv. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da preservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

- v. estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;
- vi. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, que deverão ser comunicados das providências adotadas de acordo com os prazos estabelecidos na regulação e no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- vii. diligenciar junto ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, nos limites de suas competências, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o programa de trabalho previsto na subcláusula 21.5.1;
- viii. ceder à CONCESSIONÁRIA, a título gratuito e devidamente regularizados, as servidões de passagem existentes, e o domínio útil dos BENS REVERSÍVEIS;
- ix. aplicar as penalidades administrativas cabíveis, no âmbito de sua competência, aos proprietários ou possuidores dos imóveis que não estejam ligados às redes de esgotamento sanitário onde houver disponibilidade de sistema público de abastecimento de água e/ou que estejam em desacordo com a legislação aplicável, e, nos termos do disciplinado pela AGÊNCIA REGULADORA, informar a ela ou o MUNICÍPIO desta providência;
- x. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- xi. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- xii. informar ao LOTEADOR, quando da solicitação de aprovação de projetos de esgotamento sanitário para novos loteamentos, que todos os custos de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário correrão às expensas deste;
- xiii. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

- xiv. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA;
- xv. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessários para permitir a execução das OBRAS;
- xvi. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
- xvii. adotar todas as providências, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que os contratos celebrados entre o PODER CONCEDENTE e outras empresas não venham a interferir na execução do presente CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS e/ou a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xviii. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, e se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- xix. ceder à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária aos serviços de esgotamento sanitário decorrentes de parcelamento do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão onerosa, por ocasião do encerramento contratual;

- xx. constituir e manter durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, nos termos e condições ora estabelecidos, a GARANTIA PÚBLICA;
 - xxi. interceder junto às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO 1 no sentido de facilitar a execução dos SERVIÇOS;
 - xxii. quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, enviar, em até 5 (cinco) dias úteis, às autoridades competentes e demais concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias que atuam na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO 1, notificação para informar ou confirmar a legitimidade da CONCESSIONÁRIA para tratar com tais autoridades, concessionárias, permissionárias e/ou autorizatárias sobre assuntos relacionados com a prestação dos SERVIÇOS;
 - xxiii. manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo específico fixado, em prazo não superior a 20 (vinte) dias.
- 22.3. O não cumprimento de obrigações do PODER CONCEDENTE ou o seu cumprimento insuficiente, inclusive mediante atraso, pode ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como alterações nas obrigações da CONCESSIONÁRIA que lhe sejam diretamente dependentes, preferencialmente mediante acordo.

23. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:
- i. requerer ao PODER CONCEDENTE que adote, nos limites de suas competências, as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
 - ii. acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e/ou para a construção e exploração das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
 - iii. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento

- de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS sob sua responsabilidade;
- iv. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos LOTEADORES em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e que passam a integrar o SISTEMA, observada a Cláusula 13 do CONTRATO;
 - v. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação na hipótese de manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outras instalações, ou parte delas, que forem feitas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;
 - vi. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
 - vii. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;
 - viii. realizar, às suas expensas, as ações necessárias nos imóveis ocupados pelos USUÁRIOS com o propósito de viabilizar a conexão extradomiciliar destes imóveis às redes integrantes do SISTEMA e disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA, remanescendo a cargo dos USUÁRIOS a responsabilidade pelos custos e execução de intervenções necessárias à conexão intradomiciliar dos imóveis ao SISTEMA, salvo nos casos de imóveis residenciais do PADRÃO BÁSICO, assim definido pela Norma SCO 025 e suas revisões, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - ix. receber, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma prevista neste CONTRATO.
- 23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:
- i. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e de regulação setorial e, ainda, as determinações e políticas comerciais do PODER CONCEDENTE;

- ii. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, seus ANEXOS e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;
- iii. fornecer prontamente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, quando solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- iv. informar ao PODER CONCEDENTE, para que este informe aos USUÁRIOS, a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
- v. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, devidamente repassadas pelo PODER CONCEDENTE;
- vi. manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com reporte, no mínimo, anual, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1;
- vii. enviar mensalmente ao PODER CONCEDENTE as informações relativas às adequações, manutenções, substituições e aquisição de novos BENS REVERSÍVEIS em operação, suficientes para registro no sistema de controle patrimonial e contábil, observando-se o disposto na subcláusula 9.5.1;
- viii. elaborar e encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE laudo de vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, conforme orientações do CPC 27;
- ix. apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE relatório descritivo da situação das licenças e autorizações, inclusive ambientais e municipais, necessárias ao pleno exercício de suas atividades;
- x. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, com reportes mensais, observando-se o

disposto na subcláusula 9.5.1;

- xi. executar as obras necessárias e prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS, nos termos deste CONTRATO;
- xii. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, necessários à execução do CONTRATO;
- xiii. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, de acordo com o prazo necessário para a prestação de contas do PODER CONCEDENTE com os MUNICÍPIOS, no primeiro bimestre de cada ano;
- xiv. manter à disposição do PODER CONCEDENTE todos os documentos, projetos, balancetes mensais, demonstrações, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- xv. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e demais órgãos de fiscalização tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- xvi. comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de qualquer ação ou omissão de que tenha ciência e que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando cabível;
- xvii. comunicar ao PODER CONCEDENTE as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- xviii. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou de calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
- xix. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais,

necessárias à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;

- xx. prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto se refira às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não deverá ser superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, que não haverá qualquer relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE;
- xxi. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade SERVIÇOS, na forma prevista pelo PODER CONCEDENTE;
- xxii. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxiii. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxiv. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxv. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- xxvi. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto neste CONTRATO;
- xxvii. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- xxviii. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;
- xxix. zelar pela integridade dos BENS REVERSÍVEIS, tomando todas as providências necessárias

- para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
- xxx. conduzir, após a edição do decreto de utilidade pública pelo MUNICÍPIO, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
 - xxxi. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;
 - xxxii. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
 - xxxiii. guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados pessoais dos clientes, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, obedecendo o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2019 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A divulgação indevida ou incorreta, ou o tratamento negligente desses dados poderão resultar na aplicação das sanções previstas na Lei, podendo a CONCESSIONÁRIA responder de forma cível e criminal, sem prejuízo à responsabilização por perdas e danos.
 - xxxiv. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
 - xxxv. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras, intermediárias e anuais, e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
 - xxxvi. realizar a contabilidade separada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação de saneamento, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados, investimentos amortizados, custos e despesas naquela localidade, repassando mensalmente para o PODER CONCEDENTE;
 - xxxvii. apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 1º de abril de cada ano, as demonstrações

- financeiras-padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;
- xxxviii. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;
- xxxix. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;
- xl. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- xli. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da sua falência;
- xlii. responsabilizar-se pelos danos decorrentes de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;
- xliii. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;
- xliv. informar prontamente ao PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- xlv. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE ou entes integrantes da sua estrutura administrativa, mas de responsabilidade da

- CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO;
- xlvi. responder por penalidades imputadas ao PODER CONCEDENTE por parte de agências reguladoras ou por quaisquer órgãos ambientais ou de controle, em decorrência da prestação inadequada dos SERVIÇOS imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA;
 - xlvii. diligenciar a sua inclusão em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente pré-existentes à assinatura do CONTRATO, ressalvando-se as responsabilidades por passivos ambientais relacionados a eventos anteriores à data de transferência da responsabilidade operacional;
 - xlviii. respeitar a legislação ambiental;
 - xliv. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, conforme modelo de correspondência definido pelo PODER CONCEDENTE, informando a obrigação de os USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente, nos termos de resolução da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas as instalações definidas como PADRÃO BÁSICO, que serão custeados pela CONCESSIONÁRIA;
 - I. disponibilizar dados relativos às condições da prestação dos serviços de saneamento básico, conforme previsto na legislação aplicável ou quando solicitados pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos por este estabelecidos;
 - li. permitir, a qualquer tempo, o acesso aos dados mencionados no item acima ao PODER CONCEDENTE e/ou outro ente indicado por esta, a fim de aferir a confiabilidade e rastreabilidade dos dados apresentados;
 - lii. buscar ao longo de todo o período de CONCESSÃO, a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser parcialmente revertidos ao PODER CONCEDENTE, na proporção de 70% (setenta por cento) do total do incentivo ou benefício fiscal obtido, mediante processo de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ainda zelar, naquilo que lhe couber, pela manutenção daqueles conquistados, informando ao PODER CONCEDENTE sempre que houver a concessão de benefícios que possam importar na redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

- liii. custear o encargo a que se refere a Cláusula 35;
 - liv. responder por penalidades imputadas ao PODER CONCEDENTE por parte de autoridades públicas, incluindo, mas não se limitando à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em decorrência do tratamento inadequado, inseguro, negligente, imprudente ou imperito de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA;
- 23.3. Os impactos que afetem de qualquer modo a execução do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE de quaisquer das obrigações por ele assumidas, indicadas na Cláusula 22, não ensejarão a aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

24. VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, os quais serão aferidos para fins de cálculo dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme disposto na Cláusula 26.
- 24.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão regularmente aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas no ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 24.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo e aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, tendo seus relatórios e manifestações analisados pelas PARTES.
- 24.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo e aferição mensal do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO e do volume de esgoto coletado – VEC, e pelo cálculo e aferição anual do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, por meio da aplicação as fórmulas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.
- 24.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme Cláusula 25, considerando os valores apurados do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO, do VEC e do INDICADOR DE

DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, por meio da aplicação das fórmulas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.

24.6. A aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA se dará conforme o disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, considerando também o seguinte:

24.6.1. Em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos mensalmente, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, e ao VEC, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, mensalmente, elaborar os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, realizar a aferição do VEC e encaminhá-los ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração das metas.

24.6.1.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, por escrito e de maneira fundamentada, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento dos relatórios elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata a subcláusula 24.6.1, cabendo-lhes remeter cópias das respectivas manifestações à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.6.2. Em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos anualmente, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no quinto dia útil seguinte ao final do período de 12 (doze) meses de apuração das metas, encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, o relatório contendo a mensuração de desempenho e cumprimento dessas metas anuais.

24.6.2.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar, por escrito e de maneira fundamentada, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata a subcláusula 24.6.2, cabendo-lhes remeter cópias das respectivas manifestações à outra PARTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- 24.6.3. No caso de inércia da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, nos prazos assinalados nas subcláusulas 24.6.1.1 e 24.6.2.1, em se manifestar a respeito dos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o seu conteúdo será considerado aceito por quem não se manifestou, inclusive para fins de cálculo das penalidades e dos redutores considerados para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, os quais incidirão na forma do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO e da Cláusula 25.
- 24.6.4. Caso haja discordância por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE em relação aos relatórios apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, será assinalado o prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a respeito das objeções apresentadas.
- 24.6.5. Não havendo acordo entre as PARTES, a controvérsia poderá ser submetida ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, nos termos da Cláusula 47.
- 24.7. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA disponibilizar informações e franquear acesso a instalações, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 24.8. As revisões nos INDICADORES DE DESEMPENHO em razão de alterações e/ou revisões nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO, nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO e de alterações nas normas legais e infralegais pertinentes, nomeadamente alterações regulatórias derivadas de Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, somente serão eficazes em relação à CONCESSIONÁRIA mediante a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.9. Nos casos de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, inadimplência do seu pagamento pelo PODER CONCEDENTE ou omissão da PODER CONCEDENTE na disponibilização de informações essenciais especificadas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, serão considerados os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

24.10. O desempenho aferido após cada apuração mensal ou anual vigorará até a realização de nova apuração mensal ou anual e a consequente fixação de novo valor, independente da instauração de mecanismos de solução de conflito eventualmente instaurados para apurar eventuais divergências.

25. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

25.1. Em virtude da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus, observado o disposto na subcláusula 8.7, ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme o disposto nesta Cláusula.

25.2. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será preservada pela regra de reajuste prevista neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

25.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CPM} = \text{PF} + \text{PV}$$

Onde:

CPM: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

PF: PARCELA FIXA MENSAL é o valor mensal para a remuneração dos investimentos diretos

PV: PARCELA VARIÁVEL MENSAL é o valor mensal para a remuneração dos custos e despesas com a manutenção e operação do SISTEMA.

25.4. A PARCELA FIXA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PF} = \text{VF} \times \text{IDSE} \times \text{C}$$

Onde:

VF: é o Valor Fixo para remunerar os investimentos; e

IDSE: é o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto, previsto no anexo INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do presente CONTRATO.

Representa o fator de desconto em caso de não cumprimento do Cronograma de Expansão.

Fator C: consiste na proporção entre a cobertura prevista, sob a forma de ligações cobertas de esgoto, no Ano 1, e a estimada até o Ano 18 do contrato, fixada nos seguintes valores:

BLOCO 1:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,08	0,17	0,27	0,35	0,43	0,51	0,59	0,67	0,75
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
0,83	0,90	0,92	0,93	0,95	0,96	0,97	0,99	1,00

BLOCO 2:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,08	0,15	0,29	0,36	0,43	0,50	0,57	0,64	0,71
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
0,78	0,85	0,87	0,90	0,92	0,94	0,96	0,98	1,00

A partir do Ano 18 o Fator C será igual a 1,00.

25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = PU \times VEC \times IDO - RA$$

Onde:

PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e

VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes aa: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; ao (ii) volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; à (iii) coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema público; e ao (iv) volume medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto.

IDO: É o Indicador de Desempenho Operacional. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA VARIÁVEL em caso de descumprimento. O cálculo do IDO está descrito no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

RA: parcela da RECEITA ADICIONAL compartilhada com o PODER CONCEDENTE.

- 25.6. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE e não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.
- 25.7. Não será permitida a promoção de atividades e/ou a veiculação de publicidade cuja repercussão infrinjam a legislação em vigor, que sejam contrários aos direitos humanos, que sejam de cunho religioso ou político-partidário, ou que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA.
- 25.8. O prazo de nenhum contrato de exploração comercial celebrado pela CONCESSIONÁRIA para fim de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.
- 25.9. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS, previstas nesta Cláusula, serão partilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas, para fim de modicidade tarifária, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza.
- 25.10. Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES.
- 25.11. Até o fim do primeiro trimestre de cada exercício financeiro a partir da expedição do TERMO DE TRASFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de prospecção do mercado para identificação de possíveis RECEITAS ADICIONAIS, devendo informar e fundamentar a inexistência de oportunidades.
- 25.12. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar, a qualquer tempo, um PLANO DE NEGÓCIOS PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS ADICIONAIS para a exploração de cada potencial fonte

de RECEITA ADICIONAL, a fim de que a proposta possa ser avaliada e deliberada pelo PODER CONCEDENTE.

25.12.1. No referido plano deve ser previsto o arranjo de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS com o PODER CONCEDENTE, o prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS ADICIONAIS, que não deve ultrapassar o prazo do CONTRATO.

26. PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

26.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será devida a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, conforme previsto na subcláusula 8.9 deste CONTRATO, e será calculada com base nas disposições da Cláusula 25.

26.2. O valor da primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será apurado mediante a aplicação do coeficiente obtido entre a quantidade de dias dentro do primeiro mês da prestação dos SERVIÇOS até o último dia desse mês.

26.3. As demais CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS corresponderão ao período do primeiro ao último dia do mês de prestação dos SERVIÇOS.

26.4. O valor da última CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será obtido mediante a aplicação do coeficiente entre a quantidade de dias dentro do último mês da prestação dos SERVIÇOS desde o primeiro dia desse mês até a data de término da prestação.

26.5. O INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO, que mede a qualidade da operação do SISTEMA, e o INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, que mede a realização do cronograma de expansão da infraestrutura, conforme detalhado no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, impactarão a parcela variável e fixa, respectivamente.

26.6. A partir do 7º (sétimo) mês de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor das PARCELAS VARIÁVEIS MENSAIS será determinado pela incidência do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO que será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, aplicando-se o ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.

- 26.6.1. Nos primeiros 6 (seis) meses de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor da PARCELA VARIÁVEL MENSAL não sofrerá reduções decorrentes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 26.7. A PARCELA FIXA MENSAL será paga a partir da primeira apuração do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, que será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio da aplicação do ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.
- 26.7.1. Conforme previsão no ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS, a primeira apuração do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE ocorrerá no 13º mês após o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 26.8. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será calculada com base na fórmula prevista na cláusula 25.3 deste CONTRATO.
- 26.9. Os cálculos da PARCELA FIXA serão elaborados anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após os prazos referidos nas subcláusulas 24.6.3 e 24.6.4, conforme o caso, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE.
- 26.10. Os cálculos da PARCELA VARIÁVEL serão elaborados mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após os prazos referidos nas subcláusulas 24.6.3 e 24.6.4, conforme o caso, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE.
- 26.11. A CONCESSIONÁRIA encaminhará mensalmente ao PODER CONCEDENTE faturas indicando os valores indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 26.11.1. Na ausência do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA juntará às faturas relatório próprio, ou, em caso de divergência sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO solucionada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, a decisão deste último.
- 26.11.2. Na hipótese de divergência pendente sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou sobre a aferição do VEC, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as faturas de pagamento com os valores indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo do acionamento do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS em paralelo.

- 26.11.3. Eventuais diferenças devidas no pagamento da CONCESSIONÁRIA em razão da decisão do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS serão compensadas nos pagamentos dos meses seguintes, na forma da subcláusula 26.16.
- 26.12. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento das faturas enviadas pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar e encaminhá-la formalmente para o AGENTE DE GARANTIA.
- 26.12.1. Caso o PODER CONCEDENTE identifique a necessidade de ajustes nas faturas recebidas, enviará à CONCESSIONÁRIA notificação formal até o final do prazo previsto na subcláusula acima para que sejam providenciadas as devidas correções.
- 26.12.2. Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 26.12.1, o PODER CONCEDENTE notificará também o AGENTE DE GARANTIA, no mesmo prazo.
- 26.12.3. Após o recebimento da correção das faturas e das respectivas memórias de cálculo, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias para aprovação e envio ao AGENTE DE GARANTIA, na forma da subcláusula 26.12.
- 26.13. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE por intermédio do AGENTE DE GARANTIA no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária, em conformidade com o ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, para a conta corrente de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.
- 26.14. A cada mês, imediatamente após ter sido efetuado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA, os recursos restantes na CONTA VINCULADA serão transferidos pelo AGENTE DE GARANTIA para a conta corrente de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.
- 26.15. Caso o PODER CONCEDENTE não informe sua aprovação e envie ao AGENTE DE GARANTIA as faturas recebidas da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na subcláusula 26.12, o AGENTE DE GARANTIA ficará obrigado a efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, mediante a apresentação, por esta, de cópia dos documentos indicados na subcláusula

26.11 e de declaração escrita de que o PODER CONCEDENTE deixou de se manifestar acerca do pagamento das faturas no prazo indicado.

26.16. Eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA serão compensadas nos meses seguintes, incidindo sobre elas atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data de pagamento.

26.17. Ocorrendo subcontratação, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos executados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA.

27. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

27.1. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pela prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do mês de setembro de 2022.

27.2. O reajuste da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$PU_b = PU_{b-1} * IRC$$

Onde:

PU_b: PREÇO UNITÁRIO do metro cúbico de esgoto coletado a ser calculado;

PU_{b-1}: PREÇO UNITÁRIO do metro cúbico de esgoto coletado vigente no ano anterior;

IRC: Índice de Reajuste Contratual.

27.3. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1x(Ai/Ao) + P2x(Bi/Bo) + P3x(Ci/Co) + P4x(Di/Do)]$$

Onde:

IRC = Índice de Reajuste;

P1, P2, P3 e P4 = São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na

fórmula. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 e correspondem aos valores propostos pelo Licitante vencedor, em sua proposta.

P1 – proporção dos gastos de pessoal próprio em relação ao gasto total

P2 – proporção dos gastos de energia elétrica em relação ao gasto total

P3 – proporção dos gastos de produto químico em relação ao gasto total

P4 – proporção dos outros gastos em relação ao gasto total (outros gastos são entendidos como todos aqueles que não se enquadram nas demais categorias, incluindo: gastos com terceiros, aluguéis, combustível, materiais para manutenção, materiais de escritório, gestão comercial, dentre outros)

Ai: é o índice “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, divulgado pelo IBGE, “, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula;

Bi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kv a 25kv)”, valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária distribuidora de energia local, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Bo: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula;

Ci: é o índice “IPA- Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;

Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula;

Di: é o índice “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, divulgado pelo IBGE, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

Do: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula.

27.4. O reajuste do VALOR FIXO da PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{VALOR FIXO}_b = \text{VALOR FIXO}_0 \left[\frac{(I - I_0)}{I_0} \right]$$

Onde:

VALOR FIXO_b = VALOR FIXO reajustado;

VALOR FIXO₀ = VALOR FIXO contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta comercial;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta comercial.

A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta comercial, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

A data base de referência será a data de apresentação da proposta comercial, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

27.5. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, atendidas as subcláusulas 27.2, 27.3 e 27.4, e enviado ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a efetivação do reajuste.

27.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o cálculo do reajuste no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do cálculo elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.2. Em caso de divergência sobre o cálculo do reajuste, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o pagamento do valor incontroverso, sendo a parte litigiosa submetida à apreciação do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, aplicando-se, no que couber, o previsto na subcláusula 26.16. Caso o PODER CONCEDENTE não reconheça valor de reajuste, inviabilizando valor incontroverso, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o pagamento por ela proposto.

27.6. As fórmulas paramétricas previstas nesta Cláusula têm por objetivo refletir a evolução

dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

27.7. Caso os índices estabelecidos nesta Cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível, sendo compensada a diferença no mês seguinte ao da publicação dos índices em atraso.

27.8. Caso algum dos índices estabelecido nesta Cláusula seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir, conforme a organização responsável pela apuração e publicação do índice.

27.9. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

27.10. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, prevalecerá aquele indicado pelo PODER CONCEDENTE.

27.11. Sobre os valores da PARCELA FIXA e da PARCELA VARIÁVEL, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirão o IDSE e o IDO para fins de determinação dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL efetiva.

28. DA GARANTIA PÚBLICA

28.1. Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no presente CONTRATO, vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os DIREITOS CEDIDOS, correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada por meio da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre ela qualquer óbice contratual, legal ou regulatório.

28.2. A GARANTIA PÚBLICA será implementada como condição para assinatura do contrato e início da OPERAÇÃO ASSISTIDA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

- 28.2.1. A operacionalização da GARANTIA PÚBLICA será disciplinada por meio de contrato a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e o AGENTE DE GARANTIA, com a interveniência da CONCESSIONÁRIA, observadas as diretrizes do ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 28.2.2. Caso a GARANTIA PÚBLICA não seja tempestivamente constituída, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais.
- 28.3. O AGENTE DE GARANTIA deverá manter e operar, durante toda a vigência deste CONTRATO, uma CONTA VINCULADA, na qual deverá transitar a RECEITA CEDIDA.
- 28.4. A RECEITA CEDIDA deverá transitar pela CONTA VINCULADA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.
- 28.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes da RECEITA CEDIDA que correspondam ao montante mensal mínimo de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 28.4.2. Para efeito da definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, serão considerados:
- i. O valor de PU (preço unitário) indicado no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado na LICITAÇÃO, corrigido anualmente na forma deste CONTRATO;
 - ii. A média aritmética do VEC (volume de esgoto coletado) nos últimos 3 (três) meses;
 - iii. O valor do Fator C estabelecido para cada ano da CONCESSÃO; e
 - iv. Atribuindo-se nota máxima aos INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 28.5. O AGENTE DE GARANTIA deverá proceder à abertura da CONTA RESERVA, a ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE depositar o valor equivalente a 1,3 (um inteiro e três décimos) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, adotando-se, para efeito da definição desta a fórmula prevista na subcláusula 28.4.2.
- 28.5.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para fins de definição do saldo mínimo

da CONTA RESERVA será recalculado a cada 3 (três) meses, conforme fórmula prevista na subcláusula 28.4.2, devendo o PODER CONCEDENTE proceder à recomposição do saldo depositado, se necessário.

28.6. Os recursos depositados na CONTA RESERVA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CONTRATO, em caráter irrevogável e irretratável, desde sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

28.6.1. É facultado ao PODER CONCEDENTE solicitar ao AGENTE DE GARANTIA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA RESERVA, exclusivamente em: i) Fundos de Investimentos de instituições financeiras de primeira linha lastreados em títulos e valores mobiliários de renda fixa, emitidos pelo Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil ou ii) em Certificado de Depósito Bancário (CDB), em instituições financeiras de primeira linha.

28.6.2. Caso haja, em determinado momento, recursos na CONTA RESERVA que excedam o montante definido na subcláusula 28.5, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir os recursos excedentes para o PODER CONCEDENTE.

28.6.3. Caso os recursos na CONTA RESERVA sejam inferiores ao montante definido na subcláusula 28.5, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir para a CONTA RESERVA todo e qualquer recurso creditado na CONTA VINCULADA até que a CONTA RESERVA atinja o saldo mínimo.

28.6.4. Os prazos de resgate das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula 28.6.1 deverão ser compatíveis com as obrigações deste contrato.

28.6.5. Os riscos das aplicações financeiras mencionadas na subcláusula 28.6.1 serão integralmente assumidos pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe a responsabilidade imediata e integral pela reposição de eventuais perdas.

28.7. Na hipótese de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de qualquer obrigação pecuniária prevista nesse CONTRATO ou dele decorrente, a GARANTIA PÚBLICA prevista na presente Cláusula poderá ser executada pela CONCESSIONÁRIA diretamente junto ao AGENTE DE GARANTIA, independentemente da realização de

qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante a utilização dos valores depositados na CONTA RESERVA, devendo o AGENTE DE GARANTIA efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA no prazo de um dia (“D+1”).

28.7.1. No caso de a CONTA RESERVA não ter saldo suficiente para pagar as obrigações de natureza pecuniária mencionadas na subcláusula acima, o AGENTE DE GARANTIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para que transfira os valores necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, suspender total ou parcialmente a execução dos investimentos relacionados às obras de expansão do SISTEMA.

29. REVISÕES ORDINÁRIAS

29.1. A cada 4 (quatro) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pelo PODER CONCEDENTE por ocasião da assinatura do CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

29.2. A revisão ordinária do CONTRATO será realizada pelas PARTES e terá por objetivo:

- i. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro não submetidos às revisões extraordinárias;
- ii. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
- iii. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados pela PODER CONCEDENTE, ESTADO ou MUNICÍPIOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e que venham a ser operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para a CONCESSÃO;
- iv. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.3. Poderão ser consideradas para fins da revisão ordinária do CONTRATO as alterações e atualizações relevantes nas METAS DE ATENDIMENTO, em função das eventuais

atualizações ou alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos delimitados adiante.

29.4. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão implementadas conjuntamente entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitorabilidade, funcionalidade e de eficácia dos indicadores de desempenho, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos usuários e do aprimoramento qualitativo e quantitativo do serviço, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

29.6. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida na Cláusula 34.

29.6.1. Havendo alterações no CONTRATO, ao final da revisão ordinária será formalizado termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação em vigor.

30. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

30.1. O processo de revisão ordinária será instaurado por meio de comunicado do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, notificando-a com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado por ocasião da assinatura do CONTRATO.

30.2. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 4 (quatro) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que ao final do processamento de cada revisão ordinária será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária.

30.3. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número reuniões e de eventos serão adaptados conforme a conveniência das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias.

30.4. Por ocasião da revisão ordinária caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE:

- i. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução no atingimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- ii. cronograma atualizado de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- iii. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos;
- iv. relatório contendo eventuais alterações havidas nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO aptas a demandar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO;
- v. PLANO DE INVESTIMENTOS para a ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO 1 para os próximos 4 (quatro) anos;
- vi. demais documentos e materiais de suporte exigidos nos termos deste CONTRATO para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro manifestados pelas PARTES.

30.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará o processo de revisão ordinária, por meio de análise de conjuntura, cenários e de dados históricos da CONCESSÃO.

30.6. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE na forma da subcláusula 30.1.

30.6.1. Após a instauração do processo, as PARTES poderão apresentar suas considerações sobre os aspectos do CONTRATO a serem revistos, em até 60 (sessenta) dias da respectiva intimação.

30.6.2. Recebido o processo, o VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá laudo não vinculante a respeito do pleito em até 60 (sessenta) dias, para deliberação das PARTES, respeitada a competência do CGPPP, sobre o acatamento ou não do pleito tal como formulado.

30.6.3. O processo de revisão ordinária deverá ser concluído no prazo máximo de 120

(cento e vinte) dias.

30.6.4. O processo de revisão ordinária e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

30.6.5. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão ordinária e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

30.6.6. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.

31. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

31.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os agravos sobre o CONTRATO, respeitadas as atribuições do CGPPP para opinar sobre revisões contratuais.

31.2. Os pleitos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderão ter a sua apreciação diferida em REVISÃO ORDINÁRIA, desde que a previsão de sua instauração seja dentro dos 12 (doze) meses subsequentes, caso o PODER CONCEDENTE considerar que não haja inequívoca urgência.

31.3. Caso não haja prejuízo que enseje a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro em razão da proximidade de REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos da subcláusula 31.2, mas restarem necessárias medidas e providências urgentes a serem adotadas com vistas a minorar impacto do risco na esfera do CONTRATO, tais medidas poderão ser discutidas e implementadas no âmbito da revisão extraordinária.

31.4. O pleito de revisão extraordinária deverá demonstrar a relevância e a urgência quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro e à adoção de providências propostas, conforme o caso, assim como observar as demais estipulações deste CONTRATO previstas na Cláusula 33.

31.5. A revisão extraordinária será processada nos termos estabelecidos na Cláusula 34.

32. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

32.1. Este CONTRATO poderá ser alterado:

32.1.1. Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE.

32.1.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser motivada, e a fundamentação deverá considerar as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.

32.1.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive em relação às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE para a sua implementação.

32.1.2. Por acordo entre as PARTES.

32.1.3. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, para:

- i. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações nos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e nos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO;
- ii. adequar o conteúdo regulamentar da CONCESSÃO, a partir da demonstração de sua obsolescência em função do advento de novas circunstâncias.
- iii. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos USUÁRIOS e da necessidade de sua adequação à política pública;
- iv. adequar o prazo da OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- v. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, quando se mostrarem inexecutáveis em face das novas circunstâncias;

- vi. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;
- vii. adequar o conteúdo do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;
- viii. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor;
- ix. inclusão ou supressão de obras ou serviços no escopo da concessão, inclusive em função da inclusão de obras referentes aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE;
- x. Aporte de recursos pelo PODER CONCEDENTE

32.2. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do PODER CONCEDENTE, observada a subcláusula 32.1.1.1.

32.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o reequilíbrio econômico-financeiro advindo da alteração unilateral do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

32.2.2. Decorrido o prazo da subcláusula anterior, não havendo manifestação, considerar-se-á a anuência da CONCESSIONÁRIA.

32.2.3. Em caso de discordância quanto ao detalhamento do reequilíbrio econômico-financeiro advindo da alteração unilateral do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar os mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula 47 deste CONTRATO.

32.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.

32.4. A alteração do CONTRATO será acompanhada de seu concomitante reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos estabelecidos neste instrumento, quando cabível.

32.5. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo.

32.6. O PODER CONCEDENTE, a seu critério, poderá submeter a proposta de alteração contratual para análise e avaliação do Comitê Gestor de parcerias Público-privadas – CGPPP, dotado de funções opinativas, nos termos do art. 14, inciso IV, da lei estadual 14391, de 07 de julho de 2009.

33. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

33.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

33.1.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a sua matriz de riscos, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:

- i. variação da demanda dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do adensamento populacional distinto do previsto, existência de ligações irregulares, da não ligação à rede, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;
- ii. variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;
- iii. variação do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

- iv. riscos geológicos e geotécnicos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- v. riscos climáticos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- vi. custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS ou da oneração dos insumos e matérias primas;
- vii. obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputáveis à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade e/ou descontos relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- viii. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando tratar-se de hipótese prevista na subcláusula 33.4.xviii;
- ix. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS REVERSÍVEIS;
- x. indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros ou de inflação;
- xi. variação das taxas de câmbio;
- xii. falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;
- xiii. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE nos termos previstos neste CONTRATO;
- xiv. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que, à época da materialização do risco, sejam seguráveis há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite

da média dos valores das apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;

- xv. responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- xvi. prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- xvii. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial;
- xviii. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- xix. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;
- xx. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal;
- xxi. prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
- xxii. responsabilidade por atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, observado o disposto na Cláusula 11.
- xxiii. as variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos SERVIÇOS, inclusive aduaneiros, entre a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e a sua efetiva aquisição;

- xxiv. a variação dos investimentos e reinvestimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento dos Indicadores de Desempenho em função de sua performance, bem como nas obrigações contratuais;
- xxv. frustração de receita em decorrência da impossibilidade, por razões de ordem pública, de prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS;
- xxvi. a variação inferior a 10% (dez por cento) entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO 1 e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia;
- xxvii. a variação inferior a 5 (cinco) pontos percentuais entre o percentual efetivamente existente de imóveis do PADRÃO BÁSICO no BLOCO 1 e o percentual informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia, no que impactar os custos previstos para execução das ligações intradomiciliares.

33.3. Os riscos acima previstos, quando ocorridos, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes aqui fixados:

- i. aumento da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS do BLOCO 1, conforme indicada no ANEXO IV;
- ii. retomada dos SERVIÇOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção ou redução de prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA;
- iii. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

- iv. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa, previstas na Cláusula 21;
- v. modificação unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- vi. fato do príncipe ou ato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da CONCESSIONÁRIA das normas ambientais vigentes;
- vii. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem os custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no §3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;
- viii. em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;
- ix. quando ocorrer evento de caso fortuito ou de força maior que não sejam passíveis de cobertura securitária, nos termos da cláusula 33.2.xiv, ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
- x. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, sendo que se presume como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;
- xi. eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive

- passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, inclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA;
- xii. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, inclusive entes e órgãos integrantes de sua esfera administrativa, ou aos MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - xiii. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
 - xiv. indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos comissivos ou omissivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que afetem a execução do CONTRATO;
 - xv. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais não associados à prestação deficiente dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
 - xvi. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA ou de suas subcontratadas;
 - xvii. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA.
 - a. para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo PODER CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
 - xviii. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes do atendimento de solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA de emprego de

tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, não prevista no CONTRATO ou no PLANO DE INVESTIMENTOS;

- xix. prejuízos decorrentes da não conclusão dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE conforme cronograma estipulado no ANEXO X ou de existência de vícios construtivos e de projeto, inclusive os ocultos, nos termos da Cláusula 14 deste CONTRATO.
- xx. assunção, pela CONCESSIONÁRIA, das obras remanescentes dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, conforme determinado no presente CONTRATO.
- xxi. a redução de custos relativos à carga tributária suportada pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes da obtenção de incentivos ou desonerações fiscais criados por órgãos ou entes integrantes de qualquer esfera federativa, os quais deverão ser compartilhados com o PODER CONCEDENTE na proporção de 70% (setenta por cento) para a redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- xxii. a variação superior a 10% (dez por cento), constatada até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO 1 e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia.
- xxiii. a variação superior a 5 (cinco) pontos percentuais entre o percentual efetivamente existente de imóveis do PADRÃO BÁSICO no BLOCO 1 e o percentual informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia, no que impactar os custos previstos para execução das ligações intradomiciliares.

33.5. Para fins do disposto nas subcláusulas anteriores, considera-se:

- i. caso fortuito ou de força maior: toda situação decorrente de fato alheio à vontade e ao controle das PARTES, previsível ou não, cujas consequências não possam ser evitadas ou mitigadas por nenhuma das PARTES; constituem caso fortuito ou de força maior, dentre outros, atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo; as epidemias globais reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que afetem diretamente as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

- ii. fato do príncipe: consiste em toda determinação estatal, geral e abstrata, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera ou desonera substancialmente a execução deste CONTRATO.
- iii. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes; é hipótese de ato da Administração a inexecução deste CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO.

33.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada conforme as metodologias descritas nas subcláusulas 33.7 e 33.8, que tratam, respectivamente, da hipótese de ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, e da hipótese de inclusão de investimentos novos, não previstos originalmente.

33.7. A ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, enseja reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nesta situação, as alterações nas entradas ou saídas de caixa indicadas no PLANO DE NEGÓCIOS original devem considerar o próprio fluxo de caixa deste plano para o processamento da revisão, desde que sempre observada a matriz de riscos.

33.7.1. O contrato estará em equilíbrio econômico-financeira desde que a seguinte equação seja satisfeita:

$$\sum_{t=1}^n \frac{(FCPNR_t - FCPNO_t)}{(1 + TIR)^t} = 0$$

Na qual:

$FCPNR_t$ (FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE NEGÓCIOS REVISADO no ano t): é o valor do fluxo de caixa do plano de negócios revisado referente ao ano t, calculado conforme matriz de risco do CONTRATO, considerando os preços unitários-teto de OPEX e CAPEX do PLANO DE NEGÓCIOS original, e expresso em R\$ deflacionado para a data-base conforme índice de reajuste do CONTRATO;

$FCPNO_t$ (FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE NEGÓCIOS ORIGINAL no ano t): é o valor do fluxo de caixa do PLANO DE NEGÓCIOS original referente ao ano t, calculado conforme valores de preços unitários de OPEX e CAPEX atribuídos pela CONCESSIONÁRIA na Planilha Eletrônica da Licitação. Este fluxo de caixa já está expresso em R\$ deflacionado para a data-base;

TIR (TAXA INTERNA DE RETORNO em %): é a taxa interna de retorno, expressa em termos percentuais, estipulada pela CONCESSIONÁRIA na Planilha Eletrônica da Licitação; ou seja, é a taxa interna de retorno do FLUXO DE CAIXA do PLANO DE NEGÓCIOS original;

$t = 1$: Ano de início do CONTRATO;

n : Ano de término do CONTRATO.

33.7.2. O cálculo do $FCPNR_t$ será realizado da seguinte forma:

- i. A CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverá apresentar o valor do impacto gerado pelo evento gravoso.
- ii. O valor do evento gravoso deverá ser deflacionado da data de pagamento até a data da apresentação da proposta, utilizando os índices de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA e/ou VARIÁVEL), devendo ser aplicado entre tais índices o mais adequado para o evento gravoso, de acordo com suas características e a repercussão para as PARCELAS FIXA e/ou VARIÁVEL.
- iii. Após o cálculo do valor do evento gravoso deflacionado, este deverá ser lançado na Planilha Eletrônica utilizada no PLANO DE NEGÓCIOS no ano de sua ocorrência e na rubrica específica do evento gravoso, considerando os preços unitários-teto de OPEX e CAPEX do PLANO DE NEGÓCIOS original.

33.7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será alcançado após serem cumpridos os seguintes passos:

- i. Deverá ser simulada a alteração no novo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA e/ou VARIÁVEL, a depender do evento gravoso) para fazer frente à compensação do evento gravoso, de modo a satisfazer a equação da

subcláusula 33.7.1.

- ii. Em seguida, deverá ser calculada a variação percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA e/ou VARIÁVEL) simulada na forma da subcláusula acima, com relação à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL prevista no PLANO DE NEGÓCIOS original.
- iii. Os valores lançados na Planilha Eletrônica farão parte do PLANO DE NEGÓCIOS a partir do evento gravoso, sendo que esta versão do PLANO DE NEGÓCIOS passará a ser a referência que representa o estado de equilíbrio do contrato.

33.8. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para investimentos novos, não previstos originalmente, deve-se considerar o FLUXO DE CAIXA MARGINAL anual do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do novo investimento, conforme previsto nas subcláusulas seguintes.

33.8.1. O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL anual projetado em razão do novo investimento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando:

- i. Os fluxos das entradas e saídas de caixa marginais anuais, conforme for o caso, resultantes do novo investimento que deu origem à recomposição deflacionados, anualmente, para o primeiro ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL anual a partir do índice de correção do CONTRATO.
- ii. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, deflacionados, anualmente, para o ano de ocorrência do evento.

33.8.2. Uma vez calculados os valores de receita requeridos para a recomposição do equilíbrio, tais valores serão atualizados para o ano em que se efetiva a recomposição pelos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA ou VARIÁVEL), considerando a mesma data-base.

33.8.3. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros

de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{t=1}^n \frac{(FCPNR_t - FCPNO_t)}{(1 + NTN_{B_1} \times SPREAD)^t} = 0$$

Na qual:

NTN_{B_1} : Valor da média diária dos últimos 12 meses da data de elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 33 (trinta e três) anos, em termos reais;

Spread ou sobretaxa de Juros: calculada segundo a fórmula abaixo:

$$Spread = \frac{TIR}{NTN_{B_0}}$$

Na qual:

TIR: é a TIR da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO;

NTN_{B_0} : Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15/05/2055, ou equivalente, em termos reais;

33.8.4. Para fins de determinação dos fluxos de caixa $FCPNR_t$ em caso de novos investimentos, serão utilizados os dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à comprovação dos custos efetivamente incorridos ou a ocorrer, sempre considerando valores-teto construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios:

- i. Dados oriundos do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA

durante a licitação, nos termos do ANEXO II;

- ii. Dados oriundos dos sistemas oficiais de custos, eventualmente incidentes;
- iii. Relatório de perícia técnica ou avaliação análoga; e
- iv. Outros critérios de mercado ou metodologias referenciadas.

33.8.5. Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, poderão ser considerados como referência os dados constantes do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação.

33.9. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando os parâmetros do PLANO DE NEGÓCIOS.

33.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada preferencialmente mediante a revisão das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS, na forma da cláusula 33.7, admitindo-se formas alternativas por decisão justificada do PODER CONCEDENTE, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:

- i. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;
- ii. indenização direta à PARTE;
- iii. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, e/ou mudança no seu cronograma de implementação);
- iv. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- v. inclusão ou supressão de obras ou serviços no CONTRATO;
- vi. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- vii. alteração no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;

- viii. outros métodos admitidos pelo Direito;
- ix. combinação das alternativas acima;

33.11. A CONCESSIONÁRIA deverá ser ouvida previamente à definição pelo PODER CONCEDENTE acerca da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devendo suas alegações ser consideradas na motivação da decisão.

33.12. O evento ou fato específico que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

33.13. Os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiro anteriormente realizados.

34. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

34.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra parte de sua ocorrência, num prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados de seu conhecimento, sob pena de decadência.

34.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária, segundo o cronograma divulgado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então e que não tenham sido objeto de revisão extraordinária, devidamente acompanhada da documentação pertinente e do demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, ou com demonstrativo de impacto do evento de desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIOS, a depender da natureza do evento que ensejou o pleito, assim como atender as demais exigências aplicáveis à hipótese estabelecidas neste CONTRATO para o processamento de reequilíbrio econômico-financeiro.

34.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado ao PODER CONCEDENTE, instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, ou com demonstrativo de impacto do evento de desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIOS, a depender da natureza do evento que ensejou o pleito, nos termos previstos neste CONTRATO.

34.3.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação e da apresentação dos demonstrativos

referidos nas cláusulas anteriores.

34.3.2. Caso o PODER CONCEDENTE entenda pela necessidade de consultar ou contratar consultores e auditores independentes, poderá prorrogar o prazo referido pelo período necessário para tanto.

34.4. Quando de iniciativa do PODER CONCEDENTE, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado à CONCESSIONÁRIA instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL ou com demonstrativo de impacto do evento causador do desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIOS, a depender da natureza do evento que ensejou o reequilíbrio proposto pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se manifestar quanto ao reequilíbrio proposto no prazo de 90 (noventa) dias.

34.4.1. Após a manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado.

35. ENCARGO DA CONCESSÃO

35.1. Constitui encargo da CONCESSIONÁRIA custear programa de melhoria da gestão do CONTRATO, governado por regramento próprio a ser editado pelo PODER CONCEDENTE, destinando anualmente o valor correspondente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) de sua receita bruta, nos termos desta Cláusula.

35.1.1. O objetivo do programa de melhoria da gestão do CONTRATO é proporcionar ao PODER CONCEDENTE atualização e aprofundamento do conhecimento técnico, jurídico e econômico-financeiro relacionado aos principais desafios encontrados na gestão do CONTRATO de CONCESSÃO ao longo de sua vigência.

35.2. O valor indicado na subcláusula acima será reajustado anualmente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

35.3. A receita bruta a que se refere a subcláusula 35.1 corresponderá à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS recebidas pela CONCESSIONÁRIA durante o exercício financeiro, antes da dedução tributária ou encargos sociais de qualquer natureza.

35.4. O programa será conduzido por instituição pública ou privada sem fins lucrativos contratada pela CONCESSIONÁRIA com anuência do PODER CONCEDENTE, podendo a escolha recair por organismo internacional, a quem cabe gerir os recursos e prestar

contas dos resultados perante o PODER CONCEDENTE.

36. PENALIDADES CONTRATUAIS

36.1. Somente será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para todos os fins previstos neste CONTRATO, se tal descumprimento não for inteiramente sanado ou não tiverem sido adotados todos os atos voltados ao seu enfrentamento no prazo de 15 (quinze) dias contados do inequívoco conhecimento do descumprimento pela CONCESSIONÁRIA.

36.1.1. O prazo de 15 (quinze) dias poderá ser prorrogado por igual período mediante pedido justificado da CONCESSIONÁRIA, permitindo-se ainda concessão de prazo adicional para correção das irregularidades, a ser estipulado a critério do PODER CONCEDENTE.

36.1.2. Obrigações referentes ao cumprimento de prazos específicos, à prestação de informações ou outras que, em virtude de sua natureza, não possam ser sanadas por qualquer razão, não se sujeitam ao prazo referido na subcláusula 36.1.

36.2. Pelo descumprimento contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o ESTADO, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- v. decretação de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41 deste CONTRATO.

36.3. A gradação das penalidades para as hipóteses de infrações não previstas nas subcláusulas 36.4 e 36.5 observará os seguintes parâmetros:

36.3.1. A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias e perfeitamente remediáveis, ou de condutas escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie.

36.3.1.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência;

36.3.2. A infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda de conduta efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e que não traga para ela qualquer benefício ou proveito nem grande lesividade ao interesse público, por não prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO

36.3.2.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência ou de multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA;

36.3.3. A infração será considerada **grave**, quando:

- i. decorrer de má-fé da CONCESSIONÁRIA;
- ii. tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA;
- iii. decorrer de conduta reincidente classificada como de média gravidade; ou
- iv. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato

36.3.3.1. Nesse caso, será aplicável sanção de advertência ou de multa de até 20% (vinte por cento) da PARCELA FIXA;

36.3.4. A infração será considerada **gravíssima**, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando, cumulativamente:

- i. decorrer de má-fé da CONCESSIONÁRIA;
- ii. tiver o potencial de gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA;

iii. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato.

36.3.4.1. No caso de infração gravíssima, poderá ocorrer a aplicação cumulativa ou alternada das sanções previstas neste CONTRATO, respeitado o limite de uma PARCELA FIXA;

36.3.4.2. A infração também será considerada como gravíssima quando houver reincidência em infração grave, em um mesmo intervalo de quatro anos.

36.4. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses, quando a CONCESSIONÁRIA:

- i. não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- ii. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;
- iii. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- iv. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses:

- i. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA multa, por infração, de 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração por evento de obstrução;

- ii. pela suspensão injustificada do SERVIÇO, decorrentes de riscos gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA: multa, por infração, de 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração;
 - iii. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: multa, por infração, de 0,05% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração por dia de atraso, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.
 - iv. por atraso na contratação ou renovação dos seguros: multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.
 - v. por atraso na obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias para a prestação dos SERVIÇOS: multa de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.
 - vi. por atraso na integralização do capital social, na forma da Cláusula 16: multa, por dia de atraso, de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.
 - vii. por atraso que exceda a 12 (doze) meses da execução de investimento previsto em localidade: multa correspondente ao valor do investimento previsto e não realizado, limitado, em qualquer hipótese, ao valor de uma PARCELA FIXA.
- 36.5.1. O atraso referido na subcláusula 36.5.vii não será admitido nos anos marcos de cumprimento das metas estabelecidas nos CONTRATOS DE PROGRAMA ou na Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007).
- 36.5.2. As demais multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE por infrações não citadas na subcláusula 36.5, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível de 0,02% (dois centésimos por cento) da PARCELA FIXA e o valor máximo permitido equivalente a uma PARCELA FIXA vigente.
- 36.6. O valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior.
- 36.7. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos

eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

- 36.8. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou decretação de caducidade previstas neste CONTRATO.
- 36.9. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.
- 36.9.1. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, o PODER CONCEDENTE lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 36.9.2. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, devendo a notificação ser entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução em 20% (vinte por cento), na hipótese de pagamento sem contestação administrativa, sem recurso administrativo e ajuizamento do processo arbitral e/ou discussão judicial.
- 36.9.3. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso que deverá, necessariamente, ser apreciado pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 36.9.4. Recebido o recurso, o PODER CONCEDENTE poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados para decisão, devidamente instruídos, ao Secretário das Cidades, autoridade superior competente.
- 36.9.5. A decisão do recurso deverá ser motivada e fundamentada pelo PODER CONCEDENTE ou pela autoridade superior competente, conforme o caso, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 36.9.6. Mantido o auto de infração pelo Secretário das Cidades, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

- i. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;
 - ii. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 36.9.7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.
- 36.9.8. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo com vistas a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade deverá ser considerada pelas autoridades competentes quando da cominação da penalidade.
- 36.10. A intimação dos atos e decisões a que se referem os itens acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.
- 36.11. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratarem de infrações continuadas.
- 36.11.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador.
- 36.12. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE com vistas à modicidade tarifária.
- 36.12.1. O PODER CONCEDENTE poderá converter as multas aplicadas pelo estabelecimento de novas obrigações, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração.
- 36.13. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada e da sua dosimetria, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- i. a natureza e gravidade da infração;
- ii. caráter técnico e as normas de prestação dos SERVIÇOS;
- iii. os danos resultantes da infração para o serviço e para os USUÁRIOS;
- iv. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- v. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, especialmente a existência de má-fé da CONCESSIONÁRIA ou o não cumprimento das obrigações incumbidas ao PODER CONCEDENTE, notadamente as relativas ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA;
- vi. histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e
- vii. a reincidência da CONCESSIONÁRIA no cometimento da infração.

37. INTERVENÇÃO

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente e em última instância, e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. A intervenção será instituída mediante decisão do diretor-presidente do PODER CONCEDENTE, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado/DOE, e que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

37.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta subcláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

37.6. Cessada a intervenção sem que seja cassado o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

38. CASOS DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- i. advento do termo contratual;
- ii. encampação;
- iii. caducidade;
- iv. rescisão;
- v. anulação da CONCESSÃO, e
- vi. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, nos casos de encampação e de anulação do CONTRATO em virtude de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE, estão condicionadas a prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA das indenizações pelos investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados.

38.3. Extinto o CONTRATO em qualquer outra hipótese prevista na subcláusula 38.1 acima operar-se-á, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 45, e a retomada dos SERVIÇOS, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

38.4. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.

38.5. Excetuando-se os casos de extinção por advento do termo contratual, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que seja formalizada a extinção contratual e ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

39. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

39.2. O PODER CONCEDENTE procederá, nos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecederem o termo final do CONTRATO, aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devido à CONCESSIONÁRIA, nos termos das cláusulas seguintes.

39.3. Todos os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS presumem-se amortizados dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO.

39.3.1. Apenas será devida a indenização de investimentos em BENS REVERSÍVEIS que não foram amortizados dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO em razão de fato que não constitua risco alocado à CONCESSIONÁRIA pela matriz de riscos do presente CONTRATO e que não tenha sido objeto de reequilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução do CONTRATO.

39.3.2. Cabe exclusivamente à CONCESSIONÁRIA o ônus de demonstrar cabalmente a existência de investimentos que não foram amortizados nos termos descritos pela cláusula 39.3.1.

39.4. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá ser paga até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

39.5. Da indenização prevista nesta Cláusula, será descontado o montante das multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

39.6. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta Cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente pro rata die, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer índice que vier a substituí-lo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

39.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 47.

40. ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, promover a retomada do serviço por motivo de interesse público ou de conveniência administrativa, devidamente justificado em processo administrativo, garantido o devido processo legal.

40.2. A encampação deverá ser precedida de contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser composto das seguintes parcelas:

40.2.1. Saldo devedor atualizado vencido e vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo principal e juros *pro rata die*.

40.2.2. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados, atualizados pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

- 40.2.3. Para fins do cálculo do valor indenizável, e ressalvada exigência legal em sentido diverso, a depreciação ou amortização deverá ser considerada linearmente, de acordo com as regras contábeis brasileiras, a partir da realização do respectivo investimento, pelo menor prazo dentre (i) a vida útil do bem, ou (ii) o prazo remanescente de vigência da concessão; e Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, devidamente atualizados pelo IPCA, ou, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.
- 40.2.4. Não será admitida a contratação de consultoria que, de alguma forma, possa ter sua independência e imparcialidade comprometida.
- 40.3. A avaliação do valor indenizatório devido em razão da reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita por empresa de consultoria dotada de *expertise* na avaliação de ativos, contratada pelo PODER CONCEDENTE para tal fim.
- 40.4. As PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas.
- 40.5. As PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pela outra PARTE acerca do laudo de avaliação.
- 40.6. Não havendo manifestação de objeção das PARTES, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente no prazo de 30 (trinta) dias.
- 40.7. Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida por meio dos mecanismos de solução de conflitos, na forma da Cláusula 47, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, devendo o PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento correspondente no prazo de 30(trinta) dias.
- 40.8. A parte da indenização, devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

40.9. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, regularmente apurados no âmbito de processos administrativos, serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação.

40.10. Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

41. CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a decretação de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada se:

- i. a CONCESSIONÁRIA perder, de forma insanável, as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- ii. a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Desempenho Operacional – IDO abaixo do mínimo de 0,90, por 6 (seis) meses consecutivos ou 7 (sete) meses não consecutivos no intervalo dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir do quinto ano do CONTRATO;
- iii. a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto – IDSE abaixo do mínimo de 0,90 por 2 (dois) anos consecutivos, a partir do 5º (quinto) ano do CONTRATO;
- iv. houver transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- v. ocorrer reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.3. A decretação de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

41.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

41.5. Ao final do processo administrativo o PODER CONCEDENTE tomará sua decisão, ouvido o CGPPP.

41.6. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, a qual se restringirá ao valor calculado na forma das subcláusulas 40.2.1 e 40.2.2, descontados:

- i. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- ii. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;
- iii. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO.

41.7. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

41.8. O PODER CONCEDENTE deverá contratar empresa de consultoria dotada de *expertise* na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, sendo que os

valores associados a tal contratação serão debitados do montante indenizatório devido.

41.9. A decretação de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

- i. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
- ii. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- iii. reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS; e
- iv. retomada imediata pelo PODER CONCEDENTE da prestação dos SERVIÇOS.

41.10. A decretação de caducidade não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

42. RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, hipótese em que os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até ser proferida decisão pelo Poder Judiciário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.

42.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, inclusive em razão de caso fortuito ou de força maior.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma prevista nas subcláusulas 40.2.1 e 40.2.2 deste CONTRATO.

43. ANULAÇÃO

- 43.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE se compromete a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.
- 43.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades verificadas no EDITAL e seus anexos, na LICITAÇÃO, neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO mediante indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 35, V, da Lei federal n.º 8.987/95, observado o disposto no artigo 59 da Lei federal nº 8.666/93, observadas as previsões da Cláusula 40.2 para cálculo da indenização nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido com o ato nulo.
- 43.3. No caso de anulação da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, apoiado por consultoria especializada em avaliação de ativos, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.
- 43.4. Até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 43.5. Em caso de anulação da CONCESSÃO por fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA, será devida indenização à CONCESSIONÁRIA equivalente à caducidade e calculada na forma prevista na subcláusula 41.6 deste CONTRATO.

44. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 44.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA seja extinta ou tenha a sua falência decretada.
- 44.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados pela CONCESSIONÁRIA e ainda não amortizados, corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.

44.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir, desde a data de efetivação do investimento não amortizado até a data do pagamento integral do valor devido.

44.4. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser o respectivo patrimônio social partilhado sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias eventualmente devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

44.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula 47.

45. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

45.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

45.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação.

45.3. Até 360 (trezentos e sessenta) dias antes da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a verificação, em conjunto com equipes técnicas do PODER CONCEDENTE do cumprimento da subcláusula 38.2.

45.4. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber indenização relativa ao valor dos investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS e comprovadamente não amortizados, observados os termos das cláusulas 38 a 44 deste CONTRATO.

45.4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou consultoria especializada elaborará parecer econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pleito, referente à reversão, inclusive quanto ao valor de indenização, que subsidiará o PODER CONCEDENTE para fins de pagamento.

- 45.4.2. Havendo concordância da CONCESSIONÁRIA, poderá a indenização ser paga de modo parcelado.
- 45.4.3. As PARTES poderão acordar o pagamento da indenização acima mencionada por meio da utilização do mecanismo de pagamento e garantia previsto no CONTRATO, pela fixação de parcelas mensais.
- 45.4.4. Em qualquer caso previsto neste contrato de indenização à CONCESSIONÁRIA por extinção do CONTRATO, deverão ser descontados do valor indenizatório apurado os valores das multas, indenizações, eventuais danos aos BENS REVERSÍVEIS e outros a que tenha direito o PODER CONCEDENTE, bem como as indenizações que a CONCESSIONÁRIA receber por tais fatos em decorrência de seguros contratados.
- 45.4.5. A GARANTIA PÚBLICA funcionará também para garantir o pagamento da indenização no caso de extinção do CONTRATO.
- 45.5. Caso os BENS REVERSÍVEIS, em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tenha ingerência ou utilização por força das atividades a ela ora atribuídas, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas conforme previsto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, assegurada a ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.
- 45.6. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.
- 45.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender ao cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 45.5, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.
- 45.8. Com antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias contados para o advento do termo contratual, as PARTES deverão elaborar PLANO DE TRANSIÇÃO com vistas a facilitar a reversão ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS.

45.9. Comitê com funções semelhantes ao COMITÊ DE TRANSIÇÃO será constituído, pelas PARTES, com vistas a planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

45.10. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles relativos a financiamentos contraídos para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS.

46. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

46.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE ao longo da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

46.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

46.3. Será concedido, gratuitamente, acesso ao cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o qual será atualizado pelas PARTES e mantido pelo PODER CONCEDENTE em sistema informatizado.

46.4. Por meio da assinatura do ANEXO X - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a CONCESSIONÁRIA adere e se submete à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.

46.5. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do CONTRATO será realizado pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a Política de Privacidade referida na subcláusula acima e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

46.6. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à fiscalização exercida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de modo que responderá por quaisquer irregularidades e ressarcirá o PODER CONCEDENTE de eventuais penalidades aplicadas pela ANPD em razão de condutas da CONCESSIONÁRIA no tratamento de dados pessoais.

47. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

47.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica ou de natureza econômico-financeira durante a execução do Contrato, quaisquer das PARTES deverá, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte, solicitar a constituição de COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS específico (*ad hoc*) para este fim, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, de acordo com as regras estabelecidas a seguir.

47.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será competente para mediar e compor o interesse das PARTES sobre questões controvertidas relativas aos aspectos técnicos ou aos aspectos econômico-financeiros da execução do CONTRATO submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

- i. Para possíveis disputas envolvendo matérias sobre as quais o CGPPP deva opinar, a saber, alterações, aditamentos, revisões, reajustes, prorrogação ou extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE submeterá a proposta de solução do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS ao CGPPP, para deliberação deste em conjunto com o PODER CONCEDENTE sobre o acatamento da sugestão de solução apresentada;
- ii. Para possíveis disputas que não envolvam as matérias da alínea “i”, o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS apresentará a proposta de solução para deliberação das PARTES sobre o acatamento da sugestão.

47.2.1. Em caso de dúvida sobre o enquadramento da matéria em discussão nas alíneas “i” e “ii” acima, caberá ao CGPPP deliberar sobre sua competência.

47.3. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS será composto por 3 (três) membros efetivos, assim escolhidos:

- i. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
- iii. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos para o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

- 47.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.
- 47.5. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.
- 47.6. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações.
- 47.7. Os membros efetivos indicados pelas PARTES contarão com 1 (um) suplente para substituí-lo em eventuais impedimentos.
- 47.8. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 47.3.iii serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:
- i. a Concessionária arcará com a integralidade das despesas; e
 - ii. o Concedente ressarcirá a Concessionária relativamente à metade dos custos incorridos.
- 47.9. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.
- 47.10. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.
- 47.11. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.
- 47.12. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS não exonera as Partes do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 47.13. As PARTES poderão a qualquer tempo submeter suas divergências diretamente à arbitragem independentemente de recurso prévio ou decisão prévia do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

47.14. A solução amigável proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS poderá ser incorporada ao Contrato mediante assinatura de termo aditivo.

47.15. A solução amigável será considerada prejudicada se não for apresentada pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

ARBITRAGEM

47.16. Os conflitos e litígios existentes entre as PARTES em decorrência da aplicação deste instrumento que não puderem ser resolvidos amigavelmente serão submetidos à arbitragem, conforme previsão contida no artigo 11, II, da Lei 11.079/2004.

47.16.1. Dentre as matérias sujeitas à arbitragem, pela relevância, desde já se elencam as seguintes:

- i. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;
- ii. Cálculo e aplicação do reajuste previsto no CONTRATO;
- iii. Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- iv. Valor da indenização e avaliação dos BENS REVERSÍVEIS no caso de extinção do CONTRATO;
- v. Rejeição, por qualquer das PARTES, da solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS;

47.17. A arbitragem será conduzida na capital do Estado do Ceará, em língua portuguesa, junto ao Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá (CAM-CCBC), de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observada a ressalva aplicável aos direitos indisponíveis.

47.18. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, cabendo a cada parte indicar um membro, sendo certo que o terceiro árbitro será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES, devendo ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na especialidade objeto da controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

- 47.18.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pela CCBC, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.
- 47.19. Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.
- 47.20. Será competente o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais eventualmente cabíveis ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 9.307/1996.
- 47.21. Ressalvada a determinação em sentido diverso pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal Arbitral, nos termos da subcláusula anterior, a submissão de qualquer questão à solução prevista nesta subcláusula não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 47.22. As decisões finais do Tribunal Arbitral possuem autoridade de coisa julgada material, não podendo ser rediscutidas em quaisquer instâncias, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 9.307/1996.
- 47.23. A responsabilidade pelo pagamento dos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
- 47.23.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros, ainda que o procedimento seja instaurado por iniciativa do PODER CONCEDENTE;
- 47.23.2. Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a CONCESSIONÁRIA, mesmos quando a providência for requerida pelo próprio Tribunal Arbitral;

47.23.3. A PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo, se for o caso, ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelas custas que esta tenha assumido anteriormente.

48. COMUNICAÇÕES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- iii. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

48.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE:

Avenida Lauro Vieira Chaves, 1030, Vila União, Fortaleza – Ceará, CEP 60.420.280
e-mail: pppesgoto1@cagece.com.br

CONCESSIONÁRIA:

Av. Deputado Leão Sampaio, 1300, Quadro QP2, Lotes 13 a 15, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.304-000
e-mail: ac.ppp@ambientalceara.com.br

48.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação por escrito às demais.

49. CONTAGEM DE PRAZOS

49.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

50. EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

51. INVALIDIDADE PARCIAL

51.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

52. FORO

52.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, observadas as disposições previstas na Cláusula 47 deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93:

Fortaleza, 2 de fevereiro de 2023

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor-Presidente

Dario Sidrim Perini
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

Thomaz Othon de Vasconcelos
Advogado-Cagece

Yaroslav Memrava Neto
Representante da Concessionária

Renato Médicis Maranhão Pimentel
Representante da Concessionária

Testemunhas:

Ana Edilsa Carneiro Moreira
CPF/MF N.º:580.316.933-15

Nathália Macêdo de Moraes
CPF/MF n.º: 702.177.933-04

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 20220002

Processo 0637.000012/2021-29 Viproc 08173298/2021

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BLOCO 1 COMPOSTO PELOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA SUL E REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI E DO BLOCO 2 COMPOSTO PELA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA NORTE.

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
<i>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS</i>	5
1. DEFINIÇÕES.....	5
2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
3. INTERPRETAÇÃO.....	11
4. OBJETO DA LICITAÇÃO.....	12
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	12
6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.....	13
7. ANEXOS DO EDITAL.....	13
8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS.....	13
<i>CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO</i>	14
9. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	14
10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.....	15
11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	15
12. ALTERAÇÕES NO EDITAL.....	16
<i>CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS</i>	16
13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	16
14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL.....	17
15. VISITA TÉCNICA.....	18
16. CUSTOS DAS LICITANTES.....	19
17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS.....	19
18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS.....	20
<i>CAPÍTULO IV – GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</i>	20
19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.....	21
20. GARANTIA DA PROPOSTA.....	23
21. PROPOSTA COMERCIAL.....	26
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	29
23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.....	36
24. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS.....	37
<i>CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO</i>	38
25. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO.....	38
26. SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.....	40
27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS ...	40
28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	43
29. RECURSOS.....	44
<i>CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO</i>	45
30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	45
31. DA CONCESSIONÁRIA.....	47
32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	48
33. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	49
<i>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS</i>	52
34. COMUNICAÇÕES.....	52
35. CONTAGEM DOS PRAZOS.....	52
36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	52

PREÂMBULO

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no Estado do Ceará, com sede em Fortaleza – CE na Avenida. Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 , bairro Vila União, CEP 60.422-901, com fundamento no artigo 175 da Constituição da República, na Lei federal nº 11.079/2004, na Lei federal nº 8.987/1995, na Lei federal nº 9.074/1995, na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 11.445/2007, no Decreto federal nº 7.217/2010 e na Lei estadual nº 14.391/2009, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO, na modalidade concorrência internacional, a ser julgada pelo critério da menor soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS ao longo da vigência do CONTRATO, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços públicos de esgotamento sanitário na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, dividida em blocos de Municípios, conforme especificações deste EDITAL.

A minuta deste EDITAL, do CONTRATO e demais anexos estiveram disponíveis para consulta pública no período de 16 de dezembro de 2021 a 15 de janeiro de 2022, no sítio eletrônico <https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/> e foram objeto de audiência pública realizada na cidade de Fortaleza – CE no dia 14 de janeiro de 2022. Tanto a consulta quanto a audiência pública foram devidamente divulgadas no sítio eletrônico da CAGECE (<https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/>) e tiveram seus avisos publicados no Diário Oficial do ESTADO em 15 de dezembro de 2021 e 28 de dezembro de 2021, respectivamente, e em jornal de grande circulação em 16 de dezembro de 2021 e 22 de dezembro de 2021, respectivamente.

A Licitante poderá adquirir o EDITAL gratuitamente em meio digital na PGE/CCC ou pela INTERNET, no endereço www.seplag.ce.gov.br. Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio digital deverá fornecer 1 (um) Pen Drive.

Eventuais alterações a este EDITAL obrigarão a todas as LICITANTES e serão divulgadas no sítio eletrônico www.seplag.ce.gov.br, sendo também comunicada aos adquirentes do EDITAL via e-mail.

Em caso de alterações que repercutam na formulação das propostas, poderá haver reabertura ou prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos do item 9.2.6 deste EDITAL.

Os Projetos e Estudos técnicos que antecederam a elaboração do EDITAL, além dos documentos complementares e negócios jurídicos coligados, dentre os quais os CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e os CONTRATOS DE PROGRAMA, estarão à disposição dos interessados no site da CAGECE no link: www.cagece.com.br/ppp-esgoto.

A CAGECE não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, ANEXOS ou documentos obtidos ou conhecidos de forma e local diversos daqueles indicados acima.

Encontram-se acostados ao Processo Administrativo nº 0637.000012/2021-29, Viproc 08173298/2021, no que couber à espécie, os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos no artigo 10, da Lei Federal nº 11.079/2004, notadamente: (i) autorização da autoridade competente devidamente fundamentada em estudos técnicos; (ii) estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorar o presente contrato; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a lei de diretrizes orçamentárias e previsão do objeto no plano plurianual em vigor; (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas e (v) diretrizes para licenciamento ambiental.

A presente CONCORRÊNCIA e a outorga da CONCESSÃO foram devidamente aprovadas pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, em conformidade com o disposto no Artigo 14, III da Lei Estadual nº 14.391/2009, e no artigo 2º, VI do Decreto Estadual nº 29.801/2009, por meio das Resoluções 04/2022, 07/2022 e 08/2022.

A DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES será no dia 22 de setembro de 2022, no período das 9h às 12h, na B3, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901.

A LICITAÇÃO será conduzida nos termos do artigo 13, da Lei federal nº 11.079/2004, sendo a primeira fase referente à abertura das GARANTIAS DE PROPOSTA, que serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO. A divulgação do resultado da análise e dos LICITANTES que tiveram suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas será realizada no dia 26 de setembro de 2022.

As sessões públicas de abertura e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, por BLOCO, seguida da abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada em cada BLOCO, ocorrerá nas datas fixadas no item 25, na B3, na Rua na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901.

Todos os horários estabelecidos neste EDITAL referem-se ao horário de Brasília. Para a prática dos atos realizados diretamente junto à CAGECE, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados deverão observar as datas de expediente no órgão.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO.

1.2. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1.2.1. ADJUDICATÁRIA: LICITANTE VENCEDORA a quem foi adjudicado o objeto desta LICITAÇÃO;

1.2.2. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);

1.2.3. AGÊNCIA REGULADORA: é a entidade competente, dentre aquelas que atuam no exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade da CAGECE em cada um dos MUNICÍPIOS integrantes dos BLOCOS 1 e 2, que constituem o escopo do presente EDITAL, observado o disposto nos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e na legislação estadual e municipal vigentes.

1.2.4. ANEXO: cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte integrante;

1.2.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: área de cada um dos BLOCOS onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, conforme delimitação contida no ANEXO IV;

1.2.6. B3: BRASIL, BOLSA, BALCÃO – B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901, responsável pela condução da Sessão Pública do Lances juntamente com a COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

1.2.7. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por não serem essenciais à prestação dos SERVIÇOS;

1.2.8. **BENS REVERSÍVEIS:** conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, cujo domínio útil será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão à CAGECE quando da extinção da CONCESSÃO;

1.2.9. **BLOCOS:** São os BLOCOS 1 e 2, cujos SERVIÇOS são objeto do presente EDITAL, integrantes da Região Metropolitana do Cariri e da Região Metropolitana de Fortaleza, conforme descrito no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.2.10. **BLOCO 1:** conjunto dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri (Aquiraz, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Barbalha, Farias Brito, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri), conforme descrito no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.2.11. **BLOCO 2:** conjunto dos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Fortaleza Norte (Fortaleza, Caucaia, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Trairi), conforme descrito no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.2.12. **BNDES:** é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, responsável pela realização dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do Contrato 17.2.0122.2, celebrado entre o BNDES e o Estado do Ceará, cujo extrato foi publicado em 29 de maio de 2017, no Diário Oficial do Estado do Ceará;

1.2.13. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Comissão Central de Concorrências designada para promover a LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e dos demais documentos necessários, exigidos pelo presente EDITAL;

1.2.14. **COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO:** é a comissão técnica da CAGECE designada para análises técnicas do processo, designada por meio da Portaria 74/DPR/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 23 de março de 2022;

1.2.15. **CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** concessão de serviços de que trata o §2º do artigo 2º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com uniformidade de regulação e compatibilidade de planejamento para os MUNICÍPIOS;

- 1.2.16. CGPPP: Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 14.391, de 07 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto nº 29.801, de 10 de julho de 2009;
- 1.2.17. CONCESSIONÁRIA: SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA para execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
- 1.2.18. CONSORCIADA: cada uma das integrantes de um CONSÓRCIO;
- 1.2.19. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que, sendo vencedora do certame, deverá constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- 1.2.20. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor máximo a ser pago mensalmente pela CAGECE à CONCESSIONÁRIA, em razão da execução do CONTRATO, composta pela Parcela Fixa e pela Parcela Variável;
- 1.2.21. CONTRATO: instrumento jurídico, incluindo seus Anexos, a ser celebrado entre a CAGECE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e demais ANEXOS;
- 1.2.22. CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento por meio do qual os MUNICÍPIOS delegaram à CAGECE, respeitadas as respectivas competências, a prestação dos serviços de esgotamento sanitário;
- 1.2.23. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 1.2.24. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- 1.2.25. CONTROLE: poder detido por pessoa, natural ou jurídica, ou por grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

- 1.2.26. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO: instrumentos que constituíram a gestão associada dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário entre os titulares dos serviços e o ESTADO;
- 1.2.27. Item suprimido (Adendo 04);
- 1.2.28. DATA-BASE DA PROPOSTA: data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão do preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado a ser utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS;
- 1.2.29. DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES: dia 22 de setembro de 2022, das 9h às 12h, data em que os VOLUMES deverão ser entregues pelas LICITANTES;
- 1.2.30. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;
- 1.2.31. EDITAL: o presente instrumento convocatório e seus ANEXOS, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO;
- 1.2.32. ESTADO: o Estado do Ceará;
- 1.2.33. GARANTIA DA PROPOSTA: garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelas LICITANTES em razão de sua participação na LICITAÇÃO;
- 1.2.34. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia a ser constituída pela CONCESSIONÁRIA, visando a garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO;
- 1.2.35. GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre cada MUNICÍPIO, o ESTADO e a CAGECE, nos termos dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO e CONTRATOS DE PROGRAMA, com a finalidade de disciplinar a cooperação para o exercício das funções públicas relativas aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- 1.2.36. GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades comerciais referentes aos SERVIÇOS, no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, quais sejam, a substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviços de verificação de fraudes, atualização cadastral e telemetria de grandes clientes, nos termos do CONTRATO;

- 1.2.37. LICITAÇÃO: Concorrência Pública Internacional nº 20220002, objeto deste EDITAL, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- 1.2.38. LICITANTE: pessoa jurídica, inclusive entidade de previdência complementar, instituição financeira ou fundo de investimento, brasileira ou estrangeira, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que participa da LICITAÇÃO;
- 1.2.39. LICITANTE VENCEDORA: LICITANTE que apresentar a melhor proposta e for habilitada, nos termos do EDITAL, e que constituirá a SPE para a contratação com a CAGECE;
- 1.2.40. MANUAL DE PROCEDIMENTOS: documento elaborado pela B3 e aprovado pela CAGECE, parte integrante deste EDITAL, que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de LICITAÇÃO, nos moldes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
- 1.2.41. MUNICÍPIOS: Municípios compreendidos em cada um dos BLOCOS objeto da CONCESSÃO, conforme descrito no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- 1.2.42. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre a CAGECE e a CONCESSIONÁRIA, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando a CAGECE, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA;
- 1.2.43. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus Anexos;
- 1.2.44. PARTICIPANTES CREDENCIADAS: pessoas jurídicas habilitadas e autorizadas a operar na B3, contratadas pelas LICITANTES para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;
- 1.2.45. PLANO DE NEGÓCIOS: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no EDITAL, e que servirá como parâmetro para a verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO, observada, em todo caso, a matriz de riscos estabelecida;

1.2.46. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES, com a indicação do valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS ao longo da vigência do CONTRATO, em reais (R\$), em até duas casas decimais, que a LICITANTE propõe receber pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto na minuta de CONTRATO;

1.2.47. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar ou acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização da CAGECE, observados os termos do CONTRATO e seus Anexos;

1.2.48. SERVIÇOS: atividades integradas que constituem a totalidade do objeto da CONCESSÃO, assim caracterizadas: (a) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; e (b) GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água que impactam o esgotamento sanitário.

1.2.49. SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA de cada BLOCO, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os SERVIÇOS, objeto da presente CONCESSÃO;

1.2.50. SISTEMA: conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.2.51. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual a CAGECE, ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO;

1.2.52. TITULARES: são os MUNICÍPIOS, titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou a MICRORREGIÃO, que exerce a titularidade em razão da regionalização do Estado do Ceará;

1.2.53. USUÁRIOS: pessoas físicas e jurídicas que serão os destinatários finais dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, em nome da CAGECE, na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

1.2.54. VOLUME: invólucro contendo o conjunto de documentos necessários à participação nesta LICITAÇÃO, num total de 3 (três) para a licitação de cada BLOCO, sendo o VOLUME 1 relativo

à GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, o VOLUME 2 relativo à PROPOSTA COMERCIAL e ao PLANO DE NEGÓCIOS, e o VOLUME 3 relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos deste EDITAL.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos, sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, pelas seguintes normas:

- (i) Constituição Federal;
- (ii) Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- (iii) Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- (iv) Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- (v) Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- (vi) Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- (vii) Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- (viii) Lei federal n.º 13.089, de 12 de janeiro de 2015;
- (ix) Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- (x) Lei estadual nº 14.391, de 07 de julho de 2009;
- (xi) Lei Complementar estadual nº 247, de 18 de junho de 2021.

2.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.3. São negócios jurídicos coligados à CONCESSÃO:

2.3.1. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre os MUNICÍPIOS e o ESTADO.

2.3.2. CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre os MUNICÍPIOS e a CAGECE;

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, nos instrumentos referidos no item 2.3, no EDITAL, no CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- (i) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

- (ii) em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus Anexos;
- (iii) em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de seus ANEXOS;
- (iv) em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL;
- (v) em quinto lugar, as disposições constantes dos CONTRATOS DE PROGRAMA, tendo prevalência as disposições dos CONTRATOS DE PROGRAMA sobre as de seus Anexos;
- (vi) em sexto lugar, as disposições constantes dos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Constitui objeto desta LICITAÇÃO a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, em cada um dos BLOCOS, por meio da exploração do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste EDITAL, nos respectivos ANEXOS, no CONTRATO e na legislação aplicável.

4.2. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes neste EDITAL, no CONTRATO, nos respectivos Anexos e na legislação aplicável.

4.3. A CONCESSÃO pressupõe a prestação adequada dos SERVIÇOS, assim considerada a prestação que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, nos respectivos Anexos e na legislação aplicável.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor contraprestação, nos termos do artigo 12, inc. II, "a", da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, utilizando-se o menor valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO.

5.2. O valor de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado é de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) para o Bloco 1 e de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) para o Bloco 2.

5.3. O valor de referência do Valor Fixo Mensal para Remunerar Investimentos (VF) é de R\$ 23.991.633,77 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) para o BLOCO 1 e de R\$ 31.871.991,55 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) para o BLOCO 2.

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado dos CONTRATOS, para efeito desta LICITAÇÃO, correspondente ao valor nominal total estimado dos pagamentos a serem realizados pela CAGECE a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, ao longo da vigência do CONTRATO, tendo como referência DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, é de:

- (i) **BLOCO 1:** R\$ 10.615.857.130,09 (dez bilhões, seiscentos e quinze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e nove centavos).
- (ii) **BLOCO 2:** R\$ 18.307.759.911,08 (dezoito bilhões, trezentos e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e oito centavos).

7. ANEXOS DO EDITAL

7.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

- 7.1.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS;
- 7.1.2. ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- 7.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 7.1.4. ANEXO III.1 – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS;
- 7.1.5. ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

8.1. Os dados, estudos, materiais e informações publicados pela CAGECE no sítio eletrônico www.cagece.com.br/ppp-esgoto, elaborados pelo CAGECE ou por entidades por ela contratadas, não vincularão as LICITANTES, possuindo caráter meramente informativo e referencial, com o fim de facilitar a compreensão do objeto da CONCESSÃO.

8.2. A CAGECE e as entidades promotoras e/ou elaboradoras dos materiais mencionados no item 8.1 não se responsabilizam pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação das respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.3. Em nenhuma hipótese serão aceitos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, ou o requerimento de qualquer outro tipo de indenização à LICITANTE ou à CONCESSIONÁRIA, em razão das informações relacionadas no item 8.1.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO com o apoio da B3, do BNDES e de outros agentes públicos pertencentes aos quadros da CAGECE.

9.2. Além das prerrogativas que decorrem da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:

9.2.1. solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, por meio de comunicado publicado no sítio eletrônico www.pge.ce.gov.br da LICITAÇÃO, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, que deverão ser respondidos pelas LICITANTES no prazo determinado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

9.2.2. adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO;

9.2.3. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;

9.2.4. prorrogar os prazos de que trata este EDITAL, justificadamente, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título;

9.2.5. alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis; e

9.2.6. na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS COMERCIAIS, modificar a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, bem como a data da Sessão Pública da LICITAÇÃO, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, caso necessário, na forma do artigo 21, § 4º da Lei federal nº 8.666/93.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

10.1. Até a data indicada no cronograma constante no item 25 deste EDITAL, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico ccc@pge.ce.gov.br, contendo o arquivo com as questões formuladas, em formato PDF, conforme modelo constante no ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

10.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos a todas as LICITANTES no sítio eletrônico www.seplag.ce.gov.br, até a data descrita no cronograma referencial.

10.3. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO ou após as respostas a estes, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para o cumprimento de todos os atos no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, sendo que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL e ANEXOS.

10.4. Os esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos prestados pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, eventualmente obtida pelas LICITANTES de qualquer outra forma, não vinculará a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou a CAGECE.

10.5. Os Projetos e Estudos da referida LICITAÇÃO estarão à disposição dos interessados no site da CAGECE no link: www.cagece.com.br/ppp-esgoto.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolizar a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

11.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

11.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e protocolizadas, por escrito, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 15 – Edson Queiroz – CEP 60811-520 – Fortaleza, Ceará, ou mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhado ao endereço eletrônico ccc@pge.ce.gov.br, contendo o arquivo em formato PDF, devendo ser instruídas com:

- a) cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física; ou
- b) cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

12. ALTERAÇÕES NO EDITAL

12.1. Em qualquer ocasião, até a DATA DA ENTREGA DOS VOLUMES, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas, dentre as quais as entidades de previdência complementar, as instituições financeiras e os fundos de investimento, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidos em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.

13.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em consórcio, as pessoas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios, por ato administrativo do Poder Público;
- b) suspensas do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública do ESTADO;
- c) sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- d) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou tenha(m) sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO;
- e) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) impedido(s) de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do ESTADO por vedação constitucional ou legal;

- f) condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- g) que sejam AFILIADAS de outra LICITANTE;
- h) que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei federal nº 8.429/1992;
- i) que estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei federal nº 12.529/2011;
- j) que tenham sido contratadas pelo BNDES para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS objeto do presente EDITAL; e
- k) que possuam, com as pessoas jurídicas contratadas pelo BNDES a que se refere a alínea “j” acima, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista relacionado à avaliação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS e/ou à formulação de PROPOSTA COMERCIAL nesta LICITAÇÃO.

13.3. As restrições dispostas nas alíneas (j) e (k) do subitem 13.2 acima também se aplicam às AFILIADAS das pessoas jurídicas contratadas pelo BNDES para a estruturação da CONCESSÃO objeto do presente EDITAL, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente CONCESSÃO.

13.4. Não será admitida a participação de uma mesma LICITANTE, incluindo suas AFILIADAS, em diferentes CONSÓRCIOS, ou de qualquer outro expediente que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma LICITANTE ou entidade integrante do seu grupo econômico para um mesmo BLOCO.

13.5. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS, nos termos estabelecidos neste EDITAL.

13.6. Caso a LICITANTE opte por concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, sua adjudicação deverá respeitar a ordem sequencial de procedimento do julgamento de habilitação dos BLOCOS descrita no item 27.1.

14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

14.1. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, sendo desconsideradas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

14.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e às exigências para apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.

14.3. A GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não atenderem aos requisitos estipulados neste EDITAL acarretarão a inabilitação ou a desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

15. VISITA TÉCNICA

15.1. As LICITANTES interessadas poderão realizar visita técnica nas áreas dos BLOCOS e nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS.

15.2. A visita técnica terá por finalidade permitir que as LICITANTES realizem, às suas expensas e sob sua responsabilidade, avaliação própria da natureza e dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação das respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.

15.3. A LICITANTE deverá manifestar seu interesse em realizar a visita técnica, que será acompanhada por representante da CAGECE, mediante prévio agendamento até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, por meio de requerimento escrito, a ser encaminhado ao endereço eletrônico ccc@pge.ce.gov.br, com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar.

15.3.1. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

15.3.2. Em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com LICITANTES distintos no mesmo dia e horário.

15.4. Não é condição necessária para a participação nesta LICITAÇÃO a realização de visita técnica, todavia a COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, não podendo a LICITANTE VENCEDORA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

16. CUSTOS DAS LICITANTES

16.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade, ficando a CAGECE isenta de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

17.1. Cada LICITANTE poderá ter no mínimo um e no máximo, dois Representantes Credenciados, o(s) qual(is) deverá(ão) estar munido(s) de documento oficial com foto nas sessões públicas da LICITAÇÃO.

17.2. Para comprovação dos poderes de representação do(s) Representante(s) Credenciado(s) deverão ser apresentados, no interior do VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, os seguintes documentos:

17.2.1. no caso de LICITANTES brasileiras, procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente), aceita Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da LICITANTE;

17.2.2. no caso de LICITANTES estrangeiras, procuração outorgada ao representante legal residente e domiciliado no Brasil que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO e com poderes expressos para receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente, bem como fazer acordos e renunciar a direitos e, se for o caso, substabelecimento dos poderes apropriados para o(s) Representante(s) Credenciado(s), nos moldes do modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, com assinaturas devidamente reconhecidas como verdadeiras por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem), observadas, contudo, as regras do Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016 (que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros); e

17.2.3. no caso de CONSÓRCIO, procuração outorgada pela pessoa jurídica líder, na forma dos itens 17.2.1 e 17.2.2 acima, conforme o caso, e será acompanhado de (i) indicação da empresa

líder como responsável pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO perante a CAGECE e demais órgãos envolvidos na licitação, (ii) procurações outorgadas pelas consorciadas à pessoa jurídica líder, também conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, conforme o caso, (iii) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes, na forma dos itens 17.2.1 e 17.2.2 acima, conforme o caso, e (iv) Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelas consorciadas, que comprovem os poderes de todos os signatários, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

17.3. Ao(s) Representante(s) Credenciado(s) não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante a etapa de abertura e classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS.

17.4. O(s) Representante(s) Credenciado(s) deverá(ão) firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, promovendo o reconhecimento de firma de suas assinaturas ou na forma do item 19.3.1 deste EDITAL.

17.5. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

18. PARTICIPANTES CREDENCIADAS

18.1. Será obrigatória a representação das LICITANTES por PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto neste item.

18.2. O contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, deverá ser apresentado juntamente com os documentos referidos no item 17 deste EDITAL, observado o regramento do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

18.3. As PARTICIPANTES CREDENCIADAS deverão representar as LICITANTES junto à B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste EDITAL.

18.4. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

CAPÍTULO IV – GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

19.1. Dentro de cada VOLUME, deverá constar uma mídia digital (*pen drive*) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável, com exceção do PLANO DE NEGÓCIOS, que deverá ser apresentado em formato Excel (.xlsx).

19.2. A documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA DA PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia ou fiança bancária com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

19.3. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme modelos apresentados neste EDITAL, todas as folhas dos VOLUMES deverão estar rubricadas, sempre pelo representante legal da LICITANTE.

19.3.1. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente, nesse caso apresentados com firma reconhecida, ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a *QR codes* e códigos de validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

19.4. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, e digitados e impressos de forma legível.

19.4.1. Serão considerados rasurados documentos que possuam conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma.

19.4.2. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, observado o quanto disposto no Decreto federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, conforme o caso.

19.5. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

19.6. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, salvo tratar-se de defeitos puramente formais ou de documento que visa esclarecer dúvida acerca de outro já apresentado, casos em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá, motivadamente, exercer a prerrogativa legal de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 9.2.3 deste EDITAL e do artigo 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

19.7. O VOLUME 1, o VOLUME 2 e o VOLUME 3 deverão ser entregues na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, na B3, situada na Rua Quinze de Novembro, 275 - Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01010-901, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

19.8. Os VOLUMES deverão ser entregues em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa fronteira, o seguinte:

VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

Concorrência Pública nº [•] – [•] – Concessão administrativa dos serviços públicos de esgotamento sanitário do BLOCO [•]

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº [•] – [•] – Concessão administrativa dos serviços públicos de esgotamento sanitário do BLOCO [•]

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº [•] – [•] – Concessão administrativa dos serviços públicos de esgotamento sanitário do BLOCO [•]

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da PARTICIPANTE CREDENCIADA

19.9. Quando da entrega dos VOLUMES as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

19.9.1. respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

19.9.2. autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e

19.9.3. conhecem as condições e demais instalações existentes na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, bem como as características dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

19.10. No caso de divergência entre as regras constantes no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 e neste EDITAL, prevalecem as regras constantes no presente EDITAL.

19.11. Além dos documentos de GARANTIA DA PROPOSTA indicados no item 20, a LICITANTE deverá apresentar, no interior do VOLUME 1, as declarações a seguir indicadas, na forma do modelo constante no ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL:

19.11.1. Declaração de elaboração independente de proposta; e

19.11.2. Declaração de conhecimento dos critérios de desempate previstos no artigo 45, § 2º e artigo 3º, § 2º da Lei federal nº 8.666/93.

19.12. Caso a LICITANTE se sagre vencedora a partir da aplicação das prerrogativas legais a que se refere o item 19.11.2, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ela estabelecido.

20. GARANTIA DA PROPOSTA

20.1. Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, e nos termos do artigo 31, inc. III, da Lei federal nº 8.666/1993, prestar GARANTIA DA PROPOSTA, para cada BLOCO, nos seguintes valores:

i. R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o BLOCO 1;

ii. R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o BLOCO 2.

20.2. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades:

20.2.1. Caução em dinheiro, na moeda corrente do País, na forma disposta no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, a ser depositada Banco do Brasil – 001, Agência:0008-6, Conta-Corrente: 500.000-9;

20.2.2. Caução em títulos da dívida pública, nos termos do item 20.5;

20.2.3. Seguro-garantia, nos termos do item 20.6; ou

20.2.4. Fiança bancária, nos termos do item 20.7.

20.3. A GARANTIA DA PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via física original ou eletrônica com certificação digital e ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no VOLUME 1, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

20.4. Somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

20.5. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for prestada na forma de títulos da dívida pública, serão aceitos apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

20.5.1. O bloqueio dos títulos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

20.6. Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for prestada na forma de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a fim de contemplar as 24h desta data e atender ao artigo 19.2 do Capítulo I da Circular SUSEP nº 477/13, bem como observar as condições do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

20.7. No caso de fiança bancária, nos termos do exato modelo constante do ANEXO II – Modelo de Cartas e Declarações deste EDITAL, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e devendo ser apresentada no exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, além de ser emitida por banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch

Ratings, Moody's ou Standard & Poors.

20.8. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, quando necessário, sua renovação, por igual período, até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento deste prazo, na hipótese de não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas no item 20.10 durante a vigência inicial da GARANTIA DA PROPOSTA.

20.8.1. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no item 20.8, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada na LICITAÇÃO e impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL.

20.8.2. Caso a renovação ocorra em período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES e o mês imediatamente anterior à renovação.

20.9. Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em nome próprio. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação.

20.10. Ressalvado o disposto nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do EDITAL caso a LICITANTE incorra, dolosamente, em uma das hipóteses abaixo previstas, ela sofrerá, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa.

20.10.1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL, durante seu período de validade;

20.10.2. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou desta EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;

20.10.3. se a LICITANTE declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos fixados neste EDITAL, salvo motivo justificado e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

20.10.4. se a LICITANTE praticar atos que visem a frustrar os objetivos do certame; e

20.10.5. se a LICITANTE VENCEDORA não renovar a GARANTIA DA PROPOSTA no prazo definido no item 20.8.

20.11. É vedada qualquer modificação, sem prévia anuência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos termos e condições da GARANTIA DA PROPOSTA após a sua apresentação.

20.11.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá requisitar a complementação ou substituição da GARANTIA DA PROPOSTA nas hipóteses de perda de valor financeiro ou alteração da sua qualidade.

20.12. A GARANTIA DA PROPOSTA não poderá conter item excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO nos termos do EDITAL.

20.13. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES será liberada, conforme o caso, após 15 (quinze) dias contados: (i) da publicação do extrato do CONTRATO; (ii) da publicação da decisão que julgou a LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou (iii) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.

20.14. Somente deverão ser apresentados documentos de representação do emissor de garantias no interior do VOLUME 1 caso o cadastro deste esteja desatualizado, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

20.15. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada para a cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES à CAGECE, em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, da data da apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA até o prazo previsto no item 20.13, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA.

20.15.1. O disposto no item 20.15 não elide o dever de a LICITANTE indenizar a CAGECE por eventuais prejuízos decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO que excedam o valor da GARANTIA DE PROPOSTA.

21. PROPOSTA COMERCIAL

21.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos, para subsidiar a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL.

21.2. A PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no respectivo VOLUME 2, em sua forma original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo

constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, e observadas as regras de apresentação previstas no item 19, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta.

21.3. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a indicação do valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS ao longo da vigência do CONTRATO, em reais (R\$), em até duas casas decimais, que a LICITANTE propõe receber pela prestação dos SERVIÇOS para o respectivo BLOCO, de acordo com o modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

21.3.1. O valor máximo da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS ao longo da vigência do CONTRATO a ser apresentado pelas LICITANTES é de:

21.3.1.1. **R\$ 10.615.857.130,09** (dez bilhões, seiscentos e quinze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e nove centavos) para o BLOCO 1, sendo:

21.3.1.1.1. R\$ 6.960.775.597,77 (seis bilhões, novecentos e sessenta milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) referentes à soma das PARCELAS FIXAS; e

21.3.1.1.2. R\$ 3.655.081.532,32 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, oitenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos) referentes à soma das PARCELAS VARIÁVEIS.

21.3.1.2. **R\$ 18.307.759.911,08** (dezoito bilhões, trezentos e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e oito centavos) para o BLOCO 2, sendo:

21.3.1.2.1. R\$ 9.122.545.227,41 (nove bilhões, cento e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) referentes à soma das PARCELAS FIXAS; e

21.3.1.2.2. R\$ 9.185.214.683,67 (nove bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, duzentos e catorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), referentes à soma das PARCELAS VARIÁVEIS.

21.4. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

21.5. Ressalta-se que os valores indicados na PROPOSTA COMERCIAL são estimativas de valores devidos à CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO, apresentado exclusivamente para fins

desta LICITAÇÃO. Os valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS que serão efetivamente pagas à CONCESSIONÁRIA serão calculados da forma prevista no CONTRATO.

21.5.1. O valor do preço unitário por m³ de esgoto coletado (PU) a ser utilizado na fórmula de cálculo da PARCELA VARIÁVEL será aquele previsto no PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE, sendo automaticamente calculado pela planilha do PLANO DE NEGÓCIOS, conforme indicam as instruções de preenchimento previstas no ANEXO III.1 – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS.

21.6. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, mantidas todas as suas condições durante este período.

21.7. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá ser apresentada no VOLUME 2 juntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS, nos moldes previstos no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e no ANEXO III.1 -MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS.

21.8. Na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

21.8.1. deverão ser levadas em consideração todas as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA por força do CONTRATO e seus Anexos.

21.8.2. deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar: valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO; custos com a contratação de seguros e garantias, de cumprimento dos prazos e os demais custos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;

21.8.3. deverão ser considerados os tributos incidentes, nos termos da legislação editada pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, por ocasião entrega da PROPOSTA COMERCIAL;

21.8.4. não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos Anexos, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;

21.8.5. a LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua PROPOSTA COMERCIAL, o PLANO DE NEGÓCIOS para fins de verificação da adequação aos elementos e condições dispostas neste EDITAL, bem como para servir como parâmetro para aferir eventual desequilíbrio econômico-

financeiro da CONCESSÃO, nos casos previstos no CONTRATO, respeitada, em todo caso, a matriz de riscos estabelecida.

21.8.6. Serão automaticamente desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não observarem os valores máximos estabelecidos nos itens 21.3.1.1 e 21.3.1.2 acima.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Disposições gerais

22.1. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 27 da Lei federal nº 8.666/1993 e no presente EDITAL.

22.2. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

22.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

22.4. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação previstas neste EDITAL.

Habilitação Jurídica

22.5. A habilitação jurídica far-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

22.5.1. no caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE;

22.5.2. no caso de sociedade empresária, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, acompanhada de prova dos administradores em exercício, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição da diretoria em exercício;

22.5.3. no caso de sociedade simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório

de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

22.5.4. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentação de Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

22.6. Quando a LICITANTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos equivalentes àqueles elencados no item 22.5., a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

22.7. Quando a LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos equivalentes àqueles elencados no item 22.5., comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

22.8. Quando a LICITANTE for fundo de investimento deverá apresentar, além dos documentos equivalentes àqueles elencados no item 22.5., os seguintes:

- a) comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, criada pela Lei federal nº 6.385/1976;
- b) ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- c) regulamento atualizado, conforme publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- e) prova de eleição dos representantes do administrador;
- f) comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que decorrerem da LICITAÇÃO;
- g) comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação

extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

22.9. No caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de constituição de consórcio ou de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, na forma do item 23.2 deste EDITAL.

Qualificação econômico-financeira

22.10. A qualificação econômico-financeira dar-se-á da seguinte forma:

22.10.1. Na hipótese de a LICITANTE ser sociedade empresária, deverá ser apresentada certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública.

22.10.1.1. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais.

22.10.1.2. Fica dispensada a apresentação da certidão indicada no item 22.10.1.1 acima nos casos em que a comarca da sede da LICITANTE não emitir documento oficial com tal teor, devendo a LICITANTE apresentar, neste caso, declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservada a faculdade de a COMISSÃO DE LICITAÇÃO realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.

22.10.1.3. Em caso de a certidão apresentada ser positiva para recuperação judicial, será necessária a comprovação de aprovação de plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente.

22.10.2. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Economia ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social;

22.10.3. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de falência da administradora e gestora do fundo,

expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição de sua sede, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

22.10.4. A LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.

Qualificação técnica

22.11. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante:

22.11.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA captou, para viabilizar empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor, nos últimos 15 (quinze) anos, os seguintes valores:

- i. R\$ 936.077.000,00 (novecentos e trinta e seis milhões e setenta e sete mil reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 1;
- ii. R\$ 1.238.007.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões e sete mil reais) para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 2.

22.11.1.1. Se a LICITANTE ofertar proposta para mais de um BLOCO, deverá apresentar documentos que comprovem o atendimento da exigência do item 22.11.1, para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização dos mesmos quantitativos para mais de um BLOCO. Caso o quantitativo de atestado apresentado para um dos BLOCOS, sozinho ou em conjunto com outros atestados para fins do somatório de que trata a subcláusula 22.11.1.2, seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do referido BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE no BLOCO remanescente.

22.11.1.2. Para a comprovação do montante previsto no item 22.11.1, será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, R\$ 385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais) para o BLOCO 1, e R\$ 496.000.000,00 (quatrocentos e noventa e seis milhões de reais) para o BLOCO 2, não sendo aceitos atestados menores do que, no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os BLOCOS 1 e 2.

22.11.1.3. Para a comprovação do quantitativo previsto no item 22.11.1 pelos LICITANTES, individualmente ou organizados em CONSÓRCIO, serão considerados:

22.11.1.3.1. os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE, ou de sua AFILIADA, nas sociedades ou consórcios que tenham sido responsáveis pela execução do empreendimento objeto da atestação;

22.11.1.3.2. o valor integral do atestado, equivalente a 100% (cem por cento) do quantitativo nele constante, no caso em que a participação da LICITANTE, ou de sua AFILIADA, tenha sido superior a 50% (cinquenta por cento) nas sociedades ou consórcios responsáveis pela execução do empreendimento objeto da atestação.

22.11.1.4. No caso de participação de LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, será permitido o somatório de atestados entre as CONSORCIADAS para a comprovação do montante referente ao subitem 22.11.1, observando-se, adicionalmente ao regramento disposto no item 22.11.1.3, o seguinte:

22.11.1.4.1. caso a CONSORCIADA detenha no mínimo 30% (trinta por cento) de participação no CONSÓRCIO, poderá se valer integralmente da atestação;

22.11.1.4.2. caso a CONSORCIADA detenha menos de 30% (trinta por cento) de participação no CONSÓRCIO, poderá se valer da sua atestação proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO.

22.11.1.5. Os documentos de comprovação da experiência exigida no item 22.11.1 devem informar o montante de recursos captado e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados.

22.11.1.6. Para fins do somatório de atestados, não poderá ser ultrapassado o valor integral de cada atestado apresentado, equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos captados por empreendimento.

22.11.1.7. Os valores descritos nos documentos de comprovação da experiência exigida no item 22.11.1 poderão ser atualizados pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação ou pelo índice que vier a substituí-lo, desde a data da contratação da operação financeira, até o mês anterior ao da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

22.11.1.8. Na hipótese de os valores constantes dos documentos de comprovação serem apresentados em moeda estrangeira, estes deverão ser convertidos em reais pela taxa de fechamento de câmbio em vigor na data da contratação da operação financeira e atualizados nos termos do item 22.11.1.7, até o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

22.11.1.9. Os atestados previstos no item 22.11.1 poderão ser complementados pela LICITANTE, a seu critério, por meio da apresentação de contratos de financiamento ou outros documentos que esclareçam ou reforcem elementos da experiência objeto da atestação.

22.11.2. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome de profissional de nível superior, que possua vínculo com a LICITANTE ou sua AFILIADA, e que comprove a experiência do referido profissional no exercício de cargo(s) executivo(s) que integra(m) até o terceiro nível hierárquico mais elevado da organização e tenha(m) por atribuição a gestão da operação de sistemas de esgotamento sanitário.

22.11.2.1. A experiência profissional a que se refere o subitem 22.11.2 deve ser proveniente da atuação em órgão ou entidade de direito público ou privado, responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, em município ou conjunto de municípios com população de pelo menos 200.000 (duzentos mil) habitantes no BLOCO 1 e de 600.000 (seiscentos mil) habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.

22.11.2.2. O profissional ao qual o atestado se refere deverá estar vinculado à LICITANTE ou sua AFILIADA, por relação de emprego, na condição de administrador, por contrato de prestação de serviço ou por carta de intenção, cabendo à LICITANTE apresentar a documentação comprobatória de tal vínculo em conjunto com o respectivo atestado.

22.11.2.3. Em caso de participação em CONSÓRCIO, o vínculo do profissional poderá estar constituído com qualquer CONSORCIADA.

22.11.2.4. Caso o vínculo se dê por relação de emprego, a LICITANTE deverá apresentar a Ficha de Registro de Empregados (FRE) e a Carteira de Trabalho, devidamente atualizadas.

22.11.2.5. Para comprovar a investidura em cargo de administração, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

22.11.2.6. Para comprovar o vínculo mediante carta de intenção, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso de assistência técnica, com firma reconhecida, pelo qual os profissionais qualificados deverão se comprometer a prestar à LICITANTE a assessoria técnica necessária à execução do CONTRATO.

22.11.2.7. É vedado ao profissional qualificado possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

22.11.2.8. É vedado o somatório de atestados para a comprovação das condições de habilitação técnico-profissional descrita no item 22.11.2.

22.11.3. Deverão ser apresentados nome e identificação de representante do emitente dos atestados exigidos nos termos dos itens 22.11.1 e 22.11.2, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato, para eventual diligência da COMISSÃO DE LICITAÇÃO sobre a conformidade dos atestados.

22.11.4. A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após as diligências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

22.11.5. Os atestados originalmente em nome de terceiros devem vir acompanhados da demonstração de como foram adquiridos ou incorporados pela LICITANTE ou sociedades AFILIADAS.

22.11.6. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de sociedades AFILIADAS, apresentar organograma societário assinado pelo representante legal.

Regularidade fiscal e trabalhista

22.12. A regularidade fiscal e trabalhista da LICITANTE deve ser comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

22.12.1. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

22.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, referente à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, declaração própria dessa situação, sob as penas da lei.

22.12.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação, conforme item 22.12.2.

22.12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto aos tributos municipais, relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação.

22.12.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, que abranja os tributos administrados pela RFB, a Dívida Ativa da União administrada pela PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/1991;

22.12.6. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

22.12.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT.

Declarações

22.13. As LICITANTES deverão, ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme os respectivos modelos constantes do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES:

22.13.1. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos;

22.13.2. Declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação;

22.13.3. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta LICITAÇÃO; e

22.13.4. Declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO.

22.13.5. Declaração quanto ao compromisso de manter durante toda a vigência do contrato Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica igual ou superior à exigida no EDITAL, admitida a sua substituição desde que aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser comprovados individualmente por cada uma das CONSORCIADAS, sendo certo que, em relação às exigências de qualificação técnica, elas poderão ser atendidas por qualquer das CONSORCIADAS, observadas as condições previstas no capítulo específico.

23.2. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de instrumento de compromisso de constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

23.2.1. a denominação do CONSÓRCIO;

23.2.2. os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação na LICITAÇÃO;

23.2.3. a indicação da porcentagem de participação das CONSORCIADAS no CONSÓRCIO;

23.2.4. a indicação da líder do CONSÓRCIO;

23.2.5. a outorga de amplos poderes à líder do CONSÓRCIO para representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

23.2.6. declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS pelos atos praticados na LICITAÇÃO; e

23.2.7. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede em um dos Municípios do BLOCO adjudicado e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

23.3. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO e de cada uma das CONSORCIADAS.

23.4. No caso de CONSÓRCIO formado entre LICITANTES brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à entidade brasileira.

23.5. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação de qualquer CONSORCIADA, desde a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES até a assinatura do CONTRATO.

23.6. Não haverá restrição ao número de CONSORCIADAS.

24. PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES ESTRANGEIRAS

24.1. As LICITANTES estrangeiras deverão apresentar todos os documentos equivalentes à documentação exigida das LICITANTES nacionais e, adicionalmente, os seguintes documentos:

a) procuração outorgada a representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber

citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

b) declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, e

c) apresentar Decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.2. As LICITANTES estrangeiras poderão, para os fins de sua habilitação, apresentar documentos de suas matrizes ou respectivas filiais que sejam equivalentes aos solicitados para habilitação de pessoas jurídicas brasileiras e que cumpram com os requisitos legais no país de constituição da LICITANTE estrangeira.

24.3. Em caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem aptos ao atendimento das exigências previstas neste EDITAL, as LICITANTES estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância, conforme o respectivo modelo constante no ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

25. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO

25.1. O cronograma referencial abaixo é meramente indicativo, podendo sofrer alterações que impactem parcial ou totalmente as datas previstas.

Eventos	Descrição do Evento	Datas
1	Termo final para agendar visita técnica	30/08/2022
2	Termo final para apresentação de Pedido de Esclarecimentos	08/09/2022
3	Termo final para realizar visita técnica	20/09/2022
4	Termo final para respostas aos esclarecimentos	21/09/2022
5	Termo final do prazo para não LICITANTE impugnar o EDITAL	15/09/2022
6	Termo final do prazo para LICITANTE impugnar EDITAL	20/09/2022
7	Termo final para divulgação do resultado do julgamento de impugnações apresentadas por não	21/09/2022

	LICITANTE	
8	Termo final para divulgação do resultado do julgamento de impugnações apresentadas por LICITANTE	21/09/2022
9	Data para o recebimento, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na B3, dos volumes de GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	22/09/2022
10	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA e das LICITANTES aptas a participar da Sessão Pública da LICITAÇÃO.	26/09/2022
11	Sessão Pública para abertura do VOLUME 2 referentes aos BLOCOS 1 e 2 das LICITANTES cujas GARANTIAS DA PROPOSTA tenham sido aceitas. Classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e realização de disputa com lances viva voz dos BLOCOS 1 e 2, nessa ordem.	27/09/2022, 14h
12	Publicação, no site, das PROPOSTAS COMERCIAIS, bem como a sua ordem de classificação referente ao BLOCOS 1 e 2.	27/09/2022
13	Abertura do VOLUME 3 referente aos BLOCOS 1 e 2, ato contínuo à proclamação das LICITANTES classificadas em primeiro lugar.	27/09/2022
14	Publicação da Ata de Julgamento da LICITAÇÃO	18/10/2022
15	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos.	25/10/2022
16	Comunicação da interposição de recursos aos eventuais LICITANTES e abertura de prazo para impugnação aos recursos.	26/10/2022
17	Termo final do prazo para impugnação dos recursos.	04/11/2022
18	Data prevista para Publicação do julgamento dos recursos.	11/11/2022
19	Data prevista para adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à(s) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) e homologação do Resultado da LICITAÇÃO pela CAGECE.	A critério do PODER CONCEDENTE
21	Prazo final de comprovação de atendimento, pela(s) ADJUDICATÁRIA(S), das condições prévias à assinatura do CONTRATO, conforme indicado	60 dias contados da data da convocação

	CAPÍTULO VI do EDITAL.	
22	Data prevista para assinatura do CONTRATO.	A critério do PODER CONCEDENTE

26. SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES

26.1. Na DATA DE ENTREGA DE VOLUMES, as LICITANTES deverão entregar, na sede da B3, o VOLUME 1 – GARANTIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, o VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL; e o VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada um dos BLOCOS que a LICITANTE pretenda participar.

26.2. Na sessão de recebimento dos volumes da LICITAÇÃO, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes, ainda fechados, todos os invólucros dos VOLUMES das LICITANTES referentes ao BLOCO 1 e, sequencialmente, todos os invólucros dos VOLUMES das LICITANTES referentes ao BLOCO 2.

26.3. Em seguida, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura do VOLUME 1, contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA, quando então será verificada a sua conformidade às exigências estabelecidas neste EDITAL.

26.4. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, com apoio da B3, e decidirá a respeito da aptidão das LICITANTES.

26.4.1. A decisão de aceitação ou não dos documentos constantes dos VOLUMES 1 apresentados será publicada no portal www.seplag.ce.gov.br e www.pge.ce.gov.br, nos termos do cronograma referencial, sendo a abertura da fase recursal realizada nos termos do item 29.

26.5. O procedimento previsto nos itens 26.3 e 26.4 será repetido sequencialmente para os BLOCOS 1 e 2.

27. ABERTURA, EXAME e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

27.1. Na data prevista no cronograma referencial, serão abertos os VOLUMES 2, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiveram as GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas, procedendo-se o Diretor da Sessão, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao seu exame, leitura e classificação, bem como abertura de lances à viva-voz, conforme as regras a seguir expostas, respeitada a seguinte sequência: BLOCO 1 e BLOCO 2.

27.2. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

- 27.2.1. apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
 - 27.2.2. que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - 27.2.3. que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
 - 27.2.4. que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previstos neste EDITAL;
 - 27.2.5. em que documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação; ou
 - 27.2.6. que contiverem outros vícios capazes de comprometer a sua validade.
- 27.3. As LICITANTES classificadas serão aquelas cuja PROPOSTA COMERCIAL atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente e ainda esteja submetida às condições e termos previstos neste EDITAL.
- 27.4. No caso de a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receber proposta de apenas uma LICITANTE classificada, esta será considerada apta para a fase de habilitação, caso sua PROPOSTA COMERCIAL atenda às exigências deste EDITAL.
- 27.5. Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará em ordem crescente de valor, sendo, portanto, a primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL com o menor valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO. Após a classificação, conforme o caso, ocorrerá a etapa de lances viva-voz, nos termos do artigo 12, II, da Lei federal nº 11.079/2004.
- 27.6. Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, caso existam PROPOSTAS COMERCIAIS com valor até 20% (vinte por cento), inclusive, maior ao valor proposto na PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar, será processada etapa de lances viva-voz entre estas LICITANTES.
- 27.7. Caso seja aberta a etapa de lances viva-voz e não haja apresentação de lances, a PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar será declarada a proposta mais bem classificada.

27.8. Os lances em viva-voz deverão atender aos seguintes requisitos para serem considerados válidos:

(a) cada lance deverá diminuir o valor da PROPOSTA COMERCIAL de menor valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos lances intermediários; e

(b) cada lance deverá respeitar o valor mínimo de variação de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENS AIS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO, variação esta que terá como referência a menor PROPOSTA COMERCIAL dada até o momento.

27.8.1. O tempo máximo entre os lances será de 10 (dez) minutos.

27.8.2. Se nenhuma LICITANTE ofertar novos lances no prazo assinalado pelo Diretor da Sessão, a proposta que tiver ofertado o melhor lance até então será declarada vencedora da LICITAÇÃO.

27.9. Ao final da etapa de lances viva-voz, caso realizada, o Diretor da Sessão anunciará a ordem de classificação final das LICITANTES, em ordem crescente do valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENS AIS ao longo da vigência do CONTRATO.

27.10. Caso realizada etapa de lances viva-voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO na própria Sessão Pública, ou eletronicamente, no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública, por meio de correio eletrônico, enviado obrigatoriamente para os endereços ccc@pge.ce.gov.br e leiloes@b3.com.br, devendo, neste caso, a respectiva PARTICIPANTE CREDENCIADA assinar a ata emitida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO consignando os lances ofertados.

27.10.1. Não havendo etapa de lances viva-voz, não haverá ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS.

27.10.2. A LICITANTE que ofertar o menor lance deverá juntar à ata de que trata o subitem 27.10 versão atualizada do PLANO DE NEGÓCIOS para refletir o novo valor da PROPOSTA COMERCIAL, devendo, para tanto, manter os mesmos parâmetros apresentados originalmente, reduzindo apenas a TIR.

27.10.3. O lance final ratificado nos termos do item 27.10 acima será refletido em um novo desconto em relação ao Valor Fixo para Remunerar Investimentos contido na PROPOSTA COMERCIAL.

27.11. A LICITANTE que ofertar o menor valor da soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSASIS ao longo da vigência do CONTRATO ficará classificada em primeiro lugar e terá a prerrogativa de retirar sua proposta para o BLOCO subsequente, se assim desejar.

27.12. Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO verificará o atendimento às preferências estabelecidas nos incisos do § 2º do artigo 3º da Lei federal nº 8.666/1993, e mantendo-se o empate, a classificação far-se-á por meio de sorteio realizado na mesma sessão, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei federal nº 8.666/1993.

27.13. Em caso de CONSÓRCIO, havendo mais de uma CONSORCIADA enquadrada nas preferências estabelecidas nos incisos do § 2º do artigo 3º da Lei federal nº 8.666/1993, para fins de classificação, somar-se-ão os critérios de preferência entre elas, os quais aproveitarão a totalidade do CONSÓRCIO.

27.14. A classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS será publicada no portal www.seplag.ce.gov.br, nos termos do cronograma referencial da LICITAÇÃO.

27.15. Todos os atos praticados na Sessão Pública da LICITAÇÃO serão lavrados em ata assinada pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes e pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

27.16. Os procedimentos previstos neste item 27 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, nos termos do cronograma, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1 e 2.

28. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. Na sequência da classificação final das LICITANTES, será aberto o VOLUME 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar, para cada um dos BLOCOS, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.

28.2. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto após a conclusão da fase recursal.

28.3. Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar, a vencedora da concorrência será a LICITANTE que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências, sendo que a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA, para cada BLOCO, implicará a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor proposta para o BLOCO em questão, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.

28.4. Nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei federal nº 8.666/93, quando, em qualquer um dos BLOCOS, todas as LICITANTES forem inabilitadas ou desclassificadas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá

fixar um prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação de cada LICITANTE, para o respectivo BLOCO.

28.5. Caso ocorra a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA em um determinado BLOCO, será declarada vencedora a LICITANTE classificada que tenha apresentado a segunda melhor Proposta Comercial, proposta esta que será considerada para todos os fins incluindo o previsto no item 28.6.

28.5.1. Na hipótese acima, a LICITANTE seguinte na ordem de classificação dos lances será convocada para apresentar o PLANO DE NEGÓCIOS atualizado de que trata o item 27.10.2, em prazo fixado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

28.6. Havendo recusa em assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidos, recusa em constituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou ocorrendo o não cumprimento de qualquer das exigências preliminares à sua assinatura, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições que foram propostas pela LICITANTE VENCEDORA, ou revogar a LICITAÇÃO total ou parcialmente, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.

28.7. Os procedimentos previstos neste item 28 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, nos termos do cronograma, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1 e 2.

28.8. Na hipótese de apenas uma LICITANTE participar do certame, será admitida a correção de vícios da documentação de habilitação.

29. RECURSOS

29.1. As LICITANTES poderão recorrer do exame e análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e demais documentos contidos no VOLUME 1, do exame e julgamento do VOLUME 2 - PROPOSTAS COMERCIAIS e do exame e julgamento do VOLUME 3 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em fase recursal única que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto em cronograma referencial da LICITAÇÃO.

29.2. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO tomadas em quaisquer dos atos referidos nos itens 26, 27 e 28, caberá recurso, que terá efeito suspensivo, após a publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO, nos termos do cronograma referencial da LICITAÇÃO e do previsto no artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93. O recurso poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico ccc@pge.ce.gov.br ou ser protocolizado no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Edson Queiroz – CEP 60811-520 – Fortaleza, Ceará, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, devendo ser subscrito pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou outro representante devidamente mandatado para o ato.

29.3. O protocolo do recurso deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da ata de julgamento da LICITAÇÃO, que declara a LICITANTE VENCEDORA, sendo que o seu conteúdo poderá versar sobre quaisquer decisões proferidas ao longo deste procedimento licitatório.

29.4. Não serão aceitos recursos enviados por correio ou por fac-símile.

29.5. A interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES por correio eletrônico, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

29.6. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo à autoridade competente para julgá-lo, a qual decidirá dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

29.7. Os autos do processo estarão com vista aberta às LICITANTES interessadas a partir da publicação da ata de julgamento, nos termos do cronograma referencial da LICITAÇÃO.

29.8. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico www.seplag.ce.gov.br e publicado no Diário Oficial do Estado, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

29.9. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO.

29.10. Os procedimentos previstos neste item 29 serão adotados autonomamente para cada um dos BLOCOS, segundo o cronograma referencial, obedecida a ordem sequencial dos BLOCOS 1 e 2.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

30. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

30.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a ADJUDICATÁRIA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de convocação, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas seções seguintes, necessárias à celebração do CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 20.10 e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/1993.

30.2. Ao término do prazo indicado no item 30.1, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar à CAGECE:

30.2.1. Documentos relativos à constituição da SPE, quais sejam:

- 30.2.1.1. Certidão do registro empresarial competente;
- 30.2.1.2. Comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF)
- 30.2.1.3. Estatuto social;
- 30.2.1.4. Acordo de acionistas ou documento similar, se houver;
- 30.2.1.5. Na hipótese de LICITANTE individual, a demonstração de ser a SPE uma subsidiária integral, na forma da Lei de Sociedade por Ações;
- 30.2.2. Descrição da estrutura acionária e de gestão para a SPE, contendo:
 - 30.2.2.1. Descrição dos tipos de ações;
 - 30.2.2.2. Acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - 30.2.2.3. Indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas controladoras, conforme definido na minuta do CONTRATO;
 - 30.2.2.4. Acordos de acionistas da SPE, quando aplicável;
 - 30.2.2.5. Identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
 - 30.2.2.6. Descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE; e
 - 30.2.2.7. Identificação das AFILIADAS, conforme definido na minuta do CONTRATO.
- 30.2.3. Comprovação de subscrição e integralização de 10% (dez por cento) do capital social mínimo da SPE, correspondente a:
 - i. R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o BLOCO 1;
 - ii. R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o BLOCO 2.
- 30.2.4. Comprovação da constituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

30.2.5. Comprovação de recolhimento, pela ADJUDICATÁRIA, dos valores devidos ao BNDES, correspondentes ao ressarcimento pela elaboração dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do item 33;

30.2.6. Comprovação de recolhimento, pela ADJUDICATÁRIA, do valor de ressarcimento devido à CAGECE, correspondente ao ressarcimento pela revisão dos estudos relacionados à CONCESSÃO, nos termos do item 33.

30.2.7. Comprovação de recolhimento, pela PARTICIPANTE CREDENCIADA representante da ADJUDICATÁRIA, da remuneração devida a B3, correspondente a R\$ 264.383,48 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), para cada BLOCO, atualizada pela variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, caso o pagamento seja efetuado em data superior a um ano contado a partir da data-base de dezembro/2021, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

30.2.7.1. Na eventualidade de adjudicação de apenas um dos BLOCOS licitados, caberá ao GOVERNO DO ESTADO o recolhimento de 24% (vinte e quatro por cento) do valor indicado no item 30.2.7, referente ao BLOCO não adjudicado, observado o prazo e as condições estabelecidos no Contrato nº 0302/2021, celebrado entre o BNDES e a B3.

30.3. Cumpridas as exigências constantes no item 30.2, a SPE será convocada pela CAGECE para, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO.

30.4. Caso solicitado, durante o seu transcurso, pela ADJUDICATÁRIA, os prazos previstos nos itens 30.1 e 30.3 poderão ser prorrogados, por igual período, desde que a solicitação decorra de motivo justificado e aceito pela CAGECE.

30.5. É facultado à CAGECE, caso a SPE ou a ADJUDICATÁRIA não cumpram as formalidades previstas no item 30.2 no prazo estabelecido, ou caso a SPE não se apresente para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma SPE em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL da primeira colocada, hipótese na qual terão seus documentos de habilitação analisados, observado o disposto no item 28 deste EDITAL.

31. DA CONCESSIONÁRIA

31.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SPE, em conformidade com a lei brasileira, com sede em MUNICÍPIO integrante do respectivo BLOCO licitado.

31.2. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.

31.3. Em caso de CONSÓRCIO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir a SPE com composição da participação societária equivalente ao percentual de participação de cada CONSORCIADA no instrumento de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

31.4. A CONCESSIONÁRIA constituída pela ADJUDICATÁRIA assumirá a forma de sociedade anônima e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS e a exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS e atividades correlatas, nos termos do CONTRATO.

31.5. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

32. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. No prazo indicado no item 30.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao ESTADO o comprovante de que constituiu a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO do respectivo BLOCO.

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever a CAGECE como beneficiária, sendo prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93:

32.2.1. caução em dinheiro, na moeda corrente do País;

32.2.2. caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

32.2.3. seguro-garantia; ou

32.2.4. fiança bancária.

32.3. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, serão aceitos apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

32.4. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida à CAGECE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qualconste:

32.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificado, que ficará caucionado em favor da CAGECE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;

32.4.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179/01; e

32.4.3. que a CAGECE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

32.5. No caso de fiança bancária, ela deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constante do CONTRATO.

32.6. No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor da CAGECE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.

32.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pela CAGECE, observadas as condições previstas no CONTRATO.

32.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas, conforme o caso.

33. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

33.1. As LICITANTES VENCEDORAS deverão efetuar, com fulcro no artigo 21 da Lei federal nº 8.987/95 e no Contrato n.º 17.2.0122.1, celebrado entre o BNDES e o Estado do Ceará, incluindo o disposto nos aditamentos posteriormente formalizados, os pagamentos especificados nos subitens seguintes e devidos ao BNDES em função dos serviços técnicos prestados no âmbito da estruturação das CONCESSÕES.

33.2. Os valores devidos ao BNDES a título de remuneração e ressarcimento:

- 33.2.1. deverão ser considerados pelas LICITANTES para a formulação das suas PROPOSTAS COMERCIAIS; e
- 33.2.2. serão pagos diretamente ao BNDES pelas LICITANTES VENCEDORAS de cada BLOCO.
- 33.3. No prazo do item 30.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor integral de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), referente à remuneração fixa devida ao BNDES.
- 33.3.1. O valor indicado no item 33.3 deverá ser atualizado anualmente pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação que o substitua, a partir da data-base de 29 de maio de 2017, e ser realizado mediante pagamento de boleto emitido pelo BNDES.
- 33.3.2. O valor indicado no subitem 33.3, referente à remuneração fixa devida ao BNDES, considerando a atualização prevista no item anterior, será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.
- 33.4. Além do valor indicado no subitem 33.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, no mesmo prazo, o pagamento a título de ressarcimento dos gastos incorridos pelo BNDES com a contratação de serviços de terceiros, operacionalizado mediante a emissão de boleto, observando-se as seguintes condições:
- 33.4.1. Primeiro, como condição para a assinatura do CONTRATO, deverá ser efetuado o pagamento de todas as despesas desembolsadas pelo BNDES até a data de emissão do boleto referente a esta cobrança, corrigidas pro rata, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.
- 33.4.2. Após a assinatura do CONTRATO, deverá ser realizado um pagamento residual, mediante boleto de cobrança a ser emitido pelo BNDES, com prazo para pagamento em até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão, relativo ao ressarcimento de despesas desembolsadas pelo BNDES após a emissão da cobrança indicada no subitem anterior, corrigidas pro rata, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.

33.4.3. Em caso de atraso no pagamento de que trata o subitem anterior, incidirão sobre o valor devido pela CONCESSIONÁRIA juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

33.4.4. Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, o não pagamento dos valores cobrados na forma do subitem 33.4.2 poderá ensejar restrições cadastrais junto às empresas do Sistema BNDES, nos órgãos e/ou entidades de proteção ao crédito, ou órgãos e/ou entidades para os quais o BNDES venha a dar conhecimento por dever de ofício.

33.4.5. Para fins de estimativa do valor total a ser pago pela LICITANTE VENCEDORA no âmbito dos subitens 33.4.1e 33.4.2, indica-se o valor estimado de R\$ 5.332.639,97 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), que contempla todas as despesas desembolsadas pelo BNDES até 01/03/2022, corrigidas, pro rata die, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até 01/03/2022, somadas às despesas restantes estimadas para pagamento pelo BNDES no âmbito da estruturação da CONCESSÃO.

33.4.6. O valor estimado indicado no subitem 33.4.5' não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir de 01/03/2022 sobre as despesas desembolsadas pelo BNDES até 01/03/2022, bem como as atualizações monetárias a serem calculadas sobre as despesas desembolsadas após 01/03/2022, a partir da data de cada desembolso, até o último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.

33.4.7. Os pagamentos indicados nos subitens 33.4 e 33.4.2 serão divididos igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.

33.5. As LICITANTES VENCEDORAS deverão efetuar, ainda, o pagamento no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) à CAGECE, em razão da contratação de apoio técnico externo para a revisão dos estudos de estruturação da CONCESSÃO de que tratam os Contratos nº 172/2021 e 111/2021.

33.6. O valor devido à CAGECE:

33.6.1. deverá ser atualizado anualmente pelo IGP-M, a partir da data-base de 21 de outubro de 2021;

33.6.2. deverá ser considerado pelas LICITANTES para a formulação das suas PROPOSTAS COMERCIAIS; e

33.6.3. será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

34. COMUNICAÇÕES

34.1. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 18h, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

34.1.1. No caso de correspondências referentes à LICITAÇÃO, dirigidas a endereço eletrônico, serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário as recebidas até as 23h59.

34.2. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser redigidas em língua portuguesa.

34.3. Para os fins desta LICITAÇÃO, serão aceitas declarações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e quaisquer outros documentos assinados digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

35. CONTAGEM DOS PRAZOS

35.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

35.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na CAGECE.

36. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

36.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ou, caso após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO, pela CACEGE, respeitada a legislação pertinente.

36.2. Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO e até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à CAGECE o direito de resolver todo e qualquer caso singular não previsto neste EDITAL, e tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se direta ou indiretamente com o seu objeto.

36.3. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

36.4. A LICITAÇÃO a que se refere este EDITAL poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba às LICITANTES qualquer tipo de indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei federal nº 8.666/93.

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
da Presidência da Cagece

Fabiana Melo Feijão
Respondendo pela Diretoria Ju-
rídica da Cagece

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
Diretor Presidente da Cagece

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



ANEXO II

Modelos de Cartas e Declarações



MODELO A - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[Local], [●] de [●] de 202_

À

Companhia de Água e Esgoto do Ceará ("CAGECE")

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Prezados Senhores,

[Licitante ou Cidadão] apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital de licitação acima referenciado.

Número da questão	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
[...]	Inserir item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma de questão.
[...]	Inserir item do Edital que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma de questão.

Atenciosamente,

[Licitante ou Cidadão]

Responsável para contato: [●]

Dados para contato: [●]



MODELO B – MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **[Licitante]**, [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência n° [•] /202_, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, limitada a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

[local], [•] de [•] de 202_

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]

MODELO C – MODELO DE PROCURAÇÃO (CONSÓRCIO)

Pelo presente instrumento de mandato, **[Consoiciada]**, [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui, de modo irrevogável e irreatável, sua bastante procuradora, a empresa [qualificação], líder do Consórcio [Nome do Consórcio], [qualificação], para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a representantes credenciados, mediante procuração específica:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº [●] /202_, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

(b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

(d) receber citação para ações judiciais; e

(e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, limitada a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

[local], [●] de [●] de 202_

[Consoiciada]
[representante(s) legal(is)]

MODELO D – MODELO DE PROCURAÇÃO (ESTRANGEIRO)

Pelo presente instrumento de mandato, **[Licitante]**, [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- (a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE e a B3 S.A., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência nº [•] /202_, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) receber citação para ações judiciais; e
- (e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade até a assinatura do Contrato, limitada a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento.

[local], [•] de [•] de 202_

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]

MODELO E - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

[Local], [●] de [●] de 202_

À
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (“CAGECE”)

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 22.10.4 do Edital de Concorrência nº [●]/202_, a [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações necessárias à consecução do objeto da Concessão..

Declara, outrossim, que **(i)** tem capacidade de contratar todos os seguros necessários à consecução do objeto da Concessão e **(ii)** dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ [●] no capital social da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída para a execução do objeto da Concessão.

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]



MODELO F - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

[Local], [●] de [●] de 202_

À
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (“CAGECE”)

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 22.13.1 do Edital de Concorrência nº [●]/202_, a **[Licitante]**, por seus representantes abaixo assinados, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]



MODELO G - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES LOCAIS

[Local], [●] de [●] de 202_

À
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (“CAGECE”)

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 22.13.3 do Edital, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da legislação aplicável, que leu o Edital, seus anexos e inclusive, as manifestações de esclarecimento da Comissão de Licitação que lhe foram anexadas, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo e das informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação. Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos do item 15 do Edital, foi oportunizada aos interessados a realização de visita técnica à **ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS** e que na hipótese de tê-la dispensado não poderá pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do **CONTRATO**, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da Licitação.

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]



MODELO H - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

[Local], [●] de [●] de 202_

À

Companhia de Água e Esgoto do Ceará (“CAGECE”)

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 22.13.4 do Edital em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedida de participar desta licitação, conforme disposto no item 13.2 do Edital e da legislação aplicável.

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]



MODELO I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANTER RESPONSÁVEL TÉCNICO

[Local], [●] de [●] de 202_

À

Companhia de Água e Esgoto do Ceará (“CAGECE”)

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao item 22.13.5 do Edital em referência, a **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), **DECLARA**, sob as penas da lei, que manterá durante toda a vigência do contrato Profissional(ais) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) de qualificação técnica igual ou superior à exigida no Edital, admitida a sua substituição desde que aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]

MODELO J - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA

[Local], [●] de [●] de 202_

À
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (“CAGECE”)

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Prezados Senhores,

A **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nos termos do item 20.1 e seguintes do Edital em referência, vem pelo presente instrumento apresentar a(s) sua(s) **GARANTIA DE PROPOSTA**, nas modalidades e valores abaixo descritas, totalizando o valor de R\$ [●]:

Nº	Modalidade	Valor

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]



MODELO K - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (Garantia da Proposta)

1. Tomador

1.1. Licitante

2. Segurado

2.1. Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais), na data-base de XXXX de 202_, no caso de a Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº [●]/202_ (“Edital”), incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ (Valor em Reais).

5.2. A recusa da Licitante em assinar o Contrato de Concessão ensejará a execução do valor integral mencionado no item anterior.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, renováveis nas hipóteses previstas no Edital. Em atendimento à regulamentação aplicável a seguro-garantia, para que sejam contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, deve haver o acréscimo de 1 (um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 19.2 da Circular nº 477/2013 da SUSEP, ou seja, a vigência deverá ser de 21/09/2022 a 20/03/2023.

7. Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital;
- (ii) declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- (iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.



Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.



MODELO L - Carta de Fiança Bancária para Garantia de Proposta

À

Companhia de Água e Esgoto do Ceará ("CAGECE")

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [Nome do Banco], com sede _____, inscrito no C.N.P.J.M.F sob nº _____, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante à SEINFRA, como fiador solidário da [Licitante], ("Afiانçada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838, 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concorrência nº X/2020, cujos termos disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Obriga-se o Banco Fiador a pagar à CAGECE, o valor de R\$ _____ (____), o caso de o Licitante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa de assinar o Contrato de Concessão ou de não atendimento das exigências para a sua assinatura, bem como as multas decorrentes dos referidos descumprimentos, nas condições e nos prazos estabelecidos no Edital.

A recusa da Afiانçada em assinar o Contrato de Concessão ensejará a execução do valor integral do valor afiançado.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiانçada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante à CAGECE, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de a CAGECE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente carta de fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A fiança vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, conforme expresso no Edital.

Declara ainda o Banco Fiador que:

- esta carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- seu capital social é de R\$ _____ (____ reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no Edital.

[Local], [●] de [●] de 202_

[Assinatura dos representantes legais com firma reconhecida]

[Assinatura das Testemunhas]



MODELO M - DECLARAÇÃO DE DESEMPATE

[Local], [●] de [●] de 202_

À
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (“CAGECE”)

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] /202_ - BLOCO [●]

Prezados Senhores,

A **[Licitante]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, que atende aos seguintes itens estabelecidos nos art. 45, § 2º e art. 3º, § 2º da Lei federal nº 8.666/1993:

Atendimento	Inciso	Critério
()	III	Serviços prestados por empresas brasileiras.
()	IV	Serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
()	V	Serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

[Licitante]
[representante(s) legal(is)]



Modelo N

INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº 02/2022

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com Sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos Constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que: (i) conhecer os critérios de desempate previstos no art. 45, §2º e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93; e (ii) que elaborou sua proposta de forma independente;

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]



ANEXO II - Modelo O

INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com Sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL inexistem e não possuem equivalentes em seu país de origem.

Documento exigido no EDITAL sem equivalência no país de origem	Item do Edital que exige o documento

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]



ANEXO II - Modelo P

SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]



ANEXO II - Modelo Q

PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital da Concorrência Internacional nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao item 22.13.2 do EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]



PROGRAMA DE PARCERIA PARA INVESTIMENTOS – PPI DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CEARÁ

ANEXO IV ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Preparado para:

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAGECE – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Preparado por:

CONSÓRCIO ACQUA

BF CAPITAL

AECOM DO BRASIL

AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Conteúdo

Conteúdo	3
1. DEFINIÇÕES	4
a. NÚCLEO URBANO:	4
b. NÚCLEO URBANO INFORMAL:	4
c. NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:	4
d. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:	4
2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
3. OPERAÇÃO DO SISTEMA	9
3.1. ÁREAS ABRANGIDAS NA OPERAÇÃO REGULAR DO SISTEMA	9
4. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	10
4.1. ÁREAS ELEGÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	10
APÊNDICE I – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ	11
APÊNDICE II – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA	11
APÊNDICE III – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	11
APÊNDICE IV – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA	11
APÊNDICE V – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO	11
APÊNDICE VI – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO	11
APÊNDICE VII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO	11
APÊNDICE VIII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	11
APÊNDICE IX – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA	11
APÊNDICE X – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE	11
APÊNDICE XI – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA	11
APÊNDICE XII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	11
APÊNDICE XIII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ	11
APÊNDICE XIV – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE	11
APÊNDICE XV – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA	11
APÊNDICE XVI – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA	11
APÊNDICE XVII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS	11
APÊNDICE XVIII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA	11
APÊNDICE XIX – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARACURU	11
APÊNDICE XX – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA	11
APÊNDICE XXI – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI	11
APÊNDICE XXII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	11
APÊNDICE XXIII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU	11
APÊNDICE XXIV – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI	11

1. DEFINIÇÕES

Adicionalmente aos termos definidos no CONTRATO, as expressões identificadas abaixo são utilizadas, para os efeitos deste Relatório, conforme definições expostas a seguir:

a. NÚCLEO URBANO¹:

Assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

b. NÚCLEO URBANO INFORMAL²:

NÚCLEO URBANO clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

c. NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO³:

NÚCLEO URBANO INFORMAL de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município ou pelo Distrito Federal;

d. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

Zonas que se enquadram na classificação estabelecida pelo Art. 4º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

1 Art. 3º, X da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei nº 14.026, de 25 de julho de 2020.

2 Art. 3º, XI da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei nº 14.026, de 25 de julho de 2020.

3 Art. 3º, XII da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei nº 14.026, de 25 de julho de 2020.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inicialmente, apresentam-se no Quadro 1 e na Figura 1 a relação dos municípios integrantes dos BLOCOS 1 e 2 da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Quadro 1 - Relação dos municípios integrantes dos BLOCOS 1 e 2 da Área de Abrangência do Prestador de Serviços.

Bloco	Municípios
1	Aquiraz, Barbalha, Cascavel, Chorozinho, Eusébio, Farias Brito, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Missão Velha, Nova Olinda, Pacajus, Pacatuba e Santana do Cariri
2	Caucaia, Fortaleza, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi

A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS corresponde as áreas urbanas e áreas contínuas dos municípios, bem como distritos e localidades com sistemas de abastecimento de água operados e a serem implantadas pela CAGECE conforme indicados no Quadro 2 e nos APÊNDICES I a XXIV (Mapas da Área de Abrangência dos Municípios), onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO.

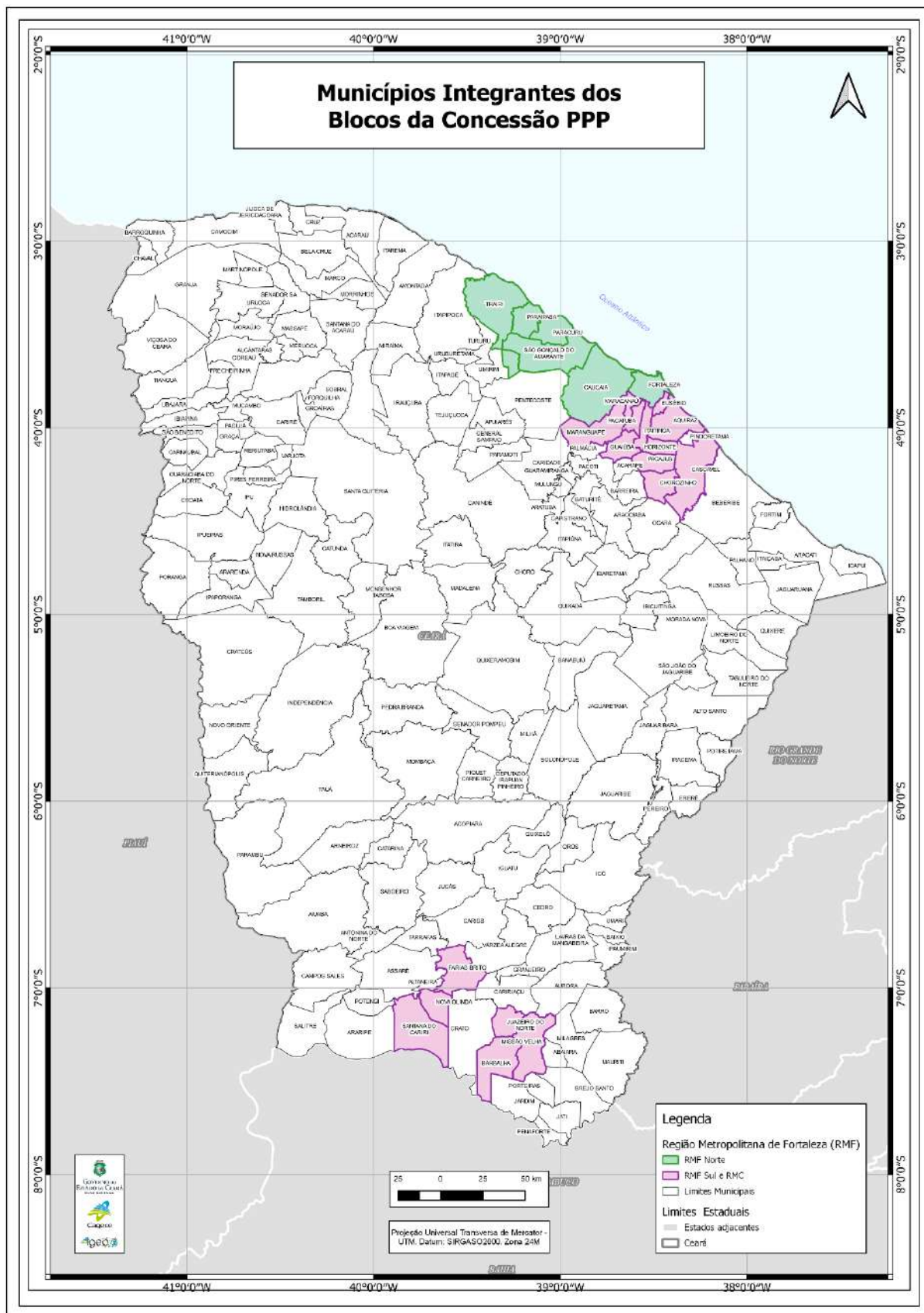
Quadro 2 - Municípios, distritos e localidades contemplados na Área de Abrangência do Prestador de Serviços.

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
1	Aquiraz	Aquiraz	Aquiraz (Sede)
			Prainha
			Porto das Dunas
			Jacundá
			Machuca
		Tapera	Nova Tapera
		Tapera	
		Camará	Camará
2	Barbalha	Barbalha	Barbalha (Sede)
		Caldas	Caldas
3	Cascavel	Cascavel	Cascavel (Sede)
		Caponga	Caponga
		Guanacés	Guanaces
4	Caucaia	Caucaia	Caucaia (Sede)
			Capuan
		Mirambé	Mirambé
		Catuana	Catuana
		Guararu	Primavera (Guararu)
			São Pedro
Santa Rosa			

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
			Jucurutu
		Jurema	Jurema
		Sítios Novos	Sítios Novos
5	Chorozinho	Chorozinho	Chorozinho (Sede)
		Triângulo	Triângulo
		Timbaúba dos Marinheiros	Timbaúba dos Marinheiros
6	Eusébio	Eusébio (Todo o município)	Eusébio (Todo o município)
7	Farias Brito	Farias Brito	Farias Brito (Sede)
		Cariutaba	Cariutaba
8	Fortaleza	Todos (Todo o município)	Todo o município
9	Guaiúba	Guaiúba	Guaiúba (Sede)
			Mata Fresca
		Água Verde	Água Verde
10	Horizonte	Horizonte	Horizonte (Sede)
		Dourados	Dourados
		Queimados	Queimados
			Cajueiro da Malhada
11	Itaitinga	Itaitinga	Itaitinga (Sede)
			Carapió
			Gereraú
			Pedras (Itaitinga)
			Lagoa de Dentro
			Riachão
12	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte (Sede)
		Padre Cícero	Padre Cícero
13	Maracanaú	Maracanaú	Maracanaú (Sede)
		Pajuçara	Pajuçara
14	Maranguape	Amanari	Amanari
		Itapebussu	Itapebussu
		Ladeira Grande	Cacimbão
			Cajazeiras
			Ladeira Grande
			Vila Nova
		Lages	Boa Vista dos Vieiras
			Lages
		Lagoa do Juvenal	Lagoa do Juvenal
		Manoel Guedes	Manoel Guedes
		Maranguape	Maranguape (Sede)
		Penedo	Penedo
			Trapiá
		Sapupara	Sapupara
São João do Amanari	São João do Amanari		
Umarizeiras	Umarizeiras		
15	Missão Velha	Missão Velha	Missão Velha (Sede)

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
16	Nova Olinda	Nova Olinda	Nova Olinda (Sede)
		Triunfo	Triunfo
17	Pacajus	Pacajus	Pacajus (Sede)
18	Pacatuba	Pacatuba	Pacatuba (Sede)
			Parque Guandú
			São Luis
		Monguba	Monguba
		Pavuna	Pavuna
			Timbó Velho
		Senador Carlos Jereissati	Senador Carlos Jereissati
19	Paracuru	Paracuru	Paracuru (Sede)
		Poço Doce	Poço Doce
20	Paraipaba	Paraipaba	Paraipaba (Sede)
		Lagoinha	Lagoinha
21	Santana do Cariri	Santana do Cariri	Santana do Cariri (Sede)
		Brejo Grande	Brejo Grande
22	São Gonçalo do Amarante	Croatá	Croatá
		Pecém	Pecém
		Siupé	Siupé
		São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante (Sede)
		Taíba	Taíba
		Umarituba	Umarituba
23	São Luís do Curu	São Luís do Curu	São Luís do Curu (Sede)
24	Trairi	Canaan	Canaan
		Flecheiras	Flecheiras
		Mundaú	Mundaú
		Trairi	Trairi (Sede)

Figura 1 Municípios integrantes dos Blocos da Concessão.



3. OPERAÇÃO DO SISTEMA

3.1. ÁREAS ABRANGIDAS NA OPERAÇÃO REGULAR DO SISTEMA

A OPERAÇÃO DO SISTEMA de forma regular pela CONCESSIONÁRIA abrangerá todas localidades urbanas e com áreas contínuas do MUNICÍPIO ou DISTRITO, onde haja sistema de abastecimento de água formal e regular pela CAGECE.

4. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

4.1. ÁREAS ELEGÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Serão elegíveis para a realização de investimentos por parte da CONCESSIONÁRIA, na forma do disposto no CONTRATO da CONCESSÃO, todas localidades urbanas e com áreas contínuas do MUNICÍPIO ou DISTRITO, onde haja sistema de abastecimento de água formal e regular pela CAGECE.

As metas estabelecidas para esgotamento sanitário dizem respeito à infraestrutura de saneamento, a qual tem vinculação com a infraestrutura urbana e viária do município. O cumprimento das metas deverá ter correspondência com a regularização urbanística e fundiária das áreas subnormais do município. Dessa forma, a ação conjunta entre a municipalidade e a CAGECE, proporcionará o alcance das metas propostas.

- APÊNDICE I – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ
- APÊNDICE II – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA
- APÊNDICE III – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
- APÊNDICE IV – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
- APÊNDICE V – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
- APÊNDICE VI – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
- APÊNDICE VII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO
- APÊNDICE VIII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
- APÊNDICE IX – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA
- APÊNDICE X – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
- APÊNDICE XI – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA
- APÊNDICE XII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
- APÊNDICE XIII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
- APÊNDICE XIV – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE
- APÊNDICE XV – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
- APÊNDICE XVI – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
- APÊNDICE XVII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS
- APÊNDICE XVIII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACATUBA
- APÊNDICE XIX – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARACURU
- APÊNDICE XX – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA
- APÊNDICE XXI – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI
- APÊNDICE XXII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- APÊNDICE XXIII – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU
- APÊNDICE XXIV – MAPA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TRAIRI

BF CAPITAL

contato@bfcapital.com.br
www.bfcapital.com.br
Av. Brigadeiro Faria
Lima, 3.355 | 17º
andar
T +55-11-3737-8800

AECOM

saneamento@aecom.com
www.aecom.com
Rua Tenente Negrão,
140 - 2º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP
04530-030, Brasil
T +55-11-3627-2077

AZEVEDO SETTE

saneamentopara@azevedosette.com.br
www.azevedosette.com.br
Av. Pres. Juscelino
Kubitschek, 2.041
Torre E | 16º andar
T +55-11-4083-7600

ESCLARECIMENTOS

ESCLARECIMENTO 01

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

Em atendimento ao item 15.3 do Edital em referência, [...] vem pelo presente solicitar a realização de visitas técnica aos municípios dos blocos 1 e 2 e à sede da Cagece no período de 25 a 29/07 e de 05/08 a 09/08. [...]. Ficamos no aguardo da confirmação da agenda pretendida e demais instruções para a sua realização.

RESPOSTA 01

Confirmamos a disponibilidade da visita nas datas requisitadas.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visitação, portando documento oficial de identificação com foto.

Quanto à Sede Administrativa, informamos que se encontra em reforma, parte de seu contingente está em teletrabalho e que não há unidades operacionais localizadas naquele endereço. Ressaltamos ainda que a Sede da Cagece não está contemplada no escopo da PPP.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar.



Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA MACEDO Assinado de forma digital
DE por NATHALIA MACEDO
MORAIS:7021779330 DE MORAIS:70217793304
4 Dados: 2022.07.18
17:31:54 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 02

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

[...] gostaria de agendar a visita técnica do EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 20220002, conforme estabelecido na cláusula 15.

Destaco que precisamos visitar todas as unidades existentes dos municípios dos Blocos I e II, sendo assim:

Seria possível iniciar no dia 25/07/2022?

RESPOSTA 01

Confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data 27 de julho de 2022.

Solicitamos, conforme item 15.3 do edital, a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

PERGUNTA 02

Quantas pessoas podem participar pela nossa empresa?

RESPOSTA 02

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visita, portando documento oficial de identificação com foto.



PERGUNTA 03

O roteiro será estabelecido pela CAGECE ou nós que repassamos uma organização prévia?

RESPOSTA 03

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304

Assinado de forma digital por
NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.18 17:37:18
-03'00"

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 03

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

[...], vem solicitar, o agendamento de visita técnica em conformidade com o item 15 do edital acima mencionado, através de seus representantes na respectivas unidades e datas:

Data: 25/07/2022 e 26/07/2022: [...];

Roteiro de visita: • SES RES CIDADE JARDIM • EEE Barra do Ceará (EE-SD-2) • EEE-Reversora do Cocó (EE-RC) • EEE Antônio Bezerra (EE-SD-1) • EEE-Dias Macedo • EEE-José Leon • EEE-Dom Manoel - Pajeú (EE-ERE) • EEE-Tereza Hinko (Estátua de Iracema) • EEE-Arpoador (EE-PA) • EEE-Praia do Futuro 2 (EE-PF2) • EEE-Frei Odilon • EEE-ABC (EE-2RC) • EEE ILHA DOURADA (EE-ID) • EEE SE-2 • EEE CD 3.3 LAGOA DA ZEZA • EE POLO DE LAZER • EEE SOUSA PINTO (EE2-CE-3) • EEE CJ CEARÁ 3ª ETAPA • EEE CHILE (EE-CH) • EEE LAGOA DA ZEZA • EEE GENIBAÚ II • EEE LAGOA DO OPAIA (EE1-CE-3) • EEE LAGOA DO OPAIA (EE1-CE-3) • EEE PARQUE RIO BRANCO (EE-RB) • EEE PF4 • EEE ROMEU MARTINS (EE-RM) • EEE PF3 • EEE Caravelas (EE-BC) • ETE Sidi • ETE Maranguape - Lagoas

Data: 09/08/2022, 10/08/2022 e 11/08/2022: [...]; Roteiro de visita: • EEE-Dom Manoel - Pajeú (EE-ERE) • EEE Barra do Ceará (EE-SD-2) • EEE-Reversora II • EEE ILHA DOURADA (EE-ID) • EEE-Reversora do Cocó (EE-RC) • EEE Antônio Bezerra (EE-SD-1) • EEE-ABC (EE-2RC) • EEE SOUSA PINTO (EE2-CE-3) • EE-CE-4.3 • EEE-Tereza Hinko (Estátua de Iracema) • EEE-Câmara dos Vereadores • EEE-Dias Macedo • EEE-José



Leon • EEE-EMIL • EEE-Colosso • EEE-Parque Ecológico (EE-CE-2.1) • EEE CHILE (EE-CH) • EEE-Horta • EEE-José Walter III • EEE-Arpoador (EE-PA) • EEE-Praia do Futuro 2 (EE-PF2) • EEE-Pio Saraiva • EEE-Frei Odilon • EEE1 RES CIDADE JARDIM • SES RES CIDADE JARDIM • ETE Junco Praias • EEE PARQUE POTIRA • EEE 05 – CAUCAIA • EEE 02 - MARECHAL RONDON • EEE 06 - POTIRA II • EEE 02 - CAUCAIA • EEE PARQUE ALBANO • ETE Sidi • ETE Pajuçara • EEE-03 • EEE-01 • EEE-02 - SIDI • EEE-Acaracuzinho • EEE-Bandeirantes • EEE-Conjunto Industrial • ETE Maranguape - Lagoas • EEE 01 • EEE 02 • EEE 03 • EEE 04 • ETE Itaitinga (PROURBI) • ETE Bairro Novo e Alameda • EEE 02 • EEE 04 • EEE 09 • EEE 11 • EEE 27 • EEE 39 • ETE Malvas - Lagoas • EEE Multifuncional • EEE 01 - Mutirão • EEE Manoel Santana • EEE Almino Loiola • EEE Salesiano • EEE Malvas • ETE Malvinas - Lagoas • EEE 02 - Existente • EEE 04 - Existente • ETE Aquiraz Lagoa • EEE Aquiraz 01 • EEE Aquiraz 03 • EEE Aquiraz 05 • EEE 01 - Aquiraz Riviera • EEE 02 - Aquiraz Riviera • EEE 03 - Aquiraz Riviera

RESPOSTA 01

As datas de 25/07/2022 e 26/07/2022 não estão mais disponíveis.

Contudo, Confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data de **01 de agosto de 2022** e nas datas requisitadas de **09, 10 e 11 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visitação, portando documento oficial de identificação com foto.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar. Orientamos na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá



ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304

Assinado de forma digital
por NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.19 17:47:24
-03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 04

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“Prezados, boa noite!

De acordo com as notas de esclarecimentos nºs 01 e 02 recebidas [hoje](#) por e-mail, e acreditando que a 02 é direcionada a nossa empresa [...], seguem em anexo duas alternativas de “proposta de roteiro” para aprovação.

Fico no aguardo URGENTE da aprovação do roteiro (se possível até [20/07/2022](#)), para podermos nos organizar.

Peço, por gentileza, que orientem quem devemos procurar no dia da visita, se será uma pessoa única que visitará todas as unidades dos municípios, entre outras diretrizes.

Mais uma vez, agradeço a colaboração.”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação da Proposta de Roteiro de Nº 2 com as seguintes alterações:

- na data de 29 de julho de 2022 a Equipe 1 poderá visitar o município de Maracanaú e o distrito de Senador Carlos Jereissati no município de Pacatuba;
- na data de 01 de agosto de 2022 a Equipe 1 poderá visitar os municípios de Eusébio, Guaiúba, Pacatuba (demais distritos), Itaitinga e Maranguape.

Para orientação, a **Equipe 1** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data de 27 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;



- a partir das 8 horas da data de 28 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- a partir das 8 horas da data de 29 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Sul (UNMTS) Rua 41, s/n. 2ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter – Fortaleza/CE;
- a partir das 8 horas da data de 01 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para orientação, a **Equipe 2** poderá comparecer nas respectivas datas e endereços:

- a partir das 8 horas da data de 27 de julho de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE;
- a partir das 8 horas da data de 28 de julho de 2022 no endereço do Núcleo da Cagece na sede do município de Trairi, rua Padre José Romualdo, 118 – Centro – Triari/CE;
- a partir das 8 horas da data de 29 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE;
- a partir das 08 horas da data de 01 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE.

Por fim, as equipes, ao comparecer nas datas e locais informados acima, deverão se identificar na recepção/portaria, informando o objetivo da visita e os equipamentos/instalações operacionais a serem visitados, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

Assinado de forma digital por
NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.20 17:00:32
-03'00'

Nathália Macêdo de Morais
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 05

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

[...], manifesta seu interesse em realizar a visita técnica as Instalações do BLOCO 1 e 2 nos dias 25, 26, 27, 28 e 29/07 a partir das 09:00h, encaminha em anexo, credenciamento dos profissionais que irão realizar a referida visita.

RESPOSTA 01

As datas de 25, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2022 não estão mais disponíveis.

Contudo, confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data de **03 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visitação, portando documento oficial de identificação com foto.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar. Orientamos na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá



ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA MACEDO
DE
MORAIS:70217793304

Assinado de forma
digital por NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.20
19:46:40 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 06

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

[...], solicitar o agendamento da visita técnica às instalações para a confecção da "Concessão Administrativa dos Serviços Necessários para Universalização do Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará nos Municípios Integrantes do Bloco 1 Composto pelos Municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e do Bloco 2 Composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte".

Estamos propondo a data de 01 à 05 de agosto de 2022 para a visita, mas caso haja conflito de agenda, podemos verificar outra sugestão.

A relação das unidade sugeridas para as visitas técnicas referentes às áreas de abrangência do **Bloco 2** encontram-se a seguir: [...]

RESPOSTA 01

As datas de 01 a 05 de agosto de 2022 não estão mais disponíveis.

Contudo, confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data de **10 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visitação, portando documento oficial de identificação com foto.



Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar. Orientamos na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:7021779
3304

Assinado de forma digital
por NATHALIA MACEDO
DE MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.21
10:26:28 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 07

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

[...], Solicitamos agendamento de visita para o Bloco 2 Composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte, no âmbito da Concessão Administrativa dos Serviços Necessários para Universalização do Esgotamento Sanitário, nos ativos relacionados abaixo, a serem avaliados por duas equipes independentes, com estimativa de duração de 5 dias cada equipe.

[...]

RESPOSTA 01

Confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data de **16 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visitação, portando documento oficial de identificação com foto.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar. Orientamos na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.



Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:702177
93304

Assinado de forma
digital por NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.21
10:59:23 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 08

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“Prezados Senhores,

Anexo enviamos roteiro (ofício em pdf) para a realização da visita em atendimento ao que instrui o esclarecimento 1.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,”

RESPOSTA 01

Confirmamos o recebimento e a aprovação do seu Roteiro das Visitas com a seguinte programação por equipes:

- i) Equipe 1 visitas no período de 25, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2022 e de 05, 08 e 09 de agosto de 2022;
- ii) Equipe 2 visitas no período de 25, 26, 27 e 28 de julho de 2022;
- iii) Equipe 3 visitas no período 25, 26, 27, 28 e 29 de julho de 2022;
- iv) Equipe 4 visitas no período 25, 26 e 29 de julho de 2022.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes e em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.



Para orientação, a **Equipe 1** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas das datas de 25, 26, 28 e 29 de julho de 2022 e das datas de 05, 08 e 09 de agosto no endereço da Sede da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE;
- a partir das 8 horas da data de 27 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE.

Para orientação, a **Equipe 2** poderá comparecer nas respectivas datas e endereços:

- a partir das 8 horas das datas de 25, 26 e 27 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE;
- a partir das 8 horas da data de 28 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Sul (UNMTS) Rua 41, s/n. 2ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter – Fortaleza/CE.

Para orientação, a **Equipe 3** poderá comparecer nas respectivas datas e endereços:

- a partir das 8 horas das datas de 25, 26, 27 e 29 de julho de 2022 no endereço do Núcleo da Cagece na sede do município de Trairi, rua Padre José Romualdo, 118 – Centro – Triari/CE;
- a partir das 8 horas da data de 28 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para orientação, a **Equipe 4** poderá comparecer nas respectivas datas e endereços:

- a partir das 8 horas das datas de 25, 26 e 29 de julho de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria, informando o objetivo da visita, onde já haverá(o) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

Assinado de forma digital por
NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.21 15:14:16
-03'00"

Nathália Macêdo de Morais
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 09

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

[...], Prezado Sr. Em atendimento ao disposto no Item 15 do Edital Nº 20220002, vimos por meio desta, solicitar agendamento de visitas técnicas, nas localidades dos municípios relacionados nos quadros anexos, contando com sugestões de agendas. Para a realização das visitas, apresentamos a seguir listagem de técnicos representantes da empresa, de forma que, serão devidamente elencados para cada umas das frentes de trabalho, também relacionadas abaixo, respeitadas as condições de representação previstas no Edital, tão logo que confirmadas as respectivas datas para a realização das visitas técnicas.

[...]

- Data sugerida: 25/07/2022 a 29/07/2022 (preferencialmente) ou 01/08/2022 a 05/08/2022

Caso não tenha data disponível nas semanas indicadas acima, solicitamos que seja reservada a data mais próxima possível considerando 5 dias úteis para visitação. Aproveitamos a oportunidade, para solicitar informações quanto a logística para a realização das visitas, bem como a confirmação das datas, de forma a permitir nosso planejamento interno, visando a obtenção de máximo proveito do tempo e da presença nos locais de visitação. No aguardo de breve manifestação, agradecemos desde já a atenção dispensada.

RESPOSTA 01



As datas de 25/07/2022 a 29/07/2022 ou 01/08/2022 a 05/08/2022 não estão mais disponíveis.

Confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data de **17 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visita, portando documento oficial de identificação com foto.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar. Orientamos na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;



- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:702
17793304

Assinado de forma
digital por NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.21
16:34:54 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 10

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“Prezados, bom dia.

Agradecemos a confirmação das datas para a realização da visita técnica.

Visto a resposta anterior, pedimos a inclusão do dia 12/08/2022 e a separação das equipes com os cronogramas.

Atte,”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação da Proposta de Roteiro nas datas solicitadas de 09, 10, 11 e 12 de agosto com a seguinte alteração:

- a visita ao município de Maranguape será deslocada para realização por parte da Equipe 2.

Reforçamos que para a realização das visitas a solicitante deve apontar quais as unidades/instalações operacionais existentes tem interesse em visitar em cada município.

Para orientação, a **Equipe 1** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:



- a partir das 8 horas da data de 09 de agosto de 2022 no endereço da da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE;
- a partir das 8 horas das datas de 10 e 11 de agosto de 2022 no da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE;
- a partir das 8 horas da data de 12 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Sul (UNMTS) Rua 41, s/n. 2ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter – Fortaleza/CE;

Para orientação, a **Equipe 2** deverá comparecer nas respectivas datas e endereços:

- a partir das 8 horas das datas de 09 e 10 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- a partir das 8 horas das datas de 11 e 12 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE;

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria, informando o objetivo da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:7021779
3304

Assinado de forma digital
por NATHALIA MACEDO
DE MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.22
09:50:31 -03'00'

Nathália Macêdo de Morais
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezado Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Em resposta a “ **Nota de Esclarecimento 9**” referente à solicitação de visita feita pelo Grupo, gostaríamos de **confirmar a data indicada** para visita a partir do dia **17 de agosto**. O Planejamento atualizado, considerando 3 dias para visita, ou seja, **dias 17, 18 e 19 de agosto** encontra-se anexo. Podemos considerar tais datas como confirmadas?

Sendo o que cumpria para o momento, [...] coloca-se à disposição desta d. Comissão de Licitação para a apresentação de quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveita o ensejo para renovar os seus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, ”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação da Proposta de Roteiro nas datas solicitadas de 17, 18, e 19 de agosto.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.



Reforçamos que para a realização das visitas a solicitante deve apontar quais as unidades/instalações operacionais existentes tem interesse em visitar em cada município.

Para orientação, vossa **Equipe** indicada deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data de 17 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE;
- a partir das 8 horas da data de 18 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Sul (UNMTS) Rua 41, s/n. 2ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter – Fortaleza/CE;
- a partir das 13 horas da data de 18 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE;
- a partir das 08 horas da data de 19 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Assinado de forma digital
por NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.22 13:52:08
-03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 12

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“Prezados, boa tarde.

Em resposta a Nota de Esclarecimento nº 7 segue, em anexo, programação diária das visitas com início na data de 16/08 conforme informado.

Att. ”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação da Proposta de Roteiro com as seguintes alterações:

- a Equipe 1 realizará as visitas nas datas de 16, 17, 18 e 19 de agosto de 2022, com a visita no município de São Luís do Curu devendo ser realizada entre o período de 17 a 19 de agosto de 2022;
- a Equipe 2 realizará as visitas nas datas de 16, 17 e 18 de agosto de 2022.

Reforçamos que para a realização das visitas a solicitante deve apontar quais as unidades/instalações operacionais existentes tem interesse em visitar em cada município.

Para orientação, a **Equipe 1** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data de 16 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE;



- a partir das 8 horas das datas de 17, 18 e 19 de agosto de 2022 no endereço do Núcleo da Cagece na sede do município de Trairi, rua Padre José Romualdo, 118 – Centro – Triari/CE.

Para orientação, a **Equipe 2** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- from 08:00 on the dates of August 16 and 18, 2022 at the Sewage Pre-Conditioning Station (UNMTE), Av. pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE;
- from 08:00 on August 17, 2022 at the Southern Metropolitan Business Unit (UNMTS) Rua 41, s/n. 2nd Stage, Conjunto Prefeito José Walter – Fortaleza/CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

Assinado de forma digital por
NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.25 09:13:21
-03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 13

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ [...], participante do processo licitatório em referência e, em atendimento ao item **15 – VISTORIA TÉCNICA** e seus subitens, manifesta seu interesse em realizar a visita técnica as Instalações do BLOCO 1 e 2 nos dias **03, 04 e 05/08 a partir das 08:00h**, encaminha em anexo, credenciamento dos profissionais que irão realizar a referida visita, bem como roteiro conforme solicitado.

Atenciosamente, ”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação da Proposta de Roteiro nas datas solicitadas de 03, 04 e 05 de agosto de 2022.

Reforçamos que para a realização das visitas a solicitante deve apontar quais as unidades/instalações operacionais existentes tem interesse em visitar em cada município.

Para orientação, a **Equipe** indicada deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data de 03 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE;
- a partir das 8 horas da data de 04 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE;



- a partir das 13 horas da data 04 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE;
- a partir das 08 horas da data de 05 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:70217
793304

Assinado de forma
digital por NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.25
09:40:32 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 14

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ [...] Boa tarde,

Então está confirmada a visita técnica do dia 10 ao dia 16 para a equipe da [...]?

Atenciosamente, ”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação da Proposta de Roteiro nas datas solicitadas de 10, 11, 12 e 16 de agosto de 2022, com a seguinte alteração:

- Equipe 1 realizará visita ao município de Caucaia na data de 10 de agosto de 2022;

Reforçamos que para a realização das visitas a solicitante deve apontar quais as unidades/instalações operacionais existentes tem interesse em visitar em cada município.

Para orientação, a **Equipe 1** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data de 10 de agosto de 2022 no endereço no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE;
- a partir das 8 horas das datas de 11, 12 e 16 de agosto de 2022 no Núcleo da Cagece na sede do município de Trairi, rua Padre José Romualdo, 118 – Centro – Triari/CE.



Para orientação, a **Equipe 2** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas das datas de 10, 11 e 16 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Sul (UNMTS) Rua 41, s/n. 2ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter – Fortaleza/CE;
- a partir das 8 horas da data de 12 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Assinado de forma digital
por NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.26 10:12:37
-03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 15

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

[...] Prezados Senhores,

Nos termos do item 15 do Edital da licitação supramencionada, solicitamos agendamento da Visita Técnica, dividida em duas equipes conforme abaixo: [...]

Aguardamos um breve retorno.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente, [...]

RESPOSTA 01

As datas de 01/08/2022 a 05/08/2022 não estão mais disponíveis.

Confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data de **22 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visitação, portando documento oficial de identificação com foto.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar.



Orientamos na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:70217
793304

Assinado de forma
digital por NATHALIA
MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.07.26
16:33:23 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 16 – RESPOSTA ROTEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezados Senhores,

Procurando otimizar a finalização das visitas que solicitamos em 15/jul para o período de 25 a 29/07 e de 05/08 a 09/08, respondido pelo Esclarecimento 1 (19/jul) e roteiro enviado em 20/jul respondido pelo Esclarecimento 8 (21/jul) pedimos visitar os itens que seguem no próximo dia 08.”

RESPOSTA 01

Não há objeção ao complemento de visita solicitado para a data de 08 de agosto de 2022.

Para orientação, a **Equipe 4** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

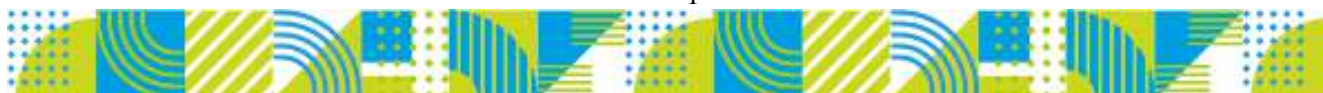
- a partir das 8 horas da data 08 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.03 10:43:20
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 17

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“[...]nos termos propostos acima em nada contraria o disposto no item 15.3.5, pelo contrário, assegura a segregação dos licitantes no decorrer da vistoria às instalações ao mesmo tempo que prestigia a isonomia entre os licitantes, requer seja deferida a realização das visitas nos dias 08.08 ao dia 12.08. Destaca-se que é necessário ao menos um período em cada dia dessa semana, sendo que temos disponibilidade para adequar o roteiro da forma que for viável para a CAGECE autorizar a visita”.

RESPOSTA 01

Considerando a desistência de uma empresa previamente agendada, conseguimos disponibilizar as datas 04, 05 e 08 de agosto de 2022.

Reforçamos que para a realização das visitas deverá ser nas unidades/instalações operacionais existentes informadas em visitar em cada município.

Para orientação, a **Equipe 1** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data 04 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE.
- a partir das 8 horas da data de 05 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE;
- a partir das 8 horas da data de 08 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Sul (UNMTS) Rua 41, s/n. 2ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter – Fortaleza/CE;



Para orientação, a **Equipe 2** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data de 04 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.
- a partir das 8 horas da data de 05 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE;

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:6202732
8300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.03
11:14:34 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 18

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Bom Dia!

[...], participante do processo licitatório em referência, encaminha solicitação de agendamento e credenciamento de vistoria devidamente revisado.

Atenciosamente,”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação do pedido de revisão de roteiro para as datas solicitadas de 04 e 05 de agosto de 2022 dentro da programação e período já autorizados, com a seguinte alteração:

- a **Equipe** indicada deverá comparecer a partir das 13 horas da data 04 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.



Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital por
CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.03 15:02:16 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 19

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“À Comissão de Licitação,

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

[...], vem, respeitosamente, solicitar agendamento para execução de visita técnica aos ativos pertencentes aos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios integrantes do Bloco 1 – composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri – e do Bloco 2 – composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte, conforme **solicitação em anexo**.

Atenciosamente,”

RESPOSTA 01

Confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data de **22 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visita, portando documento oficial de identificação com foto.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar. Orientamos na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.



Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:6202732830
0

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:6202732830
Dados: 2022.08.03 15:06:04
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 20

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezado Sr.

Em atendimento ao disposto no Item 15 do Edital Nº 20220002, vimos por meio desta, solicitar agendamento de visitas técnicas, nas localidades dos municípios relacionados nos quadros anexos, contando com sugestões de agendas. Para a realização das visitas, apresentamos a seguir listagem de técnicos representantes da empresa, de forma que, serão devidamente elencados para cada uma das frentes de trabalho, também relacionadas abaixo, respeitadas as condições de representação previstas no Edital, tão logo que confirmadas as respectivas datas para a realização das visitas técnicas.

[...]

- Data sugerida: 22/08/2022 a 26/08/2022

Caso não tenha data disponível nas semanas indicadas acima, solicitamos que seja reservada a data mais próxima possível considerando 5 dias úteis para visitação. Aproveitamos a oportunidade, para solicitar informações quanto a logística para a realização das visitas, bem como a confirmação das datas, de forma a permitir nosso planejamento interno, visando a obtenção de máximo proveito do tempo e da presença nos locais de visitação. No aguardo de breve manifestação, agradecemos desde já a atenção dispensada. Cordialmente”

RESPOSTA 01



Confirmamos a disponibilidade da sua visita nas datas de **22 a 26 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visita, portando documento oficial de identificação com foto.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar. Orientamos na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.



Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:6202732830
0

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:6202732830
Dados: 2022.08.03 16:33:10
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezados membros da Comissão de Licitação.

Tendo em vista que a visita da equipe 2 [...] à Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN), que fora previamente agendada para o dia de hoje, foi transferida a pedido da gerência local para a próxima segunda-feira (08/08), e a atual disponibilidade da referida equipe 2, **solicitamos** a possibilidade de visitar na data de **hoje (05/08) - período da tarde a Unidade de Pré-Condicionamento de Esgoto – EPC (UNMTE).**

Abraços,

Ficamos no aguardo de vosso posicionamento.

Cordilamente, [...]

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação do pedido de revisão de roteiro para a data solicitada 05 de agosto de 2022 dentro da programação e período já autorizados, portanto, a Equipe 2 deverá comparecer a partir das 13 horas da data 05 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304

Assinado de forma digital por
NATHALIA MACEDO DE
MORAIS:70217793304
Dados: 2022.08.05 11:23:19 -03'00'

Nathália Macêdo de Moraes
Superintendente de Contratações
Cagece



ESCLARECIMENTO 23

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“Prezados, bom dia.

Segue em anexo a solicitação da inclusão da **FOR-ETE-147 – Estação de Precondicionamento** em seu roteiro de visita técnica.

Aguardo o retorno com a confirmação do agendamento.

Atenciosamente,.”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação do pedido de inclusão da unidade operacional solicitada em seu roteiro de visita técnica dentro da programação e período já autorizados.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:6202732830
0

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.10 10:35:23
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 24

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezados, Boa Tarde!

Com fulcro no item 15.3 do **Edital 20220002**, venho muito respeitosamente, por meio do Ofício 111/2022, **requerer o agendamento das visitas técnicas correlacionadas no referido instrumento que segue em anexo**, nas áreas de abrangência do BLOCO I.

Peço a gentileza da confirmação do recebimento, bem como o procedimento da ratificação dos agendamentos solicitados nas datas relacionadas.

Aguardo retorno,

Atenciosamente,”

RESPOSTA 01

Confirmamos a disponibilidade da sua visita a partir da data de **29 de agosto de 2022**.

Orientamos composição de equipe no máximo com 03 participantes por visitação, portando documento oficial de identificação com foto.

Informamos que as visitas deverão ocorrer em horário comercial praticado pela Cagece, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 08:00-12:00 e de 13:00-17:00.

Conforme item 15.3 do edital, as licitantes **deverão enviar a proposta de roteiro com a indicação de quais áreas dos BLOCOS e instalações tem interesse em visitar**. Orientamos



na elaboração do roteiro indicar a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.

Ressalvamos, conforme item 15.3.2. do Edital que em nenhuma hipótese será permitido o agendamento de visitas com licitantes distintos no mesmo dia e horário, portanto, deverá ser enviada a proposta de roteiro das visitas técnicas com antecedência mínima de 3 dias da data de início, sujeita a alterações por parte da Cagece em cumprimento ao item 15.3.2 do Edital.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.

Para orientação, os roteiros deverão ter início pelos seguintes endereços:

Para o Bloco 1:

- Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE;
- Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE.

Para o Bloco 2:

- Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.12
14:44:13 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 25

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RERSPOSTAS

Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Projetos conceituais e Anexos	Observa-se nos projetos conceituais e anexos do estudo econômico-financeiro que as populações indicadas estão defasadas em 1 ano entre os	Para efeitos de modelagem do projeto o ano 01 se inicia no ano de 2023. A apresentação dos dados de população e sua referência temporal indicados na Tabela 6: População referência



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		documentos. Como exemplo a população do município de Nova Olinda do Bloco 1: Projeto Conceitual - População do Ano 0 = 13.400 Relatório Econômico-financeiro – população do ano 2023 = 13.400 Questionamos se o ano 1 de projeto é 2023 e qual a referência correta de população.	por município do Relatório Econômico Financeiro, está disponível na ERRATA Nº 01 no link https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/
2	Projetos conceituais e Anexos	A população de Santana do Cariri apresenta uma diferença da ordem de grandeza de 4.000 habitantes entre a população do Projeto Conceitual e do Econômico-Financeiro. Observa-se ainda que a população urbana, segundo o IBGE, é da mesma ordem de grandeza da população apresentada no projeto conceitual. Entendemos que existe um erro de digitação no Anexo Econômico-Financeiro. Questionamos qual a população de projeto referenciada para o município de Santana do Cariri.	Os dados de população apresentados nos Projetos Conceituais, para efeitos de dimensionamento dos sistemas de esgotamento sanitário, foram considerados tanto para o cálculo da demanda dos serviços gerados pela população residente como também para o cálculo da demanda que será necessária para comportar a contribuição de um fluxo mais intenso da população flutuante em determinados períodos do ano de alguns municípios. Como exemplo temos o município de Santana do Cariri que apresenta em alguns períodos uma movimentação exponencial de visitantes que procuram o turismo religioso na cidade em períodos de Romarias. No Relatório Econômico Financeiro os dados apresentados são referentes apenas a população urbana residente da área de abrangência do município.
3	Projetos conceituais e Anexos – Guaiuba.	O documento “ANEXO - CRONOGRAMA GAIUBA_watermark” não apresenta o cronograma de	O documento solicitado com o cronograma para o distrito de Água Verde do Projeto Conceitual do município Guaiúba está



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		obras do Distrito de Água Verde. Solicitamos a complementação do documento.	disponível no seguinte link https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/
4	CONTRATO - ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO e Relatório Econômico-financeiro	A respeito das “ligações totais” apresentadas na Tabela 7 do Relatório Econômico-Financeiro, questionamos a definição utilizada para “ligações totais”: as “ligações totais” são as ligações cobertas de esgoto ou as ligações cobertas acrescidas das ligações potenciais, conforme definições dos indicadores de desempenho.	As ligações totais referidas na Tabela 7 do Relatório Econômico Financeiro representam as ligações com disponibilidade de cobertura de rede de esgoto, ou seja, representam apenas as ligações cobertas de esgoto excluindo-se as potenciais.
5	Edital – Anexo I Item 13. Loteamentos	Quanto aos loteamentos, segundo item 13.7, caberá à concessionária diligenciar junto às autoridades competentes a obrigatoriedade de ligação do usuário à rede. Questiona-se esta relação quanto aos demais potenciais usuários do sistema.	É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE e demais autoridades para todo e qualquer usuário se interligar a rede coletora de esgoto.
6	CONTRATO - ANEXO III - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO e Relatório Econômico-financeiro	Entende-se através dos Apêndices II (cobertura) e estudos do Relatório Financeiro (Tabelas 7 e 9), que a adesão avaliada para projeção das receitas é de 82% das ligações cobertas, equivalente à relação entre o número de ligações ativas (Tabela 9) e totais (Tabela 7) do Relatório Econômico-Financeiro. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está correto. O estudo econômico-financeiro adotou como premissa o atendimento de 90% da população com coleta e tratamento de esgoto (art. 11-B Lei 14.026/2020), que no decorrer dos anos corresponderá a aproximadamente 82% de ligações ativas para a projeção das receitas, de acordo com parâmetros observados nos levantamentos, sendo a diferença referente a ligações inativas. A Resolução ANA nº 106/2021 que



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		Como o percentual de 82% foi obtido?	aprova a Norma de Referência ANA nº 2 estabelece que os indicadores de universalização de coleta e tratamento de esgotos sanitários são I02 e I03, respectivamente. A definição de quantidade de economias residenciais inativas de esgoto "são aquelas que, embora cadastradas como usuários dos serviços, não estão em pleno funcionamento ou estão suspensas".
7	Projeto conceitual de Fortaleza	No projeto conceitual do município de Fortaleza, entende-se que o emissário submarino existente atualmente está no limite de sua capacidade hidráulica. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, qual a capacidade hidráulica do emissário existente?	A capacidade hidráulica máxima para o emissário submarino é de 4,8m ³ /s, a qual atende as vazões do projeto conceitual.
8	Projeto Conceitual	Todos os sistemas de esgotamento sanitário a serem desativados devem ser descomissionados pela concessionária? Caso a responsabilidade seja da futura concessionária, como deve ser realizado o descomissionamento das lagoas de estabilização, quanto a disposição do lodo e demais serviços? Favor elencar os serviços obrigatórios necessários para efetuar o descomissionamento.	A CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo descomissionamento de todos os sistemas (unidades de tratamento, elevação, etc) que serão desativados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, podendo adotar soluções técnicas e de engenharia observando os requisitos mínimos e obrigações constantes nos documentos do Contrato e seus Anexos, devendo também observar o cumprimento das diretrizes e determinações das legislações e órgãos ambientais, regulatórios, normativos e de controle pertinentes.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
9	Projeto Conceitual	Para a recuperação das lagoas existentes (ETE), entende-se que deve ser realizada a limpeza dos dispositivos, como o esgotamento, remoção e disposição adequada do lodo. Está correto nosso entendimento?	Deverão ser observados os requisitos e obrigações previstos no Contrato e seus Anexos bem como as diretrizes das legislações correlatas e das condicionantes ambientais, regulatórias e de controle competentes.
10	Projeto Conceitual	O Caderno de Encargos da CAGECE não menciona a necessidade de instalação de manta de impermeabilização das lagoas; para as reformas das ETEs tipo Lagoas entendemos que serão executadas conforme o Caderno de Encargos, correto? Este entendimento também se aplica para a implantação das novas ETEs tipo Lagoa?	Deverão ser observados os requisitos e obrigações previstas no Contrato e seus Anexos bem como as diretrizes das legislações correlatas e as condicionantes ambientais exigidas pelos órgãos ambientais, regulatórias e de controle competentes. Poderá ainda a CONCESSIONÁRIA adotar outras soluções técnicas e de engenharia não indicadas nos documentos da licitação desde que sejam estas submetidas para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
11	Projeto Conceitual	Existem Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) dos sistemas de esgoto nos municípios dos Blocos 1 e 2? Caso afirmativo, solicita-se os tais documentos.	As informações necessárias para as intervenções relacionadas à regularização ambiental, desativação ou melhoria da infraestrutura existente a cargo da Concessionária estão disponíveis nos documentos da licitação.
12	Relatório Econômico-financeiro	Quanto às premissas utilizadas na Gestão Comercial, em especial a substituição de hidrômetros (40 substituições diárias por equipe) e a composição da equipe de transferência (1 encanador apenas por equipe), questiona-se a exequibilidade dos parâmetros adotados, dado que um único encanador teria que efetuar uma troca a cada 12 minutos, em média.	As premissas para dimensionamento dos recursos humanos e materiais para a realização das atividades de Gestão Comercial, sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, consideraram critérios de eficiência e de produtividade levando em conta a disposição de todo o quadro de equipes dimensionado para a totalidade das atividades da Gestão Comercial.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital por
CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.12 17:40:45
-03'00"

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 26

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RERSPOSTAS



Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	PMSB Gonçalo Amarante São do	<p>Segundo o PMSB de São Gonçalo do Amarante, o Distrito de Taíba não é atendido pela CAGECE em seu sistema de abastecimento de água. Está correta a informação? Se sim, entendemos que como pré-requisito para operação de esgoto no distrito, haverá, previamente, a implantação, pela CAGECE, da gestão comercial de água, necessariamente com hidrometração. Nosso entendimento está correto? Questionamos ainda como será realizada a gestão comercial de água nesta localidade? Como será realizada a medição de água? Estão incluídos os serviços de gestão comercial (troca de hidrômetros, fraudes, etc.) nesta localidade?</p>	<p>A Concessionária deverá atuar nos distritos e localidades, com sistemas de abastecimento de água operados e a serem implantados, conforme apresentados no Anexo IV - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. Os valores de CAPEX e OPEX já estão considerados na modelagem do projeto.</p>
2	PMSB Cascavel	<p>Segundo o PMSB de Cascavel, o Distrito de Guanacés não é atendido pela CAGECE em seu sistema de abastecimento de água. Está correta a informação? Se sim, entendemos que como pré-requisito para operação de esgoto no distrito, haverá, previamente, a implantação, pela CAGECE, da gestão comercial de água, necessariamente com hidrometração. Nosso entendimento está correto? Questionamos ainda como será realizada a gestão comercial de água nesta localidade? Como será realizada a medição de água? Estão incluídos os serviços de gestão comercial (troca de hidrômetros, fraudes, etc.) nesta localidade?</p>	<p>A Concessionária deverá atuar nos distritos e localidades, com sistemas de abastecimento de água operados e a serem implantados, conforme apresentados no Anexo IV - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. Os valores de CAPEX e OPEX já estão considerados na modelagem do projeto.</p>



Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
3	Edital – Anexo I – Minuta do Contrato	<p>Os documentos do Edital não apresentam a lista de bens reversíveis da concessão. Conforme item 9 da Minuta do Contrato, esta relação deve ser levantada pela concessionária no período de operação assistida. Porém, como forma de manter a transparência do certame, é primordial a disponibilização de uma lista preliminar dos ativos para a avaliação das proponentes e consideração em seus estudos. Solicitamos a disponibilização desta informação.</p>	<p>Nos termos da Cláusula 9 do ANEXO 1 - MINUTA DO CONTRATO, o inventário de bens reversíveis à concessão deverá ser elaborado pela Concessionária no período de operação assistida do sistema.</p>
4	-	<p>Conforme visitas às instalações de tratamento de esgotos, foi possível observar que há algumas <u>ETEs</u> que atualmente não recebem contribuição da rede; entendemos que estas Unidades não estarão relacionadas como Bens Afetos e que são de estrita responsabilidade da CAGECE. Está correto nosso entendimento?</p> <p>No Caso, improvável, de resposta negativa, pedimos justificar a transferência de ativo atualmente não operacional, além de elencar os serviços obrigatórios que devem ser considerados em tais unidades.</p>	<p>Todos os equipamentos em construção e em operação que sejam utilizados para prestação dos serviços serão transferidos para a Concessionária.</p>



Número da Questão	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
5	-	Tendo em vista ofertar aos proponentes condições de realizarem seu orçamento de forma assertiva, solicitamos informar o histórico de retirada de lodo dos tanques de todas as ETEs – Lagoas.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos da licitação, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:6202732830
0

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS
MOTA FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.12 17:42:18
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 27

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“Prezados, boa tarde.

Solicito complementação de ativos nas datas pré-determinadas conforme arquivo anexo.

Obrigada”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação do pedido de complemento de inclusão das unidades operacionais solicitadas em seu roteiro de visita técnica dentro da programação e período já autorizados por equipes:

- Equipe 1 com visitas nas datas de 16, 17, 18 e 19 de agosto de 2022;
- Equipe 2 com visitas nas datas de 16, 17 e 18 de agosto de 2022.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:620273283
00

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.16 11:20:16
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 28

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezados Srs,

Nos termos do item 15 do Edital da licitação supramencionada e visando complementar o conhecimento sobre os ativos existentes, **solicitamos agendamento da Visita Técnica** conforme abaixo:

[...]”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação do pedido de inclusão de complemento de visitas nas datas de 30 e 31 de agosto de 2022.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.

Para orientação, a **Equipe 1** indicada deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas das datas de 30 e 31 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia do Salgado (UNBSA), Rua José Andrade de Lavor, 2675 – Romeirão – Juazeiro do Norte/CE



Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.17 14:57:08
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 29

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezado Sr.

Em complemento à visita agendada, confirmada através da Nota de Esclarecimento 20, e em atendimento ao disposto no Item 15 do Edital Nº 20220002, vimos por meio desta, definir o roteiro de visita para as instalações conforme descrito no quadro a seguir.

[...]”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação da Proposta de Roteiro para realização das visitas no período de 22 a 25 de agosto de 2022 com as seguintes alterações:

- nas datas de 22 e 23 de agosto a **Equipe indicada** realizará visitas nos municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú e nas datas de 24 e 25 de agosto nos municípios de Aquiraz, Cascavel, Eusébio, Horizonte, Itaitinga, Maranguape e Pacajus.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.

Reforçamos que para a realização das visitas a solicitante deve apontar quais as unidades/instalações operacionais existentes tem interesse em visitar em cada município.



Para orientação, a **Equipe indicada** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data de 22 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE;
- a partir das 8 horas da data de 23 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Sul (UNMTS) Rua 41, s/n. 2ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter – Fortaleza/CE.
- a partir das 08 horas das datas de 24 e 25 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Unidade de Negócio da Bacia Metropolitana (UNBME), Avenida Carneiro de Mendonça, 1900, Pici – Fortaleza/CE

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS
MOTA FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.18 12:06:25
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 30

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezados Senhores,

Conforme os termos do item 15 do Edital da licitação supramencionada, solicitamos “confirmação” da Visita Técnica aos ativos do arquivo em anexo, para nossa equipe a partir do dia 23/08/22.

Roteiro Proposto.

[...]

Atenciosamente,”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação da Proposta de Roteiro para realização das visitas nas datas de 23 e 24 de agosto de 2022.

Informamos que as visitas somente serão realizadas nos equipamentos/unidades existentes em operação pela Cagece, demais informações sobre os sistemas/empreendimentos em fase de implantação por obras devem ser consultadas nos documentos disponíveis na licitação ou quaisquer esclarecimentos/questionamentos devem ser solicitados nos termos previstos no Edital.

Reforçamos que para a realização das visitas a solicitante deve apontar quais as unidades/instalações operacionais existentes tem interesse em visitar em cada município.



Para orientação, a **Equipe indicada** deverá comparecer nas seguintes datas e respectivos endereços:

- a partir das 8 horas da data de 23 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE;
- a partir das 8 horas da data de 24 de agosto de 2022 no endereço da Sede da Sede da Unidade de Negócio Metropolitana Norte (UNMTN) Rua Padre Leopoldo Fernandes, 276, Floresta – Fortaleza/CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS ROSSAS MOTA
MOTA
FILHO:62027328300
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital por
CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.18 12:08:13
+03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 31

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezados, Boa Tarde.

Por meio deste e-mail, venho muito respeitosamente, registrar, através do Ofício 115/2022 (em anexo), o pedido de **RECONSIDERAÇÃO** da resposta personalizada pelo Esclarecimento nº 24, **para que seja reconsiderada a data inicial fixada para início das visitas técnicas por esta licitante**, com fulcro no princípio da legalidade e das previsões expressas na norma editalícia.

Pedimos a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente, ”

RESPOSTA 01

Considerando a não confirmação da programação e roteiro de visita por uma das empresas previamente agendadas, será possível disponibilizar visitas a partir da data de 22 de agosto de 2022, ratificamos a necessidade de envio de roteiro até as 13h da data de 19 de agosto de 2022 indicando quais áreas dos BLOCOS e instalações há interesse em visitar, com a sugestão de data e horário das áreas a serem visitadas por município.



Informamos que caso não haja confirmação até as 13h do dia 19 de agosto de 2022 será necessário, nos termos previsto do Edital, realizar novo pedido de agendamento de visitas para o qual será indicada por parte da Cagece a data possível de atendimento.

CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:6202732830
0

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:6202732830
Dados: 2022.08.18 15:17:00
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 32

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Anexo IV do Edital – Área de Abrangência do Prestador de Serviços;	A respeito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS solicitamos, para evitar assimetrias de informação que possam prejudicar a competitividade na licitação, que sejam disponibilizados pela CAGECE os respectivos mapas em arquivos de extensão “.kmz”, identificando de forma precisa as áreas objeto da prestação dos SERVIÇOS.	A identificação e a delimitação das ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS estão disponíveis no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – MAPAS, disponíveis no seguinte link https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/
2	Anexo IV do Edital – Área de Abrangência do Prestador de Serviços;	Ainda a respeito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, está correto o entendimento de que a CONCESSIONÁRIA não está obrigada a prestar serviços fora da referida ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (i.e. em áreas não indicadas nos mapas em arquivos de extensão “.kmz” disponibilizados conforme solicitação anterior)?	A CONCESSIONÁRIA deverá também prestar serviços em casos de aumento da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, além das áreas indicadas no ANEXO IV ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos 24 municípios que fazem parte da CONCESSÃO. Neste caso, poderá fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do Item 33.4 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO, caso comprovadamente cause um desequilíbrio ao CONTRATO.
3	Anexo IV do Edital – Área de Abrangência do Prestador de Serviços; Cláusula 33.4.i do	Está correto o entendimento de que, caso a CONCESSIONÁRIA venha a prestar os SERVIÇOS fora da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS (i.e. em áreas não indicadas nos mapas em arquivos de extensão “.kmz” disponibilizados conforme solicitação anterior), será devido o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO?	A CONCESSIONÁRIA deverá também prestar serviços em casos de aumento da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, além das áreas indicadas no ANEXO IV ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos 24 municípios que fazem parte da CONCESSÃO. Neste caso, poderá fazer jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Contrato de Concessão		CONTRATO nos termos do Item 33.4 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO, caso comprovadamente cause um desequilíbrio ao CONTRATO.
4	Item 4 do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos	Segundo o item 4 do Anexo IV – CADERNO DE ENCARGOS (página 9), com exceção dos investimentos obrigatórios descritos no Apêndice II daquele Anexo IV, os projetos conceituais são meramente referenciais, tendo a CONCESSIONÁRIA liberdade para incorporar a sua visão de engenharia e negócios “desde que sejam respeitados os prazos, os índices de cobertura e a qualidade da prestação dos serviços estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS”. Considerando que no Apêndice II não constam obras relativas às ETEs Siqueira e Cocó e que em relação à ETE SIDI apenas constam o “desassoreamento das lagoas; remoção da vegetação sobrenadante; recuperação estrutural das comportas de ligação entre as lagoas; construção do muro para delimitação da área da ETE”, está correto o entendimento de que a CONCESSIONÁRIA cumprirá as disposições do Anexo IV – Caderno de Encargos caso dê solução alternativa ao esgoto que seria tratado nessas ETEs, desde que respeite os prazos, os índices de cobertura e a qualidade da prestação dos serviços estabelecidos, incluindo a conformidade à legislação ambiental?	A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a ampliação e a melhoria da infraestrutura dos serviços adotando soluções que incorporem sua visão de engenharias e de negócios desde que atendam aos requisitos mínimos e outras obrigações constantes no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e demais documentos do EDITAL E CONTRATO. É obrigatório nos primeiros cinco anos após a EMISSÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA a execução das reformas e substituições de equipamentos (elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto e da estação de pré-condicionamento de esgoto) e de linhas de recalque, emissários finais, interceptores e coletores troncos conforme relação constante no APÊNDICE II – REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS 5 PRIMEIROS ANOS DE CONTRATO, do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
5	Item 5.3.5.6 do Anexo IV do Contrato Caderno Encargos	Solicitamos confirmar o entendimento de que a Concessionária – somente estará obrigada a disponibilizar os efluentes para a EPAR caso adote a alternativa descrita nos projetos conceituais.	Como os projetos conceituais são não vinculativos, a CONCESSIONÁRIA poderá escolher solução técnica alternativa para essas ETEs desde que os efluentes tratados estejam em conformidade com a legislação ambiental e que, de igual modo, sejam disponibilizados para A CAGECE na área onde será construída a futura EPAR (coordenadas UTM 539795.01 m E; 9579748.39 m S).
6	Item 5.3.5.6 do Anexo IV do Contrato Caderno Encargos	Considerando a ausência de previsão dos investimentos e custos necessários para a disponibilização dos efluentes na EPAR, objeto do item 5.3.5.6 do Anexo IV – CADERNO DE ENCARGOS no Apêndice II do Anexo IV, que lista os investimentos obrigatórios da CONCESSIONÁRIA, está correto o entendimento de que, caso a CONCESSIONÁRIA opte por adotar a alternativa descrita nos projetos conceituais, tais investimentos e custos serão de responsabilidade da CAGECE?	A construção, operação e manutenção da linha de recalque até a EPAR é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do item 33.4 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO. Qualquer que seja a alternativa adotada para o tratamento do esgoto, o destino final do efluente tratado deverá ser nas coordenadas definidas para a EPAR.
7	Item 2.3.1 do Anexo III Indicadores Desempenho Metas Atendimento	Em relação ao conceito de cobertura de referência (<i>CER_n</i>) para os fins do item 2.3.1 do Anexo III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO, está correto o entendimento de que as “economias cobertas existentes no momento da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA” são as economias efetivamente cobertas e não as economias informadas na tabela	Para fins de apuração do Indicador de Ampliação da Cobertura de Esgoto (IACE) do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO o conceito da variável CER _n (cobertura de esgoto de referência no ano de apuração) será realizado o cálculo considerando as economias cobertas existentes no momento da emissão do TERMO DE



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>“Índices de Cobertura” disponibilizada para fins de elaboração da proposta comercial no site da CAGECE dentre os “Documentos Auxiliares da Licitação”?</p>	<p>TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA acrescido das economias cobertas entregues pelas obras listadas no Anexo VIII – Investimentos do Poder Concedente considerando os prazos previstos de entrega de cada obra. No documento auxiliar disponibilizado no Portal da Cagece denominado ÍNDICES DE COBERTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO foram disponibilizados os índices de cobertura do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por município das áreas operadas pela CAGECE em atendimento as solicitações advindas da Consulta Pública como informação auxiliar.</p>
8	<p>Cláusulas 22.2.ix e 25.5 do Contrato de Concessão</p>	<p>Os usuários possuem obrigação legal, prevista no artigo 45 da Lei 11.445/2007, de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e de pagamento das correspondentes tarifas. O CONTRATO, em sua cláusula e na cláusula 22.2.ix, atribui ao PODER CONCEDENTE o dever de fiscalizar tal obrigação no exercício do seu poder de polícia, inclusive prevendo a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas cabíveis aos usuários não conectados nas redes disponíveis. A remuneração variável da CONCESSIONÁRIA é calculada</p>	<p>O entendimento está incorreto. A disponibilidade da ampliação da cobertura de rede esgoto será para efeitos da remuneração da PARCELA FIXA. Já a PARCELA VARIÁVEL será em função do volume de esgoto coletado (VEC), que depende das economias com ligações ativas de esgoto, equivalente as situações definidas nos termos da Subcláusula 25.5 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO. Destaca-se ainda que o risco de variação de demanda, inclusive, em decorrência da não ligação à rede está alocado, integral e exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA, conforme prevista na Cláusula 33.2 do</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>segundo a fórmula descrita na cláusula 25.5 do CONTRATO, sendo composta pela parcela VEC, referente ao volume de esgoto coletado, que é o somatório dos volumes coletados em ligações ativas de esgoto. Assim, a CONCESSIONÁRIA é direta e duplamente impactada pela efetividade de tal fiscalização do PODER CONCEDENTE no cumprimento desse dever contratual, considerando tanto a necessidade de que os usuários conectem suas unidades à rede disponível quando pelo fato de que a parcela VEC é afetada pela composição da demanda de água. Considerando que o cumprimento das obrigações contratuais do PODER CONCEDENTE é risco alocado tão somente ao próprio PODER CONCEDENTE, conforme a cláusula 33.4.iii do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não pode ser prejudicada por eventual descumprimento. Desta forma, solicitamos confirmar o entendimento de que, desde que a CONCESSIONÁRIA disponibilize rede de esgoto para conexão, a CONCESSIONÁRIA será remunerada pelo PODER CONCEDENTE em sua parcela variável, considerando inclusive os usuários que não estejam conectados à rede, que serão faturados pelo volume presumido conforme Norma Interna SCO-011 versão 8 disponível no website do presente procedimento licitatório.</p>	<p>ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO. Destaca-se que a adesão aos usuários é essencial para a sustentabilidade da operação, por conseguinte, a apuração do desempenho ao indicador de ativação (ILAE) tem como objetivo garantir a efetividade da adesão dos usuários e a sustentabilidade financeira do contrato.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
9	Cláusula 25.5 do Contrato de Concessão	Em relação a usuários na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS que operam resorts e outros tipos de hospedagem que possuam sistemas próprios de captação de água e tratamento de esgoto, está correto o entendimento de que a eles é aplicado o item 4.4. da Norma Interna SCO-011 versão 8, devendo ser realizada a apuração da fatura conforme medição da fonte alternativa ou outra sistemática de quantificação a ser disciplinada em regulamento de procedimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA?	A Concessionária será remunerada de acordo com o previsto na Cláusula 25.5 do Anexo I - Minuta do Contrato.
10	Anexo III do Edital	Em processos licitatórios, uma maior completude no conjunto de informações disponíveis aos licitantes é necessária para evitar assimetrias informacionais, que podem gerar distorções relevantes à competitividade do certame gerando prejuízos à busca da melhor proposta pela CAGECE. Assim, para evitar assimetrias informacionais em premissas relevantes do projeto, solicitamos que sejam divulgados os dados comerciais históricos da CAGECE relativos ao atendimento de água dos últimos 12 meses ou do ano de 2021 (histograma de consumo por categoria, número de ligações ativas de água por categoria, índice de hidrometração).	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
11	Cláusula 23.2.lii do Contrato de Concessão	Solicitamos confirmação do entendimento de que o reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere a cláusula 23.2.lii será aplicado apenas para incentivos ou benefícios fiscais supervenientes à apresentação das propostas, não se aplicando para os benefícios e incentivos existentes na data da apresentação da proposta.	Toda e qualquer obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS obtido pela Concessionária será compartilhado com o Poder Concedente nos termos da Cláusula 23.2.lii.
12	Cláusulas 2.2.vi e vii, 22.2.x e 40.2 do Contrato de Concessão	<p>O artigo 11-A da Lei 11.445/2007, aplicável para os casos de subdelegação, determina que o valor do contrato subdelegado (no caso, das concessões administrativas objeto do presente Edital) seja no máximo 25% do valor do contrato (no caso, os contratos de programa celebrados pela CAGECE). A esse respeito, solicitamos confirmação dos seguintes entendimentos:</p> <p>a) os BLOCOS ora licitados, tal qual formulados pela CAGECE, cumprem os requisitos do artigo 11-A da Lei 11.445/2007.</p> <p>b) Caso as concessões administrativas sejam objeto de questionamento judicial ou por órgãos de controle externo com fundamento no artigo 11-A da Lei 11.445/2007 e caso tais questionamentos levem ao retardamento ou paralisação dos</p>	<p>a) Sim.</p> <p>b) Poderá ensejar reequilíbrio ou indenização dependendo da hipótese.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		SERVIÇOS ou mesmo à extinção parcial ou total do Contrato, será cabível reequilíbrio econômico-financeiro à Concessionária e/ou a indenização calculada na forma da cláusula 40.2, aplicável aos casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha concorrido para a extinção contratual.	
13	Cláusula 2.2.vi e vii do Contrato de Concessão	Solicitamos a disponibilização dos estudos que comprovem o cumprimento do requisito previsto no artigo 11-A da Lei 11.445/2007 para os casos de subdelegação, isto é, estudos que comprovem que o faturamento estimado para a subdelegação considerando ambos os BLOCOS é igual ou inferior a 25% do faturamento da CAGECE nos respectivos municípios.	O Estudo foi realizado comprovando o atendimento ao artigo 11A da Lei 11.445/2007 e apresentado as esferas de governança do ESTADO DO CEARÁ. As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação.
14	Cláusula 27.1 do Contrato de Concessão	Solicitamos confirmar o entendimento de que o primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a entrega da proposta comercial.	Nos termos do item 1.2.28 do Edital, a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste, já a cláusula 27.1 da minuta do contrato indica a periodicidade de 12 (doze) meses a contar dessa data.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS
MOTA FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.19
15:42:18 -03'00'



Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 33

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RERSPOSTAS



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Item 1.2.28 do EDITAL e ANEXO III.1 do EDITAL	<p>Os dados constantes do “ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS - Bloco 1” e do “ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS - Bloco 2” referem-se a Abril/2021. Ainda assim, eles foram a referência para a definição dos valores máximos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e, assim, servem de balizamento para que as licitantes desenvolvam a sua proposta comercial. Considerando que, na forma do item 1.2.45 do EDITAL o PLANO DE NEGÓCIOS tem como propósito permitir a “verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições Dispostos no EDITAL”, também a data-base da PROPOSTA COMERCIAL haveria de ser Abril/2021, já que os anexos supracitados especificam que os valores utilizados no PLANO DE NEGÓCIOS são os pré-definidos nos arquivos, podendo apenas sofrer variação de preços unitários (deságio). No entanto, o item 1.2.28 do Edital destaca que a data-base da PROPOSTA COMERCIAL será aquela da apresentação do documento, prevista para ocorrer no dia 22/09/2022. A nosso ver, exigir que a PROPOSTA COMERCIAL adote uma data-base distinta daquela dos dados que foram levados em consideração para a construção do PLANO DE NEGÓCIOS tende a conduzir a distorções nas análises econômicas e, por isso, representaria uma dificuldade adicional à adequada precificação das propostas pelas licitantes, diminuindo a atratividade do projeto. Logo, como certamente esse não foi o intuito do Poder Concedente, entende-se que, a despeito de a PROPOSTA COMERCIAL dever ser datada de 22/09/2022, ela deve levar em consideração a data-base de Abril/2021 quando de sua elaboração, a fim de que possa ser atualizada. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer como será tratada a desatualização das premissas</p>	<p>A licitante ao ofertar sua proposta deverá considerar o desconto possível para a realidade de preços de setembro/22.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		econômicas que constam do PLANO DE NEGÓCIOS até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL (22/09/2022).	
2	Item 19.1 do EDITAL e ANEXO III.1 PLANO DE NEGÓCIOS	O item 19.1. do EDITAL indica que “dentro de cada VOLUME, deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável, com exceção do PLANO DE NEGÓCIOS, que deverá ser apresentado em formato Excel (.xlsx)”. Entendemos que o arquivo Excel (.xlsx) mencionado deverá ser aquele que consta do ANEXO III.1, com as alterações promovidas pela LICITANTE. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, informamos que os arquivos de ambos os BLOCOS estão com vínculos a outros arquivos externos, impossibilitando sua abertura e preenchimento. Dessa forma se faz necessária a disponibilização das planilhas sem vínculos a arquivos externos para que possam ser acessados e operados sem restrições e/ou quaisquer problemas operacionais.	O entendimento está correto. De fato, o arquivo possui vínculos a outros arquivos externos, porém, tais vínculos não impendem sua abertura e o preenchimento das células amarelas conforme orientações contidas na aba "INSTRUÇÕES", preenchimento este suficiente para a apresentação do PLANO DE NEGÓCIOS.
3	ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL e ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS BLOCOS 1 e 2	O ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL, no item Modelo do PLANO DE NEGÓCIOS, informa que “a LICITANTE poderá alterar apenas as células grifadas da aba “Lances” da Planilha, devendo indicar: (i) nas células grifadas em amarelo (rubricas de CAPEX e OPEX), valor igual ou abaixo do 100% (cem por cento) previsto no Modelo de Plano de Negócios, e (ii) na célula grifada em verde (TIR), valor igual, acima ou abaixo do 100% (cem por cento) previsto no Modelo de Plano de Negócios.” No entanto nos ANEXOS III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS - BLOCOS 1 e 2, na instrução número 2, consta que “os valores de OPEX, CAPEX e TIR da aba “Lances” (D6 a D16) não podem ultrapassar 100%. E devem ser positivos”. Estando também a célula da	O entendimento não está correto. Ver Adendo nº 03, disponível no seguinte link https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>TIR grifada em amarelo. Entendemos que os ANEXOS III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS, (xlsx) deverão ser adequados conforme a orientação do Modelo do PLANO DE NEGÓCIOS constante do Anexo III. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	
4	Item 19.3.1 do EDITAL	<p>O item 21.2 do EDITAL prevê que a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada “em sua forma original, em uma única via, digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, e observadas as regras de apresentação previstas no item 19, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta”. Ocorre que, segundo o item 19.3.1 do EDITAL, “todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente, nesse caso apresentados com firma reconhecida, ou digitalmente com certificação digital no padrão ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR codes e códigos de validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão”. Da leitura dos dispositivos em questão, seria possível sugerir ser necessário haver reconhecimento de firma na PROPOSTA COMERCIAL que for assinada fisicamente, o que não é praxe e, também, pode comprometer a lisura do certame. Entendemos, assim, que tal previsão contemplou erro material e, na realidade, a PROPOSTA COMERCIAL que for assinada fisicamente, por Representante Credenciado, e enviada em sua via original, estará dispensada do reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está correto. Não será exigido o reconhecimento de firma da assinatura na Proposta Comercial, reforçando-se que esta deve ser assinada por responsável legal da Licitante ou pessoa legalmente habilitada para fazê-lo em nome desta, nos termos do item 19.3.1 do Edital.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
5	Item 22.11.2.1 do EDITAL	De acordo com o item em questão, “a <i>experiência profissional a que se refere o subitem 22.11.2 deve ser proveniente da atuação em órgão ou entidade de direito público ou privado, responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, em município ou conjunto de municípios com população de pelo menos 200.000 (duzentos mil) habitantes no BLOCO 1 e de 600.000 (seiscentos mil) habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população</i> ”. Entendemos que a população indicada deverá ser aquela efetivamente atendida ao longo do período com serviços de coleta e tratamento de esgoto. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.	O entendimento está parcialmente correto. A população para comprovação da experiência profissional nos termos do subitem 22.11.2 do EDITAL se refere a população do município, cuja comprovação observará a atuação em operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários.
	Item 25 do EDITAL	Solicitamos informar o horário previsto para a realização do evento 11 do CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO, Sessão Pública para abertura do VOLUME 2 dos BLOCOS 1 e 2 das LICITANTES cujas GARANTIAS DA PROPOSTA tenham sido aceitas, bem como classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e realização de disputa com lances viva voz dos BLOCOS 1 e 2, nessa ordem.	Ver Adendo nº 02, disponível no seguinte link https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licitacao/web/paginas/licitacao/PublicacaoList.seam
7	Cláusula 14.1.2 da MINUTA DO CONTRATO	O dispositivo prevê o seguinte: “o atraso superior a 24 (vinte e quatro) meses no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE poderá ensejar reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, caso comprovadamente impacte o cumprimento do disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO”. Em uma primeira leitura, a redação do dispositivo poderia transmitir a mensagem de que se pretendeu imputar à futura CONCESSIONÁRIA os impactos econômicos eventualmente decorrentes de atrasos de até 24	O entendimento não está correto. Tratando-se especificamente dos prazos relativos aos "Investimentos do Poder Concedente", prevalecerá a regra da Cláusula 14.1.2. do Contrato, segundo a qual o atraso superior a 24 (vinte e quatro) meses poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso comprovadamente impacte o cumprimento dos indicadores de desempenho e metas de atendimento pela Concessionária. No caso de atrasos na conclusão dos Investimentos do Poder Concedente, a Concessionária poderá assumir as obras faltantes, nos termos



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>meses na execução do cronograma definido no ANEXO VIII - INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE. Essa interpretação, porém, representaria a alocação, à futura CONCESSIONÁRIA, de um risco não gerenciável por si, conduzindo a distorções na precificação do projeto. Considerando (i) que realizar os investimentos previstos no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE é uma obrigação contratual, na forma da cláusula 14.1 do CONTRATO; (ii) que a maneira como o PODER CONCEDENTE executará tal obrigação apenas pode ser gerenciada por seus prepostos e não pela CONCESSIONÁRIA;; (iii) que a cláusula 33.4 (iii) do CONTRATO prevê como causa de revisão extraordinária o descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais, incluindo os prazos correspondentes; bem como que (iv) a redação do dispositivo não impede que os atrasos inferiores a 24 (vinte e quatro) meses também sejam objeto de reequilíbrio econômico e financeiro sempre que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, entende-se que o reequilíbrio econômico e financeiro será admitido a qualquer tempo, desde que se comprove o impacto correspondente. É correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	<p>da subcláusula 14.1.1., o que ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p>
8		<p>Na Cláusula 27.1, consta: “os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pela prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do mês de [●].”. Entendemos que os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pela prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta. É correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
9	Cláusulas 26.6.1, 26.7 e Item 3.1 do ANEXO III ao CONTRATO - INDICADORES	Considerando que (i) o IDSE apenas será calculado no 13º mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA; motivo pelo qual, no primeiro ano da concessão, (ii) não haverá pagamento da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA); bem como que (iii) nos primeiros 6 meses da OPERAÇÃO DO SISTEMA não incidirão quaisquer descontos de desempenho, entendemos que a indicação, na tabela do item 4 do ANEXO III ao CONTRATO, de um valor para o "Fator C" no ano 1 (0,08, para ambos os BLOCOS) tratou-se de erro material, dado que, no Ano 1, a contraprestação será 0 e o valor do "Fator C" é irrelevante. É correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Somente haverá apuração do IDSE a partir do 13º mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA que para efeitos de cálculo para o pagamento da parcela fixa a partir do 13º mês de OPERAÇÃO DO SISTEMA será utilizado o Fator C do Ano 1, correspondente ao desempenho dos 12 primeiros meses.
10	Item 2.3.1 do ANEXO III AO CONTRATO - INDICADORES	Segundo o item 2.3.1 do ANEXO III ao CONTRATO, pg. 15, o ETE (economias totais de esgoto) é calculado em função das economias RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, MISTAS e PÚBLICAS, nas situações de ligação ATIVA, TAMPONADA, SUSPensa, LIGADA SEM INTERLIGAÇÃO, SEM LIGAÇÃO, SEM CONDIÇÃO DE INTERLIGAR e na situação de rede ATIVA, FACTÍVEL e POTENCIAL. Como não há definição nos documentos disponibilizados, favor esclarecer qual o critério e o método do cálculo para definir as "economias POTENCIAIS".	Ligações/Economias Potenciais de Esgoto - Somatório de imóveis não conectados ao sistema da CAGECE e situados em logradouros desprovidos de rede de coleta de esgoto. A Cagece possui o cadastro dos imóveis das localidades em que opera água e/ou esgoto, sendo atualizado de forma sistemática pela Cia ou por demandas dos clientes. Assim é possível conhecer o quantitativo total de imóveis. A partir desse cadastro é realizado o acompanhamento de implantação das redes de água e/ou esgoto por meio de grandes obras ou por meio de ampliação de redes já existentes. Todo esse processo é acompanhado mediante plantas cadastrais e atualizado no sistema comercial de acordo com a situação da rede em relação ao imóvel, isto é, se passa rede em frente. No caso do sistema de esgotamento os imóveis que não possuem redes e conseqüentemente estão desprovidos dos serviços de coleta são classificados como imóveis com situação de rede potencial. Os imóveis que possuem redes de esgoto, mas que não possuem caixa de esgoto nem ligação do imóvel à rede são considerados imóveis factíveis para redes de esgotos. Os demais imóveis



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>que possuem redes, caixa de esgoto e essa caixa tem conexão com a rede (ligação) e/ou com o imóvel (interligação) são considerados imóveis com redes ativas. Portanto, a partir do conhecimento dos imóveis e economias, do acompanhamento de implantação das redes, é possível se obter os números de imóveis e economias para redes potenciais, factíveis e ativas.</p>
11	<p>Item 7.1 do ANEXO IV ao CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>O PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETROS estabelece duas atividades bem descritas: (i) a Substituição de Hidrômetros (que deve ser transferido para a CONCESSIONÁRIA em 2026); e (ii) a Transferência e Deslocamento de Hidrômetros (a ser iniciado após a emissão do TERMO DE TRANSFERENCIA DO SISTEMA, quando do início do contrato). Entretanto, observa-se que, no EVTE, a rubrica de Gestão Comercial e Substituição de Hidrômetros estão zeradas nos três primeiros anos. Dessa forma, favor esclarecer se (i) os custos referentes a Transferência e Deslocamento de Hidrômetros foram considerados em outra rubrica e, nesse caso, em qual; ou se (ii) essa atividade, na realidade, deve ser realizada pela futura CONCESSIONÁRIA desde o início da concessão e houve erro material no item 7.1 do ANEXO IV AO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS.</p>	<p>Resposta: item i) Os custos referentes aos serviços de Transferência e Deslocamento de Hidrômetros estão dentro dos custos de OPEX inseridos na categoria Outros Custos; item ii) A realização dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros deve ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA após emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. Ver Adendo nº 02, disponível no seguinte link https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam</p>
12	<p>Item 7.1 do ANEXO IV ao CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS</p>	<p>De acordo com o referido item, o programa de Substituição de Hidrômetros será transferido para a CONCESSIONÁRIA a partir de 2026 (pg. 54). No período compreendido entre os anos 2023 e 2025 a CAGECE manterá as substituições conforme premissas estabelecidas no quadro 2 - vida útil do hidrômetro por capacidade?</p>	<p>A CAGECE realizará os serviços de substituição de hidrômetros até dezembro de 2025 mantendo o parque de hidrômetros dentro da sua vida útil nos mesmos moldes definidos no Quadro 2 - Vida útil do hidrômetro por capacidade do ANEXO IV DA MINUTA DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</p>

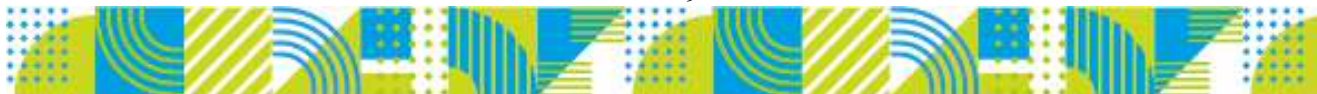


Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
13	Item 7.1 do ANEXO IV ao CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS	Para a atividade de Transferência e Deslocamento de Hidrômetros (a ser iniciado após o TERMO DE TRANSFERENCIA DO SISTEMA) (pg. 54) pode ser necessária a substituições dos hidrômetros que não estejam operacionais ou que estejam em desacordo com as normas da CAGECE. Nesse cenário, entendemos que o custo de quaisquer novos hidrômetros que se enquadrem nessa categoria durante os 3 (três) primeiros anos da CONCESSÃO (quando a atividade de substituição ainda não tiver sido transferida para a concessionária) será suportado pela CAGECE. É correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.	Até o ano de 2025 eventuais hidrômetros que durante as atividades dos serviços de transferência e deslocamento sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA necessitem serem substituídos devem ser suportados pela CAGECE.
14	DOCUMENTOS AUXILIARES DA LICITAÇÃO – PROJETOS CONCEITUAIS E ANEXOS – BLOCO 2 – PROJETO CONCEITUAL – FORTALEZA	As obras de reforma de elevatórias são indicadas no projeto conceitual, bem como seus dados de vazão e potência. Entretanto, observamos que diversas elevatórias indicadas neste documento possuem valores que não aparentam estar coerentes quando em comparação com as imagens do google earth. Assim, gostaríamos de solicitar uma lista atualizada das dimensões dessas estações elevatórias de forma a confirmar os dados indicados no projeto conceitual.	As informações técnicas indicadas nos Projetos Conceituais, que são referenciais, para as necessidades de reforma das elevatórias podem representar tanto a capacidade atual como a necessidade de ampliação desses equipamentos com a possibilidade de aproveitamento das instalações existentes. As informações apontadas nos Projetos Conceituais e demais documentos auxiliares da licitação são suficientes para elaboração da Proposta Comercial pelos interessados, cabendo à licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos. Ademais as informações solicitadas podem ser observadas durante as visitas às instalações existentes.

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328
300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.22 16:33:39 -03'00'



ESCLARECIMENTO 34

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Boa tarde,

Conforme mudanças realizadas no cronograma da visita, solicitamos o aditamento das estruturas mencionadas no anexo para os próximos dois dias de visita.

Obrigado.”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação do pedido de complemento de inclusão das unidades operacionais solicitadas em seu roteiro de visita técnica dentro da programação e período já autorizados, com a seguinte alteração no pedido de aditamento: as visitas nas unidades de Maranguape e Horizonte deverão se manter nas datas de 24 e 25 de agosto de 2022 conforme programação e orientações já indicadas na Nota de Esclarecimento 29.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital por
CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.23 11:27:16 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 35

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Prezados Senhores,

Solicito que seja incluída em nossa visita técnica o seguinte roteiro:

[...]

Atenciosamente, ”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação do pedido de complemento de inclusão das unidades operacionais solicitadas em seu roteiro de visita técnica dentro da programação e período já autorizados.

Para orientação, a **Equipe indicada** deverá comparecer na data e respectivo endereço:

- a partir das 8 horas da data de 24 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS
MOTA FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.23 11:29:01
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 36 – RESPOSTA ROTEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTA 01

“ Bom dia,

Devido às alterações de visitas ocorridas anteriormente, e de forma a aproveitar da melhor forma possível o tempo que temos nesta semana de visita, venho através deste solicitar mais um aditamento de estruturas existentes para visita conforme anexo.

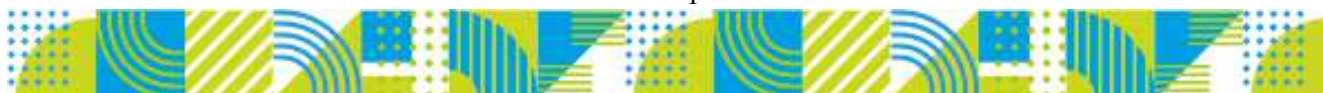
Obrigado.”

RESPOSTA 01

Confirmamos a aprovação do pedido de complemento de inclusão das unidades operacionais solicitadas em seu roteiro de visita técnica dentro da programação e período já autorizados e de inclusão da disponibilidade de data de 26 de agosto de 2022 para visita, com as seguintes alterações para este pedido de aditamento:

- as visitas nas unidades operacionais solicitadas para o município de Aquiraz deverão se manter nas datas de 24 e 25 de agosto de 2022 conforme programação e orientações já indicadas na Nota de Esclarecimento 29;
- as visitas nas unidades operacionais solicitadas para os municípios de Caucaia e Fortaleza deverão ocorrer na data de 26 de agosto de 2022.

Para orientação, a **Equipe indicada** deverá comparecer na data e respectivo endereço:



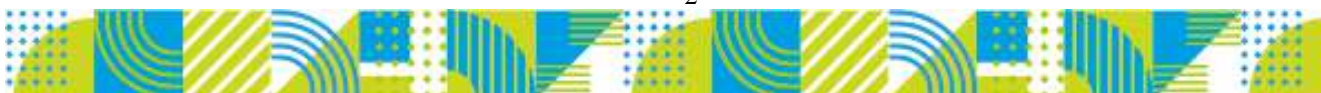
- a partir das 8 horas da data de 26 de agosto de 2022 no endereço da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (UNMTE), Av. Pres. Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil, Fortaleza – CE.

Informamos que as equipes ao comparecer nas datas e locais informados acima deverão se identificar na recepção/portaria dessas unidades e informando o objeto da visita, onde já haverá(ão) representante(s) da Cagece o(s) aguardando.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328300

Assinado de forma digital por
CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.24 15:19:27 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 37

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

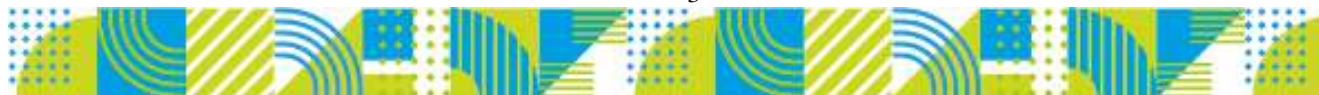
PERGUNTAS E RESPOSTAS



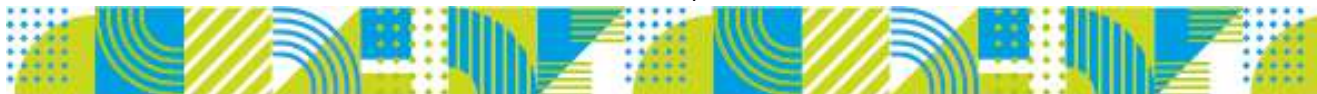
Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
1	Preâmbulo do Edital	O Preâmbulo do Edital dispõe que a primeira fase da licitação consiste na apresentação dos documentos de credenciamento, procedendo, na sequência, à abertura das garantias da proposta. Solicitamos que se esclareça a data e horário de realização do credenciamento, considerando que essa etapa não foi incluída no cronograma da licitação disposto no item 25 do Edital.	O procedimento ocorre da seguinte forma: no dia do Recebimento de Envelopes, 22/09, a Comissão, com o apoio da B3, receberá, das 09h às 12h, os Volumes indicados no Edital, quais sejam: Volume 1 – Garantia de Proposta; Volume 2 – Proposta Comercial e Volume 3 – Documentos de Habilitação. Nenhum outro documento deve ser apresentado pelos Licitantes e não há procedimento prévio. Ver Adendo nº 04.
2	Itens 5.2. e 5.3	Os itens 5.2. e 5.3 do Edital estipulam os valores de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado e para o valor fixo mensal para remunerar investimentos. Solicitamos esclarecer qual a data-base dos valores ali dispostos.	A data dos valores de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado e para o valor fixo mensal dispostos é de abril/2021.
3	Item 17.2.1 do Edital	O item 17 do Edital prevê que cada licitante pode ter até dois “representantes credenciados”. Considerando que o Edital não define o termo “representantes credenciados”, é possível depreender, a partir da leitura desse item, que são assim qualificadas quaisquer pessoas que detenham poderes suficientes para representar a licitante no certame, compatíveis com aqueles especificados no “Modelo B” do Anexo II ao Edital. Nesse sentido, entendemos que a submissão da procuração especificada no item 17.2.1 do Edital será dispensada se os documentos societários da	O entendimento está correto.



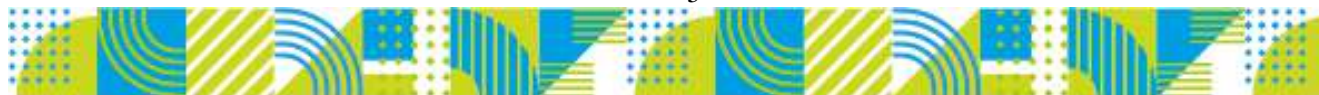
Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		<p>licitante outorgarem poderes diretamente aos representantes credenciados.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	
4	Item 19.3. do Edital	<p>O item 19.3 do Edital prevê que <i>“todas as folhas dos Volumes deverão estar rubricadas, sempre pelo representante legal da Licitante”</i>. Considerando que o item 17 do Edital prevê que as licitantes devem ser representadas por “representantes credenciados”, entendemos que a eles caberá rubricar as folhas dos volumes e não aos representantes legais, de modo que houve erro material na redação do dispositivo. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Nos termos do item 19.3 do edital, todas as folhas dos volumes deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante.</p>
5	Item 19.3. do Edital	<p>Em caso de resposta positiva ao questionamento anterior, e na hipótese de a licitante ter constituído 2 (dois) representantes credenciados, entendemos que a rubrica de 1 (um) representante é suficiente para atendimento do requisito do item 19.3. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Prejudicada pela resposta negativa ao item anterior.</p>
6	Item 20.6 do Edital	<p>O item 20.6. do Edital prevê que, quando a garantia da proposta for prestada na forma de seguro-garantia, sua vigência deve ser iniciada 1 (um) dia antes da data de entrega dos volumes, agendada para o dia 22.09.2022, a fim de contemplar as 24h desta data e atender às regras da Circular SUSEP nº 477/2013. Por outro lado, o item 20.8 do Edital prevê que todas as garantias da proposta devem ter validade</p>	<p>De acordo com o item denominado VIGÊNCIA, do manual de procedimentos da B3: Em atendimento à regulamentação aplicável a seguro-garantia, para que sejam contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, deve haver o acréscimo de 1 (um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 19.2 da Circular nº 477/2013 da SUSEP, ou seja, a vigência deverá ser de 21/09/2022 a</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		<p>de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega dos volumes. Compatibilizando ambas as regras, entendemos que, no caso de apresentação de garantia na forma de seguro-garantia, sua vigência deverá ter início em 21.09.2022, mas sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias deve ser contada a partir do dia 22.09.2022, a data agendada para entrega dos volumes. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>20/03/2023.</p>
7	Item 22.11.2 do Edital	<p>Para comprovar a qualificação técnico-profissional das licitantes, o item 22.11.2 do Edital exige a apresentação de atestado que comprove a experiência de profissional no exercício de <i>“cargos executivos que integram até o terceiro nível hierárquico mais elevado da organização e tenham por atribuição a gestão de sistemas de esgotamento sanitário”</i>. É importante notar que cada organização pode ter diferentes níveis hierárquicos, a depender de sua organização societária e de governança, de modo que a menção a esse elemento, por si só, não é suficiente para oferecer clareza sobre a natureza das funções exercidas pelo referido profissional. Assim, entendemos que, para fins do item 22.11.2 do Edital, serão aceitos os atestados que identifiquem que o profissional desempenhou atividades que pressupõem a supervisão, gerência ou coordenação da prestação de serviços de gestão de sistemas de esgotamento sanitário, incluindo, por exemplo,</p>	<p>Justamente pelo fato de cada organização possuir níveis hierárquicos diferentes é que foi estipulado até o terceiro nível hierárquico. Dessa forma, o cargo mais alto da organização (presidente, CEO, superintendente ou outro nome equivalente) será considerado o primeiro nível hierárquico, sendo os imediatamente vinculados a ele o segundo nível e o subsequente o terceiro nível.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		a atuação como responsável técnico pelo empreendimento, como gestor, diretor, ou superintendente da prestadora de serviços. Nosso entendimento está correto?	
8	Item 22.11.3. do Edital	O item 22.11.3 prevê a obrigatoriedade da apresentação, pelas licitantes, do nome e identificação do representante do emitente dos atestados submetidos para fins de qualificação técnica, com informações atualizadas de telefones, endereço e e-mail para contato. Considerando que muitos atestados técnicos não incluem, de praxe, tais informações, bem como que é possível utilizar atestados mais antigos, nos quais possivelmente tais dados estejam desatualizados, entendemos que as informações indicadas poderão ser disponibilizadas em declaração apartada, assinada por representante credenciado da licitante e incluída junto à documentação do Volume 03. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
9	Item 25.1 do Edital	Segundo o item 15.3 do Edital, as licitantes devem manifestar interesse em realizar visitas técnicas mediante prévio agendamento até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data de entrega dos volumes. Considerando que a entrega dos volumes foi agendada para o dia 22.09.2022, entende-se que o agendamento poderá ser feito até o dia 30.08.2022, e não até o dia 26.08.2022, conforme consta do cronograma do item 25.1. do Edital. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Ver Adendo nº 04.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
10	Item 27.2.5 do Edital	<p>O item 27.2.5. do Edital prevê que serão desclassificadas as propostas comerciais que não forem assinadas por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação. O item 17, por sua vez, estipula as regras para constituição dos representantes credenciados, os quais representarão as licitantes no certame e terão poderes, inclusive, para assinar a proposta comercial. E vale lembrar que os documentos comprobatórios dos poderes dos representantes credenciados deverão ser apresentados no interior do Volume 1 – Garantia de Proposta e Documentos de Representação (item 17.2. do Edital). Assim, entendemos que a regra do item 27.2.5 do Edital será devidamente respeitada se a proposta comercial da licitante for assinada pelo(s) seu(s) representante(s) credenciado(s), cujos poderes poderão ser comprovados mediante análise dos documentos do Volume 01, dispensada a reapresentação dessa documentação no interior do Volume 02, admitindo-se apenas uma carta de referência. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
11	Itens 27.10.2 e 27.10.3 do Edital	<p>Em atendimento ao modelo do Anexo III ao Edital, o valor da proposta comercial da licitante deverá ser refletido em três componentes: (i) preço unitário, (ii) valor fixo e (iii) taxa interna de retorno. Ocorre que as regras do Edital para o processo de</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Porém, não há contradição entre os subitens 27.10.2 e 27.10.3. O subitem 27.10.2 menciona que a LICITANTE que ofertar o menor lance deverá juntar à ata de que trata o subitem 27.10</p>



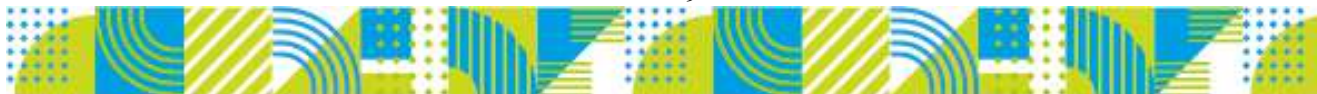
Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		<p>revisão da proposta comercial após a etapa de lances viva-voz trazem disposições contraditórias quanto à revisão desses componentes. De um lado, o item 27.10.2 prevê que a licitante deverá manter no plano de negócios os mesmos parâmetros originalmente apresentados, reduzindo apenas a TIR. De outro, o item 27.10.3 afirma que o lance final será refletido em um novo desconto em relação ao valor fixo para remunerar investimentos. Desta forma, entendemos que o desconto apresentado durante a etapa de lances de viva-voz deverá ser refletido em desconto no valor fixo para remunerar investimentos, devendo-se, na sequência, ser recalculada a taxa interna de retorno do projeto, mantendo-se estáveis os custos e despesas com a operação, assim como a parcela variável da contraprestação. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, por favor, esclarecer.</p>	<p>versão atualizada do PLANO DE NEGÓCIOS para refletir o novo valor da PROPOSTA COMERCIAL, devendo, para tanto, manter os mesmos parâmetros apresentados originalmente (células D6 a D15 da Aba "Lances" do ANEXO III.1), antes da etapa de lances de viva-voz, reduzindo apenas a TIR (célula D16 da Aba "Lances" do ANEXO III.1), para que possa refletir o desconto desta etapa de lance de viva-voz. O novo desconto a que se refere o item 27.10.3 é o mesmo mencionado acima, de redução apenas da TIR, para refletir o desconto no Valor Fixo contido na PROPOSTA COMERCIAL.</p>
12	Item 27.10.3 do Edital	<p>Ainda com relação ao item 27.10.3 do Edital, e considerando que a proposta comercial reflete a soma dos valores de contraprestação que, por sua vez, compreende as parcelas fixa e variável, solicitamos esclarecer a razão pela qual o desconto obtido na etapa de lances viva-voz será refletida na parcela fixa da proposta e não na parcela variável.</p>	<p>A regra do EDITAL é clara quando estabelece que a alteração após a etapa de lances viva-voz será apenas na TIR. A regra adotada é prevista no item 27.10 e seus subitens do EDITAL, que estabelece que após a etapa de lances viva-voz o novo desconto obtido nesta etapa deverá ser reduzido apenas na TIR para refletir o novo valor da PROPOSTA COMERCIAL.</p>
13	Item 20.8 do Edital e Item 6.1 do Modelo K - Termos	<p>O item 20.8 estabelece que a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias,</p>	<p>O entendimento está correto. Ver Adendo nº 04.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
	e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (Garantia da Proposta)	contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, já o item 6.1 do Modelo K - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (Garantia da Proposta), menciona que a Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, renováveis nas hipóteses previstas no Edital. Entendemos que prevalece o prazo de validade indicado no Edital, ou seja, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES. Nosso entendimento está correto?	
14	Item 33.3 do Edital	Em concessões de serviços públicos, é de extrema importância que todos os valores a serem desembolsados pelas licitantes sejam previamente estipulados no Edital, de modo a conferir segurança às licitantes e viabilizar a adequada precificação das propostas comerciais. Assim, entendemos que as licitantes devem considerar em suas propostas o pagamento do valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) ao BNDES, a título de remuneração fixa, observadas as regras de atualização monetária do item 33.3.1 do Edital. Nosso entendimento está correto? No caso desse valor não ser fixo, mas configurar limite máximo a ser dispendido pela licitante vencedora, favor esclarecer em que	Em conformidade com o disposto no item 33 do Edital, as LICITANTES vencedoras de cada BLOCO deverão efetuar o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de remuneração e ressarcimento pelos serviços técnicos prestados no âmbito da estruturação do projeto. No item 33.3.2, há a previsão de que o valor indicado no referido item será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA. Observa-se que nesse item há uma oração de caráter restritivo, o que significa que a divisão por igual do valor a ser pago só ocorrerá na hipótese em que cada BLOCO efetivamente tenha uma LICITANTE VENCEDORA.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		<p>hipóteses o valor a ser pago pode ser reduzido.</p>	<p>Dessa forma, a <i>contrario sensu</i>, conclui-se que não haverá qualquer divisão de valores e a quantia será paga integralmente por uma única licitante na hipótese de apenas um BLOCO contar com LICITANTE VENCEDORA.</p> <p>Soma-se a isso o fato de que o referido pagamento tem fulcro no disposto no art. 21 da Lei 8987/95 e no Contrato nº 17.2.0122.1 celebrado entre o BNDES e o Estado do Ceará, nos quais se estabelece, respectivamente, que (i) o vencedor da licitação deve ressarcir o Poder Concedente dos dispêndios decorrentes dos estudos realizados no âmbito da licitação; e (ii) o pagamento integral dos estudos efetuados pelo BNDES deve ser condição prévia à celebração do Contrato de Concessão, sob responsabilidade do vencedor do certame, não importando se há apenas um ou mais de um vencedor. A mesma interpretação é aplicável ao disposto nos itens 33.4.7 e 33.6.3 do Edital, os quais apresentam redação semelhante.</p>
15	Item 33.3.2 do Edital	<p>Ainda com relação à remuneração fixa a ser paga pela licitante vencedora ao BNDES, o item 33.3.2 do Edital prevê que o valor a ser pago a esse título será dividido igualmente para cada bloco que tiver uma licitante vencedora. À luz desse dispositivo, entendemos que, caso um dos blocos da licitação não tenha vencedores, a licitante vencedora do outro bloco deverá pagar apenas metade do valor da remuneração fixa</p>	<p>Em conformidade com o disposto no item 33 do Edital, as LICITANTES vencedoras de cada BLOCO deverão efetuar o pagamento dos valores devidos ao BNDES a título de remuneração e ressarcimento pelos serviços técnicos prestados no âmbito da estruturação do projeto.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		prevista no item 33.3. Nosso entendimento está correto?	<p>No item 33.3.2, há a previsão de que o valor indicado no referido item será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA. Observa-se que nesse item há uma oração de caráter restritivo, o que significa que a divisão por igual do valor a ser pago só ocorrerá na hipótese em que cada BLOCO efetivamente tenha uma LICITANTE VENCEDORA. Dessa forma, a <i>contrario sensu</i>, conclui-se que não haverá qualquer divisão de valores e a quantia será paga integralmente por uma única licitante na hipótese de apenas um BLOCO contar com LICITANTE VENCEDORA.</p> <p>Soma-se a isso o fato de que o referido pagamento tem fulcro no disposto no art. 21 da Lei 8987/95 e no Contrato nº 17.2.0122.1 celebrado entre o BNDES e o Estado do Ceará, nos quais se estabelece, respectivamente, que (i) o vencedor da licitação deve ressarcir o Poder Concedente dos dispêndios decorrentes dos estudos realizados no âmbito da licitação; e (ii) o pagamento integral dos estudos efetuados pelo BNDES deve ser condição prévia à celebração do Contrato de Concessão, sob responsabilidade do vencedor do certame, não importando se há apenas um ou mais de um vencedor.</p> <p>A mesma interpretação é aplicável ao disposto nos itens 33.4.7</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
			e 33.6.3 do Edital, os quais apresentam redação semelhante.
16	Item 33.4 do Edital	O item 33.4 do Edital prevê que, além da remuneração fixa, a licitante vencedora deverá ressarcir o BNDES pelos gastos incorridos com a contratação de terceiros e o item 33.4.5. indica que esse valor é estimado em R\$ 5.332.639,97 (item 33.4.5 do Edital). Contudo, considerando a relevância de estipular previamente todos os valores a serem desembolsados pelas licitantes para participar do certame, sob pena de se prejudicar a precificação das propostas e a competitividade, entendemos que o valor previsto no item 33.4.5. corresponde, na verdade, ao valor total (máximo) a ser pago pela Licitante Vencedora a título de ressarcimento. Nosso entendimento está correto?	Ver resposta ao item anterior.
17	Considerando (c) da Minuta do Contrato de Concessão	Entendemos que os itens em branco do considerando (c) da Minuta do Contrato de Concessão serão preenchidos com as datas relativas ao período de realização da consulta pública. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
18		O termo "conta reserva" é definido na Cláusula 1.1.16 da Minuta do Contrato de Concessão como a conta corrente de titularidade do poder concedente na qual ficará depositado o valor estabelecido na Subcláusula 28.5.1. A partir da interpretação conjugada desses dispositivos, entendemos que, durante todo o prazo de vigência da Concessão, o valor	O entendimento está correto. Conforme previsto na Cláusula 28.6.3 "Caso os recursos na CONTA RESERVA sejam inferiores ao montante definido na subcláusula 28.5, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir para a CONTA RESERVA todo e qualquer recurso creditado na CONTA VINCULADA até que a CONTA RESERVA atinja o saldo mínimo." A CONTA



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		<p>equivalente a 1,3 contraprestações mensais deverá ser mantido na conta reserva, de modo que será automaticamente repostos caso seja utilizado. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, favor indicar o mecanismo de reposição dos valores, em especial se serão descontados da RECEITA CEDIDA.</p>	<p>VINCULADA é a conta na qual transitará a RECEITA CEDIDA, conforme Cláusula 1.1.17 e 1.1.63.</p>
19	Cláusula 8.4.1 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>Entendemos que o rol de informações a serem providas pelo Poder Concedente à Concessionária, disposto na Cláusula 8.4.1. da Minuta do Contrato de Concessão, não é taxativo. Desse modo, outras informações além daquelas listadas poderão ser franqueadas a pedido da Concessionária como, por exemplo, dados e cópias de eventuais inquéritos civis ou processos judiciais em curso que possam afetar a prestação dos serviços. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O item 8.4.1 prevê: "incluindo, mas não se limitando a".</p>
20	Cláusula 8.15 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>A cláusula 8.15 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deve elaborar e apresentar ao Poder Concedente, em até 90 dias contados da assinatura do Contrato, o "Plano operacional para os sistemas". Considerando que, para que o referido plano atenda ao conteúdo mínimo disposto no Anexo IV ao Contrato – Caderno de Encargos, a Concessionária dependerá da obtenção de informações em posse do Poder Concedente, entendemos que eventual inviabilidade de submissão do plano no prazo</p>	<p>O entendimento está incorreto. A elaboração e submissão do PLANO OPERACIONAL dependerá de diretrizes e demais aspectos a serem definidos e/ou propostos pela CONCESSIONÁRIA, em que deverão ser observados o que está previsto no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e nos termos da Cláusula 8.15 da MINUTA DO CONTRATO.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		disposto em razão de obstáculos ou dificuldades para recebimento das informações ensejará extensão de prazo para seu envio e, caso necessário, reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, conforme disposto nas cláusulas 8.4.5 e 8.12. Nosso entendimento está correto?	
21	Cláusula 9.2.1 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 9.2.1 da Minuta do Contrato de Concessão regula hipótese em que as partes podem, de comum acordo, anuir com o encerramento antecipado da operação assistida do sistema, ainda que subsistam divergências em relação aos bens incluídos no inventário de bens reversíveis. Não há clareza, contudo, quanto ao procedimento que será adotado para conclusão, <i>a posteriori</i> , do referido inventário, o que pode trazer insegurança jurídica à futura concessionária, especialmente em relação a prazos que venham a ser estipulados pelo Poder Concedente. Solicitamos, portanto, que se esclareça qual o procedimento a ser adotado nessas hipóteses.	Será tratado no caso concreto e de comum acordo, conforme previsto na Cláusula 9.2.1
22	Cláusula 10.4.1. da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 10.4.1 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária deve fornecer ao Poder Concedente, periodicamente, informações relativas aos ativos construídos, adquiridos, substituídos e baixados. Não é especificada, contudo, a periodicidade para envio dessas informações. Entendemos que, nesse caso, aplica-se a mesma	O entendimento está incorreto. A periodicidade para envio das informações deverá ser mensal. Ver Adendo nº 05.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		<p>periodicidade anual prevista na Cláusula 9.5. para atualização do inventário de bens reversíveis. Nosso entendimento está correto?</p>	
23	<p>Cláusulas 10.6. e 10.7 da Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>A Cláusula 10.6. da Minuta do Contrato de Concessão prevê que os bens reversíveis obsoletos podem ser desativados ou alienados mediante prévia comunicação ao Poder Concedente. A Cláusula 10.7., por sua vez, afirma que a alienação depende de prévia e expressa autorização pelo Poder Concedente. Analisando as cláusulas conjugadamente, entendemos que, em regra, os bens reversíveis podem ser alienados apenas mediante prévia e expressa aprovação do Poder Concedente, salvo aqueles que se tornarem obsoletos à operação do sistema, os quais poderão ser alienados mediante comunicação prévia e deverão ser substituídos imediatamente, com vistas à continuidade do serviço público. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
24	<p>Cláusula 11.2 da Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>A Cláusula 11.2 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe quanto às metas, normas e disposições a serem obedecidas pela Concessionária na execução das obras de aperfeiçoamento do sistema. Nesse dispositivo, é feita menção às normas <i>“por ela especificamente acordadas com organismos internacionais”</i>. O trecho, contudo, carece de clareza: não é possível ter certeza quanto a quem “acordou”</p>	<p>A Cláusula se refere a normas especificamente que possam eventualmente ser acordadas entre a Concessionária e organismos internacionais.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		tais normas, que normas são essas e quais seriam os organismos internacionais referidos. Considerando a relevância dessa cláusula para delimitar a responsabilidade da Concessionária na execução das obras, solicitamos maiores esclarecimentos quanto ao trecho mencionado.	
25	Cláusula 11.6.5 da Minuta do Contrato de Concessão	Nos termos da Cláusula 11.6.5. da Minuta do Contrato de Concessão, o Poder Concedente pode solicitar a atualização do Cronograma de Execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema. Tendo em vista que, nos termos da Cláusula 11.1, todos os estudos e projetos das obras de aperfeiçoamento são de responsabilidade exclusiva da Concessionária e considerando que a Cláusula 11.14 prevê que alterações impostas pelo Estado, pela Agência Reguladora ou pelos titulares do Serviço à forma de execução das obras ou aos cronogramas de investimento ensejam o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, entendemos que a recomposição será devida também na hipótese regulada pela Cláusula 11.6.5. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. A Cláusula 11.6.5 trata de uma possibilidade de solicitação da atualização do Cronograma de Execução.
26	Cláusula 11.8 da Minuta do Contrato de Concessão e item 4.1. do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 11.8 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que o “Plano de Investimentos” deverá ser entregue após a aprovação do Cronograma de Execução e dos planos listados nas cláusulas 11.7.1 a 11.7.1. O dispositivo em questão, contudo, está em aparente contradição com o item 4.1. do	Ver Adendo nº 04.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		<p>Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão – Caderno de Encargos, que prevê que o Plano de Investimentos deve ser entregue “em conjunto com o Cronograma de Execução em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação do sistema”. Considerando que, nos termos da Cláusula 3.1. (ii) da Minuta do Contrato de Concessão, as previsões do Contrato prevalecem sobre as de seus anexos, entendemos que o item 4.1. do Caderno de Encargos há de ser corrigido, devendo ser estipulado novo prazo para entrega do Plano de Investimentos. Nosso entendimento está correto?</p>	
27	Cláusula 11.9.1 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>A Cláusula 11.9.1 da Minuta do Contrato de Concessão parece impor à Concessionária o dever de firmar termos de compromisso com órgãos ambientais para assegurar a regularidade da prestação dos serviços. Entendemos, contudo, que a celebração dos termos de compromisso é apenas uma faculdade, e não um dever da Concessionária, de modo que sua celebração ocorrerá apenas quando essa entender que tal medida é a adequada para assegurar a regularidade ambiental da concessão e/ou para atender às determinações de órgãos ambientais e de controle, sem que haja qualquer obrigação de agir dessa forma diante de tal eventualidade. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Para fins do Poder Concedente verificar a sua regularidade ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá atender a Cláusula 11.9.1 da Minuta do Contrato e as disposições contidas no Anexo III - Quadro de Indicadores de Desempenho e Anexo IV - Caderno de Encargos.</p>
28	Cláusula 11.10 da Minuta	A Cláusula 11.1 da Minuta do Contrato de Concessão prevê	O "as built" a ser fornecido pela Concessionária servirá como



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
	do Contrato de Concessão	que a Concessionária deve realizar as obras de aperfeiçoamento de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em concordância com os projetos e estudos elaborados sob sua exclusiva responsabilidade. Além disso, a Cláusula 11.10 prevê que a Concessionária deverá submeter cópia do desenho “as built” das obras realizadas três meses após a sua conclusão. Considerando que a Concessionária é integralmente responsável pelas falhas nos projetos e na execução das obras, conforme previsto pela Cláusula 33.2.(xii), entendemos que a submissão dos projetos “as built” servirá apenas para registro técnico do que foi implantado pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?	registro técnico e para verificação nos termos previstos na Minuta do Contrato e seus anexos.
29	Cláusula 11.14 da Minuta do Contrato de Concessão	Entendemos que caso haja quaisquer alterações na forma de execução das obras de aperfeiçoamento do sistema que decorram de eventos caracterizados como interferências externas, solicitações da Agência Reguladora, do Titular ou do Poder Concedente, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão mediante submissão do impacto do evento no fluxo de caixa marginal ou no plano de negócios, conforme disposto na Cláusula 34.3 da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. A CONCESSIONÁRIA poderá ensejar o equilíbrio econômico-financeiro desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.
30	Cláusula 12.3. da Minuta	A cláusula 12.3 da Minuta do Contrato de Concessão é clara	O entendimento está incorreto. Mesmo em caso de



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
	do Contrato de Concessão	<p>ao prever que a Concessionária não estará sujeita às penas previstas na Cláusula 36 do mesmo documento na eventualidade de a prestação dos serviços em núcleos nos núcleos urbanos informais consolidados e em áreas remotas. Acertadamente, o propósito de tal previsão pressupõe não considerar como inadimplemento contratual um evento dessa natureza, sobretudo porque decorre de um problema habitacional e de segurança pública, conjuntura que não está a cargo ou sob a gestão da futura Concessionária. Vale lembrar, porém, que as penas previstas na Cláusula 36 não são as únicas consequências negativas que podem advir do referido evento, sobretudo considerando que a inviabilidade de execução das obras e prestação dos serviços nos núcleos urbanos informais consolidados e em áreas remotas teoricamente pode ter impacto direto tanto no cálculo do IDSE quanto no cálculo do IDO, reduzindo a contraprestação devida pelo Poder Concedente à Concessionária. Assim, se entende-se que a conclusão lógica de afastar a ilicitude (e o inadimplemento) no caso concreto é estender os efeitos dessa mesma premissa também aos indicadores de desempenho contratuais, que não poderão ser afetados negativamente caso haja inviabilidade da execução das referidas obras ou operação dos serviços. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>impossibilidade de prestação dos serviços nos núcleos urbanos informais consolidados e nas áreas remotas por razões de ordem pública, nos termos da subcláusula 12.3 da Minuta de Contrato, as referidas áreas serão consideradas na apuração dos indicadores de desempenho. Isso se dá em razão da obrigatoriedade de cumprimento da meta de universalização prevista no art. 11-B, da Lei nº 11.445/2007, que considera toda a área de prestação dos serviços. Mais especificamente, a impossibilidade de prestação dos serviços nessas áreas impactará a apuração do IDSE, que afere a cobertura do sistema de esgoto. Por outro lado, os indicadores de operação, que compõem o IDO, não serão impactados, pois consideram apenas as áreas cobertas pelo sistema. Por fim, ressalta-se que, conforme a subcláusula 12.3.1, a impossibilidade de prestação dos serviços (e, portanto, de arrecadação de tarifa) nessas áreas não será causa para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da frustração de receitas.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
31	Cláusula 14.4. da Minuta do Contrato de Concessão	Nos termos da Cláusula 14.4, com a conclusão dos investimentos a cargo do Poder Concedente, haverá um período de testes operacionais, durante o qual a Concessionária verificará a existência de vícios de projeto e construtivos. A Cláusula 14.4.3 prevê que as correções necessárias poderão ser realizadas pela Concessionária mediante prévio acordo entre as partes. Entendemos que a necessidade de acordo será excepcionada nos casos em que a correção for necessária para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, hipóteses em que a Concessionária poderá conduzir os reparos independentemente da concordância do Poder Concedente, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Ver Cláusula 14.4 e seus subitens.
32	Cláusula 18.5. da Minuta do Contrato de Concessão	Entendemos que o valor de Capex a ser considerado para cálculo do montante coberto pelo seguro de responsabilidade civil geral, nos termos da Cláusula 18.5. da Minuta do Contrato de Concessão, será o valor proposto no plano de negócios da Concessionária. Nosso entendimento está correto?	Por fim, ressalta-se que, conforme a subcláusula 12.3.1, a impossibilidade de prestação dos serviços (e, portanto, de arrecadação de tarifa) nessas áreas não será causa para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da frustração de receitas.
33	Item 5.3.5.6. do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos)	O Item 5.3.5.6 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos) prevê que a operação e execução da Estação Produtora de Água de Reuso (EPAR) não faz parte do escopo de obrigações contratuais da	A construção, operação e manutenção da linha de recalque até a EPAR é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do item 33.4 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
		<p>Concessionária. Durante o procedimento de consulta pública, questionado quanto à possibilidade de a Concessionária implantar estação de tratamento de esgoto primário e secundário nas proximidades da EPAR, o Poder Concedente informou que <i>“a escolha do local da ETE será de responsabilidade da Concessionária”</i> e que os investimentos nas linhas de recalque até o EPAR não estão no escopo da PPP (páginas 365 e 366 da Resposta dos Questionamentos da Consulta Pública). Considerando o quanto disposto no Caderno de Encargos e os entendimentos manifestados durante a etapa de consulta pública, entendemos que não é responsabilidade da Concessionária a construção, operação e manutenção das linhas de recalque que enviarão o esgoto para a EPAR. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Qualquer que seja a alternativa adotada para o tratamento do esgoto, a CONCESSIONÁRIA é responsável pela destinação final do efluente. Entretanto, caso a EPAR seja implantada, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o efluente tratado seja entregue nas instalações da EPAR nas condições estabelecidas no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.</p>

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.08.26 10:49:50 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 38

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Edital	Item 10.2.	<p>O item 10.2 do Edital prevê que a Comissão de Licitação irá publicar as respostas aos pedidos de esclarecimento na data fixada no cronograma referencial. O cronograma referencial considera que as respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas apenas 1 (um) dia antes da data agendada para a entrega das propostas do certame. Acontece que as informações dos esclarecimentos são de grande importância para que os interessados formulem suas propostas, de modo que entende-se sempre juridicamente adequado antecipar a publicação das respostas aos esclarecimentos para permitir que os interessados se preparem adequadamente para o certame, sob pena de afastar potenciais licitantes e/ou gerar propostas inexequíveis, que desconsideraram informação relevante veiculada mediante resposta de pedido de esclarecimento. Como resultado, entende-se que será republicado o cronograma referencial do item 25 do Edital, de forma manter a data de apresentação das propostas, mas antecipar o prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>A data prevista no cronograma refere-se ao limite para a manifestação, contudo a Cagece envidará esforços para prestar os esclarecimentos em prazo razoável para que o licitante possa inteirar-se e tenha condição de participar do certame.</p>
2	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.9.1 + 23.2	<p>As Cláusulas 11.9.1 e 23.2 da Minuta do Contrato dispõe que a Concessionária deverá aderir Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) para cumprir com obrigações ambientais de licenciamento, devendo inclusive aderir a TACs existentes, ainda que permaneçam responsabilidades, nestes TACs, ao cargo da CAGECE. Não foi disponibilizada informação sobre os TACs em andamento, tampouco daqueles que precisarão ser celebrados pela Concessionária. Tais informações são relevantes para avaliação de passivos ambientais e formação das propostas dos interessados. Entende-se que ainda será tempestivamente fornecida aos interessados do certame uma lista dos TACs e dos passivos ambientais (i.e. vigentes e previstos para acordos futuros), bem como fornecer cópia dos acordos vigentes, processos judiciais e inquéritos administrativos sobre o tema) para avaliação de todos os interessados. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>Conforme já previsto nas Cláusula 23.2 xlvii os passivos ambientais relacionados a eventos anteriores a data de transferência do sistema são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE. Informações relevantes a respeito dos TACs podem ser obtidas no Formulário de Referência disponibilizado no site ri.cagece.com.br.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
3	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 13.6	A Cláusula 13 da Minuta do Contrato prevê regramento para as obras realizadas em loteamentos, com direito em favor da Concessionária de analisar e aprovar previamente os projetos de engenharia com vistas à implantação das redes coletoras de esgoto nos empreendimentos de loteamentos. Não obstante, a Cláusula 13.5.1 previu uma exceção para o direito da Concessionária, considerando os empreendimentos que já tenham aprovação na data de assinatura do Contrato de PPP. Considerando que tal informação é relevante para cálculo de investimentos da Concessionária para com regularização de infraestrutura existente, entende-se que será disponibilizada lista constantemente atualizada dos loteamentos com novos projetos aprovados pela CAGECE. O nosso entendimento está correto?	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
4	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 14.6	A Cláusula 14.6 da Minuta do Contrato prevê responsabilidade à Concessionária para obter licenças necessárias para operação, inclusive ambientais. Acontece que o sistema de esgotamento sanitário dos Blocos da PPP já se encontra em operação e não há no data room do processo cópia das licenças vigentes, prejudicando avaliação dos custos e passivos ambientais para fins da formulação dos preços a serem apresentados pelos interessados. Entende-se que ainda será disponibilizada tempestivamente uma lista de todas as licenças ambientais do sistema de esgotamento sanitário dos dois blocos, com indicação do ativo e município relacionado, bem como que também será disponibilizada cópia eletrônica das licenças para avaliação do seu conteúdo pelos interessados. O nosso entendimento está correto?	As licenças ambientais mais atualizadas poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
5	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 21.1	A Cláusula 21.1 da Minuta do Contrato aloca à Concessionária a responsabilidade pelas ações materiais das medidas de desapropriação. Os documentos disponibilizados no data room do certame não trazem detalhamento da estimativa de desapropriação, havendo unicamente informações genéricas na minuta do Plano de Negócios. O dimensionamento de custos e riscos para formulação das propostas dos interessados depende	O entendimento está incorreto. Nos Projetos Conceituais, que são referenciais, foram considerados e estão dispostas as informações necessárias sobre as estimativas e necessidades de desapropriação, cabendo as licitantes realizarem seus próprios estudos e levantamentos para elaboração da proposta.



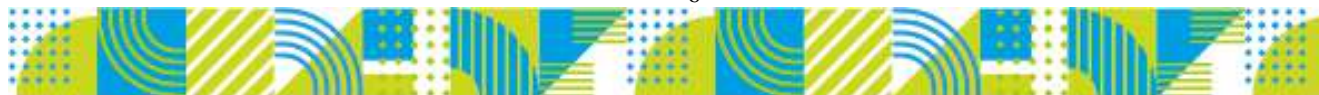
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			da avaliação detalhada dos valores a serem suportados pela Concessionária nas desapropriações do Projeto. Entende-se que serão disponibilizados parâmetros detalhados das estimativas de desapropriação, mediante publicação dos estudos pertinentes, que devem ser utilizados pelos interessados para avaliação das suas propostas. O nosso entendimento está correto?	
6	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 11.3	A Cláusula 11.3. da Minuta do Contrato prevê que "A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças e alvarás necessários para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos municipais e entidades ambientais.". Todavia, não fica claro de quem será a responsabilidade a respeito das unidades/sistemas já existentes e que não possuem licenciamento ou outorgas. Entendemos que essa responsabilidade recairá sob a CAGECE, mantendo-se a concessionária indene e preservando a equação econômico-financeira do Contrato na hipótese da materialização de qualquer passivo. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Nos termos da Subcláusula 8.9 após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento relativo à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incluindo a manutenção e obtenção do licenciamento das unidades/sistemas existentes e novos, estando os custos com licenciamento já incluídos na modelagem econômico-financeira. A CONCESSIONÁRIA apenas poderá pleitear reequilíbrio econômico-financeiro para os casos de materialização de passivos e danos ambientais preexistentes enquadrados nos termos previstos da Subcláusula 33.4 xi da MINUTA DO CONTRATO.
8	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Tabela 2	No documento, a sigla "IACE" é definida como "indicador de ampliação de cobertura de esgoto", todavia em uma das variáveis vemos o termo "ligação sem interligação". Desta forma, a Interessada solicita esclarecimento do que se entende por "ligação sem interligação".	Como informação complementar, está disponível no seguinte link https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/ os conceitos utilizados pela Cagece sobre a situação das ligações de água e esgoto.
7	Anexo I - Minuta do Contrato	14.1 e 14.1.2	A Cláusula 14 da Minuta do Contrato traz as obrigações da CAGECE, na qualidade de Poder Concedente, pela execução das obras descritas no Anexo VIII. Já no Anexo VIII, é expressa a informação de que os investimentos foram separados em duas categorias, sendo que um grupo descreve os investimentos que estão sob o domínio da CAGECE e o segundo grupo descreve os investimentos que estão sob o domínio das prefeituras municipais.	O entendimento está correto.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>Muito embora tenha sido feita tal distinção no referido Anexo, entendemos que permanece a CAGECE como responsável pelas mesmas, inclusive no que se refere à eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro causado pela não conclusão das obras no cronograma definido no Anexo VIII, nos termos da Cláusula 14.1.2 da Minuta do Contrato. Está correto nosso entendimento?</p>	
9	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulo 2.3.2	<p>O Anexo III do Contrato prevê o Indicador de Fraudes (IFR) para apurar a performance da Concessionária. Acontece que o sistema a ser concedido já se encontra operacional, de modo que a Interessada entende que a previsão de aplicação do referido indicador deverá considerar um "Fator de Progressividade", com pro rata para cada um dos 12 meses iniciais da sua aplicação. Este entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto. Nos primeiros 12 meses de OPERAÇÃO do SISTEMA o desempenho do indicador IFR será mensurado de maneira progressiva considerando os meses de atuação da CONCESSIONÁRIA.</p>
10	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.2 e 3.2.2	<p>A Interessada entende que o Valor mínimo para pontuação [30] estaria penalizando municípios com IPD < 25% [IFR_{mín} = 9,0], de forma que deveria ser revisto para fins do projeto. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. A apuração do resultado do IFR será para o Bloco para efeitos do cálculo do IDO onde será observado o valor mínimo para pontuação (30), entretanto há critérios que visam estimular a CONCESSIONÁRIA para atuação na verificação de fraudes em todos os municípios, sendo considerados critérios de pontuação progressivas e razoáveis associadas aos resultados de eficiência na redução do IPD do município nas questões afetas à CONCESSIONÁRIA, ou seja, somente serão considerados os resultados para o cálculo do IFR no bloco aqueles municípios que atingirem a meta mínima do IFR que estará associado ao seu resultado de IPD conforme previsto no ANEXO III - Indicados de Desempenho e Metas de Atendimento.</p>
100	Projetos Conceituais	Capítulo 3.2.2	<p>A Interessada não localizou nos projetos conceituais as vazões, potências e número de conjuntos motor-bombas das Elevatórias de Esgoto existentes. Estas informações são importantes para formulação das propostas pelos interessados. Desta forma,</p>	<p>As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação.</p>



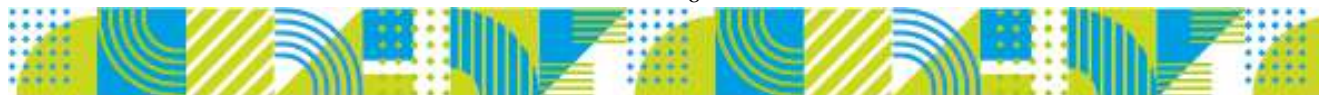
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			solicitam-se esclarecimentos sobre os dados das vazões e/ou potências das EEEB e EEET.	
11	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.2 e 3.2.2	A Interessada solicita esclarecimento para confirmar o que se entende por "meta mínima do IFR" ($IFR_{\min} = 9,0$) e se sua aplicação seria na fórmula para "normalização" do indicador de IFR previsto no Anexo III do Contrato.	O conceito "meta mínima do IFR por município" será utilizado para que os resultados relacionados ao desempenho da verificação de fraudes somente incidirão para o cálculo do IFR por bloco naqueles municípios que estiverem atendendo a "meta mínima do IFR por município" que está associado ao resultado do IPD no município. Para efeitos de normalização do IFR o valor mínimo da pontuação é de 30, que considera o resultado do bloco.
12	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulo 2.3.10	A Interessada solicita esclarecimento do que significa serviços executados em outra Ordem de Serviço na definição de EOS, considerando a aplicação do indicador de desempenho de IEP, previsto no Anexo III do Contrato.	Quando é identificada que a solicitação em questão já se encontra executada por outra ordem de serviço é utilizada a condição de EOS.
13	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulo 3.2.2	As informações na tabela 5 do item 3.2.2 do Anexo III do Contrato preveem um aparente erro material. A Interessada entende que na tabela 5, as informações do Valor Mínimo Pontuação deveriam constar (Xmp), ao invés de vez de (Xpp). Esse entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. A abreviatura utilizada corresponde ao termo Valor Mínimo Pontuação.
14	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.1	A Interessada solicita esclarecimento com relação às definições e descrição do indicador de desempenho do IACE. Dada a nomenclatura utilizada pela CAGECE que adota as categorias de economias como RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, MISTAS e PÚBLICAS, nas situações de ligação ATIVA, TAMPONADA, SUSPENSA, LIGADA SEM INTERLIGAÇÃO, SEM LIGAÇÃO, SEM CONDIÇÃO DE INTERLIGAR e na situação de rede ATIVA, FACTÍVEL e POTENCIAL, e considerado necessário o melhor esclarecimento com a obtenção de cópia da citada metodologia de onde se espera encontrar a definição clara de cada uma das categorias e situação, em especial por serem essas denominações não usuais.	O ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO possui as informações necessárias referentes à apuração do indicador IACE. Como informação complementar, está disponível no seguinte link https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/ os conceitos utilizados pela Cagece sobre a situação das ligações de água e esgoto. Já os conceitos sobre as categorias da ligação a Cagece utiliza as definições das Agências Reguladoras contidos na: Resolução nº 130/2010 da ARCE (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará arts. 76 e 77, acesso disponível no link https://www.arce.ce.gov.br/download/resolucoes-arce/ ; e, Resolução nº 02/2006 da ACFOR (Autarquia de



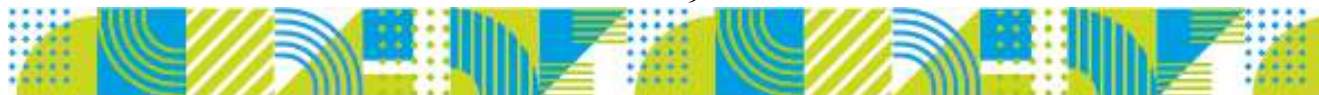
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
				Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental) Art. 14 e 15, acesso disponível no link https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/Resolucoes/ACFor/Resolu%C3%A7%C3%B5es-da-ACFOR.pdf
15	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.1	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IACE para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação.
16	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.2 e 3.2.2	A Interessada solicita esclarecimento com relação as definições e descrição do indicador de desempenho do IFR. Embora a não especificado, pode-se entender que o NLA (quantidade de ligações de água cobertas incluindo: ativas, faturadas por outro imóvel, suspensas, suprimidas, cortadas e factíveis) correspondem às ligações que atendem a todas as categorias de economias.	O entendimento está correto.
17	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.2 e 3.2.2	De acordo com a descrição da metodologia de cálculo do IFR e a descrição do indicador, foi estabelecido que “num intervalo de 5 anos todas as ligações devem ser verificadas”. Embora a redação não seja clara a linearidade da meta desse indicador sugere que todas as ligações devem ser verificadas a cada 5 anos. Dessa forma, chama a atenção o valor da meta para esse indicador, linear para todo o período, igual a 90. A partir desse entendimento, se for considerado que serão inspecionadas 20% das ligações por ano, para atingir a meta seria necessário identificar e solucionar fraudes em, no mínimo, 45% das ligações inspecionadas. Essa proporção parece muito elevada para os primeiros 5 anos, e muito menos provável nos anos seguintes, dado o efeito de redução das reincidências em função da presença constante da Concessionária. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. A realização dos serviços de verificação de fraudes trata-se de um processo contínuo e ostensivo, a ser executado por parte da CONCESSIONÁRIA, tendo como objetivos atuar sobre as fraudes existentes como também coibir novos casos ou reincidência ao longo do período de CONCESSÃO, portanto o prazo estabelecido para verificação em até 05 anos em todas as ligações mantém-se como condição razoável para assegurar o desempenho eficiente e a manutenção dos resultados no combate às fraudes.
18	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.2 e 3.2.2	A Interessada solicita esclarecimento com relação a necessidade de realizar maiores esforços nos municípios onde o índice geral de perdas é maior, com a definição de valores de metas por	O entendimento está parcialmente correto. O desempenho por parte da CONCESSIONÁRIA para atingimento da meta do IFR no bloco tanto estimula



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Desempenho		município que podem variar entre 10% e 100% da meta do Bloco. Dessa forma, a Concessionária deve atingir a meta do Bloco, ou seja, o esforço menor num determinado município deve ser compensado num outro município. O nosso entendimento está correto?	maiores esforços nos municípios com maiores índices de perdas como também promove que para garantir esse fim será necessário pelo menos o cumprimento das metas mínimas do IFR por município para todos aqueles do bloco.
19	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.2	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IRF para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.
101	Projetos Conceituais	Capítulo 3.5	Nos projetos conceituais do sistema de esgotamento sanitário dos municípios que compõem o Bloco 2, os quadros denominados "Quadro 14: Quadro com custos previstos" há uma coluna denominada "Outros Gastos". A interessada solicita que sejam informados quais são os componentes da rubrica "Outros Gastos", detalhando as informações para permitir a formulação das propostas dos interessados.	Ver Adendo Nº 2, disponível em https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licitacao/web/paginas/licita/PublicacaoList.seam
20	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.3	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IOR para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias com as variáveis utilizadas neste indicador estão disponível em https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/
21	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.4	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IEX para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias com as variáveis utilizadas neste indicador estão disponível em https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/
102	Projetos Conceituais	N/A	No município de Caucaia o número de Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento divergem nestes três documentos, i.e. Mapa das Unidades, PMSB e Projetos Conceituais. Desta forma a Interessada solicita esclarecimentos do real número de Elevatórias de Esgoto e Estações de Tratamento no município de Caucaia.	O documento de referência deste projeto é o Projeto Conceitual, o PMSB (elaborado em meados de 2014 e 2015) e os mapas com as unidades existentes são documentos complementares, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para elaboração da proposta comercial.
22	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.5	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador ILAE para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
23	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.6	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador ICO para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.
98	Premissas para Elaboração de Projeto Conceitual dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - Ceará	Quadro 1	No Quadro 1 das Premissas para Elaboração de Projeto Conceitual dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - Ceará informa-se que o custo do serviço de troca dos hidrômetros encontra-se previsto no CAPEX, fazendo parte da Parcela Fixa Mensal do Projeto. Entretanto ao analisar o CAPEX dos Projetos Conceituais e os Cronogramas Físico-Financeiros dos municípios não é possível identificar este investimento, assim como os itens de "Transferência e Deslocamento de Hidrômetro", "Verificação de Fraudes", "Atualização Cadastral e Telemetria para Grandes Consumidores". O entendimento da alocação do CAPEX do projeto é relevante para identificar a remuneração da concessionária, sobretudo considerando a dinâmica da Parcela Fixa Mensal e da Parcela Variável Mensal. Dessa forma, a Interessada solicita esclarecimento sobre o enquadramento dos itens relacionados a Gestão Comercial e ao Sistema de Hidrômetros para fins de apuração das responsabilidades da Concessionária e da sua alocação nas parcelas de remuneração da PPP. Favor esclarecer.	Os valores de Capex do Serviços de Substituição de Hidrômetros estão considerados no Relatório Econômico-Financeiro, já os valores de Opex para este serviço e os valores para a realização dos demais serviços da gestão comercial estão considerados na modelagem econômico-financeira do projeto como Opex dentro da categoria Outros Gastos.
24	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.7	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IETE para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.
25	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.8	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IRA para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.
105	Relatório Econômico-Financeiro	Capítulo 5.4	A interessada solicita esclarecimento se há estudo de demanda segregado por Município. Caso a resposta seja afirmativa solicita por gentileza a disponibilização do documento.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
26	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.9	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IAM para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.
106	Relatório Econômico-Financeiro	N/A	A Interessada solicita a gentileza de se disponibilizarem as tabelas do relatório econômico-financeiro em planilha Excel	As informações solicitadas fazem parte dos documentos que estão disponíveis para licitação, em formato pdf.
27	Anexo III - Indicadores de Desempenho	Capítulos 2.3.10	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IEP para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicitam-se a disponibilização da séria histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.
28	Anexo III.1 - Planilhas de Lances e Planos de Negócios	N/A	Considerando a sensibilidade da planilha de plano de negócios para o planejamento dos lances dos interessados, solicita-se a disponibilização das planilhas do Anexo III.1 em formato editável, de excel desbloqueado.	A planilha de lances do Plano de Negócios disponibilizada está no formato necessário para garantir que sua integridade será mantida.
29	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 5	O Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa prevê regras para operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário da PPP. Este documento e os demais do processo licitatório não esclarecem a existência ou não de relação e/ou documento de interdependência para gestão dos ativos de esgotamento sanitário, por exemplo considerando eventual utilização de sistema sem separação absoluta, no qual há o uso das galerias pluviais para transporte dos efluentes. Considerando que esta informação é importante para avaliação da proposta de preços, solicita-se esclarecer sobre a existência de eventuais relações de interdependência (formalizadas ou não), bem como disponibilizar, caso aplicável, os instrumentos que já foram celebrados pela CAGECE.	Todos os sistemas de esgotamento sanitário operados pela CAGECE são do tipo separador absoluto, excetuando-se que no futuro possa ser necessária a operação das infraestruturas de tomada de tempo seco a serem implantadas pelo Município de Fortaleza. Evento este futuro e incerto, que caso se concretize a CONCESSIONÁRIA poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
30	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 7.1	No Anexo IV do Edital é informado que a Concessionária deve arcar com os custos da inspeção dos hidrômetros realizada no laboratório de hidrometria da CAGECE, conforme tabela da CAGECE de preços de serviços ao usuário. Desta forma a Interessada solicita a disponibilização de informação com a idade	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			atual dos hidrômetros existentes além dos dados sobre trocas de hidrômetros, fraudes, cadastro de clientes e grandes consumidores. Trata-se de informação relevante para formulação das propostas pelos interessados. Entendemos que essas informações serão disponibilizadas. O nosso entendimento está correto?	
107	Relatório Econômico-Financeiro	N/A	Favor disponibilizar o modelo econômico-financeiro do projeto, citado no relatório econômico-financeiro, em planilha Excel.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
31	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 4.4	No Anexo IV do Edital é informado que a Concessionária deverá criar uma política de incentivos à conexão, e dentro dessa política, executar gratuitamente a Ligação Intradomiciliar dos imóveis de categoria padrão básico. Tratando-se de informação relevante para formulação das propostas pelos interessados, entende-se que será disponibilizada aos interessados a quantidade exata de imóveis que fazem parte dessa categoria "padrão básico". O nosso entendimento está correto?	As informações necessárias sobre a situação dos imóveis no padrão básico encontram-se disponíveis no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PROJETOS CONCEITUAIS e demais documentos disponíveis para a licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
108	Relatório Econômico-Financeiro	Capítulo 5.10	Favor disponibilizar os balanços e DRE's da Cagece dos últimos 3 anos	As informações encontram-se disponíveis no Portal da Cagece, na aba investidores: ri.cagece.com.br
32	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 5.3.3	O entendimento do sistema de bens de concessão é relevante para formulação das propostas. Entende-se que será disponibilizado cadastro das redes georreferenciadas de água e esgoto para os sistemas sob concessão. Desta forma, solicita-se a disponibilização do cadastro das redes georreferenciadas.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
33	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 4	A Interessada solicita informações sobre o faturamento mensal, dos últimos 12 meses, segregado em água, esgoto e serviços.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
34	Anexo IV - Caderno de Encargos da	Capítulo 7	A Interessada solicita informações e disponibilização de ações judiciais envolvendo a prestação de serviço de água e esgoto pela CAGECE, incluindo inquéritos, ou outros procedimentos	As informações relevantes estão disponíveis no relatório de referência disponível em https://ri.cagece.com.br/arquivamentos-cvm/documentos-



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Concessão Administrativa		jurídicos de caráter ambiental ou de direito do consumidor.	entregues-a-cvm/
35	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8.3	A Interessada solicita as análises do efluente bruto e tratado de cada unidade dos municípios que compõem o certame.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
36	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 5.8	A Interessada solicita a evolução do volume tratado de esgoto por setor ou macrozona, assim como a evolução mensal do número de ligações e economias totais e ativas de esgoto por setor ou macrozona, em ambos os casos, dos últimos 12 meses	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
37	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 4.6	Os documentos editalícios trazem responsabilidade da Concessionária para cuidar dos serviços nas áreas de Núcleo Urbano Informal e Área Remota. Acontece que a documentação da PPP não delimita as atuais áreas de Núcleos Urbanos Informais e Áreas Remotas, prejudicando que os interessados possam realizar avaliação adequada as responsabilidades das áreas atualmente constituídas. Entendemos que será tempestivamente disponibilizada delimitação da atual configuração dos Núcleos Urbanos Informais e Áreas Remotas para avaliação pelos interessados. O nosso entendimento está correto?	Todos os núcleos urbanos informais consolidados e áreas remotas que devem ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA são aqueles que estiverem localizados dentro da área delimitada pelo ANEXO IV - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.
38	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 4.4.1	Na documentação editalícia é informado que todas as unidades que possuem conjuntos motor-bombas ou sopradores deverão possuir sistema de geradores de energia como prevenção para interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária de energia. Desta forma solicitamos esclarecimentos e informações de quais unidades já possuem geradores de energia.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
39	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão	Capítulo 4.4.1	No Caderno de Premissas dos Projetos Conceituais é mencionada a "Substituição de toda extensão de rede condominial, em material do tipo cimento amianto e manilha de barro, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as	Toda extensão de rede condominial deverá ser desativada e toda extensão de rede em material do tipo cimento amianto e manilha de barro deverão ser substituídas nos termos previstos no ANEXO IV -



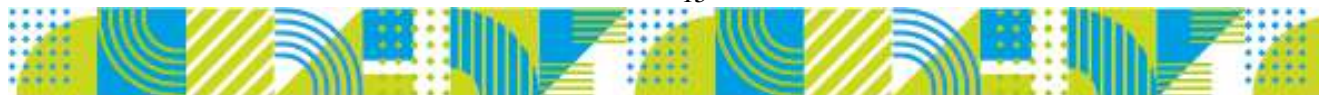
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Administrativa		demais localidades". Já no Caderno de Encargos é dito que "Toda rede condominial deverá ser desativada quando da implantação de rede convencional, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as demais localidades". Desta forma solicitam-se esclarecimento para confirmar se somente as redes condominiais de cimento amianto e manilha de barro deverão ser substituídas, ou, se toda rede condominial necessita de substituição.	CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
40	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 4.4.1	De acordo com os documentos editalícios, é informado aos interessados que, observando a NBR 12.209 e os requisitos do órgão ambiental, em caso de aplicação de processos anaeróbicos, dever-se-á afastar as instalações de tratamento de núcleos urbanos (mínimo 500 m), ou ser dotado sistema de vedação dos reatores e tratamento dos gases da biodigestão, conforme padrão de execução estabelecido pela CAGECE. A Interessada entende que o mesmo tratamento deverá ocorrer se o tratamento for misto (aeróbio + anaeróbio). Este entendimento está correto?	Sim. O entendimento está correto.
41	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 2	No Capítulo 2 do Anexo IV do Edital são listadas as localidades do município de Caucaia que contém as seguintes áreas: Caucaia (Sede), Capuan, Mirambé, Guarau, Catuana, Primavea (Guararu), São Pedro, Santa Rosa, Jucurutu, Jurema e Sitio Novos. Acontece que no mapa do Anexo IV – Área de Abrangência do Prestador de Serviços – Mapa é delimitada uma nova localidade (Cidade Cauipe). Desta forma a Interessada solicita esclarecimento se Cidade Cauipe está inserida no município de Caucaia devendo ser considerada área da concessão para fins da prestação dos serviços licitados.	A Concessionária deverá atuar nos distritos e localidades, com sistemas de abastecimento de água operados e a serem implantados, conforme apresentados no ANEXO IV - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.
109	Relatório Econômico-Financeiro	Capítulo 5.10	A Interessada solicita o histograma do faturamento dos últimos 5 anos da CAGECE	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
42	Anexo IV - Caderno de Encargos da	Capítulo 7.1	A Interessada solicita o histograma por faixa de consumo, categoria e setor de abastecimento dos últimos 36 meses.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios



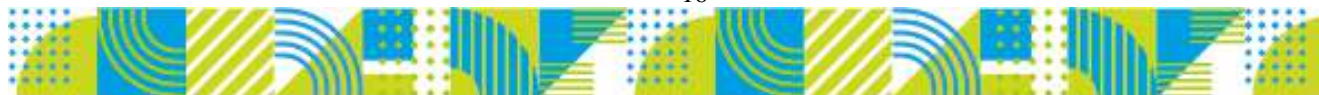
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Concessão Administrativa			levantamentos e estudos para participar da licitação.
43	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulos 5.3.2 e 7.1	A interessada solicita esclarecimentos para confirmar o motivo de inexistirem rubricas relacionadas com rede de água e hidrômetro, mesmo com citação no Plano operacional e na Gestão Comercial. Favor esclarecer.	Os valores de Capex do Serviços de Substituição de Hidrômetros estão considerados no Relatório Econômico-Financeiro, já os valores de Opex para este serviço e os valores para a realização dos demais serviços da gestão comercial estão considerados na modelagem econômico-financeira do projeto como Opex dentro da categoria Outros Gastos.
44	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 7.1	A Interessada solicita disponibilização do arquivo com o Banco de Dados Comerciais por município do Bloco 2 - por conta da grande quantidade de ligações envolvidas (estimativa de 800.000).	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
45	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 7.1	A Interessada solicita a listagem e disponibilização de todos CCTs - Certificados de Conformidade Técnica CAGECE válidos sobre hidrômetros para o Bloco 2.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
46	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A interessada solicita disponibilização das licenças ambientais e outorgas de lançamento existentes nos municípios que compõem o Bloco 1 e o Bloco 2.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
47	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 5.3.5.4	A Interessada solicita informações sobre os produtos químicos utilizados nas ETEs, bem como suas dosagens	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
48	Anexo IV - Caderno de Encargos da	Capítulo 5.3.5.4	A Interessada solicita disponibilização das análises físico-químicas dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021) de todas as ETEs dos Blocos 1 e 2.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Concessão Administrativa			levantamentos e estudos para participar da licitação.
49	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 5.3.5.4	A Interessada solicita disponibilização do histórico do custo de produtos químicos dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021)	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
50	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 4.4.1	A Interessada solicita disponibilização dos custos e consumo de energia elétrica das ETEs e EEEs dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021) para os Blocos 1 e 2.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
51	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 5.4	A Interessada solicita disponibilização do histórico de manutenção das redes e ligações	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
52	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 5.3.5.4	A Interessada solicita disponibilização dos dados sobre produção de lodo dos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021) em todas as ETEs	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
53	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 5.3.5.4	A Interessada solicita disponibilização dos planos de operação e manutenção das ETEs e EEE, se existentes;	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
54	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a relação de propriedades (imóveis) por ativos	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
55	Anexo IV - Caderno de	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a disponibilização de documentos de propriedade dos imóveis que compõe bens reversíveis para	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Encargos da Concessão Administrativa		verificação da regularidade fundiária, como título aquisitivo (escritura pública, contrato particular), matrícula atualizada, CCIR, georreferenciados, SPU (certidão de ocupação), contrato de locação, e afins	licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
56	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a disponibilização de eventuais contratos de transferência de propriedade (alienados, doações, parte ideal, reassentamentos, etc.) envolvendo imóveis que compõe bens reversíveis	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
57	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a disponibilização de documentos que comprovem a regularidade fiscal das propriedades como IPTU, NIRF, ITR/CND dos imóveis que compõe os bens reversíveis	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
58	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a disponibilização de eventuais registros e/ou certidões de servidão	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
59	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a disponibilização de eventuais Declaração de Utilidade Pública (DUP) já existentes para prestação dos serviços	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
60	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a disponibilização de eventuais planos de reassentamentos já existentes	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
61	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a disponibilização de eventuais certidões de uso do solo / anuência do município, considerando os serviços atualmente prestados.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
62	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 9.6	A Interessada solicita a disponibilização de eventuais registros no Cadastro Ambiental Rural - CAR -para empreendimentos localizados em imóveis rurais (zona rural)	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
63	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da anuência emitida da Gerência da Unidade de Conservação (UC) para o Parque Estadual do Cocó	Resposta prejudicada uma vez que o projeto não trata da concessão do Parque Estadual do Cocó.
64	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimento se o Poder Concedente possui outorga de algum dos 22 destinos indicados na Tabela 2.53 do Plano de Saneamento Básico de Fortaleza?	As outorgas concedidas para destinação de efluentes estão disponíveis em http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.shtml
65	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada verificou que a licença ambiental do Emissário Submarino do Sistema de Disposição Oceânica de Fortaleza possui validade datada de 2015. A Interessada questiona se foi emitida nova licença para este empreendimento, ou, se, alternativamente, foi apresentado tempestivo protocolo requerendo a renovação da licença ambiental. Favor disponibilizar informações.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
66	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada verificou que a licença ambiental da Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto de Fortaleza possui validade datada de 2015. A Interessada questiona se foi emitida nova licença para este empreendimento, ou, se, alternativamente, foi apresentado tempestivo protocolo requerendo a renovação da licença ambiental. Favor disponibilizar informações.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
67	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada gostaria do esclarecimento se foram emitidas as licenças ambientais das Estações Elevatórias de Fortaleza. Favor disponibilizar informações e documentos.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
				indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
68	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada gostaria de esclarecimento para averiguar se os problemas identificados pelos órgãos ambientais nas estações de tratamento e estações elevatórias de Fortaleza foram sanados. Favor fornecer informações e documentos.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
69	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada gostaria de esclarecimento para confirmar se foram emitidas as licenças ambientais das 17 Estações Elevatórias do Distrito Jurema (Caucaia) indicadas na Tabela 8.57 e 8.58 do Plano de Saneamento Básico do Município de Caucaia	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
70	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada gostaria de esclarecimento para confirmar se foram emitidas as licenças ambientais das 6 Estações de Tratamento de Esgoto do Distrito de Jurema (Caucaia) indicadas na Tabela 8.59 do Plano de Saneamento Básico do Município de Caucaia?	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
71	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada gostaria de esclarecimento para confirmar se foram emitidas as licenças ambientais das 6 Estações Elevatórias do Distrito Sede indicadas na Tabela 8.40 do Plano de Saneamento Básico do Município de Caucaia?	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
72	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da Outorga de Lançamento da ETE Tabapuá no Rio Maranguapinho (Caucaia)	As outorgas concedidas para destinação de efluentes estão disponíveis em http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.xhtml



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
73	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da Outorga de Lançamento da ETE Tabapuá no Rio Juá (Caucaia)	As outorgas concedidas para destinação de efluentes estão disponíveis em http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.xhtml
74	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada gostaria de esclarecimento para confirmar se foram instaladas as novas EEE previstas para o município de Caucaia. Caso a resposta seja afirmativa a Interessada solicita a disponibilização de documentos e informações sobre providências adotadas.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
75	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada gostaria de esclarecimento para confirmar se foram implantadas as melhorias previstas para as ETES existentes no município de Caucaia. Caso a resposta seja afirmativa a Interessada solicita a disponibilização de documentos e informações sobre providências adotadas.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
76	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da Licença de Operação das duas ETES do distrito Sede de Caucaia	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
77	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da Licença de Operação das duas EEEs do município de Paracuru	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
78	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da Outorga de Lançamento da ETE para o riacho receptor. Solicitamos, ainda, esclarecimentos sobre o lançamento em período de estiagem visto que o riacho é intermitente.	As outorgas concedidas para destinação de efluentes estão disponíveis em http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.xhtml



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
79	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada gostaria do esclarecimento sobre o licenciamento da ETE do município de Paraipaba. Caso os apontamentos ambientais do licenciamento estejam sanados a Interessada solicita disponibilização de documentos e informações comprovando as providências adotadas.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf e https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
80	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da Outorga de Lançamento da ETE Tabapuá no riacho (Paraipaba)	As outorgas concedidas para destinação de efluentes estão disponíveis em http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.xhtml
81	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimentos de qual é o status do licenciamento das duas ETEs existentes no município de Trairi e a disponibilização das licenças ambientais mais recentes	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf e https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
82	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da licença ambiental das três EEES do município de Paraipaba	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf e https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
83	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	Segundo o PMSB não há Licença de Operação das quatro ETE do Município de São Gonçalo do Amarante. A Interessada solicita esclarecimentos do status de licenciamento e a disponibilização de eventuais estudos e licenças mais recentes.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf e https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



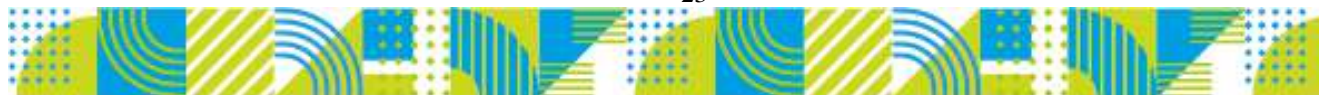
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
84	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita a disponibilização da Licença de Operação das ETE CGTF e Pecém em São Gonçalo do Amarante	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf e https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
85	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimentos para confirmar se o Poder Concedente possui outorga de lançamento das ETE Pecém, ETE São Gonçalo, ETE Croatá (riachos sem denominação), ETE CGTF (mar), todas em São Gonçalo do Amarante. Favor fornecer documentos e informações.	As outorgas concedidas para destinação de efluentes estão disponíveis em http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.xhtml
86	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimentos para confirmar se houve algum avanço na regularização da licença de operação da ETE São Gonçalo (São Gonçalo do Amarante), com a disponibilização da respectiva licença.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf e https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
87	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimentos sobre o licenciamento da ETE Croatá em São Gonçalo do Amarante, com fornecimento da respectiva licença ou documentos pertinentes.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf e https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
88	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimentos se as EEEs possuem licenciamento ou elas estão inclusas na licença das ETES de São Gonçalo do Amarante	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf e https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
89	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimentos se houve algum avanço no projeto de sistema de esgotamento municipal de São Luis do Curu	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
90	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimentos para confirmar se o Poder Concedente possui outorga de lançamento da ETE Trairi (riacho sem denominação) e ETE Flecheiras (não menciona qual o local de lançamento), ambas no município de Trairi, solicitando, ademais, o fornecimento da respectiva licença ou documentos pertinentes.	As outorgas concedidas para destinação de efluentes estão disponíveis em http://outorgasvigentes.cogerh.com.br/paginaSemValidacao/outorgaVigente/outorgas_fh.xhtml
99	Premissas para Elaboração de Projeto Conceitual dos Sistemas de Esgotamento Sanitário - Ceará	Capítulo 2.1.1	No relatório Premissas para Elaboração de Projeto Conceitual dos sistemas de esgotamento sanitário – Ceará - Metodologia é indicado o índice de substituição de 0,2% a.a. No caso de ligações e rede coletora pode ser razoável, mas no caso de coletores tronco e emissários, é possível que esta linearidade não seja aplicável, portanto, a Interessada solicita o histórico de manutenção dos coletores tronco e emissários.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
91	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita disponibilização de Fluxograma da Concepção Proposta no Projeto Conceitual, informando os ativos existentes e projetados (ETE e EEE) que compõem a concepção proposta, inclusive com o fluxo de esgotamento entre bacias.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
104	Documentos auxiliares. Planos Municipais de Saneamento Básico	Planos Municipais de Saneamento Básico	A Interessada solicita esclarecimentos para confirmar sobre o Destino Final do Efluente indicado como "não informado" nos Planos Municipais de Saneamento Básico.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
92	Anexo IV - Caderno de	Capítulo 7.2	No Caderno de Encargos, Capítulo 7.2, e no Anexo III - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento, tópico	Perdas reais: volume de vazamentos em redes e adutoras, volume de vazamentos nos ramais prediais até



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Encargos da Concessão Administrativa		2.3.2, é explanado que o Indicador de Fraudes (IRF) é dado em função do Índice de Perdas (IPD) de cada município. Desta forma, a interessada solicita a indicação da composição do IPD (entre perdas reais e aparentes), bem como os valores iniciais de IPD por município.	o hidrômetro, volume de vazamento e extravasamentos em reservatórios e o volume de perdas no sistema distribuidor. Perdas aparentes: volume de água não autorizado, volume de perdas por inexistência ou erros de medição. Demais informações sobre o IPD estão disponíveis nos diagnósticos elaborados pelo Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento (SNIS).
93	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita informações sobre os aterros sanitários utilizados em cada município dos Blocos 1 e 2	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
94	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	A Interessada solicita esclarecimentos para confirmar se o Poder Concedente possui dados atualizados sobre a destinação final dos efluentes de Fortaleza	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
103	Projetos Conceituais	Projetos Conceituais e Anexos	Favor fornecer o Fluxograma da Concepção Proposta no Projeto Conceitual, informando os ativos existentes e projetados (ETE e EEE) que compõem a concepção proposta, inclusive com o fluxo de esgotamento entre bacias.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
95	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 7.1	No Caderno de Encargos, Capítulo 7.1, é informado que ao serviço de substituição de hidrômetros é de responsabilidade da Concessionária a partir do ano de 2026. No mesmo item é explanado sobre a transferência e deslocamento de hidrômetros, de responsabilidade da Concessionária, com prazos a partir da emissão do Termo de Transferência do Sistema. Entende-se que antes da assunção pela Concessionária, em 2026, dos serviços de substituição de hidrômetros e a gestão desses equipamentos seguirá de responsabilidade exclusiva da CAGECE até o ano de 2026. Está correto o nosso entendimento?	Os serviços de substituição de hidrômetros serão transferidos para a CONCESSIONÁRIA a partir do ano de 2026, portanto até o ano de 2025 os serviços serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
96	Anexo IV - Caderno de Encargos da	Capítulo 7.1	No Caderno de Encargos, Capítulo 7.1 é informado que a Concessionária deverá realizar a substituição de todos os hidrômetros classificados como "não conforme" pela CAGECE,	O POPMED067 - Gestão do Parque de Hidrômetros está disponível em https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Concessão Administrativa		após a fase de comissionamento do serviço de substituição preventiva iniciado a partir de 2026. A determinação de conformidade dos hidrômetros pela CAGECE será de acordo com os critérios definidos no procedimento operacional POPMED067 - Gestão do Parque de Hidrômetros. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento esteja correto, solicitamos a disponibilização do procedimento operacional da CAGECE POPMED067 - Gestão do Parque de Hidrômetros.	
97	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 7.2	No Caderno de Encargos, Capítulo 7.2 e no Anexo III - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento, tópico 2.3.2, é explanado que o Indicador de Fraudes (IRF) é dado em função do Índice de Perdas (IPD) de cada município. Solicitamos indicar a composição do IPD (entre perdas reais e aparentes), bem como os valores iniciais de IPD por município.	Perdas reais: volume de vazamentos em redes e adutoras, volume de vazamentos nos ramais prediais até o hidrômetro, volume de vazamento e extravasamentos em reservatórios e o volume de perdas no sistema distribuidor. Perdas aparentes: volume de água não autorizado, volume de perdas por inexistência ou erros de medição. Demais informações sobre o IPD estão disponíveis nos diagnósticos elaborados pelo Sistema Nacional de Informações Sobre o Saneamento (SNIS).

CARLOS ROSSAS
 MOTA
 FILHO:62027328300

Assinado de forma digital
 por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.08.31 15:36:12
 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 39

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

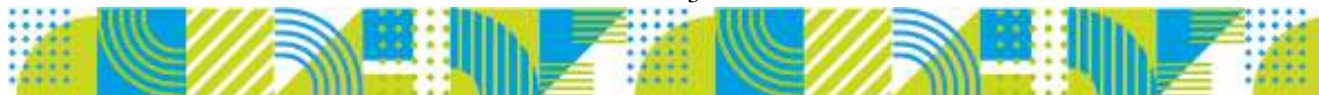
PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	1.2.3 – Edital 1.1.2 – Contrato de Concessão	Considerando o disposto nos Convênios de Cooperação disponibilizados, entendemos que a CAGECE é regulada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) no que concerne aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios Titulares. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Entendimento parcialmente correto. Para o município de Fortaleza, compete a Arce o desenvolvimento e a regulação da política tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e compete a Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental (ACFor) a realização da regulação técnica, de fiscalizações, de aplicação de penalidades, assim como solicitações de ouvidoria. Nos demais 23 municípios, a regulação e fiscalização dos serviços está atribuída à Arce.
2	1.2.26 – Edital 1.1.23 – Contrato de Concessão	Não localizamos o Convênio de Cooperação do Município de Santana do Cariri. Favor informar se tal convênio foi celebrado e, em caso positivo, disponibilizar cópia para avaliação dos licitantes.	O instrumento de delegação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrado entre o município de Santana do Cariri e a Cagece se dá por Contrato de Concessão e não por Contrato de Programa, portanto está disponibilizada a documentação que é pertinente ao Contrato com o município de Santana do Cariri, cuja vigência encontra-se amparada no Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.
3	21.3.1.2.1 – Edital	Entendemos que onde se lê: “R\$ 9.122.545.227,41 (nove bilhões, cento e vinte e dois milhões, cinquenta e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) referentes à soma das PARCELAS FIXAS;” deve-se ler: “R\$ 9.122.545.227,41 (nove bilhões, cento e vinte e dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) referentes à soma das PARCELAS FIXAS;”	Entendimento correto. Ver Adendo nº 04.
4	22.11.6 – Edital	O item 22.11.6 do Edital estabelece que: “Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de sociedades AFILIADAS, apresentar organograma societário assinado pelo representante legal”. Entendemos que a relação societária entre Afiliada e Licitante indicada no organograma deverá ser comprovada por meio da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos societários correlatos. Sem a obrigatoriedade de apresentação	O entendimento não está correto. A documentação societária de grandes grupos econômicos é extensa e complexa, o que acaba por dificultar a análise por parte da Comissão de Licitação e incrementar o risco de litigiosidade no processo licitatório. Como medida de desburocratização é que se pede o organograma assinado pro representante legal. Ressalvando-se que a Comissão pode instaurar diligências para esclarecer eventuais dúvidas sobre a relação societária em questão.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		destes documentos, a Comissão de Licitação poderá ser induzida a erro no juízo de habilitação e as demais Licitantes não terão acesso a informações suficientes para recorrer da decisão habilitatória. Por esse motivo, é importante que se confirme a necessidade de apresentação dos documentos aptos a comprovar as relações societárias indicadas em organograma. Está correto o entendimento?	
5	25.1, Evento 22, e 30.3 – Edital	O item 30.3 do Edital estabelece que “Cumpridas as exigências constantes no item 30.2, a SPE será convocada pela CAGECE para, em no máximo 5 (cinco dias úteis, assinar o CONTRATO”. O Evento 22 do item 25.1 do Edital dispõe que a data prevista para assinatura do Contrato fica “a critério do Poder Concedente”. Entendemos que as disposições acima devem ser lidas em conjunto, no sentido de que o Poder Concedente determinará a data para assinatura do Contrato observando o prazo de até 5 dias úteis contados da entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento das condições precedentes. Está correto o entendimento?	Cumpridas as condições, o PODER CONCEDENTE fará a convocação da CONCESSIONÁRIA para assinatura do contrato, devendo esta atender à convocação em no máximo 5 (cinco) dias úteis. Não significando que o prazo para convocação pelo PODER CONCEDENTE será imediatamente após o implemento das condições fixadas no item 30.1.
6	33.4 – Edital	Favor esclarecer quais variáveis poderão afetar, para mais ou para menos, o valor estimado de R\$ 5.332.639,97. As licitantes precisam ter previsibilidade em relação aos valores devidos, para que possam considerá-los corretamente e de maneira isonômica em suas análises econômico-financeiras para fins de precificação de propostas econômicas.	Conhecer resposta ao Esclarecimento nº 37 - questão nº 15. Considerar na proposta de cada bloco o valor correspondente à metade de todo e qualquer ressarcimento à Cagece e BNDES.
7	8.15.1, 8.15.2 e 11.13 – Contrato de Concessão	Entendemos que a ausência de manifestação do Poder Concedente no prazo de 15 dias sobre o Plano Operacional apresentado ou ajustado pela Concessionária, conforme o caso, implicará a presunção de sua aceitação, sem prejuízo da responsabilidade integral da Concessionária por eventuais erros, vícios ou inconsistências do referido Plano. Entendemos, ainda, que a ausência de manifestação do Poder Concedente no prazo de 15 dias não poderá obstar a	Ver item 5.3 do Anexo IV - CADERNO DE ENCARGOS: " A CAGECE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o PLANO OPERACIONAL e informar a CONCESSIONÁRIA a respeito. No caso de a CAGECE solicitar alterações no PLANO OPERACIONAL, deverá a CONCESSIONÁRIA reapresentá-lo com as devidas modificações em até 15 (quinze) dias da solicitação da CAGECE e assim sucessivamente até a aprovação do PLANO OPERACIONAL."



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		assinatura do Termo de Transferência do Sistema pelas Partes. Estão corretos os entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	
8	8.16.1, 8.16.2 e 11.13 – Contrato de Concessão	Entendemos que a ausência de manifestação do Poder Concedente no prazo de 30 dias sobre o Plano de Trabalho apresentado ou ajustado pela Concessionária, conforme o caso, implicará a presunção de sua aceitação, sem prejuízo da responsabilidade integral da Concessionária por eventuais erros, vícios ou inconsistências do referido Plano. Entendemos, ainda, que a ausência de manifestação do Poder Concedente no prazo de 30 dias não poderá obstar a assinatura do Termo de Transferência do Sistema pelas Partes. Estão corretos os entendimentos? Em caso negativo, favor esclarecer.	Nos termos do item 11.13, está correto o entendimento.
9	11.6.2 e 11.13 – Contrato de Concessão	Entendemos que a ausência de manifestação do Poder Concedente no prazo de 30 dias sobre o Cronograma de Execução apresentado ou ajustado pela Concessionária, conforme o caso, implicará a presunção de sua aceitação, sem prejuízo da responsabilidade integral da Concessionária por eventuais erros, vícios ou inconsistências do referido cronograma. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Nos termos do item 11.13, está correto o entendimento.
10	11.9 – Contrato de Concessão	Favor esclarecer se há negociação(ões) de termo(s) de compromisso em andamento entre CAGECE e órgãos ambientais e/ou de controle competentes em matéria de regularização ambiental. Em caso positivo, favor disponibilizar informações acerca dos referidos processos e cópia das minutas de termo de compromisso.	Nos termos da subcláusula 11.9.1, o instrumento Termo de Compromisso inserido na Minuta do Contrato presta-se à verificação durante a vigência do Contrato da regularidade ambiental da CONCESSIONÁRIA, para fins de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO
11	3.1, “i” e 11.13 – Contrato de Concessão 4.1, “viii” – Caderno de	Considerando que as disposições do Contrato de Concessão prevalecem sobre as de seus Anexos, entendemos que: (i) os projetos básicos não precisam ser submetidos à aprovação da CAGECE; (ii) caso a CAGECE não se manifeste sobre os projetos executivos no prazo de 30 dias após seu recebimento, haverá anuência tácita, nos termos da cláusula	(i) O entendimento está incorreto - Ver Cláusulas 11.11 e 11.12 e o Anexo IV - Caderno de Encargos; (ii) O entendimento está correto.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Encargos	11.13. Estão corretos os entendimentos?	
12	8.4.3 – Contrato de Concessão	Considerando que o cálculo da fonte essencial de remuneração da Concessionária (i.e., contraprestação mensal) leva em consideração, dentre outros aspectos, informações de consumo de água das economias, é imprescindível, para fins de planejamento e segurança jurídica, que a futura Concessionária tenha acesso permanente e em tempo real aos sistemas informatizados de cadastro, sistema de Gestão Comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão de faturas, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos Serviços e quaisquer outros serviços prestados pelo Poder Concedente na Área de Abrangência. Sendo assim, solicita-se confirmar o entendimento de que a Concessionária poderá ter acesso permanente e em tempo real aos sistemas de gestão comercial e cadastros do Poder Concedente indicados na cláusula 8.4.3 durante todo o prazo da Concessão.	Ver Adendo nº 06. As permissões serão as constantes na Cláusula 8.4.3
13	Anexo III - Contrato de Concessão	Favor disponibilizar a memória de cálculo que embasou a evolução das metas anuais de cobertura de esgoto previstas no Anexo III do Contrato, com indicação expressa, em percentual, da parcela da meta anual atrelada a investimentos a cargo da Concessionária e da parcela da meta anual atrelada a investimentos a cargo do Poder Concedente.	A evolução das metas de cobertura de esgoto foi estabelecida de forma progressiva para atender aos compromissos firmados nos contratos de programa e à meta de universalização prevista no novo marco legal. Portanto, as informações necessárias para compreensão da modelagem e elaboração da proposta encontram-se nos estudos e documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar do certame.
14	Anexo III - Contrato de Concessão	Favor disponibilizar cronograma que indique, ano a ano, o quantitativo de ligações ativas a serem entregues pela Concessionária e o quantitativo de ligações ativas a serem entregues pelo Poder Concedente, bem como o percentual representado pelos quantitativos atribuídos a cada parte em relação às anuais de cobertura de esgoto previstas no Anexo III.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
15	16.3.1 - Contrato de Concessão	Entendemos que a Concessionária somente poderá reduzir o capital social abaixo do mínimo mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente. Está correto o entendimento?	O entendimento está incorreto. Nos termos da subcláusula 16.3.1, o capital social mínimo previsto nas subcláusulas 16.1 e 16.2 deve ser preservado.
16	20.1.1 –	A cláusula 20.1.1 estabelece que “A CONCESSIONÁRIA não	O entendimento está incorreto, a cláusula não contém essa distinção.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Contrato de Concessão	<p><i>poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do FINANCIADOR</i>.</p> <p>Entendemos que tal dispositivo não se aplica em situações em que o Poder Concedente ou os titulares dos serviços de saneamento básico tenham dado causa a atrasos nos desembolsos dos recursos. Está correto o entendimento?</p>	
17	25.4 – Contrato de Concessão	<p>A cláusula 24.4 define Fator C como “<i>proporção entre a cobertura prevista, sob a forma de ligações cobertas de esgoto, no Ano 1, e a estimada até o Ano 18 do contrato, fixada nos seguintes valores: [...]</i>”. Favor esclarecer o que se deve entender por “cobertura prevista” e por “cobertura estimada”.</p>	<p>Os valores do Fator C a serem considerados para fins de apuração da Parcela Fixa da Contraprestação Mensal são aqueles apresentados na cláusula 25.4 da minuta de contrato, anexa ao Edital de Licitação. Para cálculo do Fator C foram considerados os percentuais estimados no projeto referencial de engenharia de incremento das ligações cobertas do ano 1 ao ano 18.</p>
18	25.4 – Contrato de Concessão	<p>Solicitamos esclarecer como foram definidos os valores do Fator C, incluindo a disponibilização da respectiva memória de cálculo. É importante que as licitantes conheçam a cadência referencial assumida nos estudos de modelagem da PPP, para que seja possível correlacionar o Fator C às metas anuais de ampliação de cobertura de esgoto previstas no Anexo III.</p>	<p>Os valores do Fator C a serem considerados para fins de apuração da Parcela Fixa da Contraprestação Mensal são aqueles apresentados na cláusula 25.4 da minuta de contrato, anexa ao Edital de Licitação. Para cálculo do Fator C foram considerados os percentuais estimados no projeto referencial de engenharia de incremento das ligações cobertas do ano 1 ao ano 18.</p>
19	33.2, “xxvi” - Contrato de Concessão	<p>Favor informar o número de economias classificadas como “Padrão Básico” na Área de Abrangência da Concessão, para que haja simetria informacional entre licitantes e isonomia na formulação de propostas econômicas.</p>	<p>As informações necessárias sobre a situação dos imóveis no padrão básico encontram-se disponíveis no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PROJETOS CONCEITUAIS e demais documentos disponíveis para a licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.</p>
20	33.2, “xxvi” - Contrato de Concessão	<p>A cláusula 33.2, “xxvi” aloca à Concessionária o risco de “<i>variação inferior a 10% (dez por cento) entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO [•] e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia</i>”.</p>	<p>O índice de cobertura de esgoto (ICE) será conforme o cálculo previsto no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, cujas as informações para o cálculo do ICE são as existentes no cadastro comercial da Cagece.</p>



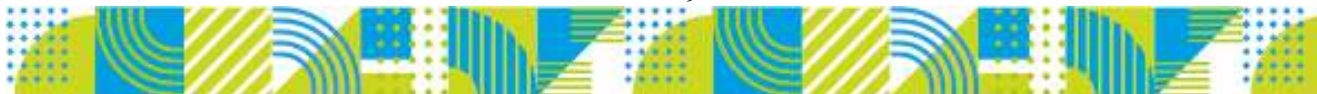
Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		Favor esclarecer qual é a “metodologia” utilizada para definição do nível de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário informado para fins de elaboração da Proposta Comercial, para que as licitantes conheçam o nível de cobertura a ser considerado para fins de Proposta Comercial e para que a futura Concessionária possa aplicar a mesma metodologia para identificar o nível efetivamente existente de cobertura.	
21	33.2, “xxvii” - Contrato de Concessão	A cláusula 33.2, “xxvii” aloca à Concessionária o risco de <i>“variação inferior a 5 (cinco) pontos percentuais entre o percentual efetivamente existente de imóveis do PADRÃO BÁSICO no BLOCO [.] e o percentual informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia, no que impactar os custos previstos para execução das ligações intradomiciliares.”</i> Favor esclarecer qual foi a “metodologia” utilizada para definição do percentual de imóveis do Padrão Básico informado para fins de elaboração da Proposta Comercial, para que as licitantes conheçam o percentual atual de economias enquadradas no Padrão Básico em relação ao total de economias na Área de Abrangência, a ser considerado para fins de Proposta Comercial, e para que a futura Concessionária possa aplicar a mesma metodologia para identificar o percentual efetivamente existente.	O Padrão do Imóvel é definido automaticamente pelo Sistema Comercial da Cagece após a inserção dos dados relacionados às características do imóvel. As informações necessárias sobre a situação dos imóveis no padrão básico encontram-se disponíveis no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PROJETOS CONCEITUAIS e demais documentos disponíveis para a licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
22	36.3.4.2 – Contrato de Concessão	Estamos entendendo que a reincidência tratada no item 36.3.4.2 se refere ao mesmo tipo de conduta da concessionária. Está correto esse entendimento?	Nos termos do item 36.3.4.2. a infração também será considerada como gravíssima quando houver reincidência em infração grave.
23	Contrato de Concessão	Identificamos a partir da ACP nº 0011660-26.2016.8.06.0086 que, como tentativa de solucionar o problema de inconformidade dos efluentes lançados na ETE Vicunha, operada pela CAGECE no Polo Industrial Pacajus/Horizonte, e conseqüente não atendimento de índices mínimos dessa ETE, e também como alternativa à custosa implantação de emissários para disposição final, foi importada da Índia a	A ETE VICUNHA está fora do escopo da PPP.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		tecnologia de ZLD, que em 2018 estava em fase de licenciamento e avaliações para uso no local. Não há informações atualizadas sobre essa temática, motivo pelo qual solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos: (i) A ETE Vicunha está incluída no escopo da PPP? (ii) Está resolvida a questão dos lançamentos em desconformidade na ETE pelas empresas Vicunha, Santana Textiles e Azaléia/Vulcabrás? (iii) Permanece o problema de falta de corpo hídrico receptor dos efluentes tratados na ETE? (iv) Houve sucesso na implantação da tecnologia indiana ZLD?	
24	Contrato de Concessão	Identificamos a partir da ACP nº 0011660-26.2016.8.06.0086 que há um TAC do ano de 2019 (TAC 01/19), por meio do qual CAGECE e Vicunha Têxtil se comprometeram a criar uma sociedade para conformar e adequar sistema de efluente tratado. Foi criada a VSA Pacajus, tendo sido obtida a LP 127/20, válida até 2024. Foi pedida a LO e obtida ASV, com validade até 2023. - Nesse TAC 01/19, as empresas se comprometem a: 2.1.1.1. Apresentar estudos ambientais em 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da emissão do Termo de Referência pela SEMACE. 2.1.1.2. Complementar os estudos ambientais em 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da manifestação da SEMACE, caso haja pedido de complementação dos estudos ambientais. 2.1.1. 3. Solicitar a Licença de Instalação - LI da fase A em 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Licença Prévia (fases A e B). 2.1.104. Solicitar Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) da fase B em 60 (sessenta) dias corridos a partir da emissão da Licença de Instalação da fase A. 2.1.1.5. Concluir a obra da fase A em 300 (trezentos) dias corridos a partir da emissão da Licença de Instalação (LI) da fase A.	A ETE VICUNHA está fora do escopo da PPP.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>2.1.1.6. Solicitar Licença de Operação (LO) da fase A em 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da obra da fase A.</p> <p>2.1.1.7. Iniciar a partida da operação da fase A em 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Licença de Operação da fase A.</p> <p>2.1.1.8. Concluir a obra da fase B em 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos a partir da emissão da Licença de Instalação e Ampliação (LIAM) da fase B.</p> <p>2.1.1.9. Solicitar alteração de Licença de Operação (LO) para inclusão da fase B em 30 (trinta) dias corridos a partir da conclusão da obra da fase B.</p> <p>2.1.1.10. Iniciar a partida da operação da fase B em 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Licença de Operação (LO) das fases A e B.</p> <p>Solicitamos informações atualizadas sobre o andamento e cumprimento das providências acima enumeradas do referido TAC, em especial sobre a conclusão da obra, regularidade dos licenciamentos e funcionamento da VSA Pacajus.</p>	
25	Contrato de Concessão	<p>Identificamos a partir da Ação Penal 0011833-70.2020.8.06.0034 que a CAGECE possui processo de regularização para a LO da ETE Berra Bode, localizada no Município de Aquiraz (Processo SPU 7572277/15), em tramitação na SEMACE. Pergunta-se: Já foi expedida a LO? Em caso positivo, as eventuais condicionantes para reforma e readequação da estação já foram atendidas pela CAGECE?</p>	<p>As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso, este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.</p>
26	Contrato de Concessão	<p>Identificamos a partir do Processo nº 0015957-64.2021.0.06.0001 uma notícia crime de que em dez/19 a ETE João Paulo II, em Fortaleza, operava sem a LO. No processo judicial consta que em vistoria ao local foi constatada grande degradação da área com ocupações irregulares, esgoto in natura sendo lançado na lagoa de estabilização. Nesse auto de vistoria são mencionados relatórios anteriores nos quais o problema já teria sido constatado - efluentes fora dos padrões. Também é</p>	<p>As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso, este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. O PODER CONCEDENTE será responsável por passivos ambientais pré-existentes desde que estes não já estejam relacionados nas obrigações, investimentos, despesas e demais compromissos por parte da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO. Ressalte-se que nos termos da subcláusula 33.4, xi, são riscos alocados ao CONCEDENTE, eventos decorrentes</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		mencionada a negativa de regularização da LO por causa desses problemas. Não há notícia se a LO já foi expedida ou a situação regularizada. Solicitamos atualização sobre esse tema: Já houve expedição da LO e regularização da situação objeto do processo criminal?	de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, exclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.
27	Caderno de Encargos - item 4.1, xiii	O item 4.1, "xiii", do Caderno de Encargos estabelece que deverão ser desativados, pela Concessionária, os sistemas que não possuem tecnologia capaz de atender os padrões de lançamento de esgoto, nos prazos de até 10 anos para Fortaleza e até 5 anos para as demais localidades. Solicita-se, para fins de isonomia e equacionamento das propostas econômicas, a relação de quais os sistemas e/ou partes deles que atualmente não possuem condições de atendimento aos padrões vigentes.	As informações necessárias para as intervenções relacionadas à regularização ambiental, desativação ou melhoria da infraestrutura existente a cargo da Concessionária estão disponíveis nos documentos da licitação.
28	Caderno de Encargos – 5.3.5.3 e Apêndice II	O Caderno de Encargos prevê intervenções a serem realizadas no emissário submarino de Fortaleza. Não obstante, considerando que a verificação do estado de conservação do referido emissário é inviável para as licitantes, solicita-se a disponibilização de informações por essa d. Comissão acerca do atual estado de conservação do emissário, por meio de laudos e relatórios, para que as licitantes tenham condições adequadas e isonômicas de precificação de suas propostas. No mais, caso as informações disponibilizadas não reflitam as reais condições e estado de conservação do emissário submarino, repercutindo sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, entendemos caberá reequilíbrio. Está correto o entendimento?	Em caso de haver eventuais intervenções significativas que necessitem de investimentos para garantir o bom estado de operação do emissário submarino, repercutindo no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer reequilíbrio desde que comprovado o impacto.
29	Caderno de Encargos – 4.4.1	O item 4.4.1 do Caderno de Encargos traz a seguinte disposição: <i>“As águas pluviais deverão ser coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial independente que não é de responsabilidade da Concessionária, não estando incluído no objeto do</i>	Todos os sistemas de esgotamento sanitário operados pela CAGECE são do tipo separador absoluto, excetuando-se que no futuro possa ser necessária a operação das infraestruturas de tomada de tempo seco a serem implantadas pelo Município de Fortaleza. Evento este futuro e incerto, que caso se concretize e seja comprovado o impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato a



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p><i>CONTRATO, excetuando-se a operação das Infraestruturas de tomada de tempo seco a serem implantadas pelo Município de Fortaleza</i>". Favor esclarecer onde serão implantadas as estruturas de tempo seco, para que as licitantes possam se planejar e formular adequadamente as suas propostas econômicas.</p>	<p>CONCESSIONÁRIA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.</p>
30	<p>Edital - Anexo II – Modelo E</p>	<p>Solicitamos a confirmação do entendimento de que a referência correta é ao item 22.10.4 do Edital e não o item 22.13. do Edital. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O Entendimento está correto. Ver Adendo nº 04.</p>
31	<p>Edital - Anexo II – Modelo K</p>	<p>Entendemos que a Apólice de Seguro-Garantia deverá ter um prazo mínimo de vigência de 180 dias conforme o item 20.8. do Edital, e que houve um equívoco no prazo mencionado no Modelo K – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O Entendimento está correto. Ver Adendo nº 04.</p>
32	<p>Edital - 19.11.1. Declaração de elaboração independente de proposta</p>	<p>Não localizamos no Anexo II o modelo da declaração de elaboração independente de proposta. Solicitamos a sua disponibilização.</p>	<p>Ver Adendo nº 04.</p>

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:620273 28300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.05 12:06:06 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 40

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Item 22.13.2 do Edital	O item 19.11.1 do Edital prevê que as licitantes deverão apresentar, como condição à participação no certame, uma “declaração de elaboração independente da proposta”, a ser preparada segundo o modelo constante do Anexo II ao Edital. Notamos, contudo, que o Anexo em questão não contém modelo de declaração com esse conteúdo. Assim, para viabilizar o cumprimento da integralidade dos requisitos do Edital, solicitamos que seja disponibilizado modelo da declaração a que se refere o item 19.11.1. do Edital.	Ver Adendo 04. Modelo N disponível em https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam
2	Item 22.13.2 do Edital	O item 22.13.2 do Edital prevê que as licitantes deverão apresentar, como condição à participação no certame, uma “declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação”, a ser preparada segundo o modelo constante do Anexo II ao Edital. Notamos, contudo, que o Anexo em questão não contém modelo de declaração com esse conteúdo. Assim, para viabilizar o cumprimento da integralidade dos requisitos do Edital, solicitamos que seja disponibilizado modelo da declaração a que se refere o item 22.13.2 do Edital.	Ver Adendo 05. Modelo Q disponível em https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam
3	Anexo II ao Edital – Modelos de Cartas e Declarações	O item 6.1. dos “Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia”, incluídos no Modelo K do Anexo II ao Edital, dispõe que a apólice de seguro-garantia deve ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano contado da data de recebimento dos volumes. O item 20.8 do Edital, por sua vez, prevê que a validade mínima da garantia da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega dos volumes. Considerando que as previsões do Edital devem prevalecer sobre as de seus anexos (conforme item 3.1.(iii) do Edital), entendemos que o item 6.1 do Modelo K do Anexo II deve ser alterado para prever que o prazo	O Entendimento está correto. Ver Adendo nº 04.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		mínimo de vigência do seguro-garantia deverá ser de 180 dias contados da data de entrega dos volumes. Nosso entendimento está correto?	
4	Anexo II ao Edital – Modelos de Cartas e Declarações	Ainda com relação ao Modelo K do Anexo II ao Edital, nota-se que, no item 3.1 – Objeto do Seguro, não foi incluída a data-base do valor da garantia da proposta. A ausência dessa informação pode prejudicar as licitantes, que podem adotar uma data-base distinta da pretendida pelo Poder Concedente e, assim, prejudicar a validade de suas garantias. Nesse sentido, considerando que os dados constantes do “ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS - Bloco 1” e do “ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS - Bloco 2” são a referência para a definição dos valores máximos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e, assim, servem de balizamento para que as licitantes desenvolvam a sua proposta comercial, faz sentido que as licitantes apresentem suas garantias de propostas com uma data- base em linha com aquela da proposta comercial. Portanto, entendemos que a data-base que deve constar no item 3.1 mencionado acima é a de Abril/2021. Está correto nosso entendimento? Em caso negativo, favor informar e esclarecer qual a data-base a ser adotada para o item 3.1 – Objeto do Seguro do Modelo K do Anexo II ao Edital.	O entendimento está incorreto. A data-base é aquela apresentada no item 1.2.28 do Edital.
5	Cláusula 8.13 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 33.7 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que, diante da ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma parte e impacte a outra, haverá recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato. Nessa hipótese, “as alterações nas entradas ou saídas de caixa indicadas no plano de negócios devem considerar o próprio fluxo de caixa deste plano para o processamento da revisão”. Há casos, contudo, em que o impacto provocado pela concretização de um risco não	O atraso a que se refere a Cláusula 8.13 poderá implicar em retardamento do início da operação e, conseqüentemente das entradas de caixa decorrentes das parcelas fixas e/ou variáveis (a depender do prazo), previstas originalmente no Plano de Negócio ou eventualmente gastos adicionais incorridos em função do atraso. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o valor do impacto gerado pelo evento gravoso para o processamento da revisão, desde que sempre observada a matriz de riscos de acordo com os casos concretos.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>possa ser mensurado a partir de entradas ou saídas de caixa. É precisamente este o caso da hipótese de reequilíbrio prevista na Cláusula 8.13 da Minuta do Contrato de Concessão, decorrente de atrasos na operação assistida provocados pelo Poder Concedente. Esses atrasos podem resultar, por exemplo, da não disponibilização de informações pelo Poder Concedente para viabilizar o início da operação do sistema pela Concessionária ou dificultar a compreensão de todas as suas obrigações. Nessas hipóteses, não há clareza quanto à forma pela qual o reequilíbrio será efetivamente implementado, já que não há como se mensurar o impacto a partir da análise de entradas ou saídas de caixa, conforme disposto na supramencionada Cláusula 33.7. Portanto, solicitamos que se esclareça como será processado o reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista na Cláusula 8.13 da Minuta do Contrato de Concessão.</p>	
6	Cláusula 9.4 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>Ao tratar dos bens reversíveis da Concessão, a Minuta do Contrato prevê, na Cláusula 9.4, que os bens serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à Concessionária implementar as adequações necessárias para o atendimento do objeto da Concessão. As adequações mencionadas pressupõem a realização de investimentos por parte da Concessionária, que, por sua vez, não podem ser precisamente dimensionados pelas licitantes antes da efetiva assunção da operação. Nesse cenário, os custos incorridos pela Concessionária para viabilizar a utilização de bens reversíveis entregues em estado não operacional ou insuficiente para atendimento aos parâmetros de desempenho do Contrato serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, caso os demais critérios para tanto sejam atendidos. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Na modelagem do projeto já considera os custos necessários para a prestação dos serviços, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.</p>
7	Cláusula 10.10 da	Em relação aos bens da Concessão, a Cláusula 10.10 da	O cumprimento de eventuais condicionantes impostas pelos órgãos



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Minuta do Contrato de Concessão	Minuta do Contrato de Concessão estabelece que todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela Concessionária, inclusive no que tange às condicionantes ambientais. Todavia, não foi publicada uma listagem das condicionantes ambientais relativas aos bens da Concessão. Considerando que é obrigação da concessionária assumir tais custos, entende-se que a disponibilização das informações a esse respeito é necessária para viabilizar a elaboração de propostas comerciais adequadas pelas licitantes. Nesse sentido, para fins de apreciação entre todos os interessados e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, solicitamos a disponibilização de lista das condicionantes a ser considerada pelas interessadas.	ambientais em função da realização das atividades afetas a prestação dos SERVIÇOS são de definição do órgão ambiental/controlado competentes e da legislação correlata. Destaca-se ainda que informações sobre as condicionantes ambientais existentes são aquelas constantes nas licenças ambientais/outorgas vigentes e na legislação ambiental. Todavia, as informações necessárias para as intervenções relacionadas à regularização ambiental, desativação ou melhoria da infraestrutura existente a cargo da Concessionária estão disponíveis nos documentos da licitação.
8	Cláusula 21.5 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 21.5 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que é de responsabilidade do Poder Concedente adotar as providências necessárias para declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados. Questiona-se, contudo, se a CAGECE dispõe de competência para providenciar a declaração de utilidade pública de imóveis visto que, a rigor, esta atribuição é exclusiva do Estado ou dos Municípios, conforme aplicável. Nesse sentido, solicitamos esclarecer o fundamento jurídico da competência da CAGECE para emissão das declarações de utilidade pública ou, então, a retificação da cláusula para que, onde se lê "Poder Concedente", leia-se "Estado ou Município, conforme aplicável".	Conforme descrito na Cláusula 21.5 da Minuta do Contrato o PODER CONCEDENTE adotará as providências necessárias à declaração de utilidade pública. Portanto, compete a Cagece diligenciar junto ao Estado e/ou Municípios para a declaração de utilidade pública.
9	Cláusula 19.8 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 19.6 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deve elaborar e submeter ao Poder Concedente uma política de transações com partes relacionadas. Na sequência, a Cláusula 19.8 prevê que a celebração de contratos entre a Concessionária e seu acionista controlador e/ou a pessoas sujeitas a controle	As transações com partes relacionadas serão avaliadas individualmente de acordo com o caso concreto, conforme previsto na Cláusula 19.8 da Minuta do Contrato.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>comum deve ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente. Entendemos que, se o contrato em questão estiver de acordo com as disposições da política de partes relacionadas da Concessionária, considerar-se-á que o instrumento está de acordo com as “práticas comuns de mercado para operações semelhantes” e, portanto, o Poder Concedente anuirá com a operação. Nosso entendimento está correto?</p>	
10	Cláusula 21.5.2 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>As Cláusulas 21.5.2. e 21.5.2.1 da Minuta do Contrato de Concessão preveem que, em caso de inadimplemento do Poder Concedente na emissão da declaração de utilidade pública dos imóveis, haverá revisão dos prazos contratuais, dos indicadores de desempenho e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Entendemos que essas consequências também são aplicáveis nos casos em que o atraso decorrer de condutas do Estado e ou do Município, considerando que o Poder Concedente assume a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na emissão das declarações de utilidade pública, conforme Cláusula 22.2 (vii) da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. A responsabilidade recai sobre o PODER CONCEDENTE, em conformidade com as subcláusulas 22.2.vii e 21.5.2 da Minuta do Contrato desde que se demonstre que a conduta foi exclusiva do poder público e que resultou em desequilíbrio contratual ou prejuízo ao desempenho.</p>
11	Cláusula 23.2 (xlvii) da Minuta do Contrato de Concessão	<p>A Cláusula 23.2. (xlvii) da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária deverá diligenciar sua inclusão em termos de ajustamento de conduta (“TACs”) eventualmente pré-existentes à assinatura do Contrato. A documentação disponibilizada junto ao Edital, contudo, não inclui cópia integral desses instrumentos os quais tampouco foram disponibilizados em sede de consulta pública, a despeito do requerimento. Com isso, as Licitantes não são capazes de estimar os custos a serem incorridos com tais obrigações, o que prejudica a adequada precificação de suas propostas. Assim, solicitamos que seja disponibilizada listagem de todos os TACs pré-existentes na área da concessão, acompanhado de cópias integrais dos</p>	<p>O PODER CONCEDENTE será responsável por passivos ambientais pré-existentes desde que estes não já estejam relacionados nas obrigações, investimentos, despesas e demais compromissos por parte da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO. Ressalte-se que nos termos da subcláusula 33.4, xi, são riscos alocados ao CONCEDENTE, eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, exclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.</p>



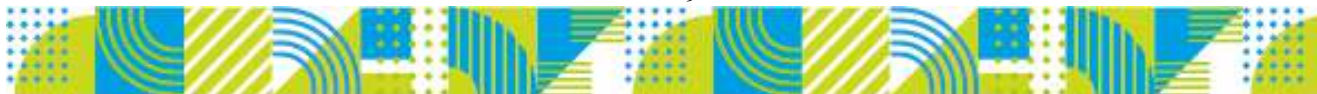
Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		respectivos autos processuais, sejam administrativos ou judiciais.	Informações relevantes a respeito dos TACs podem ser obtidas no Formulário de Referência disponibilizado no site ri.cagece.com.br.
12	Cláusula 26.12 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 26.12 da Minuta de Contrato de Concessão prevê que o Poder Concedente terá prazo de até 5 (cinco) dias, contado do recebimento das faturas enviadas pela Concessionária, para as aprovar e as encaminhar formalmente ao agente de garantia. Entendemos que, caso o Poder Concedente não cumpra a referida obrigação no prazo estipulado, a Concessionária poderá acionar a garantia pública do contrato, nos termos da Cláusula 28.7 da Minuta do Contrato de Concessão, que prevê que a Concessionária pode executar a garantia na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária por parte do Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, conforme Cláusula 26.15 e Cláusula 28.7
13	Cláusula 27.3. da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 27.3. da Minuta do Contrato de Concessão prevê a fórmula para cálculo do índice de reajuste contratual ("IRC"), sobre o qual incidem 4 (quatro) fatores de ponderação (P1, P2, P3 e P4), cada qual com suas respectivas características. Considerando que a Cláusula 33.4. (vii) atribui ao Poder Concedente o risco de elevação de carga tributária, entendemos que esta modificação da carga tributária será refletida nos índices que compõem os 4 (quatro) fatores de ponderação e, portanto, influenciarão o reajuste da contraprestação mensal em favor da Concessionária. Desse modo, por exemplo, eventual elevação da carga tributária incidente sobre energia elétrica implicará elevação dos custos nesse âmbito, de modo que o novo custo incorrido pela Concessionária será considerado no fator de ponderação P2. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Conforme a Cláusula 27.3, os valores dos fatores de ponderação correspondem aos valores propostos pelo Licitante vencedor em sua proposta, portanto, não se alteram. Entretanto, o IRC poderá refletir a influência de reajuste nos preços devido a eventual alteração na carga tributária, o que não quer dizer que, desde que seja comprovado o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, possa ser aplicado o previsto na Cláusula 33.4. (vii).
14	Cláusula 27.5. da Minuta do Contrato de Concessão	De acordo com a Cláusula 27.5. da Minuta do Contrato de Concessão, o cálculo do reajuste da contraprestação mensal deve ser elaborado pela Concessionária, devendo o Poder Concedente manifestar-se em até 15 (quinze) dias	O entendimento está incorreto. Eventuais diferenças identificadas serão compensadas nos termos da subcláusula 26.16.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		contados do recebimento. Entendemos que, na eventualidade de o Poder Concedente não se manifestar nesse prazo, restará caracterizada a aprovação tácita do cálculo elaborado pela Concessionária, que poderá, então, aplicá-lo automaticamente a partir do decurso do prazo correspondente. Nosso entendimento está correto?	
15	Cláusula 30.6.3. da Minuta do Contrato de Concessão	Com relação ao processo de revisão ordinária, a Cláusula 30.6.3. da Minuta do Contrato de Concessão prevê que sua conclusão deverá ocorrer em até 120 dias. Entendemos que, superado esse período, o pleito formulado pela Concessionária será tido como tacitamente aceito. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Eventuais diferenças identificadas serão compensadas nos termos da subcláusula 26.16.
16	Cláusula 33.4 (iv) da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 22.2 (vii) da Minuta do Contrato de Concessão atribui ao Poder Concedente a responsabilidade e riscos por quaisquer atrasos na emissão das declarações de utilidade pública, inclusive nos casos em que o atraso tenha sido provocado pelo Estado e/ou pelos Municípios. À luz dessa cláusula, entendemos que o risco previsto na Cláusula 33.4 (iv), que trata do atraso no cumprimento das obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão, inclui, também, eventuais danos sofridos a partir dos atos ou omissões dos entes titulares dos serviços, de modo que estará assegurado o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto desde que demonstrado que o dano decorreu de atos ou omissões dos titulares dos serviços.
17	Cláusula 35.1. da Minuta do Contrato de Concessão	Nos termos da Cláusula 35.1. do Contrato de Concessão, o programa de melhoria da gestão será conduzido por instituição contratada pela Concessionária, seguindo regramento do Poder Concedente. Diante do dispositivo, entendemos que o programa de gestão para melhoria contratual será gerido pelo Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
18	Cláusula 35.4. da Minuta do Contrato	A Cláusula 35.4. da Minuta do Contrato de Concessão prevê que será criado programa de melhoria da gestão	Será devido a partir da assinatura do contrato, uma vez que a necessidade de capacitação é permanente.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	de Concessão	contratual, a ser conduzido por instituição pública ou privada sem fins lucrativos contratada pela Concessionária. Entendemos que o encargo devido pela Concessionária para custeio desse programa, nos termos dispostos na Cláusula 35.1, será devido apenas após a contratação da referida instituição. Nosso entendimento está correto?	
19	Cláusula 35.4. da Minuta do Contrato de Concessão	Ainda com relação à Cláusula 35.4 da Minuta do Contrato de Concessão, não foi possível localizar no contrato ou em seus anexos diretrizes mínimas do programa de melhoria da gestão, seu escopo e tampouco o prazo para sua instituição. Solicitamos o esclarecimento de tais pontos, para que as licitantes sejam capazes de ponderar essas obrigações na precificação de suas propostas.	Para efeito de precificação, atentar que está fixado o valor de R\$240.000,00 por ano e o programa será modelado de acordo com a necessidade que se imponha em cada fase contratual.
20	Cláusula 35.4. da Minuta do Contrato de Concessão	Ainda com relação à Cláusula 35.4 da Minuta do Contrato de Concessão, entendemos que o valor a ser desembolsado pela Concessionária para o programa é limitado a R\$ 240.000,00 por ano. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, observar contudo a cláusula 35.2 que trata da atualização do referido valor.
21	Cláusula 36.6. da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 36.6. da Minuta do Contrato de Concessão prevê que o valor total das multas aplicadas à Concessionária a cada ano não poderá exceder a 5% do faturamento do exercício anterior. Entendemos que, superado esse montante, os processos sancionadores eventualmente em andamento poderão ter continuidade, mas restará vedada a aplicação de novas multas à Concessionária. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Os processos terão continuidade e o valor excedente será aplicado no ano imediatamente posterior.
22	Cláusula 36.11.1. da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 36.11.1 da Minuta do Contrato de Concessão afirma que serão consideradas continuadas as "infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador". A definição prevista, contudo, não se coaduna com o conceito legal de "infração continuada". Com efeito, a teoria da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal, dispõe quanto à aplicação de uma única sanção nos casos em que, a despeito de ter ocorrido dois ou mais atos	O entendimento está incorreto, devendo prevalecer a definição da minuta do contrato de concessão.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		da mesma espécie, as circunstâncias de tempo e lugar demonstrarem que houve a prática de um único ilícito com duração maior. Ou seja, haverá continuidade quando houver identidade entre as sanções e elas forem praticadas pelo mesmo agente, no mesmo espaço de tempo. Entendemos, portanto, que a redação da Cláusula 36.11.1 deve ser alterada para se coadunar com o conceito legal. Nosso entendimento está correto?	
23	Item 5.3.5.6 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão	Entendemos que, no item 5.3.5.6 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão, houve inversão nas considerações feitas em relação a cada bloco concedido. Nesse sentido, entendemos que as referências aos projetos conceituais de Fortaleza e Caucaia dizem respeito ao Bloco 02, enquanto as considerações relativas ao projeto conceitual de Maracanaú dizem respeito ao Bloco 01. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Ver Adendo nº 06.
24	Item 3 do Anexo V à Minuta do Contrato de Concessão	O item 3 do Anexo V à Minuta do Contrato de Concessão regula a contratação do Verificador Independente pela CAGECE. Considerando que a CAGECE é uma sociedade de economia mista e, portanto, sujeita-se à Lei Federal 13.303/2016, entendemos que a contratação do Verificador Independente será precedida de processo licitatório a ser realizado nos termos da referida Lei. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
25	Item 3 do Anexo V à Minuta do Contrato de Concessão	Ainda com relação ao procedimento de contratação do verificador independente, o Anexo V elenca diversos requisitos e condições que devem ser atendidos pela entidade que vier a ser contratada para exercer essa função. Nesse tema, o item 3.2 (h) prevê que não poderão ser contratadas as entidades que <i>“de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas”</i> . Nesse sentido, entendemos que o Poder Concedente não poderá contratar entidades que possuam conflito de interesses com a Concessionária, devendo tal	O entendimento está correto.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>conflito ser devidamente informado durante o processo de contratação. Nosso entendimento está correto?</p>	
26	Preâmbulo e Item 2.3.1 do Edital	<p>O item 2.3.1. do Edital prevê que os convênios de cooperação celebrados entre os Municípios abrangidos pela Concessão e o Estado do Ceará são negócios jurídicos ligados à Concessão, os quais deveriam estar disponíveis no site da CAGECE de acordo com o Preâmbulo do Edital. Ao consultar os convênios disponibilizados, porém, notamos que não consta o convênio de cooperação celebrado pelo Município de Santana do Cariri. Nesse sentido, em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, solicitamos que seja disponibilizado o convênio de cooperação deste município para que as licitantes possam ter total conhecimento dos instrumentos de delegação dos serviços associados à Concessão, bem como dos instrumentos jurídicos ligados ao projeto que o influenciarão em alguma medida.</p>	<p>O instrumento de delegação da prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário celebrado entre o município de Santana do Cariri e a Cagece se dá por Contrato de Concessão e não por Contrato de Programa, portanto está disponibilizada a documentação que é pertinente ao Contrato com o município de Santana do Cariri, cuja vigência encontra-se amparada no Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.</p>
27	Cláusula 10.5 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>A Cláusula 10.5 da Minuta do Contrato de Concessão prevê, no que se refere aos bens reversíveis, que “as estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporados ao SISTEMA e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA” Consequentemente, por se tratarem de bens públicos que apenas estão na posse da Concessionária durante a vigência da Concessão, entendemos que tais investimentos serão incorporados na base de ativos da CAGECE e, assim, serão considerados como tal para fins dos processos de revisão tarifária da CAGECE. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar as razões de os bens reversíveis não serem considerados para os fins de revisão tarifária da Concessionária do serviço correspondente.</p>	<p>As revisões ordinárias e extraordinárias que a Concessionária fará jus ao longo da vigência da Minuta do Contrato observarão os termos previstos nas Cláusulas 29, 30 e 31.</p>
28	Capítulo 2 do	O capítulo 2 do Manual de Procedimentos da B3, no item	O entendimento está correto.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Manual de Procedimentos da B3	que trata da forma de apresentação dos documentos, prevê que a documentação deverá ser apresentada <i>“em 1 (uma) via original e 1 (uma) cópia autenticada”</i> . A previsão, contudo, difere do item 19.2 do Edital, que dispõe que a documentação de cada volume deve ser apresentada (i) em uma via original ou autenticada e (ii) em uma segunda via, em cópia simples. Considerando que as previsões do Edital prevalecem sobre a de seus anexos (conforme item 3.1 (iii) do Edital), entendemos que as licitantes devem apresentar sua documentação segundo o quanto disposto no item 19.2 do Edital. Nosso entendimento está correto?	
29	Item 6 do Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão	O Anexo VI à Minuta do Contrato de Concessão dispõe quanto aos termos e condições mínimas da garantia de execução do contrato de concessão. No item 6, consta que a apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, <i>“a contar do início da eficácia do Contrato de Concessão”</i> . Contudo, a Minuta do Contrato de Concessão não estipula marcos distintos para a celebração do contrato e o início da eficácia do instrumento. Sendo assim, entendemos que a garantia de execução deverá ter sua vigência iniciada na data de assinatura do contrato de concessão. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
30	Item 3 do Anexo VII à Minuta do Contrato de Concessão	O item 3 do Anexo VII à Minuta do Contrato de Concessão dispõe sobre a movimentação da conta vinculada e da conta reserva. Sobre o tema, prevê que <i>“no caso de inadimplemento e não havendo suficiência de recursos na CONTA VINCULADA para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL bem como o valor correspondente a quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE, o AGENTE DE GARANTIA deverá realizar a transferência do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de outras obrigações eventualmente devidas integralmente da CONTA RESERVA para a conta da CONCESSIONÁRIA”</i> .	O entendimento está correto.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>Considerando que, à luz dessa disposição, os recursos que transitarão na conta vinculada podem ser utilizados para pagar quaisquer obrigações pecuniárias da CAGECE, entendemos que esses recursos também poderão ser empregados para quitar valores devidos a título de reequilíbrio econômico e financeiro já reconhecido. Nosso entendimento está correto?</p>	
31	<p>Item 3 do Anexo VII à Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>Ainda com relação ao item 3 do Anexo VII à Minuta do Contrato de Concessão, consta também a previsão de que eventual insuficiência de recursos na conta vinculada para o pagamento de obrigações pecuniárias permitirá o uso de recursos da conta reserva para tal fim. Portanto, entendemos que os recursos da conta reserva também poderão ser utilizados para o pagamento de eventuais valores devidos à título de reequilíbrios reconhecidos em favor da Concessionária. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
32	N/A	<p>Nos documentos da licitação disponibilizados, não é clara a alocação da responsabilidade pela instalação de hidrômetros em novas ligações de água. A Cláusula 13.10 da Minuta do Contrato de Concessão estipula que o Poder Concedente deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam hidrômetro, o que reforça a aptidão da CAGECE para obrigar-se pela instalação dos hidrômetros em novas ligações de água. Em complemento, durante a Consulta Pública, em contribuição formulada sobre esse tema, a CAGECE informou que não seria de responsabilidade da Concessionária diligenciar a realização a instalação dos hidrômetros nas novas ligações. Nesse sentido, em linha com o que foi respondido na fase de Consulta Pública e em vista da aptidão da CAGECE para gerir essa responsabilidade de forma melhor do que a Concessionária, conforme exposto na Cláusula 13.10 da Minuta do Contrato, entendemos que a CAGECE será responsável pela instalação dos hidrômetros em novas</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		ligações de água. Nosso entendimento está correto?	
33	Cláusula 8.9 da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 8.9 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que, após a emissão do termo de transferência do sistema, a Concessionária será responsável pela prestação dos serviços, pela posse dos bens transferidos e pela manutenção dos tributos e licenças de operação e funcionamento do sistema. Sabe-se que há discussão jurisprudencial intensa a respeito da cobrança de IPTU de companhias estaduais de saneamento como a CAGECE. Considerando, porém, que os documentos do Edital apenas remetem à obrigação genérica da Concessionária de manutenção dos tributos, sem especificar se há incidência de IPTU sobre os ativos utilizados na prestação dos serviços, solicitamos que se esclareça se a Concessionária deverá arcar com o pagamento do referido imposto durante o período de vigência da concessão.	Há incidência de IPTU sob a responsabilidade da Concessionária. Se houver isenção do IPTU, poderá ensejar reequilíbrio em favor do Poder Concedente.
34	Cláusula 33.7.2 (ii) da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 33.7.2 (ii) da Minuta do Contrato de Concessão prevê que o valor do evento gravoso, em vista do fluxo de caixa do plano de negócios revisado, para fins de reequilíbrio, “deverá ser deflacionado da data de pagamento até a data de assinatura do contrato”. Ocorre, contudo, que a data base do plano de negócios não é a data de assinatura do Contrato, mas sim a data de recebimento das propostas. Entendemos, portanto, que houve erro material na redação da cláusula, que deve ser corrigida para prever que o fluxo de caixa será deflacionado da data de pagamento até a data de recebimento das propostas. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto. Ver Adendo nº 05
35	Cláusula 24.6 e seguintes da Minuta do Contrato de Concessão	A Cláusula 24.6 da Minuta do Contrato de Concessão e suas subcláusulas estipulam o procedimento para aferição dos indicadores de desempenho. Sobre o tema, a Cláusula 24.6.5 prevê que, havendo desacordo sobre o processo realizado pelo Verificador, as Partes poderão submeter a controvérsia para o Comitê de Resolução de Conflitos. Mais	Não há prazo máximo, contudo, o prazo para que o Poder Concedente realize o pagamento se inicia após a entrega da fatura pela Concessionária.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>adiante, a Cláusula 26.11 esclarece que, após o cálculo dos indicadores pelo verificador independente, a Concessionária deverá encaminhar, mensalmente, as faturas ao Poder Concedente, com indicação dos valores apurados pelo Verificador. Não há, contudo, clareza quanto ao prazo máximo entre a conclusão da apuração do desempenho pelo Verificador Independente e a emissão da fatura pela Concessionária. Considerando que esta é uma informação de suma relevância para a estrutura do pagamento da remuneração da Concessionária, solicitamos que se esclareça o prazo máximo a ser decorrido entre o encerramento do procedimento de verificação do desempenho da Concessionária e a emissão da fatura pela Concessionária.</p>	
36	Cláusula 24 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>A Cláusula 24 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe quanto à dinâmica de aferição, pelo Verificador Independente, do desempenho da Concessionária. As Cláusulas 24.61 e 24.6.2 preveem que os relatórios de cumprimento de metas e indicadores de desempenho (IDO e IDSE), assim como o cálculo mensal do VEC, devem ser encaminhados à Concessionária e ao Poder Concedente, que poderão se manifestar quanto ao seu teor e, inclusive, manifestar sua discordância. Na sequência, a Cláusula 24.7 dispõe que o Poder Concedente e a Concessionária devem disponibilizar as informações necessárias para que o Verificador Independente cumpra sua obrigação de acompanhamento da Concessão. Considerando o direito contratualmente conferido às partes de avaliar os relatórios produzidos pelo Verificador Independente, entendemos que, para assegurar o devido exercício desse direito, as informações restadas nos termos da Cláusula 24.7 serão colocadas à disposição do Verificador Independente e, também, da outra parte – é dizer, as informações do Poder Concedente serão apresentadas à Concessionária, e vice-versa. Caso contrário, restará inviabilizado, na prática, o</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. A subcláusula 24.7 se refere ao exercício da atividade do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A disponibilização de informações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA é regida por outras disposições do contrato.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		direito de contestação do quanto disposto no relatório do verificador independente, na medida em que as partes não terão condições de avaliar adequadamente as informações ali postas. Nosso entendimento está correto?	
37	Anexo VII à Minuta do Contrato de Concessão	O item 1 do Anexo VII à prevê que a contratação do Agente de Garantia é de obrigação do Poder Concedente, devendo ser processada com instituição que detenha conceito de risco de qualidade muito alta ou superior. Considerando que a CAGECE é uma sociedade de economia mista e, portanto, sujeita-se à Lei Federal 13.303/2016, entendemos que a contratação do agente de garantia será precedida de processo licitatório a ser realizado nos termos da referida Lei. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto, uma vez que o fluxo de recursos arrecadado por cada instituição pode eventualmente dar ensejo a uma contratação por inexigibilidade. Todavia, qualquer que seja a forma, será observada a necessária previsão legal.
38	Caderno de Encargos – Apêndice II	O Apêndice II do Caderno de Encargos inclui dentre as "REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS 5 PRIMEIROS ANOS DE CONTRATO" a execução de 650,00 m de uma nova linha do emissário terrestre com DN 1500 mm em aço revestido com concreto (localizada entre a torre de equilíbrio da EPC e a torre de equilíbrio do emissário submarino). Considerando que não há previsão de obras de reformas e substituições para a parte submersa do emissário, entendendo que sua realização, caso venha a ser necessária, ocorrerá mediante reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Nosso entendimento está correto?	Em caso de haver eventuais intervenções significativas que necessitem de investimentos para garantir o bom estado de operação do emissário submarino, repercutindo no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer reequilíbrio desde que comprovado o impacto.

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 28300
 Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.05 12:27:55 -03'00'



ESCLARECIMENTO 41

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

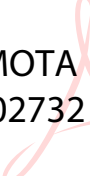
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	ANEXO IV À MINUTA DO CONTRATO	<p>Solicita-se a disponibilização dos projetos de engenharia para as obras listadas no Anexo IV à Minuta do Contrato (CADERNO DE ENCARGOS).</p> <p>Em especial, solicita-se a disponibilização de, no mínimo, projeto básico referente às obras no INTERCEPTOR OESTE, INTERCEPTOR LESTE e EPC – ESTAÇÃO DE PRÉ CONDICIONAMENTO DE ESGOTO (Nova EPC), todas no Município de Fortaleza, orçadas respectivamente em R\$ 44.850.000,00 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), R\$ 240.900.000,00 (duzentos e quarenta milhões e novecentos mil reais) e R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões), termos dos Projetos Conceituais disponibilizados.</p>	<p>Nos termos da subcláusula 11.1 da Minuta do Contrato, a elaboração dos estudos e projetos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>As informações sobre as ações necessárias para a universalização do esgotamento sanitário da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS estão disponíveis nos estudos e projetos conceituais, que são referenciais e não vinculativos, tendo por objetivo exclusivamente balizar os valores de CAPEX e OPEX e auxiliar na formulação da proposta comercial pelos interessados, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.</p> <p>Ressalta-se que as reformas e substituições de equipamentos constante na relação do APÊNDICE II – REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS 5 PRIMEIROS ANOS DE CONTRATO do ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão ser executadas nos primeiros cinco anos pela CONCESSIONÁRIA após a EMISSÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.</p>

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:6202732
8300



Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.05 13:49:44 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 42

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Plano de Negócios e Nota de Esclarecimento 33	<p>Conforme Nota de Esclarecimento 33 (Resposta 9), foi informado que somente haverá apuração do IDSE a partir do 13º mês da Operação do Sistema, sendo que, para efeitos de cálculo para o pagamento da Parcela Fixa a partir do 13º mês será utilizado o Fator C do Ano 1, correspondente ao desempenho dos 12 primeiros meses. Entretanto, verifica-se que a planilha do Plano de Negócios, desconsidera o Fator C de 0,08 do Ano 1, aplicando o Fator C do Ano 2, de 0,17 e 0,15 no 13º mês (respectivamente para os blocos 1 e 2). Para melhor visualização, anexamos o documento “Esclarecimento Fator C – Ano 1”, demonstrando que, considerando o disposto na Nota de Esclarecimento, a soma da contraprestação fixa calculada, bem como a TIR projetada, não corresponde com as informações constantes no Plano de Negócios, Edital, Contrato de Concessão e outros documentos anexos ao Edital. Nesse sentido, com o objetivo de evitar um desequilíbrio do contrato de concessão por erro material constante na Nota de Esclarecimento 33, solicita-se que a mesma seja retificada ou, em último caso, que seja disponibilizado o arquivo do Plano de Negócios corrigido, bem como todos os demais documentos que dependam das informações a serem extraídas do documento.</p>	<p>Retificado o entendimento da resposta de nº9 do Esclarecimento de nº33, ver CORRIGENDA A NOTA DE ESCLARECIMENTO 33.</p>
2	Cláusula 33.8.3 do Contrato	<p>Nos termos da cláusula 33.8.3, é apresentada a fórmula para o cálculo de taxa de desconto a ser aplicada no reequilíbrio, onde: (a) NTNB1 corresponde à média diária dos últimos 12 meses da data de elaboração do Fluxo de Caixa Marginal das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 33 anos; e (ii) NTBN0 corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 15/05/2055. Ainda, a cláusula determina que, <i>“na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano</i></p>	<p>(i) A NTBN0 é a média diária dos últimos doze meses anteriores à data de entrega da proposta comercial. (ii) A NTBN1 é a média diária dos últimos doze meses anteriores à data da solicitação de reequilíbrio. (iii) Mais compatível, nesse contexto, significa o título com prazo mais próximo ao que teria sido extinto.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p><i>contratual</i>". Com base nisso, favor esclarecer: (i) Confirmar que a NTBN0 é a média diária dos últimos doze meses anteriores à assinatura do contrato. Caso contrário, favor esclarecer a qual período se refere a "média diária dos últimos doze meses" para cálculo da NTBN0 (ii) Confirmar que a NTBN¹ é a média diária dos últimos doze meses anteriores à data da solicitação de reequilíbrio. Caso contrário favor esclarecer o que seria "data de elaboração do fluxo de caixa marginal", de forma que fique claro a qual período se refere a "média diária dos últimos doze meses" para cálculo da NTBN¹ (iii) Esclarecer como seria definido o vencimento mais compatível no caso de ausência de NTNB de 2055 e 33 anos da data do pedido.</p>	

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:6202732
8300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.06
10:18:54 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 43

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
1.0	Item 18.2 do Edital e Manual de Procedimentos da B3 (Anexo A – Contrato de Intermediação)	Em diversos trechos do Manual de Procedimentos disponibilizado e do Anexo A (Contrato de Intermediação) há menção à “CEDAE/RJ” e ao “Estado do Rio de Janeiro”, conforme itens 9, 13 e 14, transcritos abaixo: 13. A Participante Credenciada se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à Licitante, apenas revelando-as à B3, à Comissão de Licitação e à CEDAE/RJ, na forma e para os fins deste contrato. 14. A Licitante se compromete a manifestar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na Licitação, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao Estado do Rio de Janeiro Favor confirmar o entendimento de que, no Manual de Procedimento da B3, onde se lê “CEDAE/RJ” e/ou “Estado do Rio de Janeiro” deve-se ler “CAGECE”.	O entendimento está correto. Ver Corrigenda ao Manual da B3.

CARLOS ROSSAS
 MOTA
 FILHO:620273283
 00

Assinado de forma digital
 por CARLOS ROSSAS
 MOTA FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.08 10:12:31
 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 44

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Item 13.2 do Edital	<p>Em procedimentos licitatórios para concessão de serviços públicos, um dos princípios norteadores é a isonomia entre os concorrentes do certame, que é garantido por meio das regras sobre as condições de participação na licitação. Esse regramento deve prever os eventuais interessados que estão impedidos de apresentar propostas comerciais devido ao fato de terem contribuído para a concepção dos estudos e projeções que estruturaram a concessão. Isso vai ao encontro do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, que veda a participação, direta e indireta, das pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela elaboração de projetos relacionados ao objeto da Concessão. No caso específico do Edital da Concorrência Internacional nº 20220002, o item 13.2 traz rol não taxativo de pessoas jurídicas que não poderão participar da licitação, sendo que vale destacar as vedações às contratadas do BNDES para elaboração de estudos da modelagem do projeto e/ou avaliação de documentos relacionados à Concessão (alíneas 'j' e 'k'). Apesar de essas disposições serem de relevante importância para a preservação da isonomia entre os licitantes, nota-se que o item editalícios 13.2 não abarca todas as hipóteses que poderiam ocasionar alguma disparidade de condições competitivas e, conseqüentemente, macular a isonomia na disputa entre os licitantes. Isso fica evidente ao observarmos que não há previsão expressa sobre o impedimento à participação de pessoas jurídicas contratadas pela CAGECE para a elaboração de projetos e estudos de infraestruturas que terão intrínseca relação com o objeto da Concessão. A título de exemplo, destacamos que a futura Concessionária terá a obrigação de disponibilizar esgoto tratado para futura Estação Produtora de Água de Reuso – EPAR (item 5.3.5.6 do Anexo IV do Contrato – Caderno de Encargos da Concessão Administrativa), cujos projetos e estudos estão sendo elaborados por pessoa jurídica contratada pela CAGECE. Esse terceiro, caso venha a participar o certame, possuirá relevante vantagem em relação às demais licitantes, na medida em</p>	<p>O entendimento está incorreto. As vedações são as previstas expressamente no edital e aquelas com pertinência direta com o projeto. Outras situações observadas durante o certame serão analisadas à luz dos princípios norteadores da administração pública.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>que sua posição contratual perante a CAGECE lhe permitiria o acesso a dados e informações que diminuíssem riscos e incertezas relacionados à elaboração do plano de negócios e da proposta comercial. Dessa forma, entendemos que a vedação à participação na licitação, prevista no item 13.2 do Edital, também se aplica a pessoas jurídicas que tenham sido contratadas pela CAGECE ou celebrado instrumentos de parceria com a CAGECE para a elaboração de estudos e projetos, a operação e/ou a exploração de infraestruturas de saneamento básico que estarão diretamente relacionadas aos serviços a serem prestados pela futura Concessionária, como a Estação Produtora de Água de Reuso. Tal vedação também seria válida às Afiliadas dessas pessoas jurídicas e às demais integrantes do seu grupo econômico. Nosso entendimento está correto?</p>	
2	<p>Cláusula 27.1 do Anexo I – Minuta do Contrato</p>	<p>A disciplina de critérios objetivos de reajustes de preço e/ou tarifa em contratos de concessão é condição essencial para a segurança jurídica da prestação dos serviços públicos e o dimensionamento da remuneração da concessionária, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/04. Isso porque ela se presta, por definição à manutenção de remuneração pactuadas entre as partes, respeitando as condições efetivas da proposta financeira apresentada no certame licitatório que originou o contrato. A essencialidade desse mecanismo para contratos de longo prazo deve-se à inevitabilidade de eventos que possuem o potencial de distanciar as receitas auferidas pelo parceiro privado dos custos incorridos para a execução do objeto. O reajuste é um instrumento de recomposição e se presta apenas a neutralizar o impacto da variação do valor da moeda. Para efetivar esse mecanismo contratual e garantir a necessária previsibilidade às partes, é essencial que o instrumento contratual estabeleça previamente a data-base para reajuste e atualização dos valores, principalmente aqueles que tratam da remuneração da futura Concessionária. Entretanto, nota-se que a cláusula 27.1 do Anexo I – Minuta de Contrato deixa essa</p>	<p>Nos termos do item 1.2.28 do Edital, a data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste, já a cláusula 27.1 da minuta do contrato indica a periodicidade de 12 (doze) meses a contar dessa data.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>informação em aberto, o que traz relevante incerteza aos interessados no Projeto. Assim, entende-se que os valores da Contraprestação Mensal pela prestação dos Serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da Data de Entrega dos Volumes (22 de setembro de 2022). Ressaltamos que data-base semelhante foi utilizada pelo Estado de Alagoas na Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Maceió Concorrência Pública nº 09/2020 – CASAL/AL – CEL/RMM). Nesse caso, o item 4.4.1 do Edital previu expressamente que as parcelas de outorga seriam atualizadas pelo IPCA, a contar da data de apresentação da Proposta Comercial. Nosso entendimento está correto?</p>	
3	Item 22.12.4 do Edital	<p>Diante das características dos tributos municipais, uma das possíveis classificações utilizadas se refere à segmentação entre tributos mobiliários e tributos imobiliários. Para procedimentos licitatórios, essa classificação torna-se relevante para a avaliação da regularidade fiscal de licitantes perante a Fazenda Municipal, pois, em regra, os editais exigem que os participantes apresentem certidão negativa ou positiva com efeito de negativa somente para os tributos mobiliários. A título de exemplo, citamos ao Concessão dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Maceió (Concorrência Pública nº 09/2020 – CASAL/AL – CEL/RMM). Nesse caso, o item 21.10.5 do Edital exigia a apresentação de “<i>prova de regularidade para com a Fazenda Municipal quanto aos tributos mobiliários, relativa ao domicílio ou sede da Licitante</i>”. Isso se deve ao fato de esses tributos não terem origem relacionada a imóveis, mas sim à prestação de serviços e às atividades de fiscalização da Administração Pública Municipal. A exigência da certidão dos tributos mobiliários é suficiente para que o Poder Público verifique a regularidade da licitante perante a Fazenda Municipal.</p> <p>Por isso, entendemos que será suficiente a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa sobre tributos mobiliários, a fim de cumprir o item 22.12.4 do Edital e comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da</p>	<p>O entendimento está incorreto, para os Municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		licitante. Nosso entendimento está correto?	
4	Item 22.12.2 do Edital	Dentre os requisitos para o ateste da regularidade fiscal das licitantes, o Edital exige a prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal. Para os casos em que a licitante não estiver inscrita, será aceita declaração própria acerca dessa situação. Apesar De não estar expressamente previsto no item 22.12.2 do Edital, entende-se que também serão aceitos documentos emitidos pelos próprios entes municipais ou estaduais sobre a não inscrição da licitante no cadastro de contribuintes. Isso porque alguns entes federativos fornecem tal documento, que possui o mesmo efeito prático da referida declaração própria. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:6202732830
0

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS
MOTA FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.08
10:14:53 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 45

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1.0	Edital, Anexo III – Proposta Comercial	<p>O modelo da Proposta Comercial indica o seguinte: “2.1 A LICITANTE oferta o valor de R\$ [*] (valor por extenso), correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSASIS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO, o que representa um desconto de [*]% (valor por extenso) em relação ao valor de referência, pelo direito de exploração dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, constituído das informações apresentadas no Plano de Negócios, com destaque para:”</p> <p>Está correto o entendimento de que o valor de referência de cada Bloco são aqueles dispostos no clausula 21.3 do Edital, considerando APENAS DUAS CASAS DECIMAIS, ou seja:</p> <p>a. R\$ 10.615.857.130,09 (dez bilhões, seiscentos e quinze milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta reais e nove centavos) para o BLOCO 1 b. R\$ 18.307.759.911,08 (dezoito bilhões, trezentos e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e oito centavos) para o BLOCO 2</p> <p>Caso o entendimento acima esteja incorreto, favor esclarecer, já que o PLANO DE NEGÓCIOS está bloqueado para edição e apresenta somente duas casas decimais.</p>	O entendimento está correto.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328
300

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.08 10:16:31
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 46

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1,	Cláusula 1.1.2 do Contrato de Concessão	Considerando o disposto no artigo 12, <i>caput</i> , da Lei 11.445/2007, que indica que “nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização”, solicitamos confirmar o entendimento de que a AGÊNCIA REGULADORA responsável pela regulação das PPPs será a ARCE.	A concessão abrange a totalidade das atividades que compõem o serviço público de esgotamento sanitário, pelo que é inviável a interdependência.
2,	Cláusula 27.5.1 do Contrato de Concessão	Solicitamos confirmar o entendimento de que caso o prazo mencionado pela cláusula 27.5.1 do CONTRATO transcorra sem manifestação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar o valor reajustado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL de acordo com os cálculos por ela apresentados.	Caso o prazo referido na subcláusula 27.5.1 transcorra sem manifestação do Poder Concedente, aplica-se o disposto na subcláusula 27.5.2, parte final, segundo a qual: "Caso o PODER CONCEDENTE não reconheça valor de reajuste, inviabilizando valor incontroverso, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o pagamento por ela proposto", sem prejuízo do disposto na subcláusula 26.16.
3,	Cláusula 34.3 do Contrato de Concessão	Considerando que a decisão a respeito dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro representa uma função precípua de regulação tarifária em um modelo de regulação contratual, solicitamos confirmar o entendimento de que a AGÊNCIA REGULADORA deverá ser ouvida, nos termos dos artigos 21 e seguintes da Lei 11.445/2007.	O entendimento está incorreto, uma vez que não se prevê a atuação da entidade reguladora em contratos cuja remuneração não é tarifária (contraprestação pública).
4,	Cláusula 34.3.1 do Contrato de Concessão	Solicitamos confirmar o entendimento de que caso ocorra o transcurso do prazo de 180 dias sem decisão ou prorrogação fundamentada pela CAGECE, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA será reputado procedente.	O entendimento está incorreto. O transcurso do prazo sem deliberação apenas caracteriza mora do Poder Concedente em cumprir obrigação contratual. Observe-se que o prazo pode ser dilatado, por exemplo, na hipótese da subcláusula 34.3.2.
5,	Cláusula 34.3.1 e 28.6 do Contrato de Concessão	Solicitamos confirmar o entendimento de que, no caso de ser reputado procedente o pleito da CONCESSIONÁRIA de reequilíbrio econômico-financeiro pelo transcurso do prazo sem decisão do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA notificar o AGENTE DE GARANTIA para execução da GARANTIA PÚBLICA a fim de que o PODER CONCEDENTE cumpra sua obrigação pecuniária.	Questão prejudicada, em face da resposta anterior.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
6,	Cláusula 1.1.11 do Contrato de Concessão	Solicitamos confirmar o entendimento de que no caso de conflitos entre as CONCESSIONÁRIAS dos BLOCOS 1 e 2, a instância responsável por dirimir o conflito será o CGPPP, em função de sua competência para dirimir conflitos e controvérsias de competência, prevista no art. 14, VI, da Lei nº 14.391, de 07 de julho de 2009.	O entendimento está incorreto. A competência do CGPPP é apenas conflito de competências entre órgãos e entidades da Administração Estadual em relação às matérias em que atua.
7,	Cláusula 47.2 do Contrato de Concessão	Solicitamos confirmar o entendimento de que, para disputas a respeito do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS apresentará a proposta de solução para deliberação das PARTES sobre o acatamento da sua sugestão.	O entendimento está incorreto. Conforme subcláusula 47.2.ii, a deliberação das Partes é apenas para matérias nele elencadas, dentre as quais não se encontra disputas a respeito do reequilíbrio econômico-financeiro. Com isso, a Concessionária poderá fazer jus a deferimento parcial do reequilíbrio, e permanecer com o direito de insistir no reconhecimento de eventual direito remanescente.
8,	Cláusulas 12.1 e 12.1.1 do Anexo I – Minuta do Contrato	A redação da cláusula 12.1 prevê que a Concessionária deverá prestar os serviços nos núcleos urbanos informais consolidados e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, por meio da adoção de soluções individuais. Para redução de assimetrias informacionais que podem distorcer a competitividade do certame e impedir a obtenção da melhor proposta pela CAGECE, solicitamos que sejam fornecidos (i) a indicação das localidades contidas Área de Abrangência que sejam consideradas ÁREAS REMOTAS e NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nos mapas contidos nos arquivos .kmz que devem ser disponibilizados aos licitantes; e (ii) na impossibilidade de disponibilização de mapas indicando as ÁREAS REMOTAS e NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS, que sejam especificados critérios objetivos para a sua definição pela Concessionária.	O Núcleo Urbano Informal Consolidado é o definido pelo art. 2º, caput, inciso XII, da atual redação da LNSB, e as áreas remotas são aquelas mencionadas no item 1.1.6 da minuta de contrato de concessão. Observe-se que tais núcleos e áreas poderão variar por razões socioeconômicas e sua compreensão depende de definições regulatórias, cujo risco é da concessionária.
9,	Cláusula 12.2 do Anexo I – Minuta do Contrato	Solicitamos confirmar o entendimento de que, na hipótese de viabilidade de utilização de métodos alternativos e descentralizados, a Concessionária não poderá ser penalizada seja pela aplicação das penalidades da Cláusula 36, seja pelo impacto da aplicação de	O entendimento está incorreto. Mesmo em caso de impossibilidade de prestação dos serviços nos núcleos urbanos informais consolidados e nas áreas remotas por razões de ordem pública, nos termos da subcláusula 12.3 da Minuta de Contrato, as referidas áreas serão consideradas na apuração dos indicadores de desempenho. Isso se dá em razão da



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO nos casos de demora da Agência Reguladora ou do Poder Concedente na emissão das autorizações a que se refere a cláusula 12.2.</p>	<p>obrigatoriedade de cumprimento da meta de universalização prevista no art. 11-B, da Lei nº 11.445/2007, que considera toda a área de prestação dos serviços. Mais especificamente, a impossibilidade de prestação dos serviços nessas áreas impactará a apuração do IDSE, que afere a cobertura do sistema de esgoto. Por outro lado, os indicadores de operação, que compõem o IDO, não serão impactados, pois consideram apenas as áreas cobertas pelo sistema. Por fim, ressalta-se que, conforme a subcláusula 12.3.1, a impossibilidade de prestação dos serviços (e, portanto, de arrecadação de tarifa) nessas áreas não será causa para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da frustração de receitas.</p>
10,	Cláusulas 12.2 e 12.3 do Anexo I – Minuta do Contrato	<p>A cláusula 12.3 do Contrato indica que no caso de impossibilidade prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas ÁREAS REMOTAS por razões não imputáveis à Concessionária como, exemplificativamente, a não elaboração de disciplina específica pela AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema ou a negativa do PODER CONCEDENTE em conceder a autorização para a Concessionária operar em tais localidades, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita a penalidades contratuais previstas na Cláusula 36. Solicitamos confirmar o entendimento de que nessa hipótese a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer o impacto da aplicação de INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO, cujo cálculo não considerará as áreas afetadas pela impossibilidade de prestação dos SERVIÇOS.</p>	<p>O entendimento está incorreto. Mesmo em caso de impossibilidade de prestação dos serviços nos núcleos urbanos informais consolidados e nas áreas remotas por razões de ordem pública, nos termos da subcláusula 12.3 da Minuta de Contrato, as referidas áreas serão consideradas na apuração dos indicadores de desempenho. Isso se dá em razão da obrigatoriedade de cumprimento da meta de universalização prevista no art. 11-B, da Lei nº 11.445/2007, que considera toda a área de prestação dos serviços. Mais especificamente, a impossibilidade de prestação dos serviços nessas áreas impactará a apuração do IDSE, que afere a cobertura do sistema de esgoto. Por outro lado, os indicadores de operação, que compõem o IDO, não serão impactados, pois consideram apenas as áreas cobertas pelo sistema. Por fim, ressalta-se que, conforme a subcláusula 12.3.1, a impossibilidade de prestação dos serviços (e, portanto, de arrecadação de tarifa) nessas áreas não será causa para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da frustração de receitas.</p>
11,	Anexo IV do Edital	<p>As definições constantes no Anexo IV do Edital (Área de Abrangência do Prestador de Serviços) definem Núcleo Urbano, Núcleo Urbano Informal, Núcleo Urbano Informal Consolidado e Área de Preservação Permanente. Solicita-se esclarecer detalhadamente quais as zonas de preservação permanente nas em que caberá à Concessionária a operação e manutenção do sistema já</p>	<p>As APPs decorrem de definição legal e tratam-se de informações localizadas fora da CAGECE, de modo que o prestador tecnicamente qualificado pode identificá-las.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		existente, caso existam APPs dentro da Área de Abrangência.	
12,	Cláusulas 33.2.xxii e 33.4. iv do Anexo I – Minuta do Contrato	Solicitamos confirmar o entendimento de que não é risco atribuído à CONCESSIONÁRIA o atraso que não seja a ela imputável, como, por exemplo, o atraso dos MUNICÍPIOS, do ESTADO ou da CAGECE que impacte o Cronograma de Execução a que se refere a cláusula 11.6 ou o PLANO DE INVESTIMENTOS a que se refere a cláusula 11.8.	A regra geral da subcláusula 33.2 é a de que os mencionados riscos pertencem à Concessionária, os quais somente serão elididos, total ou parcialmente, quando comprovado que a Concessionária não concorreu para o descumprimento de obrigação para ela prevista, mesmo que o Poder Público possa ter contribuído com o descumprimento. Anota-se que, em razão da alocação de riscos, o não cumprimento de suas obrigações contratuais em razão de terceiros (exclusive Poder Público) é risco da Concessionária.
13,	Cláusula 36.5 do Anexo I – Minuta do Contrato	Solicita-se confirmar o entendimento de que a Concessionária não poderá sofrer a aplicação de penalidades quando o motivo da inexecução contratual decorrer de risco alocado ao PODER CONCEDENTE.	O entendimento somente se confirma na hipótese em que ficar inequivocadamente comprovado que a Concessionária, direta ou indiretamente, não concorreu para a inexecução contratual.
14,	Item 4.2.1 do Caderno de Encargos (Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão)	Em resposta provida pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da Consulta Pública, foi informado que o Caderno de Encargos seria revisto de forma a prever que os custos da operação da obra entregue pela CAGECE à Concessionária seriam arcados pelo PODER CONCEDENTE durante o período da operação assistida da referida obra. Assim, houve a exclusão da previsão de que, nas obras entregues pela CAGECE à Concessionária, a Concessionária assumiria todas as obrigações contratuais previstas durante a operação assistida. Porém, tal exclusão não foi acompanhada de previsão expressa de responsabilidade do Poder Concedente pelos custos da operação da obra entregue pela CAGECE durante o seu período de operação assistida, na linha do previsto. Considerando que, durante a Operação Assistida, as obrigações são atribuídas ao Poder Concedente na forma da cláusula 8.2 do Contrato de Concessão, entendemos que a responsabilidade pelos custos da operação das obras entregues pela CAGECE à Concessionária, durante o período da operação assistida das referidas obras	O entendimento está parcialmente correto. Os custos da operação da obra entregue pela Cagece para a Concessionária, na qual se preveja período de operação assistida, serão suportados pelo Poder Concedente durante o tal período.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		entregues, deve ser assumida pela CAGECE. Solicita-se a confirmação de que tal entendimento está correto.	
15,	Cláusula 25.9 do Anexo I – Minuta do Contrato	Considerando o modelo contratual adotado de Concessão Administrativa, em que a Concessionária não cobra tarifas diretamente aos usuários, solicitamos confirmação do entendimento de que a utilização “para fins de modicidade tarifária” dos valores correspondentes à partilha dos ganhos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS significa a utilização de tais valores para abatimento dos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à Concessionária a título de remuneração ou compensação, como reequilíbrio e indenização.	O entendimento está incorreto, porque as Receitas Adicionais somente poderão produzir o efeito de diminuir o valor da contraprestação mensal, sendo vedado sua utilização para abatimentos ou compensações, salvo pactuação específica entre as Partes.
16,	Item 33.3.2 do Edital	A redação do Edital prevê que o valor referente à remuneração fixa e residual devida ao BNDES será dividido igualmente para cada Bloco que tenha licitante vencedora. Na hipótese de um dos blocos não ser adjudicado a um licitante, há uma indefinição a respeito da responsabilidade de tais valores. Caso esta comissão de licitação indique que tais valores seriam devidos pelo licitante vencedor do único bloco adjudicado, todos os licitantes precificarão tal responsabilidade e contingenciarão em suas propostas valores referentes à hipótese de que uma adjudicatária seja responsável pelo pagamento integral ao BNDES. Sendo assim, certamente será prejudicada a CAGECE, que receberá propostas menos vantajosas do que receberia caso fique claro que a licitante vencedora de cada bloco somente arcará com parte do valor devido ao BNDES. Solicita-se, portanto, confirmação do entendimento de que licitantes não devem considerar em sua proposta comercial a eventualidade de arcar com a remuneração integral para os dois blocos caso um deles não seja licitado com sucesso.	Esclarece-se que as propostas comerciais das licitantes devem considerar a remuneração ao BNDES referente apenas a um Bloco. Caso a remota hipótese mencionada se confirme, elevando o valor previsto de ressarcimento para o BNDES, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro correspondente.
17,	Item 33.6.3 do Edital	A redação do Edital prevê que o valor referente ao pagamento devido à CAGECE em razão da contratação de	Esclarece-se que as propostas comerciais das licitantes devem considerar a remuneração à Cagece referente apenas a um Bloco. Caso a remota



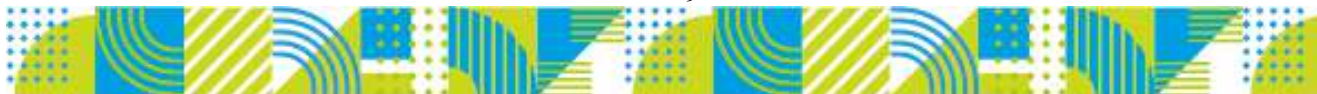
Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>apoio técnico será dividido igualmente para cada Bloco que tenha licitante vencedora. Na hipótese de um dos blocos não ser adjudicado a um licitante, há uma indefinição a respeito da responsabilidade de tais valores. Caso esta comissão de licitação indique que tais valores seriam devidos pelo licitante vencedor do único bloco adjudicado, todos os licitantes precificarão tal responsabilidade e contingenciarão em suas propostas valores referentes à hipótese de que uma adjudicatária seja responsável pelo pagamento integral à CAGECE. Sendo assim, certamente será prejudicada a própria CAGECE, que receberá propostas menos vantajosas do que receberia caso fique claro que a licitante vencedora de cada bloco somente arcará com parte do valor devido. Solicita-se, portanto, confirmação do entendimento de que licitantes não devem considerar em sua proposta comercial a eventualidade de arcar com a remuneração integral para os dois blocos caso um deles não seja licitado com sucesso.</p>	<p>hipótese mencionada se confirme, elevando o valor previsto de ressarcimento para a Cagece referente a apoio técnico, será devido o reequilíbrio econômico-financeiro correspondente.</p>
18,	Cláusula 28.7 do Anexo I – Minuta do Contrato	<p>Solicitamos confirmação do entendimento de que basta a Concessionária demonstrar ao AGENTE DE GARANTIA o inadimplemento do PODER CONCEDENTE de qualquer obrigação pecuniária, evidenciando o prazo de seu vencimento e o respectivo não cumprimento do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE DE GARANTIA efetue o pagamento à Concessionária no prazo de um dia, na forma da cláusula 28.7 do Contrato de Concessão.</p>	<p>Está confirmado o entendimento, desde que a demonstração perante o Agente de Garantia não suscite qualquer dúvida quanto ao inadimplemento.</p>
19,	Item 4.1 do Caderno de Encargos (Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão)	<p>A redação indica que nos casos dos sistemas de esgotamento de alguns municípios, haverá investimentos em rede coletora a serem implantados pela CAGECE e pela Concessionária. Assim, solicitamos confirmação do entendimento exarado na Consulta Pública de que os investimentos a cargo da CAGECE são somente os descritos no Anexo VIII, correspondente aos Investimentos do Poder Concedente.</p>	<p>Está mantida a resposta da Consulta Pública, porém devendo ser considerada a versão do Anexo VIII que acompanha o edital de licitação publicado.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
20,	N/A	Para fins dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEs), foram disponibilizados os estudos (Projetos Conceituais, Caderno de Premissas de Engenharia e Relatório Econômico- Financeiro). Solicita-se a disponibilização das planilhas e estudos constantes nos documentos em formato editável (Excel). Ademais, solicita-se a equalização dos valores que constam do Plano de Negócios com os valores indicados nos referidos estudos e os EVTEs.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação. O estudo econômico-financeiro está com os demais estudos do projeto.
21,	Itens 19.1 e 21 do Edital	Solicitamos confirmar o entendimento de que o Volume 2 deverá conter apenas a Proposta Comercial elaborada conforme o ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e um <i>pendrive</i> contendo o PLANO DE NEGÓCIOS, que deverá ser apresentado em formato Excel (.xlsx). Nesse sentido, solicitamos confirmar o entendimento de que não será necessário apresentar o Plano de Negócios impresso no Volume 2.	O entendimento está incorreto, devendo o Plano de Negócios ser também apresentado impresso e assinado no Volume 2, para assegurar transparência e segurança ao procedimento licitatório.
22,	Item 22.13.5 do Edital	Solicitamos confirmar o entendimento de que a adjudicatária poderá substituir o Profissional Responsável Técnico antes da assinatura do Contrato de Concessão, desde que mantidos os requisitos de qualificação técnica do Edital.	O entendimento está correto, desde que justificada a impossibilidade do profissional indicado na fase de qualificação continuar com o seu compromisso, e que não haja dúvidas de que o novo profissional possua qualificação igual ou superior.
23,	ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	Entende-se que é uma prerrogativa da Concessionária aceitar ou recusar a incorporação de novos municípios na Área de Concessão. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está incorreto, uma vez que eventos futuros podem provocar tal situação (por exemplo, a criação, incorporação, a fusão ou o desmembramento de município), mas sempre assegurada a manutenção da equação econômico-financeira do Contrato.
24,	CLÁUSULA 22.11.2 do Edital	Na hipótese em que a mesma Licitante (individualmente ou em Consórcio) for vencedora de mais um Bloco, entende-se que o profissional responsável indicado pela SPE, que será parte nos respectivos Contratos de Concessão, atenderá aos requisitos do Edital desde que o atestado cumpra com o número de maior população entre os Blocos vencidos pela mesma Licitante. Está correto o nosso	O entendimento está incorreto. Nesse caso, aplica-se de maneira análoga a regra prevista no item 22.11.1.1 do Edital.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		entendimento?	
25,	CLÁUSULA 33.4 do Contrato de Concessão	Considerando que a formatação dos blocos da presente licitação não coincide com a formatação das microrregiões estabelecidas pela Lei Complementar 247/202, solicitamos detalhamento do procedimento a ser adotado, incluindo a realização de estudo prévio, no caso de pretensão de alteração da ÁREA DE ABRANGÊNCIA pelo ingresso de novos municípios ou retirada de municípios integrantes dos BLOCOS.	Não há exigência legal de que a Área de Abrangência da concessão corresponda ao território das Microrregiões. Contudo, no futuro, caso haja mudanças jurídico-institucionais, especialmente no âmbito federal, poderá haver impactos no Contrato, mas sempre assegurada a sua equação econômico-financeira.
26,	CLÁUSULA 21.8 do Edital	Está correto o entendimento de que nenhum benefício ou incentivo fiscal (inclusive REIDI) deve ser considerado para fins da elaboração da Proposta Comercial?	O entendimento está correto.
27,	CLÁUSULA 8.4 do Contrato de Concessão	a) Durante o período de Operação Assistida do Sistema, se a Concessionária entender que existem contratos com empresas subcontratadas que possam interferir/impactar na operação, a Concessionária poderá solicitar a rescisão de tais contratos pela CAGECE? b) Caso a resposta do item (a) seja afirmativa, a responsabilidade e os riscos decorrentes de tal rescisão serão assumidos pelo Poder Concedente?	A operação dos serviços durante o período de operação assistida será de responsabilidade da CAGECE, a qual adotará as medidas previstas na subcláusula 22.2.xvii da minuta de contrato. Após a assunção dos serviços pela Concessionária, tal responsabilidade passa a ser dela, pelo que, nos termos de sua autonomia empresarial, deverá decidir sobre eventuais subcontratações que venha a efetivar sob sua conta e risco.
28,	CLÁUSULA 33.4 do Contrato de Concessão	O dispositivo aloca ao Estado o risco de “manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria Concessionária”. Considerando que os empregados públicos da CAGECE se enquadram no conceito de “agentes públicos” indicados na respectiva cláusula, solicitamos confirmar o entendimento de que haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão na hipótese de paralisação de funcionários da CAGECE que afete a prestação dos serviços, além de eventuais indenizações previstas à Concessionária.	O entendimento está correto, desde que as greves de empregados públicos da CAGECE ou de seus subcontratados comprovadamente afetem a prestação dos serviços pela Concessionária.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
29,	Anexo III.1 do Edital	<p>A respeito do Plano de Negócios, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:</p> <p>a) O Plano de Negócios representa o Contrato de Concessão em estado de equilíbrio, o que significa que os valores referenciais nele contidos serão utilizados para mensurar desequilíbrios decorrentes da materialização de eventos cujo risco fora alocado ao Poder Concedente, conforme a matriz de riscos, e calcular a respectiva compensação.</p> <p>b) Variações nas receitas e nos custos da Concessionária que tenham como causa a ocorrência de risco alocado ao Poder Concedente serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>c) A Concessionária tem o compromisso de executar o Contrato conforme as suas disposições, estando vinculada a cumprir o Caderno de Encargos e atender os Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento.</p>	<p>O Plano de Negócios será utilizado como referência para mensurar desequilíbrios provocados por eventos cujo risco tenha sido alocado tanto para o Poder Concedente quanto para a Concessionária. Além disso, a Concessionária possui, dentre outras, as obrigações de cumprir com o previsto no Contrato, no Caderno de Encargos, e de atender aos Indicadores de Desempenho e às Metas de Atendimento.</p>
30,	Anexo III.1 do Edital e Cláusula 33.7.2 do Contrato de Concessão	<p>Solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:</p> <p>a) A data base dos valores contidos no Plano de Negócio é abril de 2021, inclusive para eventuais cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro. Caso contrário, favor esclarecer qual a data base dos valores contidos no Plano de Negócio</p> <p>b) Considerando que a data base para “deflação” do evento gravoso de um eventual desequilíbrio econômico-financeiro deverá coincidir com a data base do PLANO DE NEGÓCIOS, estamos entendendo que o evento gravoso deve ser deflacionado até abril de 2021, e não até a “data de assinatura do contrato”. Caso contrário, favor esclarecer qual a data base que o evento gravoso deva ser deflacionado, e eventual racional para que ele não se coincida com a data base do PLANO DE NEGÓCIOS.</p>	<p>A data base do Plano de Negócios será a data de apresentação da Proposta Comercial. Isso significa que a licitante, ao ofertar a sua proposta, deverá considerar o desconto possível para a realidade de preços de setembro/22. Assim, a data base para deflação do evento gravoso em eventual desequilíbrio econômico-financeiro será a data de apresentação da proposta, conforme Adendo 5 ao edital.</p>
31.	CLÁUSULA 37 do Contrato de Concessão	<p>Na subcláusula 27.3 (27.3 O IRC será calculado da seguinte forma:), da Cláusula 27. (Do Reajuste da Contraprestação Mensal), do Anexo I do Edital -</p>	<p>O entendimento está incorreto. A data-base é a data da proposta comercial. A licitante ao ofertar sua proposta deverá considerar o desconto possível para a realidade de preços de setembro/22.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>Minuta do Contrato, é apresenta a fórmula de cálculo (IRC= [P1x(Ai/Ao) + P2x(Bi/Bo) + P3x(Ci/Co) + P4x(Di/Do)]) do índice que será utilizado no cálculo do reajustamento da PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Na sequência desta subcláusula são apresentadas as definições de cada um dos componentes da fórmula. Para os componentes Ao, Bo, Co e Do as definições são idênticas: “é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data base definida nesta Cláusula;”. No entanto, não existe, na referida cláusula, qualquer definição sobre a data base a ser considerada nestes componentes. No item 3 (Metodologia de Análise Econômico Financeira), página 9, do documento, disponibilizado no site da CAGECE, juntamente com os demais documentos da licitação, intitulado “RELATORIO-ECONOMICO-FINANCEIRO” é dito que: “No modelo econômico-financeiro apresentado nesse estudo, as projeções foram feitas em termos reais, ou seja, todos os valores estão na mesma data-base, abril de 2021, e não consideram efeito da inflação.” Neste mesmo documento, no subtítulo “CONTRAPRESTAÇÕES DO PODER CONCEDENTE”, do item 5.2 (RECEITA), foram definidos os valores das parcelas fixa e variável cujos valores são exatamente os mesmos dos valores tetos definidos no Edital e seus anexos. Considerando o acima exposto, entendemos que a data base a ser utilizada nos componentes Ao, Bo, Co e Do da fórmula de cálculo do índice utilizado no cálculo do reajustamento da Parcela Variável da Contraprestação Mensal será o de abril de 2021. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor deixar qual da data base do primeiro reajuste.</p>	
32.	CLÁUSULA 37 do Contrato de	Na subcláusula 27.4 (27.4. O Reajuste do Valor Fixo da Parcela Fixa da Contraprestação Mensal obedecerá à	Entendimento correto. Ver Adendo nº 08.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Concessão	Seguinte Fórmula Paramétrica:), do Anexo I do Edital - Minuta do Contrato, é apresenta a fórmula de cálculo (VALOR FIXO $b=VALOR FIXO$ $b-1*IPCA$) que será utilizada no cálculo do reajustamento da PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Aparentemente esta equação não representa uma fórmula de reajuste, pois não considera a variação do índice utilizado. Solicita-se a análise desta fórmula e, se for o caso, sua correção.	
33,	Cl. 1.1.2 do Contrato	Tendo em vista a possibilidade de decisões conflitantes caso mais de uma entidade reguladora clame possuir competência para se manifestar a respeito de questões afetas à concessão, solicitamos confirmar o entendimento de que a concessão estará subordinada somente a uma agência reguladora, qual seja, a Agência Reguladora do Estado do Ceará.	A regulação da concessão dar-se-á de forma indireta, pelo que as entidades reguladoras relacionam-se apenas com a Cagece. Com isso, em caso de alterações regulatórias, a Cagece poderá trazer as novas obrigações para a Concessão por meio da alteração unilateral do Contrato, conforme previsto nas subcláusulas 24.8 e 32.1.3.ii da minuta de contrato, por exemplo, de modo que o risco regulatório está todo alocado à Cagece.
34.		Tendo em vista a possibilidade de decisões conflitantes e para conferir maior segurança ao arranjo de governança regulatória da Concessão solicitamos confirmar o entendimento de que, em caso de conflito entre normas ou atos de diferentes Microrregiões que afetem um mesmo Bloco concessionado, prevalecerá o entendimento da Microrregião que representar o maior contingente populacional. Caso tal entendimento não seja confirmado, solicitamos esclarecer o procedimento para evitar decisões contraditórias e/ou conflitantes entre as microrregiões às quais estão submetidos os blocos concessionados.	A Concessionária não se relacionará diretamente com as Microrregiões. Pelo contrário, apenas a Cagece terá relação direta com estas, de modo que o risco de decisões divergentes é assumido pela Cagece. A Cagece poderá optar por trazer as decisões para o Contrato por meio da alteração unilateral deste, o que dará causa ao reequilíbrio econômico-financeiro caso comprovado o impacto na prestação dos serviços pela Concessionária.
35.	Cláusula 34 do Contrato de Concessão	Solicitamos confirmar o entendimento de que não há necessidade de homologação pelos órgãos microrregionais ou pelo Conselho Gestor de PPPs das decisões do Poder Concedente a respeito de reajuste e revisão contratual. Caso não seja confirmado tal entendimento, solicitamos esclarecer o procedimento.	Confirma-se o entendimento, uma vez que o CGPPP deverá se manifestar apenas em caso de disputas relacionadas aos temas referidos na subcláusula 47.2.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
36,	Cl. 34.3.1 e 34.3.2 do Contrato de Concessão	<p>A respeito do prazo para o Poder Concedente deliberar sobre o pedido de revisão extraordinária pleiteado pela Concessionária, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:</p> <p>a) Considerando que a postergação da realização do reequilíbrio econômico-financeiro devido à CONCESSIONÁRIA significa uma compensação mais custosa a ser paga pelo PODER CONCEDENTE em função da aplicação da taxa interna de retorno do FLUXO DE CAIXA do PLANO DE NEGÓCIOS original, é vedado ao Poder Concedente prorrogar indefinidamente o prazo para decisão final do pedido de reequilíbrio, estando a prorrogação mencionada na cláusula 34.3.2 limitada aos mesmos 180 dias indicados na cláusula 34.3.1.</p> <p>b) Em qualquer hipótese que terceiros se manifestem a respeito de processos de revisão contratual, tais como o Conselho Gestor de PPPs, os órgãos microrregionais ou o Comitê de Solução de Conflitos, o prazo para decisão final do pleito de reequilíbrio estará limitado ao prazo original somado ao de prorrogação.</p>	<p>Os entendimentos estão incorretos. O transcurso do prazo de 180 dias previsto na subcláusula 34.3.1 sem deliberação apenas caracteriza mora do Poder Concedente em cumprir obrigação contratual. Ainda, o prazo poderá ser dilatado, nos termos da subcláusula 34.3.2, pelo período necessário para consultar ou contratar consultores e auditores independentes.</p>
37,	Cláusula 1.1.35 do Contrato	<p>O escopo das atividades comerciais referentes aos SERVIÇOS que foram atribuídas pelo Contrato à Concessionária envolve a substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviços de verificação de fraudes, atualização cadastral e telemetria de grandes clientes. Algumas dessas atividades, em especial a verificação de fraudes, atualização cadastral e a telemetria de grandes clientes dependem primordialmente de uma interface recorrente com o sistema comercial e de medição da CAGECE, bem como da garantia de uma correta medição do volume de água, que serve como base de cálculo da Parcela Variável da Contraprestação, não bastando a exposição apenas no período de operação assistida do sistema prevista na cláusula 8.4.3. Desta forma, considerando que a Concessionária será</p>	<p>Confirma-se o entendimento. Inclusive, a Concessionária realizará as atualizações devidas durante a prestação dos serviços da Concessão no próprio sistema de cadastro da Cagece, não podendo ter base de dados paralela, conforme subcláusula 8.4.3.1.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>dependente de informações detidas pela CAGECE, solicitamos confirmar o entendimento de que o franqueamento de acesso à Concessionária aos sistemas comercial e de medição da CAGECE não estará restrito ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, podendo a Concessionária solicitar e devendo a CAGECE franquear acesso aos dados necessários para execução das atividades de GESTÃO COMERCIAL após a operação assistida, durante todo o prazo da concessão.</p>	
38,	Anexo III.1 do Edital	<p>A respeito da apresentação da Proposta Comercial, apresentamos os seguintes esclarecimentos.</p> <p>a) Do princípio basilar de publicidade do atuar administrativo e do dever de motivação dos atos administrativos decore, no âmbito específico da delegação de serviços públicos, o dever de transparência relativo aos fundamentos adotados pelo Poder Concedente a respeito da modelagem escolhida. Esse dever jurídico é reforçado, sob a perspectiva econômica, pelo fato de que a delegação dos serviços se dá mediante um procedimento licitatório, nos quais um maior detalhamento a respeito do objeto licitado tem como consequência a redução de assimetrias informacionais entre a administração e licitantes, o que resulta em propostas mais assertivas e, portanto, mais competitivas. Portanto, não é apenas do interesse dos licitantes que sejam disponibilizados maiores detalhes sobre as premissas econômico-financeiras que embasam o projeto. Pelo exposto, solicitamos o envio da planilha constante do Anexo III do Edital – Planilha de Lances e Plano de Negócios em formato excel desbloqueada, de modo que seja possível aos licitantes identificar os vínculos e validar os cálculos usados pela CAGECE nas suas estimativas.</p> <p>b) Ao se reduzir em 10% todo o OPEX na planilha de excel de Plano de Negócios disponibilizada, à título de exemplo, a parcela fixa (PF) mensal aumenta na parte relativa aos</p>	<p>a) As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.</p> <p>b) A planilha está correta. A contraprestação fixa além de remunerar os investimentos, ela arca com outras saídas de caixa como a variação de capital de giro e pagamento de impostos.</p> <p>c) As despesas operacionais com taxa de regulação e inadimplência estão zeradas por se tratar de PPP. Outras despesas operacionais estão contidas na rubrica “outros custos”, rubrica esta considerada no grupo "custos operacionais" da demonstração de resultados e fluxo de caixa, que contém todos os gastos necessários para operação dos serviços.</p> <p>d) Conforme descrito no item 5.3.5 do relatório econômico financeiro disponibilizado à época da consulta pública em https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/Universaliza%C3%A7%C3%A3o/Estudos/CP-3.3-RELATORIO-ECONOMICO-FINANCEIRO.pdf a SPE poderá apurar créditos de PIS/COFINS a serem utilizados no momento do pagamento do PIS/COFINS devido sobre as Receitas Operacionais, em mecanismo de compensação, motivo pelo qual o valor das deduções permanece nulo nos anos iniciais da projeção.</p> <p>e) Será disponibilizado oportunamente vídeo explicativo do manuseio da planilha de lances.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>lances, o que parece indicar que há erro na planilha. Solicitamos esclarecer se a planilha está correta ou disponibilizar arquivo com o ajuste correspondente.</p> <p>c) As projeções de demonstração de resultado e de fluxo de caixa do arquivo excel constante do Anexo III do Edital – Planilha de Lances e Plano de Negócios não contemplam despesas operacionais (R\$ 0,00 na linha 76 da aba Cons1 para o Bloco 1 e Cons2 para o Bloco 2). Solicitamos esclarecer os fundamentos para essa projeção ou disponibilização de planilha contendo o respectivo ajuste, ou a possibilidade de a licitante incluir despesas administrativas em seu Plano de Negócios.</p> <p>d) Não há qualquer desembolso de deduções por ao menos 10 anos nas projeções de demonstração de resultado e de fluxo de caixa do arquivo excel constante do Anexo III do Edital – Planilha de Lances e Plano de Negócios. Solicitamos esclarecer os fundamentos para essa projeção ou disponibilização de planilha contendo o respectivo ajuste.</p> <p>e) Solicitamos que seja realizada videoconferência explicando de forma mais detalhada o manuseio da planilha.</p>	
39,	Anexo III.1 do Edital e Cláusula 1.1.18 do Contrato	<p>Sabe-se que a remuneração da Concessionária é composta pela PARCELA FIXA e pela PARCELA VARIÁVEL, esta dependente do volume de esgoto coletado conforme cláusula 25.5 do Contrato. Considerando que o Plano de Negócios constante da planilha do Anexo III do Edital – Planilha de Lances e Plano de Negócios é meramente referencial e que a planilha de lances não permite a edição pelas proponentes em relação a qualquer variável referente o volume de esgoto medido, solicitamos confirmar o entendimento de que a PARCELA VARIÁVEL a ser paga à Concessionária durante a vigência contratual não será calculada de forma a se limitar o volume de esgoto coletado ao volume indicado referencialmente no</p>	<p>Confirma-se o entendimento em relação à primeira pergunta. Quanto aos eventos futuros, especialmente os relativos à demanda, por serem de risco da Concessionária, suas projeções e estudos poderão influenciar o preço ofertado, com descontos mais agressivos. Observe-se que a responsabilidade pelas projeções e estudos para a formulação de preços é por conta e risco da concessionária.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>arquivo excel do Anexo III do Edital – Planilha de Lances e Plano de Negócios, podendo ser superior ao valor constante na PROPOSTA COMERCIAL em função de o volume de esgoto efetivamente coletado, segundo a fórmula constante da cláusula 25.5, caso o volume efetivamente coletado seja superior ao volume de esgoto assumido como premissa referencial na planilha constante do Anexo III do Edital – Planilha de Lances e Plano de Negócios.</p> <p>Caso o entendimento acima esteja correto, como a Concessionária poderá refletir em sua proposta comercial eventual aumento da PARCELA VARIÁVEL decorrente de um maior volume de esgoto coletado estimado?</p>	
40,	Cláusula 33.2 – xxvii do Contrato. Item 2.3.1 do Anexo IV ao Contrato – Caderno de Encargos	<p>A respeito dos índices de cobertura solicitamos os seguintes esclarecimentos:</p> <p>a) Solicitamos confirmar o entendimento de que o “nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL” de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário a que se refere a cláusula 33.2.xxvii se refere aos valores contidos no “Índice de Cobertura de Água e Esgoto” exposto nos Documentos Auxiliares da Licitação → Outros Documentos → “Índice de Cobertura Água e Esgoto” – constante no site https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/</p> <p>b) Solicitamos confirmar o entendimento de que se enquadram no conceito de economias atendidas, para fins de aplicação do índice de cobertura, as economias em que a Concessionária disponibiliza a rede para ligação do usuário, ainda que o usuário não tenha se conectado.</p> <p>c) Solicitamos que seja indicada a metodologia de cálculo para o índice de cobertura de esgoto (ICE) vigente aplicável à CAGECE. Solicitamos confirmar que, caso a CAGECE altere tal metodologia de cálculo para o índice de cobertura de esgoto (ICE), que interfira nos indicadores de desempenho do Contrato, a Concessionária fará jus ao</p>	<p>Resposta: a) O entendimento está correto;</p> <p>b) O entendimento está incorreto. O conceito utilizado para fins de verificação do índice de cobertura de esgoto (ICE) é o de economias cobertas, que é definido pela quantidade de economias com disponibilidade de infraestrutura de rede com tratamento em condições de operação, com o cálculo do índice sendo realizado conforme previsto no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;</p> <p>c) A metodologia do cálculo do índice de cobertura de esgoto consta no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. Eventuais alterações nos indicadores de desempenho poderão ser implementadas nas condições previstas nas subcláusulas 29.2, "ii", 29.4, 32.1.3, "i".</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		reequilíbrio econômico-financeiro.	
41,	Item 33.3 do Edital	Solicita-se esclarecer qual o valor final total a ser pago ao BNDES. Alternativamente, solicitamos confirmar o entendimento de que o valor de R\$ 5.332.639,97 a que se refere o item 33.4.5 deve ser considerado por todos os licitantes.	Conhecer resposta ao Esclarecimento nº 37 - questão nº 15. Considerar na proposta de cada bloco o valor correspondente à metade de todo e qualquer ressarcimento à Cagece e ao BNDES.
42,	Item 33.5 do Edital	Solicitamos esclarecer qual o momento em que será realizado o pagamento à CAGECE a que se refere o item 33.5 do Edital.	O pagamento à Cagece de que trata a subcláusula 33.5 deverá ser realizado pela Adjudicatária como condição para a assinatura do Contrato de Concessão, conforme subcláusula 30.2.6.
43,	Cláusula 26.7.1 do Contrato	Solicita-se confirmar o entendimento de que no primeiro ano de operação a Concessionária não fará jus ao pagamento da PARCELA FIXA MENSAL, considerando que, segundo a cláusula 26.7.1, tal parcela será paga a partir da primeira apuração do IDSE pelo Verificador Independente, no 13º mês após o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.	O entendimento está correto.
44,	Cláusula 11.7.4 do Contrato	Solicitamos confirmar o entendimento de que a Concessionária poderá se manifestar a respeito de eventuais correções e complementações a que se refere a cláusula 11.7.4, que ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso acarretem aumento do CAPEX previsto.	Confirma-se o entendimento de que a Concessionária poderá se manifestar sobre eventuais correções ou complementações solicitadas pelo Poder Concedente, podendo eventuais divergências que não forem resolvidas amigavelmente serem encaminhadas ao Comitê de Solução de Conflitos.
45,	Cláusula 11.16.2 do Contrato	Solicitamos confirmar o entendimento de que a Concessionária deverá se manifestar previamente ao início de obras do Poder Concedente, Município ou Estado que o Poder Concedente pretenda caracterizar como obras de aperfeiçoamento do sistema na forma da cláusula 11.16.2.	Confirma-se o entendimento, porém a Concessionária possui o direito de deixar transcorrer o prazo para sua manifestação, configurando aceitação tácita.
46,	Cláusula 13.6 do Contrato	Solicitamos confirmar o entendimento de que se excetuam do reequilíbrio disposto na cláusula 13.6 os investimentos realizados por LOTEADORES descritos na cláusula 13.5.1 do Contrato.	Excetuam-se do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a subcláusula 13.6 as obras realizadas por Loteadores que não representem antecipação de obras de responsabilidade da Concessionária, ou seja, obras que não estejam dentro do escopo da Concessão. Estão fora do escopo da Concessão a implantação de redes coletoras de esgoto e demais instalações eventualmente necessárias para a conexão dos loteamentos ao sistema operado pela Concessionária,



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			conforme subcláusula 13.1.
47,	Cláusula 14.1.1 do Contrato	Solicitamos confirmar o entendimento de que o reequilíbrio econômico-financeiro a que se refere a cláusula 14.1.1 será cabível para compensar a Concessionária pelos efeitos dos atrasos de qualquer dos investimentos previstos no Anexo VIII.	O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a subcláusula 14.1.1 se refere à assunção das obras pela Concessionária em razão do atraso no cronograma previsto no Anexo VIII, em comum acordo com o Poder Concedente. O reequilíbrio econômico-financeiro pelo simples atraso na execução do cronograma de Investimentos do Poder Concedente, referido na subcláusula 14.1.2, será devido caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) meses e comprovadamente impacte o cumprimento dos indicadores de desempenho ou das metas de atendimento pela Concessionária. Ambas as hipóteses contemplam todas as obras previstas no Anexo VIII.
48,	Cláusula 24.6.5 do Contrato	Solicitamos confirmar o entendimento de que no caso de divergência a respeito dos relatórios do Verificador Independente, a Concessionária fará jus ao valor calculado com base nos fatores incontroversos do relatório do Verificador Independente enquanto a controvérsia é solucionada no âmbito do Comitê de Solução de Controvérsias.	O entendimento está correto, vide subcláusula 26.11.2. Após a decisão do Comitê de Solução de Conflitos, eventuais diferenças no pagamento da Concessionária serão compensadas nos pagamentos dos meses seguintes, conforme subcláusula 26.11.3 e 26.16.
49,	Anexo III.1 do Edital	<p>a) Solicitamos confirmar o entendimento de que o % “que representa um desconto de [•]% (valor por extenso) em relação ao valor de Referência” é calculado da seguinte forma: (Valor da soma das contraprestações informadas no plano de negócios da licitante) / (valor da soma das contraprestações do plano referencial, constante na célula K6 da “planilha de lances e Plano de Negócios) -1.</p> <p>b) Solicitamos esclarecer em qual local da “planilha de lances e Plano de Negócios” está a informação da TIR que deverá constar na proposta comercial (“Taxa Interna de Retorno (TIR): [•] % (valor por extenso)”). Caso não haja indicação do valor da TIR, esclarecer como ela deverá ser calculada.</p> <p>c) Contemplado em esclarecimento anterior</p> <p>d) Solicitamos confirmar o entendimento de que a célula</p>	<p>A) O entendimento está correto. b) A TIR encontra-se no arquivo "EDITAL - ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS - Bloco 2", na célula O111 da aba LANCES. Para a planilha do Bloco 1 será disponibilizada nova versão d) O entendimento está correto.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		referente à TIR destacada em amarelo na aba de Lances pode ser alterada para fins de elaboração da Proposta Comercial antes da etapa de viva voz.	
50,	Cláusula 27.3 do Contrato	No índice Bi, o Grupo A, convencional deixou de existir. Atualmente utiliza-se tarifa Verde. Gostaríamos de confirmar o entendimento de que será utilizada a tarifa verde em substituição ao Índice Bi, Grupo A, convencional.	O entendimento está correto. Utilizar Modalidade Verde no Posto Fora de Ponta da tarifa de energia praticada pela Concessionária para o subgrupo A4 (2,3 a 25KVA)
51,	Cláusula 27.3 do Contrato	No índice Ci o código do IPA – 1006820 deixou de existir em 2017. Usualmente, utiliza-se o IPA 1420683. Gostaríamos de confirmar o entendimento de que será utilizado o referido item IPA 1420683 em substituição ao 1006820.	O entendimento está correto.
52,	Anexo VIII do Contrato; cláusula 33.2.xiii do Contrato	Solicitamos confirmar que, para além dos Investimentos do Poder Concedente a cargo da CAGECE e dos Municípios descritos no Anexo VIII do Contrato de Concessão, não há obras em andamento que possam interferir/impactar na prestação dos serviços que fazem parte do escopo da PPP, especialmente, que não há obras atualmente realizadas ou programadas para realização pelos municípios que possam impactar os serviços da Concessionária.	Não é de conhecimento da Cagece o planejamento ou execução de obras de natureza diversas (Ex: pavimentação, drenagem, etc) pelos Municípios ou pelo Estado que impactem a prestação dos serviços objeto da PPP, com exceção das obras listadas no ANEXO VIII.
53,	Item 22.13.2 do Edital e Anexo II ao Edital – Modelos de Cartas e Declarações	O item 22.13.2 do Edital prevê que as Licitantes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações. Contudo, tal modelo de declaração não consta do Anexo II. Solicita-se a disponibilização do modelo de Declaração de Pleno Atendimento dos Requisitos de Habilitação a ser apresentada pelas Licitantes.	Ver Adendo No. 05. Disponibilizado Modelo Q – PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO em https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam
54,	Item 19.11.1 do Edital e Anexo II ao Edital – Modelos de Cartas e Declarações	O item 19.11.1 do Edital prevê que as Licitantes deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de Cartas e Declarações. Contudo, tal modelo de declaração não consta do Anexo II. Solicita-se a	Ver Adendo No. 04. Disponibilizado Modelo N – INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA em https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/licita-web/paginas/licita/PublicacaoList.seam



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		disponibilização do modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta a ser apresentada pelas Licitantes.	
55,	Item 5.3.5.6 do Anexo IV (Caderno de Encargos) e Cláusula 33.6 do Contrato de Concessão	Considerando que (i) os investimentos necessários para a disponibilização dos efluentes na EPAR não estão previstos na lista de investimentos obrigatórios da Concessionária; e (ii) conforme resposta dessa d. Comissão de Licitação fornecida no item 6 da Nota de Esclarecimento 32, ao assumir a responsabilidade pela construção, operação e manutenção da linha de recalque até a EPAR, a Concessionária fará jus reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato nos termos da Cláusula 33.4, está correto o entendimento de que o cálculo do reequilíbrio aplicável aos investimentos necessários para a disponibilização dos efluentes na EPA será feito considerando a regra aplicável para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para investimentos novos, não previstos originalmente, conforme Cláusula 33.6 e seguintes do Contrato de Concessão?	O entendimento está correto. O cálculo será realizado conforme a cláusula 33.8.

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 8300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.08 14:55:26 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 47

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Cláusula 23.2 (xlix) da Minuta do Contrato de Concessão	<p>A Cláusula 23.2. (xlix) da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária deve notificar os usuários do início da cobrança pela disponibilidade de infraestrutura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que o usuário promova a ligação à rede existente. Nesse cenário, a Concessionária promoverá os investimentos necessários para disponibilizar a rede até a residência do usuário, porém não há a garantia de que ele se conectará à rede. Caso isso não ocorra, o desdobramento natural é que o esgoto da residência não circule pela rede, influenciando o cálculo da parcela variável em virtude de alterar (i) o Volume de Esgoto Coletado (“VEC”), que leva em consideração apenas as “economias com ligações ativa de esgoto” e não a disponibilidade de rede, (ii) o índice de ligações ativas de esgoto (“ILAE”), que compõe o IDO. Assim, embora a Concessionária cumpra suas obrigações e disponibilize a rede, sua expectativa de receita pode ser frustrada em função de um risco que ela não é capaz de gerenciar, dado que não detém poder de polícia para obrigar os usuários a se conectarem à rede. A situação é agravada em função dos elevados custos fixos a serem incorridos pela Concessionária para manutenção da rede disponibilizada, os quais não são eliminados, tampouco reduzidos em função da ausência de conexão dos usuários à rede. É importante notar, ainda, que projetos recentes de parcerias público-privadas para concessão de serviços de esgotamento sanitário, como é o caso concessão realizada no município de Cariacica (ES), consideraram essa realidade e, para evitar a indevida penalização à concessionária por circunstâncias que estão fora de seu controle (o risco de os usuários não se conectarem à rede de esgoto disponibilizada), estipularam a presunção de ligação do usuário à rede após determinado período. Nesse sentido, considerando os precedentes de sucesso no setor e os custos fixos a serem incorridos pela Concessionária para</p>	<p>O entendimento está incorreto. A disponibilidade da ampliação da cobertura de rede esgoto será para efeitos da remuneração da PARCELA FIXA. Já a PARCELA VARIÁVEL será em função do volume de esgoto coletado (VEC), que depende das economias com ligações ativas de esgoto, equivalente as situações definidas nos termos da Subcláusula 25.5 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO. Destaca-se ainda que o risco de variação de demanda, inclusive, em decorrência da não ligação à rede está alocado, integral e exclusivamente, à CONCESSIONÁRIA, conforme prevista na subcláusula 33.2 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO. Destaca-se que a adesão dos usuários é essencial para a sustentabilidade da operação, por conseguinte, a apuração do desempenho do indicador de ativação (ILAE) tem como objetivo garantir a efetividade da adesão dos usuários e a sustentabilidade financeira do contrato.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>manter a rede disponível entendemos que, para fins de apuração do VEC, presumir-se-á a ligação dos usuários à rede a partir do momento de início da cobrança da tarifa pela disponibilidade, isto é, em 30 (trinta) dias contados da notificação a que se refere a Cláusula 23.2 (xlix) da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p>	
2	<p>Cláusula 23.2 (xlix) da Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>Pelas mesmas razões expostas acima, e ainda considerando que exista uma dupla penalização pela não conexão do usuário à rede afetando tanto o VEC, quanto o IDO (através do ILAE), entendemos que, para fins de apuração do ILAE, presumir-se-á a ligação dos usuários à rede a partir do momento de início da cobrança da tarifa pela disponibilidade, isto é, em 30 (trinta) dias contados da notificação a que se refere a Cláusula 23.2 (xlix) da Minuta do Contrato de Concessão. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Somente incidirá para fins de mensurar o desempenho do indicador ILAE as ligações ativas que estejam utilizando a rede coletora com tratamento de esgoto e gerando faturamento.</p>
3	<p>Cláusula 23.2 (xlix) da Minuta do Contrato de Concessão e item 2.3.5 do Anexo III à Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>Ainda com relação à incidência do ILAE sobre a parcela variável da contraprestação mensal da Concessionária, nota-se que o item 2.3.5 do Anexo III à Minuta do Contrato de Concessão atribuiu à CAGECE responsabilidade por fornecer os dados sobre os parâmetros que serão utilizados para aferição do índice (p. 20 do documento). Com base nesse dispositivo, entendemos que é de responsabilidade da CAGECE a condução das atividades necessárias para apurar e identificar as ligações ativas de esgoto, devendo os dados obtidos serem disponibilizados ao Verificador Independente para fins de apuração do ILAE. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. As informações para o cálculo do ILAE serão advindas dos sistemas de cadastro comercial da Cagece e disponibilizadas ao Verificador Independente. Contudo, a condução das atividades e ações necessárias para identificar a situação das ligações de esgoto são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nas questões que estão afetas a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO (destacando-se ainda que a CONCESSIONÁRIA deterá o serviço de atualização cadastral).</p>
4	<p>Cláusula 33.7.2 (iii) da Minuta do Contrato de Concessão</p>	<p>A Cláusula 33.7.2 (iii) da Minuta do Contrato de Concessão, ao dispor sobre o cálculo do Fluxo de Caixa do Plano de Negócios Revisado no ano "t" ("FCPNRt"), para fins de reequilíbrio, dispõe que após o cálculo do evento gravoso deflacionado, este deverá ser lançado na Planilha Eletrônica utilizada no Plano de Negócios no ano de sua ocorrência "<i>considerando os preços unitários-teto de Opex e Capex do Plano de Negócios Original</i>". Considerando a importância de se evitar divergências de interpretação em previsão tão relevante para a mecânica de</p>	<p>O entendimento está incorreto. O processamento do reequilíbrio em decorrência do evento gravoso será conforme disposto na subcláusula 33.7 e seguintes, o qual atribui ao PLANO DE NEGÓCIO conforme Cláusula 1.1.54, a função de ser o parâmetro de verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO, observada, em todo caso, a matriz de riscos estabelecida.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendemos que, ao se referir ao “Plano de Negócios Original”, a Cláusula 33.7.2 (iii) faz referência ao plano de negócios apresentado pela licitante vencedora da concorrência, considerando os deságios aplicados nas estruturas de CAPEX, OPEX e TIR, em virtude dos ajustes advindos da proposta comercial. Não nos parece plausível basear a mecânica do evento gravoso, atrelado ao reequilíbrio do contrato, em uma Planilha Eletrônica apresentada como modelo nos documentos da licitação, que claramente sofrerá mudanças e deixará de considerar a integralidade das variáveis de CAPEX, OPEX e TIR. Nosso entendimento está correto?</p>	
6	Item 22.11.2.1 do Edital	<p>O Item 22.11.2.1 do Edital prevê, para fins de qualificação técnica das licitantes, que deverá ser apresentado atestado técnico que comprove a experiência de profissional de nível superior que tenha sido responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários “em município ou conjunto de municípios com população de pelo menos 200.000 (duzentos mil) habitantes no BLOCO 1 e de 600.000 (seiscentos mil) habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.”. Entretanto, a redação do item mencionado dá margem para que as licitantes apresentem atestados cujas comprovações remetam a parâmetros e métricas distintas. Nesse sentido, as licitantes poderiam apresentar atestados (i) que comprovem a experiência do profissional no atendimento com coleta e tratamento de esgotos sanitários de no mínimo 200.000 e/ou 600.000 habitantes ou (ii) que comprovem que a experiência do profissional ocorreu somente em parcela de um município cujo número total de habitantes é compatível com as previsões do edital, mas que não necessariamente tenha sido responsável pelo atendimento com coleta e tratamento de esgotos sanitários de 200.000 ou 600.000 habitantes, atendendo, portanto, uma população bem inferior à exigida no edital e, conseqüentemente, deixando de demonstrar a qualificação e experiência requerida</p>	<p>O entendimento não está correto. A população para comprovação da experiência profissional nos termos do subitem 22.11.2 do EDITAL se refere a população do município.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>pelo edital. Considerando que a segunda interpretação não importa devida comprovação da capacidade e experiência técnica do profissional para o porte da presente concessão, entendemos que os atestados a serem submetidos devem comprovar que o profissional possui experiência no atendimento com coleta e tratamento de esgotos sanitários de 200.000/600.000 habitantes. Nosso entendimento está correto?</p>	
7	<p>Cláusulas 25.4, 26.6.1 e 26.7 da Minuta do Contrato de Concessão e Item 3.1 do Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho</p>	<p>Na Nota de Esclarecimento nº 33 disponibilizada no site da SEPLAG, mais especificamente no esclarecimento de nº 9, foi indicado que “<i>somente haverá apuração do IDSE a partir do 13º mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA que para efeitos de cálculo para o pagamento da parcela fixa a partir do 13º mês de OPERAÇÃO DO SISTEMA será utilizado o Fator C do Ano 1, correspondente ao desempenho dos 12 primeiros meses.</i>”. Com base nessa resposta, é factível entender que o Fator C com valor igual a 1 ocorrerá somente a partir do ano 19, sendo, portanto, inferior a 1 até o ano 18. Mas, partindo desse racional, nota-se relevante inconsistência entre os documentos da licitação e uma significativa redução no valor total da contraprestação (Parcela Fixa), dado que planilha base que deve ser utilizada como referência pelas licitantes para que apresentem seus planos de negócio, bem como o EVTE e o próprio Edital, consideram a aplicação do Fator C igual a 0,08 no Ano 1 para o cálculo da Parcela Fixa do Ano 1, e assim sucessivamente, até atingir, no Ano 18, o valor igual a 1. Nesse sentido, entendemos que cabe retificação da resposta apresentada na Nota de Esclarecimento de nº 33 de modo a aplicar o Fator C de cada ano para o cálculo da Parcela Fixa daquele mesmo ano, ou que o estudo referencial do edital e planilha base para preenchimento do Plano de Negócios sejam corrigidos e atualizados, de modo a refletir a mudança de regra de aplicação do Fator C para o cálculo da Parcela Fixa de cada ano. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer como será tratado essa inconsistência nos Planos de Negócios apresentados pelas licitantes.</p>	<p>Retificado o entendimento da resposta de nº9 do Esclarecimento de nº33, ver CORRIGENDA A NOTA DE ESCLARECIMENTO 33.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
8	Item 2.3.2 do Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho	<p>O Item 2.3.2 do Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho dispõe quanto ao cálculo do Indicador de Fraudes (“IFR”). Nos parâmetros do IFR, há indicação de que “As ações de pesquisa, verificação e correção de fraudes, incluindo as denúncias, deverão ser distribuídas por município conforme critérios definidos no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS, que levará em consideração a evolução anual do Índice de Perdas na Distribuição (IPD)”. Entretanto, tanto o Item 2.3.2 do Anexo III quanto o próprio Anexo IV – Caderno de Encargos não estipulam o método de cálculo e a fórmula para apuração do IPD. Nesse sentido, para que as licitantes tenham conhecimento dos parâmetros e fatores que podem influenciar a medição de seu desempenho e, conseqüentemente, sua remuneração, solicitamos que seja disponibilizado o método de cálculo e a fórmula para apuração do IPD, bem como se esclareça como o referido índice se relacionará com o IFR e demais indicadores de desempenho.</p>	<p>Ver resposta de nº 92 da Nota de Esclarecimento 38. Ademais, para fins de apuração do IFR, que será mensurado por bloco para compor o cálculo do IDO, estão definidos fatores de ajustes com metas mínimas por município em função do seu IPD, tendo como finalidade o dispêndio de esforços nas ações de pesquisa, verificação e correção de fraudes em todos os municípios do bloco, estimulando assim que o cumprimento da meta do bloco possa ser alcançada tanto pelo desempenho eficiente em municípios que poderão demandar mais esforços como também para garantir a realização dos serviços de verificação e correção de fraudes para aqueles municípios que apresentarem melhores resultados de IPD ou demandarem menos esforços.</p>
9	Apêndice II do Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessão	<p>O Apêndice II ao Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão (Caderno de Encargos da Concessão) prevê a necessidade de construção de uma Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (“EPC”) para o Município de Fortaleza. Entretanto, o mesmo Apêndice II indica que já existe no Município uma EPC em funcionamento. Desse modo, não fica claro pelo documento se a unidade existente deverá ser desativada em detrimento da construção da nova EPC ou se ambas deverão operar em conjunto. Nesse sentido, favor esclarecer se ambas as EPCs deverão operar em conjunto ou se a EPC existente será desativada.</p>	<p>Para que a EPC possa garantir a eficiência na prestação dos serviços, inclusive com o aumento de demanda de contribuição de vazão, será necessária a implantação de novas unidades em seu processo, as quais substituirão aquelas hoje existentes. De forma a evitar quaisquer riscos de descontinuidade do tratamento da EPC, suas unidades atuais apenas poderão ser desativadas à medida que estas novas entrem em pleno funcionamento.</p>
10	Apêndice II do Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessão	<p>Ainda com relação à previsão de construção de uma Estação de Pré-Condicionamento de Esgoto (“EPC”) para o Município de Fortaleza, favor esclarecer se a construção da nova EPC decorre de deficiências técnicas na EPC atual.</p>	<p>Ver resposta anterior.</p>
11	Item 21.7 do Edital	<p>Nos termos do item 21.2. do EDITAL, a PROPOSTA COMERCIAL para cada BLOCO será apresentada no respectivo VOLUME 2, em sua forma original, em uma única via,</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		digitada em linguagem clara e objetiva, nos exatos termos do modelo constante do ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL, e observadas as regras de apresentação previstas no item 19, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável legal da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome desta. Adicionalmente o item 21.7. indica que também deverá ser apresentado no VOLUME 2 o PLANO DE NEGÓCIOS, nos moldes previstos no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e no ANEXO III.1 - MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS. Em relação ao ANEXO III.1 – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS, entendemos que deverão ser impressas e rubricadas apenas as tabelas constantes nas abas “Lances” e “Cons2”, considerando que a aba “PLANO DE NEGÓCIOS” está em branco e a aba “CP” não possui dados aparentes. Está correto nosso entendimento?	

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.08 15:30:31 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 48

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



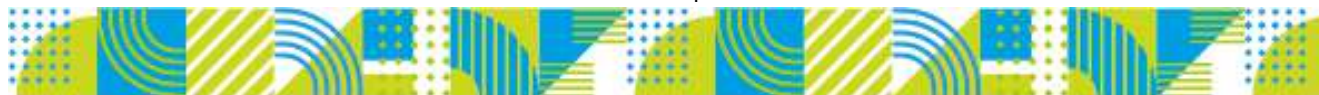
Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Contrato de Concessão – 1.1.25 e 1.1.62	Favor disponibilizar informações dos últimos 5 (cinco) anos, de maneira segregada, acerca da arrecadação tarifária, multas, juros e demais verbas acessórias da CAGECE nos Municípios que compõem a área de abrangência da PPP, para que as licitantes tenham condições isonômicas para dimensionar e avaliar a Garantia Pública.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. Na apresentação da Audiência Pública possui informações acerca da representatividade da receita dos municípios que compõem a área de abrangência da PPP. Ver link: https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2022/01/Cagece-Apresentacao-PPP_Esgoto_Audiencia_Publica_14-01-22.pdf
2	Contrato de Concessão – 1.1.25, 1.1.63 e 28.1	A cláusula 1.1.25 define Direitos Cedidos como “os direitos emergentes dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos MUNICÍPIOS atendidos pelo PODER CONCEDENTE, cuja titularidade foi transferida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário e resolúvel, como garantia de pagamento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS”. A cláusula 1.1.63 define Receita Cedida como “a parcela mensal dos valores provenientes da RECEITA ARRECADADA, correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, cedida fiduciariamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO”. Por fim, a cláusula 28.1 dispõe que: “Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no presente CONTRATO, vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os DIREITOS CEDIDOS, correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada	O entendimento está incorreto. De acordo com a Cláusula 28.1 o DIREITO CEDIDO corresponde a RECEITA CEDIDA nos termos do CONTRATO e ANEXO VII. A RECEITA CEDIDA, de acordo com a Cláusula 1.1.63 é a parcela mensal dos valores provenientes da RECEITA ARRECADADA, correspondente a uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>por meio da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre ela qualquer óbice contratual, legal ou regulatório.” Com base nas disposições acima transcritas, entendemos que a cessão fiduciária de recebíveis à Concessionária recai sobre a integralidade dos Direitos Cedidos, os quais serão utilizados para pagamento da contraprestação pecuniária (por meio da utilização de 100% do valor da Conta Vinculada no mês de referência) e para a composição (e recomposição, conforme necessário) do saldo mínimo da Conta Reserva (equivalente a 1,3 Contraprestação Mensal). A Receita Cedida corresponde à parcela dos DIREITOS CEDIDOS que serão depositados mensalmente na Conta Vinculada para o pagamento mensal da contraprestação à Concessionária. Solicitamos seja validado o entendimento.</p>	
3	<p>Contrato de Concessão – 1.1.3 e 1.1.62 Anexo VII – Diretrizes para a Celebração do Contrato de Arrecadação e Administração de Contas - 3</p>	<p>A cláusula 1.1.3 define Agente de Garantia como “a instituição financeira responsável pela gestão da GARANTIA PÚBLICA e pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS”. A cláusula 1.1.62 define Receita Arrecadada como “a arrecadação tarifária do PODER CONCEDENTE realizada pelo AGENTE DE GARANTIA, decorrente da prestação dos serviços aos USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS atendidos pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelos USUÁRIOS, tais como multas e juros”. Tendo em vista a realidade operacional costumeira relativa à arrecadação de tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos parece que há mais de 1</p>	<p>O PODER CONCEDENTE possui credenciamento atualmente com os seguintes agentes arrecadores:</p> <p>BRABESCO ITAÚ BNB SANTANDER TRIBANCO BANCO DO BRASIL BANCOOB SICREDI CAIXA BANCO INTER</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		(um) agente arrecadador de tarifas na Área de Abrangência da PPP. Solicitamos a gentileza de esclarecer quais são os agentes que realizam a arrecadação tarifária do PODER CONCEDENTE nos Municípios que compõem a PPP.	
4	Anexo VII – Diretrizes para Celebração do Contrato de Arrecadação e Administração de Contas	<p>O item 3 do Anexo VII dispõe que “O AGENTE DE GARANTIA deverá transitar a RECEITA ARRECADADA diariamente pela CONTA VINCULADA, para garantir o fluxo de recursos equivalente ao da RECEITA CEDIDA, correspondente ao valor de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, como forma de garantir os direitos creditórios dos DIREITOS CEDIDOS, conforme Cláusula 28.4.1 do CONTRATO.” Dispõe, ainda, que “A RECEITA ARRECADADA que transitará para a CONTA VINCULADA deve se limitar ao valor da RECEITA CEDIDA. A RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em “D+0”, pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECADADA diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA”. As disposições acima denotam evidente lapso na modelagem relativamente à arrecadação e administração de contas. De fato, a primeira disposição acima indicada, demonstra que, como é comum nesse tipo de contratação, a Receita Arrecadada deveria transitar inicialmente para uma Conta Centralizadora ao invés de diretamente para Conta Vinculada, cujo valor a ser depositado, nos termos da segunda disposição acima indicada, deveria se limitar ao valor da RECEITA CEDIDA. Assim, considerando que:</p> <p>(i) É usual que a arrecadação de tarifas de água e esgoto (e verbas acessórias) seja realizada por diferentes agentes arrecadadores; (ii) É usual que mecanismos de garantia pública em contratos de PPP de esgotamento sanitário prevejam a criação de uma conta centralizadora (p.ex., PPP Corsan-Ambiental Metrosul; PPP Cesan-Ambiental Cariacica; PPP Sanesul-Ambiental MS</p>	<p>(i) O entendimento está incorreto. Não existe uma conta centralizadora única. O PODER CONCEDENTE possui contratos com vários bancos (agentes arrecadadores) para arrecadação das faturas de água e esgoto e mantém junto cada um deles uma conta corrente destinada a arrecadação, comumente denominada de conta de arrecadação. Algumas dessas contas possuem garantias associadas a outras operações já realizadas pelo PODER CONCEDENTE. Por ocasião da assinatura do contrato será indicado um ou mais bancos, caso necessário, com arrecadação suficiente para cobrir as exigências do contrato e elegê-los como AGENTES DE GARANTIAS. Assim, os AGENTES DE GARANTIAS serão contratados para realizar, de forma exclusiva, a movimentação da RECEITA ARRECADADA nas contas de arrecadação a serem indicadas por ocasião da assinatura do contrato. (ii) O entendimento está incorreto. Deverá seguir o fluxo estabelecido no ANEXO VII DO CONTRATO - DIRETRIZES PARA CELEBRACAO DO CONTRATO DE ARRECADACAO E ADMINISTRACAO DE CONTAS, conforme consta no item 3. O PODER CONCEDENTE, deverá depositar na CONTA RESERVA o valor equivalente a 1,3 (um inteiro e três décimos) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme Cláusula 28.5. (iii) A Conta Vinculada não será preenchida com o montante equivalente a 100% do valor da Contraprestação Mensal. A RECEITA ARRECADADA depositada na CONTA VINCULADA será transferida em "D+1" pelo AGENTE DE GARANTIA para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE. Após transitar pela CONTA VINCULADA até o limite da RECEITA CEDIDA, a RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em “D+0”, pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECADADA diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA. Em caso de acionamento da CONTA RESERVA, caberá ao AGENTE DE GARANTIA recompor o saldo mínimo por meio dos recursos da RECEITA CEDIDA proveniente da CONTA VINCULADA, os quais</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>Pantanal; PPP); (iii) O item 3 do Anexo VII faz menção a uma “CONTA DE ARRECADAÇÃO”, mas não há definição tampouco disciplina dessa conta no Edital, no Contrato de Concessão e em seus anexos, fazendo-nos crer que a real intenção do edital seria que tal CONTA DE ARRECADAÇÃO faria o papel de uma conta centralizadora, na qual seria depositada pelos agentes arrecadadores a Receita Arrecadadas; Solicitamos a gentileza de confirmarem os seguintes entendimentos sobre o mecanismo de garantia das obrigações pecuniárias do Poder Concedente no âmbito desta PPP: (i) O Poder Concedente deverá abrir uma conta centralizadora junto ao Agente de Garantia, denominada “Conta de Arrecadação”, a qual será movimentada exclusivamente pelo Agente de Garantia, na qual deverá ser depositada a Receita Arrecadada pelos diversos agentes arrecadadores, os quais deverão, inclusive, ser usualmente notificados acerca da obrigação de transferir automaticamente a receita arrecadada na Conta de Arrecadação. Está correto o entendimento? (ii) O Agente de Garantia transferirá diariamente os recursos da Conta de Arrecadação para a Conta Vinculada, até o montante equivalente a 100% do valor da Contraprestação Mensal. Após a composição do saldo de 1 (uma) Contraprestação Mensal na Conta Vinculada, o Agente de Garantia transferirá diariamente recursos da Conta de Arrecadação para a Conta Reserva, até a composição do saldo de 1,3 Contraprestação Mensal. Após atingido o saldo mínimo da Conta Reserva, o Agente de Garantia transferirá os recursos remanescentes da Conta de Arrecadação à conta de livre movimento da CAGECE. Está correto o entendimento?(iii) Em caso de acionamento da Conta Reserva, o Agente de Garantia deverá recompor o saldo mínimo de 1,3 Contraprestação Mensal, transferindo diariamente recursos da Conta de Arrecadação para a Conta Reserva, depois de</p>	<p>transitam diariamente. Ver Adendo nº 08.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		preenchida a Conta Vinculada com o montante equivalente a 100% do valor da Contraprestação Mensal.	
5	Contrato de Concessão – 26.12.1	A cláusula 26.12.1 dispõe que: “Caso o PODER CONCEDENTE identifique a necessidade de ajustes nas faturas recebidas, enviará à CONCESSIONÁRIA notificação formal até o final do prazo previsto na subcláusula acima para que sejam providenciadas as devidas correções.” Tendo em vista a necessária segurança jurídica do arranjo de pagamento em um projeto de concessão administrativa, em que a remuneração da concessionária depende essencialmente do recebimento da contraprestação pecuniária, entendemos que, em caso de questionamento da fatura pelo Poder Concedente, a Concessionária terá direito ao recebimento da parcela incontroversa tratada na cláusula 26.16, no prazo da cláusula 26.13. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, desde que a falha identificada não se constitua em óbice ao pagamento, a exemplo de erros de competência, os quais repercutem na contabilização das informações.
6	Contrato de Concessão – 26.15	A cláusula 26.15 dispõe que: “Caso o PODER CONCEDENTE não informe sua aprovação e envie ao AGENTE DE GARANTIA as faturas recebidas da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na subcláusula 16.12, o AGENTE DE GARANTIA ficará obrigado a efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, mediante a apresentação, por este, de cópia dos documentos indicados na subcláusula 26.11 e de declaração escrita de que o PODER CONCEDENTE deixou de se manifestar acerca do pagamento das faturas no prazo indicado.” Entendemos que onde se lê “mediante a apresentação, por este, de cópia dos documentos” deve-se ler “mediante a apresentação, por esta, de cópia dos documentos”. Tendo em vista que a cláusula 26.15 trata da hipótese de não cumprimento, pelo Poder Concedente, de seus deveres de informar a aprovação das faturas e enviá-las ao Agente de Garantia, entende-se que é a Concessionária quem deverá encaminhar ao Agente de Garantia os documentos e a declaração de que o Poder Concedente deixou de se manifestar, de modo a impedir que a	O entendimento está correto. Ver Adendo No. 07.



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		inércia desse último comprometa o mecanismo de remuneração da Concessionária. Está correto o entendimento?	
7	Contrato de Concessão - 26.15	Entendemos que onde se lê “prazo previsto na subcláusula 16.12”, deve-se ler “prazo previsto na subcláusula 26.12”. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto. Ver Adendo No. 05.
8	Contrato de Concessão - 27.1	A cláusula 27.1 dispõe que: “Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pela prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados do mês de [•].” Entendemos que o mês a ser referenciado na cláusula 27.1 é o mês de apresentação da Proposta Comercial. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto.
9	Contrato de Concessão - 28.1	A cláusula 28.1 dispõe que: “Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no presente CONTRATO, vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os DIREITOS CEDIDOS, correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada por meio da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre ela qualquer óbice contratual, legal ou regulatório.” Favor confirmar que não há óbice contratual, legal, regulatório ou outro de qualquer natureza que recaia sobre os Direitos Cedidos, os quais se encontram, em sua integralidade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.	O PODER CONCEDENTE possui contratos com vários bancos (agentes arrecadadores) para arrecadação das faturas de água e esgoto e mantém junto cada um deles uma conta corrente destinada a arrecadação, comumente denominada de conta de arrecadação. Algumas dessas contas possuem garantias associadas a outras operações já realizadas pelo PODER CONCEDENTE. Por ocasião da assinatura do contrato será indicado um ou mais bancos, caso necessário, com arrecadação suficiente para cobrir as exigências do contrato e elegê-los como AGENTES DE GARANTIAS.
10	Contrato de Concessão - 28.2.2	A cláusula 28.2.2 estabelece que: “Caso a GARANTIA PÚBLICA não seja tempestivamente constituída, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais.” Entendemos que, para além da	O entendimento está correto.



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		suspensão da execução das obrigações contratuais, a mora na constituição da Garantia Pública que implicar perdas, danos ou frustração de receitas à Concessionária poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Está correto o entendimento?	
11	Contrato de Concessão - 28.2.1	O Contrato de Arrecadação e Administração de Contas também disciplinará a cessão fiduciárias dos Direitos Cedidos à Concessionária, como usualmente previsto em outros contratos de PPP de esgotamento sanitário. Nessa hipótese a Concessionária deverá figurar como parte e não como mera interveniente. Favor confirmar se a disciplina da cessão fiduciária será realizado no Contrato de Arrecadação e Administração de Contas ou se tal regramento será realizado em instrumento apartado?	O que será cedido é parte da RECEITA ARRECADADA de um ou mais bancos arrecadadores, se for o caso, com os quais serão firmados contratos específicos para designá-los como AGENTE DE GARANTIA, na qualidade de administrador e gestor da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, cuja função será controlar este fluxo de recursos saindo da conta arrecadação para as contas: VINCULADA, RESERVA e de livre movimentação.

CARLOS
ROSSAS
MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.08
18:07:17 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 49

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



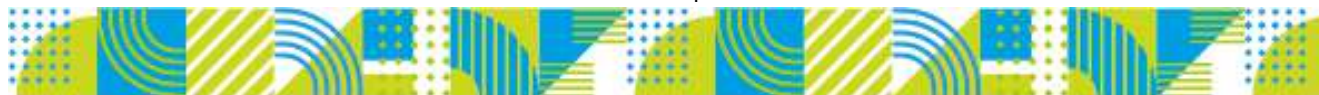
Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusulas 1.1.63, 28.1, 28.2, 28.2.1 e 28.2.2</p> <p><u>ANEXO VII À MINUTA DO CONTRATO</u></p>	<p>A Minuta do Contrato indica que o Poder Concedente cederá fiduciariamente uma parcela de sua arrecadação tarifária a fim de compor o mecanismo de Garantia Pública previsto no Contrato. A receita cedida será direcionada a duas contas: (a) Conta Vinculada, no limite de 1 contraprestação pública e (b) Conta Reserva, no limite de 1,3 contraprestação pública. O agente de arrecadação da CAGECE será responsável pela transferência de recursos diariamente até o preenchimento dessas contas. Os recursos da Conta Vinculada serão utilizados para pagar a contraprestação pública devida à concessionária. A Conta Reserva servirá como colchão de recursos caso não haja recursos suficientes na conta vinculada. O Agente de arrecadação e responsável por esse sistema de garantia será contratado pelo Poder Concedente e a Concessionária assinará o instrumento como mera interveniente. A constituição da Garantia Pública é uma das principais obrigações do Poder Concedente, na medida em que o recebimento da Contraprestação Pecuniária depende necessariamente da contratação do Agente de Garantia e da criação da Conta Vinculada, por onde transitará a Receita Cedida. O atraso na constituição, ou então sua modificação ao longo da execução contratual, poderão impactar negativamente a Concessionária. Observe-se que a única proteção conferida à Concessionária com relação a estes riscos está prevista na Cláusula 28.2.2, que dispõe que a Concessionária poderá suspender a execução das suas obrigações contratuais no caso de não constituição da Garantia Pública dentro do período de Operação Assistida do Sistema.</p> <p>O sistema de garantia pública previsto no Contrato atualmente é bastante frágil do ponto de vista jurídico. Não se trata, tecnicamente, de uma garantia pública, na medida em que a concessionária não possui qualquer mecanismo jurídico para viabilizar a satisfação de seu crédito perante o Poder Concedente. Trata-se, isso sim, de um arranjo de pagamento cuja implementação e preservação estão sob controle direto e exclusivo do Poder Concedente. Diante disso, recomendamos as seguintes alterações:</p> <p>(i) Previsão de que a celebração do instrumento de arrecadação e administração de contas é uma condição precedente à assinatura do Contrato.</p> <p>(ii) Celebração de contrato de cessão fiduciária ou penhor de recebíveis a ser assinado entre o Poder Concedente e Concessionária e devidamente registrado em cartório público.</p>	<p>O período para contribuições ocorreu durante a consulta e audiência públicas, sendo intempestiva essa solicitação.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		(iii) Previsão de que a Concessionária será signatária do contrato de arrecadação e administração de contas, condicionando qualquer alteração à prévia anuência da Concessionária. Estas medidas são necessárias para conferir maior segurança ao parceiro privado acerca da validade e eficácia do sistema de garantia pública.	
2	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusulas 1.1.62, 1.1.63 e 28.1. <u>ANEXO VII À MINUTA DO CONTRATO</u></p>	<p>O Agente de Garantia deverá transferir, da Receita Arrecadada (arrecadação tarifária da CAGECE realizada pelo Agente de Garantia), os seguintes montantes: (i) o valor correspondente a 1 (uma) Contraprestação Mensal à Conta Vinculada, o qual será utilizado para efetiva remuneração da Concessionária; e (ii) o valor correspondente a 1,3 (um inteiro e três décimos) Contraprestações Mensais à Conta Reserva, para compor um colchão de reserva, a ser utilizado caso os recursos depositados na Conta Vinculada não sejam suficientes para fazer jus à remuneração mensal devida à Concessionária. Em outras palavras, será destinado ao mecanismo de Garantia Pública da Concessão o equivalente a 2,3 (dois inteiros e três décimos) Contraprestações Mensais, montante este transferido a partir da arrecadação tarifária da CAGECE. Ocorre que a Receita Cedida – parcela da Receita Arrecadada cedida fiduciariamente à Concessionária pelo Poder Concedente – corresponde apenas a 1 (uma) Contraprestação Mensal. Igualmente, o Agente de Garantia é depositário apenas do valor correspondente a 1 (uma) Contraprestação Mensal, nos termos do Anexo VII à Minuta do Contrato. Há, portanto, contradição entre as regras que regem o funcionamento da Garantia Pública e as definições contratuais. A Receita Cedida não é suficiente para alimentar ambas Conta Vinculada e a Conta Reserva. Há risco de inexistência de recursos suficientes para alimentação da Conta Reserva durante a execução contratual – em especial, na hipótese de ser necessária recomposição. Nesta ocasião, a Concessionária restará desprotegida e não poderá executar a garantia, visto que apenas 1 (uma) Contraprestação Mensal fora cedida fiduciariamente pelo Poder Concedente. Receitas excedentes a este montante sequer transitarão pela Conta Vinculada. Assim, é provável que, uma vez utilizado o saldo da Conta Reserva, não haja posterior recomposição do valor previsto no Contrato, inutilizando o colchão. Diante destas considerações e para evitar quaisquer complicadores ao regular funcionamento do mecanismo de Garantia Pública, entendemos que a Receita Cedida corresponde a 2,3 (dois inteiros e três décimos) Contraprestações</p>	<p>O PODER CONCEDENTE deverá depositar na CONTA RESERVA o valor equivalente a 1,3 (um inteiro e três décimos) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme Cláusula 28.5.</p> <p>A Conta Vinculada não será preenchida com o montante equivalente a 100% do valor da Contraprestação Mensal. A RECEITA ARRECADADA depositada na CONTA VINCULADA será transferida em "D+1" pelo AGENTE DE GARANTIA para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE. Após transitar pela CONTA VINCULADA até o limite da RECEITA CEDIDA, a RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em "D+0", pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECADADO diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA. Em caso de acionamento da CONTA RESERVA, caberá ao AGENTE DE GARANTIA recompor o saldo mínimo por meio dos recursos da RECEITA CEDIDA proveniente da CONTA VINCULADA, os quais transitam diariamente. Ver Adendo nº 08.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		Mensais. Nosso entendimento está correto?	
3	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusulas 1.1.63, 28.1, 28.2, 28.2.1 e 28.2.2 ANEXO VII À MINUTA DO CONTRATO</p>	<p>A Concessionária receberá Bens Reversíveis em três principais ocasiões: (A) na transição inicial do Sistema; (B) quando da entrega dos Investimentos do Poder Concedente; e (C) caso os Municípios, Estado ou a própria CAGECE realizem investimentos que caracterizem Obras de Aperfeiçoamento do Sistema ou reduzam os investimentos sob responsabilidade da Concessionária, e estes sejam incorporados ao Sistema.</p> <p>De acordo com a minuta: (A) a Concessionária será responsável integralmente pelos vícios existentes nos Bens Reversíveis transferidos inicialmente; (B) a Concessionária poderá reclamar a existência de vícios de projeto/construtivos nos Investimentos do Poder Concedente em até 6 (seis) meses da assinatura do termo de transferência; e (C) não há regramento tratando dos vícios percebidos em instalações incorporadas ao Sistema posteriormente. Por outro lado, a Minuta de Contrato indica que o Poder Concedente será responsável por eventos decorrentes de fatos anteriores à data de transferência do Sistema, salvo se alocados como obrigação da Concessionária e, portanto, conhecidos quando da assunção dos Bens Reversíveis.</p> <p>Observe-se, portanto, que a Minuta de Contrato regula de maneira apartada a alocação de riscos atrelados a vícios dos Bens Reversíveis e passivos ambientais pré-existentes em geral. No entanto, em uma concessão no setor de saneamento básico, é possível que os bens reversíveis contenham passivos ambientais. Assim, é necessário compatibilizar a matriz de riscos de modo a antecipar adequadamente quais as responsabilidades da Concessionária, em cada caso. Nesse sentido, entendemos que:</p> <p>(A) com relação a Bens Reversíveis transferidos quando da transição operacional, a Concessionária será integralmente responsável por vícios identificados nos Bens Reversíveis, salvo passivos ambientais pré-existentes e não indicados expressa e detalhadamente nos documentos editalícios;</p> <p>(B) a Concessionária será integralmente responsável por vícios nos Investimentos do Poder Concedente, salvo se (i) identificados dentro do prazo de 6 meses da transferência das instalações ou (ii) caracterizem-se como passivos ambientais pré-existentes e não previstos expressa e detalhadamente nos documentos editalícios;</p> <p>(C) a Concessionária não será responsável por vícios de qualquer natureza (vícios</p>	<p>Em eventuais investimentos futuros que possam ser realizados pelo PODER CONCEDENTE, ESTADO OU MUNICÍPIOS será aplicada a mesma alocação de riscos e demais disposições contratuais que disciplinam os investimentos constante no ANEXO VIII INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE será responsável por passivos ambientais pré-existentes desde que estes não já estejam relacionados nas obrigações, investimentos, despesas e demais compromissos por parte da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO. Ressalte-se que nos termos da subcláusula 33.4, xi, são riscos alocados ao CONCEDENTE, eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, exclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>Informações relevantes a respeito dos TACs podem ser obtidas no Formulário de Referência disponibilizado no site ri.cagece.com.br. Demais informações necessárias para as intervenções relacionadas à regularização ambiental, desativação ou melhoria da infraestrutura existente a cargo da Concessionária estão disponíveis nos documentos da licitação.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>de projeto, vícios construtivos, passivos ambientais, dentre outros) identificados na infraestrutura incorporada ao Sistema posteriormente, construída pelos Municípios, Estados ou pela CAGECE; e (D) em todos os casos, a Concessionária não será responsável por quaisquer obrigações previstas em Termos de Ajustamento de Conduta pré-existentes à assinatura do Contrato, nos quais deverá se sub-rogar, porquanto não disponibilizados aos licitantes e, conseqüentemente, desconhecidos por estes. Nosso entendimento está correto?</p>	
4	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusulas 14.1.1, 14.1.2, 14.2, 14.2.1 e 33.4 inciso xix.</p>	<p>A repartição de riscos atrelados ao atraso no cumprimento do cronograma dos Investimentos do Poder Concedente não está suficientemente clara. Na Cláusula 14.1.2, a indenização decorrente de descumprimentos dos prazos limita-se a atrasos superiores a 24 (vinte e quatro) meses. Na Cláusula 14.2.1, que também trata do atraso no cumprimento do cronograma, não há qualquer menção ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, levando à interpretação de que, em qualquer atraso, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. A matriz de riscos não veicula limitação temporal para materialização deste evento de desequilíbrio, fazendo apenas remissão à Cláusula 14ª. Recomendamos que a Minuta do Contrato seja alterada para:</p> <p>a) Suprimir a menção ao prazo de 24 (vinte e quatro) meses, de modo que a Concessionária tenha direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato por eventuais prejuízos decorrentes desse atraso, devidamente demonstrados.</p> <p>b) Prever que os Indicadores de Desempenho serão atualizados para refletir eventual consequência decorrente do atraso na implantação dos Investimentos do Poder Concedente.</p>	<p>Sugestão não acatada. Conforme disposto na subcláusula 14.3.2, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação dos documentos e informações que se fizerem necessários, tendo ainda faculdade de, nos termos da subcláusula 14.1.1., em caso de atraso, assumir a realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE em atraso, o que ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>
5	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusulas 33.4 inciso ii, 39.3 e 39.3.1.</p>	<p>O Poder Concedente assume o risco de prejuízos causados pela retomada antecipada dos Serviços pelos Titulares – sejam eles os Municípios ou então as autarquias instituídas em virtude do processo de regionalização no Estado do Ceará. No entanto, a materialização deste evento poderá produzir impactos profundos à saúde financeira e à própria estrutura da Concessão, notadamente em virtude:</p> <p>da reversão dos bens aos Titulares, a despeito de atenderem a mais de um Município ou microrregião abrangidos pelo Sistema; da perda de receitas da Concessionária; da diminuição do fluxo de recebíveis que alimenta a Garantia Pública (Receita Arrecadada); da alteração Metas de Atendimento e Indicadores de Desempenho;</p>	<p>i) Sugestão não acatada, uma vez que tal previsão já está amparada pela subcláusula 33.4, ii; ii) Sugestão não acatada, a revisão de indicadores é matéria da revisão ordinária, contudo, nos termos da cláusula 29.5, a realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária quando se verificarem os pressupostos para tanto nos termos estabelecidos neste CONTRATO. iii) A concessionária já está sendo remunerada pelo investimento realizado por meio das contraprestações.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>dentre outros.</p> <p>O Contrato não regula como será operacionalizado o reequilíbrio econômico-financeiro caso haja retomada dos Serviços pelos Titulares. Este é um risco inerente à modelagem da Parceria Público-Privada aqui discutida e de sensibilidade alta.</p> <p>Em vista destas considerações, solicitamos os seguintes ajustes:</p> <p>(i) Previsão de que a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro por qualquer custo adicional incorrido para manter o atendimento do Sistema diante da devolução de infraestrutura em decorrência da saída de determinado Município.</p> <p>(ii) Previsão de que os Indicadores de Desempenho serão revistos caso seu atendimento seja diretamente impactado pela saída de determinado Município.</p> <p>(iii) Previsão de que o Poder Concedente deverá repassar à Concessionária qualquer indenização devida por investimentos não amortizados paga pelo Titular em relação a investimentos feitos pela Concessionária.</p>	
6	<p><u>ANEXO I –</u> <u>MINUTA DO</u> <u>CONTRATO</u> Cláusula 8.14.</p>	<p>A Cláusula 8.14 da Minuta do Contrato indica que, caso os documentos necessários à elaboração do Inventário de Bens Reversíveis não sejam fornecidos tempestivamente pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá rescindir o Contrato. Apesar disso, não foi disciplinada a forma como se daria essa saída. Em contratos recentes do setor de infraestrutura – por exemplo, a concessão patrocinada do lote rodoviário Rodoanel Norte, no Estado de São Paulo – são previstos mecanismos de rescisão imediata quando da materialização de eventos de impacto relevante ao empreendimento. Esse tipo de mecanismo pretende conferir agilidade e segurança ao parceiro privado, no caso de inadimplemento sensível das obrigações do Poder Concedente. Entendemos que a Cláusula 8.14 pretendia replicar este tipo de mecanismo, considerando a gravidade atrelada à inviabilidade de identificação dos Bens Reversíveis compreendidos na Concessão. A Cláusula 8.14 faz referência à subcláusula 117, que não existe no Contrato. Nos parece que a intenção era fazer referência à Cláusula 42ª, que trata das hipóteses de rescisão. No entanto, nenhuma das hipóteses prevê a possibilidade de rescisão imediata pela Concessionária, exigindo: (a) o acionamento do judiciário para obter a rescisão pretendida (no caso de descumprimento contratual pelo Poder Concedente); ou (b) o consenso entre as Partes, o que envolverá, naturalmente, a concordância do Poder Concedente com a rescisão.</p>	<p>O entendimento está incorreto, o descumprimento deverá ser demonstrado pela via judicial. Ver Adendo 06.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>Caso a rescisão prevista na Cláusula 8.14 esteja efetivamente restrita às hipóteses previstas na Cláusula 42ª, constituirá um mecanismo sem ineficaz. A Concessionária já poderia requerer a rescisão pela via judicial (inadimplemento da CAGECE) ou por acordo junto ao Poder Concedente, sem necessidade de previsão em dispositivo específico. Assim, entendemos que a melhor forma de interpretar a referida cláusula é a seguinte: caso o Poder Concedente não forneça tempestivamente as informações e documentos necessários à elaboração do Inventário de Bens Reversíveis pela Concessionária, esta poderá rescindir unilateralmente e imediatamente o Contrato, nos termos da Cláusula 8.14, sem a necessidade (i) de acionamento do judiciário; ou (ii) acordo com o Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?</p>	
7	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusulas 12.3 e 12.3.1.</p>	<p>Os Núcleos Urbanos Informais Consolidados e Áreas Remotas fazem parte da Área de Abrangência, e, portanto, são considerados para contabilização do atingimento das Metas de Atendimento estipuladas no Contrato. A impossibilidade de prestação dos Serviços nestas localidades limitará a área de atuação da Concessionária, o que poderá afetar o atendimento aos Indicadores de Desempenho e diminuir o Volume de Esgoto Coletado (VEC), ambas variáveis que compõem a Contraprestação Mensal. Nos termos da Minuta do Contrato, materializada a impossibilidade de prestação dos Serviços nestes locais, não serão aplicadas penalidades à Concessionária. Por outro lado, a contratada não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da respectiva frustração de receitas. Entendemos que, nos casos em que não for possível a implementação de sistema convencional ou de métodos alternativos descentralizados por razões de ordem pública, a desobrigação da Concessionária em relação aos Núcleos Urbanos Informais Consolidados e Áreas Remotas será acompanhada da revisão dos Indicadores de Desempenho, Metas de Atendimento e do Fator C. O prejuízo a ser assumido pela Concessionária (frustração de receitas), nesta hipótese, limitar-se-á à diminuição do VEC, em relação às estimativas iniciais. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Mesmo em caso de impossibilidade de prestação dos serviços nos núcleos urbanos informais consolidados e nas áreas remotas por razões de ordem pública, nos termos da subcláusula 12.3 da Minuta de Contrato, as referidas áreas serão consideradas na apuração dos indicadores de desempenho. Isso se dá em razão da obrigatoriedade de cumprimento da meta de universalização prevista no art. 11-B, da Lei nº 11.445/2007, que considera toda a área de prestação dos serviços. Mais especificamente, a impossibilidade de prestação dos serviços nessas áreas impactará a apuração do IDSE, que afere a cobertura do sistema de esgoto. Por outro lado, os indicadores de operação, que compõem o IDO, não serão impactados, pois consideram apenas as áreas cobertas pelo sistema. Por fim, ressalta-se que, conforme a subcláusula 12.3.1, a impossibilidade de prestação dos serviços (e, portanto, de arrecadação de tarifa) nessas áreas não será causa para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da frustração de receitas.</p>
8	<p>Cláusulas 21.1, 21.2, 21.5, 22.2</p>	<p>A Minuta do Contrato atribuí integralmente à Concessionária os custos e riscos decorrentes dos processos de desapropriação necessários à prestação dos Serviços e expansão do Sistema, salvo precatórios, taxas, emolumentos, dentre</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Pois está previsto na subcláusula 21.4. que a CONCESSIONÁRIA será responsável pela organização da documentação e</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	inciso vii, 23.2 inciso xxx, 33.2 inciso xxii e 33.4 inciso iv.	outros, atrelados a desapropriações anteriores à transição operacional. Entendemos que a Concessionária não será responsável por realizar qualquer pagamento relativo a desapropriações iniciadas anteriormente à transição operacional, devendo ser entendida como desapropriação iniciada aquelas que já contam com acordo celebrado em âmbito negocial e aquelas que já foram judicializadas. Nosso entendimento está correto?	execução de providências necessárias para a regularização, com anuência do PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS que lhe serão transferidos e que ainda não possuem titularidade, neste sentido, eventuais pagamentos feitos pela CONCESSIONÁRIA serão ressarcidos pelo PODER CONCEDENTE conforme previsão da subcláusula 21.4.1.
9	<u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusulas 21.1, 21.2, 21.5, 22.2 inciso vii, 23.2 inciso xxx, 33.2 inciso xxii e 33.4 inciso iv.	A Minuta do Contrato atribuí integralmente à Concessionária os custos e riscos decorrentes dos processos de desapropriação necessários à prestação dos Serviços e expansão do Sistema (Obras de Aperfeiçoamento do Sistema). Entendemos que o Poder Concedente será integralmente responsável pelas desapropriações atinentes aos Investimentos do Poder Concedente, o que contempla tanto a diligência junto às autoridades competentes, quando os demais atos do processo após a publicação da Declaração de Utilidade Pública, inclusive pagamento de indenizações. Nosso entendimento está correto?	Ver resposta anterior.
10	<u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusulas 21.1, 21.2, 21.5, 22.2 inciso vii, 23.2 inciso xxx, 33.2 inciso xxii e 33.4 inciso iv.	A Minuta do Contrato atribuí integralmente à Concessionária os custos e riscos decorrentes dos processos de desapropriação necessários à prestação dos Serviços e expansão do Sistema, salvo precatórios, taxas, emolumentos, dentre outros, atrelados a desapropriações anteriores à transição operacional. Ademais, a CAGECE também será responsável por diligenciar junto aos Municípios para emissão da Declaração de Utilidade Pública. A atribuição integral dos riscos relativos às desapropriações ao parceiro privado gera uma obrigação relevante e de difícil gestão pela Concessionária. Além disso, dificulta a precificação adequada das propostas comerciais, visto que o estado atual dos Bens Reversíveis e o volume de desapropriações que se farão necessárias não estão indicados de maneira clara nos documentos editalícios. Observe-se que, em concessões recentes, tem-se estabelecido um limite para gastos com desapropriações, baseado em estimativas dos custos totais com estes procedimentos ao longo da execução contratual (por exemplo, no projeto do Trem Intercidades, em São Paulo). Variações superiores a esta estimativa são	O entendimento está incorreto. A sugestão não será acatada.



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>compartilhados ou arcados pelo Poder Concedente. Considerando a relevância do presente projeto, bem como a dificuldade na estimativa realista dos custos atrelados a desapropriações ao longo de toda a vigência contratual, sugere-se a inclusão de limitação relativa aos custos decorrentes dos procedimentos de desapropriação. A Concessionária deverá custear as desapropriações até determinado valor limite, fixado com base nos estudos referenciais preparados para licitação. Eventuais montantes que superem este limite ou serão custeados integralmente pelo Poder Concedente, ou serão repartidos entre as Partes, em percentuais pré-definidos.</p>	
11	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusula 25. <u>ANEXO III À MINUTA DO CONTRATO</u> Item 4.</p>	<p>Conforme item 4 do Anexo III à Minuta do Contrato (INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO), a Contraprestação Mensal é calculada pela soma da Parcela Fixa Mensal e Parcela Variável Mensal. A Parcela Fixa é calculada pelo Valor Fixo, multiplicado pelo IDSE e pelo Fator C, o qual consiste na proporção da cobertura prevista. Em nosso entendimento, o Fator C representa a curva de avanço pré-fixada referente às Obras de Aperfeiçoamento do Sistema. A Parcela Fixa será determinada a partir do confronto entre o IDSE, que mede o percentual efetivamente cumprido pela concessionária e o Fator C, percentual de cumprimento previsto e exigido. Entendemos que os valores atribuídos ao Fator C poderão ser elevados caso o atingimento das Metas de Atendimento seja antecipado pela Concessionária. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Os valores do fator C, para fins de cálculo da PARCELA FIXA, serão os indicados na subcláusula 25.4. do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO adotado conforme o ano de apuração.</p>
12	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusula 25. <u>ANEXO III À MINUTA DO CONTRATO</u> Item 4.</p>	<p>Conforme item 4 do Anexo III à Minuta do Contrato (INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO), a Contraprestação Mensal é calculada pela soma da Parcela Fixa Mensal e Parcela Variável Mensal. A Parcela Variável Mensal é calculada a partir da multiplicação do Preço Unitário pelo VEC e pelo Indicador de Desempenho Operacional, subtraída a parcela da Receita Adicional compartilhada com o Poder Concedente. A definição do VEC é apresentada posteriormente como: “VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes a: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; ao (ii) volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; à (iii) coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema</p>	<p>O entendimento está incorreto. O cálculo do VEC será realizado conforme os termos da subcláusula 25.5., não havendo nenhuma aplicação do cálculo sobre o volume de faturamento de água.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>público; e ao (iv) volume medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto. ;” Em nosso entendimento, para os casos de medição inferior ao limite da primeira faixa de consumo (10 m3 para as principais categorias), será computado o volume efetivamente medido e de acordo com as regras para cada tipo de economia (conforme incisos ‘i’ a ‘iv’ da definição disposta acima). Em outras palavras, o faturamento da CAGECE para a primeira faixa de consumo – o qual não considera medições abaixo dos 103 – não será relevante para cômputo do VEC. Nosso entendimento está correto?</p>	
13	<p><u>ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO</u> Cláusula 25. <u>ANEXO III À MINUTA DO CONTRATO</u></p>	<p>No escopo da presente Concessão, não estão compreendidos os serviços de abastecimento de água, os quais permanecerão sob responsabilidade da CAGECE. Caso a CAGECE não realize ou atrase as obras relativas aos serviços de abastecimento de água poderá haver um descasamento entre o avanço dos índices de cobertura. As obras de aprimoramento do sistema de esgotamento poderão avançar em ritmo constante e, em caso de atraso da CAGECE, não serão acompanhadas pelas obras e abastecimento de água. Assim, no caso de realização de obras para expansão do sistema de esgoto, em localidades onde não há disponibilidade do sistema de abastecimento de água, entendemos: (i) Com relação à Parcela Fixa, que a Concessionária será remunerada conforme cálculo do IDSE, que considerará tão somente as economias cobertas de esgoto, independente do abastecimento ou não pela rede de água. (ii) Com relação à Parcela Variável, que a Concessionária não será penalizada por eventuais perdas de receita decorrentes do não atendimento dos Usuários pelo sistema de água, visto que esta é uma obrigação do Poder Concedente. Caso o descumprimento das obrigações e atraso no cronograma de Investimentos do Poder Concedente acarrete redução do VEC (por meio de adoção do consumo presumido, por exemplo), ou prejudique a contabilização dos Indicadores de Desempenho (tais como o Indicador de Ligações Ativas de Esgoto, por exemplo), o Contrato deverá ser reequilibrado em favor da Concessionária, e os indicadores ajustados para acomodar o inadimplemento do Poder Concedente. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Respostas: i) O entendimento está incorreto. As áreas para a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA são aquelas com abastecimento de água formal e regular pela CAGECE, conforme indicadas no ANEXO IV ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS; ii) O entendimento está incorreto. O risco da não ligação à rede é de integral e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA conforme previsto na subcláusula 33.2.i.</p>
14	<p><u>EDITAL</u> Item 21.3 e</p>	<p>A licitante, na sua proposta comercial, deverá oferecer desconto ao valor do somatório das contraprestações mensais que serão pagas pela CAGECE ao longo</p>	<p>Está parcialmente correto, uma vez que devem ser observados além dos limites da cláusula 21.3.1.,</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Anexo III ao Edital	da vigência da concessão. O desconto deverá ser aplicado aos itens indicados na planilha do Anexo III (Planilha de Lances e Plano de Negócios). Entendemos que a licitante não precisa oferecer necessariamente o mesmo desconto percentual para cada um dos itens. A licitante poderá oferecer percentuais diferentes para cada um dos itens indicados na planilha ou até mesmo não aplicar desconto algum, desde que respeite o valor máximo de contraprestação mensal e observe os limites fixados para a parcela fixa e parcela variável. Nosso entendimento está correto?	também os limites dos itens 5.2. e 5.3. do edital e o limite da TIR do projeto.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.08
20:59:39 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 50

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1,	Cláusula 35.9 do Contrato de Concessão	<p>Entende-se necessário que o Contrato de Concessão indique o percentual de compartilhamento das receitas adicionais entre as partes, assegurando que todos os potenciais licitantes adotem o mesmo critério para fins da proposta. Sugerimos que seja publicado adendo indicando o percentual de compartilhamento na seguinte linha: <i>“Os ganhos econômicos provenientes de receitas adicionais, previstos nesta Cláusula, serão partilhadas entre a entre a Concessionária e o Poder Concedente, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas para fins de modicidade tarifária, nos percentuais, respectivamente, de [x%] para a Concessionária e [y%] para o Poder Concedente, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente”.</i></p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que entendemos que a porcentagem de compartilhamento das receitas adicionais entre as Partes deve ser feita caso a caso, conforme a margem de lucro e as particularidades de cada negócio.</p>
2,	Cláusula 26.15 do Contrato de Concessão	<p>Favor confirmar que onde se lê: <i>“26.15. Caso o PODER CONCEDENTE não informe sua aprovação e envie ao AGENTE DE GARANTIA as faturas recebidas da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na subcláusula 16.12, o AGENTE DE GARANTIA ficará obrigado a efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, mediante a apresentação, por este, de cópia dos documentos indicados na subcláusula 26.11 e de declaração escrita de que o PODER CONCEDENTE deixou de se manifestar acerca do pagamento das faturas no prazo indicado.”</i> Deve-se ler: <i>“26.15. Caso o PODER CONCEDENTE não informe sua aprovação e envie ao AGENTE DE GARANTIA as faturas recebidas da CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na subcláusula 26.12, o AGENTE DE GARANTIA ficará obrigado a efetuar o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA, mediante a apresentação, por este, de cópia dos documentos indicados na subcláusula 26.11 e de declaração escrita de que o PODER CONCEDENTE deixou de se manifestar acerca do pagamento das faturas no prazo indicado.”</i></p>	<p>Correto o entendimento. Ver Adendo No. 05.</p>
3,	Cláusula 8.4 do Contrato de Concessão	<p>Favor confirmar o entendimento no sentido de que onde se lê: <i>“8.4.5. A violação da obrigação de franquear livre acesso a bens e informações prevista na subcláusula 8.4.4, vital ao bom funcionamento e sincronização dos sistemas comerciais operados pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de</i> <i>riscos</i></p>	<p>Correto o entendimento. Ver Adendo No. 06.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p><i>alocados à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 33.4, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO pelos danos e frustrações de receitas decorrentes, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.</i> deve-se ler:</p> <p>“8.4.5. A violação da obrigação de franquear livre acesso a bens e informações prevista na subcláusula 8.4., vital ao bom funcionamento e sincronização dos sistemas comerciais operados pelo PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, assim como a materialização, durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, de riscos alocados à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 33.4, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO pelos danos e frustrações de receitas decorrentes, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.”</p>	
4,	Item 33.4.5 e 33.4.6 do Edital	<p>Favor confirmar o entendimento de que onde se lê no item 33.4.6: “O valor estimado indicado no subitem 33.4.3 não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir de 01/03/2021 sobre as despesas desembolsadas pelo BNDES até 01/03/2021, bem como as atualizações monetárias a serem calculadas sobre as despesas desembolsadas após 01/03/2021, a partir da data de cada desembolso, até o último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança.” Deve-se ler: “O valor estimado indicado no subitem 33.4.5 não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir de 01/03/2022 sobre as despesas desembolsadas pelo BNDES até 01/03/2022, bem como as atualizações monetárias a serem calculadas sobre as despesas desembolsadas após 01/03/2022, a partir da data de cada desembolso, até o último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança”. Caso contrário, favor esclarecer qual a data-base dos valores desembolsadas pelo BNDES e estimados a serem pagos pelo BNDES até a assinatura do Contrato.</p>	Correto o entendimento. Ver Adendo No. 06.
5,	Cláusula 11.6.3 e 11.6.4 do Contrato de Concessão	A Cláusula 11.6.3 dispõe que o Cronograma de Execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema deverá ser atualizado pela Concessionária a cada dois anos ou sempre que necessário, enquanto a Cláusula 11.6.4 determina que a	O entendimento está incorreto. O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO deverá ser atualizado nos termos previstos da subcláusula 11.6.3 e também por



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		Concessionária deverá atualizar o Cronograma de Execução por ocasião da revisão ordinária (a cada 4 anos). Está correto o entendimento de que há obrigação de atualização do Cronograma de Execução pela Concessionária apenas a cada revisão ordinária? Caso contrário, esclarecer a periodicidade de atualização obrigatória.	ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA conforme previsto na subcláusula 11.6.4.
6,	Cláusula 27.5.1 do Contrato de Concessão.	Com relação à mecânica prevista para o reajuste da Contraprestação Mensal, está correto o entendimento de que, na hipótese do Poder Concedente não se manifestar no prazo de 15 dias após o envio dos cálculos pela Concessionária, a Concessionária poderá implementar o reajuste sem a necessidade de nenhuma providência adicional?	O entendimento está correto, contudo, eventuais diferenças identificadas serão compensadas nos termos da subcláusula 26.16.
7,	Cláusula 27.5.1 do Contrato de Concessão.	Com relação à mecânica prevista para o reajuste da Contraprestação Mensal, esclarecer se há ato formal a ser emitido após a manifestação do Poder Concedente findo o prazo de 15 dias e, em caso positivo, indicar qual será o ato, ou se o reajuste poderá ser implementado sem a necessidade de nenhuma providência adicional.	Será implementando por meio de apostilamento ao contrato.
8,	Cláusula 11.8 do Contrato de Concessão	Conforme previsto no Contrato de Concessão, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente em até 180 dias após o início das operações o Cronograma de Execução das obras, tendo o Poder Concedente 30 dias para se manifestar e a Concessionária 30 dias adicionais para implementar eventuais ajustes (Cláusulas 11.6.1 e 11.6.2). Nessa linha, o Edital determina que após a aprovação do Cronograma de Execução e dos planos de gerenciamento, a Concessionária deverá formalizar a entrega do Plano de Investimentos (Cláusula 11.8). Entretanto, de acordo com a redação do item 4.1 do Caderno de Encargos, o Plano de Investimentos e o Cronograma de Execução deverão ser apresentados em até 180 dias após o início da Operação. Nesse sentido, está correto o entendimento de que o Plano de Investimentos somente será apresentado pela Concessionária após a aprovação do Cronograma de Execução, não estando sujeito ao prazo de 180 dias após o início da Operação do Sistema? Caso contrário, favor esclarecer como se dará a dinâmica de prazos envolvendo a aprovação do Cronograma de Execução e apresentação do Plano de Investimentos.	Ver Adendo de Nº 04.
9,	Item 32.1 do Edital	Está correto o entendimento de que o valor da Garantia de Execução do Contrato (1% do valor do contrato do respectivo bloco) corresponde ao valor	Está correto o entendimento.



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		do contrato considerando os eventuais deságios?	
10,	Adendo 1 e Item 30.2.7 do Edital	Conforme redação trazida pelo Adendo 1, o recolhimento da remuneração devida à B3, correspondente a R\$ 264.383,48 para cada BLOCO será atualizada pela variação positiva do IPCA - caso o pagamento seja efetuado em data superior a um ano contado a partir da data-base de dezembro/2021. Nesse sentido, está correto o entendimento de que, se o recolhimento da remuneração devida à B3 for realizado durante o mês de dezembro/2022, o referido valor não estará sujeito a reajuste?	Está correto o entendimento. A atualização monetária somente será realizada caso o pagamento ocorra em data posterior a dezembro/2022.
11,	Anexo I – Plano de Negócios	Está correto o entendimento de que o ano fiscal indicado na aba Plano de Negócios é apenas referencial, e que as informações constantes se referem ao primeiro ano de operação efetiva (contado após o término operação assistida)?	Está correto o entendimento.
12,	Cláusula 33.4 xxii do Contrato de Concessão	A Cláusula 33.4.xxii prevê: “a variação superior a 10% (dez por cento), constatada até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO [*] e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia.” Está correto o entendimento de que a variação de 10% indicada será utilizada conforme exemplo abaixo: Suponha-se que o nível informado para fins de elaboração da proposta comercial seja de 50%, o cálculo para uma variação superior a 10% seria calculado como [50% - 10% = 40%]. Isto é, caso o índice efetivamente existente de cobertura seja menor que 40%, aplica-se o disposto na referida Cláusula. Caso o entendimento não esteja correto, favor esclarecer o racional.	O entendimento está incorreto. Tomando o exemplo citado com o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO de 50%, o cálculo para verificação da condição prevista na subcláusula 33.4.xxii. resultaria em valores que estivessem fora da faixa entre 45% e 55%.
13,	Item 3 do Caderno de Encargos de Desempenho 2.3.1 e Tabela 1	Está correto o entendimento de que as Metas de Cobertura previstas na Tabela 1 do Anexo (Indicadores de Desempenho) referem-se ao IDSE?	O IDSE será calculado a partir da forma do previsto no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, em que deverão ser verificados para efeitos de cálculo do IDSE o cumprimento das metas de cobertura e de universalização de esgoto constantes nos APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO e APÊNDICE III - METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			MARCO LEGAL PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO.
14,	Item 3 do Caderno de Encargos Indicadores de Desempenho 2.3.1 e Tabela 1	Está correto o entendimento de que a meta para a universalização dos SERVIÇOS que garanta a cobertura de 100% (da população e economias com coleta e tratamento de esgotos até o ano de 2040 dos municípios, distritos e localidades da ÁREA DE ABRANGÊNCIA, conforme redação do Item 3 do Caderno de Encargos) independe da meta prevista na Tabela 1 do Quadro de Indicadores de Desempenho (“Metas Municipais de Cobertura de Esgoto – ICE”) de 95%?	A meta de cobertura dos SERVIÇOS de esgotamento sanitário para fins da modelagem da PPP foi estabelecida para cumprimento de no mínimo 95% da meta.
15,	Item 17.4 e 21.2 do Edital	Nos termos do Item 17.4 do Edital, os Representantes Credenciados deverão firmar todas as declarações e documentos referidos no Edital, inclusive o Contrato de Intermediação entre a Participante Credenciada. Contudo, o Item 21.2 prevê que a proposta comercial deve ser assinada pelo responsável legal ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo. Nesse sentido, está correto o entendimento de que a proposta comercial deve ser assinada pelo representante legal e/ou representante credenciado?	Deve ser assinada por responsável legal da Licitante ou pessoa legalmente habilitada para fazê-lo em nome desta.
16,	Item 20 do Edital	Solicitamos confirmar o entendimento de que as apólices de seguro poderão ser emitidas em nome de afiliadas da Proponente/Concessionária.	O entendimento não está correto. As apólices devem ser emitidas no CNPJ da licitante.
17,	Cláusula 23.2 (xlvii) do Anexo I – Minuta do Contrato	A Cláusula 23.2 (xlvii) prevê que é dever da Concessionária diligenciar a sua inclusão em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente pré-existentes à assinatura do CONTRATO. Nesse sentido, a fim de permitir que as licitantes precifiquem adequadamente suas propostas, solicita-se a disponibilização de lista de todos os TACs existentes nos Municípios da Área de Concessão, contendo informações detalhadas sobre seu objeto, status do cumprimento de suas obrigações e prazos atribuídos às partes. Caso contrário, confirmar que não existem TACs celebrados e/ou negociações em andamento.	O PODER CONCEDENTE será responsável por passivos ambientais pré-existentes desde que estes não já estejam relacionados nas obrigações, investimentos, despesas e demais compromissos por parte da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO. Ressalte-se que nos termos da subcláusula 33.4, xi, são riscos alocados ao CONCEDENTE, eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, exclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA. Informações relevantes a respeito dos TACs podem ser obtidas no Formulário de Referência disponibilizado no site ri.cagece.com.br.
18,	Item 23.2 do Edital	Está correto o entendimento de que as informações constantes do item 23.2 do Edital deverão constar do instrumento de constituição de consórcio ou de Compromisso de Constituição de SPE, conforme aplicável, nos termos do item 22.9 do Edital?	Está correto o entendimento, ressalvando-se que são informações mínimas.
19,	Cláusula 35.2 do Anexo I – Minuta do Contrato	Está correto o entendimento de que o reajuste pelo IPCA previsto na Cláusula 35.2 do Anexo I – Minuta do Contrato será aplicado anualmente contado do início da operação pela Concessionária?	O encargo recai sobre contrato desde a sua assinatura, portanto a data base é a assinatura do contrato.
20,	N/A	Está correto o entendimento de que a titularidade das contas das unidades de consumo de energia dos bens de esgoto que serão operados pela Concessionária será transferida da CAGECE para a Concessionária?	O Entendimento está correto.
21,	Item 27.2.5 do Edital e Nota de Esclarecimento 37	Foi informado, por meio da Nota de Esclarecimento 37 (resposta 10), que a regra do item 27.2.5 do Edital será devidamente respeitada se a proposta comercial da licitante for assinada pelo(s) seu(s) representante(s) credenciado(s), cujos poderes poderão ser comprovados mediante análise dos documentos do Volume 01, dispensada a reapresentação dessa documentação no interior do Volume 02, admitindo-se apenas uma carta de referência. Nesse sentido, está correto o entendimento de que não há exigência de apresentação de carta de referência no interior do Volume 2, uma vez que os documentos comprobatórios dos poderes dos Representantes Credenciados deverão ser apresentados somente no Volume 1 (“Garantia de Proposta e Documentos de Representação”), conforme previsto no item 17.2. do Edital?	Não há no edital previsão quanto a carta de referência, esta foi uma sugestão de uma das interessadas a fim de esclarecer a relação daquele que assinou a proposta com a licitante. Nesse sentido, se os poderes de representação já estão comprovados no Volume 1, o entendimento é que tal carta seja incluída no Volume 2, apenas para que a comissão possa identificar sem maiores embargos a relação.
22,	Nota de Esclarecimento 37	No âmbito da Nota de Esclarecimento 37 (Resposta 32), percebe-se que foram fornecidas respostas divergentes nas versões em inglês e português da Nota de Esclarecimento. Isto é, na versão em inglês foi respondido que <i>“the understanding is correct”</i> , enquanto a resposta na versão em português foi indicada como <i>“por fim, ressalta-se que, conforme a subcláusula 12.3.1, a impossibilidade de prestação dos serviços (e, portanto, de arrecadação de tarifa) nessas áreas não será causa para o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em razão da frustração de receitas”</i> , não parecendo ser consistente com a pergunta realizada.	A resposta válida é a que constou na versão inglês. Ver CORRIGENDA A NOTA ESCLARECIMENTO 37.



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>Nesse sentido, solicita-se que seja indicada qual a resposta correta e que a Nota de Esclarecimento seja retificada.</p>	
23,	item 7.1 do Anexo IV (Caderno de Encargos)	<p>De acordo com o disposto no item 7.1 (PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETROS) do Anexo IV (Caderno de Encargos): <i>“Para a realização dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros a CONCESSIONÁRIA deverá executar a retirada, deslocamento e/ou transferência dos hidrômetros existentes instalados na parte interna para a parte externa dos imóveis, inclusive arcando com todos os custos necessários para a aquisição dos materiais e serviços para readequação da ligação predial e reinstalação dos hidrômetros, devendo efetuar esses serviços nos seguintes prazos após emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: em até ... Deverá ser executado um novo ramal para a ligação tanto</i></p> <p>para os serviços de transferência quanto para os serviços de deslocamento dos hidrômetros, não podendo ser aproveitado o ramal existente ... No Quadro 1 apresenta-se a quantidade dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros por município.”</p> <p>No referido Quadro 1 consta o quantitativo dos serviços a serem realizados, o qual soma 297.010 unidades, destacando-se o quantitativo de Fortaleza de 174.203 unidades. A título de exemplo, no caso de Fortaleza, considerando-se o prazo disponibilizado para tais serviços, é necessária, no mínimo, a execução de 150 deslocamentos e/ou transferências de hidrômetros por dia útil. Ainda, para a execução de um novo ramal, é necessária a interdição das vias (ruas, avenidas etc.) onde se encontram os imóveis conectados às redes coletoras. Isto levaria a interdição de 150 pontos por dia, durante 5 anos consecutivos, na cidade de Fortaleza, além, claro, dos demais pontos de interdição que seriam necessários para execução das demais intervenções necessárias ao cumprimento das reformas/ampliações do Sistema de Esgotamento Sanitário, objeto do contrato da concessão.</p> <p>Conforme exemplo acima, entendemos que para os deslocamentos e/ou transferências de hidrômetros devem ser substituídos apenas os ramais que não se encontram em boas condições, que possam de alguma maneira inviabilizar os deslocamentos e/ou transferências necessários ou mesmo apresentar alguma</p>	<p>O entendimento está incorreto. Deverá ser executado um novo ramal para a ligação tanto para os serviços de transferência quanto para os serviços de deslocamento dos hidrômetros, não podendo ser aproveitado o ramal existente. Os custos estimados para a realização desses serviços estão dentro da categoria Outros Gastos do OPEX.</p>

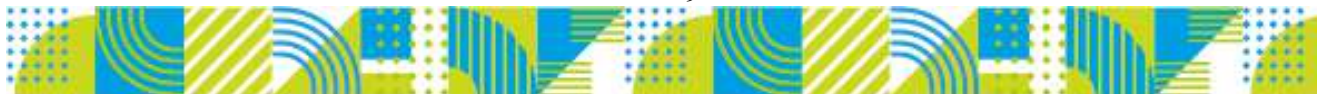


Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		deficiência técnica. Está correto nosso entendimento? No remoto caso de o entendimento estar incorreto, favor indicar onde o referido investimento foi considerado do Plano de Negócios.	
24,	ANEXO VIII do Contrato	O quadro da página 06 do ANEXO VIII do Contrato ("INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE ECONOMIAS COBERTAS") apresenta a relação de obras a serem executadas pelo Poder Concedente no município de Aquiraz, sendo uma das obras listadas a "ETE Porto das Dunas – 1 Módulo (UASB / FSA / DL / TC / LS); vazão média = 33,01 L/s e vazão máxima = 56,40 L/s" e outra é, também em Porto das Dunas: "1 ETE de reator anaeróbio seguido de filtro submerso aerado. Vazão média de 86,21 L/s e máxima de 132,35 L/s". S Nesse sentido, solicita-se esclarecer se a configuração final de ETE Porto das Dunas contempla a vazão média de 86,21 L/s (33,01 L/s + 53,20 L/s) ou de 119,22 L/s (33,01 L/s + 86,21 L/s). Nesse sentido, solicita-se esclarecer se a configuração final de ETE Porto das Dunas contempla a vazão média de 86,21 L/s (33,01 L/s + 53,20 L/s) ou de 119,22 L/s (33,01 L/s + 86,21 L/s).	Para a Ete Porto das Dunas será entregue a configuração prevista no ANEXO VIII INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: 1 módulo da ETE com vazão média de 33,01 L/s pela obra do SES de Prainha e pela obra do SES de Porto das Dunas módulo da Ete com vazão média de 86,21 L/s.

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300 28300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.08 21:36:33 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 51

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1.0	Edital, Anexo I – Minuta Contrato de Concessão, Cláusula 27.3	1) Em relação ao cálculo do índice Bi, gostaríamos de confirmar os seguintes entendimentos: i) Para o cálculo do índice Bi deverá ser considerada a média dos valores da tarifa de energia elétrica do período de 12 meses anteriores ao quarto mês da data do reajuste tarifário. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer. ii) Para o cálculo do índice Bi deverá ser considerado apenas o posto tarifário “fora de ponta”. Nosso entendimento está correto? Caso contrário esclarecer qual a métrica de cálculo dos valores de tarifa considerando o posto tarifário “fora de ponta” e “ponta”.	Bi: é o valor da tarifa vigente de consumo de energia elétrica em MWh livre de impostos referente ao “Grupo A – HoroSazonal Verde, Subgrupo A4 (2,3 kv a 25kv)”, posto tarifário Fora Ponta (contemplado pela TUSD + TE), praticada pela concessionária distribuidora de energia local, disponibilizado pela ANEEL através da Resolução Homologatória vigente. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário.
2.0	Edital, Anexo III – Proposta Comercia	O modelo da Proposta Comercial indica o seguinte: “2.1 A LICITANTE oferta o valor de R\$ [*] (valor por extenso), correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSASIS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência do CONTRATO, o que representa um desconto de [*]% (valor por extenso) em relação ao valor de referência, pelo direito de exploração dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, constituído das informações apresentadas no Plano de Negócios, com destaque para:” Quantas casa decimais precisam estar no valor da oferta e no % de desconto?	Duas casas decimais conforme já consta no valor máximo conforme item 21.3.1.

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 300
 Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.09 11:36:43 -03'00'



ESCLARECIMENTO 52

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1.0	Anexo I — Minuta do Contrato, item 28. subitem 28.7. subitem 28.7.1	<p>A Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE foi criada através da Lei Estadual N° 9499/71, como sociedade de economia mista estadual, com objetivo de prestar serviço público primário, sem finalidade lucrativa e com natureza não concorrencial. Entretanto, teve, através da Lei 15348/13, alterados vários dispositivos da retromencionada Lei, de modo a adequá-la às novas exigências do mercado e às modificações impostas por novas diretrizes legais de caráter nacional para o saneamento básico. Nessa toada, a CAGECE modifica os seus estatutos, alarga a fronteira de sua atuação para além dos limites do estado, com a possibilidade de associar-se ou consorciar-se a outras empresas de natureza pública ou privada, bem como criar subsidiárias. Enfim, toma-se uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade anônima por ações de capital aberto, como bem expressa o Artigo 1° do Capítulo 1 do seu Estatuto Social. No presente momento, através do Edital de Concorrência N° 2022002, a CAGECE, como PODER CONCEDENTE, oferece ao “mercado” a concessão administrativa dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário do Estado do Ceará, em 2 (dois) blocos regionais. O referido Edital elenca, entre tantas obrigações e direitos das partes envolvidas, no Anexo I, Minuta do Contrato, item 28 (Da Garantia Pública), subitem 28.7, subitem 28.7.1, e, ainda, no item 47 (Mecanismos de Solução de Conflitos), subitem 47.20, a hipótese de descumprimento de obrigações pecuniárias pelo PODER CONCEDENTE (CAGECE) e, ainda, do mesmo Anexo I. Ali, expressamente, coloca a possibilidade de interposição de medida judicial para sanar questão pecuniária. Acontece que, a CONCEDENTE CAGECE, nas várias questões pecuniárias em que é demandada, apresenta o argumento de tratar-se de empresa equiparada a Fazenda Pública, sendo, portanto, abrigada na sistemática de pagamento prevista no Art. 100 da Constituição Federal, que garante o pagamento decorrente de sentença judicial por meio de precatórios. Isto posto, solicito esclarecimentos no sentido de que: I — É a CONCEDENTE CAGECE uma empresa jurídica de direito privado, organizada sob forma de sociedade anônima por ações, de capital aberto, inclusive com obrigações às regras e controles da CVM, conforme se depreende dos seus estatutos, que a caracterizam indubitavelmente como agente privado, ou é uma sociedade de economia mista, com características de fazenda pública estadual, resguardada pelo Art. 535 do CPC e pelo Art. 100 da Constituição Federal?</p>	<p>Este meio é destinado exclusivamente para solicitação de esclarecimentos pertinentes ao objeto da concessão. Solicitações outras e acerca da natureza jurídica da Companhia deverão ser requisitadas por outros canais institucionais.</p>

CARLOS
 ROSSAS MOTA
 FILHO:620273
 28300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.09 11:40:03 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 53

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



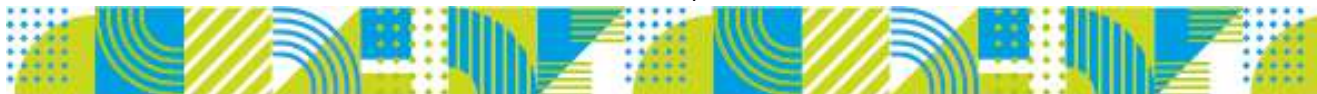
Nº	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO
1,	<p>Anexo IV – CADERNO DE ENCARGOS – Item 7.2. “A CONCESSIONARIA devera implantar um programa ostensivo de combate à fraude ao longo dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de forma que, além de atuar sobre as fraudes existentes, haja uma fiscalização permanente como forma de manutenção dos resultados já alcançados e redução o dos casos de reincidência” Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho – Item 2.3.2 – Indicador de Fraudes (IFR) – “Consiste na relação entre a quantidade de fraudes localizadas e corrigidas ao longo dos sistemas de abastecimento de água e o número de ligações cobertas de água da CAGECE”</p>	<p>O item 7.2 do Caderno de Encargos estipula que a Concessionária deverá implantar um programa ostensivo de combate à fraude ao longo dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de forma que, além de atuar sobre as fraudes existentes, haja uma fiscalização permanente como forma de manutenção dos resultados já alcançados e redução dos casos de reincidência. A Concessionária deverá atuar nos procedimentos de detecção e retirada das fraudes, sendo que tais fraudes poderão ser identificadas pela CAGECE, podendo a Concessionária propor planos de ação para busca de fraudes, que deve ser aprovado pela CAGECE.</p> <p>Adicionalmente, o item 2.3.2 do Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho dispõe que o Indicador de Fraudes consiste na relação entre o número de fraudes localizadas e corrigidas nos sistemas de abastecimento de água e o número de ligações de águas da CAGECE. Considerando que (i) o faturamento eficiente da CAGECE é fundamental para a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão e (ii) os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são interdependentes e correlacionados, havendo o risco de que eventual ineficiência na gestão da base de usuários de água impacte negativamente as novas ligações de serviço de esgoto, entende-se que a Concessionária poderá tomar medidas para <u>detecção</u> e <u>correção</u> de fraudes. Favor confirmar o entendimento.</p>	<p>Compete a CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços para a GESTÃO COMERCIAL e aqueles afetos aos SERVIÇOS da CONCESSÃO sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e dentro das suas obrigações contratuais, estando dentre as suas obrigações a de participação em PROGRAMAS COMERCIAIS específicos, propondo projetos e planos de ação, submetidos para aprovação da CAGECE, que contribuam com a verificação e correção de fraudes, mitigando riscos no negócio.</p>
2,	<p>Anexo IV – CADERNO DE ENCARGOS – Item 7.2. “A CONCESSIONARIA devera implantar um programa ostensivo de combate à fraude ao longo dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de forma que, além de atuar sobre as fraudes</p>	<p>Favor confirmar o entendimento de que, em todas as economias existentes e que venham a ser conectadas na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, os faturamentos das economias só serão considerados inviáveis em economias cortadas ou suprimidas.</p>	<p>Os serviços de leitura e faturamento são de responsabilidade e providências do PODER CONCEDENTE.</p>



Nº	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO
	existentes, haja uma fiscalização permanente como forma de manutenção dos resultados já alcançados e redução o dos casos de reincidência”		
3,	<p>Contrato de Concessão, CI 25.5. “A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PV = PU \times VEC \times IDO - RA$ Onde: PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes a: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; ao (ii) volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; à (iii) coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema público; e ao (iv) volume medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto.”</p>	<p>Considerando que o faturamento eficiente da CAGECE é fundamental para a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão, solicitamos que sejam confirmados os seguintes pontos: (i) A CAGECE não deixará de fazer a leitura do hidrômetro e/ou excluir determinada economia da rota de leitura salvo para as economias com fornecimento de água suprimido, às quais a Concessionária terá possibilidade de fiscalização. (ii) No caso de não leitura do hidrômetro, o faturamento será executado pela média de consumo.</p>	<p>Os serviços de leitura e faturamento são de responsabilidade e providências do PODER CONCEDENTE. (i) o entendimento está correto (ii) no caso de impossibilidade da leitura do hidrômetro, o faturamento poderá ser pela média, pelo volume mínimo ou pelo volume presumido a depender do caso.</p>
4,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 8.4. Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, caberá ao PODER CONCEDENTE: 8.4.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, livre acesso as informações</p>	<p>Em relação à obrigação da CAGECE contida na cláusula 8.4.3 do Contrato de Concessão, com redação dada pelo Adendo nº 6, considerando a magnitude do projeto e sua extensão territorial que envolve diversos municípios, entende-se que: (i) ao longo da Concessão, a Concessionária poderá propor programas específicos para melhoria da gestão do cadastro comercial, visando sua maior aderência à realidade, bem como</p>	<p>i) O entendimento está parcialmente correto. A CONCESSIONÁRIA poderá propor programas e melhorias comerciais desde que estes sejam aprovados pelo PODER CONCEDENTE, estando dentro do escopo do OBJETO da CONCESSÃO e em atendimento/conformidade da Política</p>



Nº	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO
	<p>que compreendem o objeto da CONCESSÃO, de forma completa e integral, contidas nos sistemas que realizam a GESTÃO COMERCIAL do PODER CONCEDENTE na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante a disponibilização de permissões de acesso aos empregados da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de GESTÃO COMERCIAL na sede da CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>propor melhorias para a gestão da inadimplência e recuperação de créditos pretéritos, sempre em comum acordo com a CAGECE; e (ii) ao longo da Concessão, imbuída do propósito de buscar todo o apoio possível para a promoção da eficiência nas ações de faturamento, a CAGECE comunicará à CONCESSIONÁRIA, previamente e por escrito, sobre qualquer medida que possa impactar o faturamento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo cortes no fornecimento do serviço de abastecimento de água, inativações, retificações ou exclusões, desmembramentos de matrículas, existência de fontes alternativas não hidrometradas, bem como toda e qualquer medida que impacte o faturamento; Favor confirmar se tais entendimentos estão corretos. Caso não estejam, favor esclarecer.</p>	<p>Comercial da CAGECE e demais disposições contratuais. ii) O entendimento está incorreto. As ações e atividades diretamente relacionados aos serviços de faturamento compete única e exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, podendo a CONCESSIONÁRIA acompanhar pelo sistema comercial da Cagece, no que couber.</p>
5,	<p>Minuta do Contrato, Cláusula 1.1.5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: área onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, conforme delimitação contida no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;</p>	<p>Tendo em vista que o Contrato define ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS como sendo as áreas urbanas e contínuas dos municípios, bem como distritos e localidades com sistemas de abastecimento de água operados e a serem implantadas pela CAGECE conforme relação do Quadro 2 do ANEXO IV do Edital - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS e áreas delimitadas nos mapas dos APÊNDICES I a XXIV do referido ANEXO IV do Edital, entendemos que os índices de cobertura de esgotamento sanitário apresentados no APÊNDICE IV do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, bem como as metas de cobertura apresentadas no APÊNDICE I – METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO do ANEXO IV do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS, APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO e no APÊNDICE III - METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL</p>	<p>O ICE foi calculado com as informações existentes no cadastro comercial da Cagece. A ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO será conforme apontado no ANEXO IV do Edital.</p>



Nº	ITEM DO EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO
		<p>PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO do ANEXO III – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO fazem referência a toda a ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme delimitado nos mapas. Favor conformar se o entendimento está correto.</p>	
6,	<p>Minuta do Contrato, Cláusula 33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes aqui fixados: (...) xxii. a variação superior a 10% (dez por cento), constatada até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO [*] e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia</p>	<p>Conquanto o reequilíbrio pela variação superior a 10% entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário em cada um dos blocos e o nível informado para fins de elaboração da proposta comercial seja condicionado à utilização da mesma metodologia para a aferição do nível de cobertura real, destaca-se que referida metodologia não foi informado pelo Poder Concedente. Assim, considerando que o conhecimento de referida metodologia é essencial para, não apenas garantir a segurança jurídica para o contrato de concessão, mas também para viabilizar a adequada precificação pelos licitantes, bem como a equalização das propostas, requer seja informada qual metodologia foi utilizada pelo Poder Concedente para a determinação do nível de cobertura dos sistemas de coleta de esgotamento sanitário.</p>	<p>O índice de cobertura de esgoto (ICE) será apurado conforme o cálculo previsto no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, cujas as informações para o cálculo do ICE são as existentes no cadastro comercial da Cagece.</p>

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 8300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.09 17:50:01 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 54

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Anexo III.1 ao Edital – Modelo de Plano de Negócios	<p>O Anexo III.1 ao Edital veicula o modelo de plano de negócios que, nos termos do item 21.7. do Edital, deve ser utilizado pelas Licitantes para apresentação do Plano de Negócios. Na aba de “Instruções” dessa planilha, consta que “os valores de OPEX, CAPEX e TIR da aba ‘Lances’ (D6 a D16) não podem ultrapassar 100%. E devem ser positivos”. A aba “Lances” da mesma planilha, por sua vez, subdivide “Opex” e “Capex” em 5 componentes cada, de modo que as proponentes deverão propor valores em cada um desses componentes para viabilizar o cálculo do lance. Com base na regra estipulada na aba “Instruções”, entendemos que os valores a serem propostos nessas categorias devem ser positivos e podem ser superiores a 100%, desde que o total atribuído ao “Opex” ou “Capex”, conforme o caso, não supere 100%. Assim, por exemplo, a Proponente está autorizada a indicar o percentual de “105%” para o componente “energia elétrica”, desde que (i) um dos outros componentes da categoria “Opex” tenha valor de 95% e (ii) os outros 3 componentes da categoria “Opex” tenham valor de 100%. Dessa forma, manter-se-ia o valor global final de 100% na categoria Opex. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Conforme instrução 2 os valores de OPEX, CAPEX e TIR da aba "Lances" (D6 a D16) não podem ultrapassar 100% e devem ser positivos.</p>
2	Anexo III.1 ao Edital – Modelo de Plano de Negócios	<p>Ainda com relação ao Anexo III.1 ao Edital, nota-se que o documento veicula, no “Passo 4” da aba “Lances” uma série de custos referenciais aplicáveis ao Capex do Projeto, incluindo custos de linhas de recalque, ligações domiciliares, entre outros. A despeito de os custos previstos não poderem ser modificados pelas proponentes, eles influenciam na composição de sua proposta comercial. Considerando, portanto, que tais custos são parte inafastável da proposta das licitantes, por determinação do Poder Concedente, entendemos que quaisquer variações que eles venham a sofrer durante a execução do Contrato de Concessão e que impliquem alteração no fluxo de caixa marginal ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer tanto em favor da CONCESSIONÁRIA quanto do PODER CONCEDENTE nos termos da cláusula 33 do CONTRATO desde que devidamente comprovados. O Anexo III.1 do Edital constitui-se do PLANO DE NEGÓCIOS a ser apresentado pela licitante e conforme definição da cláusula 1.1.54 do Edital, servirá como parâmetro para a verificação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o CONTRATO, observada, em todo caso, a matriz de riscos estabelecida.</p>
3	Anexo III.1 ao Edital –	<p>Ainda com relação ao Anexo III.1 ao Edital, nota-se que a planilha referente ao Bloco 02 inclui, na aba “Lances” uma tabela de “preços unitários de Opex” com os custos unitários dos itens de Opex abertos</p>	<p>Ver COMUNICADO Nº02.</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Modelo de Plano de Negócios	anualmente para todos os anos do contrato, que não consta na planilha relativa ao Bloco 01. Entendemos que houve erro material em função da não inclusão desses dados na planilha do plano de negócios do Bloco 01, devendo, portanto, ser disponibilizada nova versão do documento. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer a razão pela qual tais dados não foram disponibilizados com relação ao Bloco 01.	
4	Itens 1.2.28, 5.2. e 5.3 do Edital	No item 01 da Nota de Esclarecimento nº 32, foi informado que, na elaboração de suas propostas, as licitantes devem considerar o desconto possível para a realidade de preços de setembro de 2022. Entretanto, o item 02 da Nota de Esclarecimento nº 37 informa que os valores de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado e para o valor fixo mensal para remunerar investimentos estão à data base de abril de 2021. Nesse sentido, há evidente contradição entre as respostas fornecidas a esses dois questionamentos, haja vista que os valores de referência discutidos no item nº 2 da Nota de Esclarecimento nº 37 devem, necessariamente, ser considerados na proposta das licitantes. Logo, para que não haja divergências entre as informações e para que haja coerência nos descontos refletidos nas propostas das licitantes, entendemos que houve erro material no item 01 da Nota de Esclarecimento nº 32, de modo que, para fins de apresentação dos Planos de Negócio, a data base para os valores de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado e para o valor fixo mensal para remunerar investimento deve ser de abril de 2021. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Conforme já informado na Nota de Esclarecimento nº 32 a proposta comercial das licitantes deve considerar o desconto possível para a realidade de preços de setembro de 2022.
5	Cláusula 33.2 (viii) da Minuta do Contrato de Concessão	Nos termos da Cláusula 33.2 (viii) da Minuta do Contrato de Concessão, é de risco da Concessionária a <i>“atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos Serviços”</i> . À luz desse dispositivo, entendemos que a Concessionária tem liberdade e discricionariedade para selecionar as soluções tecnológicas a serem adotadas para execução do objeto contratual, desde que respeitadas as normas técnicas aplicáveis, bem como as diretrizes do Contrato e do Caderno de Encargos. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
6	Item 5.5 do Relatório Econômico-Financeiro	<p>O Item 5.5 do Relatório Econômico-Financeiro, informa que a premissa para o cálculo de energia deve estar de acordo com tabela 13 desse mesmo documento (p. 47). Essa tabela, por sua vez, estipula o custo de energia em R\$ 0,16/m³ para o Grupo IV, que se enquadraria para Fortaleza. Aplicando essa taxa ao volume tratado de Fortaleza, informado no mesmo relatório, chega-se a um custo mensal de energia de R\$ 895,000.00. Após a avaliação das capacidades levantadas durante a visita técnica, contudo, observou-se que esse custo de energia indicado no relatório é muito inferior à necessidade operacional dos sistemas de Fortaleza. Além disso, o SNIS 2020 indica um gasto mensal do Município na ordem de R\$ 3.3 milhões mensais para os sistemas de água e esgoto, o que também indica que a premissa adotada no Relatório está subdimensionada para a realidade do município. Nesse sentido, solicitamos os dados mais atualizados dos custos de energia reais de Fortaleza para que a premissa adotada no Relatório Econômico-Financeiro possa ser efetivamente validada e, conseqüentemente, para que as licitantes não tenham problemas de custos e de precificação das propostas em função de informações discrepantes.</p>	<p>O entendimento não procede pois usa o valor total de gasto com energia para os sistemas de abastecimento água e os sistemas de esgoto. Contudo, as informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.</p>
7	Item 31.1 do Edital	<p>O Item 31.1 do Edital prevê, como requisito para assinatura do Contrato, que a Adjudicatária constitua uma Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) com sede em Município integrante do respectivo Bloco licitado. Contudo, o Edital não exige expressamente a constituição de duas SPEs no caso de a mesma licitante sagrar-se vencedora de ambos os blocos. Nesse sentido, e considerando as vantagens sistêmicas que decorreriam da constituição de uma única empresa, entendemos que é possível constituir uma única SPE para ambos os Blocos, caso uma licitante se sagre vencedora dos Blocos 1 e 2 de forma conjunta. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Ainda que o mesmo licitante se sagre vencedor dos dois Blocos, deve ser constituída uma SPE para cada Bloco, com o intuito de segregar os custos e receitas de cada Concessão.</p>
8	Anexo III.1 – Planilha de Lances e Plano	<p>De acordo com o que consta do Anexo III.1 do Edital (Planilha de Lances e Plano de Negócios), o cronograma financeiro parece considerar a totalidade dos créditos de PIS e COFINS, pressupondo que seriam gerados de forma imediata sobre o valor do Capex (linha 167, aba “Cons1”). Considerando o caráter vinculativo da planilha de lances e</p>	<p>O entendimento está incorreto. As alíquotas, base de cálculo e regras de apropriação do crédito do PIS e COFINS seguem os dispositivos da Receita Federal, em especial a Instrução Normativa 1.911, bem como a legislação pertinente. A responsabilidade pelo pleito dos créditos de PIS e COFINS e seu efetivo uso será do futuro concessionário, sendo</p>



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	de Negócios	plano de negócios, entendemos que a opção interpretativa do Edital foi no sentido de que a eventual inviabilidade de haver créditos de PIS/COFINS sobre a integralidade do Capex de maneira imediata ensejará o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. Nosso entendimento está correto?	o cenário adotado na Planilha de Lances e Plano de Negócios um cenário possível considerado como referência. Dessa forma não cabe qualquer pleito de reequilíbrio caso esse cenário previsto não se concretize.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:6202732
8300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.12 11:10:28 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 55

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
1	Minuta do contrato (Anexo I do Edital)	<p>Considerando que:</p> <p>a. Conforme cláusula 26.10 da minuta do contrato, “os cálculos da PARCELA VARIÁVEL serão elaborados mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE”;</p> <p>b. Conforme cláusula 26.11.2, “na hipótese de divergência pendente sobre o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ou sobre a aferição do VEC, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar as faturas de pagamento com os valores indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sem prejuízo do acionamento do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS em paralelo”; e</p> <p>c. Os cálculos da medição e indicadores são feitos com informações constantes nos sistemas da CAGECE.</p> <p>Entendemos que:</p> <p>i. Será franqueado à CONCESSIONÁRIA acesso à memória da medição para análise e aprovação antes de ser finalizada e enviada para CAGECE;</p> <p>ii. Será franqueado à CONCESSIONÁRIA o acesso à todas as informações que a permitam conferir os volumes e índices calculados;</p> <p>Nossos entendimentos estão corretos?</p>	<p>(i) O entendimento está incorreto. O VERIFICADOR INDEPENDENTE seguirá o fluxo previsto na subcláusula 24.6.1. (ii) Ver ADENDO nº 06. As permissões para acesso as informações que compreendem o objeto da CONCESSÃO estão constantes na subcláusula 8.4.3.</p>



Nº	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
2	Caderno de Encargos, Projetos conceituais e Anexos	Ao analisarmos os documentos fornecidos pela CAGECE, percebemos que algumas substituições de rede (obras) presentes no Apêndice II do Caderno de Encargos, apesar de não estarem inclusas nos projetos conceituais, são obrigatórias e devem ser incluídas no orçamento das licitantes. Nosso entendimento está correto?	Todos os investimentos necessários para as reformas e substituições constantes no APÊNDICE II DO ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVAS foram considerados no Capex e modelagem do projeto, devendo estas melhorias serem executadas nos primeiros cinco anos pela CONCESSIONÁRIA após a EMISSÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, portanto cabendo a licitante considerar estas obrigações na elaboração de sua proposta.
3	Minuta do contrato (Anexo I do Edital) e Quadro de Indicadores de Desempenho (Anexo III do Contrato)	A subcláusula 32.1.3 da minuta do contrato de concessão estabelece em seu inciso iii que o contrato poderá ser alterado para adequar os indicadores de desempenho. Entendemos que além dos motivos mencionados neste dispositivo também autorizará a adequação dos indicadores de desempenho a demonstração de que os dados que embasam o anexo III do Contrato venham a se mostrar desatualizados. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. Em conformidade a subcláusula 32.1.3.iii. do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO o contrato poderá ser alterado para adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO, quando estes se mostrarem obsoletos em razão da evolução tecnológica, das condições de sua monitorabilidade, da percepção dos USUÁRIOS e da necessidade de sua adequação à política pública.



Nº	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta ao Esclarecimento
4	Proposta Comercial (Anexo III do Edital)	<p>Pergunta-se:</p> <p>a) Com relação ao modelo de Carta Proposta Comercial do item 2.1, o valor a ser ofertado pela Licitante deve ser apresentado em termos reais ou nominais?</p> <p>b) O valor de referência para cálculo do percentual de desconto a ser informado no mesmo item 2.1 da Carta Proposta Comercial, é o valor apresentado no item 6.1. do Edital (BLOCO 1: R\$ 10.615.857.130,09 BLOCO 2: R\$ 18.307.759.911,08)?</p>	<p>a) A data base do Plano de Negócios será a data de apresentação da Proposta Comercial. Isso significa que a licitante, ao ofertar a sua proposta, deverá considerar o desconto possível para a realidade de preços de setembro/22.</p> <p>b) O entendimento está correto.</p>

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 28300
 Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.12 12:42:17 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 56

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 26.12.3	A Cláusula 26 da Minuta do Contrato trata do pagamento da Contraprestação Mensal pelo Poder Concedente, mencionando na Cláusula 26.12.3 a troca de informações com o Agente Fiduciário. Acontece que não há definição de Agente Fiduciário na documentação. Entendemos que a redação da Cláusula trata de erro material, devendo-se entender "Agente de Garantia" no lugar do "Agente Fiduciário". O entendimento está correto?	Ver ADENDO nº 09.
2	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.5.1	A Cláusula 28.5 da Minuta do Contrato trata do valor mínimo contido na Conta Reserva. A Cláusula 28.5.1. da Minuta do Contrato informa que trimestralmente haverá recálculo do valor mínimo contido nesta conta. Por outro lado, a interessada não localizou disposição informando se haverá recálculo do valor mínimo da Conta Vinculada tal qual foi previsto para a Conta Reserva. Entendemos que as regras de recálculo do saldo mínimo da Conta de Reserva serão igualmente aplicáveis para o recálculo do valor a ser depositado na Conta Vinculada, isto é, que os valores da Receita Cedida deverão ser constantemente atualizados, mediante processo de recálculo processado em termos semelhantes aqueles previstos na Cláusula 28.5.1. O entendimento está correto?	A situação já está prevista na Subcláusula 28.4, quanto a definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que irá transitar na CONTA VINCULADA.

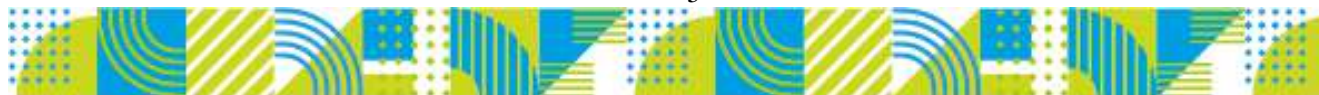
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
3	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.5	A Cláusula 28.5 da Minuta do Contrato prevê que até a data de emissão do Termo de Transferência do Sistema o Poder Concedente deverá depositar na Conta Reserva 1,3 (um inteiro e três décimos) da Contraprestação Mensal. Sendo tal garantia uma condição de exequibilidade contratual, entendemos que a Garantia Pública, considerando toda a estrutura de contas vinculadas e instrumentos jurídicos competentes, assim como do depósito dos valores de liquidez da Conta Reserva, deverão estar implantados pela CAGECE até a data de assinatura do Contrato de PPP, permitindo-se depósitos adicionais, caso necessários, até a emissão do Termo de Transferência do Sistema. Está correto este entendimento?	Ver ADENDO nº 08.
4	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.2.2	Considerando a redação da Cláusula 28.2.2, entendemos que o Termo de Transferência do Sistema será celebrado apenas quando estiver satisfatoriamente constituída a Garantia Pública. Este entendimento está correto?	Ver ADENDO nº 08.
5	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.2.2	Entendemos que o Poder Concedente deverá manter a Garantia Pública vigente, válida e passível de execução extrajudicial ao longo de todo o prazo da concessão, considerando, ademais, que eventual descontinuidade ou anulação da Garantia Pública poderá, a qualquer tempo, ensejar a interrupção das obrigações contratuais da	O Poder Concedente deverá manter a Garantia Pública vigente, válida e passível de execução extrajudicial ao longo de todo o prazo da concessão, sendo que eventual descontinuidade pode ensejar a suspensão das obrigações contratuais pela Concessionária e, em razão do descumprimento de obrigação contratual essencial pelo



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>Concessionária, com a possibilidade, a exclusivo critério da Concessionária, de extinção antecipada da PPP mediante sua resolução amigável. Este entendimento está correto?</p>	<p>Poder Concedente, ensejar a rescisão unilateral pela Concessionária ou a negociação, em comum acordo pelas Partes, de resolução amigável da Concessão.</p>
6	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 24.5, 26.11.2 e 26.11.3	<p>A Cláusula 24 trata da contratação de Verificador Independente e da sua responsabilidade sobre o cálculo da Contraprestação Mensal. Por seu turno, a Cláusula 26.11.2 prevê que na hipótese de divergência pendente sobre o cálculo dos Indicadores de Desempenho ou sobre a aferição do VEC, a Concessionária deverá apresentar as faturas com os valores indicados pelo Verificador Independente, ou seja, a Concessionária deverá faturar o montante determinado pelo Verificador Independente, sendo que eventuais valores controversos serão solucionados mediante Comitê de Solução de Conflitos ou outro mecanismo de solução de divergências, observada a regra da Cláusula 26.11.3 para compensação nos meses seguintes. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Conforme subcláusula 26.11.2 poderá ser acionado apenas o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS e não outros mecanismos de solução de divergências. Após a decisão do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, eventuais diferenças no pagamento da CONCESSIONÁRIA serão compensadas nos pagamentos dos meses seguintes, conforme subcláusulas 26.11.3 e 26.16.</p>
7	Anexo VII – Diretrizes para celebração do contrato de arrecadação	Capítulo 3	<p>O Capítulo 3 do Anexo VII trata da movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, todavia no excerto indicado há menção de transferência de valor excedente da CONTA DE ARRECADAÇÃO para uma conta de livre movimentação do Poder Concedente. Sendo esta sistemática de movimentação de contas vinculada de extrema importância aos interessados para garantia de seus recebíveis e não</p>	<p>Ver resposta nº 4 da Nota de Esclarecimento nº 48.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	e administração de contas		tendo a Interessada encontrado a definição do termo na Cláusula 1 do Anexo I, a Interessada solicita esclarecimento do que se entende por CONTA DE ARRECADAÇÃO.	
8	Anexo VII – Diretrizes para celebração do contrato de arrecadação e administração de contas	Capítulo 3	O Capítulo 3 do Anexo VII trata da movimentação da Garantia Pública, esclarecendo a existência de uma Conta de Arrecadação na qual seria centralizada toda a receita tarifária da CAGECE, para posterior depósito apenas da Receita Cedida à Conta Vinculada. Neste sentido, entendemos que a Conta de Arrecadação será uma conta vinculada, isto é, somente poderá ser movimentada pelo Agente de Garantia, e na qual deverá ser depositada TODA a receita tarifária de água e esgoto da CAGECE, proveniente dos MUNICÍPIOS objeto da PPP. O nosso entendimento está correto?	Ver resposta nº 4 da Nota de Esclarecimento nº 48.
9	Anexo VII – Diretrizes para celebração do contrato de arrecadação e administração de contas	Capítulo 3	O Capítulo 3 do Anexo VII trata da movimentação da Garantia Pública, esclarecendo a existência de uma Conta de Arrecadação, que será responsável por centralizar toda a receita tarifária de água e esgoto da CAGECE dentro da área do respectivo contrato de PPP. Entendemos que esta Conta de Arrecadação também será uma conta vinculada, sem livre movimentação pela CAGECE, e que, considerando as declarações de que os valores da Receita Cedida se encontram livres e desembaraçados, os contratos de PPP da presente licitação terão prioridade no recebimento da Receita	Ver resposta nº 4 da Nota de Esclarecimento nº 48.



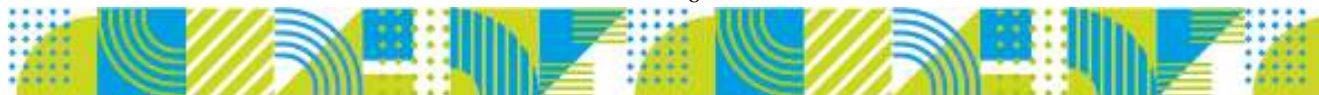
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			Cedida diante de qualquer outro contrato de PPP, financiamento ou garantia que tenha sido celebrado pela CAGECE. O nosso entendimento está correto?	
10	Anexo VII – Diretrizes para celebração do contrato de arrecadação e administração de contas	Capítulo 3 e 6	O Capítulo 3 do Anexo VII trata da movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, informando que o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir diariamente, em “D+1”, a RECEITA ARRECADADA depositada na CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE. De outro giro, o Capítulo 6 - Diagrama de Garantias, contém a informação de que o Agente de Garantia transferirá os recursos restantes na Conta Vinculada à Conta de Livre Movimentação da CAGECE em D+0. Sendo está sistemática de movimentação de contas vinculada de extrema importância aos interessados para garantia de seus recebíveis, a Interessada solicita esclarecimentos sobre a contradição existente no anexo VII acerca das datas de repasse para conta de livre movimentação da CAGECE em V+0 ou V+1. Favor esclarecer.	Ver ADENDO nº 08 e CORRIGENDA DO ADENDO nº 08.
11	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 14.6	A Cláusula 14.6 aloca ao concessionário a obrigação de obtenção e regularização do IPTU. Há atualmente discussão sobre a legalidade da cobrança de IPTU envolvendo ativos utilizados para prestação de um serviço público, p.ex. com parecer da advocacia geral da união opinando em favor da	i) O entendimento está incorreto. Ver resposta nº 33 da Nota de Esclarecimento nº 40. ii) As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>imunidade tributária destes ativos (Parecer nº 358/2022/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU). Havendo inúmeras discussões judiciais sobre o tema, bem como havendo o previsto na Cláusula 33.4.vii, que dispõe sobre reequilíbrio em favor da concessionária nos casos de criação de tributos, em conformidade como §3º do art. 9º da Lei federal nº 8.987/1995, entendemos que (i) os custos da regularização de IPTU, se ligados a ativos afetos aos serviços de esgotamento sanitário, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo que (ii) será disponibilizada tempestivamente relação de imóveis que serão objeto de regularização de IPTU, para fins de delimitação dos custos dos interessados e cálculo do futuro reequilíbrio contratual. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>participar da licitação.</p>
12	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 20.1	<p>Na Cláusula 20.1. da Minuta do Contrato há a alocação de obrigação sobre os recursos financeiros necessários ao cumprimento contratual ao concessionário. A Lei nº 11.079/04, prevê em seu art. 5º, inciso "IX" o compartilhamento com a Administração Pública do risco de financiamento. Sendo tal norma incidente nesta licitação e diante da previsão contratual, entendemos que o Contrato de Concessão compreende a obrigação, ao cargo da Concessionária, para compartilhamento com a CAGECE de</p>	<p>Em princípio, a Concessionária assume integralmente os riscos de financiamento do projeto, conforme previsão da subcláusula 20.1. Contudo, caso a redução do risco de crédito seja causado por ato da Administração ou fato do príncipe, cujos riscos são alocados ao Poder Concedente, poderá haver o compartilhamento dos ganhos econômicos entre Concessionária e Poder Concedente.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>ganhos econômicos efetivos da Concessionária quando decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado, observada, nesta hipótese, necessidade de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Este entendimento está correto?</p>	
13	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 13.6	<p>A Cláusula 13.6 da Minuta do Contrato prevê que caso determinadas obras contratuais forem antecipadas por Loteadores a concessionária poderá ressarcir os respectivos Loteadores ou ter o reequilíbrio contratual em favor do Poder Concedente por supressão de investimento. Considerando se tratar de um direito da Concessionária, previsto no Contrato de Concessão, entendemos que o ressarcimento aos Loteadores poderá se dar mediante livre negociação das Partes, enquanto o assunto não for regulamentado pela Agência Reguladora competente, observada a previsão programática do parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 11.445/2007. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto, excetuando-se que não poderá ser exigido ressarcimento dos investimentos aos LOTEADORES nos casos indicados nos termos da subcláusula 13.6.2.</p>
14	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 33.2	<p>A Cláusula 33.2."xix" da Minuta do Contrato prevê alocação do risco de defeitos ocultos à Concessionária. Acontece que parte relevante dos ativos de esgotamento sanitário da PPP encontram-se enterrados nos Municípios do Projeto, trazendo grave risco extraordinário para os interessados no certame.</p>	<p>O entedimento está incorreto, a definição de BENS REVERSÍVEIS não exclui os bens que constem do inventário. Ademais, o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA possibilitará conhecimento da CONCESSIONÁRIA dos estados dos bens. Para as obras a serem entregues, deve-</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>Buscando alocar ao parceiro privado somente riscos que ele possa melhor gerir, de forma a obter a melhor proposta no âmbito da licitação, entendemos que os riscos de defeitos ocultos nos bens reversíveis alocados à Concessionária somente incluem aqueles ativos que por ela sejam instalados, isto é, excluem todos os defeitos de bens reversíveis que constem no Inventário de Bens Reversíveis previsto na Cláusula 9.2. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>se observar o disposto na subcláusula 14.4 e seguintes.</p>
15	Edital	Item 1.2.28	<p>O item 1.2.28 do Edital afirma que a Data-Base das propostas é a data de apresentação das Propostas Comerciais, a qual está estimada para ocorrer em setembro de 2022. Acontece que os documentos auxiliares da licitação demonstram que a data-base das projeções do projeto foram realizadas considerando a data-base de abril de 2021. Este entendimento está correto?</p>	<p>Ver resposta nº 1 da NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 33.</p>
16	Anexo I - Minuta do Contrato	33.2	<p>A Cláusula 33.2 da Minuta do Contrato prevê regramento de responsabilidade da Concessionária para todos os riscos que não estejam alocados no Contrato de PPP. Acontece que esta não parece ser a melhor interpretação para o dispositivo de alocação de riscos, tampouco à teoria de áleas, podendo fazer com que os interessados apresentem propostas comerciais elevadas em função da precificação da referida interpretação. Entendemos que o dispositivo contratual deve</p>	<p>A Concessionária não se responsabiliza pela ocorrência de atos da Administração Pública em geral e fatos do príncipe, nos termos da subcláusula 33.4.vi, e de eventos de caso fortuito e força maior nos termos da subcláusula 33.4.ix.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>ser interpretado de forma a considerar somente os acontecimentos ordinários da execução contratual, entendidos como aqueles acontecimentos que tenham relação com a alea empresarial ordinária, deixando que a materialização de riscos extraordinários e de riscos advindos da atuação de autoridades de todos os poderes permaneça sob responsabilidade da CAGECE, exceto naquilo que expressamente pactuado de forma diversa no Contrato de PPP. O nosso entendimento está correto?</p>	
17	Anexo I - Minuta do Contrato	33.2 (vi)	<p>A Cláusula 33.2."vi" da Minuta do Contrato aloca à Concessionária os prejuízos decorrentes da oneração de insumos de matérias primas. Recentemente, a Guerra na Ucrânia e a Pandemia de COVID 19 fizeram contratos de concessão e PPP reconhecer o reconhecimento do direito de reequilíbrio econômico-financeiro das concessionárias diante de variações extraordinárias do preço de insumos. Entendemos que a redação contratual apenas aloca à Concessionária os riscos ordinários de aumento do preço dos insumos e matérias primas, estando assegurado o direito da Concessionária em obter reequilíbrio contratual na hipótese de situações extraordinárias ou de consequências incalculáveis serem causa ao aumento do preço de insumos e matérias primas. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>Caso a variação extraordinária dos preços de insumos seja caracterizada como evento de caso fortuito ou força maior ou seja consequência de evento de caso fortuito ou força maior, a Concessionária poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que atendidas as condições previstas na subcláusula 33.4.ix.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
18	Anexo I - Minuta do Contrato	33.2 (xiii)	A Cláusula 33.2"xiii" da Minuta do Contrato aloca à Concessionária o risco de atrasos e custos adicionais na execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema que não sejam imputáveis ao Poder Concedente. Entendemos que o dispositivo contratual deveria ser entendido como permitindo um excludente de responsabilidade da Concessionária não apenas na hipótese de eventos imputáveis ao Poder Concedente, mas também no caso de quaisquer atos ou omissões causados por autoridades estatais, quando a Concessionária não tiver dado causa, incluindo, por exemplo, Titular, Municípios, órgãos ambientais, Agência Reguladora, Poder Judiciário etc. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto, desde que inequivocamente demonstrado que a CONCESSIONÁRIA não deu causa ao retardamento dos atos dos entes públicos.
19	Anexo I - Minuta do Contrato	33.2 (xv)	A Cláusula 33.2 "xv" da Minuta do Contrato aloca à Concessionária a responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema, da operação e manutenção dos Bens Reversíveis e da prestação dos Serviços, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao Termo de Transferência do Sistema. Acontece que o Contrato de PPP também autoriza que loteadores possam realizar investimentos que originalmente estariam a cargo da Concessionária, igualmente prevendo que os Municípios ou a CAGECE possa realizar obras na rede de esgotamento	O entendimento está correto.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			sanitário da área da concessão. Considerando tais previsões, entendemos que as responsabilidades imputadas pelo referido dispositivo contratual tão somente abrangem as ações da própria Concessionária, não podendo a Concessionária ser responsabilizada por ações ou omissões de terceiros das quais não tenha dado causa. O nosso entendimento está correto?	
20	Anexo I - Minuta do Contrato	33.2 (xxii)	A Minuta do Contrato aloca à Concessionária a responsabilidade por executar os atos materiais para fins de desapropriações, alocando o risco de atraso na condução dos procedimentos de desapropriação à Concessionária. Considerando que o processo de desapropriação depende de atos praticados por autoridades estatais, entendemos que a Concessionária não será responsabilizada pelo atraso na emissão de Declarações de Utilidade Pública ou qualquer outra medida necessária para iniciar, prosseguir ou concluir um processo de desapropriação, cujo desenvolvimento dependa de ação estatal, seja da CAGECE, seja do Titular, seja dos Municípios, seja da Agência Reguladora, seja do Poder Judiciário. O nosso entendimento está correto?	Será de dever e responsabilidade do PODER CONCEDENTE os atos relacionados a emissão das declarações de utilidade pública dentro do previsto nas subcláusulas 22.2.vii. e 21.5.2 da Minuta do Contrato.
21	Anexo I - Minuta do Contrato	33.2 (xxvii)	A Cláusula 33.2"xxvii" e a Cláusula 33.4"xiii" da Minuta do Contrato preveem a alocação de risco envolvendo os custos para implantar ligações intradomiciliares nos imóveis do	O entendimento está incorreto. Eventuais alterações da Norma citada ou atualização cadastral dos imóveis que implique na inclusão ou supressão de investimentos/serviços



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>Padrão Básico. A definição de imóvel do Padrão Básico encontra-se atualmente na Norma Interna da CAGECE nº SCO 025, que caracteriza imóveis Padrão Básico como sendo "4.2.4 PADRÃO BÁSICO: Tipo de piso: Terra batida (areia ou barro), tijolo rejuntado, cimento morto, cimentadoliso; Tipo de construção: Taipa, tijolo, madeira conglomerada; Jardim: Inexistência de jardim ou horta; Forro: Inexistência de forro; Garagem: Inexistência de garagem, abrigo ou área para veículo; Área coberta: Entre 01 e 50 m²". Considerando se tratar de elemento fundamental para precificação das propostas comerciais, entendemos que qualquer alteração futura da referida Norma Interna será considerada como alea extraordinária do Contrato de PPP, caracterizando fato da administração passível de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>no CONTRATO poderá ser requerido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para ambas as PARTES, de acordo com o caso, conforme previsto nas subcláusulas 33.10. e 32.1.3.</p>
22	Anexo I - Minuta do Contrato	33.4 (xii)	<p>A Cláusula 33.4"xii" da Minuta do Contrato aloca ao Poder Concedente o risco de determinações judiciais e administrativas. Entendemos que o dispositivo também aloca à CAGECE a responsabilidade de ressarcir e manter indene a Concessionária com relação a quaisquer custas decorrentes de processos judiciais ou administrativos que objetivem a satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>Concedente, inclusive entes e órgãos de sua esfera administrativa, ou aos Municípios, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao Poder Concedente ou a outras empresas contratadas pelo Poder Concedente. O nosso entendimento está correto?</p>	
23	Anexo I - Minuta do Contrato	40.2	<p>A Cláusula 40.2 da Minuta do Contrato traz o regramento para indenização prévia devida pela CAGECE à Concessionária na hipótese do advento do término antecipado do Contrato de PPP em função de encampação. Estudo de outros projetos de PPP e concessão indica ser normal e desejável que as indenizações devidas por encampação se ocupem de pagar prejuízos sofridos pela Concessionária como lucros cessantes, já que a decisão de terminar o contrato se deu exclusivamente em razão do interesse público. Entendemos que o clausulado que regra o cálculo da indenização por encampação do Contrato de PPP também reconhece essa diretriz, assegurando à Concessionária o ressarcimento dos seus lucros cessantes, observadas as premissas fixadas no Plano de Negócios do Contrato de PPP. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>Esclarece-se que a regra prevista na subcláusula 40.2. segue as melhores práticas de concessões recentes de saneamento. Além disso, ressalta-se que a indenização de ativos ao final dos contratos será tema de Norma de Referência da Agência Nacional de Águas - ANA.</p>
24	Projetos Conceituais	N/A	<p>Nos Cronogramas disponibilizados de todos os municípios do Bloco II existem erros relativos as distribuições de percentuais</p>	<p>O entendimento está incorreto. Nos Cronogramas dos Projetos Conceituais, que são referenciais, estão</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>ao longo dos 35 anos, como exemplo, o município de São Gonçalo do Amarante (Distrito Sede), que no Item de Projetos o somatório de percentuais ultrapassa os 100% (100,04%) e no Item de Substituição de Ligações em que o somatório equivale a 99,90%. Diante disso, entende-se que os custos totais podem estar equivocados, visto que ao aplicar o somatório de percentuais, ou o custo total ultrapassa ou está abaixo do evidenciado no projeto. Favor esclarecer.</p>	<p>demonstrados uma representação do cronograma financeiro anual do CAPEX dos serviços de esgotamento sanitário com valores arredondados e exibidos em percentuais com 02 (duas) casas decimais, portanto, para efeitos de representação dessa informação torna-se irrelevante apresentar com exatidão esses valores percentuais com as quantidades de casas decimais necessárias para atingir o resultado absoluto de 100,00%.</p>
25	Projetos Conceituais	N/A	<p>Os cronogramas dos projetos conceituais consideram o período de 35 anos, contudo o período de Concessão estabelecida no contrato é de 30 anos. Solicita-se esclarecer se os custos indicados nos projetos conceituais levam em consideração o período de 35 ou de 30 anos.</p>	<p>A modelagem econômico-financeira está condizente com a vigência da CONCESSÃO, prazo de 30 anos.</p>
26	Projetos Conceituais	Capítulos 2 e 3	<p>No Projeto Conceitual, o Quadro 1 (Extensão da Rede Coletora) do Item 2 (Resumo do Diagnóstico) é apresentada a quantidade de rede coletora existente no município de Fortaleza como sendo de 2.613.728 metros. No próprio documento, no Subitem B3 (Redes Coletoras e Ligações) do Item 3.2.3 (Resumo SES Urbano) apresenta a quantidade de rede coletora existente de 2.791.724 metros. Solicita-se esclarecer qual a quantidade correta de rede coletora existente no município de Fortaleza.</p>	<p>Ambas as informações estão corretas. No Item 2 encontra-se a extensão de rede existente considerando a competência do diagnóstico realizado sendo dezembro de 2020. Já no item 3.2.3., que trata sobre a concepção do projeto conceitual, está indicada a extensão total de rede existente que leva em consideração os quantitativos de rede a serem implantados pelas obras listadas no ANEXO VIII INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA que é o referente ao ANO 1 dos</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
				estudos.
27	Anexo VIII - Investimentos do Poder Concedente nos Sistemas de Esgotamento Sanitário	Capítulo 2	Foram relacionados contratos com Data Prevista de Conclusão com status de "concluída", com data de conclusão prevista já expirada e com data de conclusão próxima do vencimento (meados de 2023). Solicita-se esclarecer se os contratos ainda não concluídos estão em andamento, qual a situação atual das obras para esses contratos que não estão concluídos e qual o quantitativo de obra já executada. Em se tratando de rede coletora e ligações, solicita-se também esclarecer se o quantitativo de obra executada já está contabilizado no quantitativo de rede e ligação existentes informado no Projeto Conceitual.	i) As informações necessárias para a solicitação em questão estão no ANEXO VIII INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE e demais documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação. ii) No Capex da modelagem estão todos os custos e investimentos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, portando as obras/empreendimentos listados no ANEXO VIII INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE não estão incluso nesse CAPEX. Todavia, observe-se que a responsabilidade pelas projeções e estudos para a formulação de preços para participar da licitação é por conta e risco da participante.
28	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	N/A	É informado no Caderno de Encargos (Apêndice IV) que 39,20% dos imóveis contidos no Bloco II são classificados no Padrão Básico. Solicitamos a informação dos percentuais de classificação dos demais 60,80% dos imóveis cadastrados no Sistema Comercial da CAGECE.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação
29	Anexo IV - Caderno de Encargos da	Capítulo 8	Solicita-se disponibilização dos relatórios de atendimento de condicionantes para todos os municípios do Bloco II.	Ver reposta de nº 7 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 40.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Concessão Administrativa			
30	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	Capítulo 8	Solicita-se disponibilização das licenças para ETE e estações elevatórias para Paracuru e Paraipaba.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
31	Anexo I - Minuta do Contrato	36.3	A Cláusula 36.3 da Minuta do Contrato trata das graduações das penalidades, com regras atenuantes para evolução de um tipo de penalidade ao seguinte. É o caso, por exemplo, da regra de reincidência prevista na Cláusula 36.3.4.2, a qual dispõe como agravamento para se aplicar penalidade gravíssima a reincidência em infração grave dentro de um mesmo intervalo de quatro anos. A Cláusula 36.3.3 também trata da reincidência como um critério para reconhecimento de infrações graves. Acontece que esta cláusula não dispõe de intervalo para apurar a reincidência, não sendo razoável (ou mesmo proporcional e juridicamente lícito) supor que uma infração no início do contrato sirva como agravante para	O entendimento está correto.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			aplicação mais severa de penalidade nos seus últimos anos. Entendemos que a gradação das infrações contratuais deverá depender da apuração da reincidência numa mesma infração SEMPRE considerando um intervalo de quatro anos antecedentes. Por exemplo, a aplicação de penalidade grave por reincidência precisará apurar infrações médias nos últimos quatro anos; sendo que, inexistindo infração média neste período, não será possível agravar a penalidade pelo argumento de reincidência da concessionária. O nosso entendimento está correto?	
32	Anexo III - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento	Capítulo 4	Na fórmula de cálculo da parcela fixa mensal, uma das variáveis é o fator C. Desta forma, solicita-se o racional e a memória de cálculo de construção do Fator C?	Ver resposta de nº 18 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 40.
33	Anexo III - Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento	Capítulos 2.3.11	A Interessada solicita esclarecimento acerca do valor do indicador IRE para o ano de 2021, ou mais recente se disponível, para todos os municípios (Bloco I e Bloco II). Desta forma, solicita-se a disponibilização da série histórica de 5 anos do indicador.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para- licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.
34	Anexo I -	33.9	A Cláusula 33.9 da Minuta de Contrato prevê que a CAGECE	Nos termos do previsto da subcláusula 33.9. poderá a



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Minuta do Contrato		<p>poderá solicitar novos investimentos ou serviços não previstos originalmente no Contrato de PPP, requerendo que a Concessionária elabore e forneça um projeto básico previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Por se tratar de elemento que gera um custo não previsto no Contrato de PPP, decorrente de solicitação da CAGECE, entendemos que os custos incorridos pela Concessionária na elaboração do projeto básico deverão ser ressarcidos pela CAGECE ainda que haja desistência da alteração contratual para inclusão do novo investimento ou serviço. É dizer, os custos incorridos para elaboração do projeto básico geram direito da Concessionária pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>CONCESSIONÁRIA requerer recomposição do equilíbrio econômico financeiro, desde que considerado os parâmetros do PLANO DE NEGÓCIOS.</p>
35	Anexo I - Minuta do Contrato	33.12	<p>A Cláusula 33.12 da Minuta do Contrato busca coibir abusos do pleito de reequilíbrios. Tais abusos do pleito de reequilíbrios econômico-financeiros devem ser verdadeiramente coibidos, contudo isso não pode afastar o direito das Partes diante de diferentes desequilíbrios gerados por um mesmo fato, como aconteceu, por exemplo, em alguns projetos diante do advento da pandemia de COVID-19, cujos impactos deram azo à queda de demanda e ao aumento de insumos. Com esse paralelo, entendemos que é possível</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de diferentes desequilíbrios gerados a partir de um mesmo evento, sendo vedado apenas discutir reequilíbrios diferentes de um mesmo desequilíbrio gerado por um fato específico. O nosso entendimento está correto?	
36	Anexo I - Minuta do Contrato	36.9.4 e 36.9.6	As Cláusulas 36.9.4 e 36.9.6 da Minuta do Contrato tratam do processo sancionador, indicando que algumas decisões seriam realizadas pelo Secretário das Cidades. Acontece que o Poder Concedente do Contrato de PPP é a CAGECE, sem vínculo hierárquico com o Governo do Estado do Ceará. Como resultado, entendemos que a menção ao Secretário das Cidades se trata de erro material, cabendo as decisões mencionadas no clausulado à autoridade superior na estrutura de governança da CAGECE. O nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Nos termos da Lei Estadual Nº16.710, 21 de dezembro de 2018, art. 50, X. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual: (...) X- apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
37	Anexo I - Minuta do Contrato	34.1 e 34.3	A Cláusula 34.1 da Minuta do Contrato prevê prazo para que uma parte notifique a outra sobre a materialização de um evento de desequilíbrio. Já a Cláusula 34.3 prevê a forma de instrução de um pleito de reequilíbrio econômico-financeiro. Considerando existirem eventos que impactam na equação econômico-financeira do Contrato de PPP mas cuja extensão do impacto somente será conhecida pelas Partes no futuro, entendemos que é possível que uma parte notifique a outra	O entendimento está correto.



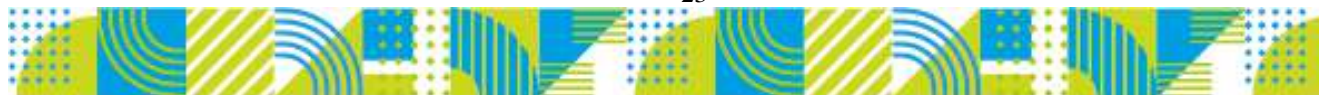
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>sobre o evento de desequilíbrio podendo apresentar oportunamente o restante da documentação necessária para o processamento do reequilíbrio contratual, sendo que os prazos de análise do pleito somente terão início a partir do momento da apresentação completa de toda documentação relacionada ao pleito de reequilíbrio contratual. O nosso entendimento está correto?</p>	
38	Anexo I - Minuta do Contrato	14.1.1	<p>A Cláusula 14.1.1 da Minuta do Contrato prevê a possibilidade de a Concessionária assumir Investimentos do Poder Concedente. Os Investimentos do Poder Concedente detêm impacto relevante na prestação dos Serviços e nos Indicadores de Desempenho. Com efeito, entendemos que (i) a Concessionária não poderá ser prejudicada de qualquer forma diante de hipóteses de atraso no início ou conclusão dos Investimentos do Poder Concedente (incluindo penalidades, descontos na Contraprestação Pública Mensal e manutenção do direito ao equilíbrio econômico-financeiro); e (ii) após atraso de 180 (cento e oitenta) dias corridos do prazo de início ou conclusão dos Investimentos do Poder Concedente, será permitido à Concessionária requerer, a seu exclusivo critério, a assunção automática dos investimentos que originalmente eram atribuídos à CAGECE, estando-lhe assegurado o direito de assunção imediata destes</p>	Ver resposta de nº7 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 33.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			investimentos, assim como garantido o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP. O nosso entendimento está correto?	
39	Anexo I - Minuta do Contrato	36.5.iii	A Cláusula 36.5 da Minuta do Contrato prevê hipóteses específicas de penalização da Concessionária, trazendo a hipótese do item 36.5"iii", para fins de atraso na contratação ou renovação da Garantia de Execução do Contrato. De acordo com a redação do item contratual, entendemos que a penalidade poderá ser aplicada, após o devido processo administrativo, considerando cada infração específica, com a mora calculada por dia de atraso, e considerando a potencial aplicação de penalidade de multa no valor até 0,05% da Contraprestação Mensal do mês de ocorrência da infração. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
40	Edital	22.13.5	O item 22.13.5 do Edital prevê que o responsável técnico detentor da qualificação técnica prevista no item 22.11.2 somente poderá ser substituído após anuência prévia da CAGECE. Entendemos que a referida aprovação da CAGECE será obtida apenas para formalização do início dos trabalhos de um novo Responsável Técnico, evitando discussões, por exemplo, quando da renúncia do Responsável Técnico. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto, a submissão do novo profissional deve anterior ao início dos seus trabalhos, a fim de que possa avaliar a compatibilidade com a qualificação requerida.
41	Anexo I -	1.1.2	A Cláusula 1.1.2. da Minuta do Contrato prevê a definição de	Ver resposta de nº33 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 46.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Minuta do Contrato		<p>Agência Reguladora. O restante do Contrato de PPP não traz obrigações à Agência Reguladora. O projeto trata de uma concessão administrativa, segundo a qual a prestação material dos serviços segue ao cargo da CAGECE, inclusive naquilo que tange a interface com os usuários e a cobrança tarifária. Nesse sentido, entendemos que a regulação da Agência Reguladora, inclusive sua fiscalização com base em normativos abstratos de regulação tarifária e de qualidade dos serviços, recai exclusivamente sobre a atuação da CAGECE, que deverá, por sua vez, realizar a gestão contratual, acompanhando indicadores/metas de desempenho, assim como aplicando as penalidades contratuais. Caso alguma Agência Reguladora deseje fiscalizar o Contrato de PPP (p.ex. por conta de competência legal), entendemos que a referida fiscalização se dará tão somente à luz dos parâmetros de desempenho e penalidades do Contrato de PPP, com a gestão contratual se dando exclusivamente pela CAGECE, após informe da Agência Reguladora, para aplicação de penalidades ou de redução da remuneração em função dos indicadores/metas de desempenho. O nosso entendimento está correto?</p>	
42	Edital	22.13.5	<p>O item 22.13.5 do Edital exige declaração da proponente de que manterá um responsável técnico para execução do</p>	<p>O entendimento não está correto, a CONCESSIONÁRIA deve formalizar perante o CONCEDENTE durante todo o</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>Contrato de PPP, somente podendo substituí-lo após anuência do Poder Concedente. A experiência técnica certamente será incorporada pela Concessionária após início da operação do sistema de esgotamento da PPP. Como efeito, após período crítico dos 5 anos iniciais do Contrato de PPP, o qual detém tratamento específico e expresso no Caderno de Encargos, haverá completa transferência de competência técnica à Concessionária, deixando-se de ser necessário manter um responsável técnico especificamente designado para fins de qualificação técnico-profissional. A Concessionária terá diversos profissionais com experiência concreta na operação do ativo concedido, detendo um responsável técnico para cumprir com as exigências legais. O entendimento está correto?</p>	<p>período da concessão que será o profissional responsável técnico, observada a qualificação originalmente requerida.</p>
43	Edital	22.13.5	<p>Na hipótese de se entender que será preciso à Concessionária manter o profissional da qualificação técnica ao longo de toda a vigência do Contrato de PPP, entendemos que será permitido (i) indicar suplentes ou outros profissionais com qualificação técnica de forma a evitar interrupções no cumprimento das obrigações da Concessionária (p.ex. mediante renúncia pelo profissional); e (ii) que a análise da CAGECE sobre a aceitação de novos profissionais não será discricionária, vinculando-se apenas a analisar o</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>enquadramento da experiência do profissional em face dos parâmetros objetivos fixados na qualificação técnica do Edital. O nosso entendimento está correto?</p>	
44	Anexo I - Minuta do Contrato	15.2 e 15.3	<p>As cláusulas 15.2 e 15.3 da Minuta do Contrato trazem regramento para transferência de controle societário da Concessionária. As cláusulas seguintes regulamentam o processo para obtenção da anuência prévia das autoridades de forma a viabilizar a transferência de controle societário. A Cláusula 15.4 da Minuta do Contrato prevê prazo para resposta das autoridades em face do pleito de transferência de controle. Entendemos que havendo omissão da resposta dentro do prazo fixado no referido clausulado, será conferida não objeção ao pleito de transferência de controle, inclusive no caso excepcional da Cláusula 15.2.1, estando a Concessionária devidamente autorizada, para todos os fins do Direito, a operar a transação de transferência de controle solicitada. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto, conforme exigência de anuência expressa do Poder Concedente, prevista no art. 9, § 1º, da Lei nº 11.079/2004. A omissão do Poder Concedente caracteriza mora no cumprimento contratual.</p>
45	Anexo I - Minuta do Contrato	33.4.(xi)	<p>No caso de eventuais Licenças Ambientais em fase de renovação, com respectivo pedido protocolado sem a antecedência de 120 dias e portanto, sem prorrogação da validade da licença, entendemos que o risco de eventual não renovação da licença, bem como de eventuais penalidades administrativas é da CAGECE. E ainda, neste cenário,</p>	<p>O entendimento está incorreto. Nos termos da Subcláusula 8.9 após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento relativo à obtenção das licenças necessárias ao pleno exercício de suas atividades, incluindo a manutenção e obtenção do licenciamento das</p>



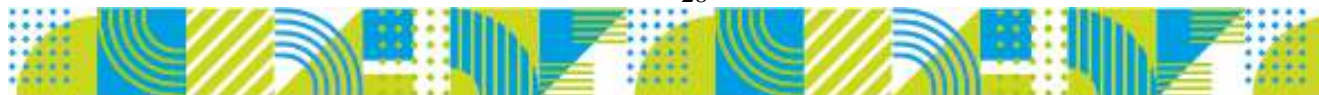
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			entendemos que a nova Concessionária ficará responsável pela continuidade do processo de licenciamento e custos envolvidos neste procedimento, tais como estudos técnicos, taxas de licenciamento e exigências do órgão licenciador no curso do procedimento. Favor confirmar se o entendimento está correto.	unidades/sistemas existentes e novos, estando os custos com licenciamento já incluídos na modelagem econômico-financeira.
46	Nota de Esclarecimento 37	Pergunta 2	A atualização dos valores de contraprestação pública mensal será calculada 12 meses após a data de apresentação da Proposta Comercial. O entendimento está correto?	A data base do Plano de Negócios será a data de apresentação da Proposta Comercial.
47	Anexo I - Minuta do Contrato	18,5	Conforme a descrição, entende-se que o valor mínimo a ser assegurado se refere ao valor remanescente de investimentos pela CONCESSIONÁRIA. Este entendimento está correto? Em caso contrário favor informar cálculo.	Esclarece-se que a planilha econômico-financeira da modelagem do projeto considera o valor anual do CAPEX para estabelecer o custo anual com o seguro de responsabilidade civil (assim como o custo de seguro de Risco de Engenharia e a Garantia de Execução).
48	Anexo I - Minuta do Contrato	33.7.2.	Após a assinatura do Contrato de PPP, para o preenchimento da Planilha Eletrônica, a CAGECE disponibilizará à Concessionária versão editável da Planilha Eletrônica do Plano de Negócios para elaboração dos cálculos envolvendo eventual evento passível de reequilíbrio econômico-financeiro. Em caso contrário, por favor explicar como será feito o cálculo.	A Licitante deverá preencher a mesma planilha já disponibilizada para o processo licitatório após a etapa de lances verbais. Havendo a necessidade de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será disponibilizada a planilha desbloqueada.
49	Anexo I - Minuta do Contrato	35.1.	O valor será pago mensalmente ao Poder Concedente na proporção de 1/12 do valor total devido? Em caso contrário,	O programa será modelado de acordo com a necessidade que se imponha em cada fase contratual. O valor será pago



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Contrato		favor especificar as datas de pagamento do valor devido.	diretamente para as instituições prestadoras dos serviços.
50	Anexo I - Minuta do Contrato	35.1.	Entende-se que o valor acima terá a mesma data-base do contrato e sofrerá os reajustes na mesma data da receita. Este entendimento está correto ? Em caso contrário, favor informar qual a data-base do encargo.	O entendimento está correto.
51	Anexo I - Minuta do Contrato	35.4.	Entende-se que caberá a CONCESSIONÁRIA a contratação da Instituição, porém todos os custos inerentes a sua operação ficarão a cargo do Poder Concedente. Este entendimento está correto? Em caso contrário, por favor informar as atividades principais que serão executadas pela instituição de modo que cada licitante possa elaborar sua estimativa de custos para tais atividades	Para efeito de precificação, atentar que está fixado o valor de R\$240.000,00 por ano, observando, contudo, a cláusula 35.2 que trata da atualização do referido valor. O programa será modelado de acordo com a necessidade que se imponha em cada fase contratual.
52	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização do histórico operacional do sistema de fortaleza	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
53	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização da última filmagem executada do emissário da EPC.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
54	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se listagem das unidades que ainda não possuem licença de operação.	As licenças ambientais poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais: https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
				/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso , este indicativo encontra-se no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
55	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização listagem atualizada das elevatórias com suas respectivas localizações, potências e vazões.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
56	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização Listagem das ETEs existentes com suas respectivas localizações e vazões de projeto.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
57	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização listagem das ETEs que possuem medidor de vazão	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
58	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização listagem das Estações Elevatórias automatizadas.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
59	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização listagem das Estações Elevatórias monitoradas pelo CECO.E.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação,



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
				cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
60	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização de listagem das unidades que não possuem gerador	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
61	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização do consumo de energia elétrica por Estação Elevatória e ETE dos últimos 12 meses (faturas por unidade ou planilha de controle)	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
62	Anexo IV - Caderno de Encargos da Concessão Administrativa	ITEM 5.3.5.6	Em relação a EPAR, solicita-se que seja indicado o ano estimado de início de operação.	Caso a EPAR seja implantada, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que o efluente tratado seja entregue nas instalações da EPAR nas condições estabelecidas no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
63	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 1: A ETE José Walter está localizada no município de Maracanaú, pertencente ao Bloco I, entretanto a mesma recebe contribuições de algumas regiões de Fortaleza (Bloco II). Qual a implicação quanto a isto?	A delimitação da área de cada bloco foi apresentada no ANEXO IV - ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO, estando a ETE José Walter pertencente ao BLOCO 2. Considerar essa distribuição geográfica no estabelecimento dos limites entre os blocos.
64	Projetos Conceituais	N/A	Bloco 2: Solicita-se disponibilização da última filmagem executada do interceptor Leste e interceptor Oeste.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação,



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
				cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
65	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 33.4(xi)	A Cláusula 33.4(xi) da Minuta do Contrato prevê a alocação de passivos ambientais, alocando responsabilidade de passivos e obrigações ambientais existentes à CAGECE. Neste cenário, foi identificado nos estudos ambientais do Complexo Industrial de Pecém várias fases de expansão futura com indicação de “áreas CAGECE”, sendo que nos projetos conceituais da licitação não há indicação de investimentos e operação destas áreas. Como resultado, entendemos que eventual inclusão destes custos não previstos, relacionados a expansão futura da infraestrutura do Complexo Industrial do Pecém, deverá ser oportunamente avaliado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP em favor da Concessionária. O entendimento está correto?	O COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM está fora do escopo da CONCESSÃO.

CARLOS ROSSAS
 MOTA
 FILHO:6202732830
 0

Assinado de forma digital
 por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.12 18:08:06
 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 57

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1,	1.2.9, 1.2.10 e 1.2.11 – Edital	As definições do Edital fazem referência às Regiões Metropolitanas de Fortaleza Sul, do Cariri e de Fortaleza Norte. Entendemos que as definições em questão deveriam ter considerado as Microrregiões criadas pela Lei Complementar Estadual nº 247/2021, nos termos da definição da cláusula 1.1.42 do Contrato. Favor esclarecer.	As Microrregiões de Saneamento Básico possuem relação com a Cagece, com quem celebraram Contratos de Programa para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A contratação da Concessionária pela Cagece não cria relação jurídica entre a Concessionária e as Microrregiões de Saneamento, o que explica a sua ausência na minuta de contrato. A referência às Regiões Metropolitanas, por sua vez, é feita meramente com o intuito de delimitar a área da prestação de serviço da Concessionária, não devendo ser interpretada como reconhecimento de titularidade destas sobre o serviço público de saneamento básico.
2,	33.4.6 - Edital	O item 33.4.6 do Edital estabelece que “O valor estimado indicado no subitem 33.4.3 não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir de 01/03/2021 sobre as despesas desembolsadas pelo BNDES até 01/03/2021, bem como as atualizações monetárias a serem calculadas sobre as despesas desembolsadas após 01/03/2021, a partir da data de cada desembolso, até o último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança”. Ocorre que o subitem 33.4.3 não indica nenhum valor estimado. Ademais, o item 33.4.5, que prevê a estimativa do valor total de ressarcimento ao BNDES pelas despesas com contratação de serviços de terceiros, dispôs que tais valores foram corrigidos pelo IPCA até a data de 01/03/2022 (e não 2021). Nesse contexto, entendemos que o item 33.4.6 do Edital deve ser desconsiderado, devendo o valor indicado no item 33.4.5 ser corrigido pelo IPCA até a data de pagamento. Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Ver ADENDO nº09.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
3,	9.1.5 e 9.2 – Contrato de Concessão	<p>A cláusula 9.2 do Contrato dispõe que “A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO”. A cláusula 9.1.5, por sua vez, estabelece que “A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhá-la ao PODER CONCEDENTE, sendo o referido prazo prorrogável por mais 90 (noventa) dias adicionais, na forma da subcláusula 8.12, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente pleito justificando a necessidade da prorrogação.” Favor esclarecer se, na hipótese tratada na cláusula 9.1.5, o prazo de 180 dias contados da assinatura do Contrato para aprovação final do inventário será flexibilizado.</p>	<p>O prazo de 180 dias de que trata a Cláusula 9.2 é o prazo final para aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS nas condições em que não houve prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA, conforme disposições da Cláusula 8.12.</p>
4,	14.1.2 – Contrato de Concessão Anexo III - Contrato de Concessão	<p>A cláusula 14.1.2 estabelece que “O atraso superior a 24 (vinte e quatro) meses no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprovadamente impacte o cumprimento do disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.” Tendo em vista o disposto na cláusula 14.1.2, e que o atraso na conclusão dos investimentos do Poder Concedente afeta direta e significativamente o planejamento econômico-financeiro da Concessionária, impondo-lhe frustração de receitas, favor confirmar o entendimento de que as metas anuais de cobertura de esgoto previstas no Anexo III do Contrato consideram que os investimentos a cargo do Poder Concedente serão concluídos em 24 meses da data prevista no Anexo VIII. Em caso negativo, favor explicar o racional para que o atraso de até 24 meses não enseje reequilíbrio econômico-financeiro, à luz das metas anuais de cobertura de esgoto previstas no Anexo III.</p>	<p>Ver resposta de nº7 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 33.</p>



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
5,	Contrato de Concessão 25.5	Favor disponibilizar a base comercial relativa ao serviço de abastecimento de água. É necessário esclarecer os níveis de cobertura e atendimento dos serviços de abastecimento de água, para que as licitantes possam dimensionar corretamente as suas propostas comerciais.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
6,	Caderno de Encargos 4.4.1	O item 4.4.1 do Caderno de Encargos dispõe que “A Concessionária deverá substituir toda extensão de rede em material do tipo cimento amianto e manilha de barro, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as demais localidades”. Tendo em vista a relevância dos investimentos necessários ao cumprimento de tal obrigação e o índice de dimensão de tais redes, favor esclarecer qual é a extensão da rede em material do tipo cimento amianto e manilha de barro existente na Área da PPP, dada a impossibilidade de aferição precisa pelas licitantes até a data do certame e a importância da simetria informacional para precificação isonômica de propostas comerciais.	As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
7,	Anexo II, Modelo K – Edital	Entendemos que data base a ser indicada no item 3.1 (objeto do seguro) é setembro de 2022 (mês de entrega das propostas). Está correto o entendimento? Em caso negativo, favor informar a data base a ser indicada.	O entendimento está correto.
8,	33.2, “xxvi” - Contrato de Concessão	Considerando-se a importância de uniformização de projeções discrepantes, favor esclarecer o número de economias classificadas como “Padrão Básico” na Área de Abrangência da Concessão que	As informações necessárias sobre a situação dos imóveis no padrão básico encontram-se disponíveis no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		não detêm ligação intradomiciliar.	ADMINISTRATIVA, PROJETOS CONCEITUAIS e demais documentos disponíveis para a licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
9,	33.2, "xxvi" - Contrato de Concessão	Considerando-se a importância de uniformização de projeções discrepantes, favor esclarecer o percentual de cobertura de rede de esgotamento sanitário existente para economias classificadas como "Padrão Básico" na Área de Abrangência da Concessão.	Ver resposta anterior.
10,	Contrato de Concessão – 28.7.1 Anexo VII – Diretrizes para Celebração do Contrato de Arrecadação e Administração de Contas - 3	<p>A cláusula 28.7.1 estabelece que: "No caso de a CONTA RESERVA não ter saldo suficiente para pagar as obrigações de natureza pecuniária mencionadas na subcláusula acima, o AGENTE DE GARANTIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para que transfira os valores necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante notificação ao PODER CONCEDENTE, suspender total ou parcialmente a execução dos investimentos relacionados às obras de expansão do SISTEMA."</p> <p>No mesmo sentido, o item 3 do Anexo VII dispõe que: "No caso de a CONTA RESERVA não ter saldo suficiente para pagar as obrigações de natureza pecuniária devidas, o AGENTE DE GARANTIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para que transfira os valores necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis."</p> <p>Caso o Poder Concedente não recomponha o saldo mínimo da Conta Reserva no prazo de 5 dias úteis, entendemos que, mediante prévia e expressa anuência da Concessionária, a Garantia Pública poderá ser substituída por outra que apresente liquidez e exequibilidade equivalentes, bem como pela celebração de novo contrato de arrecadação e administração de contas pela Concessionária, Poder Concedente e instituição financeira, mantida, em caráter irrevogável e irretratável, conforme cláusula 28.1 do Contrato de Concessão, a vinculação e cessão fiduciária dos Direitos Cedidos à</p>	O entendimento está incorreto. Conforme Cláusula 28.6.3, caso os recursos na CONTA RESERVA sejam inferiores ao montante definido na subcláusula 28.5, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir para a CONTA RESERVA todo e qualquer recurso creditado na CONTA VINCULADA até que a CONTA RESERVA atinja o saldo mínimo.



Nº	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		Concessionária. Está correto o entendimento?	
11,	Anexo III – Edital	Favor confirmar que o percentual de desconto a ser apresentado na proposta comercial deverá ser igual a 1 menos o valor de lance obtido por meio do preenchimento do Anexo III.1 ao Edital - Planilha de Lances e Plano de Negócios dividido pelo valor de referência previsto na Cláusula 6.1 do Edital para o Bloco, ou seja: $\text{Desconto \%} = 1 - (\text{Lance Planilha} \div \text{Valor de Referência})$.	O entendimento está correto.
12,	Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho – Tabela 1, Item 5, e item 2.3.5	Tendo em vista que há divergência entre as fórmulas do ILAE constantes (i) da Tabela 1, Item 5, do Anexo III, e (ii) do item 2.3.5 do Anexo III, favor confirmar o entendimento de que prevalece a fórmula indicada no item 2.3.5 do Anexo III.	O entendimento está correto. A fórmula do ILAE correta é a que está indicada na ficha do indicador no item 2.3.5. Ver ADENDO nº 09.
13,	Nota de Esclarecimento item 37, 2 de Nota de Esclarecimento item 33, 1	De acordo com o item 2 da Nota de Esclarecimento 37, “a data dos valores de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado e para o valor fixo mensal dispostos é de abril/2021”. A Nota de Esclarecimento 33, em seu item 1, dispõe que “A licitante ao ofertar sua proposta deverá considerar o desconto possível para a realidade de preços de setembro/22”. À luz do exposto, entendemos que a data base dos valores de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado e para o valor fixo mensal dispostos é de abril/2021, mas solicitamos confirmar o entendimento de que as propostas comerciais não sofrerão atualização no dia do leilão para fins de comparação entre propostas.	A data de referência do orçamento é abril/2021 e a data base da proposta comercial é setembro/2022, cabendo a licitante ofertar a sua proposta com o desconto possível para a realidade de preço de setembro/2022.

CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.13 12:16:57 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 58

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



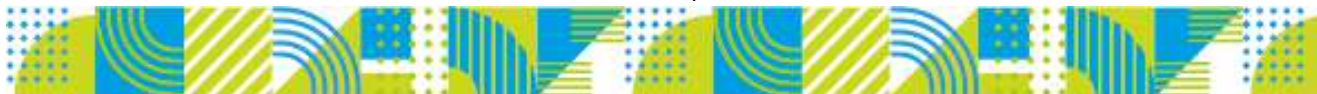
Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1,	Item 2.3.1 do Edital	Entendemos que o risco relacionado aos Convênios de Cooperação, celebrados entre os Municípios e o Estado, é alocado ao Poder Concedente de forma que, em caso de prejuízo à Concessionária, de qualquer natureza, decorrente de conflitos entre o Estado e os Municípios, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto, ressalvados os casos em que a Concessionária tiver dado causa aos conflitos referidos.
2,	Item 2.3.1 do Edital	Entendemos que os Convênios de Cooperação foram celebrados cumprindo todos os requisitos exigidos na Lei 11.101/2005. Está correto o entendimento?	A referida lei regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, não se identificando pertinência com os convênios de cooperação citados.
3,	Item 2.3.2 do Edital	Entendemos que o risco relacionado aos Contratos de Programa celebrados entre os Municípios e a CAGECE é alocado ao Poder Concedente de forma que, em caso de prejuízo à Concessionária, de qualquer natureza, decorrente de conflitos entre a CAGECE e os Municípios, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico- financeiro do contrato. Está correto o entendimento?	O entendimento está correto, ressalvados os casos em que a Concessionária tiver dado causa aos conflitos referidos.
4,	Item 2.3.2 do Edital	Entendemos que os Contratos de Programa foram devidamente aditados para fazer constar as metas de universalização previstas no artigo 11-B da Lei 11.445/2005. Está correto o entendimento?	Está correto o entendimento.
5,	Item 17.2.3 do Edital	O item 17.2.3 do Edital prevê que, no caso da participação na licitação por Consórcio, será necessária a apresentação, dentre outros documentos de “(iv) Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelas consorciadas, que comprovem os poderes de todos os signatários, conforme modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES.” Entendemos que o modelo ao qual o item 17.2.3 se refere é o “Modelo B” do Anexo III do Edital, para comprovação de poderes dos signatários. Entendemos, ainda, que não há modelo para o documento “Compromisso de Constituição de SPE”, podendo os licitantes reunidos em consórcio elaborar seu próprio instrumento. Está correto o entendimento?	(i) Para comprovação dos poderes devem ser observados os modelos A, B e C do Anexo II, conforme o caso, no caso de empresas reunidas em consórcio, observar o MODELO C – MODELO DE PROCURAÇÃO (CONSÓRCIO) do ANEXO II; (ii) O entendimento está correto.



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
6,	Item 20.9 do Edital.	<p>O item 20.9 do Edital prevê que, em caso de consórcio, “a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação.” Entendemos que, no caso de mais de uma consorciada apresentar garantia de proposta, ambas ou todas poderão apresentar garantias na mesma modalidade. Está correto o entendimento?</p>	O entendimento está correto.
7,	Subcláusula 1.1.25 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	<p>A definição de “direitos cedidos” não vem acompanhada da especificação do instrumento jurídico que formalizará a espécie e a cessão desses mesmos direitos. Entendemos que a CAGECE e a Concessionária, após a licitação, formalizarão um contrato que, nos termos da lei, materialize a cessão idealizada no contrato de concessão. Está correto esse entendimento?</p>	O entendimento está incorreto. Ver resposta de nº11 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 48.
8,	Subcláusulas 5.4, 11.6 e 11.16 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	<p>A cláusula 11.6 refere-se a um planejamento das obras de aperfeiçoamento do sistema elaborado pela Concessionária e sobre o qual o Poder Concedente deve ser manifestar. Entendemos que esse planejamento, após manifestação final favorável do Poder Concedente, torna-se vinculativo a respeito de obras localizadas na área de abrangência da concessão. À luz dessa premissa, entendemos que: (i) a hipótese de a CAGECE não respeitar o planejamento da Concessionária, e assumir obras e intervenções descritas nesse mesmo planejamento, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão contra a Concessionária. Está correto esse entendimento? Adicionalmente, entendemos que a não observância do planejamento da Concessionária pela CAGECE que acarrete desequilíbrios à Concessionária serão passíveis de recomposição por parte do Poder Concedente. Está correto esse entendimento? (ii) na medida em que estado e municípios, mencionados nas</p>	<p>i) O entendimento está incorreto. Havendo inclusão ou supressão de obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as PARTES, conforme previsto nas Subcláusulas 32.1.3 e 33.10.</p> <p>ii) O entendimento está incorreto. Havendo inclusão ou supressão de obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro para ambas as PARTES, conforme previsto nas Subcláusulas 32.1.3 e 33.10. Destaca-se que não é de conhecimento da Cagece o planejamento ou execução de obras de natureza diversas (Ex: pavimentação, drenagem, etc) pelos Municípios ou pelo Estado que impactem a prestação dos serviços objeto da PPP, com exceção das obras listadas no ANEXO VIII INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.</p>



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>subcláusulas 5.4 e 11.16, se encontram vinculados ao Poder Concedente por meio de convênios de cooperação e por contratos de programa, entendemos que o planejamento de obras da Concessionária, ao qual o Poder Concedente se vincula, obrigará igualmente estado e municípios, os quais deverão observar esse mesmo planejamento na execução de obras de urbanização e saneamento. Assim, a hipótese de estado e municípios não respeitarem o planejamento da Concessionária, e assumirem obras e intervenções descritas nesse mesmo planejamento, não ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão contra a Concessionária. Está correto esse entendimento? Adicionalmente, entendemos que a não observância do planejamento da Concessionária por estado e municípios, que acarrete desequilíbrios à Concessionária, serão passíveis de recomposição por parte do Poder Concedente. Está correto esse entendimento?</p>	
9,	<p>Subcláusula 8.2.1 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)</p>	<p>A subcláusula 8.2.1 da minuta do contrato prevê que a Concessionária será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à operação assistida do sistema. Entendemos que em caso de necessidade de extensão do prazo para o período de operação assistida do sistema em função de ação e/ou omissão do Poder Concedente, estará configurada hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. Está correto o entendimento?</p>	<p>Nos termos do previsto na subcláusula 33.4, iii. trata-se de risco alocado ao Concedente o descumprimento, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente. Nesse sentido, para que seja configurada a hipótese deverá ser demonstrada a subsunção do caso concreto à referida subcláusula.</p>
10,	<p>Subcláusula 10.6 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)</p>	<p>A subcláusula 10.6 da minuta do contrato prevê que “A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar BENS REVERSÍVEIS que se tornarem obsoletos à OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo-lhe, previamente, comunicar ao PODER CONCEDENTE e proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento.” Entendemos que a substituição dos Bens Reversíveis somente deverá ser realizada quando necessária, de forma que, quando</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		determinado bem ficar obsoleto, mas não for mais necessário para a operação, não será obrigatório substituí-lo. Está correto o entendimento?	
11,	Subcláusula 12.3 e 12.3.1 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	Entendemos que, em caso de impossibilidade da prestação dos serviços nos núcleos urbanos informais consolidados e nas áreas remotas por razões de ordem pública, não haverá descontos na apuração dos indicadores de desempenho. Está correto o entendimento?	Ver resposta de nº 10 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 46.
12,	Subcláusula 13.7 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	A cláusula afirma ser responsabilidade da Concessionária a prestação dos serviços nos novos empreendimentos originados de loteamentos. Entendemos que a responsabilidade da Concessionária se limita à ligação dos usuários que aceitarem a mesma ligação nas redes coletoras implantadas por loteadores, bem como a prestação dos serviços para os usuários ligados, a partir do momento em que ocorrer a ligação, como qualquer outro usuário, sem nenhuma obrigação adicional da Concessionária relacionada ao loteamento ou aos novos empreendimentos. Está correto esse entendimento? Adicionalmente, a cláusula determina que a Concessionária diligencie junto às autoridades competentes para que essas últimas exerçam o poder de polícia necessário para a exigir a ligação do usuário. Entendemos que essa diligência consistirá em comunicações com as autoridades de tempos em tempos, e que caberá às próprias autoridades atuarem ativamente com relação aos usuários. Está correto esse entendimento?	O entendimento está incorreto. A atuação e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços nos loteamentos não se limitam apenas ao questionado, devendo ser observado os termos previstos na Cláusula 13 do ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO e demais disposições contratuais. Ressalta-se que independentemente do poder de polícia ser exercido pelos MUNICÍPIOS e/ou ESTADO é de interesse e compromisso da CONCESSIONÁRIA atuar nesse processo, uma vez que poderá afetar positivamente na sua remuneração.
13,	Subcláusula 14.3.2 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	A subcláusula 14.3.2 prevê a possibilidade de que a Concessionária acompanhe os investimentos realizados pelo Poder Concedente. Entendemos que, mesmo quando a Concessionária acompanhe qualquer investimento do Poder Concedente, a responsabilidade pelo investimento permanece exclusivamente com o Poder Concedente. Está correto o entendimento?	O entendimento está incorreto. As obras sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE poderão ser assumidas pela CONCESSIONÁRIA mediante previsão contida nas subcláusulas 32.1.3.ix e 33.4.xx.
14,	Subcláusula 14.3.4 da minuta do	Entendemos que diante da constatação, pela Concessionária, de inconformidades nos investimentos do Poder Concedente durante a	O entendimento está incorreto, conforme disposto na Subcláusula 14.4 do ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	contrato (Anexo I do Edital)	vistoria conjunta, esse último deverá solucionar as inconformidades antes da celebração do termo de transferência, salvo acordo com a Concessionária. Está correto o entendimento?	A correção de vícios associados aos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE poderá ser realizado após a celebração de cada TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA dentro dos termos previstos nas subcláusulas 14.4 e seguintes.
15,	Subcláusulas 14.4, 14.4.1 e 14.4.2 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	As subcláusulas 14.4, 14.4.1 e 14.4.2 da minuta do contrato preveem que a Concessionária terá 6 (seis) meses para reportar a existência de vícios nos investimentos entregues pelo Poder Concedente e pleitear reequilíbrio do contrato ou correções nesses investimentos. O artigo 618 do Código Civil, no entanto, estabelece o prazo de 5 (cinco) anos, pelos quais responde o empreiteiro. Entendemos que, quando os riscos abrangidos pelo citado artigo 618 do Código Civil se manifestarem dentro do prazo legal, a Concessionária poderá alternativamente (i) requerer reequilíbrio do contrato; ou (ii) implementar correções nos investimentos do Poder Concedente à custa desse último. Está correto o entendimento?	O entendimento está parcialmente correto, uma vez que a responsabilidade do empreiteiro prevista no Código Civil se limita à solidez e à segurança das obras. Caso seja comprovada a culpa deste no prazo legal, a Concessionária poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou implementar as correções necessárias nos investimentos nos termos da subcláusula 14.4.3.
16,	Subcláusula 14.6 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	O dispositivo em referência trata de regularização do IPTU. Entendemos que tal atividade consiste na atualização cadastral de imóveis perante as prefeituras municipais competentes para fins de lançamento do imposto, ainda que com isenção, com base na respectiva legislação municipal. Está correto esse entendimento? Adicionalmente, entendemos que em qualquer hipótese de cobrança de IPTU em face da Concessionária, por parte de Prefeitura Municipal, ensejará recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do contrato. Está correto esse entendimento?	O entendimento está incorreto. Será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer atividade para a regularização do IPTU, bem como todo e qualquer custo relativo ao IPTU, quando da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Em conformidade com a subcláusula 14.6 e seguintes, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à operação, inclusive as municipais, ambientais e regularização do IPTU referentes aos investimentos do PODER CONCEDENTE.
17,	Subcláusulas 15.2 e 15.2.1 da minuta do contrato (Anexo I ao Edital)	O dispositivo em referência impede a transferência do controle da concessionária antes de 5 (cinco) anos contados da assinatura contrato, salvo quando comprovado que a mencionada transferência faz-se imprescindível à continuidade do contrato. Entendemos que a comprovação mencionada no dispositivo poderá consistir na demonstração de que os acionistas remanescentes, ou os novos acionistas que passarão a deter o controle da	O entendimento está incorreto. A mera demonstração de qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigida no edital não seria motivo para comprovar que a eventual transferência do controle da CONCESSIONÁRIA seria imprescindível à continuidade do contrato. A situação será analisada oportunamente no caso



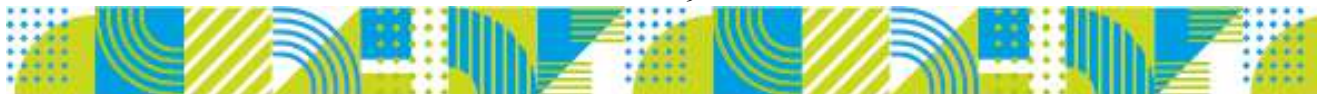
Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		concessionária, apresentam qualificação econômico-financeira e capacidade técnica correspondentes àquelas exigidas no edital. Está correto esse entendimento?	concreto e mediante autorização do PODER CONCEDENTE.
18,	Subcláusula 16.9 (v) da minuta do contrato (Anexo I ao Edital)	Entendemos que o parecer do Conselho Fiscal da Concessionária apenas será exigível se, nos termos da lei, o funcionamento do referido conselho for obrigatório para a companhia. Está correto esse entendimento?	O entendimento está correto. O parecer do Conselho Fiscal da Concessionária será exigível caso o referido Conselho esteja em funcionamento.
19,	Subcláusula 19.8 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	A subcláusula 19.8 da minuta do contrato prevê que é necessária anuência prévia para a celebração de contratos entre a Concessionária e seu acionista controlador e/ou pessoas sujeitas ao mesmo controle que a Concessionária. Entendemos que a CAGECE somente poderá negar determinada contratação dessa natureza mediante justificativa acompanhada da apresentação de critérios razoáveis que justifiquem algum prejuízo efetivo à PPP decorrente da referida contratação. Está correto o entendimento?	Está correto o entendimento.
20,	Subcláusula 25.3 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	Entendemos que os valores do Fator C definidos entre o Ano 1 e o Ano 18, e também nos 12 (doze) anos restantes da concessão, são inalteráveis durante todo o prazo contratual, e qualquer variação do valor da contraprestação mensal decorrerá única e exclusivamente do IDSE. Está correto esse entendimento?	O entendimento está correto.
21,	Subcláusula 25.9 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	Identificamos que a previsão contratual em referência não estipulou o percentual de compartilhamento das receitas adicionais entre as partes. Entendemos que esse percentual será negociado no futuro, em razão das especificidades dos projetos associados a serem desenvolvidos pela concessionária. Está correto esse entendimento?	A porcentagem de compartilhamento das receitas adicionais entre as Partes deve ser feita caso a caso, conforme a margem de lucro e as particularidades de cada negócio.
22,	Subcláusula 26.12 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	O item em referência afirma que o Poder Concedente terá até 5 dias para aprovar e encaminhar ao agente de garantia a fatura emitida pela Concessionária, a fim de que o agente liquide o respectivo pagamento. Entendemos que o Poder Concedente não poderá rejeitar a fatura, no todo ou em parte, a não ser por erros de cálculo matemático em seus valores, equívocos na consideração, pela Concessionária, das notas de desempenho que impactem a parcela	O entendimento está incorreto, conforme previsão da Subcláusula 26.12.1.



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		variável da contraprestação mensal ou não atendimento, pela Concessionária, das regularidades fiscais e trabalhistas que, nos termos da lei, condicionem pagamentos públicos. Está correto esse entendimento?	
23,	Subcláusula 26.12.3 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	A cláusula em referência trata de agente fiduciário, mas o contrato de concessão emprega recorrentemente a expressão agente de garantias. Entendemos que há mero erro formal nesse item e que o correto é a referência ao agente de garantia. Está correto esse entendimento?	O entendimento está correto. Ver ADENDO nº 09.
24,	Subcláusula 28.2.2 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	A cláusula em referência afirma que, caso a garantia pública não seja tempestivamente constituída, a Concessionária poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais. Entendemos que, adicionalmente a essa previsão, a Concessionária poderá se recusar, por culpa do Poder Concedente, a assinar o termo de recebimento do sistema, na hipótese de a garantia pública não estar formal e completamente constituída até essa data. Está correto esse entendimento?	O entendimento está incorreto. Ver ADENDO nº 08.
25,	Subcláusulas 28.4.1 e 28.6.3 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	Considerando que a subcláusula 28.4.1 prevê que o Poder Concedente “se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes da RECEITA CEDIDA que correspondam ao montante mensal mínimo de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA”. Considerando, ainda que a subcláusula 28.6.3 prevê que caso “os recursos na CONTA RESERVA sejam inferiores ao montante definido na subcláusula 28.5, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir para a CONTA RESERVA todo e qualquer recurso creditado na CONTA VINCULADA até que a CONTA RESERVA atinja o saldo mínimo” Entendemos que caso falem recursos na Conta Vinculada para o pagamento da Contraprestação Mensal, por conta da transferência dos recursos da Conta Vinculada para a Conta Reserva, serão utilizados recursos da Conta Reserva para o pagamento imediato,	O entendimento está parcialmente correto. Apenas o saldo mínimo da CONTA RESERVA será imediatamente recomposto pelo AGENTE DE GARANTIA, uma vez que na CONTA VINCULADA a RECEITA CEDIDA apenas transitará. Ver ADENDO nº 08 e CORRIGENDA DO ADENDO nº 08.



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		sendo que os saldos de ambas as contas serão imediatamente repostos com os valores arrecadados por meio das receitas. Está correto o entendimento?	
26,	Subcláusula 28.6.3 da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	A cláusula em referência determina que o agente de garantia deva transferir da conta vinculada para a conta reserva recursos dessa última em quantidade suficiente para que a primeira tenha atingido o saldo mínimo. Entendemos que o agente de garantia deverá efetuar a recomposição dos recursos da conta reserva sem comprometer o cumprimento das obrigações de pagamento a partir da conta vinculada, podendo recorrer a outras fontes de recursos para recompor a conta reserva, a serem indicadas no instrumento de contratação do agente de garantias, na hipótese em que o acionamento da conta reserva, para essa finalidade de recomposição da conta reserva, comprometa o fluxo de pagamentos devidos à Concessionária. Está correto esse entendimento?	O entendimento está incorreto. Apenas o saldo mínimo da CONTA RESERVA será imediatamente recomposto pelo AGENTE DE GARANTIA, uma vez que na CONTA VINCULADA a RECEITA CEDIDA apenas transitará. Ver ADENDO nº 08 e CORRIGENDA DO ADENDO nº 08.
27,	Subcláusula 33.4, (ii), da minuta do contrato (Anexo I do Edital)	Entendemos que esse risco alocado ao Poder Concedente inclui qualquer hipótese de extinção dos convênios de cooperação. Está correto esse entendimento?	O entendimento está incorreto. O reequilíbrio econômico-financeiro em caso de retomada dos serviços pelo titular será realizado em favor da Parte que não tenha dado causa à extinção do contrato de programa. Assim, o reequilíbrio será realizado em favor da Concessionária caso esta não tenha dado causa a extinção do contrato de programa, nos termos da alocação de riscos contratual.
28,	Anexo III.1 ao Edital	Conforme as instruções para preenchimento do modelo do plano de negócios, consistente em planilha excel, há células cujos valores não podem ser alterados pelos licitantes. Entendemos que, caso tais valores, de responsabilidade da CAGECE e/ou dos autores do edital e respectivos anexos, se demonstrem como inexatos, incorretos ou incompletos à época da publicação do edital, a exemplo de critérios de legislação tributária ou de pronunciamentos contábeis, entre outros, essa circunstância poderá, quando comprovado o impacto na equação econômico-financeira da Concessionária, ensejar reequilíbrio contratual em favor dessa	As premissas referentes aos aspectos tributários e contábeis seguem os dispositivos da Receita Federal, os pronunciamentos contábeis bem como a legislação pertinente. Considerando as aludidas premissas foi elaborado o cenário adotado na Planilha de Lances e no Plano de Negócios, sendo este um cenário possível considerado como referência. Dessa forma não cabe qualquer pleito de reequilíbrio caso esse cenário previsto não se concretize em razão de premissas diversas adotadas pelo licitante. Somente no caso de eventual incongruência da Planilha de Lances e do Plano de Negócios com os dispositivos legais e



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		última. Está correto esse entendimento?	infralegais pertinentes poderá ser avaliado pleito de reequilíbrio contratual, desde que comprovadamente demonstrada a incongruência.
29,	Anexo V ao Edital	Entendemos que antes da formalização da contratação do verificador independente, o Poder Concedente notificará a Concessionária para que essa última se manifeste sobre os candidatos à contratação, tendo em vista que alguns dos requisitos constantes do item 3 do referido anexo também respeitam à Concessionária (por exemplo, imparcialidade e independência), cabendo-lhe apresentar impedimentos baseados no respectivo item 3.2. Está correto esse entendimento?	Os referidos impedimentos constarão do edital de licitação para escolha do Verificador, dessa forma, o planejamento da contratação determinará o levantamento desse requisito.
30,	Anexo VII ao Edital	O diagrama de garantias previsto no item 6 do anexo em referência aponta para uma conta de arrecadação da CAGECE, que será responsável por coletar a integralidade das receitas do Poder Concedente. Entendemos que essa conta integrará a garantia pública da PPP e será administrada pelo mesmo agente de garantias. Está correto esse entendimento?	Ver resposta 4 da Nota de Esclarecimento 48, bem como ADENDO nº 08 e CORRIGENDA DO ADENDO nº 08.
31,	Anexo VII ao Edital	Entendemos que o contrato a ser celebrado entre o Poder Concedente e o agente de garantia conterà adicionalmente como parte a Concessionária, na qualidade de interveniente-anuente, que coparticipará da elaboração do instrumento contratual final. Está correto esse entendimento?	Conforme Subcláusula 28.2.1 do ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA figurará como interveniente, observadas as diretrizes do ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
32,	Projeto Conceitual	Entendemos que não existe nenhum Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que impacte a prestação dos serviços de esgotamento sanitário em qualquer dos municípios dos Blocos 1 e 2. Está correto o entendimento? Adicionalmente, entendemos que caso venha a conhecimento da futura Concessionária a existência de Termo de Ajustamento de Conduta que gere prejuízo à operação do sistema de esgotamento sanitário pela Concessionária, está última fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto o entendimento?	O PODER CONCEDENTE será responsável por passivos ambientais pré-existentes desde que estes não já estejam relacionados nas obrigações, investimentos, despesas e demais compromissos por parte da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO. Ressalte-se que nos termos da subcláusula 33.4, xi, são riscos alocados ao CONCEDENTE, eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, exclusive condicionantes e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA. Informações relevantes a respeito dos TACs podem ser obtidas no Formulário de Referência disponibilizado no site ri.cagece.com.br .

CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328
300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.13 12:43:01 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 59

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1.0	Proposta Comercial (Anexo III do Edital)	Entendemos que a adoção de materiais atualmente não homologados pela CAGECE não será permitida para elaboração dos custos e consequente proposta comercial da proponente. Como exemplo, citamos a adoção de rede coletora em tubulação corrugada ao invés de tubulação maciça. Estamos corretos?	A responsabilidade pelas projeções e estudos para a formulação de preços para participar da licitação é por conta e risco da licitante. Ademais, para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DOS SISTEMAS e a prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com o ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as unidades devem seguir os padrões da CAGECE e podendo ser alteradas mediante aprovação da CAGECE, devendo ser utilizados materiais com a qualidade em conformidade com as normas técnicas e a legislação pertinente.

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:62027328
300

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.13 12:45:44
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 60

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1.0	Edital, Resposta pergunta 2 do Esclarecimento 37 e Resposta pergunta 1 do Esclarecimento 33	A resposta à pergunta 2 do esclarecimento 37 afirmou que a data-base dos valores de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado e para o valor fixo mensal para remunerar investimentos é abril de 2021. A resposta à pergunta 1 do esclarecimento 33 afirmou, por sua vez, que a Proposta Comercial deve considerar o desconto possível para a realidade de preços de setembro de 2022. Entendemos, à luz das respostas já oferecidas, que são informações distintas a data-base dos estudos de referência e do Contrato de Concessão, cujos reajustes observarão o mesmo critérios, e os valores constantes da Proposta Comercial, os quais, para o licitante vencedor, serão deflacionados àqueles critérios. Está correto nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. A data de referência do orçamento é abril/2021 e a DATA-BASE DA PROPOSTA é conforme definida no item 1.2.28. do EDITAL, cabendo a licitante ofertar a sua proposta com o desconto possível para a realidade de preços de setembro/2022.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:6202732
8300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.13
12:50:49 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 61

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1,	Item 5.3 de Caderno de Encargos	<p>A alínea “iii”, do subitem 5.3.5.1 (“Ramais domiciliares e Redes Coletoras”), da seção 5.3.5 (“Obrigações Específicas do Sistema de Esgotamento Sanitário”), do Caderno de Encargos prevê o seguinte: <i>“Recomposição da base e da pavimentação de passeios e leitos carroçáveis danificados por vazamentos do sistema de esgotamento sanitário ou por obras de implantação ou manutenção das mesmas, em estrita observância as normas e regulamentos aplicáveis. Quando o serviço de recomposição do pavimento for localizado em avenidas e ruas principais a concessionária deverá executar a recuperação de toda a largura da via”</i>.</p> <p>A recomendação acima sublinhada também se repete na alínea “iv” do subitem 5.3.5.3 (“Interceptores, Emissários e Linhas de Recalque”). Não obstante isso, os valores previstos na tabela de “Custo Médio por Metro de Rede de Esgoto Conforme Diâmetro” do ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS não são condizentes com a referida recomendação. Nesse sentido, está correto o entendimento de que a recomposição do pavimento em toda a largura da via aplica-se apenas nas hipóteses em que, pelo vulto das intervenções, sejam provocados danos que justifiquem a recuperação de toda a largura da via, não sendo viável a recomposição apenas da largura danificada pela intervenção?</p> <p>Caso a resposta seja negativa, solicitamos a abertura integral da composição dos preços unitários utilizados para a confecção da tabela de “Custo Médio por Metro de Rede de Esgoto Conforme Diâmetro” do ANEXO III.1 (“PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS”) de modo a demonstrar que a recuperação de toda a largura da via foi levada em consideração. Ainda, está correto nosso entendimento de que, uma vez que os valores necessários para a recuperação de toda a largura da via não tenham sido considerados no PLANO DE NEGÓCIOS, a concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro?</p>	<p>O entendimento está incorreto. A CONCESSIONÁRIA deverá executar conforme previsto no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, quando o serviço de recomposição do pavimento for localizado em avenidas e ruas principais a recuperação de toda a largura da via. Observe-se que a responsabilidade pelas projeções e estudos para a formulação de preços para participar da licitação é por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.</p>



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
2,	Nota de Esclarecimento 33	<p>Em resposta ao questionamento de número 11 da Nota de Esclarecimento nº 33, foi informado que: “Os custos referentes aos serviços de Transferência e Deslocamento de Hidrômetros estão dentro dos custos de OPEX inseridos na categoria Outros Custos”.</p> <p>Nesse sentido, tem-se as seguintes considerações:</p> <p>(i) os serviços relativos à Transferência e Deslocamento de Hidrômetros, por questões tributárias, não podem ser considerados como custos/despesas operacionais;</p> <p>(ii) analisando-se os valores consignados ano a ano na <i>Figura 7 (“Breakdown do OpEx do Bloco 1 em R\$ mi em termos reais”)</i> e <i>Figura 8 (“Breakdown do OpEx do Bloco 2 em R\$ mi em termos reais”)</i>, do documento intitulado “RELATORIO-ECONOMICO- FINANCEIRO_watermark”, resta claro que não foram considerados os custos de Transferência e Deslocamento de Hidrômetros na rubrica “Outros Custos”, pois, além de estarem sempre proporcionais à demanda, somente os custos relativos à Transferência e Deslocamento de Hidrômetros absorveriam a maior parte dos valores considerados, não sobrando valores suficientes para compor os demais custos cobertos por esta rubrica;</p> <p>(iii) ainda, na análise das figuras 7 e 8, verifica-se que há um acréscimo no valor da rubrica “Outros Custos” do ano 5 para o ano 6 da concessão (motivado pela conclusão dos serviços de Transferência e Deslocamento de Hidrômetros). Tendo em vista que cronograma de execução disponibilizado indica o ano 5 da Concessão como o prazo máximo para a conclusão de tais serviços, deveria haver um decréscimo destes custos.</p> <p>Do exposto acima surgem as seguintes dúvidas, para as quais solicitamos os esclarecimentos:</p> <p>(a) Foram considerados os custos referentes aos serviços de Transferência e Deslocamento de Hidrômetros na estruturação da PPP em tela?</p> <p>(b) Caso a resposta ao item (b) seja positiva, em qual rubrica dos estudos econômico- financeiros foram consignados estes valores?</p> <p>(c) Caso a resposta ao item (i) seja negativa e se mantenha a obrigação da realização de tais serviços pela concessionária, está correto o entendimento de os valores relativos aos investimentos para Transferência e Deslocamento de Hidrômetros serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro?</p>	<p>a) Os custos necessários para a execução dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros já estão considerados na modelagem do projeto.</p> <p>b) Ver resposta de nº11 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 33;</p> <p>c) O entendimento está incorreto. Conforme consta no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a realização dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros a CONCESSIONÁRIA deverá executar a retirada, deslocamento e/ou transferência dos hidrômetros existentes instalados na parte interna para a parte externa dos imóveis, configurando-se os custos como OPEX, inclusive, devendo-se observar os prazos e quantitativos indicados no referido ANEXO IV.</p>



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
3,	N/A	Favor disponibilizar cópia do TAC 01/2019- SEMACE, indicado no Formulário de Referência da CAGECE.	Ver resposta nº 23 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 39.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.13
21:58:28 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 62

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1.0	Cláusula 33.8.3 do Contrato e Nota de Esclarecimento 42	Conforme esclarecimento fornecido por meio da resposta nº 2 da Nota de Esclarecimento 42, entendemos que o spread deverá ser calculado como sendo: $\text{Spread} = 1 + (\text{TIR}/\text{NTNB} \cdot 0)$. O entendimento está correto? Caso contrário, favor justificar o racional utilizado, dado que utilizando a TIR de Projeto indicada no PLANO DE NEGÓCIOS e os atuais níveis de NTNB, o spread seria menor do que 1.	O entendimento está incorreto. O cálculo do spread é conforme subcláusula 33.8.3. do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO.
2.0	Item 2.3.2 do Caderno de Encargos	Tendo em vista o cálculo do indicador IFR (Indicador de Fraudes) previsto na minuta de Contrato, considera-se "FR - Quantidade total de fraudes e ligações clandestinas localizadas e corrigidas nos últimos 12 meses", indicando que quanto mais eficiente a concessionária for (e. portanto, menos ligações clandestinas forem localizadas), a concessionária será penalizada no indicador. Conforme acima, solicitamos que o cálculo do referido indicador seja corrigido.	A apuração do IFR será conforme previsto no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.13 22:01:30 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 63

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1.0	Contrato de Concessão – 26.11.2	Favor confirmar o entendimento de que, em havendo divergência pendente que impacte o valor da contraprestação mensal, deverá ser pago à Concessionária, além do valor incontroverso, o valor das faturas emitidas pela Concessionária com base nos valores indicados pelo Verificador Independente, sem prejuízo de eventuais compensações que decorram da decisão do Comitê de Resolução de Disputas, nos termos da cláusula 26.11.3. Está correto o entendimento?	Havendo divergência sobre o valor devido da contraprestação mensal, serão pagas as faturas emitidas pela Concessionária com os valores indicados pelo Verificador Independente, sem prejuízo de eventuais compensações em decorrência das decisões do Comitê de Resolução de Conflitos, conforme subcláusula 26.11.3.

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
28300
Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
Dados: 2022.09.13 22:04:02 -03'00'
Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 64

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
01	Cláusula 28, do Anexo I – Minuta do Contrato de PPP Anexo VII – Diretrizes para Celebração do Contrato de Arrecadação e Administração de Contas	<p>A cláusula 28.2 do Contrato de PPP prevê que a Garantia Pública será implementada durante o período da Operação Assistida do Sistema. A implementação deve ocorrer por meio da assinatura de Contrato de Arrecadação e Administração de Contas entre a CAGECE, o Agente de Garantia e a Concessionária (“Contrato com o Agente de Garantia”). Ocorre que o Anexo VII – Diretrizes para Celebração do Contrato de Arrecadação e Administração de Contas se limitou a apresentar, de forma superficial, diretrizes básicas para a contratação com o Agente de Garantia, de modo que os termos e condições efetivos que irão regular o funcionamento da Garantia Pública não foram disponibilizados. Como é sabido, os termos e condições desse tipo de contratação podem variar, de forma que o procedimento para o acionamento da garantia pode ser mais ou menos complexo, a depender dos detalhes contratuais. Diante da ausência de tais informações, há insegurança para os potenciais licitantes, pois não tiveram a oportunidade de conhecer de antemão os detalhes do funcionamento da estrutura da Garantia Pública. Arrecadação e Administração de Contas se limitou a apresentar, de forma superficial, diretrizes básicas para a contratação com o Agente de Garantia, de modo que os termos e condições efetivos que irão regular o funcionamento da Garantia Pública não foram disponibilizados. Como é sabido, os termos e condições desse tipo de contratação podem variar, de forma que o procedimento para o acionamento da garantia pode ser mais ou menos complexo, a depender dos detalhes contratuais. Diante da ausência de tais informações, há insegurança para os potenciais licitantes, pois não tiveram a oportunidade de conhecer de antemão os detalhes do funcionamento da estrutura da Garantia. Ademais, a publicação da minuta do contrato que irá instrumentalizar a garantia pública é prática corriqueira em projetos de PPP, que ocorre exatamente para reduzir a incerteza sobre as regras que serão aplicáveis ao caso. Ainda que, para a efetiva assinatura do contrato com a instituição financeira, alguns ajustes devam ser feitos, isso não impede a publicação prévia da minuta do contrato como um anexo da licitação. Por este motivo, com o objetivo de reduzir a insegurança jurídica em torno do tema da</p>	O entendimento está incorreto. Ver ADENDO nº 08.



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		<p>Garantia Pública e incrementar a atratividade do certame, solicitamos o seguinte: (i) que seja publicado um novo Anexo VII, com a apresentação da minuta do Contrato com o Agente de Garantia; e, (ii) que seja concedido adiamento da data de entrega das propostas por pelo menos 30 dias, a contar da data da publicação do novo Anexo VII. Está correto o entendimento de que as solicitações acima serão atendidas? Em caso negativo, favor justificar.</p>	
02	<p>Cláusula 28, do Anexo I – Minuta do Contrato de PPP</p>	<p>A minuta do Contrato de PPP prevê que a Garantia Pública deverá ser instrumentalizada durante o prazo da Operação Assistida do Sistema. Da forma que a questão foi prevista, há risco considerável de o arranjo de garantia não ser instrumentalizado no prazo, o que poderá atrasar o início da operação plena, ocasionando o desequilíbrio econômico-financeiro e até mesmo a inviabilidade da PPP. Por este motivo, com o objetivo de reduzir a insegurança jurídica em torno do tema da Garantia Pública e incrementar a atratividade da PPP, solicitamos o seguinte: (i) que a Cláusula 28, da Minuta do Contrato de PPP, seja ajustada para prever que a instrumentalização da Garantia Pública é uma condição de eficácia; e, (ii) que seja concedido adiamento da data de entrega das propostas por pelo menos 30 dias, a contar da data da publicação do Adendo que realizar os ajustes acima. Está correto o entendimento de que as solicitações acima serão atendidas? Em caso negativo, favor justificar.</p>	<p>O entendimento está incorreto. (i) Ver ADENDO nº 08 (ii) Será mantida a data de entrega da proposta.</p>
03	<p>Cláusulas 2.5, i, 22.1, i, 28 e 32.1.1, do Anexo I – Minuta do Contrato de PPP</p>	<p>Não há, na minuta do Contrato de PPP, ressalva ao direito de alteração unilateral pelo Poder Concedente em relação à Garantia Pública. Isso significa que, a qualquer momento o Poder Concedente pode alterar os Pública, reduzindo o seu escopo e abrangência. Por este motivo, com o objetivo de reduzir a insegurança jurídica em torno do tema da Garantia Pública e incrementar a atratividade do certame, solicitamos o seguinte: (i) que as Cláusulas 2.5, i, 22.1, i, e 32.1.1, da Minuta do Contrato de PPP, sejam ajustadas para ressaltar que as regras da Garantia Pública não podem ser alteradas unilateralmente; e,</p>	<p>O entendimento está incorreto. (i) A legislação e a minuta de Contrato são claras ao preverem que toda alteração unilateral do Contrato pelo Poder Concedente será acompanhada da devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que busca respeitar as condições com base nas quais a Concessionária elaborou sua proposta comercial na licitação. Além disso, a redação da cláusula 32.1 da minuta de contrato traz requisitos adicionais importantes para a alteração unilateral do contrato.</p>



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
		(ii) que seja concedido adiamento da data de entrega das propostas por pelo menos 30 dias, a contar da data da publicação do Adendo que realizar os ajustes acima. Está correto o entendimento de que as solicitações acima serão atendidas? Em caso negativo, favor justificar.	(ii) Será mantida a data de entrega da proposta.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:6202732
8300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.13 22:07:09 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 65

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1,	Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho – Item 2.3.2	<p>O Indicador de Fraudes (IFR) varia conforme o Índice de Perdas na Distribuição (IPD), tendo como variáveis de aferição a quantidade total de fraudes localizadas e corrigidas em ligações de água nos últimos 12 meses (FR) e a quantidade de ligações de água cobertas no último dia do mês de referência (NLA). Quanto maior o IPD, maior o número de fraudes que a concessionária deve identificar.</p> <p>Não obstante, o escopo atribuído à Concessionária no âmbito da PPP compreende somente a prestação dos serviços relativos ao esgotamento sanitário, não tendo a Concessionária nenhum meio de ingerência sobre o controle do IPD ao longo dos sistemas de abastecimento de água da CAGECE. Nesse contexto, é imprescindível que a CAGECE esclareça qual é o seu plano de combate a perdas, disponibilizando-o para conhecimento das licitantes, e que esclareça como as premissas de seu plano de combate serão refletidas na curva de perdas ao longo dos 30 anos da PPP, conferindo meios às licitantes para dimensionarem a meta do IFR.</p>	<p>O entendimento está incorreto. As atividades e ações da GESTÃO COMERCIAL sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA tem implicação sobre os resultados eficiência do IPD na área da CONCESSÃO. Todavia, informa-se que o planejamento para as ações de combate as perdas sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE necessitarão incorporar o planejamento e o desempenho das atividades da GESTÃO COMERCIAL sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. No mais, ressalta-se que o planejamento das atividades de combate as perdas e suas revisões por parte do PODER CONCEDENTE serão disponibilizados oportunamente à CONCESSIONÁRIA, que inclusive terá conhecimento e poderá propor sugestões. Por fim, reforça-se que para fins de apuração do IFR o IPD serve como referencial na definição de critérios de ajustes visando estimular a CONCESSIONÁRIA para atuação na verificação de fraudes em todos os municípios, tanto para buscar o desempenho eficiente naqueles que poderão demandar mais esforços como para garantir a realização dos serviços naqueles com melhores índices de perdas ou que demandarem menos esforços.</p> <p>Destaca-se que as informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos para licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.</p>
2	Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho – Item 2.3.2	<p>Considerando que o escopo atribuído à Concessionária no âmbito da PPP compreende somente a prestação dos serviços relativos ao esgotamento sanitário, não tendo a Concessionária nenhum meio de ingerência sobre o controle do IPD ao longo dos sistemas de abastecimento de água da CAGECE, é correto entender que a Concessionária terá assegurados os meios e as atribuições que se façam necessários ao cumprimento da meta do IFR, observado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato?</p>	<p>Ver resposta anterior. A CONCESSIONÁRIA será assegurada dos meios e atribuições nas questões afetas ao OBJETO da CONCESSÃO.</p>



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
3	Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho – Item 2.3.2	Adicionalmente à necessidade das informações da curva de perdas, à medida que a concessionária passa a atuar no combate a fraudes é esperado que o número de fraudes identificado diminua ao longo do tempo. Ao atrelar a mensuração de desempenho da Concessionária ao número de fraudes verificadas nas ligações de água, o IFR acaba por produzir incentivos distorcidos à futura Concessionária e contrários à boa-fé dos usuários, pois, na prática, acaba por transformar o indicador em um dever de identificação de fraudes que podem nem mesmo existir. Nesse sentido, entendemos que o indicador foge ao propósito de fomentar o bom desempenho na prestação dos serviços de esgotamento sanitário, que é o escopo da PPP. Favor confirmar o entendimento de que a métrica do IFR será ajustada para refletir a redução do número de fraudes ao longo do prazo contratual. Está correto o entendimento?	A realização dos serviços de verificação de fraudes trata-se de um processo contínuo e ostensivo, a ser executado por parte da CONCESSIONÁRIA, tendo como objetivos atuar sobre as fraudes existentes como também coibir novos casos ou reincidência ao longo do período de CONCESSÃO. Excepcionalmente, na Minuta do Contrato há previsão para eventuais alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constante no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
4	Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho – Item 2.3.5	Sob a perspectiva de ausência de oneração do usuário em virtude de nova conexão da ligação de esgoto, é razoável que o desempenho da Concessionária seja aferido também com base na adesão das economias de esgoto, tal como propõe a modelagem ao estabelecer o ILAE. Contudo, sabe-se que parcela das economias localizadas na área de abrangência da PPP consome água por meio de fontes alternativas (de qualquer natureza). Considerando que tais economias, enquanto consumidoras de água, são também geradoras de esgoto e que serão cobertas por rede de esgotamento sanitário no âmbito da PPP, entendemos que integrarão a base de atendimento da Concessionária. Esse aspecto é essencial para a sustentabilidade do Contrato, motivo pelo qual solicita-se a confirmação do entendimento.	O entendimento está correto desde que se encontre com a situação de esgoto como ligação ativa.
5	Lista de Esclarecimentos nº 39 - Item 4	Tendo em vista a resposta dada pela Comissão de Licitação no item 4 da Lista de Esclarecimentos nº 39, entendemos que a medida de desburocratização adotada não obstará o direito de recurso das licitantes, nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/1993, e do item 29.1 do Edital. Favor confirmar o entendimento.	Está correto o entendimento.



Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
6	Anexo III.1 – Modelo do Plano de Negócios Adendo nº 05	De acordo com Adendo nº 05, o modelo de proposta comercial deverá indicar o Preço Unitário (PU) com quatro casas decimais e o Valor Fixo (VF) com duas casas decimais. Ocorre que o PU e o VF gerados automaticamente nas Planilhas do Modelo de Plano de Negócios dos Blocos 1 e 2 não contemplam o número de casas decimais exigidas pelo Adendo nº 05 – e, dado que as Planilhas são protegidas, as licitantes não conseguem implementar as alterações necessárias para corrigir as fórmulas. Sendo assim, solicitamos que a Comissão de Licitação divulgue novas versões das Planilhas do Modelo de Plano de Negócios para os Blocos 1 e 2, de modo que o PU e o VF gerados automaticamente reflitam o número de casas decimais exigido pelo Adendo nº 05. Alternativamente, favor esclarecer quantas casas decimais as licitantes deverão informar para o PU e o VF e de que modo poderão ser obtidos os valores do PU e do VF com o número exigido de casas decimais.	Ver COMUNICADO nº 02.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:6202732
8300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.13 22:09:56 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece

ESCLARECIMENTO 66

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
1,	<p>Edital, item 22.11.6: Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de sociedades AFILIADAS, apresentar organograma societário assinado pelo representante legal.</p>	<p>Consoante item 4 do Esclarecimento nº 39, esta d. Comissão presou pela eficiência licitatória, orientando os licitantes a não apresentarem a extensa documentação societária para a comprovação da relação com a afiliada, bastando, para todos os efeitos a apresentação do organograma assinado pelo representante legal, assegurado, em qualquer cenário, a realização de diligências pela Comissão. Sabendo que é bastante comum a alteração da razão social das sociedades, entende-se que, ainda que a atual denominação social da sociedade objeto da atestação não seja mais a mesma constante do atestado e de contratos de financiamento, por exemplo, também será suficiente, para fins da comprovação da relação de afiliada, a apresentação do organograma com a observação sobre a denominação social anterior, assinado pelo representante legal, assegurado, em qualquer cenário, a realização de diligências pela Comissão. Favor confirmar o entendimento.</p>	<p>Para facilitar a análise dos documentos pela Comissão, sugere-se que em caso de alteração da denominação social de afiliada detentora do atestado, seja juntada certidão simplificada que demonstre a alteração, sem prejuízo de diligências posteriores.</p>
2,	<p>Edital, itens 33.3, 33.4 e 33.5 – pagamentos devidos à CAGECE e ao BNDES</p>	<p>Considerando a contradição entre a resposta dessa d. Comissão ao item 6 do Esclarecimento nº 39 e ao item 15 do Esclarecimento nº 37, entende-se que a licitantes deverão considerar, para todos os efeitos, a metade do ressarcimento devido à Cagece e ao BNDES. Favor confirmar o entendimento.</p>	<p>Ver resposta nº 06 da Nota de Esclarecimento nº 39.</p>
3,	<p>Minuta do Contrato, Cláusula 1.1.5:</p>	<p>Considerando que em diversos esclarecimentos essa d. Comissão orienta os licitantes no sentido de que a</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS nas áreas conforme delimitação contida no ANEXO IV –</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS: área onde os SERVIÇOS serão prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO, conforme delimitação contida no ANEXO IV – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;</p>	<p>atuação da Concessionária estará limitada às localidades nas quais a CAGECE atende ou atenderá com água, citando-se como exemplo os itens 1 e 2 do Esclarecimento nº 26 e item 9 do Esclarecimento nº 32, favor esclarecer, para fins da adequada precificação pelos licitantes e parametrização das propostas, se os investimentos na rede de esgoto a serem executados pela Concessionária deverão ser realizados dentro da ÁREA DE ABRANGÊNCIA exclusivamente nos locais em que existente rede de água abastecida e operada pela CAGECE ou se abrangem sistemas não abastecidos pela CAGECE, como poços artesianos, individuais ou coletivos, ou outras fontes alternativas.</p>	<p>ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, devendo inclusive atuar nos núcleos urbanos informais consolidados e áreas remotas conforme já previsto nos termos da Cláusula 12 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO. Observe-se que a responsabilidade pelas projeções e estudos para a formulação de preços é por conta e risco da concessionária.</p>
4,	<p>Edital, item 22.11.2.1. “A experiência profissional a que se refere o subitem 22.11.2 deve ser proveniente da atuação em órgão ou entidade de direito público ou privado, responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, em município ou conjunto de municípios com população de pelo menos 200.000 (duzentos mil) habitantes no BLOCO 1 e de 600.000 (seiscentos mil) habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.</p>	<p>Considerando que diversas companhias estaduais de saneamento contrataram concessão administrativa para a prestação dos serviços de esgoto, nos mesmos termos do que a que ora se licita, entende-se que, conquanto a Concessionária da PPP preste serviço ao ente contratante, entende-se que serão aceitas experiências provenientes da atuação do profissional em sociedades privadas responsáveis pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários baseadas em contratos de concessões administrativas celebrados com companhias estaduais de saneamento, observados os quantitativos exigidos. Favor confirmar o entendimento.</p>	<p>Confirma-se o entendimento.</p>
5,	<p>Edital, item 10: ESCLARECIMENTOS</p>	<p>Considerando (i) a complexidade do objeto licitado e a importância da correta compreensão dos termos do</p>	<p>O prazo para a formulação de pedidos de esclarecimento era, a priori, a data de 02/09/2022, conforme extrai-se do item 25.1 do</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	SOBRE O EDITAL	projeto, não apenas para a adequada precificação das propostas, mas também para assegurar o sucesso da parceria almejada, em prol do interesse público, tendo em vista a essencialidade do serviço de esgotamento sanitário e sua relevância social e econômica e (ii) a disponibilização de diversos esclarecimentos por essa d. Comissão na presente data, que certamente gerará novos temas de análise, requer, respeitosamente, que seja alterado o prazo de apresentação dos pedidos de esclarecimentos até o dia 16.09.2022. Destaca-se que o deferimento não impactará o cronograma almejado por essa d. Comissão, considerando que viabilizará a disponibilização de respostas até a data inicialmente programada, bem como a realização da sessão pública no dia 22.09.2022. Para além de não impactar o cronograma ou interferir no procedimento licitatório, destaca-se que a medida prestigiará a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, o que justifica seu acolhimento. Assim, considerando a inexistência de impactos negativos, mas apenas positivos à licitação e à PPP, requer seja deferido o pedido de extensão da apresentação dos pedidos de esclarecimentos para o dia o dia 16.09.2022	instrumento convocatório. No entanto, para oportunizar uma análise mais aprofundada dos licitantes e assegurar a adequada precificação das propostas, essa data foi prorrogada para o dia 08/09/2022, conforme informado no Adendo nº. 07. Logo, considerando que o prazo já foi anteriormente prorrogado e que não foi possível vislumbrar qualquer motivo que enseje a necessidade de nova dilação do prazo para formulação de pedidos de esclarecimento quanto as disposições do edital, bem como que os documentos referentes a presente licitação foram disponibilizados com bastante antecedência, resta evidente que os licitantes tiveram tempo hábil não só para analisar o Edital, mas também para preparar-se para sua eventual participação no certame, razão pela qual será mantido o termo final para os pedidos de esclarecimento.
6,	Edital, item 22.10.4. A LICITANTE e, no caso de CONSÓRCIO, cada um dos seus membros, proporcionalmente à sua participação no CONSÓRCIO, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes, como	Considerando que a capacidade financeira se refere à SPE que será constituída pelas consorciadas, entende-se que no caso de participação em consórcio bastará a declaração da empresa líder que vinculará, para todos os efeitos todas as sociedades consorciadas. O entendimento está correto? Em caso negativo, entende-se cada consorciada deverá, portanto, apresentar a declaração contendo a descrição de sua participação. Por exemplo, o consórcio X formado pela empresa A e pela empresa B, sendo que a "A" detém 70% de participação e a "B"	O primeiro entendimento está incorreto e o segundo está correto, com a ressalva de que o valor deve considerar o capital social mínimo exigido para a Concessão, previsto na subcláusula 16.1 da Minuta de Contrato. Cada consorciada deverá assinar a declaração, nos moldes previstos no Anexo II, de que dispõe ou tem capacidade de obter os recursos exigidos para o capital social mínimo da SPE no percentual correspondente à sua participação no Consórcio licitante.



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	financiamento, para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão, nos termos do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES	detém 30% de participação, a empresa A deverá declarar, considerando o Bloco 2 que “dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 17.500.000,00, equivalente a 70% do montante exigido, no capital social da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída para a execução do objeto da Concessão”, enquanto a empresa B deverá declarar que “dispõe ou tem capacidade de obter os recursos para a integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ 7.500.000,00, equivalente a 30% do montante exigido no capital social da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída para a execução do objeto da Concessão”	

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:6202732
8300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.14
14:17:28 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 67

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Anexo III ao Edital – Modelo de Plano de Negócios	O Anexo III ao Edital contém o modelo de Proposta Comercial, enquanto o Anexo III.1 ao Edital veicula o modelo de Plano de Negócios que, nos termos do item 21.7. do Edital, deve ser utilizado pelas Licitantes para apresentação do Plano de Negócios. Na página 3 do Anexo III, assim como na aba de “Instruções” da planilha do Anexo III.1 onde há algumas instruções para preencher o Plano de Negócios. Analisando esses materiais, verifica-se que “a indicação de valor abaixo de 100% significa desconto no valor previsto no Modelo de Plano de Negócios” e que, uma vez preenchida a tabela com os referidos percentuais, o modelo de plano de negócios da CAGECE “calculará automaticamente os preços unitários”. A partir dessas orientações e do manuseio da tabela, fica nítido que as licitantes poderão incluir valores que vão de 100% a 0%, dos quais o primeiro não há nenhum desconto e o último um desconto máximo, zerando a rubrica correspondente. Levando em consideração que o Anexo III e Anexo III.1 ao Edital admitem descontos máximos, que é risco do contratado promover os estudos necessários à elaboração de sua proposta comercial, bem como que eventuais equívocos nessas análises não ensejam qualquer tipo de reequilíbrio, entende-se que é prerrogativa da licitante ofertar descontos (valores entre 100% e 0%) sobre os valores indicados no plano de negócios preparados pela CAGECE, uma vez que não há limitadores predeterminados e, caso a Comissão de Licitação tenha alguma dúvida à exequibilidade da proposta apresentada, notificará a licitante para que apresente suas análises e estudos a justificar o desconto praticado. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.14
11:41:13 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 68

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

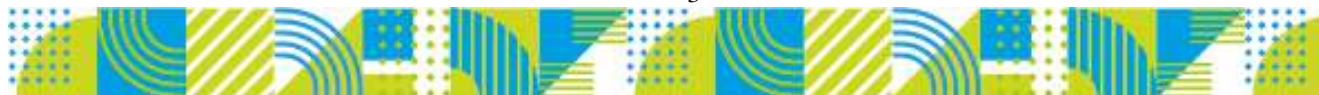
PERGUNTAS E RESPOSTAS



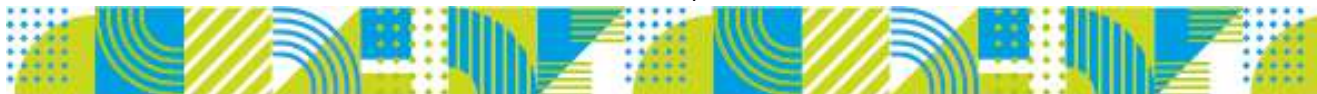
Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 26.14	A Cláusula 26.14 da Minuta do Contrato prevê que, após o pagamento da Contraprestação Mensal ao Concessionário, o valor contido na Conta Vinculada será remetido à conta de livre administração do Poder Concedente. Entendemos que os valores depositados na Conta Vinculada apenas serão transferidos para conta de livre movimentação da CAGECE quando realizado o pagamento daquele mês em favor da Concessionária e acumulado montante mínimo exigido na Minuta do Contrato para permanência na Conta Vinculada (sem considerar os valores de liquidez depositados na Conta Reserva). O nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Ver resposta nº 2 da Nota de Esclarecimento nº 49. Ver ADENDO nº 08 e CORRIGENDA DO ADENDO nº 08.
2	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.1	A Cláusula 28.1 da Minuta do Contrato informa que a CAGECE vincula e "cede fiduciariamente" em favor da Concessionária os Direitos Cedidos. Entendemos que será obrigação da CAGECE formalizar a cessão fiduciária mencionada no clausulado da Minuta do Contrato em instrumento contratual próprio e específico, inclusive com registro da cessão fiduciária em cartório. O nosso entendimento está correto?	Ver resposta nº 11 da Nota de Esclarecimento nº 48.
3	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.1	A Cláusula 28.1 da Minuta do Contrato trata da cessão fiduciária da CAGECE em face da Concessionária. Entendemos que a formalização da cessão fiduciária, com o competente registro em cartório, deverá ocorrer previamente ao início da Operação Assistida do Sistema. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. A garantia pública deverá estar constituída durante toda a vigência do contrato, nos termos da subcláusula 22.2, xx. Considerando que a operação assistida se inicia com a assinatura do contrato, conforme subcláusula 8.1, a constituição da garantia pública deverá precedê-la. O que será cedido é parte da RECEITA ARRECADADA de um ou mais bancos arrecadadores, se for o caso, com os quais serão firmados contratos específicos para designá-los como AGENTE DE GARANTIA, na qualidade de administrador e gestor da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, cuja função será controlar este fluxo de recursos saindo da conta arrecadação para as contas: VINCULADA, RESERVA e de livre movimentação.
4	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.1	Assim como nas Cláusula 28.4 e 28.6, a Cláusula 28.1 da Minuta do Contrato prevê que a Receita Cedida se encontra livre e desembaraçada, não tendo sido objeto de quaisquer	O PODER CONCEDENTE possui contratos com vários bancos (agentes arrecadadores) para arrecadação das faturas de água e esgoto e mantém junto cada um deles uma conta corrente



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			outros gravames ou vinculações. Favor confirmar que todos os recursos objeto da Garantia Pública estão efetivamente livres e desembaraçados, contando com todas as aprovações necessárias para a constituição da Garantia Pública de forma satisfatória à fiel execução Contratual da PPP.	destinada a arrecadação, comumente denominada de conta de arrecadação. Algumas dessas contas possuem garantias associadas a outras operações já realizadas pelo PODER CONCEDENTE. Por ocasião da assinatura do contrato será indicado um ou mais bancos, caso necessário, com arrecadação suficiente para cobrir as exigências do contrato e elegê-los como AGENTES DE GARANTIAS.
5	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.1	Na licitação da PPP de Dessalinização (Edital 20200001 – Viproc 00662105/2019), identificou-se a Cláusula 30.1 na qual há previsão de cessão fiduciária de recebíveis dos Contratos de Concessão de Serviço Público de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto que a CAGECE possui em Fortaleza. Entendemos que a garantia constituída no projeto de dessalinização não afetará de qualquer maneira a constituição, manutenção, liquidez e exatoriedade da Garantia Pública do Contrato de PPP para os serviços de esgotamento sanitário. O nosso entendimento está correto?	O PODER CONCEDENTE possui contratos com vários bancos (agentes arrecadadores) para arrecadação das faturas de água e esgoto e mantém junto cada um deles uma conta corrente destinada a arrecadação, comumente denominada de conta de arrecadação. Algumas dessas contas possuem garantias associadas a outras operações já realizadas pelo PODER CONCEDENTE. Por ocasião da assinatura do contrato será indicado um ou mais bancos, caso necessário, com arrecadação suficiente para cobrir as exigências do contrato e elegê-los como AGENTES DE GARANTIAS.
6	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.1	Na licitação da PPP de Dessalinização (Edital 20200001 – Viproc 00662105/2019), identificou-se a Cláusula 30.1 na qual há previsão de cessão fiduciária de recebíveis dos Contratos de Concessão de Serviço Público de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto que a CAGECE possui em Fortaleza. Solicita-se a disponibilização dos documentos da garantia do projeto de dessalinização.	Consultar contrato 0102/2021-DJU-CAGECE, disponível em: https://www.tce.ce.gov.br:8082/scc/ConsultaContratoAct.tce
7	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.1	Na licitação da PPP de Dessalinização (Edital 20200001 – Viproc 00662105/2019), identificou-se a Cláusula 30.1 na qual há previsão de cessão fiduciária de recebíveis dos Contratos de Concessão de Serviço Público de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto que a CAGECE possui em Fortaleza. Entendemos que o advento de qualquer discussão que possa tornar ou vir a tornar sem efeitos, ou mesmo prejudicar a execução da Garantia Pública do Contrato de PPP, por conta da garantia prestada pela CAGECE à PPP de Dessalinização ou outro contrato de financiamento poderá	O entendimento está incorreto. Deverão ser observadas as disposições da subcláusula 42.1.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>ensejar, a exclusivo critério da Concessionária, a extinção antecipada da PPP, mediante resolução amigável do Contrato de PPP. O nosso entendimento está correto?</p>	
8	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 28.2.1	<p>A Cláusula 28.2.1 da Minuta do Contrato prevê sobre a operacionalização da Garantia Pública, a ser disciplinada em contrato específico. A Interessada entende que a garantia somente será considerada constituída após: (a) o registro em cartório competente do instrumento específico de cessão fiduciária sobre a Receita Cedida e sobre os valores depositados na Conta Reserva; (b) a constituição do saldo na Conta Reserva; e (c) a celebração do instrumento específico dispendo sobre a operacionalização da Garantia Pública. Este entendimento está correto?</p>	<p>a) O Contrato da PPP por disciplinar essa matéria atende ao caráter solene da cessão fiduciária, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio ou sede do cedente fiduciante; b) O entendimento está correto; c) O entendimento está correto, conforme resposta a).</p>
10	Edital	21.8.3	<p>O item 21.8.3 do Edital prevê que os interessados deverão considerar os tributos incidentes para formulação das suas Propostas Comerciais. A legislação tributária permite obtenção de benefício fiscal do REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura), exigindo-se, para seu aproveitamento, que o benefício seja previsto na modelagem do processo. Considerando que a utilização do benefício favorecerá propostas comerciais mais competitivas e vantajosas à CAGECE, entendemos que os interessados estão habilitados a considerar o benefício do REIDI nas suas propostas, sendo que a CAGECE se compromete a apresentar oportunamente declaração à Concessionária para habilitação do benefício fiscal, deixando, adicionalmente, de aplicar o regramento contratual de compartilhamento dos resultados do REIDI (i.e. Cláusulas 23.2 (lii) e 33.4 (xxi)), haja vista que os seus ganhos já terão sido compartilhados com a CAGECE à época da licitação, mediante apresentação de propostas com maior deságio. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Os licitantes não deverão considerar possíveis benefícios fiscais, inclusive o REIDI, no momento de elaboração de sua Proposta Comercial. Caso o benefício venha a ser concedido durante a execução do Contrato de Concessão, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro para o compartilhamento dos resultados com o Poder Concedente, nos termos das subcláusulas 23.2.iii e 33.4.xxi da minuta do Contrato.</p>
11	Anexo I - Minuta do	33.2 (v)	<p>A Cláusula 33.2."v" da Minuta do Contrato aloca à Concessionárias riscos climáticos, limitando a</p>	<p>O entendimento está incorreto. O risco climático levantado se inclui no risco de variação da demanda dos SERVIÇOS, que é alocado à</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Contrato		responsabilidade da Concessionária apenas os riscos climáticos que impactem na execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema. Entendemos que eventuais outros impactos advindos de eventos climáticos não serão alocados à Concessionária, podendo ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP conforme o caso. Por exemplo, poderia haver situação de escassez hídrica que reduza o consumo de água residencial e conseqüentemente o volume de efluentes dos serviços de esgotamento sanitário. Neste caso, as Partes deverão apurar eventual desequilíbrio contratual de forma a reestabelecer a equação econômico-financeira do Contrato de PPP. O nosso entendimento está correto?	CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 33.2.(i).
12	Anexo I - Minuta do Contrato	33.4 (ii)	A Cláusula 33.4 "ii" da Minuta do Contrato prevê hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de PPP na hipótese de haver retomada dos Serviços pelo Titular ou quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência do Contrato de PPP, inclusive em virtude da extinção antecipada ou redução de prazo dos Contratos de Programa. Entendemos que caso haja o encerramento total ou parcial, assim como a retomada ou redução de prazo de municípios como por exemplo Fortaleza ou Caucaí do Bloco 2, poderá a Concessionária, a seu exclusivo critério, solicitar a extinção antecipada do Contrato de PPP, podendo suspender os investimentos e prosseguir com a devolução amigável da concessão, assegurado o pagamento das indenizações devidas nos mesmos termos pactuados para o procedimento de encampação do Contrato de PPP. O nosso entendimento está correto?	O entendimento não está correto. Para rescisão, a concessionária deverá observar as disposições da cláusula 42.1



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
13	Anexo I - Minuta do Contrato	43.2 e 43.4	<p>As Cláusulas 43.2 e 43.4 tratam de situações de nulidade do Contrato de PPP, prevendo que, nesta hipótese, a Concessionária deverá seguir prestando os Serviços até que haja nova licitação e a nova concessionária esteja apta a assumir os Serviços. Entendemos que se trata de situação excepcional na qual a Concessionária deverá seguir prestando os Serviços apenas de maneira precária, com suspensão dos investimentos e com a remuneração da Concessionária contando com remuneração exclusivamente baseada na Parcela Variável sem considerar descontos advindos da apuração de indicadores de desempenho e de metas da concessão. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está incorreto. Ressalvado acordo diverso pelas Partes, os serviços deverão continuar sendo prestados da forma prevista no Contrato de Concessão em caso de anulação da concorrência, uma vez que está prevista a indenização para a Concessionária pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, nos termos das subcláusula 43.2. e 43.3.</p>
14	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 23.2 (lii) + 33.4 (xxi)	<p>As Cláusulas 23.2 (lii) e 33.4 (xxi) da Minuta do Contrato estabelecem que a Concessionária deverá buscar a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais ao longo da vigência do Contrato, devendo compartilhar os resultados destes benefícios com a CAGECE para fins exclusivamente de redução da Contraprestação Mensal. Para além de discussões sobre a ausência de necessidade do compartilhamento dos referidos incentivos ou benefícios fiscais na hipótese de se prever o benefício na proposta dos interessados, entende-se relevante afastar eventual obrigação de compartilhamento dos benefícios adquiridos pela habilitação na SUDENE, regado pela Medida Provisória nº 2.199-14/2001. Isso porque, neste caso, inexistente benefício ou incentivo fiscal propriamente dito, com distribuição de valores aos acionistas da Concessionária, mas sim um benefício financeiro que permite manutenção de caixa na Concessionária com reinvestimento obrigatório nas</p>	<p>O entendimento está incorreto. Os benefícios da SUDENE são caracterizados como benefícios tributários/fiscais e devem ser compartilhados com o Poder Concedente na forma prevista na minuta de Contrato.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			operações. Ou seja, a obtenção dos benefícios da SUDENE não caracteriza benefício ou incentivo fiscal que implique remuneração do acionista e não deveriam, em nenhuma hipótese, ser compartilhados para redução da Contraprestação Mensal. O nosso entendimento está correto?	
15	Anexo I - Minuta do Contrato	1.1.2	A Cláusula 1.1.2. da Minuta do Contrato prevê a definição de Agência Reguladora. O restante do Contrato de PPP não traz obrigações à Agência Reguladora. Na hipótese de atuação das Agências Reguladoras para além daquilo descrito no Contrato de PPP, especificamente para apuração de desempenho, aplicação de penalidades ou introdução de obrigações para prestação dos serviços (p.ex. metas para implementar sistema de separação absoluta), entende-se que será assegurado à Concessionária reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato PPP diante de interferência externa do Poder Público. O nosso entendimento está correto?	A regulação da concessão dar-se-á de forma indireta, pelo que as entidades reguladoras relacionam-se apenas com a Cagece. Com isso, em caso de alterações regulatórias, a Cagece poderá trazer as novas obrigações para a Concessão por meio da alteração unilateral do Contrato, conforme previsto nas subcláusulas 24.8 e 32.1.3.ii da minuta de contrato, por exemplo, de modo que o risco regulatório está todo alocado à Cagece.
16	Anexo I - Minuta do Contrato	38.1.	A Cláusula 38.1 da Minuta do Contrato trata dos casos de extinção da relação contratual, com o fim da PPP. Entendemos que poderá haver extinção antecipada amigável do Contrato de PPP, a exclusivo critério da Concessionária , se demonstrado o potencial comprometimento da solvência da Concessionária ou da continuidade da execução/prestação dos serviços da Concessionária, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao Poder Público ou circunstâncias não imputáveis à Concessionária: (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos Financiadores; e/ou (ii) a materialização de eventos de desequilíbrio impacte diretamente a arrecadação tarifária junto aos usuários ou o pagamento da Contraprestação Pública Mensal devida à Concessionária, causando perda da receita bruta verificada no ano anterior à referida materialização. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto, a extinção antecipada e amigável depende de consenso entre as partes nos termos da subcláusula 42.2, não podendo ser a exclusivo critério da CONCESSIONÁRIA.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
17	Anexo I - Minuta do Contrato	33.4.(xi)	A Cláusula 33.4"xi" da Minuta do Contrato aloca ao Poder Concedente o risco de eventos decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA e, que não sejam de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo os passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA. No entanto, exclui as condicionantes ambientais e outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela Concessionária. Favor confirmar o entendimento de que são considerados conhecidos apenas os custos de regularização expressamente informados pela CAGECE na fase da licitação, conforme informações presentes no instrumento editalícios e seus anexos?	O PODER CONCEDENTE será responsável por passivos ambientais preexistentes que não estejam elencados nas obrigações, investimentos, despesas e demais compromissos por parte da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS da CONCESSÃO. Além daqueles previstos nos ANEXOS, há aqueles que podem ser consultados nas licenças ambientais e demais documentos disponibilizados na licitação.
18	Anexo I - Minuta do Contrato	33.4.(xi)	Favor confirmar se o conceito de "outros custos de regularização ambiental já conhecidos antes da assunção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA" se refere exclusivamente a obrigação de obtenção e manutenção das licenças ambientais, ou seja, custos com o procedimento de licenciamento ambiental, incluindo elaboração dos estudos, pagamento das taxas de licenciamento, atendimento das condicionantes e excluindo eventuais custos relacionados a passivos ambientais.	O entendimento está incorreto. Ver resposta de nº 17 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 50.
19	Anexo II - Modelo de Cartas e Declarações	Modelo de Seguro-Garantia	A cláusula 20.8 do Edital prevê que a garantia de proposta terá vigência de 180 dias ("A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES (...)", reiterada na página 10 do Manual de Procedimentos da B3 ("VIGÊNCIA igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de recebimento dos volumes, ou seja, de 22/09/2022 a 20/ 03/2023, conforme o EDITAL. Em atendimento à regulamentação aplicável a seguro-garantia, para que sejam contempladas as 24 (vinte e quatro) horas do período mínimo de vigência, deve haver o acréscimo de 1	O entendimento está correto. Ver ADENDO nº 04.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>(um) dia à data de início da vigência para atendimento ao item 19.2 da Circular nº 477/2013 da SUSEP, ou seja, a vigência deverá ser de 21/09/2022 a 20/03/2023") Conforme a cláusula 20.8 do Edital descrita anteriormente, é previsto que a garantia de proposta terá vigência de 180 dias. Porém, o anexo II do Edital – Modelo de Cartas e Declarações traz a seguinte afirmação. “A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, renováveis nas hipóteses previstas no Edital”. Dado que o item 3 do Edital (Interpretação) traz as regras de interpretação e solução de conflitos e dispõe que o Edital prevalecerá sobre os anexos, entendemos que a vigência a ser adotada para a garantia de proposta deve ser de 180 dias, não de 1 ano – logo, conforme Manual de Procedimentos B3, das 24hs do dia 21/09/2022 até as 24hs do dia 20/03/2023. O nosso entendimento está correto?</p>	
20	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 25.5.	<p>Conforme definição do VEC contido na Cláusula 25.5 da Minuta do Contrato, os itens (ii), (iii) e (iv) da definição do Volume de esgoto coletado contempla volumes estimados sem a hidrometração. Dessa forma, seria possível esclarecer como será feita a mensuração do volume não hidrometrado e que será contemplado como volume para a contabilização da contraprestação variável mensal?</p>	<p>A Concessionária será remunerada de acordo com o previsto na Cláusula 25.5 do Anexo I - Minuta do Contrato. Ver Norma Interna SCO-011 disponível no seguinte link https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/</p>
21	Anexo III.1 Planilha de Lances de Plano de Negocios – Bloco 02	N/A	<p>Na Planilha dos Lances do Plano de negócios é apresentado as seguintes premissas na aba “Lance”: Custo médio por metro de Rede de Esgoto conforme diâmetro para Rede, Linha de recalque e emissários; custo médio das ligações domiciliares de esgoto; custo unitário de ETE convencional por vazão, custo unitário de ETE compacta por vazão, custo do sistema individual por unidade, custo de estações elevatória por CV, custo de desapropriação. Todos esses valores de premissas apresentadas anteriormente são os valores utilizados na elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado por meio dessa planilha? O nosso entendimento</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			está correto?	
22	Anexo III.1 Planilha de Lances de Plano de Negocios – Bloco 02	N/A	Na Planilha dos Lances do Plano de negócios apresentada para a definição do Lance do leilão, entendemos que as únicas células que pode preencher com valores são células “D6” a “D16” em amarelo. Esses números podem variar de 0% (inclusive) a 100% (inclusive). Todos os demais valores da planilha do PLANO DE NEGÓCIOS são números calculados e decorrentes dos inputs para o Lance? O nosso entendimento está correto?	O entendimento está correto.
23	Anexo III.1 Planilha de Lances de Plano de Negocios – Bloco 02	N/A	Na Planilha dos Lances do Plano de negócios apresentada para a definição do Lance do leilão, ao variar as células permitidas, observa-se alguns comportamentos estranhos para o Preço Unitário (PU) e para a Parcela Fixa (PF). Por exemplo, quando se preenche todos os inputs com 100% e apenas a célula de TIR com 1%, o Preço Unitário calculado varia para 2.85 por m ³ . O nosso entendimento é que não faz sentido imputar algum deságio nos inputs e a tarifa do preço por m ³ do Volume de Esgoto Coletado aumentar. Dessa forma, gostaríamos que esclarecessem melhor esses temas de incompatibilidade dos cálculos da Planilha do PLANO DE NEGÓCIO.	A planilha está correta. A contraprestação fixa além de remunerar os investimentos também é utilizada para remuneração de outras rubricas referentes as saídas de caixa. Nesse sentido, considerando os dispositivos contratuais referentes à evolução da contraprestação fixa (Fator C), as estimativas de investimentos para atingimento da universalização dos serviços e os valores previstos para contraprestação fixa ao longo do tempo, percebe-se que a variável TIR tem impacto expressivamente mais relevante na Parcela Fixa do que no Preço Unitário por m ³ (PU). Assim sendo, mesmo que haja eventuais pequenas variações positivas no PU em razão da diminuição da TIR, estas são compensadas por reduções na Parcela Fixa Mensal (PF), de tal sorte que o fluxo de caixa do projeto permaneça equilibrado considerando as variáveis de lances preenchidas na proposta comercial.
24	Anexo I - Minuta do Contrato	33.4.(xi)	Entendemos que eventual obrigação relacionada a passivo ambiental decorrentes de atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do Sistema, que seja inserida como condicionante de licença ambiental, seja em licenças vigentes ou em licenças a serem emitidas/obtidas, se enquadram como passivos ambiental e portanto, são de responsabilidade do Poder Concedente. O entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Ver resposta de nº 17 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 50.
25	Anexo I - Minuta do Contrato	33.4.(vi)	Identificamos que nas Licenças Ambientais emitidas pela SEUMA consta como condicionante o cumprimento dos Termos de Compromisso nº 1029/2016 - LOETE_PD0114/2021 e nº 0040/2022, com previsão de	O entendimento está correto.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			<p>pagamento mensal pelo uso do espaço público. De acordo com informações fornecidas pela SEUMA, referidos pagamentos estão suspensos até deliberação do Poder Legislativo sobre a isenção da referida cobrança. Entendemos que eventual deliberação no sentido de continuidade das cobranças resultará em variação de custos e, portanto, passível de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item em questão. O entendimento está correto?</p>	
26	Anexo I - Minuta do Contrato	33.4.(xi)	<p>Identificamos que o protocolo do pedido de renovação da Licença Ambiental de Operação nº 1037/2012, referente ao emissário submarino do sistema de disposição oceânica no município de Fortaleza/CE, não foi realizado com a antecedência de 120 dias do prazo de validade da licença e, portanto, o prazo de validade não foi automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da SEMACE sobre o pedido de renovação, estando a Licença vencida desde 27/12/2015. Neste contexto, considerando que a falta de licença de operação válida é considerada um passivo ambiental, entendemos que eventuais condicionantes que fujam do padrão das condicionantes estabelecidas nas licenças de operação anteriores do emissário, ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro. O entendimento está correto?</p>	<p>Ver resposta de nº 17 da NOTA DE ESCLARECIMENTO 50.</p>
27	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.11 e 11.12	<p>As Cláusulas 11.11 e 11.12 da Minuta de Contrato estabelecem regramento para aprovação de projetos executivos pelo Poder Concedente, sem mencionar qualquer disposição sobre aprovação de projetos básicos. Contudo, o Caderno de Encargos menciona a necessidade de elaboração de projetos básicos e projetos executivos pela Concessionária. Diante disso, entendemos que o rito de aprovação dos projetos básicos antecederá o rito de aprovação dos respectivos projetos executivos, mas adotará processo e prazos iguais. Desse modo, após apresentação de um projeto básico pela Concessionária: (i) o Poder Concedente terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua</p>	<p>O Entendimento está correto, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.13 do Anexo I - Minuta do Contrato de Concessão.</p>



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			aprovação ou solicitar revisão à Concessionária; (ii) a solicitação de revisão do projeto está limitada a erro técnico grave ou desatendimento flagrante às disposições do Edital, do Contrato e seus Anexos; e (iii) a ausência de manifestação, dentro do prazo estabelecido, por parte do Poder Concedente implicará na anuência tácita em relação ao projeto básico. Nosso entendimento está correto?	
28	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.11 e 11.12	Nos termos da Cláusula 11.12 da Minuta de Contrato, o Poder Concedente terá prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar acerca dos projetos apresentados para anuência. Neste prazo, o Poder Concedente somente poderá solicitar a revisão dos projetos apresentados, caso demonstre erro técnico grave ou desatendimento flagrante às disposições do Edital, do Contrato e seus Anexos. Diante disso, entendemos que o pedido de revisão somente poderá ocorrer uma única vez, ou seja, a análise do projeto apresentado deverá ser completa, sendo certo que, revisados os apontamentos feitos pelo Poder Concedente, o projeto em questão deverá ser aprovado, salvo na hipótese de uma falha apontada inicialmente não ter sido corrigida. O entendimento está correto?	O entendimento está correto.
29	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.11 e 11.12	Tendo em vista a importância do cumprimento dos prazos de aprovação de projetos pelo Poder Concedente para fins de assegurar o adequado cumprimento do Cronograma de Execução e do Plano de Investimentos pela futura Concessionária, é certo que qualquer atraso em tais procedimentos poderá acarretar prejuízos aos serviços públicos e à Concessionária. Assim, a partir da análise da documentação desta PPP, depreende-se que a Concessionária não poderá sofrer sanções ou ser penalizada pelo eventual atraso no Cronograma de Execução, decorrente do não cumprimento dos prazos conferidos à Administração Pública para prática de atos necessários à realização das atividades pela Concessionária. Este entendimento está correto?	O entendimento está incorreto quanto a afirmação de que qualquer atraso na aprovação dos projetos acarretará prejuízos a Concessionária, visto que a subcláusula 11.13 prevê a anuência tácita em caso de descumprimento da subcláusula 11.12.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
30	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.11 e 11.12	Tendo em vista a importância do cumprimento dos prazos de aprovação de projetos pelo Poder Concedente para fins de assegurar o adequado cumprimento do Cronograma de Execução e do Plano de Investimentos pela futura Concessionária, é certo que qualquer atraso em tais procedimentos poderá acarretar prejuízos aos serviços públicos e à Concessionária. Assim, a partir da análise da documentação desta PPP, depreende-se que a Concessionária não poderá sofrer qualquer desconto no IDSE pelo eventual atraso no Cronograma de Execução, decorrente do não cumprimento dos prazos conferidos à Administração Pública para prática de atos necessários à realização das atividades pela Concessionária. Este entendimento está correto?	O entendimento está incorreto quanto a afirmação de que qualquer atraso na aprovação dos projetos acarretará prejuízos a Concessionária, visto que a subcláusula 11.13 prevê a anuência tácita em caso de descumprimento da subcláusula 11.12.
31	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.11 e 11.12	Tendo em vista a importância do cumprimento dos prazos de aprovação de projetos pelo Poder Concedente para fins de assegurar o adequado cumprimento do Cronograma de Execução e do Plano de Investimentos pela futura Concessionária, é certo que qualquer atraso em tais procedimentos poderá acarretar prejuízos aos serviços públicos e à Concessionária. Assim, a partir da análise da documentação desta PPP, depreende-se que a Concessionária, demonstrado o desequilíbrio, poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, no caso de eventual atraso no Cronograma de Execução , decorrente do não cumprimento dos prazos conferidos à Administração Pública para prática de atos necessários à realização das atividades pela Concessionária. Este entendimento está correto?	O entendimento está incorreto quanto a afirmação de que qualquer atraso na aprovação dos projetos acarretará prejuízos a Concessionária, visto que a subcláusula 11.13 prevê a anuência tácita em caso de descumprimento da subcláusula 11.12. Todavia em relação ao eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve-se observar os riscos alocados no Anexo IX - MATRIZ DE RISCOS.
32	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.11 e 11.12	Tendo em vista a importância do cumprimento dos prazos de aprovação de projetos pelo Poder Concedente para fins de assegurar o adequado cumprimento do Cronograma de Execução e do Plano de Investimentos Concessionária, é certo que qualquer atraso em tais procedimentos poderá acarretar prejuízos aos serviços públicos e à Concessionária.	O entendimento está incorreto quanto a afirmação de que qualquer atraso na aprovação dos projetos acarretará prejuízos a Concessionária, visto que a subcláusula 11.13 prevê a anuência tácita em caso de descumprimento da subcláusula 11.12.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
			Assim, a partir da análise da documentação desta PPP, depreende-se que o Cronograma Execução deverá ser ajustado, sem qualquer ônus à Concessionária, no caso de atraso na realização das obras em decorrência do não cumprimento dos prazos conferidos à Administração Pública para prática de atos necessários à realização das atividades pela Concessionária. Este entendimento está correto?	
33	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.11 e 11.12	Muito embora não se tenha localizado tratamento específico do tema na documentação da PPP, entende-se que o Verificador Independente poderá auxiliar o Poder Concedente em todos os atos necessários à adequada gestão e execução do Contrato. Portanto, o Verificador Independente poderá auxiliar o Poder Concedente na avaliação de projetos básicos e executivos, assim como em qualquer outro estudo ou projeto, apresentados pela Concessionária, a fim de conceder anuência, quando contratualmente estabelecida.	O PODER CONCEDENTE poderá se valer de certificadoras de obra, consultorias e assessoria para apoiar suas decisões.
34	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusulas 11.11 e 11.12	Considerando as disposições das Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) nº 367/2017 e nº 39/2020, suas normas técnicas correlatas, as disposições da Lei nº 14.133/21, assim como as melhores práticas regulatórias adotadas no país, entendemos que a apresentação de projeto básico ou projeto executivo acompanhados de Inspeção Acreditada dispensará o rito de aprovação por parte do Poder Concedente. Este entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Deverá ser observado a subcláusula 11.12.
35	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 24.4	Solicita-se que explique que modo será aferido o cálculo do VEC, considerando que a CAGECE irá gerenciar a gestão comercial dos serviços de água e esgoto.	O cálculo ser realizado conforme subcláusula 25.5, observado o disposto na subcláusula 24.4 da minuta do contrato cujo o cálculo e aferição do VEC será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cabendo ambas as PARTES disponibilizar as informações e franquear acesso as instalações conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos da subcláusula 24.7.
36	Anexo I - Minuta do	Cláusula 24.4	Entendemos que haverá uma equipe da Concessionária podendo acompanhar as informações de medição e gestão	O entendimento está correto.



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
	Contrato		comercial dos serviços de esgotamento sanitário no dia a dia juntamente com o time da CAGECE. O entendimento está correto?	
37	Anexo I - Minuta do Contrato	Cláusula 24.4	Entendemos que, mediante solicitação formal, a Concessionária poderá ter acesso ao longo de toda a vigência do Contrato de PPP dos dados de medição do VEC que sejam gerados pela CAGECE, ou daqueles dados de medição do VEC que a CAGECE tenha acesso por meio da medição de terceiros. O entendimento está correto?	Ver Adendo nº 06. As permissões para acesso as informações que compreendem o objeto da CONCESSÃO estão constantes na subcláusula 8.4.3.
38	Anexo IV - Caderno de Encargos	Item 5.3.5.5	Caso a melhor alternativa para edificações isoladas seja a implantação e operação de Sistema de Tratamento Individual, a CAGECE considerará que aquelas edificações estão cobertas frente as metas de cobertura da Concessão. Nesta hipótese, entendemos que a Concessionária seguirá recendo receita referênte as edificações com Sistema de Tratamento Individual. O nosso entendimento está correto?	O entendimento está parcialmente correto. Somente será admitida o emprego de soluções individuais no caso de haver impossibilidade do atendimento por solução coletiva de esgotamento sanitário desde que a implantação da solução individual seja justificada com base em estudo técnico, econômico-financeiro e aprovadas pela CAGECE, e somente se o emprego de solução individual estiver sujeitas às regras disciplinadas pela agência reguladora em resolução própria, conforme estipula o art. 11, § 4º da LNSB, ou, na ausência desta, sujeitas à anuência da agência reguladora.
39	Projetos Conceituais	N/A	Entendemos que os efluentes tratados a partir da UTE de Pecém, com lançamento pelo emissário de Pecém, compõe base para receita da Concessionária, com medição do respectivo VEC. O entendimento está correto?	A área do Complexo Industrial não está na área de abrangência da Concessão, conforme Anexo IV – Área de Abrangência do Prestador de Serviços – Mapas.

CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 28300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.14 15:50:42 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece



ESCLARECIMENTO 69

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
1,	<p>Anexo III, 2.3.1 IACE - Indicador de ampliação de cobertura de Esgoto: (...) As metas constantes no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO deverão ser revisitadas durante a aprovação e revisões dos Planos de Investimentos.</p>	<p>Considerando que, (i) o Caderno de Encargos estabelece a obrigação da Concessionária apresentar, em até 180 dias após o início da operação assistida, um Plano de Investimentos, composto, dentre outros, por um Cronograma de Execução e um Cronograma de Universalização, tendo este a finalidade de “detalhar por localidade as metas de cobertura de esgoto apresentadas no ANEXO III –INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, devendo respeitar o atendimento mínimo das metas de cobertura e de universalização o dos marcos indicados no APÊNDICE I – METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL PARA OS MUNICÍPIOS DA ÁREA DA CONCESSÃO”;</p> <p>(ii) O APÊNDICE II do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, apresenta metas municipais de cobertura de esgoto por ano;</p> <p>(iii) o mesmo anexo III, no quadro do Indicador de Ampliação de Cobertura de Esgoto – ICE, estabelece que as metas constantes do Apêndice II serão alteradas durante a aprovação e revisão dos Planos de Investimentos da Concessionária.</p> <p>Nesse sentido, entende-se que a Concessionária, no âmbito da apresentação dos seus Planos de Investimentos (e.g. cronograma de execução, cronograma de universalização), poderá estabelecer metas de cobertura de esgoto anuais distintas daquelas constantes do Apêndice II do Anexo III, assegurado, em qualquer caso, o atendimento das metas constantes do APÊNDICE III - METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS</p>	<p>O APÊNDICE II do ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO estabelece uma curva de cobertura para os serviços de esgoto. O IACE - Indicador de Ampliação da Cobertura de Esgoto tem como objetivo avaliar a ampliação de cobertura dos sistemas de esgotamento sanitário em atendimento das metas de universalização do novo marco legal (Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal de nº 14.026/2020) e das metas estabelecidas nos Contratos de Programa (APÊNDICE III – METAS ESTABELECIDAS CONTRATOS DE PROGRAMA E NOVO MARCO LEGAL).</p> <p>Em relação a possibilidade das metas constantes no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - IACE, POR ANO puderem ser revisitadas durante a aprovação e revisões dos Planos de Investimentos observar o ADENDO Nº 09, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
		<p>CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO do Anexo III, sendo certo que as metas anuais constantes dos planos apresentados pela Concessionária, devidamente aprovados pela CAGECE, passarão a ser vinculantes para o cálculo do IDSE e demais aspectos contratuais associados ao cumprimento de cronograma. Favor confirmar o entendimento.</p>	<p>CONTRATO</p>
<p>2,</p>	<p>Contrato de Concessão, Cl. 23.2 (xlix): “Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: (...) xlix. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, conforme modelo de correspondência definido pelo PODER CONCEDENTE, informando a obrigação de os USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente, nos termos de resolução da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas as instalações definidas como PADRÃO BÁSICO, que serão custeados pela CONCESSIONÁRIA;”</p>	<p>Considerando que a obrigação da Concessionária é garantir a ligação das residências classificadas como padrão básico, com base no quanto estabelecido no Contrato de PPP, entende-se que a Concessionária deverá buscar alternativas para o custeio, inclusive pela execução por meios próprios das ligações intradomiciliares de residências classificadas como Padrão Básico que não tenham concluído a ligação intradomiciliar com a rede existente. O entendimento está correto?</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os investimentos necessários para execução da ligação intradomiciliar nos imóveis de categoria do padrão básico, sendo concedido a gratuidade aos usuários com imóvel classificado na categoria padrão básico, uma vez que tais investimentos estão contemplados na modelagem do projeto.</p>
<p>3,</p>	<p>Contrato de Concessão, Cl. 25.5. “A PARCELA VARIÁVEL será</p>	<p>Conforme se extrai da cláusula em comento, o volume de esgoto coletado – base de cálculo da parcela variável da Concessionária - corresponderá ao</p>	<p>O entendimento está incorreto. O cálculo do VEC será aplicado conforme os termos previstos</p>



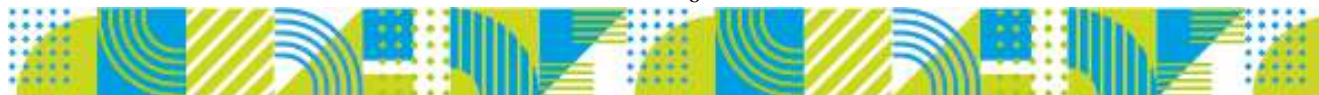
Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PV = PU \times VEC \times IDO - RA$ Onde: PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes a: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; ao (ii) volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; à (iii) coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema público; e ao (iv) volume medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto.”</p>	<p>somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes a: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; ao (ii) volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; à (iii) coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema público; e ao (iv) volume medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto. Percebe-se, portanto, que parece ter havido um erro de concepção, resultando na duplicação de metodologia para fontes alternativas e omissão quanto à apuração do consumo para as economias abastecidas pelo sistema não hidrometradas. Em razão disso, entende-se que para fins do cálculo da PV será considerado o seguinte conceito para o VEC: “VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes a: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; (ii) 80% do volume presumido em caso de consumo de água de economias abastecidas pelo sistema público sem hidrômetro instalado (iii) Coleta mínima em caso de utilização de água de fontes alternativas até que a fonte alternativa em questão seja hidrometrada; (iv) volume medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto.” Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>da subcláusula 25.5 do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO.</p>
4,	<p>Caderno de Encargos, item 7 Os imóveis sem medição de água, que utilizam poços, o volume para faturamento da concessionaria será definido conforme</p>	<p>Considerando que a remuneração da Concessionária terá por base a medição do esgoto coletado, entre outros, em imóveis que utilizam poços, sendo certo que o conhecimento da metodologia adotada para referida medição é essencial para que se possa estimar o potencial de remuneração do projeto e,</p>	<p>Os documentos sobre a norma da CAGECE solicitada (SCO-011) estão disponíveis no seguinte link https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>regra comercial da CAGECE, aprovada pela AGENCIA REGULADORA”.</p>	<p>consequentemente, viabilizar a adequada precificação das propostas, bem como prestigiar a isonomia entre os licitantes, requer seja disponibilizada a regra comercial da CAGECE aprovada pela Agencia Reguladora para a medição do volume, no caso de poços, para faturamento da concessionária.</p>	
5,	<p>Contrato de Concessão, CI 25.5. “A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PV = PU \times VEC \times IDO - RA$ Onde: PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes a: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; ao (ii) volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; à (iii) coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema público; e ao (iv) volume</p>	<p>Paralelamente ao esclarecimento acima, destaca-se que o Edital é omissivo quanto a hidrometração de fontes alternativas, sendo que o Caderno de Encargos apenas menciona “Os imóveis sem medição de água, que utilizam poços, o volume para faturamento da concessionaria será definido conforme regra comercial da CAGECE, aprovada pela AGENCIA REGULADORA”. Entende-se que considerando que consoante item 7.1 do Caderno de Encargos, a Concessionária assumirá o “PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETROS”, a Concessionária será responsável por instalar os hidrômetros nas fontes alternativas. O entendimento está correto? Em caso positivo, favor disponibilizar o cadastro das fontes alternativas para fins da precificação dos custos associados. Em caso negativo, ou seja, caso a instalação dos hidrômetros nas fontes alternativas seja de competência da CAGECE, favor disponibilizar (i) cadastro das fontes alternativas e (ii) cronograma de hidrometração.</p>	<p>O entendimento está incorreto. Nos casos em que poderá se aplicar a instalação de hidrômetro para medição de fonte alternativa de abastecimento de água, essa responsabilidade será do PODER CONCEDENTE. Todavia, destaca-se que a CONCESSIONÁRIA será a responsável pelo PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETROS nos moldes previstos no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. Ademais, as informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.</p>



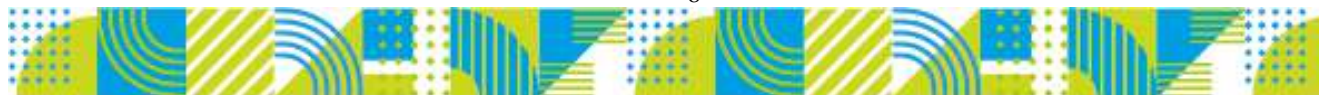
Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto.”</p>		
6,	<p>Caderno de Encargos: “7.1 PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETROS “Para a realização dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros a CONCESSIONARIA deverá executar a retirada, deslocamento e/ou transferência dos hidrômetros existentes instalados na parte interna para a parte externa dos imóveis, inclusive arcando com todos os custos necessários para a aquisição dos materiais e serviços para readequação da ligação predial e reinstalação dos hidrômetros, devendo efetuar esses serviços nos seguintes prazos após emissão do TERMO DE TRANSFERENCIA DO SISTEMA: em até 05 anos para o município de Fortaleza; em até 04 anos para os municípios de Juazeiro do Norte e Maracanaú ; em até 03 anos para o município de Caucaia; em até 02 para os municípios de Maranguape</p>	<p>Conforme se extrai da redação em comento, está incluído no escopo da Concessionária a realização dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros existentes na parte interna dos imóveis para a parte externa destes. Para a execução desse serviço, portanto, será necessária a entrada da Concessionária na casa dos usuários. Tal condição pode repercutir no cenário de inviabilidade de execução de referido serviço., considerando que o usuário pode impedir a entrada da Concessionária em sua residência. Assim, considerando que (i) no cenário em comento poderá ocorrer o descumprimento contratual sem a culpa da concessionária; e (ii) a culpa é requisito para a aplicação de penalidades da Concessionária, entende-se que caso a Concessionária, embora envide todos os esforços e pratique todos os atos por ela gerenciáveis, seja impedida de prestar os serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros em razão do impedimento pelo Usuário, a Concessionária será, para todos os efeitos – incluindo a aplicação de penalidades contratuais - isenta de responsabilidade.</p>	<p>O entendimento está incorreto, É de responsabilidade e risco da CONCESSIONÁRIA a prestação dos serviços afetas ao OBJETO da CONCESSÃO e em observância das disposições contratuais e regulamentares.</p>



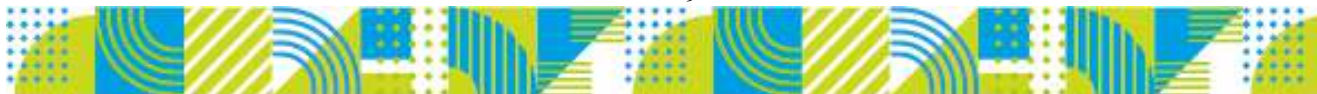
Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>e Pacatuba; e, em até 01 ano para os demais municípios. Deverá ser executado um novo ramal para a ligação tanto para os serviços de transferência quanto para os serviços de deslocamento dos hidrômetros, não podendo ser aproveitado o ramal existente. A realização dos serviços transferência ou deslocamento dos hidrômetros devem seguir os padrões vigentes da CAGECE. No Quadro 1 apresenta-se a quantidade dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros por município.”</p>		
7,	<p>Caderno de Encargos e Anexo III – Indicadores e Metas de Atendimento</p>	<p>O desempenho da Concessionária será avaliado, entre outros, pelo Indicador de Fraudes, que avalia a atuação da SPE no combate a fraudes de usuários. Nos termos estabelecidos no Anexo III e no Caderno de Encargos, o indicador de fraudes variará conforme a evolução anual do Índice de Perdas na Distribuição para cada município. Dessa forma, torna-se essencial o conhecimento, pelos licitantes, dos atuais percentuais associados a perdas na produção e as metas futuras estabelecidas entre a CAGECE e os Municípios. Diante desse contexto, requer seja disponibilizado o histórico e projeções das metas de Perdas da Produção para fins do dimensionamento dos custos associados ao atendimento do Indicador de Fraudes e consequente formulação das propostas.</p>	<p>Ver resposta de nº 92 da Nota de Esclarecimento 38.</p>
8,	<p>Contrato de Concessão. CI</p>	<p>Considerando que a licença de operação deve ser obtida pela sociedade que</p>	<p>O entendimento está incorreto. Em</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>14.6. “A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à operação, inclusive as municipais, ambientais e regularização do IPTU, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar todos os esclarecimentos e informações necessários para a obtenção de tais aprovações pelas autoridades administrativas competentes.”</p>	<p>obteve as demais licenças afetas ao empreendimento e que efetivamente executou a obra, entende-se que a Concessionária poderá apoiar o Poder Concedente na obtenção da licença, sendo certo, contudo, que a responsabilidade pela obtenção da licença de operação dos investimentos será do poder Concedente. Favor confirmar se o entendimento está correto. Caso não esteja considerando que o acesso aos processos para o licenciamento ambiental e às licenças atualmente existentes é essencial para o dimensionamento dos custos associados à obtenção de referidas licenças, requer sejam disponibilizados todos os processos para obtenção de licenças e as licenças atualmente existentes para fins da precificação dos custos e adequação das propostas a serem apresentadas.</p>	<p>conformidade com a subcláusula 14.6 e seguintes, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à operação, inclusive as municipais, ambientais e regularização do IPTU referentes aos investimentos do PODER CONCEDENTE. As licenças ambientais mais atualizadas poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais:</p> <p>https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso, este indicativo encontra-se no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.</p>
9,	<p>Contrato de Concessão. Cl. 36.5. “Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses: (...) v.</p>	<p>Entende-se que o documento para apurar o atraso na obtenção para fins do disposto na Cláusula 36.5 será o Cronograma de Execução das obras elaborado nos termos da Cláusula 11.6, que será elaborado justamente para planejamento das intervenções. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Para verificar o previsto na subcláusula 36.5.v. poderão ser verificados não apenas os prazos previstos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO mas também aqueles apontados nos demais estudos, planos, projetos e disposições contratuais, devendo observar ainda as diretrizes constantes nas legislações correlatas e determinações oriundas de órgãos ambientais e de controle competentes.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>por atraso na obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias para a prestação dos SERVIÇOS: multa de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA”</p>		
<p>10,</p>	<p>Caderno de Encargos, item 8.5</p>	<p>É previsto que a Concessionária deverá implantar Programa para preservação dos mananciais utilizados para captação de água e lançamento de esgotos, com foco na recuperação das matas ciliares. Sendo este um programa é atualmente mantido pela CAGECE e considerando a essencialidade do aprofundamento das obrigações a serem exigidas da SPE para fins de precificação dos investimentos, requer sejam disponibilizadas informações sobre o programa, especialmente o montante de recursos já investidos pela CAGECE, a origem da implantação do programa (e.g. resultante de condicionante ambiental) e metas curto médio e longo prazo do programa.</p>	<p>O Programa para preservação dos mananciais utilizados para captação de água e lançamento de esgotos, com foco na recuperação das matas ciliares, conforme previsto no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.</p>
<p>11,</p>	<p>Anexo III, item 2.3.7</p>	<p>Entre os indicadores estabelecidos para a apuração do desempenho da SPE, tem-se o Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto que avalia o nível de conformidade legal do sistema de esgotamento sanitário, segundo o percentual de amostras em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente. Assim, para fins de viabilizar a adequada elaboração de propostas, entende-se que a Concessionária não será impactada no indicador de tratamento de esgotos em decorrência de eventual necessidade de tratamento de efluentes industriais, uma vez que os mesmos possuem requisitos bastante específicos e</p>	<p>O entendimento está incorreto. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos previstos para o indicador IETE (Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto), em que está definido condições de cumprimento no Plano de Amostragem nos casos de haver contribuição industrial.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
		<p>distintos dos normalmente incidentes para o caso de efluentes domésticos. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	
12,	<p>Contrato de Concessão, clausulas 26.6</p>	<p>Conforme se extrai da Cláusula 26.6, a apuração do IDO, para fins do cálculo da contraprestação mensal devida à SPE, será feita a partir do 7º mês da Concessão. Assim, considerando (i) o exíguo prazo para o início da aferição do desempenho para fins da remuneração da SPE; (ii) a possibilidade de a atual operação e sistemas não estarem de acordo com os indicadores que serão exigidos da SPE; e (iii) a necessidade de um planejamento e investimentos para assegurar o cumprimento dos indicadores operacionais para as estruturas que não estejam atendendo os indicadores operacionais previstos no Anexo III, entende-se que será assegurado prazo não inferior a 6 meses, contados a partir do fim da operação assistida, para (i) avaliação do atendimento aos indicadores constantes do Anexo III para cada uma das estruturas recebidas pela SPE; e (ii) apresentação de um cronograma para a realização das obras necessárias para garantir que as infraestruturas que não estejam compatíveis com os indicadores que serão exigidos da SPE passem a atendê-los, sendo certo que durante o prazo estipulado neste cronograma, a Concessionária não será impactada pelo não atendimento aos indicadores constantes do Anexo III para as infraestruturas que precisarem de intervenções. Importante ressaltar que referido procedimento terá por objeto única e exclusivamente, à luz da segurança jurídica e da razoabilidade, as estruturas recebidas pela SPE que sejam incompatíveis com os padrões de desempenho que lhe serão exigidos, não atingindo, portanto, as estruturas entregues em padrões operacionais e/ou construtivos suficientes para o atendimento dos indicadores de desempenho, cuja apuração terá início nos termos da Cláusula</p>	<p>Observa-se que a licitante deverá elaborar a sua proposta tendo em vista a situação operacional dos sistemas percebida em visita técnica e dos documentos disponíveis na licitação, cabendo a licitante realizar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação. Assim, o previsto na subcláusula 26.6 será aplicado em conformidade com os critérios constantes no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, que já consideram a progressividade, a razoabilidade e a eficiência, conforme a condição operacional dos sistemas e os investimentos necessários sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para a prestação dos SERVIÇOS. Muito excepcionalmente, na Minuta do Contrato há previsão para eventuais adequações no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
		<p>26.6. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor apresentar a fundamentação para a opção, considerando o art. 20 da LINDIB.</p>	
13,	Caderno de Encargos, Apêndice II	<p>O caderno de encargos estabelece uma extensa relação de investimentos associados a reforma e substituições a serem executados nos 5 primeiros anos da concessão sem, contudo, trazer o conteúdo de referidos investimentos e o detalhamento das obrigações. Assim, considerando a essencialidade do aprofundamento das obrigações a serem exigidas da SPE para fins de precificação dos investimentos – bem como para a isonomia do processo competitivo em questão - requer sejam esclarecidos os termos e condições dos investimentos associados ao cumprimento de referida obrigação imposta a SPE. Caso opte por não disponibilizar, entende-se, portanto, considerando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro da eficiência na prestação dos serviços, a Concessionária terá liberdade para executar as intervenções da forma que entender mais adequada ao planejamento de curto, médio e longo prazo da PPP. Favor confirmar os entendimentos.</p>	<p>As reformas e substituições constantes no APÊNDICE II – REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS 5 PRIMEIROS ANOS DE CONTRA do ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverão ser executadas nos primeiros cinco anos pela CONCESSIONÁRIA, estando os investimentos e prazo compatíveis com a modelagem do projeto. Ademais, as informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo o participante elaborar seus próprios estudos e levantamentos para participar da licitação.</p>
14,	Emissário Marítimo de Fortaleza	<p>No que se refere ao Emissário Marítimo de Fortaleza se entende que, considerando (i) a antiguidade da estrutura; (ii) a inexistência de laudos sobre o seu estado atual; (iii) a inviabilidade de avaliação das suas condições pelos licitantes em razão da sua condição submersa, caso sejam necessárias à execução de obras de recuperação e/ou regularização de referida estrutura submersa, os respectivos custos serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. Favor confirmar se o entendimento está correto. Vale lembrar que</p>	<p>Ver resposta de nº 28 da Nota de Esclarecimento 39.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
		<p>este adequado racional foi adotado em outros projetos modelados com o apoio do BNDES, como os Blocos 1, 2, 3 e 4 da CEDAE, bem como no Bloco A, afeto à Concessão da Região Metropolitana de Maceió, no Estado do Alagoas. Nesse sentido, tem-se a transcrição do item 7.1.4 do Caderno de Encargos da Concessão dos Blocos 1, 2 e 4 da CEDAE: "Não existem laudos sobre o estado atual do emissário submarino de Ipanema, notadamente na parte submersa da estrutura. Desta forma, as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA da CONCESSIONÁRIA na parte submersa da estrutura, caso necessárias, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no CONTRATO." Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	
15,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 33.4. "As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes aqui fixados: (...) ii. retomada dos SERVIÇOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção ou redução de prazo dos CONTRATOS DE</p>	<p>Entende-se que em caso de retomada dos serviços pelo titular, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização ou em caso extinção antecipada do Contrato de Programa, por qualquer fundamento, a Concessionária será indenizada previamente, sendo certo que o pagamento de sua indenização não estará vinculado, por qualquer motivo, a eventual indenização devida pelo titular dos serviços à CAGECE. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Nos termos da subcláusula 33.4.ii, no caso da retomada dos serviços pelo titular, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, inclusive em virtude da extinção ou redução de prazo dos contratos de programa, o Contrato de Concessão será reequilibrado para retratar a nova realidade, sendo o pagamento de indenização à Concessionária pela Cagece uma das formas para reequilibrar o Contrato. Salvo acordo diverso entre as Partes do Contrato de Concessão, a indenização devida pelo titular dos serviços em razão dos investimentos realizados e ainda não amortizados será paga à Cagece, com quem possui relação contratual, não tendo este</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	PROGRAMA;		pagamento relação com eventual indenização devida pela Cagece à Concessionária em decorrência do Contrato de Concessão celebrado entre as Partes.
16,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 33.4. “As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes aqui fixados: (...) ii. retomada dos SERVIÇOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção ou redução de prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA;</p>	<p>Entende-se que em caso de retomada dos serviços pelo titular, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização ou em caso extinção antecipada do Contrato de Programa, por qualquer fundamento, de um ou mais municípios, a CAGECE assegurará os recursos necessários para manter o pagamento devido à SPE por investimentos realizados. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A hipótese descrita já está amparada pela subcláusula 33.4, ii do ANEXO I MINUTA DO CONTRATO.</p>
17,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 33.4. “As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO,</p>	<p>Entende-se que, caso a extinção antecipada do Contrato de Programa de um ou mais municípios, venha a comprometer a viabilidade do Projeto, por meio de estudo econômico-financeiro que comprove a inviabilidade da continuidade da operação em razão da extinção antecipada do Contrato de Programa de um ou mais municípios, a Concessionária, em atenção à segurança jurídica</p>	<p>O entendimento está incorreto, pois a hipótese referida não observa os termos da Cláusula 42 da minuta de Contrato, sendo certo que em caso de comprovada inviabilidade de continuidade do projeto, o Contrato poderá ser extinto de</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>para mais ou para menos, ensejarão a revisão extraordinária do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos moldes aqui fixados: (...) ii. retomada dos SERVIÇOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção ou redução de prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA;</p>	<p>necessária à atração de capitais privados, poderá optar pela rescisão antecipada do Contrato, sem a necessidade de ação judicial. Está correto o entendimento?</p>	<p>maneira consensual pelas Partes, conforme a subcláusula 42.2.</p>
<p>18, Contratos de Programa</p>		<p>Consta dos aditivos aos Contratos de Programa celebrados pela Microrregião Centro Norte e pela CAGECE que a vigência do respectivo vínculo jurídico para a prestação dos serviços pela CAGECE e – consequentemente – pela Parceira Privada nos municípios se encerrará em outubro de 2055. Conforme previsto na Cláusula 7 do Contrato, a vigência da PPP se dará por 30 anos, prorrogável por até 5 anos para fins de reequilíbrio. Adotando um cenário otimista no qual a PPP tenha sua vigência iniciada em setembro de 2023, seu termo final se dará em setembro de 2053. Assim, percebe-se que a qualidade da CAGECE como prestadora do serviço lhe confere o direito de prorrogar a PPP por no máximo 2 anos e não 5 anos como previsto no Contrato. Favor confirmar o entendimento. Caso o entendimento não esteja correto, favor esclarecer à luz do atual arcabouço jurídico regulatório do setor, os termos nos quais a CAGECE terá respaldo jurídico para prorrogar o contrato de PPP quando não possuir a legitimidade de prestadora, considerando o termo de vigência de seus contratos</p>	<p>A prorrogação de prazo para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato é apenas uma das formas admitidas para reequilibrar o Contrato, sendo certo que eventuais prorrogações para este fim serão sempre adstritas às possibilidades legais. Esclarece-se que para formulação de sua Proposta Comercial, a licitante deve ater-se ao prazo original previsto na minuta de Contrato.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
		de programa.	
19,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 1.1.2. AGÊNCIA REGULADORA: é a entidade competente, dentre aquelas que atuam no exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade da CAGECE em cada um dos MUNICÍPIOS que integram o escopo do presente CONTRATO, observado o disposto nos termos dos convênios de cooperação e na legislação estadual e municipal vigentes;</p>	<p>Entende-se que a regulação da concessão administrativa – em sentido lato – será exercida única e exclusivamente pela CAGECE, sendo certo que a regulação da agência reguladora na PPP será indireta. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
20,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 25.4 e Anexo III, item 3.</p>	<p>Verificou-se que, com base no item 9 do Esclarecimento nº 33, a CAGECE respondeu que o Fator C do Ano 1, equivalente a 0,08, será aplicado para o cálculo do IDSE a partir do mês 13, isto, ano 2 da PPP. Ocorre, contudo, que conforme se extrai do Plano de Negócios Referencial elaborado pela CAGECE, no Ano 2 da PPP foi aplicado o Fator C equivalente a 0,17, para o Bloco 1 e 0,15 para o Bloco 2, ou seja, o fator do Ano 2. Assim, considerando os valores empregados no Plano de Negócios Referencial, os quais estão com limite de alteração, entende-se que o Fator C a ser aplicado a partir da apuração do IDSE, ou seja, a partir do mês 13 e ano 2 da PPP é o equivalente a 0,17 e 0,15, respectivamente para os Blocos 1 e 2, pois, do contrário, implicaria em alteração do somatório do valor total das contraprestações e, conseqüentemente, dos resultados da modelagem econômico-financeira do</p>	<p>Retificado o entendimento da resposta de nº9 do Esclarecimento de nº33, ver CORRIGENDA A NOTA DE ESCLARECIMENTO 33.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
		projeto. Favor confirmar o entendimento	
21,	Item 3 do Anexo VIII – Diretrizes para o Contrato de Administração de Contas.	Considerando a resposta da Comissão ao item nº 18 do Esclarecimento nº 37, entende-se que os recursos depositados na Conta Vinculada apenas poderão ser transferidos para a Conta de livre movimentação do Poder Concedente quando: (i) a Contraprestação Mensal tenha sido devidamente transferida para a conta da SPE; (ii) a Concessionária tenha sido indenizada por eventuais montantes reconhecidos em seu favor; e (iii) tenha sido recomposto o saldo de 1,3 Contraprestação Mensal na Conta Reserva. Favor confirmar se o entendimento está correto.	O entendimento está incorreto para (i) e (ii) e correto para o (iii) para o caso do saldo mínimo da CONTA RESERVA encontrar-se com saldo inferior a 1,3 Contraprestação Mensal. Ver adendo nº 08.
22,	Edital, item 22.11.2 22.11.2. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome de profissional de nível superior, que possua vínculo com a LICITANTE ou sua AFILIADA, e que comprove a experiência do referido profissional no exercício de cargo(s) executivo(s) que integra(m) até o terceiro nível hierárquico mais elevado da organização e tenha(m) por atribuição a gestão da operação de sistemas de esgotamento sanitário.	Considerando (i) os requisitos de habilitação técnica envolvendo a apresentação do atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e (ii) a exigência de declaração de compromisso de manter o responsável técnico constante do item 22.13.5, está correto o entendimento de que não há obrigatoriedade de que o(s) profissional(is) a ser(em) designado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela Licitante Vencedora seja(m) o(s) mesmo(s) indicado(s) nos Atestados apresentados anteriormente para fins de habilitação técnica, desde que previamente a assinatura do Contrato a Licitante Vencedora indique responsável(eis) que cumpram com os exatos requisitos do Edital?	Está correto o entendimento.
23,	Contrato de Concessão, Cláusula 14. INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE	É correto o entendimento de que a CAGECE está obrigada a cumprir as obrigações legais em relação à universalização de água até 2033, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.026/20?	O entendimento está correto.



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
24,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 14.4. Após a celebração de cada termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais do respectivo INVESTIMENTO do PODER CONCEDENTE, pelo período de 6 (seis) meses, ao longo do qual poderá ser verificada e reportada ao PODER CONCEDENTE a existência de vícios de projeto e construtivos significativos que impactem negativamente a prestação dos SERVIÇOS</p>	<p>Entende-se que o prazo de 6 meses a que se refere a Cláusula 14.4 apenas terá início quando o investimento estiver viável para operação, ou seja, que o termo de referência de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE será assinado após as fases de comissionamento e pré-operação, que serão de responsabilidade da CAGECE.</p>	<p>O entendimento está incorreto. O termo de TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA somente será assinado após as fases de comissionamento ou pré-operação para aqueles investimentos em que já estejam contemplados no contrato das obras a cargo do PODER CONCEDENTE essas fases.</p>
25,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 17.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.</p>	<p>Considerando a complexidade operacional envolvida no mercado securitário e consequente morosidade, bem como a existência de procedimentos que fogem da esfera de controle da Concessionária, entende-se que o prazo a que se refere a cláusula em referência poderá ser estendido até a efetiva recomposição, por prazo não superior até 30 dias, de modo a prestigiar o princípio da razoabilidade. Favor confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, favor indicar as razões pelas quais o Poder Concedente adotará práticas contrárias aos princípios norteadores da administração e, consequentemente, do interesse público.</p>	<p>A CONCESSIONÁRIA deve envidar esforços para cumprir o prazo estipulado, uma vez que o contrato não deve ficar descoberto de garantia, eventuais embargos ao atendimento do prazo serão avaliados no caso concreto.</p>
26,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 18.</p>	<p>Para a adequada precificação dos custos operacionais a serem arcados pela</p>	<p>As informações necessárias para a elaboração</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	SEGUROS.	Concessionária com relação à contratação de seguros e consequente parametrização das propostas, favor disponibilizar: (i) cópias das apólices dos seguros atualmente contratados para o sistema e (ii) a relação de acionamentos dos seguros exigidos no âmbito da Clausula 35 com base nos últimos 5 anos, contendo, ao menos, a descrição do evento, o valor reclamado e o valor indenizado.	da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, cabendo a Licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação.
27,	Contrato de Concessão, Cláusula 18.1 “A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta Cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável”	Favor confirmar se serão aceitas apólices de seguro contratadas por sociedades controladoras da Concessionária, sendo certo que a Concessionária, assim como o Poder Concedente, integrará a relação como cossegurada, nos termos reconhecido pela CAGECE quando nas respostas às contribuições formuladas em Consulta Pública.	O entendimento está correto. Observar que a contratação e renovação desses seguros devem seguir as práticas do mercado securitário.
28,	Contrato de Concessão, Cláusula 18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser o maior valor dentre (i) os custos de reposição com bens novos, conforme base de ativos	Entende-se que, em prol da adaptação dos seguros exigidos às práticas do mercado securitário e do setor de saneamento, o Seguro de Risco de Engenharia deverá ser emitido e renovado anualmente, acompanhando PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA, e que seja permitido expurgar, da importância segurada da apólice, os itens não seguráveis (exemplo: supressão vegetal, projetos e etc...), nos termos reconhecido pela CAGECE quando nas respostas às contribuições formuladas em Consulta Pública.	O entendimento está correto. Observar que a contratação e renovação desses seguros devem seguir as práticas do mercado securitário.



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>regulatórios da AGÊNCIA REGULADORA e (ii) o valor do investimento executado, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA.</p> <p>18.7. Excetuados os seguros previstos na subcláusula 18.2, os quais poderão ser contratados e mantidos apenas durante o período da execução de cada uma das respectivas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.</p>		
29,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 18.3.1. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS</p>	<p>Considerando que a contratação deste seguro apenas é viável a partir da composição total dos bens a valor atual, requer seja disponibilizada lista com os bens e respectivos valores, para fins da adequada precificação dos custos operacionais. Ademais, para fins de parametrização das propostas, requer seja informado o valor referencial máximo a ser adotado pelas licitantes para cobertura da apólice de Riscos Operacionais.</p>	<p>As informações necessárias para a elaboração da proposta encontram-se nos documentos disponíveis para licitação, inclusive nos estudos econômico-financeiros, cabendo à Licitante realizar seus próprios levantamentos e estudos para participar da licitação, atendendo ao</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.</p>		<p>disposto na cláusula 18 do Anexo I - Minuta do Contrato.</p>
30,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 18.4. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como os administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados desta, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou</p>	<p>Considerando que o seguro de Responsabilidade Civil Geral exigido não abrange os danos ambientais, uma vez que cobrem apenas os casos poluição súbita causada a terceiros por 72 horas, deixando riscos mais relevantes sem proteção securitária, tais como descontaminação no local da contaminação, descontaminação a danos causados a terceiros além dos custos advocatícios para o caso, entende-se que as licitantes deverão considerar em suas propostas a obrigatoriedade de contratação do Seguro de Riscos Ambientais (ramo Susep 0313), dado o risco relevante ambiental para mercado de saneamento. Destaca-se que não merece prosperar o entendimento de que a cláusula é meramente exemplificativa, sem a necessidade de discriminar todos os seguros obrigatórios, considerando que a compreensão quanto a extensão da obrigação afeta ao tema de seguros é essencial para a precificação dos custos operacionais a serem arcados pela Concessionária e consequente parametrização das propostas. Assim, com vistas a isonomia dos licitantes, favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>Entende-se que a relação listada na Cláusula 18 é exemplificativa, sendo certo que a Concessionária poderá contratar todo e qualquer seguro adicional que entenda pertinente para mitigar os riscos sob sua responsabilidade no Contrato de Concessão.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. responsabilidade civil empregador; ii. responsabilidade civil veículos contingentes; iii. responsabilidade civil cruzada; e iv. responsabilidade civil obras civis. 		
31,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 18.5 O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral não deverá ser inferior a 1% do valor dos investimentos (CAPEX), correspondendo a R\$ [●] ([●]).</p>	<p>Entende-se que o montante coberto poderá fazer parte de uma apólice com outros Segurados/Cossegurados/Segurados Adicionais desde que possua o montante segurado maior que o mínimo estabelecido. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está incorreto, ressalvada a hipótese da subcláusula 18.10.</p>
32,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 18.15. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses pertinentes ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento. 18.16. Sem prejuízo do disposto nesta Clausula, a CONCESSIONARIA deverá</p>	<p>Considerando as práticas usuais do mercado securitário e devidamente autorizadas pela SUSEP, entende-se que a obrigação constante da cláusula 18.15 e 18.16. poderá ser substituída por uma declaração anual das seguradoras contratadas, informando que os respectivos prêmios das apólices estão quitados e em plena vigência, cumprindo, portanto, o objeto da exigência que é a comprovação da manutenção da cobertura de seguro. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.</p>		
33,	<p>Contrato de Concessão, Cláusula 18.17. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as SEGURADORAS informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.</p>	<p>Considerando que consoante as práticas usuais do mercado securitário as seguradoras apenas notificam os Segurados sobre alterações nos contratos de seguro, entende-se que serão admitidas as apólices que contenham a obrigação de notificação apenas ao Segurado. Favor confirmar se o entendimento está correto.</p>	<p>A contratação dos seguros deverá seguir as práticas usuais do mercado securitário. O Poder Concedente deverá figurar como cossegurado das apólices e deverá ser comunicado sobre alterações nas apólices, nos termos da subcláusula 18.9.</p>
34,	<p>Edital, Item 19.2. A documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA DA PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia ou fiança bancária com</p>	<p>Considerando a necessidade de garantir a eficiência dos procedimentos licitatórios e reduzir a burocracia, entendemos que não haverá a necessidade de inclusão repetida de determinados documentos que comprovam mais de um requisito e que já tenham sido juntados em outros volumes. Dessa forma, evita-se a juntada de documentos repetidos e que possuam o condão de comprovar um mesmo fato. Esse entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto, todavia a preparação da documentação é de responsabilidade da licitante que deve zelar pela organização dos documentos e pela clareza com que se apresentam para a Comissão, esclarecendo quando necessário a sua localização. Observada a necessária repetição</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	<p>certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e, ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.</p>		<p>dos documentos quando se tratarem de envelopes para blocos distintos.</p>
35,	<p>Edital, Item 17.4. O(s) Representante(s) Credenciado(s) deverá(ão) firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, promovendo o reconhecimento de firma de suas assinaturas ou na forma do item 19.3.1 deste EDITAL.</p>	<p>Entende-se que os representantes credenciados deverão assinar todas as declarações exigidas no Edital, com exceção da proposta comercial, que poderá ser assinada exclusivamente por representante(s) legal(is) da Licitante. O entendimento está correto?</p>	<p>A proposta deve ser assinada por responsável legal da Licitante ou pessoa legalmente habilitada para fazê-lo em nome desta, nos termos do item 19.3.1 do Edital.</p>
36,	<p>Edital, Item 22.11.1.6. Para fins do somatório de atestados, não poderá ser ultrapassado o valor integral de cada atestado apresentado, equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos suas assinaturas ou na forma do item 19.3.1</p>	<p>Entende-se que o conteúdo do item 22.11.1.6 deve ser interpretado no sentido de que cada atestado apenas poderá contribuir ao somatório com o quantitativo nele atestado. Ou seja, caso o atestado aponte o investimento de R\$ 100.000.000,00, referido atestado agregará R\$ 100.000.000,00 ao somatório. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>



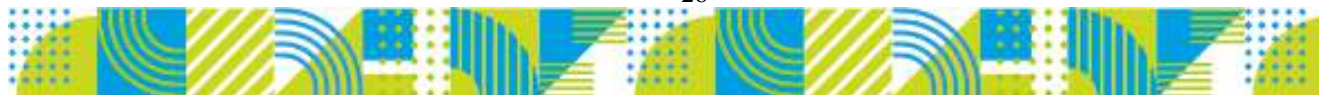
Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
	deste EDITAL.		
37,	<p>Minuta do Contrato, Cláusula 33.4, xxii: a variação superior a 10% (dez por cento), constatada até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO [•] e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia</p>	<p>Considerando (i) a necessidade de atualização dos custos e quantitativos associados ao projeto, para assegurar a adequada avaliação das condições do objeto licitado e, conseqüentemente, viabilizar a precificação das propostas e (ii) que os estudos disponibilizados foram realizados em 2020, sendo certo que os dados constantes do Apêndice II do Anexo III são mais recentes e, portanto, adequados à realidade, entende-se que para efeitos Cláusula 33.4, xxii, será considerado o nível constante de Apêndice II do Anexo III. Corroborando a necessidade de se considerar os dados do Apêndice II do Anexo III para efeitos Cláusula 33.4, xxii, importante destacar que o Anexo VIII – Investimentos do Poder Concedente evidenciam a realização de investimentos pela CAGECE na ampliação da cobertura do sistema de esgoto no período entre a realização dos estudos e início do projeto, sendo certo, portanto, que os dados de 2020 estão defasados, o que inviabiliza sua utilização para efeitos da Cláusula 33.4, xxii. Assim, considerando os elementos apresentados, favor confirmar o entendimento.</p>	<p>O entendimento está incorreto. O indicado na subcláusula 33.4.xxii. somente poderá ser acionado caso haja variação superior a 10% (dez por cento), constatada até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO [•] e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia</p>
38,	<p>Preâmbulo do Edital A Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, (...) torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO (...)</p>	<p>Prezados Senhores, considerando que até o momento não houve sinalização com relação a agenda para a realização de roadshow, aproveita-se a fase de esclarecimentos ao Edital para formalizar a solicitação de rodadas de roadshow com os potenciais interessados no projeto. Como cediço, trata-se de uma boa prática, amplamente recomendada e utilizada por organismos multilaterais e entidades responsáveis pelas modelagens de projetos mais bem sucedidos do país, a exemplo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal – CEF e International Finance Corporation – IFC, como forma de viabilizar a redução de assimetrias de informações perante</p>	<p>Agradecemos a contribuição, mas não há previsão no Edital para a realização de roadshow. As licitantes devem se reportar para dúvidas à forma prevista em edital.</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
		<p>às licitantes e garantir a qualidade das informações do projeto, o que reflete diretamente não só na elaboração de propostas mais adequadas, mas também na própria consecução do objetivo da licitação, notadamente a seleção da proposta mais vantajosa para o poder público. Vale destacar que a realização de roadshow com potenciais interessados no projeto vem sendo utilizada em todos os setores de infraestrutura e, especificamente no setor de saneamento básico, os projetos concluídos mais recentemente, como Blocos 1, 2, 3 e 4 da CEDAE, Blocos A, B e C de Alagoas, Amapá, entre outros, contaram com esse tipo de interação com os potenciais interessados, o que foi essencial para a adequada compreensão das expectativas e, conseqüentemente, apresentação das propostas. Por esses motivos, torna-se essencial que a CAGECE se adeque às melhores práticas de projetos de infraestrutura e disponibilize agenda para a realização de rodadas de roadshow com os potenciais interessados no projeto.</p>	
39,	<p>Edital, Item 19.3.1. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente, nesse caso apresentados com firma reconhecida, ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil (...).</p>	<p>Consoante item 19.3.1 do Edital, todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente, nesse caso com apresentação de firma reconhecida, ou digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade. Entende-se que o Contrato de Intermediação entre a Licitante e a Participante Credenciada também poderá ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil. Favor confirmar o entendimento.</p>	<p>O entendimento está correto, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade.</p>
40,	<p>ANEXO III - 2.3.3 IOR – Indicador de Obstrução de Ramais</p>	<p>Para fins de adequada avaliação das condições atuais do serviço e apresentação das propostas, foram disponibilizadas informações do histórico do</p>	<p>Para fins de verificação do desempenho, os indicadores, as metas e valores mínimos</p>



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO																																																																														
		<p>indicador de desobstrução do período de 2017 a 2020, conforme o seguinte documento: Histórico Ocorrências de Desobstrução SES – 2017 a 2020(OCORRÊNCIAS DE DESOBSTRUÇÃO DE LIGAÇÃO (UNID) DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO); Histórico Ligações Ativas SES – 2017 a 2020, disponível em https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/ , último acesso em 31.08.2022 . O quadro abaixo apresenta o cálculo do IOR para o ano de 2020 (período mais recente), considerando os dados e metodologia de cálculo estabelecida Anexo III QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO. À mero título exemplificativo e considerando a ordem de grandeza, adotou-se como parâmetro o Município de Fortaleza – principal município do Bloco 2: Quadro 1 – Cálculo do IOR para o Ano 2020 utilizando os dados disponibilizados no portal da concorrência pública.</p> <table border="1" data-bbox="667 794 1442 903"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>5</th> <th>6</th> <th>7</th> <th>8</th> <th>9</th> <th>10</th> <th>11</th> <th>12</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>OBR</td> <td>4.517</td> <td>3.361</td> <td>3.253</td> <td>3.231</td> <td>2.525</td> <td>2.300</td> <td>2.587</td> <td>2.438</td> <td>2.679</td> <td>3.127</td> <td>3.129</td> <td>2.911</td> </tr> <tr> <td>NLE</td> <td>407.726</td> <td>408.758</td> <td>409.505</td> <td>409.926</td> <td>410.320</td> <td>410.900</td> <td>411.697</td> <td>412.538</td> <td>413.281</td> <td>413.651</td> <td>415.489</td> <td>416.702</td> </tr> <tr> <td>IOR</td> <td>11,08</td> <td>8,22</td> <td>7,94</td> <td>7,88</td> <td>6,15</td> <td>5,50</td> <td>6,28</td> <td>5,86</td> <td>6,48</td> <td>7,56</td> <td>7,52</td> <td>6,99</td> </tr> <tr> <td>Valor mínimo</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> <td>5,00</td> </tr> <tr> <td>Meta</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> <td>3,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Percebe-se, portanto, que conquanto se exija o valor mínimo para pontuação do IOR em 5,00, referido índice nunca foi atingido pela CAGECE no ano de 2020 para o município de Fortaleza. Dessa forma, tendo em vista que o objetivo do indicador de desempenho não é punir, mas sim garantir a adequada prestação do serviço e que, para tanto, deve ser assegurado padrões compatíveis com a situação atual e com o cronograma de investimentos, entende-se que o valor mínimo de 5 será o exigido de modo proporcional, isto é, a Concessionária terá a oportunidade de apresentar, no término do primeiro ano contado do encerramento da operação assistida, escala gradativa para o</p>	Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	OBR	4.517	3.361	3.253	3.231	2.525	2.300	2.587	2.438	2.679	3.127	3.129	2.911	NLE	407.726	408.758	409.505	409.926	410.320	410.900	411.697	412.538	413.281	413.651	415.489	416.702	IOR	11,08	8,22	7,94	7,88	6,15	5,50	6,28	5,86	6,48	7,56	7,52	6,99	Valor mínimo	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	Meta	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	<p>estabelecidos consideram eficiência e razoabilidade de atendimento para todos os municípios do bloco, estando compatível com as necessidades e previsões de investimentos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e para a prestação dos SERVIÇOS considerados nos estudos, inclusive ainda estando previsto no contrato uma carência de 6 meses após OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA para fins de aplicação do IDO no cálculo da parcela variável. Portanto, os valores indicados estão adequados para garantir a qualidade no cumprimento das obrigações do objeto, razão pela qual serão mantidos.</p>
Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12																																																																					
OBR	4.517	3.361	3.253	3.231	2.525	2.300	2.587	2.438	2.679	3.127	3.129	2.911																																																																					
NLE	407.726	408.758	409.505	409.926	410.320	410.900	411.697	412.538	413.281	413.651	415.489	416.702																																																																					
IOR	11,08	8,22	7,94	7,88	6,15	5,50	6,28	5,86	6,48	7,56	7,52	6,99																																																																					
Valor mínimo	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00																																																																					
Meta	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00																																																																					



Nº	ITEM EDITAL	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA ESCLARECIMENTO
		atingimento de referida meta deste índice, vis a vis o cronograma de adaptação dos sistemas recebidos pela SPE, considerando a situação atual de funcionamento das ligações de esgoto, sem que seja penalizada pela aferição do referido indicador quando atingido os padrões definidos de atendimento. Favor confirmar o entendimento.	
41,	ANEXO III - 2.3.4 IEX – Indicador de Extravasamentos de rede de esgoto	Para fins de adequada avaliação das condições atuais do serviço e apresentação das propostas, foram disponibilizadas informações de histórico do indicador de extravasamento de rede do período de 2017 a 2020, conforme o seguinte documento: Histórico Ocorrências de Desobstrução SES – 2017 a 2020 (OCORRÊNCIAS DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE (UNID) DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO); Histórico Extensão Rede SES – 2017 a 2020, disponível em https://www.cagece.com.br/ppp-esgoto/ , último acesso em 31.08.2022 .. O quadro abaixo apresenta o cálculo do IEX – INDICADOR DE EXTRAVAZAMENTO DE REDE DE ESGOTO para o ano de 2020 (período mais recente) considerando os dados e metodologia de cálculo estabelecida no Anexo III QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO. À mero título exemplificativo e considerando a ordem de grandeza, adotou-se como parâmetro o Município de Fortaleza – principal município do Bloco 2: Quadro 2 – Calculo do IEX para o Ano 2020 utilizando os dados disponibilizados no portal da concorrência pública.	Para fins de verificação do desempenho, os indicadores, as metas e valores mínimos estabelecidos consideram eficiência e razoabilidade de atendimento para todos os municípios do bloco, estando compatível com as necessidades e previsões de investimentos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e para a prestação dos SERVIÇOS considerados nos estudos, inclusive ainda estando previsto no contrato uma carência de 6 meses após OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA para fins de aplicação do IDO no cálculo da parcela variável. Portanto, os valores indicados estão adequados para garantir a qualidade no cumprimento das obrigações do objeto, razão pela qual serão mantidos.



ESCLARECIMENTO 70

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS



Nº	Documento	Item	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
1	Anexo I - Minuta do Contrato	22.1, "i"	A Cláusula 22.1 trata dos direitos do Poder Concedente. Em sua alínea "i", prevê que, mantido o equilíbrio econômico-financeiro, o Poder Concedente pode alterar o contrato unilateralmente. A Interessada entende que não é possível uma distribuição <i>ex post</i> dos riscos contratuais sem serem observados, simultaneamente, os critérios relacionados à equação econômico-financeira do contrato. Assim, a diminuição ou inadimplemento da garantia contratual, ou deficiência de sua higidez, sem alteração dos demais encargos e das obrigações previstas entre as partes, principalmente aquelas de responsabilidade da concessionária, ofende a ordem pública administrativa, pois compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Desta forma, a repartição de riscos não pode resultar no comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste feito entre as partes, ao tempo da assinatura do contrato de PPP. Ou seja, no caso de diminuição, não recomposição ou reajuste da garantia prestada pelo Poder Concedente ou alteração de sua estrutura, caberá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da concessionária. Nosso entendimento está correto?	Como a legislação prevê que a substituição ou qualquer outra forma de modificação de garantia depende sempre de acordo entre as partes (por exemplo, art. 65, II, 'a', da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o esclarecimento fica prejudicado. Observe-se que a cláusula expressamente prevê que a possibilidade de alteração unilateral do contrato é "sem prejuízo (...) da legislação aplicável".

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:620273283
00

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.14 17:37:21
-03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



CORRIGENDAS

CORRIGENDA AO ESCLARECIMENTO 33

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Retifica-se a resposta de nº 9 da **Nota de Esclarecimento 33** conforme as informações e estudos da modelagem econômica financeira que estão disponíveis nos documentos para a licitação, nos seguintes termos:



Onde se lê:

Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
9	Cláusulas 26.6.1, 26.7 e Item 3.1 do ANEXO III ao CONTRATO INDICADORES	Considerando que (i) o IDSE apenas será calculado no 13º mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA; motivo pelo qual, no primeiro ano da concessão, (ii) não haverá pagamento da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA); bem como que (iii) nos primeiros 6 meses da OPERAÇÃO DO SISTEMA não incidirão quaisquer descontos de desempenho, entendemos que a indicação, na tabela do item 4 do ANEXO III ao CONTRATO, de um valor para o "Fator C" no ano 1 (0,08, para ambos os BLOCOS) tratou-se de erro material, dado que, no Ano 1, a contraprestação será 0 e o valor do "Fator C" é irrelevante. É correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Somente haverá apuração do IDSE a partir do 13º mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA que para efeitos de cálculo para o pagamento da parcela fixa a partir do 13º mês de OPERAÇÃO DO SISTEMA será utilizado o Fator C do Ano 1, correspondente ao desempenho dos 12 primeiros meses.

Leia-se:

Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
9	Cláusulas 26.6.1, 26.7 e Item 3.1 do ANEXO III ao CONTRATO INDICADORES	Considerando que (i) o IDSE apenas será calculado no 13º mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA; motivo pelo qual, no primeiro ano da concessão, (ii) não haverá pagamento da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL (PARCELA FIXA); bem como que (iii) nos primeiros 6 meses da OPERAÇÃO DO SISTEMA não incidirão quaisquer descontos de desempenho, entendemos que a indicação, na tabela do item 4 do ANEXO III ao CONTRATO, de um valor para o "Fator C" no ano 1 (0,08, para ambos os BLOCOS) tratou-se de erro material, dado que, no Ano 1, a contraprestação será 0 e o valor do "Fator C" é irrelevante. É correto o entendimento? Em caso negativo, favor esclarecer.	Somente haverá apuração do IDSE a partir do 13º mês da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Assim, para efeito de cálculo da parcela fixa a partir do 13º mês de OPERAÇÃO DO SISTEMA será utilizado o Fator C do Ano 2, estando em conformidade com a modelagem do Projeto. Portanto, o valor do fator C no Ano 1 indicado nos documentos não terá repercussão para efeito de pagamento da PARCELA FIXA pela razão do exposto mais acima.

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece

CARLOS
 ROSSAS MOTA
 FILHO:6202732
 8300

Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.02 11:41:08 -03'00'



CORRIGENDA MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

Retifica-se as cláusulas 9, 13 e 14 do ANEXO A CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO ENTRE A LICITANTE A PARTICIPANTE CREDENCIADA - **Manual de Procedimentos da B3**, nos seguintes termos:

Cláusula 9, Onde se lê:

9. A LICITANTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à Participante Credenciada, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais Licitantes, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da



Licitação que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do Edital e do Manual de Procedimentos, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da Licitante, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de Garantia de Proposta, nos termos do Edital e do Manual de Procedimentos, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à Participante Credenciada, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da Comissão de Licitação e da CEDAE/RJ, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do Edital e do Manual de Procedimentos.

Leia-se:

9. A LICITANTE, por este instrumento, outorga em caráter irrevogável e irretratável à Participante Credenciada, poderes especiais para representá-la perante a B3, as demais Licitantes, instituições bancárias ou não, Banco Central do Brasil, entre outras entidades públicas ou sistemas centralizados ou de custódia, a fim de exercer todos os direitos e assumir todas as obrigações decorrentes da Licitação que por sua conta e ordem deverão ser adimplidas na forma deste contrato, do Edital e do Manual de Procedimentos, podendo, para tanto, instruir documentos pertinentes à operação e ao procedimento de sua liquidação financeira de todo e qualquer ativo utilizado como meio de pagamento ou garantia, acordar, transferir, receber e dar quitação, firmar compromissos, emitir, sacar e assinar títulos e documentos em nome da Licitante, bem como transigir e praticar todos os demais atos necessários à utilização de Garantia de Proposta, nos termos do Edital e do Manual de Procedimentos, ficando, por fim, outorgado e sem reservas à B3 idênticos poderes conferidos à Participante Credenciada, independentemente da ordem de nomeação supra, para, por conta e ordem da



Comissão de Licitação e da **CAGECE**, praticar os atos necessários e relativos à promoção, administração, compensação e liquidação dos meios de pagamento e garantias que a qualquer título lhe forem entregues, nos termos do Edital e do Manual de Procedimentos.

Cláusula 13, Onde se lê:

13. A Participante Credenciada se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à Licitante, apenas revelando-as à B3, à Comissão de Licitação e à CEDAE/RJ, na forma e para os fins deste contrato.

Leia-se:

13. A Participante Credenciada se compromete a manter sigilo quanto à identificação e informações relativas à Licitante, apenas revelando-as à B3, à Comissão de Licitação e à **CAGECE**, na forma e para os fins deste contrato.

Cláusula 14, Onde se lê:

14. A Licitante se compromete a manifestar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na Licitação, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e ao Estado do Rio de Janeiro.

Leia-se:



14. A Licitante se compromete a manifestar expressamente à PARTICIPANTE CREDENCIADA qualquer alteração de suas condições ou informações, para a atuação desta e considerado o devido enquadramento e observância das condições de participação na Licitação, junto à B3, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO e à **CAGECE**.

CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:620273
28300

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.08
10:23:55 -03'00'

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



CORRECTION TO CLARIFICATION 37

INTERNATIONAL PUBLIC COMPETITIVE BIDDING NO. 20220002 CAGECE/CCC

INTERNATIONAL PUBLIC BIDDING 20220002, WHOSE OBJECT IS THE ADMINISTRATIVE CONCESSION OF THE SERVICES NECESSARY FOR THE UNIVERSALIZATION OF SANITARY SEWAGE IN THE STATE OF CEARÁ IN THE MUNICIPALITIES THAT ARE PART OF BLOCK 1 COMPOSED OF THE MUNICIPALITIES OF THE METROPOLITAN REGION OF SOUTH FORTALEZA AND METROPOLITAN REGION OF CARIRI AND BLOCK 2 COMPOSED OF THE METROPOLITAN REGION OF NORTH FORTALEZA.

QUESTIONS AND ANSWERS

Answer No. 32 of Clarification Note 37, Only on the portuguese version, is corrected according to the information and studies of the economic and financial modeling that are available in the documents for the bidding, in the following terms:

Onde se lê:

Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
32	Clause 18.5. of the Concession Contract Draft	We understand that the Capex amount to be considered for calculating the amount covered by general civil liability insurance, pursuant to Clause 18.5. of the Concession Contract Draft, will be the amount proposed in the Concessionaire's business plan. Is our understanding correct?	Finally, it should be noted that, according to sub-clause 12.3.1, the impossibility of providing services (and, therefore, of collecting tariffs) in these areas will not be a cause for the economic-financial rebalancing of the Contract due to the frustration of revenues .



Leia-se:

Nº	Item / Documento	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
32	Clause 18.5. of the Concession Contract Draft	We understand that the Capex amount to be considered for calculating the amount covered by general civil liability insurance, pursuant to Clause 18.5. of the Concession Contract Draft, will be the amount proposed in the Concessionaire's business plan. Is our understanding correct?	The understanding is correct.

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece



CORRIGENDA AO ADENDO 08

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

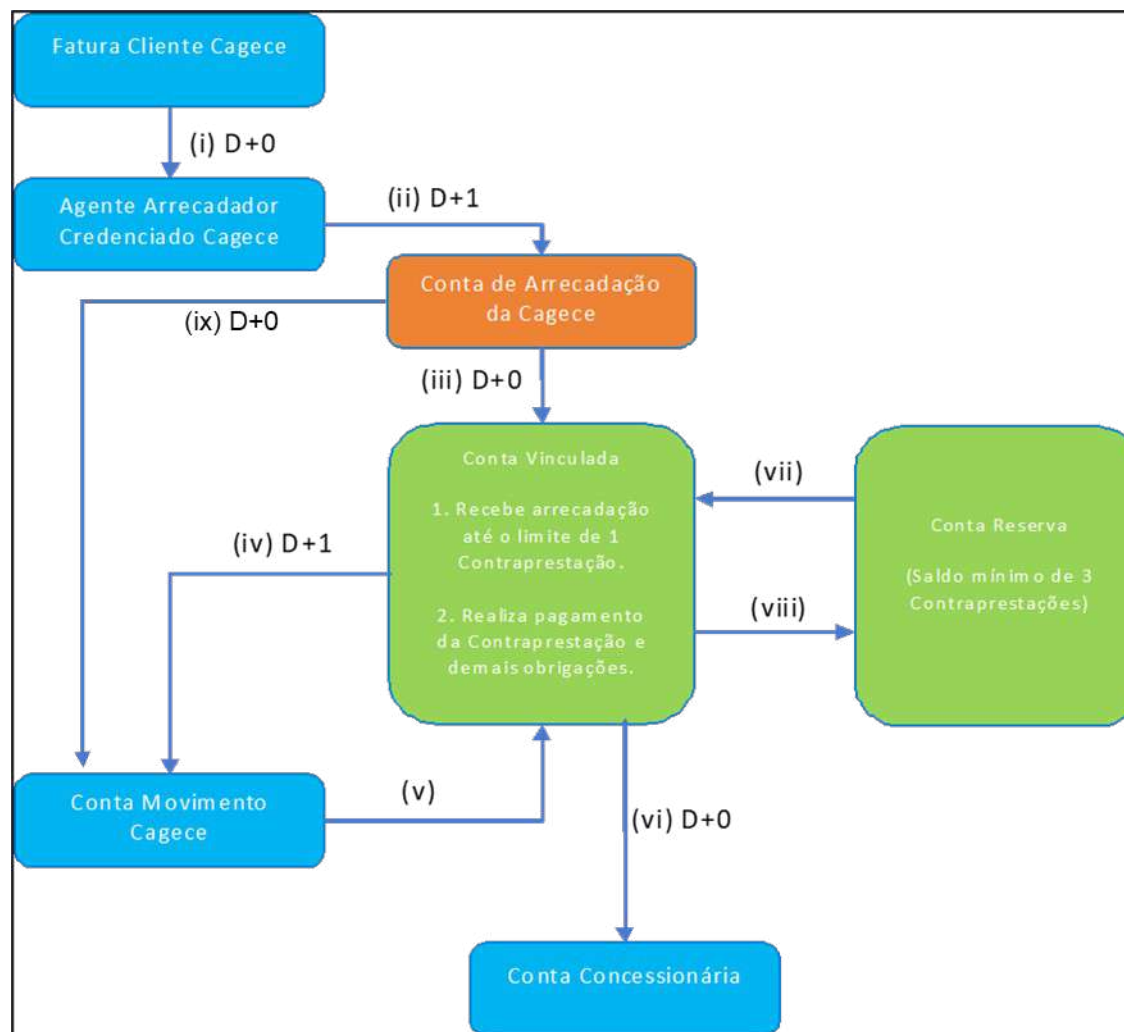
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

Item 6 ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

Retifica-se a alteração realizada no **Item 6 ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS** no **ADENDO 08**, quanto a Conta Reserva.



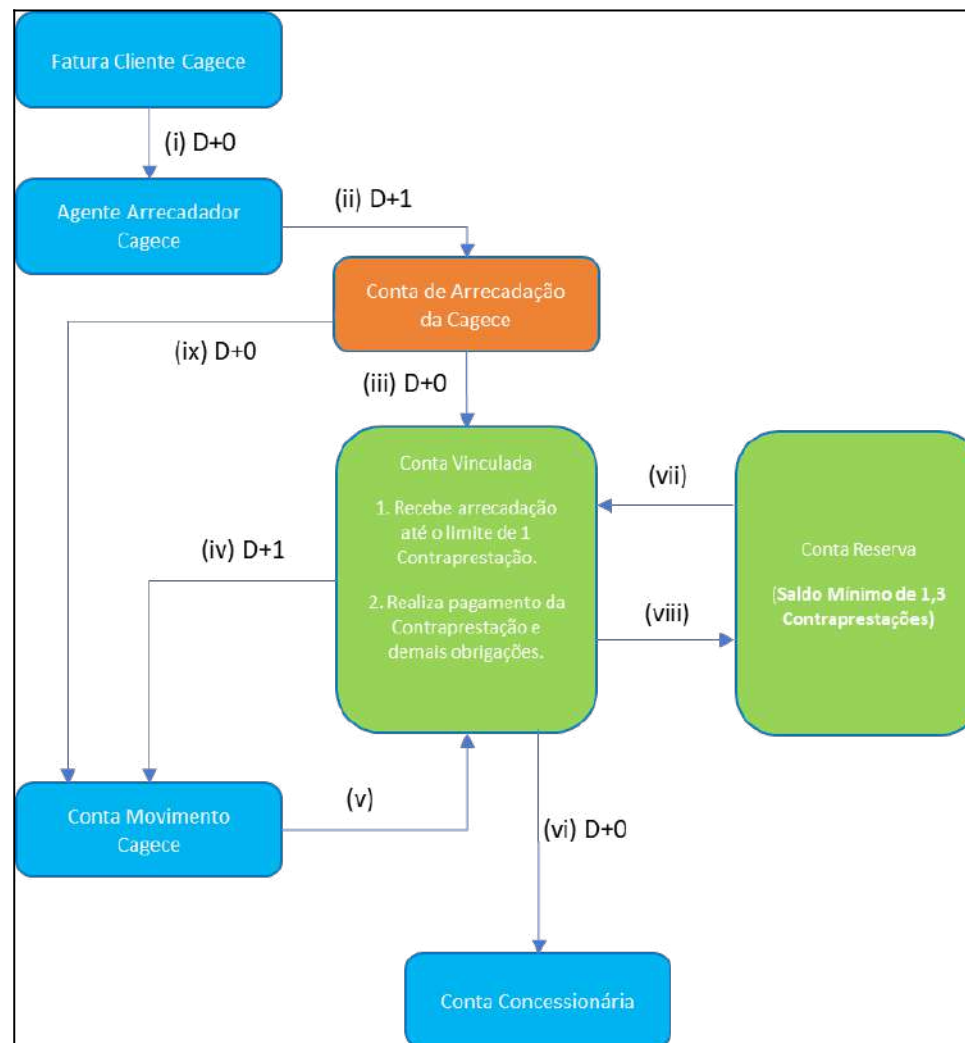
Onde se lê:



- (i) Clientes pagam faturas ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) AGENTE ARRECADADOR credenciado pelo PODER CONCEDENTE arrecada fatura;
- (iii) AGENTE DE GARANTIA transfere a arrecadação pela CONTA VINCULADA o montante até o limite de 1 (uma) contraprestação pública mensal;
- (iv) AGENTE DE GARANTIA transfere em D+1 a RECEITA CEDIDA para conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE;
- (v) PODER CONCEDENTE transfere o valor correspondente ao pagamento da contraprestação e demais obrigações no vencimento;
- (vi) AGENTE DE GARANTIA paga contraprestação pública mensal e demais obrigações;
- (vii) Caso o PODER CONCEDENTE atrase o pagamento, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir em D+1 o valor do montante devido da CONTA RESERVA para CONTA VINCULADA para pagamento da contraprestação;
- (viii) O AGENTE DE GARANTIA deverá repor o saldo mínimo da CONTA RESERVA.
- (ix) Uma vez transitado pela CONTA VINCULADA o valor correspondente a 01 (uma) contraprestação, a RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em “D+0”, pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECADAÇÃO diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA.



Leia-se:



- (i) Clientes pagam faturas ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) AGENTE ARRECADADOR credenciado pelo PODER CONCEDENTE arrecada fatura;
- (iii) AGENTE DE GARANTIA transfere a arrecadação pela CONTA VINCULADA o montante até o limite de 1 (uma) contraprestação pública mensal;
- (iv) AGENTE DE GARANTIA transfere em D+1 a RECEITA CEDIDA para conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE;
- (v) PODER CONCEDENTE transfere o valor correspondente ao pagamento da contraprestação e demais obrigações no vencimento;
- (vi) AGENTE DE GARANTIA paga contraprestação pública mensal e demais obrigações;
- (vii) Caso o PODER CONCEDENTE atrase o pagamento, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir em D+1 o valor do montante devido da CONTA RESERVA para CONTA VINCULADA para pagamento da contraprestação;
- (viii) O AGENTE DE GARANTIA deverá repor o saldo mínimo da CONTA RESERVA.
- (ix) Uma vez transitado pela CONTA VINCULADA o valor correspondente a 01 (uma) contraprestação, a RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em "D+0", pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECADADA diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA.

Carlos Rossas Mota Filho
Assessor de Projetos Especiais
DPR-Cagece

CARLOS ROSSAS
MOTA
FILHO:620273283
00

Assinado de forma digital
por CARLOS ROSSAS MOTA
FILHO:62027328300
Dados: 2022.09.12 11:47:46
-03'00'



CORRIGENDA AO ESCLARECIMENTO 64

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL NO. 20220002 CAGECE/CCC

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL 20220002, cujo objeto é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços necessários para universalização do esgotamento sanitário no Estado do Ceará nos municípios integrantes do Bloco 1 composto pelos municípios da Região Metropolitana de Fortaleza Sul e Região Metropolitana do Cariri e Bloco 2 composto pela Região Metropolitana de Fortaleza Norte.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Conforme resposta de nº 03 da Nota de Esclarecimento 64 será realizada uma retificação para corrigir o teor da resposta em face da concordância com as informações que estão disponíveis nos documentos para a licitação, portanto:



Onde se lê:

Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
03	Cláusulas 2.5, i, 22.1, i, 28 e 32.1.1, do Anexo I – Minuta do Contrato de PPP	Não há, na minuta do Contrato de PPP, ressalva ao direito de alteração unilateral pelo Poder Concedente em relação à Garantia Pública. Isso significa que, a qualquer momento o Poder Concedente pode alterar os Pública, reduzindo o seu escopo e abrangência. Por este motivo, com o objetivo de reduzir a insegurança jurídica em torno do tema da Garantia Pública e incrementar a atratividade do certame, solicitamos o seguinte: (i) que as Cláusulas 2.5, i, 22.1, i, e 32.1.1, da Minuta do Contrato de PPP, sejam ajustadas para ressaltar que as regras da Garantia Pública não podem ser alteradas unilateralmente; e, (ii) que seja concedido adiamento da data de entrega das propostas por pelo menos 30 dias, a contar da data da publicação do Adendo que realizar os ajustes acima. Está correto o entendimento de que as solicitações acima serão atendidas? Em caso negativo, favor justificar.	O entendimento está incorreto. (i) A legislação e a minuta de Contrato são claras ao preverem que toda alteração unilateral do Contrato pelo Poder Concedente será acompanhada da devida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que busca respeitar as condições com base nas quais a Concessionária elaborou sua proposta comercial na licitação. Além disso, a redação da cláusula 32.1 da minuta de contrato traz requisitos adicionais importantes para a alteração unilateral do contrato. (ii) Será mantida a data de entrega da proposta.

Leia-se:

Nº	Item Edital	Esclarecimento Solicitado	Resposta Esclarecimento
03	Cláusulas 2.5, i, 22.1, i, 28 e 32.1.1, do Anexo I – Minuta do Contrato de PPP	Não há, na minuta do Contrato de PPP, ressalva ao direito de alteração unilateral pelo Poder Concedente em relação à Garantia Pública. Isso significa que, a qualquer momento o Poder Concedente pode alterar os Pública, reduzindo o seu escopo e abrangência. Por este motivo, com o objetivo de reduzir a insegurança jurídica em torno do tema da Garantia Pública e incrementar a atratividade do certame, solicitamos o seguinte: (i) que as Cláusulas 2.5, i, 22.1, i, e 32.1.1, da Minuta do Contrato de PPP, sejam ajustadas para ressaltar que as regras da Garantia Pública não podem ser alteradas unilateralmente; e, (ii) que seja concedido adiamento da data de entrega das propostas por pelo menos 30 dias, a contar da data da publicação do Adendo que realizar os ajustes acima. Está correto o entendimento de que as solicitações acima serão atendidas? Em caso negativo, favor justificar.	i) Como a legislação prevê que a substituição ou qualquer outra forma de modificação de garantia depende sempre de acordo entre as partes (por exemplo, art. 65, II, 'a', da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o esclarecimento fica prejudicado. Observe-se que a cláusula 22.1 expressamente prevê que a possibilidade de alteração unilateral do contrato é "sem prejuízo (...) da legislação aplicável". ii) Será mantida a data de entrega da proposta.

Carlos Rossas Mota Filho
 Assessor de Projetos Especiais
 DPR-Cagece

CARLOS
 ROSSAS MOTA
 FILHO:6202732
 8300

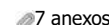
Assinado de forma digital por CARLOS ROSSAS MOTA
 FILHO:62027328300
 Dados: 2022.09.14 17:43:23 -03'00'



PROPOSTA COMERCIAL

RES: Diligência para ratificação da proposta de valor de contraprestação mensal**De :** licitacoes.nn <licitacoes.nn@aegea.com.br>

sex, 07 de out de 2022 15:46

Assunto : RES: Diligência para ratificação da proposta de valor de contraprestação mensal**Para :** ROSSAS - SEP <carlos.rossas@cagece.com.br>**Cc :** NATHALIA MACEDO DE MORAIS - SCT <nathalia.macedo@cagece.com.br>

Prezados Senhores,

Anexo enviamos as ratificações de oferta com os valores compatibilizados.

Atenciosamente,



Augusto Kiyoshi Nishi
Novos Negócios
+55 (11) 9 6433-1834
<http://www.aegee.com.br>

De: ROSSAS - SEP <carlos.rossas@cagece.com.br>**Enviada em:** quinta-feira, 6 de outubro de 2022 17:13**Para:** licitacoes.nn <licitacoes.nn@aegea.com.br>**Cc:** NATHALIA MACEDO DE MORAIS - SCT <nathalia.macedo@cagece.com.br>**Assunto:** Diligência para ratificação da proposta de valor de contraprestação mensal

À empresa AEGEA Saneamento e Participações S.A.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e nos valendo do disposto no item 19.6 e 19.9.2 do EDITAL da CPI 20220002 que tem por objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BLOCO 1 COMPOSTO PELOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA SUL E REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI E DO BLOCO 2 COMPOSTO PELA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA NORTE, considerando a divergência entre as informações contidas na Proposta Comercial Ratificada e os valores contidos no ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS dos Blocos 1 e 2, após a etapa de lances viva-voz, conforme previsto no item 27.10 do EDITAL, pede-se compatibilizar o documento "Ratificação de Proposta de Valor de Contraprestação Mensal" com os valores dispostos no ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGÓCIOS.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Carlos Rossas Mota Filho

Assessor
SEP - Superintendencia Executiva da Presidência
(85) 3101-1819

Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece



Esta mensagem é transmitida a você em nome da Cagece. A divulgação, distribuição ou reprodução, total ou parcial deste documento necessita da autorização expressa de seu emissor. Seu conteúdo assim como seus anexos são destinados exclusivamente ao(s) destinatário(s) acima nomeado(s), sendo estes restritos e sigilosos. O tratamento e manuseio de tais informações devem ser realizados de acordo com as políticas internas da Cagece e de acordo com a lei brasileira Nº13.709 Lei Geral de Proteção de Dados, mas não se limitando a esta. Caso você tenha recebido por engano, por favor, não compartilhe esta mensagem com outras pessoas, notifique imediatamente o remetente por e-mail e destrua o e-mail e todas as cópias que tenha recebido.

This message is transmitted to you by or on behalf of Cagece. The total or partial disclosure, distribution or reproduction of this document requires the express permission of its issuer. Its content as well as its attachments are intended exclusively for the recipient(s) named above, and its content is restricted and confidential. The treatment and handling of such information must be carried out in accordance with Cagece's internal policies and in accordance with Brazilian law Nº. 13.709, General Data Protection Law, but not limited to this. If you have received it in error, please do not share this with others, immediately notify the sender by email and destroy the email and all copies you have received.

 **CAGECE - PPP Esgotamento - Ratificacao de Lance B1 (07.out.2022)-Manifesto.pdf**

135 KB

 **EDITAL - ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEG CIOS - Bloco 1_-Manifesto.pdf**

163 KB

 **EDITAL - ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGpCIOS - Bloco 1_.xlsx**

6 MB

 **CAGECE - PPP Esgotamento - Ratificacao de Lance B2 (07.out.2022)-Manifesto.pdf**

135 KB

 **EDITAL - ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEG CIOS - Bloco 2_-Manifesto.pdf**

159 KB

 **EDITAL - ANEXO III.1 PLANILHA DE LANCES E PLANO DE NEGpCIOS - Bloco 2_.xlsx**

6 MB



Ratificação de Proposta de Valor de Contraprestação Mensal

São Paulo, 07 de outubro de 2022

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº 20220002 – Bloco 1

Prezados Senhores,

Considerando que:

- (i) Nos termos do item 27.10.2 do Edital, a Licitante que ofertar o menor lance na etapa de lances em viva-voz deve juntar ao termo de ratificação a versão atualizada do Plano de Negócios para refletir o novo valor da Proposta Comercial, devendo, para tanto, manter os mesmos parâmetros apresentados originalmente, reduzindo apenas a TIR;
- (ii) O valor do lance vencedor do certame foi de R\$ 7.652.000.000,00 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões de reais), conforme lance vencedor do certame, conforme a Ata da Reunião da Comissão Central de Concorrências, lavrada ao final da sessão pública;
- (iii) Em decorrência das fórmulas e regras de arredondamento automático e das limitações de edição da planilha do Plano de Negócios, não é possível gerar automaticamente um valor de lances exatamente igual ao lance vencedor;
- (iv) O valor mais próximo do lance vencedor passível de ser gerado na planilha do Plano de Negócios por meio de ajuste à TIR é de R\$ 7.651.999.326,39 (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos);

A Aegea Saneamento e Participações S.A., com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º Andar, Sala 1, Edif. Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 08.827.501/0001-58, para os fins de cumprimento ao item 27.10 do **Edital da Concorrência Pública Internacional nº 20220002**, e em atenção à diligência da Comissão de Licitação datada de 06/10/2022, vem, pela presente, ratificar a sua proposta, propondo, em caráter irrevogável e irretroatável, o valor correspondente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS de **R\$ 7.651.999.326,39** (sete bilhões, seiscentos e cinquenta e

Centro Administrativo Bárbara de Alencar - Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3459.6374 | 3459-6376

Este documento foi assinado digitalmente por Augusto Kiyoshi Nishi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B6A6-C65B-412A-8D8A.



um milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) para o **Bloco 1**, nas condições previstas no instrumento convocatório.

Oportunamente, em atenção ao item subitem 27.10.2 do Edital, a LICITANTE encaminha versão atualizada do PLANO DE NEGÓCIOS para refletir o novo valor da PROPOSTA COMERCIAL, mantendo os mesmos parâmetros apresentados originalmente, com a redução apenas da TIR.

Atenciosamente,

AEGEA Saneamento e Participações S.A.

CNPJ: 08.827.501/0001-58

Augusto Kiyoshi Nishi

Procurador / Representante Credenciado

RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54

Centro Administrativo Bárbara de Alencar - Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará - Fone: (85) 3459.6374 | 3459-6376

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B6A6-C65B-412A-8D8A> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6A6-C65B-412A-8D8A



Hash do Documento

7CFEEDC0743CC66AD564DC972FFF89E38ED13C9BFF2E63158CE5579F0A470472

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2022 é(são) :

Augusto Kiyoshi Nishi - 126.348.778-54 em 07/10/2022 15:30

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PASSO 1: Preencher as células amarelas

LANCES		
OPEX	Energia Elétrica	100%
	Produtos Químicos	100%
	Pessoal	89%
	Outros Custos	89%
	Seguros e Garantias	100%
CAPEX	Estações Elevatórias	81%
	Linhas de Recalque e Emissários Finais	81%
	Redes Coletoras e Ligações	81%
	ETEs + Sist. de Tratamento Individual	81%
	Desapropriação	81%
TIR		64%

Observação: **OPEX**, **CAPEX** e **TIR** não podem ultrapassar 100%. E devem ser positivos.

**PASSO 2: Clicar em
"CALCULAR"**

CALCULAR
LANCE

PASSO 3: validar seu lance

Total das parcelas fixas	R\$	4.362.629.585,02
Total das parcelas variáveis	R\$	3.289.369.741,37
SEU LANCE	R\$	7.651.999.326,39

PREÇO UNITÁRIO (PU) m ³	3,3527
PARCELA FIXA (PF) MENSAL	15.036.630,59

PASSO 4: validar os preços-teto unitários

OPEX

MEDIANA DOS PREÇOS-TETO UNITÁRIOS ANUAIS		
Energia Elétrica	0,19	por m3
Produtos Químicos	0,12	por m3
Pessoal	134,01	por ligação
Outros Custos	121,45	por ligação

CAPEX

REDE

Custo Médio por Metro de Rede de Esgoto Conforme Diâmetro

DN (mm)	R\$/m
100	R\$ 143,51
150	R\$ 239,34
200	R\$ 344,04
250	R\$ 455,88
300	R\$ 573,76
350	R\$ 696,91
400	R\$ 824,76
500	R\$ 1.092,88
600	R\$ 1.375,47

LINHA DE RECALQUE E EMISSÁRIOS

Custo Médio por Metro de Rede de Esgoto Conforme Diâmetro

DN (mm)	R\$/m
100	R\$ 143,51
150	R\$ 239,34
200	R\$ 344,04
250	R\$ 455,88
300	R\$ 573,76
350	R\$ 696,91
400	R\$ 824,76
500	R\$ 1.092,88
600	R\$ 1.375,47

PASSO 5: validar as ponderações da fórmula paramétrica de reajustes

PONDERAÇÕES REAJUSTE		
OPEX	Pessoal (P1)	45,04%
	Energia Elétrica (P2)	8,98%
	Produtos Químicos (P3)	0,95%
	Outros Custos (P4)	45,03%
		100,00%

LIGAÇÕES DOMICILIARES

Custo médio das ligações domiciliares de esgoto - R\$ / ligação.

Tipo	R\$/ligação
Ligação sem intradomiciliar	R\$ 720,83
Ligação com intradomiciliar	R\$ 2.005,39

ETE E SISTEMA INDIVIDUAL

Custo unitário de ETE convencional por vazão (L/s)

Vazão	Preço unitário
26 -50 l/s	181.433,64
51-100 l/s	154.107,78
101 - 200 l/s	129.031,08
Maior que 200 l/s	91.356,38

Custo Unitário de ETE compacta por vazão (L/s)

Vazão	Preço unitário
1 - 5 l/s	321.757,23
6 - 15 l/s	142.500,02
15 - 25 l/s	99.667,92

Custo do Sistema individual por unidade

Valor	4.039,18
-------	----------

ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

Custo de Estações Elevatórias por CV

CV	Preço unitário
1 - 5 cv	91.042,98
6 - 10 cv	54.827,01
11 - 20 cv	44.788,55
21 - 50 cv	32.031,72
51 - 70 cv	24.972,25
71 - 150 cv	18.374,08
maior que 150	15.066,26

DESAPROPRIAÇÃO

Custo de desapropriação - R\$/m²

Cidade	Preço do Terreno (R\$/m ²)	
	Terreno	Gleba
Aquiraz	R\$ 147,38	R\$ 37,16
Barbalha	R\$ 171,46	R\$ 57,08
Cascavel	R\$ 144,30	R\$ 30,70
Caucaia	R\$ 170,81	R\$ 56,42
Chorozinho	R\$ 107,23	R\$ 9,32
Eusébio	R\$ 182,74	R\$ 82,32
Farias Brito	R\$ 133,23	R\$ 20,37
Fortaleza	R\$ 821,82	R\$ 398,98
Guaiuba	R\$ 129,32	R\$ 7,01
Horizonte	R\$ 160,17	R\$ 49,96
Itaitinga	R\$ 136,09	R\$ 25,88
Juazeiro do Norte	R\$ 187,27	R\$ 77,06
Maracanaú	R\$ 181,25	R\$ 71,03
Maranguape	R\$ 154,66	R\$ 40,46
Missão Velha	R\$ 123,51	R\$ 11,25
Nova Olinda	R\$ 126,19	R\$ 13,77
Pacajus	R\$ 154,66	R\$ 40,46
Pacatuba	R\$ 172,97	R\$ 51,72
Paracuru	R\$ 144,36	R\$ 23,61
Paraipaba	R\$ 134,10	R\$ 21,19
São Gonçalo do Amarante	R\$ 159,13	R\$ 44,78
São Luís do Curu	R\$ 121,72	R\$ 9,56
Trairi	R\$ 121,03	R\$ 10,82
Santana do Cariri	R\$ 171,46	

REFORMAS

Para orçamentação de reformas de estações elevatórias e de tratamento, será considerado 25% do custo unitário de implantação de uma unidade nova

TIR

5,0678%

BLOCO 1	OPEX					CAPEX				
	Energia Elétrica	Produtos Químicos	Pessoal	Outros Custos	Seguros e Garantias	Estações Elevatórias	Linhas de Recalque e Emissários Finais	Redes Coletoras e Ligações	ETEs + Sist. de Tratamento Individual	Desapropriação
2023	2.803.295	68.448	13.537.139	15.753.635	730.217	4.894.345	6.091.282	95.219.241	8.170.547	8.661.092
2024	3.326.029	114.897	16.537.854	17.905.208	1.657.811	32.776.914	62.671.124	88.981.676	119.209.102	2.100.882
2025	4.217.062	354.223	20.117.475	20.967.507	851.496	18.813.661	19.164.230	94.104.721	20.431.919	1.680.304
2026	4.979.241	441.974	24.068.504	25.314.967	820.319	19.196.637	11.550.144	87.217.090	21.790.362	1.478.547
2027	5.699.974	516.899	27.848.754	30.077.873	990.129	15.558.201	15.535.563	88.201.319	52.409.354	1.894.353
2028	6.388.657	635.610	31.425.194	32.684.490	870.650	16.875.124	16.584.778	88.572.960	27.374.202	1.308.070
2029	7.070.479	720.573	34.972.981	35.947.592	696.963	12.791.560	7.130.167	89.431.885	6.992.396	1.681.828
2030	7.755.628	798.765	38.541.759	39.231.426	759.546	12.568.307	9.321.801	91.347.059	16.073.951	802.261
2031	8.443.396	908.871	42.127.178	42.532.583	661.096	8.325.572	4.978.924	93.244.617	4.692.200	652.201
2032	9.133.194	990.422	45.725.604	46.400.625	650.852	2.684.926	1.180.374	95.121.616	11.156.337	188.171
2033	9.824.683	1.072.204	49.333.364	49.173.884	558.808	1.100.958	126.289	90.635.058	5.313.374	130.497
2034	10.348.347	1.135.114	52.208.303	51.837.551	183.032	993.151	0	23.672.639	2.549.644	130.497
2035	10.631.728	1.168.055	53.782.417	53.273.271	186.678	1.325.066	0	23.539.167	3.096.103	0
2036	10.752.333	1.181.287	54.373.025	53.817.601	185.960	1.394.430	0	23.406.605	3.270.149	0
2037	10.869.542	1.194.123	54.943.577	54.343.746	186.178	1.531.023	0	23.265.370	3.282.267	0
2038	10.983.264	1.206.554	55.493.541	54.851.538	186.862	1.543.791	0	23.123.581	3.270.149	0
2039	11.093.454	1.218.573	56.022.564	55.340.060	185.110	1.574.737	0	22.975.184	3.286.306	0
2040	11.200.091	1.230.179	56.530.553	55.809.810	184.114	1.546.893	0	22.830.415	3.282.267	0
2041	11.298.502	1.240.778	57.017.380	56.260.349	133.298	1.546.893	0	13.758.455	3.039.916	0
2042	11.354.302	1.246.510	57.268.821	57.045.889	131.576	1.546.893	0	13.601.395	3.023.759	0
2043	11.365.921	1.247.260	57.263.524	56.492.973	77.753	1.548.470	0	3.466.493	2.761.212	0
2044	11.359.425	1.246.508	57.225.321	56.458.421	76.667	1.548.470	0	3.454.710	2.785.447	0
2045	11.349.124	1.245.309	57.164.551	56.403.560	77.157	1.548.470	0	3.453.990	2.773.330	0
2046	11.335.232	1.243.680	57.082.576	56.329.195	75.919	1.548.470	0	3.450.640	2.777.369	0
2047	11.317.788	1.241.652	56.979.641	56.235.907	76.215	1.548.470	0	3.448.440	2.781.408	0
2048	11.296.696	1.239.203	56.855.084	56.123.022	77.760	1.548.470	0	3.445.841	2.789.486	0
2049	11.272.187	1.236.345	56.710.283	55.991.576	76.763	1.548.470	0	3.445.841	2.813.721	0
2050	11.244.028	1.233.065	56.543.833	55.841.010	77.238	1.548.470	0	3.440.927	2.801.604	0
2051	11.212.168	1.229.364	56.355.652	55.670.250	76.043	1.548.470	0	3.437.578	2.813.721	0
2052	11.176.594	1.225.223	56.145.415	56.032.353	76.335	1.548.470	0	3.434.657	2.817.761	0
2053	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2054	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2055	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2056	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2057	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	281.102.365	29.831.669	1.410.201.870	1.410.147.871	11.578.545	174.073.783	154.334.676	1.226.729.170	349.629.361	20.708.704

AUXILIAR	OPEX					CAPEX				
	Energia Elétrica	Produtos Químicos	Pessoal	Outros Custos	Seguros e Garantias	Estações Elevatórias	Linhas de Recalque e Emissários Finais	Redes Coletoras e Ligações	ETEs + Sist. de Tratamento Individual	Desapropriação
2023	2.803.295	68.448	15.210.268	17.700.713	730.217	6.020.105	7.492.352	117.120.838	10.049.873	10.653.249
2024	3.326.029	114.897	18.581.859	20.118.212	1.657.811	40.316.008	77.086.254	109.448.556	146.628.662	2.584.110
2025	4.217.062	354.223	22.603.904	23.558.997	851.496	23.141.035	23.572.238	115.749.965	25.131.512	2.066.794
2026	4.979.241	441.974	27.043.263	28.443.784	820.319	23.612.100	14.206.819	107.278.094	26.802.413	1.818.631
2027	5.699.974	516.899	31.290.735	33.795.363	990.129	19.136.778	19.108.934	108.488.707	64.464.150	2.330.078
2028	6.388.657	635.610	35.309.207	36.724.146	870.650	20.756.610	20.399.481	108.945.830	33.670.606	1.608.943
2029	7.070.479	720.573	39.295.485	40.390.553	696.963	15.733.776	8.770.194	110.002.318	8.600.733	2.068.669
2030	7.755.628	798.765	43.305.347	44.080.254	759.546	15.459.172	11.465.930	112.358.006	19.771.157	986.791
2031	8.443.396	908.871	47.333.908	47.789.419	661.096	10.240.557	6.124.138	114.692.026	5.771.463	802.215
2032	9.133.194	990.422	51.377.083	52.135.534	650.852	3.302.492	1.451.874	117.000.758	13.722.432	231.453
2033	9.824.683	1.072.204	55.430.746	55.251.555	558.808	1.354.191	155.337	111.482.237	6.535.516	160.513
2034	10.348.347	1.135.114	58.661.015	58.244.440	183.032	1.221.588	0	29.117.637	3.136.093	160.513
2035	10.631.728	1.168.055	60.429.682	59.857.608	186.678	1.629.847	0	28.953.465	3.808.245	0
2036	10.752.333	1.181.287	61.093.287	60.469.214	185.960	1.715.167	0	28.790.411	4.022.324	0
2037	10.869.542	1.194.123	61.734.356	61.060.389	186.178	1.883.177	0	28.616.691	4.037.228	0
2038	10.983.264	1.206.554	62.352.293	61.630.942	186.862	1.898.882	0	28.442.289	4.022.324	0
2039	11.093.454	1.218.573	62.946.701	62.179.843	185.110	1.936.946	0	28.259.759	4.042.196	0
2040	11.200.091	1.230.179	63.517.476	62.707.652	184.114	1.902.697	0	28.081.691	4.037.228	0
2041	11.298.502	1.240.778	64.064.472	63.213.875	133.298	1.902.697	0	16.923.069	3.739.134	0
2042	11.354.302	1.246.510	64.346.990	64.096.504	131.576	1.902.697	0	16.729.884	3.719.261	0
2043	11.365.921	1.247.260	64.341.038	63.475.250	77.753	1.904.637	0	4.263.829	3.396.325	0
2044	11.359.425	1.246.508	64.298.113	63.436.428	76.667	1.904.637	0	4.249.336	3.426.134	0
2045	11.349.124	1.245.309	64.229.833	63.374.786	77.157	1.904.637	0	4.248.450	3.411.229	0
2046	11.335.232	1.243.680	64.137.726	63.291.231	75.919	1.904.637	0	4.244.330	3.416.198	0
2047	11.317.788	1.241.652	64.022.069	63.186.412	76.215	1.904.637	0	4.241.623	3.421.166	0
2048	11.296.696	1.239.203	63.882.117	63.059.575	77.760	1.904.637	0	4.238.426	3.431.102	0
2049	11.272.187	1.236.345	63.719.419	62.911.883	76.763	1.904.637	0	4.238.426	3.460.912	0
2050	11.244.028	1.233.065	63.532.397	62.742.708	77.238	1.904.637	0	4.232.383	3.446.007	0
2051	11.212.168	1.229.364	63.320.958	62.550.842	76.043	1.904.637	0	4.228.263	3.460.912	0
2052	11.176.594	1.225.223	63.084.736	62.957.700	76.335	1.904.637	0	4.224.670	3.465.880	0
2053	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2054	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2055	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2056	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2057	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	281.102.365	29.831.669	1.584.496.483	1.584.435.810	11.578.545	214.112.894	189.833.550	1.508.891.968	430.048.415	25.471.961

Cons1	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
R\$'000 para todos os Casos Exceto os que forem indicados	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CRONOGRAMA															
BALANÇO PATRIMONIAL															
ATIVO	203.237	499.573	684.025	818.419	966.514	1.109.944	1.219.942	1.334.276	1.424.317	1.502.363	1.547.744	1.518.322	1.485.028	1.461.947	1.435.611
Ativo Circulante	64.120	71.214	109.863	106.056	87.624	87.403	88.945	89.329	89.443	87.380	78.201	62.439	46.245	44.804	44.694
Caixa	35.284	27.856	55.055	41.015	8.941	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Conta Reserva	14.416	4.071	6.559	9.891	15.298	19.640	21.529	22.878	27.381	31.553	31.961	33.030	34.246	34.300	34.084
Contas a receber	2.916	3.462	4.136	4.869	5.571	6.240	6.902	7.569	8.238	8.910	9.583	10.110	10.394	10.504	10.610
Crédito de PIS COFINS	11.504	35.825	44.113	50.281	57.814	61.524	60.514	58.882	53.824	46.917	36.657	19.299	1.605	-	-
Ativo Não Circulante	139.117	428.359	574.161	712.363	878.890	1.022.540	1.130.997	1.244.947	1.334.873	1.414.983	1.469.543	1.455.883	1.438.782	1.417.143	1.390.917
Impostos Diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Financeiro	139.117	428.359	574.161	712.363	878.890	1.022.540	1.130.997	1.244.947	1.334.873	1.414.983	1.469.543	1.455.883	1.438.782	1.417.143	1.390.917
PASSIVO	203.237	499.573	684.025	818.419	966.514	1.109.944	1.219.942	1.334.276	1.424.317	1.502.363	1.547.744	1.518.322	1.485.028	1.461.947	1.435.611
Passivo Circulante	105.024	3.325	3.932	17.610	35.145	42.464	43.151	47.277	74.869	79.071	79.858	92.636	97.575	104.687	108.466
Contas a Pagar	2.741	3.295	3.876	4.635	5.428	6.000	6.617	7.257	7.889	8.575	9.164	9.643	9.920	10.026	10.128
Impostos a Pagar	-	30	57	88	44	53	123	241	402	549	748	810	898	2.404	2.712
Empréstimos e Financiamentos	102.283	-	-	12.887	29.673	36.411	36.411	39.779	66.578	69.946	69.946	82.184	86.757	92.257	95.626
Não Circulante	2.792	327.285	446.996	551.537	663.414	754.119	822.146	895.013	926.976	953.285	965.390	914.897	859.567	772.170	680.536
Empréstimos e Financiamentos	-	317.912	431.059	528.355	631.168	711.569	769.088	831.434	853.963	871.714	876.649	819.720	758.710	666.453	570.827
Impostos Diferidos	2.792	9.373	15.937	23.182	32.246	42.551	53.057	63.579	73.013	81.570	88.741	95.177	100.857	105.717	109.709
Patrimônio líquido	95.420	168.963	233.096	249.272	267.954	313.360	354.645	391.985	422.472	470.007	502.497	510.789	527.886	585.090	646.609
Capital Social	90.000	150.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
Reserva Legal	271	948	1.655	2.464	3.398	4.463	5.630	6.935	8.323	9.797	11.367	12.938	14.539	16.222	17.996
Lucro Acumulado	5.149	18.014	31.441	46.809	64.557	108.896	149.016	185.050	214.149	260.211	291.129	297.851	313.347	368.868	428.613
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS															
Receita Operacional Bruta	34.987	41.540	49.638	58.423	66.853	74.877	82.828	90.824	98.856	106.917	114.998	121.317	124.729	126.048	127.323
Receita Financeira - Remuneração do Ativo Financeiro	11.403	35.110	47.061	58.389	72.038	83.812	92.702	102.042	109.413	115.979	120.451	119.331	117.929	116.156	114.006
Receita de Construção - Ativo Financeiro	127.714	284.436	146.687	142.844	171.759	151.437	121.774	132.398	115.520	113.694	97.077	32.741	33.379	33.205	33.249
Receita de Construção - Ativo Intangível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções	(3.236)	(6.646)	(9.027)	(11.234)	(13.331)	(15.399)	(17.468)	(19.546)	(21.632)	(23.724)	(25.712)	(26.552)	(27.115)	(27.477)	(27.824)
Receita Líquida	170.867	354.441	234.360	248.421	297.319	294.728	279.835	305.717	302.156	312.865	306.814	246.838	248.922	247.932	246.754
Custo de Construção	(127.714)	(284.436)	(146.687)	(142.844)	(171.759)	(151.437)	(121.774)	(132.398)	(115.520)	(113.694)	(97.077)	(32.741)	(33.379)	(33.205)	(33.249)
Custos do Serviço Prestado	(31.170)	(37.567)	(44.145)	(52.782)	(61.776)	(68.332)	(75.363)	(82.667)	(89.874)	(97.672)	(104.406)	(109.855)	(113.023)	(114.228)	(115.394)
Lucro Bruto	11.983	32.437	43.527	52.795	63.783	74.959	82.698	90.652	96.763	101.499	105.330	104.241	102.520	100.499	98.111
Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Operacional	11.983	32.437	43.527	52.795	63.783	74.959	82.698	90.652	96.763	101.499	105.330	104.241	102.520	100.499	98.111
Receitas/Despesas financeiras líquidas	(3.771)	(11.955)	(22.149)	(28.322)	(35.513)	(42.699)	(47.394)	(51.138)	(54.746)	(56.869)	(57.772)	(56.668)	(54.053)	(49.534)	(44.384)
Lucro antes do imposto de renda	8.212	20.482	21.378	24.473	28.270	32.260	35.304	39.514	42.017	44.630	47.559	47.573	48.467	50.965	53.727
Imposto de Renda e Contribuição Social	(2.792)	(6.940)	(7.244)	(8.297)	(9.588)	(10.944)	(11.979)	(13.411)	(14.262)	(15.150)	(16.146)	(16.151)	(16.455)	(17.304)	(18.243)
IR / Benefício SUDENE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	5.420	13.542	14.133	16.176	18.682	21.316	23.325	26.103	27.755	29.480	31.413	31.422	32.012	33.661	35.484
Lucro Acumulado	5.149	18.014	31.441	46.809	64.557	108.896	149.016	185.050	214.149	260.211	291.129	297.851	313.347	368.868	428.613
FLUXO DE CAIXA															
Receita Operacional Bruta	34.987	71.844	97.584	121.453	144.124	166.476	188.847	211.313	233.862	256.480	277.966	287.049	293.138	297.048	300.805
Deduções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(16.405)	(18.293)
Receita Operacional Líquida	34.987	71.844	97.584	121.453	144.124	166.476	188.847	211.313	233.862	256.480	277.966	287.049	293.138	280.643	282.512
Custos do Serviço Prestado	(32.893)	(39.542)	(46.508)	(55.625)	(65.134)	(72.005)	(79.409)	(87.087)	(94.673)	(102.901)	(109.963)	(115.712)	(119.042)	(120.310)	(121.537)
Lucro Bruto	2.094	32.303	51.076	65.828	78.990	94.472	109.439	124.226	139.189	153.580	168.003	171.337	174.096	160.333	160.975
Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	2.094	32.303	51.076	65.828	78.990	94.472	109.439	124.226	139.189	153.580	168.003	171.337	174.096	160.333	160.975
Variação no capital de giro	(175)	38	(68)	59	46	(86)	24	92	124	161	114	14	82	1.502	304
Imposto de Renda e Contribuição Social	-	(3.339)	(8.513)	(11.142)	(12.833)	(15.442)	(18.229)	(20.720)	(23.442)	(25.928)	(28.618)	(28.982)	(29.153)	(29.286)	(29.342)
Reversão da provisão de IR / Benefício SUDENE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional	1.920	29.002	42.496	54.744	66.203	78.943	91.234	103.598	115.872	127.812	139.499	142.369	145.024	132.549	131.937
Fluxo de Caixa de Investimentos	(140.732)	(313.429)	(161.639)	(157.403)	(189.267)	(166.873)	(134.186)	(145.893)	(127.295)	(125.283)	(106.972)	(36.079)	(36.781)	(36.590)	(36.638)
FLUXO DE CAIXA DO PROJETO	(138.812)	(284.427)	(119.143)	(102.659)	(123.064)	(87.930)	(42.952)	(42.295)	(11.423)	2.530	32.527	106.291	108.243	95.960	95.299

Este documento foi assinado digitalmente por Augusto Kiyoshi Nishi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 91D2-A21F-AD6F-B9C6.

Cons1	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052
R\$'000 para todos os Casos Exceto os que forem indicados	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CRONOGRAMA															
BALANÇO PATRIMONIAL															
ATIVO	1.404.580	1.356.160	1.312.784	1.256.093	1.194.014	1.112.283	1.027.866	936.083	835.881	720.583	602.631	473.938	333.890	258.435	(0)
Ativo Circulante	44.675	32.918	32.107	31.293	30.435	25.342	24.657	23.968	23.275	16.303	15.997	15.687	15.374	92.403	0
Caixa	-	-	-	0	-	-	(0)	(0)	0	(0)	(0)	(0)	(0)	81.528	0
Conta Reserva	33.962	22.106	21.201	20.296	19.391	14.299	13.621	12.943	12.266	5.313	5.030	4.747	4.464	0	0
Contas a receber	10.713	10.811	10.906	10.997	11.044	11.043	11.036	11.024	11.009	10.990	10.967	10.940	10.910	10.875	-
Crédito de PIS COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	1.359.905	1.323.242	1.280.676	1.224.799	1.163.579	1.086.941	1.003.209	912.116	812.606	704.280	586.634	458.250	318.517	166.032	(0)
Impostos Diferidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Financeiro	1.359.905	1.323.242	1.280.676	1.224.799	1.163.579	1.086.941	1.003.209	912.116	812.606	704.280	586.634	458.250	318.517	166.032	(0)
PASSIVO	1.404.580	1.356.160	1.312.784	1.256.093	1.194.014	1.112.283	1.027.866	936.083	835.881	720.583	602.631	473.938	333.890	258.435	0
Passivo Circulante	115.476	71.955	72.218	72.425	72.544	55.902	55.938	55.951	55.956	30.847	30.788	30.693	30.555	13.628	-
Contas a Pagar	10.227	10.322	10.413	10.496	10.587	10.537	10.531	10.520	10.506	10.488	10.466	10.441	10.412	10.379	-
Impostos a Pagar	2.887	3.063	3.234	3.359	3.386	3.543	3.586	3.609	3.629	3.636	3.599	3.529	3.420	3.249	-
Empréstimos e Financiamentos	102.363	58.571	58.571	58.571	58.571	41.822	41.822	41.822	41.822	16.724	16.724	16.724	16.724	16.724	-
Não Circulante	581.236	524.729	467.134	408.666	349.230	304.907	258.797	210.768	160.663	133.451	103.962	72.127	38.052	18.890	0
Empréstimos e Financiamentos	468.464	409.894	351.323	292.752	234.182	192.360	150.538	108.717	66.895	50.171	33.447	16.724	0	0	0
Impostos Diferidos	112.772	114.836	115.811	115.914	115.048	112.546	108.259	102.052	93.768	83.280	70.514	55.403	38.052	18.890	-
Patrimônio líquido	707.867	759.476	773.432	775.001	772.241	751.474	713.131	669.364	619.262	556.284	467.881	371.118	265.283	225.917	-
Capital Social	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	-
Reserva Legal	19.858	21.800	23.809	25.786	27.701	29.544	31.262	32.823	34.203	35.379	36.296	36.902	37.168	25.917	-
Lucro Acumulado	488.009	537.676	549.623	549.215	544.540	521.930	481.869	436.542	385.059	320.905	231.585	134.216	28.116	(0)	-
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS															
Receita Operacional Bruta	128.553	129.736	130.872	131.962	132.525	132.512	132.427	132.292	132.110	131.882	131.606	131.285	130.916	130.499	130.033
Receita Financeira - Remuneração do Ativo Financeiro	111.464	108.459	104.970	100.390	95.372	89.091	82.228	74.761	66.605	57.726	48.083	37.560	26.107	13.609	(0)
Receita de Construção - Ativo Financeiro	33.422	33.076	32.903	24.172	23.847	14.710	14.480	14.585	14.325	14.387	14.710	14.496	14.599	14.346	14.407
Receita de Construção - Ativo Intangível	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Deduções	(28.162)	(28.484)	(28.796)	(28.897)	(28.949)	(28.948)	(28.940)	(28.928)	(28.911)	(28.890)	(28.864)	(28.835)	(28.800)	(28.762)	(28.719)
Receita Líquida	245.278	242.787	239.950	227.628	222.795	207.365	200.194	192.711	184.130	175.105	165.535	154.507	142.822	129.692	115.722
Custo de Construção	(33.422)	(33.076)	(32.903)	(24.172)	(23.847)	(14.710)	(14.480)	(14.585)	(14.325)	(14.387)	(14.710)	(14.496)	(14.599)	(14.346)	(14.407)
Custos do Serviço Prestado	(116.520)	(117.602)	(118.643)	(119.586)	(120.605)	(120.055)	(119.978)	(119.857)	(119.693)	(119.488)	(119.241)	(118.951)	(118.620)	(118.243)	(118.326)
Lucro Bruto	95.335	92.109	88.404	83.869	78.343	72.600	65.737	58.268	50.112	41.231	31.584	21.060	9.603	(2.897)	(17.011)
Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Operacional	95.335	92.109	88.404	83.869	78.343	72.600	65.737	58.268	50.112	41.231	31.584	21.060	9.603	(2.897)	(17.011)
Receitas/Despesas financeiras líquidas	(38.941)	(33.314)	(27.572)	(23.971)	(20.371)	(16.770)	(13.713)	(11.016)	(8.319)	(5.622)	(3.849)	(2.723)	(1.597)	(471)	1.745
Lucro antes do imposto de renda	56.394	58.796	60.832	59.898	57.972	55.830	52.024	47.252	41.793	35.609	27.735	18.337	8.007	(3.368)	(15.266)
Imposto de Renda e Contribuição Social	(19.150)	(19.967)	(20.659)	(20.341)	(19.687)	(18.958)	(17.664)	(16.042)	(14.186)	(12.083)	(9.406)	(6.211)	(2.698)	1.169	5.215
IR / Benefício SUDENE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	37.244	38.829	40.173	39.556	38.286	36.872	34.360	31.211	27.607	23.526	18.329	12.127	5.308	(2.199)	(10.052)
Lucro Acumulado	488.009	537.676	549.623	549.215	544.540	521.930	481.869	436.542	385.059	320.905	231.585	134.216	28.116	-	0
FLUXO DE CAIXA															
Receita Operacional Bruta	304.451	307.933	311.312	312.402	312.964	312.952	312.867	312.732	312.550	312.322	312.045	311.725	311.356	310.939	310.473
Deduções	(18.554)	(18.855)	(19.130)	(20.069)	(20.076)	(21.056)	(21.076)	(21.059)	(21.077)	(21.060)	(21.014)	(21.021)	(20.993)	(20.999)	(20.920)
Receita Operacional Líquida	285.897	289.079	292.182	292.332	292.888	291.895	291.791	291.673	291.473	291.262	291.032	290.704	290.363	289.939	289.553
Custos do Serviço Prestado	(122.722)	(123.860)	(125.950)	(125.950)	(127.047)	(126.447)	(126.366)	(126.240)	(126.067)	(125.851)	(125.592)	(125.287)	(124.939)	(124.543)	(124.666)
Lucro Bruto	163.176	165.219	167.227	166.382	165.841	165.448	165.424	165.433	165.407	165.411	165.440	165.417	165.424	165.396	164.897
Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	163.176	165.219	167.227	166.382	165.841	165.448	165.424	165.433	165.407	165.411	165.440	165.417	165.424	165.396	164.897
Variação no capital de giro	171	173	168	117	71	108	43	24	21	8	(36)	(69)	(107)	(169)	(2.753)
Imposto de Renda e Contribuição Social	(29.326)	(29.230)	(29.058)	(28.388)	(27.479)	(27.161)	(26.614)	(25.994)	(25.298)	(24.482)	(23.480)	(22.248)	(20.592)	(18.153)	(13.082)
Reversão da provisão de IR / Benefício SUDENE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional	134.020	136.162	138.337	138.110	138.434	138.395	138.853	139.463	140.129	140.937	141.924	143.100	144.725	147.074	149.062
Fluxo de Caixa de Investimentos	(36.829)	(36.447)	(36.257)	(26.636)	(26.278)	(16.210)	(15.956)	(16.072)	(15.785)	(15.853)	(16.210)	(15.973)	(16.087)	(15.808)	(15.876)
FLUXO DE CAIXA DO PROJETO	97.191	99.715	102.080	111.474	112.156	122.185	122.897	123.392	124.344	125.083	125.714	127.127	128.638	131.266	133.186

Cons1	2053	2054	2055	2056	2057	2058
R\$'000 para todos os Casos Exceto os que forem indicados	31	32	33	34	35	36
CRONOGRAMA						
BALANÇO PATRIMONIAL						
ATIVO	0	0	0	0	0	0
Ativo Circulante	0	0	0	0	0	0
Caixa	0	0	0	0	0	0
Conta Reserva	0	0	0	0	0	-
Contas a receber	-	-	-	-	-	-
Crédito de PIS COFINS	-	-	-	-	-	-
Ativo Não Circulante	0	0	0	0	0	0
Impostos Diferidos	0	0	0	0	0	0
Financeiro	-	-	-	-	-	-
PASSIVO	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Passivo Circulante	-	-	-	-	-	-
Contas a Pagar	-	-	-	-	-	-
Impostos a Pagar	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
Não Circulante	0	0	0	0	0	0
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Impostos Diferidos	-	-	-	-	-	-
Patrimônio líquido	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Capital Social	-	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	-	-	-	-
Lucro Acumulado	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS						
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-	-	-
Receita Financeira - Remuneração do Ativo Financeiro	(0)	-	-	-	-	-
Receita de Construção - Ativo Financeiro	-	-	-	-	-	-
Receita de Construção - Ativo Intangível	-	-	-	-	-	-
Deduções	-	-	-	-	-	-
Receita Líquida	(0)	-	-	-	-	-
Custo de Construção	-	-	-	-	-	-
Custos do Serviço Prestado	-	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	(0)	-	-	-	-	-
Despesas Operacionais	(0)	-	-	-	-	-
Lucro Operacional	(0)	-	-	-	-	-
Receitas/Despesas financeiras líquidas	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Lucro antes do imposto de renda	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Imposto de Renda e Contribuição Social	0	0	0	0	0	0
IR / Benefício SUDENE	-	-	-	-	-	-
Lucro Líquido	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
Lucro Acumulado	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
FLUXO DE CAIXA						
Receita Operacional Bruta	-	-	-	-	-	-
Deduções	-	-	-	-	-	-
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-	-	-
Custos do Serviço Prestado	-	-	-	-	-	-
Lucro Bruto	-	-	-	-	-	-
Despesas Operacionais	-	-	-	-	-	-
EBITDA	-	-	-	-	-	-
Variação no capital de giro	-	-	-	-	-	-
Imposto de Renda e Contribuição Social	-	-	-	-	-	-
Reversão da provisão de IR / Benefício SUDENE	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Operacional	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa de Investimentos	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA DO PROJETO	-	-	-	-	-	-

Este documento foi assinado digitalmente por Augusto Kiyoshi Nishi.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 91D2-A21F-AD6F-B9C6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/91D2-A21F-AD6F-B9C6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 91D2-A21F-AD6F-B9C6



Hash do Documento

C6FE3CE823558649381170D4B7DF425DCE72911B38C9A60E632F15A729255538

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2022 é(são) :

Augusto Kiyoshi Nishi - 126.348.778-54 em 28/09/2022 15:43

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III

INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO



ÍNDICE GERAL

1.	INDICADORES DE DESEMPENHO.....	5
1.1	Seleção dos Indicadores.....	5
1.2	Quadro de Indicadores de Desempenho (QID).....	6
2.	FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES.....	10
2.1	Fonte para Coleta de Dados	10
2.2	Periodicidade	11
2.3	Meta dos Indicadores de Desempenho	12
2.3.1	IACE - Indicador de ampliação de cobertura de Esgoto	14
2.3.2	IFR – Indicador de Fraudes	16
2.3.3	IOR – Indicador de Obstrução de Ramais.....	17
2.3.4	IEX – Indicador de Extravasamentos de rede de esgoto.....	18
2.3.5	ILAE – Índice de Ligações Ativas de Esgoto.....	19
2.3.6	ICO – Indicador de Continuidade em Elevatórias e Estações de Tratamento de Esgoto	20
2.3.7	IETE – Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto	21
2.3.8	IRA – Indicador de Regularidade Ambiental.....	22
2.3.9	IAM – Indicador de Atualização da Micromedição	24
2.3.10	IEP – Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento	25
2.3.11	IRE – Indicador de Reclamações de Esgoto.....	27
2.4	Medição por Município.....	28
2.5	Atribuição de Responsabilidades	28
3.	SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.....	29
3.1	IDSE – Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto.....	29
	Descrição	29
3.2	Indicador de Desempenho Operacional - IDO.....	31
3.2.1	Atribuição de Pesos dos indicadores operacionais	32
3.2.2	Normalização.....	32
3.2.3	Cálculo do IDO	33
3.3	Relatório de Indicadores.....	35
4.	USO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PARA CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO	37
	APÊNDICE I – META ANUAL DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	40
	APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO.....	41
	APÊNDICE III - METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO	43
	APÊNDICE IV – PLANO DE AMOSTRAGEM	46

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Indicadores por agrupamento	7
Tabela 2 - Periodicidade dos Indicadores de Desempenho.	12
Tabela 3 - Divisão dos pesos dos municípios.	31
Tabela 4 - Pesos dos indicadores.	32
Tabela 5 - Normalização dos indicadores.....	33
Tabela 6 - Divisão dos pesos dos municípios.	34
Tabela 7 - Cálculo do IDO	34

Na seleção dos indicadores, buscou-se cobrir as dimensões mais relevantes da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, de modo a garantir que as informações mais significativas para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA serão disponibilizadas, atendendo tanto às atividades de fiscalização como aos interesses



Desenvolveu-se um sistema de mensuração de desempenho por indicadores, visando garantir o atendimento a padrões de qualidade de manutenção dos elementos exigidos no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, bem como às normas vigentes e padrões de certificação exigidos pelos órgãos públicos competentes. Tais normas e padrões estão associados à disponibilidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário dos MUNICÍPIOS do Estado do Ceará que serão atendidos pela CONCESSIONÁRIA. Ressalta-se que o sistema de mensuração de desempenho estabelecido não elimina ou substitui outros mecanismos e ações de fiscalização e monitoramento por parte da CAGECE e da AGÊNCIA REGULADORA.

A utilização de indicadores de desempenho é imprescindível para que se avalie a qualidade dos serviços de esgotamento sanitário, uma vez que assim se exige constante monitoramento, permitindo o aprimoramento e o acompanhamento da execução de metas definidas neste ANEXO III (Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento) e nos contratos de prestação dos serviços, e, identificação e disseminação das melhores práticas.

O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e à racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição do Poder Concedente e de instituições fiscalizadoras e reguladoras, podendo servir, inclusive, como base para a formulação de políticas públicas do setor. Por fim, a mensuração de indicadores permite avaliar a evolução no tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da CONCESSIONÁRIA com outras organizações do setor.

Ressalta-se que os indicadores propostos no presente anexo foram selecionados a partir de pesquisas de mercado, em que foi possível verificar aqueles que vêm sendo adotados em projetos de saneamento no país, baseando-se, sobretudo, em editais de licitações do setor e indicadores que constam no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) e do programa ACERTAR. Destaca-se que o sistema de mensuração de desempenho poderá sofrer alterações solicitadas por parte da CAGECE em função de determinações legais, das agências reguladoras e do titular dos serviços.

1.1 Seleção dos Indicadores



socialis. Assim sendo, a escolha dos indicadores levou em conta tanto requisitos relativos a cada indicador individualmente como relativos ao conjunto dos indicadores.

1. INDICADORES DE DESEMPENHO

Para a seleção individual dos indicadores, foram considerados os seguintes aspectos:

- Possibilidade de cálculo sem significativo esforço adicional;
- Facilidade e simplicidade de interpretação e em sua obtenção;
- Definição rigorosa, significado conciso e interpretação inequívoca;
- Medição objetiva e imparcial de um aspecto específico do desempenho da CONCESSIONÁRIA, de modo a evitar julgamentos subjetivos ou distorcidos;
- Facilidade de acesso aos dados, conferência e auditoria externa;
- Validade, comunicabilidade e confiabilidade;
- Permitida validação por verificadores independentes.

Coletivamente, buscaram-se indicadores capazes de atender os seguintes requisitos:

- Refletir os principais aspectos do desempenho da CONCESSIONÁRIA, com parâmetros que permitam uma representação da operação;
- Evitar sobreposição em objetivos ou em significado entre os indicadores.

1.2 Quadro de Indicadores de Desempenho (QID)

Os indicadores propostos compõem um Quadro de Indicadores de Desempenho (QID), conforme apresentado integralmente no Apêndice I, contendo descrição, fórmula de cálculo, componentes do indicador, unidade de medida, periodicidade e fonte de coleta dos dados componentes.

Buscando melhor visualização e organização do processo de avaliação, os Indicadores de Desempenho foram classificados em dois grupos distintos:

- Indicadores de Disponibilidade; e
- Indicadores de Operação.

Cada indicador possui uma fórmula específica, cujo cálculo normalmente consiste em uma relação entre duas variáveis, buscando determinar o desempenho efetivo frente a um desempenho ótimo. A tabela a seguir apresenta os indicadores que compõem o QID. Na seleção dos indicadores, buscou-se cobrir as dimensões mais relevantes da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, de modo a garantir que as informações mais significativas para a avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA serão disponibilizadas, atendendo tanto às atividades de fiscalização como aos interesses



Tabela 1 - Indicadores por agrupamento

#	Categoria	Indicador de Desempenho	Fórmula	Unidade de Medida	Definições
1	Indicador de disponibilidade IDSE	IACE - Indicador de ampliação de cobertura de Esgoto	$IACE = \frac{CE_n - CER_n}{MCE_n - CER_n}$	%	CE_n - cobertura de coleta e tratamento de esgoto atingida (Economias cobertas de esgoto/Economias totais de esgoto) no ano "n" de apuração; MCE_n - meta de cobertura no ano "n" de apuração; CER_n - cobertura de esgoto de referência no ano de apuração
2	Indicadores de operação IDO	IFR – Indicador de Fraudes	$IFR = \frac{FR}{NLA} \times 1000$	Número de Fraudes / Ligação de água	FR - Quantidade total de fraudes localizadas e corrigidas em ligações de água nos últimos 12 meses NLA - quantidade de ligações de água cobertas no último dia do mês de referência
3		IOR – Indicador de Obstrução de Ramais	$IOR = \frac{OBR}{NLE} \times 1000$	Obstruções /ligações	OBR - Quantidade de obstruções em ramais de esgoto registradas no mês, incluindo repetições NLE - Número de ligações ativas de esgoto no último dia do mês de referência
4		IEX – Indicador de Extravasamentos de Rede de Esgoto	$IEX = \frac{QE}{CR} \times 100$	Número de Ocorrências / 100 Km de rede coletora	QE - Quantidade de extravasamentos na rede de coleta de esgotos para o serviço de desobstrução de rede no mês, incluindo repetições CR - Extensão total da rede coletora de esgoto (km), excluindo ramais prediais e emissários de recalque
5		ILAE - Indicador de Ligações Ativas de Esgoto	$ILAE = \frac{NLE + NLO}{NLE + NLO + NLS + NLT + NLF + NLI + NLC} \times 100$	%	NLE – Número de Ligações Ativas NLO - Número de Ligações Faturadas por Outro Imóvel NLS – Número de Ligações Suspensas NLT - Número de Ligações Tamponadas NLF - Número de Ligações Factíveis NLI - Número de Ligações Ligado sem Interligação NLC - Número de Ligações sem Condição de Interligar

#	Categoria	Indicador de Desempenho	Fórmula	Unidade de Medida	Definições
					OBS.: Será considerado o número de ligações por situação no último dia do mês de referência
6		IAM - Indicador de Atualização da Micromedicação	$IAM = \frac{IA_{1,5} + IA_{\geq 3,5} + IA_{>10} + IA_{2,5} + IA_{\geq 2,5*}}{TH_{1,5} + TH_{\geq 3,5} + TH_{\geq 10} + TH_{2,5} + TH_{\geq 2,5*}} \times 100$	%	<p>$IA_{1,5}$ – Número de hidrômetros velocimétrico (Qn 1,5m³/h) com idade aceitável</p> <p>$TH_{1,5}$ – Número total de hidrômetros velocimétrico (Qn 1,5m³/h)</p> <p>$IA_{\geq 3,5}$ – Número de hidrômetros velocimétrico (Qn $\geq 3,5$m³/h) com idade aceitável</p> <p>$TH_{\geq 3,5}$ – Número total de hidrômetros velocimétrico (Qn $\geq 3,5$m³/h)</p> <p>$IA_{\geq 10}$ – Número de hidrômetros velocimétrico (Qn ≥ 10m³/h) com idade aceitável</p> <p>$TH_{\geq 10}$ – Número total de hidrômetros velocimétrico (Qn ≥ 10m³/h)</p> <p>$IA_{2,5}$ – Número de hidrômetros volumétrico (Q3 2,5m³/h) com idade aceitável</p> <p>$TH_{2,5}$ – Número total de hidrômetros volumétrico (Q3 2,5m³/h)</p> <p>$IA_{\geq 2,5*}$ – Número de hidrômetros ultrassônico (Q3 $\geq 2,5$m³/h) com idade aceitável</p> <p>$TH_{\geq 2,5*}$ – Número total de hidrômetros ultrassônico (Q3 $\geq 2,5$m³/h)</p>
7	Indicadores de operação IDO	IETE - Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto	$IETE = \frac{NTE_{Conf}}{NTE} \times 100$	%	<p>NTE_{Conf} – Número total de amostras de efluentes analisadas e em conformidade no mês</p> <p>NTE – Número total de amostras de efluentes analisadas de acordo com o Plano de Amostragem no mês</p>
8		IEP – Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento	$IEP = \frac{SRP}{TSS - SPP - EOS} \times 100$	%	<p>SRP - quantidade de serviços atendidos dentro do prazo no mês</p> <p>TSS - quantidade de serviços solicitados no mês</p> <p>SPP – quantidade de serviços solicitados</p>

#	Categoria	Indicador de Desempenho	Fórmula	Unidade de Medida	Definições
					pendentes no prazo <i>EOS</i> – quantidade de serviços solicitados no mês executados por outra por Outra Ordem de Serviço
9		ICO - Indicador de Continuidade em Elevatórias e Estações de Tratamento de Esgoto	$ICO_{EEE.ETE} = \frac{\Sigma VAM - \Sigma VEM}{\Sigma VAM} \times 100$	%	<i>VAM</i> - volume afluente mensal, calculado a partir da capacidade em vazão média x horas mensais das ETES e EEEs ou medidos diretamente por medidores de vazão <i>VEM</i> - volume extravasado mensal, calculado a partir da capacidade em vazão média x horas extravasando (registrados por horímetro instalado nas ETES e EEEs) ou medidos diretamente por medidores de vazão
10		IRA - Indicador de Regularidade Ambiental	$IRA = \frac{NSLAV}{NTS} \times 100$	%	<i>NSLAV</i> - número de Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto com licenciamento e condicionantes ambientais vigentes dentro do prazo; <i>NTS</i> - número total de Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto que requerem licenciamento ambiental
11		IRE - Indicador de Reclamação de Esgoto	$IRE = \frac{QRE}{NLE} \times 100$	%	<i>QRE</i> - representa a quantidade total MENSAL de reclamações referentes ao sistema de esgotamento sanitário e prestação dos serviços comerciais, incluindo repetições. Todas as reclamações de clientes e da CAGECE dirigidas à Concessionária oriundas dos canais de atendimento da CAGECE devem ser computadas; <i>NLE</i> - Número de ligações ativas de esgoto no último dia do mês de referência

2. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES

Uma das dificuldades que podem surgir em um sistema de mensuração de desempenho por meio de indicadores é a forma de aferi-los. As variáveis que compõem a fórmula do indicador nem sempre são facilmente obtidas e deve-se atentar para a leitura correta dos parâmetros medidos visando a retratar a realidade operacional de um sistema.

Um outro aspecto importante é a periodicidade de mensuração, a qual deve ser estabelecida em função das características de cada indicador. Por fim, é fundamental que sejam definidas as responsabilidades das partes envolvidas no processo, de modo a deixar claro suas respectivas funções e assim evitar futuros impasses que possam vir a comprometer a aferição dos indicadores.

Os próximos itens dedicam-se a abordar esses temas de maneira mais detalhada.

2.1 Fonte para Coleta de Dados

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser obtidos de maneira interna ou externa. Os dados são ditos internos quando gerados e controlados diretamente pela CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo. Já os externos são aqueles que devem ser obtidos junto a terceiros.

10

Para a obtenção dos dados internos recorre-se a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros da CONCESSIONÁRIA:
 - Unidades de Tratamento de Esgoto e Estações Elevatórias de Esgoto;
 - Centro de controle e operação;
- Cadastro técnico e comercial da CAGECE e da CONCESSIONÁRIA;
- Sistema de Gerenciamento da Manutenção;
- Sistema de Licenciamento Ambiental;
- Relatórios Operacionais;



- Análises físico-químicas, bacteriológicas, microbiológicas em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas; e
- Registro das reclamações pelos canais de atendimento da CAGECE

Já os dados externos serão obtidos a partir de consulta a fontes externas, como:

- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Agências Reguladoras;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) do Ceará;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Prefeituras abrangidas pelo Projeto;
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);
- Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE.

Adicionalmente, os dados gerados pela Concessionária devem ser compatíveis e estar integrados aos sistemas e banco de dados da CAGECE.

2.2 Periodicidade

A periodicidade de análise dos Indicadores de Desempenho deve observar a evolução temporal do indicador em questão e o seu objetivo, atendendo assim os interesses dos USUÁRIOS, da CONTRATANTE e da própria CONCESSIONÁRIA. Desse modo, há indicadores de mensuração mensal, trimestral e anual, o que será apresentado ainda neste item.

Os indicadores de leitura mais simples com possibilidade de variação considerável em um curto período de tempo ou que necessitam de um acompanhamento mais rigoroso, tenderão a ser mensurados em intervalos de referência mais curtos.

Dessa forma, foram estabelecidas as seguintes periodicidades:

Tabela 2 - Periodicidade dos Indicadores de Desempenho.

Categoria	Item	Indicador de Desempenho	Periodicidade
Indicador de disponibilidade	1	IACE - Indicador de ampliação da cobertura de Esgoto	Anual
Indicadores de operação	2	IFR – Indicador de Fraudes	Mensal
	3	IOR – Indicador de Obstrução de Ramais	Mensal
	4	IEX – Indicador de Extravasamentos	Mensal
	5	ILAE – Indicador de Ligações Ativas de Esgoto	Mensal
	6	IAM - Indicador de Atualização da Micromedição	Mensal
	7	IETE - Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto	Mensal
	8	IEP – Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento	Mensal
	9	ICO – Indicador de Continuidade em Elevatórias e Estações de Tratamento de Esgoto	Mensal
	10	IRA – Indicador de Regularidade Ambiental	Trimestral
	11	IRE – Indicador de Reclamações de Esgoto	Mensal

2.3 Meta dos Indicadores de Desempenho

O resultado de um indicador por si só não tem qualquer significado, devendo sempre ser comparado com algum valor de referência ou meta. A definição de metas deve estar atrelada tanto às boas práticas observadas no mercado em questão, como também em conformidade com os níveis de eficiências a serem alcançados pela CONTRATANTE no prazo proposto, não obstante, desafiadoras, além de estarem alinhadas às condições contratuais consideradas no projeto.

As fontes consultadas para a definição dos Valores de Referência/Metas foram:

1. Legislação em vigor;
2. Normas técnicas relacionadas aos indicadores apresentados nesse relatório;
3. Histórico dos Indicadores do Sistema Nacional de Informações (SNIS);

4. Boas práticas nacionais e internacionais ajustadas à realidade e ao histórico da CAGECE;
5. Associação Internacional da Água (IWA);
6. Contratos de Programa e os respectivos Planos de Investimentos e Metas; e
7. Planos Municipais ou Regionais de Saneamento Básico.

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas aqui contempladas, foram:

- **Ajustadas à realidade:** As metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pela CONCESSIONÁRIA. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.
- **Otimistas, porém, realistas:** As metas não devem ser consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim devem buscar atender às condicionantes que caracterizam o serviço prestado.
- **Graduais:** É razoável que se estabeleça metas graduais para os anos iniciais da CONCESSÃO até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.
- **Informação confiável e disponível:** É indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição das metas dos indicadores de desempenho.
- **Benchmarking:** As metas/valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da prestadora em questão.
- **Experiência:** Abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas, fundamentada em um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto.

O APÊNDICE II deste documento estabelece uma curva de cobertura para os serviços de esgoto. Desse modo, o projeto inicia-se com índices de cobertura existentes até que se atinja a maturidade operacional e se tenha um nível de cobertura constante até o final da vigência do CONTRATO, em consonância com as metas de evolução e universalização da cobertura para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário estabelecidas nos Contratos de Programa e pela atualização da legislação (Lei Federal nº 14.026/2020) do marco legal de saneamento básico conforme apresentadas no APÊNDICE III. Isso se reflete diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores de universalização de esgoto e, indiretamente, em todos aqueles que tendem a apresentar progresso conforme investimentos são realizados e a operação é ampliada.

Há ainda indicadores que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de operação.

Ressalta-se ainda que as metas a seguir apresentadas serão aferidas para a operação individual de cada MUNICÍPIO. Os MUNICÍPIOS possuem metas específicas e todos devem ter seus serviços de esgotamento sanitário universalizados dentro dos prazos estabelecidos individualmente e segundo consta a Lei Federal nº 14.026/2020. Ademais, a CONCESSIONÁRIA deverá manter controle contínuo dos indicadores.

As metas aqui conceituadas estão apresentadas ano a ano nos Apêndices I, II e III deste ANEXO.

Ressalta-se que desconformidade das metas que seja decorrente de fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, conforme matriz de riscos, não será considerada no cálculo dos indicadores. A CONCESSIONÁRIA deverá justificar a desconformidade com informações que comprovem a ocorrência desses fatos não imputáveis. A CAGECE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar as justificativas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e manifestar sua concordância com os argumentos apresentados.

2.3.1 IACE - Indicador de ampliação de cobertura de Esgoto

Indicador de Ampliação da Cobertura de Esgoto			
Categoria:	Disponibilidade	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Universalização	Unidade de medida:	%
<p>O IACE tem como objetivo avaliar a ampliação de cobertura dos sistemas de esgotamento sanitário em atendimento das metas de universalização do novo marco legal (Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal de nº 14.026/2020) e das metas estabelecidas nos Contratos de Programa (APÊNDICE III – METAS ESTABELECIDAS CONTRATOS DE PROGRAMA E NOVO MARCO LEGAL). Consiste na relação entre a diferença da cobertura atingida e a cobertura de esgoto de referência no ano de apuração pela diferença entre a meta definida no ano vigente (conforme APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO) e a cobertura de esgoto de referência no ano de apuração:</p> $IACE = \frac{CE_n - CER_n}{MCE_n - CER_n}, \text{ onde:}$ <p>CE_n = cobertura de esgoto atingida (Economias cobertas de esgoto/Economias totais de esgoto) no ano de apuração, conforme metodologia do índice de cobertura de esgoto (ICE) vigente da CAGECE; MCE_{ni} = meta de cobertura no ano de apuração; CER_n = cobertura de esgoto de referência no ano de apuração, sendo o cálculo realizado considerando as economias cobertas existentes no momento da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA acrescido das economias cobertas entregues pelas obras listadas no Anexo VIII – Investimentos do Poder Concedente considerando os prazos previstos de entrega de cada obra.</p>			

Indicador de Ampliação da Cobertura de Esgoto

As metas constantes no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO poderão ser revisitadas durante a aprovação e revisões dos Planos de Investimentos.

Nos anos de ocorrência dos marcos das metas estabelecidas pelos Contratos de Programa e pelo novo marco legal (2033), a CONCESSIONÁRIA apenas pontuará o indicador do município se observado o cumprimento das seguintes condições:

- para os marcos das metas dos contratos de programa: caso ocorra a verificação do cumprimento de no mínimo 95% dos valores das metas de cobertura de todas as suas localidades conforme indicadas no APÊNDICE III. Esta condição não se aplica para o ano de 2033;
- para o marco da meta do novo marco legal (ano 2033): caso ocorra a verificação do cumprimento integral da meta de universalização estabelecida no art. 11-B do novo marco legal de todas as suas localidades na forma do previsto na Norma de Referência nº 2 publicada pela Resolução nº 106/2021 da ANA.

As condições citadas anteriormente prevalecerão nos anos posteriores até o atingimento ou manutenção das metas de cobertura e de universalização estabelecidas por prazos constantes no APÊNDICE III. Nos demais anos, o valor mínimo para pontuação do IACE de cada município será de 80% da variação do incremento de cobertura previsto.

Metodologia CAGECE - Índice de cobertura de esgoto (ICE)

Fórmula: $ICE (\%) = ECE / ETE$

- Variáveis: Economias Cobertas de Esgoto (ECE): somatório do número de economias das categorias RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, MISTAS e PÚBLICAS, nas situações de ligação ATIVA, TAMPONADA, SUSPensa, LIGADA SEM INTERLIGAÇÃO, SEM LIGAÇÃO, SEM CONDIÇÃO DE INTERLIGAR e na situação de rede ATIVA e FACTÍVEL, considerando todos os padrões de imóveis conforme norma interna da CAGECE para o produto esgoto. Salientando que devem ser excluídas todas as economias caracterizadas com ligação de água FATURADA POR OUTRO IMÓVEL;

- Economias Totais de Esgoto (ETE): somatório do número de economias das categorias RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, MISTAS e PÚBLICAS, nas situações de ligação ATIVA, TAMPONADA, SUSPensa, LIGADA SEM INTERLIGAÇÃO, SEM LIGAÇÃO, SEM CONDIÇÃO DE INTERLIGAR e na situação de rede ATIVA, FACTÍVEL e POTENCIAL, considerando todos os padrões de imóveis conforme norma interna da CAGECE. Salientando que devem ser excluídas todas as economias caracterizadas com ligação de água FATURADA POR OUTRO IMÓVEL.

Valor mínimo para pontuação		Meta	
80		100	
Periodicidade de Cálculo	Anual	Fonte de Coleta de Dados	Sistemas Informatizados da CAGECE
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador	Verificador Independente
Início da medição efetiva	Mês 13	Área / Responsável pelo fornecimento dos Dados	CAGECE

2.3.2 IFR – Indicador de Fraudes

Indicador de Fraudes (IFR)			
Categoria:	Comercial	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível do serviço	Unidade de medida:	Fraudes/ ligação
<p>Consiste na relação entre a quantidade de fraudes localizadas e corrigidas ao longo dos sistemas de abastecimento de água e o número de ligações cobertas de água da CAGECE.</p> <p>Tem como objetivo melhorar a eficiência comercial e reduzir o índice de perdas na distribuição. O número de fraudes afeta diretamente o volume mínimo faturado nas ligações de água (e consequentemente de esgoto) ao longo do sistema. A correção de fraudes melhora o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos através da redução das perdas aparentes.</p> <p>$IFR = \frac{FR}{NLA} \times 1000, \text{ onde:}$</p> <p>IFR – Indicador de Fraudes FR - Quantidade total de fraudes e ligações clandestinas localizadas e corrigidas nos últimos 12 meses NLA - quantidade de ligações de água cobertas (ativas, faturada por outro imóvel, suspensas, suprimidas, cortadas, factíveis) no último dia do mês.</p> <p>As ações de pesquisa, verificação e correção de fraudes, incluindo as denúncias, deverão ser distribuídas por município conforme critérios definidos no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS, que levará em consideração a evolução anual do Índice de Perdas na Distribuição (IPD) para cada município a partir das metas a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE e em atendimento das definições e exigências das normas das agências reguladoras.</p> <p>Num intervalo máximo de até 05 anos todas as ligações devem ser verificadas.</p> <p>Adicionalmente, conforme previsto no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS, considerando-se as condições e características distintas de perdas particulares a cada município, deve-se realizar mais esforços em municípios com maiores perdas ou que não tenham atingido as metas de perdas estabelecidas entre a CAGECE e os Municípios, porém sem reduzir a meta total do bloco. Os fatores de ajuste das metas de serviços são em função do IPD do município, conforme abaixo, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a atendê-los:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quando IPD for menor do que 25%, a meta mínima do IFR para o município será 10% da meta do Bloco. • Quando IPD for maior ou igual à 25% menor do que 30%, a meta mínima do IFR para o município será 55% da meta do Bloco. • Quando IPD for maior ou igual à 30% menor do que 35%, a meta mínima do IFR para o município será 65% da meta do Bloco. • Quando IPD for maior ou igual à 35% menor do que 40%, a meta mínima do IFR para o município será 80% da meta do Bloco. • Quando IPD for maior ou igual à 40%, a meta mínima do IFR para o município será maior ou igual a 100% da meta do Bloco. Vale salientar que a meta total do bloco continua inalterada pelo fato da redução das metas nos municípios de menores perdas. <p>Em caso do não cumprimento da meta mínima do IFR por município, será aplicado um fator de redução no resultado do IFR por bloco, aplicado de acordo com o percentual calculado entre a soma da população</p>			

Indicador de Fraudes (IFR)			
urbana dos municípios que não atingiram suas metas pela população urbana total do bloco em questão.			
Valor mínimo para pontuação		Meta	
30		90	
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Sistemas Informatizados da CAGECE
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador Órgão Fiscalizador	Verificador Independente
Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo Fornecimento dos dados	CAGECE E CONCESSIONÁRIA

2.3.3 IOR – Indicador de Obstrução de Ramais

Indicador de Obstrução de Ramais (IOR)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível do serviço	Unidade de medida:	Obstruções/ Ligação
<p>Este indicador consiste na relação entre a quantidade de obstruções de ramais registradas durante o mês e o número de ligações de esgoto ativas no último dia do mês, multiplicada por 1000 (mil).</p> <p>As obstruções têm correlação com o uso inadequado das instalações sanitárias pela população em geral; a responsabilidade pela redução dos índices será da CONCESSIONÁRIA, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora, seja por meio de mecanismos de correção e campanhas educativas por ela promovidos, de modo a conscientizar os USUÁRIOS sobre correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.</p> <p>$IOR = \frac{OBR}{NLE} \times 1000$, onde:</p> <p>IOR – Indicador de Obstrução de Ramais OBR- quantidade total de obstruções de ramais registrados de esgoto no mês, inclusive repetições, para o registro dos serviços de desobstrução da ligação de esgoto nos sistemas comerciais da CAGECE. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas. Nos casos de registros de obstrução de ramais que não se configuram nesta atividade poderá ser retirada da apuração do indicador desde que a Concessionária justifique e comprove junto a CAGECE que não se trata de serviços de desobstrução de ramal; NLE - Número de ligações ativas de esgoto existentes no último dia do mês.</p>			
Valor mínimo para pontuação		Meta	
5,00		3,00	
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Sistemas Informatizados da CAGECE
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do	Verificador Independente

		Indicador	
Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo Fornecimento dos dados	CAGECE

2.3.4 IEX – Indicador de Extravasamentos de rede de esgoto

Indicador de Extravasamentos de rede de esgoto (IEX)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível do serviço	Unidade de medida:	Número de ocorrências / 100 Km de rede coletora
<p>Este indicador consiste na relação entre a quantidade de extravasamentos em redes coletoras e a extensão das redes, em quilômetros.</p> <p>Os extravasamentos têm correlação com a manutenção preventiva às obstruções e corretiva quando ocorrem; a responsabilidade pela redução dos índices será da CONCESSIONÁRIA, pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora.</p> <p>$IEX = \frac{QE}{CR} \times 100$, onde:</p> <p>IEX – Indicador de Extravasamentos QE - quantidade total de vezes no mês, inclusive repetições, em que foram registrados extravasamentos na rede de coleta de esgotos para o serviço de desobstrução de rede nos sistemas comerciais da CAGECE. Nos casos de registros de obstrução de rede que não se configuram nesta atividade poderá ser retirada da apuração do indicador desde que a Concessionária justifique e comprove junto a CAGECE que não se trata de serviços de desobstrução de rede. No caso de município atendido por mais de um sistema, as informações dos diversos sistemas devem ser somadas;</p> <p>CR - comprimento total da malha de coleta de esgoto operada pela Concessionária em quilômetros, incluindo redes de coleta (convencional e condominial), coletores troncos, emissários gravitários e interceptores, excluindo-se os ramais prediais e emissários de recalque, existente no cadastro técnico da CAGECE</p>			
Valor mínimo para pontuação		Meta	
10,00		5,00	
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Sistemas Informatizados da CAGECE
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador	Verificador Independente
Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo Fornecimento dos Dados	CAGECE

2.3.5 ILAE – Índice de Ligações Ativas de Esgoto

Índice de Ligações Ativas de Esgoto (ILAE)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível de adesão dos usuários	Unidade de medida:	%
<p>Este indicador avalia como está a utilização da rede coletora de esgoto indicando percentualmente a quantidade de ligações ativas sobre a quantidade de ligações cobertas, disponibilizadas pela Companhia para atender os clientes por meio de ligações a seus imóveis.</p> <p>A LIGAÇÃO DE ESGOTO é uma ligação individual física ao imóvel que interliga a rede interna do imóvel a rede pública por meio de um caixa de ligação. Ponto de coleta do efluente do imóvel. Exemplo: Casa, Prédio Residencial, Prédio Comercial, Hospital.</p> <p>As ligações/imóveis que tem rede disponível para fins de apuração deste indicador podem ser agrupadas conforme categorias abaixo para o mês de referência:</p> <p>A) Considera todos os imóveis nos logradouros onde passa a rede e que estão na situação ativa, inclusive os vagos: NLE – Número de Ligações Ativas NLO – Número de Ligações Faturadas por Outro Imóvel</p> <p>B) Considera todos os imóveis nos logradouros onde passa a rede e que não se encontram na situação ativa, incluindo os vagos: NLS – Número Ligações Suspensas NLT- Número Ligações Tamponadas NLF - Número Ligações Factíveis NLI - Número Ligações Ligada sem interligação NLC – Número de Ligações sem Condição de Interligar</p> <p>Obs.: Imóveis vagos são aqueles onde não existem construções. Somente o terreno.</p> <p>O cálculo do ILAE relaciona em termos percentuais as ligações que estão na situação ativa utilizando a rede coletora de esgoto gerando faturamento em relação ao total de ligações/imóveis. Neste total incluem-se as que usam a rede com faturamento e as que não usam ou não geram faturamento apesar da disponibilidade.</p> $ILAE = \frac{NLE + NLO}{NLE + NLO + NLS + NLT + NLF + NLI + NLC} \times 100$ <p>Os valores apurados para o cálculo do indicador devem ter o mesmo mês de referência. Tem como objetivo incentivar a conexão do imóvel à rede coletora de esgoto com geração de faturamento, devendo a CONCESSIONÁRIA contribuir no atendimento da meta estabelecida, seja por ações educativas, seja pela melhoria dos serviços de operação e manutenção da rede coletora.</p>			
Valor mínimo para pontuação Bloco 1		Meta	
62%		82%	
Valor mínimo para pontuação Bloco 2		Meta	
72%		82%	
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Sistemas Informatizados da CA-GECE
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e	Verificador Independente

		Fiscalização do Indicador	
Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo fornecimento dos dados	CAGECE

2.3.6 ICO – Indicador de Continuidade em Elevatórias e Estações de Tratamento de Esgoto

Indicador de Continuidade em Elevatórios e Estações de Tratamento de Esgoto (ICO)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível do serviço	Unidade de medida:	%
<p>Destina-se a avaliar a continuidade de quanto do esgoto coletado é encaminhado para estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto.</p> <p>No primeiro ano o indicador ICO deverá ser apurado com as EEEs e ETes com sistema de medição disponíveis. Após o primeiro ano o indicador irá considerar todas as EEEs e ETes existentes, conforme prescrições definidas no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS. Logo, as unidades que não possuírem a infraestrutura necessária (horímetro, sensor de nível ou medidor de vazão) para verificação dos extravasamentos serão consideradas como não atendidas na apuração do indicador.</p> <p>$ICO = \frac{\Sigma VAM - \Sigma VEM}{\Sigma VAM} \times 100$, onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ICO - Indicador de Continuidade em Elevatórias e Estações de Tratamento de Esgoto - VAM – volume afluente mensal: calculado a partir da vazão média multiplicada pelas horas mensais das ETES e EEEs (registrados por sensores de níveis, horímetro instalado nas ETES e EEEs, espelhados no sistema de automação) ou medidos diretamente pelos medidores de vazão; - VEM – volume extravasado mensal: calculado a partir da vazão média multiplicada pelas horas mensais extravasadas (registrados por sensores de níveis, horímetro instalado nas ETES e EEEs, espelhados no sistema de automação) ou medidos diretamente pelos medidores de vazão. 			
Valor mínimo para pontuação		Meta	
98%		100%	
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Sistema de Gerenciamento da Manutenção, CCO
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador	Verificador Independente
Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo Fornecimento dos dados	CONCESSIONÁRIA

2.3.7 IETE – Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto

Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto (IETE)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível do serviço	Unidade de medida:	%
<p>Este indicador avalia o nível de conformidade legal do sistema de esgotamento sanitário, segundo o percentual de amostras em conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente e pelo órgão ambiental, de acordo com o APÊNDICE IV - PLANO DE AMOSTRAGEM.</p> $IETE = \frac{NTE_{conf}}{NTE} \times 100, \text{ onde:}$ <p>IETE – Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto NTEConf – Número total de amostras em conformidade NLE - NTE – Número total de amostras previstas no plano de amostragem</p> <p>As programações das coletas das amostras para apuração do indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto deverão ser previamente comunicadas até o último dia útil do mês anterior para a CAGECE com data e horário realizadas em dia útil e dentro do intervalo de horário comercial entre as 08:00 horas e 17:00 horas, com exceção das análises de frequência diárias que deverão ser realizadas inclusive em fins de semana e feriados;</p> <p>As amostras só serão consideradas conformes quando todos os parâmetros analisados daquela amostra estejam atendendo aos padrões da legislação vigente;</p> <p>Demais condições, parâmetros e/ou padrões de lançamentos de efluentes podem ser exigidos pelo órgão ambiental, portanto devendo acatar exigências do órgão ambiental e não se limitar apenas ao Plano de Amostragem inicialmente estabelecido;</p> <p>As análises das amostras que farão parte da apuração do indicador de eficiência no tratamento de esgoto deverão ser realizadas por laboratórios com acreditação ISO 17025 para todos os parâmetros que serão analisados.</p>			
Valor mínimo para pontuação		Meta	
90%		100%	
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Relatórios de Análise Laboratorial da CONCESSIONÁRIA ou de terceiro
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador	Verificador Independente
Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo Fornecimento dos dados	CONCESSIONÁRIA

2.3.8 IRA – Indicador de Regularidade Ambiental

Indicador de Regularidade Ambiental (IRA)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível de atendimento	Unidade de medida:	%
<p>A regularidade ambiental objetiva mensurar o percentual de Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto com licenciamento ambiental vigentes que atendem as condicionantes ambientais dentro do prazo, considerando tanto as fases de implantação como de operação dos sistemas (Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Instalação e Ampliação, Licença de Instalação e Operação, Licença Simplificada, Licença Ambiental Única, Licença por Adesão e Compromisso, Licença de Regularização Ambiental e Licença de Operação.</p> <p>As Unidades Operacionais de Esgoto podem ser consideradas as estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto ou qualquer outro equipamento que possa ser requerido licenciamento ambiental de forma individual por parte do órgão ambiental competente, podendo se enquadrar em casos que o licenciamento é exigido de forma isolada e não exigido como uma única licença para todo o sistema de esgotamento sanitário.</p> <p>A equação do IRA é definida pela quantidade de Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto com as licenças ambientais vigentes com condicionantes em dia pela quantidade total de Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto que requerem licenciamento ambiental:</p> $IRA = \frac{NSLAV}{NTS} \times 100, \text{ onde:}$ <p>Onde:</p> <p>IRA – Indicador de Regularidade Ambiental; NSLAV - número de Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto com licenciamento e condicionantes ambientais vigentes dentro do prazo; NTS - número total de Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto que requerem licenciamento ambiental.</p> <p>Destaca-se que para a situação do licenciamento e da regularidade ambiental dos Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto existentes até a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA as variáveis para apuração do indicador IRA serão contabilizadas conforme critérios e prazos de carências estabelecidos no Quadro abaixo, que apresenta medidas orientadoras com prazos de carências para a obtenção e/ou manutenção do licenciamento ambiental desses sistemas/unidades:</p>			
Situação	Carência para licenciamento ou desativação	Ação	Nº de sistemas / Unidades (¹)
Sistemas/unidades licenciadas que já atendem ao padrão de qualidade exigido pela legislação ambiental	Até a EMISSÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA	Manter o padrão de qualidade e a licença ambiental	67 sistemas (Bloco I: 8 sistemas; Bloco II: 59 sistemas)

Sistemas/unidades que não atendem ao padrão de qualidade, mas que possuem tecnologias capazes para isso a partir de melhorias e ajustes (²)	12 meses (6 meses para solicitar e em até 12 meses para obter a licença) a partir da EMISSÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA	Realizar melhorias e/ou ajustes operacionais e atendimento ao padrão de qualidade para solicitar, obter e manter a licença ambiental	26 sistemas (Bloco I: 8 sistemas; Bloco II: 18 sistemas)
Situação	Carência para licenciamento ou desativação	Ação	Nº de sistemas / Unidades (¹)
Sistemas/unidades que não possuem tecnologias capazes de atender ao padrão de lançamento sem previsão de desativação	2 anos a partir da EMISSÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA	Readequar ou realizar melhorias e/ou ajustes operacionais e atendimento ao padrão de qualidade para solicitar, obter e manter a licença ambiental	34 sistemas (Bloco I: 8 sistemas; Bloco II: 26 sistemas)
Sistemas/unidades que possuem ou não tecnologias capazes de atender ao padrão, com previsão de desativação	Conforme CRONOGRAMA DE DESATIVAÇÃO DE SISTEMAS/UNIDADES OPERACIONAIS DE ESGOTO	Desativar, comunicar ao órgão ambiental e cumprir as ações de remediação exigidas por este	116 sistemas (Bloco I: 10 sistemas; Bloco II: 106 sistemas)

Nota (¹): Quantidade baseada em informações/dados da competência de dezembro/2021;

Nota (²): Sistemas anaeróbios seguidos de pós-tratamento (anaeróbio ou aeróbio); Lagoas de estabilização com pelo menos 2 unidades de maturação; Sistemas anaeróbios seguidos de lagoa de polimento, Lodos ativados e outras tecnologias de nível secundário ou superior;

Nota (³): não serão considerados os Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto para efeitos de apuração do cálculo do IRA enquanto estiverem no período de carência conforme critérios indicados no Quadro acima, exceto os casos em que alguns desses Sistemas/Unidades Operacionais de Esgoto obtiverem a licença ambiental dentro do período de carência.

Para fins de apuração do indicador IRA, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à CAGECE o CRONOGRAMA DE DESATIVAÇÃO DOS SISTEMAS/UNIDADES OPERACIONAIS DE ESGOTO, conforme definido no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS.

Valor mínimo para pontuação		Meta	
85%		100%	
Periodicidade de Cálculo	Trimestral	Fonte de Coleta de Dados	Sistema de licenciamento ambiental da CONCESSIONÁRIA
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador	Verificador Independente
Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo Fornecimento de dados	CONCESSIONÁRIA

2.3.9 IAM – Indicador de Atualização da Micromedição

Indicador de Atualização da Micromedição (IAM)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível do serviço	Unidade de medida:	%
<p>Este indicador avalia a atualidade do parque de hidrômetros pela quantidade de hidrômetros com tempo de instalação dentro do limite de vida útil estabelecido pela CAGECE, conforme prazos definidos no Quadro intitulado “Vida útil do hidrômetro por capacidade” constante no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS. Este indicador deverá ser apurado por município.</p> <p>O volume de água medido em cada ligação da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS, e conseqüentemente o volume base de faturamento de esgoto, tem relação direta com a idade do parque de hidrômetros, uma vez que são aparelhos mecânicos que podem sofrer desgastes à medida que o tempo passa, podendo perder a precisão nas medições do volume de água do ramal onde se encontram instalados, principalmente quando sujeitos a vazões reduzidas, ocasionando submedição; portanto, é necessário que a CONCESSIONÁRIA mantenha o parque de hidrômetros atualizado conforme a vida útil indicada para os equipamentos, diminuindo assim as perdas comerciais.</p> <p>Este indicador consiste na relação entre a quantidade de hidrômetros instalados dentro da vida útil e a quantidade total de hidrômetros instalados. Deve ser aferido com base no cadastro comercial da CAGECE.</p> $IAM = \frac{IA_{1,5} + IA_{\geq 3,5} + IA_{\geq 10} + IA_{2,5} + IA_{\geq 2,5*}}{TH_{1,5} + TH_{\geq 3,5} + TH_{\geq 10} + TH_{2,5} + TH_{\geq 2,5*}} \times 100 \text{ onde:}$ <p><i>IAM</i> – Indicador de Atualização da Micromedição <i>IA_{1,5}</i> – Número de hidrômetros velocimétrico (Qn 1,5m³/h) com idade aceitável <i>TH_{1,5}</i> – Número total de hidrômetros velocimétrico (Qn 1,5m³/h) <i>IA_{≥3,5}</i> – Número de hidrômetros velocimétrico (Qn ≥3,5m³/h) com idade aceitável <i>TH_{≥3,5}</i> – Número total de hidrômetros velocimétrico (Qn ≥3,5m³/h) <i>IA_{≥10}</i> – Número de hidrômetros velocimétrico (Qn ≥10m³/h) com idade aceitável <i>TH_{≥10}</i> – Número total de hidrômetros velocimétrico (Qn ≥10m³/h) <i>IA_{2,5}</i> – Número de hidrômetros volumétrico (Q3 2,5m³/h) com idade aceitável <i>TH_{2,5}</i> – Número total de hidrômetros volumétrico (Q3 2,5m³/h) <i>IA_{≥2,5*}</i> – Número de hidrômetros ultrassônico (Q3 ≥2,5m³/h) com idade aceitável <i>TH_{≥2,5*}</i> – Número total de hidrômetros ultrassônico (Q3 ≥2,5m³/h)</p>			
Valor mínimo para pontuação		Meta	
95%		100%	
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Sistemas Informatizados da CAGECE
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador	Verificador Independente
Início da medição efetiva	Janeiro/2026	Área / Responsável	CAGECE

		pelo Fornecimento dos dados	
--	--	-----------------------------	--

2.3.10 IEP – Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento

Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento (IEP)			
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula
Objetivo:	Nível de atendimento	Unidade de medida:	%
<p>A eficiência na prestação dos serviços é importante para promover a adesão dos usuários e garantir o nível de satisfação e atendimento desejados da CONCESSIONÁRIA. O objetivo é melhorar o nível de prestação do serviço solicitado pelos usuários e pela CAGECE.</p> <p>A Concessionária deverá seguir os prazos vigentes estabelecidos pela CAGECE para os diversos serviços relacionados a Concessão. Abaixo segue relação dos serviços e prazos vigentes que serão considerados na apuração do indicador:</p>			
Descrição do Serviço		Prazo	
REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS		05 DIAS ÚTEIS	
CORTE POR INFRACAO		02 DIAS ÚTEIS	
TRANSFERENCIA DE LIGACAO DE ÁGUA		05 DIAS ÚTEIS	
VERIFICACAO DE SERVICO SOLICITADO E NAO EXECUTADO (ASSOCIADO AOS SERVIÇOS DA CONCESSÃO)		02 DIAS ÚTEIS	
SUPRESSAO PARA LIGACAO SUPRIMIDA		02 DIAS ÚTEIS	
DESLOCAMENTO DO KIT CAVALETE		02 DIAS ÚTEIS	
LIGAÇÃO DE ESGOTO		05 DIAS ÚTEIS	
SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO - MANUTENCAO		03 DIAS ÚTEIS	
DESLOCAMENTO HIDROMETRO/KIT CAVALETE		02 DIAS ÚTEIS	
DESOBSTRUCAO DA REDE DE ESGOTO		02 DIAS ÚTEIS	
TAMPONAMENTO DA LIGAÇÃO DE ESGOTO		01 DIA ÚTIL	
LIMPEZA POÇO DE VISITA		01 DIA ÚTIL	
SUBSTITUICAO DO KIT CAVALETE (ASSOCIADO AOS SERVIÇOS DE FRAUDES, DE DESLOCAMENTO E DE TRANSFERÊNCIA DE HIDRÔMETROS)		02 DIAS ÚTEIS	
RECUPERACAO DO PAVIMENTO		03 DIAS ÚTEIS	
RECUPERACAO DO PASSEIO		03 DIAS ÚTEIS	
DESOBSTRUCAO DA LIGACAO DE ESGOTO		02 DIAS ÚTEIS	
RECOLOCACAO TAMPA CAIXA LIGACAO DE ESGOTO		01 DIA ÚTIL	
SUBSTITUIÇÃO DE LIG DE ESGOTO COM OU SEM ALTERACAO DE DIAMETRO		05 DIAS ÚTEIS	
RECOLOCACAO DO TAMPÃO DO POCO DE VISITA		01 DIA ÚTIL	
VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA LIGAÇÃO DE ESGOTO		03 DIAS ÚTEIS	
SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA DO HIDRÔMETRO (RELACIONADOS A CAIXA DANIFICADA, SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE HIDRÔMETROS)		01 DIA ÚTIL	
SELAGEM DE HIDROMETRO (ASSOCIADO AS ATIVIDADES DE FRAUDES)		03 DIAS ÚTEIS	
SUPRESSAO PARA LIGACAO CORTADA (ASSOCIADO AS ATIVIDADES FRAUDES)		60 DIAS CORRIDOS	
RETIRADA DE FUGA		01 DIA ÚTIL	
NIVELAMENTO DO POÇO DE VISITA		01 DIA ÚTIL	
LAUDO/PARECER TÉCNICO		BAIXA IMEDIATA	

SONDAGEM EM CAMPO DE REDE ESGOTO	05 DIAS ÚTEIS
DESTAMPONAMENTO DE LIGACAO DE ESGOTO	01 DIA ÚTIL
AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTO	30 DIAS CORRIDOS
Descrição do Serviço	Prazo
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE RAMAL DE ESGOTO	30 DIAS CORRIDOS
DESPEJO ESGOTO DOMÉSTICO EE-II	01 DIA ÚTIL
REMANEJAMENTO DE REDE DE COLETA DE ESGOTO	01 DIA ÚTIL
ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO ESGOTO	30 DIAS CORRIDOS
ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA PROJETO ESGOTO	30 DIAS CORRIDOS
ALTERAÇÃO SITUAÇÃO LIGAÇÃO ESGOTO	03 DIAS ÚTEIS
TAMPONAMENTO PARA LIGAÇÃO TAMPONADA	60 DIAS CORRIDOS
SISTEMA MEDIÇÃO ESGOTO	30 DIAS CORRIDOS
REVISITA IMÓVEL ESGOTO SUSPENSO	01 DIA ÚTIL
VERIFICACAO DE INTERLIGACAO DE ESGOTO	05 DIAS ÚTEIS
VERIFICACAO DE IRREGULARIDADE NA LIGACAO	02 DIAS ÚTEIS
SUBSTITUICAO DE HIDROMETRO ROUBADO	01 DIA CORRIDO
MEDIÇÃO DE VAZÃO ESGOTO	30 DIAS CORRIDOS
SUPRESSAO PARA LIGACAO CLANDESTINA	60 DIAS ÚTEIS
SUBSTITUICAO PARA GESTAO DO PARQUE DE HIDROMETROS	25 DIAS CORRIDOS
SUBSTITUICAO DE MEDIDOR DO POCO - MANUTENCAO	03 DIAS ÚTEIS
SUBSTITUICAO DE MEDIDOR ROUBADO DO POCO	01 DIA ÚTIL
FISCALIZACAO PLANO DE SEGURANCA HIDRICA	02 DIAS ÚTEIS
SELAGEM MEDIDOR DE POCO (ASSOCIADO A FRAUDES)	03 DIAS ÚTEIS

$$IEP = \frac{SRP}{TSS - SPP - EOS}, \text{ onde:}$$

IEP – Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento

SRP - quantidade de serviços atendidos dentro do prazo no período

TSS - quantidade de serviços solicitados pelos clientes e pela CAGECE no período

SPP - quantidade de serviços pendentes no prazo

EOS - quantidade de serviços executados em outra Ordem de Serviço

Valor mínimo para pontuação		Meta	
95%		98%	
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Sistemas Informatizados da CAGECE
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador	Verificador Independente
Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo Fornecimento de dados	CAGECE

2.3.11 IRE – Indicador de Reclamações de Esgoto

Indicador de Reclamações de Esgoto (IRE)															
Categoria:	Operacional	Forma de medição:	Fórmula												
Objetivo:	Nível de atendimento	Unidade de medida:	%												
<p>Este indicador busca avaliar a quantidade de reclamações mensais referentes aos serviços de esgotamento sanitário abaixo, registrados por meios dos canais de atendimento da CAGECE dirigidas à CONCESSIONÁRIA.</p> <p>É definido pelo total de reclamações mensais de esgotos e dos serviços comerciais dirigidas à CONCESSIONÁRIA, incluindo repetições, pela quantidade total de ligações ativas de esgoto à rede pública.</p> <p>A cesta de serviços que compõem os registros de reclamações direcionadas a CONCESSIONÁRIA é composta pelos seguintes serviços:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/RECLAMAÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>VERIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO FATURADA NÃO EXECUTADA</td></tr> <tr><td>VERIFICACAO DE SERVICO SOLICITADO E NAO EXECUTADO</td></tr> <tr><td>DESOBSTRUCAO DA REDE DE ESGOTO</td></tr> <tr><td>RECUPERACAO DO PAVIMENTO</td></tr> <tr><td>RECUPERACAO DO PASSEIO</td></tr> <tr><td>DESOBSTRUCAO DA LIGACAO DE ESGOTO</td></tr> <tr><td>RECOLOCACAO TAMPA CAIXA LIGACAO DE ESGOTO</td></tr> <tr><td>RECOLOCACAO DO TAMPAO DO POCO DE VISITA</td></tr> <tr><td>NIVELAMENTO DO POÇO DE VISITA</td></tr> <tr><td>VERIFICACAO DE INTERLIGACAO DE ESGOTO</td></tr> <tr><td>MAU ATENDIMENTO*</td></tr> </tbody> </table> <p>* No serviço/reclamação MAU ATENDIMENTO serão também contabilizadas as reclamações destinadas à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos serviços comerciais sob sua responsabilidade.</p> <p>IRE = $\frac{QRE}{NLE} \times 100$, onde:</p> <ul style="list-style-type: none"> - IRE: Indicador de Reclamações de Esgoto - Quantidade de reclamações (QRE): representa a quantidade total mensal de reclamações referentes ao sistema de esgotamento sanitário, incluindo repetições. Todas as reclamações indicadas acima registradas por parte dos clientes e da CAGECE dirigidas ao prestador de serviços, oriundas dos canais de atendimento da CAGECE, devem ser computadas; - NLE: Quantidade de ligações ativas de esgotos existentes no último dia do mês de referência. 				DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/RECLAMAÇÃO	VERIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO FATURADA NÃO EXECUTADA	VERIFICACAO DE SERVICO SOLICITADO E NAO EXECUTADO	DESOBSTRUCAO DA REDE DE ESGOTO	RECUPERACAO DO PAVIMENTO	RECUPERACAO DO PASSEIO	DESOBSTRUCAO DA LIGACAO DE ESGOTO	RECOLOCACAO TAMPA CAIXA LIGACAO DE ESGOTO	RECOLOCACAO DO TAMPAO DO POCO DE VISITA	NIVELAMENTO DO POÇO DE VISITA	VERIFICACAO DE INTERLIGACAO DE ESGOTO	MAU ATENDIMENTO*
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/RECLAMAÇÃO															
VERIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO FATURADA NÃO EXECUTADA															
VERIFICACAO DE SERVICO SOLICITADO E NAO EXECUTADO															
DESOBSTRUCAO DA REDE DE ESGOTO															
RECUPERACAO DO PAVIMENTO															
RECUPERACAO DO PASSEIO															
DESOBSTRUCAO DA LIGACAO DE ESGOTO															
RECOLOCACAO TAMPA CAIXA LIGACAO DE ESGOTO															
RECOLOCACAO DO TAMPAO DO POCO DE VISITA															
NIVELAMENTO DO POÇO DE VISITA															
VERIFICACAO DE INTERLIGACAO DE ESGOTO															
MAU ATENDIMENTO*															
Valor mínimo para pontuação		Meta													
1,50%		1,00%													
Periodicidade de Cálculo	Mensal	Fonte de Coleta de Dados	Sistemas Informatizados da CAGECE												
Início da medição teste	Mês 1	Órgão Responsável pela Aferição e Fiscalização do Indicador	Verificador Independente												

Início da medição efetiva	Mês 7	Área / Responsável pelo Fornecimento de dados	CAGECE
---------------------------	-------	---	--------

2.4 Medição por Município

Os indicadores de disponibilidade e operacionais são medidos por MUNICÍPIO para garantir que a meta geral não seja atendida em detrimento das metas específicas de cada cidade, com exceção dos Indicadores ILAE e IFR serão mensurados por Bloco.

A medição dos indicadores por município ocorre a partir do início da operação.

2.5 Atribuição de Responsabilidades

O processo de avaliação é composto por três entidades e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos indicadores, conforme listado a seguir:

- **CONCESSIONÁRIA:** Responsável por realizar as medições das variáveis que lhe competem e fornecer as informações ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CAGECE quando necessário.
- **CAGECE:** Responsável pelo acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, devendo requerer e receber informações adicionais da CONCESSIONÁRIA sempre que verificada a sua necessidade, realizar as medições das variáveis que lhe competem e fornecer as informações necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** Empresa especializada responsável pela aferição dos dados e elaboração do relatório de indicadores e pelas averiguações em campo necessárias. Trata-se de uma empresa não vinculada à CONCESSIONÁRIA que deverá realizar a verificação do processo e da acuidade do levantamento dos dados a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, validando o desempenho alcançado em determinado período de tempo de maneira independente.

3. SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

A análise de um indicador isoladamente e fora de um contexto pode levar a interpretações incorretas ou distorcidas. Portanto, é recomendável que os indicadores sejam analisados no seu conjunto e associados ao contexto em que se inserem.

Assim sendo, a fim de traduzir, de modo sintético, os aspectos mais relevantes sobre a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, definiu-se uma metodologia para se consolidar o cálculo dos indicadores operacionais e do indicador de desempenho a partir do conjunto dos indicadores apresentados neste documento.

Para cálculo do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto - IDSE e do Indicador de Desempenho Operacional - IDO pela CONCESSIONÁRIA devem ser consideradas as orientações apresentadas a seguir:

- estabelecido prazo de carência 1 ano a partir da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA para a aplicação de eventuais penalidades previstas no CONTRATO decorrentes do cálculo do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto – IDSE. Destaca-se que o cálculo do IDSE terá impacto na PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a partir da primeira apuração, que ocorrerá no 13º mês após o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, ou seja, nos primeiros 12 meses o resultado do IDSE será considerado 0 (zero), não havendo pagamento da PARCELA FIXA nos primeiros 12 meses;

- estabelecido prazo de carência de 6 meses para aplicação do Indicador de Desempenho Operacional - IDO sobre a PARCELA VARIÁVEL da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Durante o período de carência será considerado que houve pleno cumprimento do IDO para efeitos de pagamento da PARCELA VARIÁVEL.

Para efeitos de apuração e cálculo do IDO apenas os Indicadores ILAE e IFR serão mensurados por Bloco, todos os demais indicadores de desempenho operacional e de disponibilidade para efeitos de cálculo do IDO e IDSE serão apurados por município.

Registra-se ainda que a CONCESSIONÁRIA tem o dever de emitir relatórios com o cálculo dos indicadores a partir do início da operação.

3.1 IDSE – Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto

Descrição

O IDSE deve refletir o cumprimento das metas de expansão da cobertura de esgoto do SISTEMA nos municípios, distritos e localidades incluídos no BLOCO [•] da ÁREA DE CONCESSÃO. Ele é um número entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento), calculado em função do incremento da disponibilidade ou da cobertura dos serviços, e impacta diretamente na PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

O IDSE é calculado a partir das metas de expansão da cobertura de esgoto, refletindo seu incremento anual. As metas acima devem estar de acordo com as especificações contidas no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO, que estabelece a meta anual de cobertura nos municípios da ÁREA DA CONCESSÃO do BLOCO [•] para os quais as infraestruturas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário deverão estar disponíveis e operacionais. Para assegurar o cumprimento destas metas, a CONCESSIONÁRIA terá de investir tanto em implantação/ampliação dos sistemas de coleta e tratamento para disponibilizar os serviços de esgotamento sanitário aos USUÁRIOS que atualmente não os têm, quanto investir no crescimento vegetativo do sistema, para garantir o acompanhamento do aumento da população ao longo do período da CONCESSÃO.

Para fins do cálculo do IDSE, o seu valor igual a 0% (zero por cento) equivale a uma situação em que o cumprimento das metas de cobertura constantes no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO foi totalmente descumprido. Por sua vez, um IDSE igual a 100% (cem por cento) representa uma situação em que o cumprimento das metas de cobertura constantes no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO previsto para o período em questão foi completamente atendido. Respeitando-se, em ambos os casos, os anos de ocorrência dos marcos das metas estabelecidas pelos CONTRATOS DE PROGRAMA e pelo NOVO MARCO LEGAL (2033), conforme descrito na ficha técnica do indicador IACE.

O IDSE não poderá ser superior a 100% (cento por cento) e será calculado com até duas casas decimais conforme NBR 5891, ou norma que venha a substituí-la. Ele será o resultado da relação entre o incremento de cobertura efetivamente atingido e o incremento de cobertura previsto para o SISTEMA integrante do BLOCO [•], ponderado pelos pesos discriminados na tabela a seguir:

Tabela 3 - Divisão dos pesos dos municípios.

Peso	Municípios
1	Municípios com população urbana de até 20 mil habitantes
2	Municípios com população urbana superior a 20 mil e inferior a 35 mil habitantes
3	Municípios com população urbana superior a 35 mil e inferior a 100 mil habitantes
4	Municípios com população urbana superior a 100 mil e inferior a 300 mil habitantes
5	Municípios com população urbana superior a 300 mil habitantes

O IDSE será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$IDSE_n = \frac{\sum_{j=1}^y IACE_{nj} \times P_j}{\sum_{j=1}^y P_j}$$

Onde:

IDSE_n é o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto no ano “n”

“j” é cada um dos municípios integrantes da CONCESSÃO (variável de 1 a “y”)

IACE é o indicador de ampliação de cobertura de esgoto atingido no ano n para o município j

“P” é o peso do município “j” no cálculo do indicador

O IDSE deverá ser medido a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

O indicador será apurado anualmente, sendo aplicado sobre a PARCELA FIXA da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelos 12 (doze) meses subsequentes ao mês de medição, até que o IDSE seja novamente apurado.

3.2 Indicador de Desempenho Operacional - IDO

O procedimento de cálculo consiste nos seguintes passos:

- 1) Atribuição de pesos e limites mínimos aos indicadores;
- 2) Normalização dos indicadores;
- 3) Cálculo do indicador de desempenho operacional

4) Impacto na PARCELA VARIÁVEL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

3.2.1 Atribuição de Pesos dos indicadores operacionais

Os indicadores utilizados terão pesos diferenciados no cálculo do Indicador de Desempenho Operacional - IDO, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 4 - Pesos dos indicadores.

	Indicador	Peso Indicador	Objetivo	Peso Objetivo
1	IFR – Indicador de Fraudes	5%	Redução de Perdas	10%
2	IAM - Indicador de Atualização da Micromedição	5%		
3	ILAE – Índice de Ligações Ativas de Esgoto	20%	Adesão	20%
4	IOR – Indicador de Obstrução de Ramais	5%	Continuidade	20%
5	IEX – Indicador de Extravasamentos de rede de esgoto	5%		
6	ICO – Indicador de Continuidade em Elevatórias e Estação de Tratamento de Esgoto	10%		
7	IETE - Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto	20%	Qualidade / Meio Ambiente	30%
8	IRA – Indicador de Regularidade Ambiental	10%		
9	IRE - Indicador de Reclamações de Esgoto (IRE)	10%	Satisfação do Usuário	20%
10	IEP – Indicador de Eficiência nos Prazos de Atendimento	10%		
	Total	100%	Total	100%

Vale ressaltar que o atendimento às metas dos indicadores de desempenho, além de impactar a CONTRAPRESTAÇÃO a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA, consiste em um incentivo para que a CONCESSIONÁRIA cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores. Isso se deve ao fato de que, muitas vezes, as penalidades a serem aplicadas não têm relevante impacto financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ao passo que, ao vincular a CONTRAPRESTAÇÃO a esses aspectos, passa-se a ter um impacto financeiro global pelo descumprimento da lei.

3.2.2 Normalização

Considerando-se que os valores de referência/metras de desempenho do IDO divergem entre os indicadores, é preciso normalizá-los a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos indicadores segue abaixo:

$$IDO_{m}^{Normi} = \frac{X_{ID} - X_{mp}}{X_{meta} - X_{mp}}$$

Em que:

- IDO_{m}^{Normi} – Indicador de Desempenho Operacional normalizado “i” do mês “m”.
- X_{ID} – Valor medido do Indicador de Desempenho i.
- X_{mp} – Mínimo valor de pontuação possível do Indicador de Desempenho i.
- X_{meta} – Valor Meta do Indicador de Desempenho i.

Os indicadores medidos a cada período serão inseridos na tabela a seguir a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada indicador.

Para alguns indicadores, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o valor mínimo para pontuação não será 0%.

Tabela 5 - Normalização dos indicadores

Item	Indicador	Valor do Indicador (X_{id})	Valor Mínimo Pontuação (X_{pp})	Valor Meta (X_{meta})	Valor Normalizado
1	IFR		30	90	
2	IOR		5,00	3,00	
3	IEX		10,00	5,00	
4	ILAE		62% (Bloco 1) 72% (Bloco 2)	82%	
5	ICO		98%	100%	
6	IETE		90%	100%	
7	IRA		85%	100%	
8	IAM		95%	100%	
9	IEP		95%	98%	
10	IRE		1,50%	1,00%	

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que $X_{ID} > X_{Meta}$, considera-se o pleno atendimento à meta e, portanto, IDO_{m}^{Normi} é igual a 1. Se o valor normalizado for inferior a 0, o IDO_{i}^{Norm} será igual a 0.

3.2.3 Cálculo do IDO



Após normalização, é necessário realizar ainda o somatório de todos os indicadores normalizados dos Municípios. Tal somatório, com exceção dos Indicadores ILAE e IFR, será realizado considerando as seguintes ponderações:

Tabela 6 - Divisão dos pesos dos municípios.

Peso	Municípios
1	Municípios com população urbana de até 20 mil habitantes
2	Municípios com população urbana superior a 20 mil e inferior a 35 mil habitantes
3	Municípios com população urbana superior a 35 mil e inferior a 100 mil habitantes
4	Municípios com população urbana superior a 100 mil e inferior a 300 mil habitantes
5	Municípios com população urbana superior a 300 mil habitantes

O IDO será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$IDO_m^{Normi} = \frac{\sum_{j=1}^y ID_m^{Normi} \times P_j}{\sum_{j=1}^y P_j}$$

Onde:

IDO_m^{Normi} é o Indicador de Desempenho Operacional Normalizado “i” no mês “m”

“j” é cada um dos municípios integrantes da CONCESSÃO (variável de 1 a “y”)

“P” é o peso do município “j” no cálculo do indicador, conforme definido na tabela 6

$IDO_m^{Normi_j}$ é o Indicador de Desempenho Normalizado “i” no mês “m” do Município “j”

Por fim, será necessário realizar o somatório de todos os Indicadores Operacionais, incluindo ILAE e IFR, considerando os pesos definidos na tabela a seguir:

Tabela 7 - Cálculo do IDO

Item	Indicador	Peso	Valor Normalizado e Ajustado
1	IFR	5%	
2	IOR	5%	
3	IEX	5%	
4	ICO	10%	
5	ILAE	20%	



6	IAM	5%	
7	IETE	20%	
8	IRA	10%	
9	IRE	10%	
10	IEP	10%	
IDO			

$$IDO_{m}^{Norm} \text{ Ajustado} = \frac{\sum_{i=1}^y IDO_{m}^{Norm} i x P_i}{\sum_{i=1}^y P_i}$$

Onde:

$IDO_{m}^{Norm} \text{ Ajustado}$ é o Indicador de Desempenho Operacional Normalizado e Ajustado no mês “m”, ajustado pelos pesos dos indicadores

$IDO_{m}^{Norm} i$ é o Indicador de Desempenho Operacional Normalizado “i” no mês “m”

“i” é cada um dos indicadores integrantes do IDO;

“P” é o peso do indicador “i” no cálculo do $IDO_{m}^{Norm} \text{ Ajustado}$, conforme definido na Tabela 7.

Por fim, será necessário realizar o somatório de todos os Indicadores Operacionais, incluindo ILAE e IFR, considerando os pesos definidos na tabela a seguir:

O IDO normalizado e ajustado não poderá ser superior a 100% (cento por cento) e será calculado com até duas casas decimais conforme NBR 5891, ou norma que venha a substituí-la.

3.3 Relatório de Indicadores

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar um relatório mensal de indicadores a ser analisado pelas partes. Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os indicadores de desempenho, como da metodologia adotada para a apuração de cada um deles e também da sua consolidação em um Indicador de Desempenho para o bloco em questão, incluindo informações a nível de município e localidade, quando couber;
- Histórico detalhado de cada indicador, com todas as medições realizadas no período, incluindo o histórico a nível de município e localidade, quando couber;



- Metodologia de cálculo do seu resultado e impacto sobre a contraprestação mensal.

O formato de apresentação do relatório e a metodologia de cálculo de indicadores deverão ser compartilhados com as partes pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para aprovação anterior ao início da operação, podendo ser modificado ao longo da CONCESSÃO caso se julgue necessário para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa. Modificações devem ser debatidas entre as PARTES de modo a se avaliar eventual impacto financeiro e/ou operacional de uma mudança nos parâmetros. Modificações que resultem em impactos financeiros podem compor eventual processo de reequilíbrio contratual.

Todas as informações obtidas para o relatório passarão, obrigatoriamente, por um processo de aferição a ser realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, contratado conforme indicado em Contrato.

4. USO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO PARA CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

A Contraprestação Mensal refere-se à remuneração dos seguintes fatores:

- Parcela de disponibilidade: é o valor mensal a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA para a remuneração dos investimentos relacionados a implantação/expansão dos serviços da concessão nos municípios;
- Parcela de demanda: é o valor mensal a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA para a remuneração dos custos e despesas de manutenção e operação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios e demais serviços da concessão, bem como realização dos programas comerciais, plano de gerenciamento de obras e programas socioambientais.

A seguir é apresentada a fórmula de remuneração da concessão:

$$\text{CPM} = \text{PF} + \text{PV}$$

Onde:

CPM: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

PF: PARCELA FIXA MENSAL é o valor mensal para a remuneração dos investimentos

PV: PARCELA VARIÁVEL MENSAL é o valor mensal para a remuneração dos custos e despesas com a ampliação, manutenção e operação do SISTEMA.

A PARCELA FIXA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PF} = \text{VF} \times \text{IDSE} \times \text{C}$$

Onde:

VF: é o Valor Fixo para remunerar os investimentos; e

IDSE: é o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto, previsto no presente anexo de INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO. Representa o fator penalizador em caso de não cumprimento das metas de cobertura constantes no APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO.

Fator C: consiste na proporção entre a cobertura prevista, sob forma de ligações cobertas de esgoto, com os seguintes valores de Fator C definidos para:

- BLOCO I:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,08	0,17	0,27	0,35	0,43	0,51	0,59	0,67	0,75
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
0,83	0,90	0,92	0,93	0,95	0,96	0,97	0,99	1,00

- BLOCO II:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9
0,08	0,15	0,29	0,36	0,43	0,50	0,57	0,64	0,71
Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
0,78	0,85	0,87	0,90	0,92	0,94	0,96	0,98	1,00

O Fator C a partir do Ano 18 será igual a 1,00.

A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PV = PU \times VEC \times IDO - RA$$

Onde:

PU: PREÇO UNITÁRIO por m³ de esgoto coletado e com tratamento; e

VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual ao somatório dos volumes coletados nas economias com ligações ativas de esgoto, equivalentes a: (i) 80% do volume micromedido de água para as economias abastecidas pelo sistema público; ao (ii) volume presumido em caso de consumo de água de fontes alternativas; à (iii) coleta mínima, em caso de utilização de água de fontes alternativas e também de água fornecida pelo sistema público; e ao (iv) volume medido pelos sistemas próprios de indústrias que possuam sistema de medição de esgoto. ;

IDO: É o Indicador de Desempenho Operacional. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA VARIÁVEL em caso de descumprimento.

RA: parcela da RECEITA ADICIONAL compartilhada com o PODER CONCEDENTE.

A fim de considerar um limite máximo para o IDO que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90. Logo, o IDO será o resultado da fórmula da seção 3.2.3 ou 0,90, o que for maior.

Por outro lado, para fins contratuais também será considerado que, caso a CONCESSIONÁRIA atinja o IDO abaixo do mínimo de 0,90, por 6 meses consecutivos ou 7 meses não consecutivos no intervalo dos últimos 24 meses, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO a partir do quinto ano de contrato.

APÊNDICE I – META ANUAL DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Tabela 1 - Meta anual dos indicadores de desempenho

Ano	Marco	IFR	IAM	ILAE	IOR	IEX	ICO	IETE	IRA	IRE	IEP
Ano 1	2023	90	NA	71%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	95%
Ano 2	2024	90	NA	72%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	95%
Ano 3	2025	90	NA	73%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	96%
Ano 4	2026	90	100%	74%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	97%
Ano 5	2027	90	100%	75%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	97%
Ano 6	2028	90	100%	77%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 7	2029	90	100%	78%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 8	2030	90	100%	79%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 9	2031	90	100%	80%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 10	2032	90	100%	81%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 11	2033	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 12	2034	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 13	2035	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 14	2036	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 15	2037	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 16	2038	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 17	2039	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 18	2040	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 19	2041	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 20	2042	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 21	2043	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 22	2044	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 23	2045	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 24	2046	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 25	2047	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 26	2048	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 27	2049	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 28	2050	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 29	2051	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%
Ano 30	2052	90	100%	82%	3,00	5,00	100%	100%	100%	1,00%	98%

APÊNDICE II – METAS MUNICIPAIS DE COBERTURA DE ESGOTO - ICE, POR ANO

Tabela 1 - Meta anual de cobertura de esgoto.

Ano	Marco	Aquiraz	Barbalha	Cascavel	Caucaia	Chorozinho	Eusébio	Farias Brito	Fortaleza	Guaiúba	Horizonte	Itaitinga
Ano 1	2023	42,46%	51,12%	12,38%	50,23%	0,00%	24,37%	8,28%	72,87%	44,72%	49,11%	21,51%
Ano 2	2024	49,80%	56,68%	20,14%	54,21%	0,00%	30,93%	16,58%	74,75%	49,25%	53,21%	28,36%
Ano 3	2025	57,00%	62,25%	27,90%	58,18%	25,00%	37,50%	24,86%	85,77%	53,77%	57,31%	35,21%
Ano 4	2026	66,51%	65,72%	35,66%	62,16%	30,30%	44,06%	33,15%	86,29%	58,31%	61,40%	42,06%
Ano 5	2027	70,01%	69,19%	43,43%	66,14%	38,83%	50,62%	41,43%	86,82%	62,83%	65,49%	48,91%
Ano 6	2028	73,51%	72,65%	51,19%	70,12%	47,36%	57,19%	49,71%	87,35%	67,36%	69,58%	55,75%
Ano 7	2029	77,01%	76,12%	58,95%	74,09%	55,88%	63,75%	58,00%	87,88%	71,89%	73,67%	62,60%
Ano 8	2030	80,51%	79,59%	66,71%	78,07%	64,41%	70,31%	66,29%	88,41%	76,42%	77,75%	69,45%
Ano 9	2031	84,01%	83,06%	74,48%	82,05%	72,95%	76,87%	74,57%	88,94%	80,94%	81,84%	76,30%
Ano 10	2032	87,52%	86,53%	82,24%	86,02%	81,47%	83,44%	82,86%	89,47%	85,47%	85,92%	83,15%
Ano 11	2033	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,01%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%
Ano 12	2034	90,71%	90,71%	90,71%	90,71%	90,71%	90,72%	90,71%	90,71%	90,72%	90,71%	90,71%
Ano 13	2035	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%
Ano 14	2036	92,14%	92,14%	92,14%	92,14%	92,14%	92,14%	92,15%	92,14%	92,15%	92,14%	92,14%
Ano 15	2037	92,86%	92,86%	92,86%	92,86%	92,85%	92,86%	92,87%	92,86%	92,85%	92,86%	92,86%
Ano 16	2038	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%
Ano 17	2039	94,28%	94,28%	94,29%	94,29%	94,29%	94,29%	94,28%	94,29%	94,28%	94,29%	94,29%
Ano 18	2040	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 19	2041	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 20	2042	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 21	2043	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 22	2044	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 23	2045	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 24	2046	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 25	2047	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 26	2048	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 27	2049	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 28	2050	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 29	2051	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 30	2052	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%

Tabela 1 - Meta anual de cobertura de esgoto (Conclusão).

Ano	Marco	Juazeiro do Norte	Maracanaú	Maranguape	Missão Velha	Nova Olinda	Pacajus	Pacatuba	Paracuru	Paraipaba	Santana do Cariri	São Gonçalo do Amarante	São Luís do Curu	Trairi
Ano 1	2023	40,97%	48,21%	46,58%	18,74%	8,18%	11,00%	57,66%	40,46%	82,58%	68,66%	51,33%	51,37%	25,35%
Ano 2	2024	46,38%	52,39%	53,83%	25,86%	16,36%	18,90%	63,72%	45,42%	83,42%	70,86%	53,90%	55,22%	31,85%
Ano 3	2025	51,78%	56,57%	61,08%	32,99%	24,55%	26,80%	69,77%	50,38%	84,26%	73,04%	63,14%	59,09%	38,35%
Ano 4	2026	57,18%	60,75%	64,70%	40,11%	32,73%	34,70%	72,30%	55,33%	85,10%	75,22%	66,68%	62,96%	44,82%
Ano 5	2027	62,58%	64,93%	68,32%	47,24%	40,91%	42,60%	74,83%	60,29%	85,93%	77,37%	70,22%	66,82%	51,30%
Ano 6	2028	67,99%	69,10%	71,94%	54,37%	49,09%	50,50%	77,36%	65,24%	86,77%	79,51%	73,77%	70,68%	57,76%
Ano 7	2029	73,39%	73,28%	75,56%	61,49%	57,27%	58,40%	79,89%	70,20%	87,60%	81,62%	77,32%	74,55%	64,22%
Ano 8	2030	78,79%	77,46%	79,17%	68,62%	65,45%	66,30%	82,42%	75,15%	88,42%	83,73%	80,87%	78,40%	70,67%
Ano 9	2031	84,19%	81,64%	82,82%	75,75%	73,64%	74,20%	84,94%	80,10%	89,25%	85,83%	84,43%	82,28%	77,12%
Ano 10	2032	89,60%	85,82%	86,39%	82,88%	81,82%	82,10%	87,47%	85,05%	90,08%	87,93%	87,99%	86,14%	83,56%
Ano 11	2033	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,00%	90,90%	90,00%	91,55%	90,00%	90,00%
Ano 12	2034	90,71%	90,71%	90,71%	90,72%	90,72%	90,71%	90,71%	90,71%	91,50%	90,72%	92,09%	90,71%	90,72%
Ano 13	2035	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	91,43%	92,09%	91,43%	92,63%	91,43%	91,43%
Ano 14	2036	92,14%	92,14%	92,14%	92,14%	92,14%	92,14%	92,14%	92,14%	92,68%	92,14%	93,17%	92,14%	92,14%
Ano 15	2037	92,86%	92,86%	92,86%	92,86%	92,86%	92,86%	92,86%	92,86%	93,28%	92,86%	93,71%	92,86%	92,86%
Ano 16	2038	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,57%	93,87%	93,57%	94,25%	93,57%	93,57%
Ano 17	2039	94,29%	94,29%	94,29%	94,29%	94,28%	94,29%	94,29%	94,29%	94,45%	94,28%	94,79%	94,29%	94,29%
Ano 18	2040	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 19	2041	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 20	2042	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 21	2043	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 22	2044	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 23	2045	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 24	2046	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 25	2047	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 26	2048	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 27	2049	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 28	2050	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 29	2051	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%
Ano 30	2052	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%	95,00%

APÊNDICE III - METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO.

Tabela 1 - Metas de Cobertura dos Contratos de Programa e do Novo Marco Legal (2033).

Município	Distrito(s)	Prazos				
		2025	2030	2033*	2040	Vigência final
Aquiraz	Aquiraz/Tapera	65,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Aquiraz	Camará			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Barbalha	Barbalha	62,45%		90,00%	90,00%	90,00%
Barbalha	Caldas	50,00%		90,00%	90,00%	90,00%
Cascavel	Caponga	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Cascavel	Cascavel	21,04%		90,00%	100,00%	100,00%
Cascavel	Guanacés			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Caucaia	Catuana	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Caucaia	Guararu(Primavera)	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Caucaia	Caucaia/Mirambé/Jurema	57,45%		90,00%	100,00%	100,00%
Caucaia	Sítios Novos	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Chorozinho	Chorozinho	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Chorozinho	Timbaúba dos Marinheiros	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Chorozinho	Triângulo	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Eusébio	Eusébio	24,26%		90,00%	100,00%	100,00%
Farias Brito	Cariutaba	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Farias Brito	Farias Brito	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Fortaleza	Todos (Todo o Município)	70,67%		90,00%	100,00%	100,00%
Guaiúba	Água Verde	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Guaiúba	Guaiúba	61,02%		90,00%	100,00%	100,00%
Horizonte	Dourados	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Horizonte	Queimados	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Horizonte	Horizonte	27,67%		90,00%	100,00%	100,00%
Itaitinga	Itaitinga	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte/ Padre Cícero	49,24%		90,00%	100,00%	100,00%

Tabela 1 - Metas de Cobertura dos Contratos de Programa e do Novo Marco Legal (2033) (Conclusão).

Município	Distrito(s)	Prazos				
		2025	2030	2033*	2040	Vigência final
Maracanaú	Maracanaú/Pajuçara			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Maranguape	Amanari/São João do Amanari	34,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Maranguape	Itapebussu	34,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Maranguape	Sapupara/Ladeira Grande/Lages/Lagoa do Juvenal/Penedo/Umarizeiras	34,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Maranguape	Maranguape	71,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Maranguape	Manoel Guedes			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Missão Velha	Missão Velha	25,00%	70,00%	90,00%	100,00%	100,00%
Nova Olinda	Nova Olinda / Triunfo	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Pacajus	Pacajus	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Pacatuba	Monguba/Senador Carlos Jereissate/Pavuna	72,16%		90,00%	100,00%	100,00%
Pacatuba	Pacatuba	67,19%		90,00%	100,00%	100,00%
Paracuru	Paracuru	47,05%		90,00%	100,00%	100,00%
Paracuru	Poço Doce	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Paraipaba	Lagoinha	100,00%		100,00%	100,00%	100,00%
Paraipaba	Paraipaba	82,64%		90,00%	100,00%	100,00%
Santana do Cariri	Santana do Cariri			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Santana do Cariri	Brejo Grande			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
São Gonçalo do Amarante	Croatá	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
São Gonçalo do Amarante	Pécem	82,98%		90,00%	100,00%	100,00%
São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante	62,85%		90,00%	100,00%	100,00%
São Gonçalo do Amarante	Siupé	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
São Gonçalo do Amarante	Taíba			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
São Gonçalo do Amarante	Umarituba	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
São Luís do Curu	São Luís do Curu	27,67%		90,00%	100,00%	100,00%
Trairi	Canaan	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Trairi	Flecheiras	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Trairi	Mundaú	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Trairi	Trairi	36,64%		90,00%	100,00%	100,00%

Nota (*): A meta de universalização estabelecida no novo marco legal de 90% para 2033 deve ser atendida pela CONCESSIONÁRIA em todas as localidades;

Nota (1): Para as localidades com metas de universalização de cobertura não estabelecidas nos Contratos de Programa a CONCESSIONÁRIA deverá atender as metas e prazos indicados neste APÊNDICE.

Nota (2): Na inclusão de novas localidades/distritos ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ficam definidas que a CONCESSIONÁRIA deverá atender as metas e prazos de universalização estabelecidos no novo marco legal (meta de 90% até 2033) e nos Contratos de Programas dos municípios.

APÊNDICE IV – PLANO DE AMOSTRAGEM

A qualidade dos efluentes e eficiência do tratamento das estações será avaliada conforme o presente plano de monitoramento, o qual considera diferentes portes e tecnologias de tratamento. Para fins de atendimento ao Indicador de Eficiência do Tratamento de Esgoto (IETE) os resultados obtidos de cada análise serão comparados com os limites indicados na Resolução COEMA 02/2017, quando existirem, considerando ainda as exceções indicadas neste texto.

Havendo qualquer resultado em desacordo com tais limites a amostra como um todo será considerada em não conformidade, mesmo se esta for formada por várias coletas.

Foram estabelecidas 5 classes de porte de tratamento, conforme apresentado na Tabela 1 a seguir

Tabela 1 - Classificação das ETEs segundo o porte.

Classe	Vazão (l/s)
Micro	≤ 5 e Decanto-digestores
Pequena	$5 < x \leq 50$
Média	$50 < x \leq 400$
Grande	> 400
Excepcional	*

* Estação de Pré-Condicionamento EPC

Em razão da baixa eficiências das estações do tipo Decanto Digestores, estas deverão ser desativadas segundo previsão do ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS em até 10 anos para Fortaleza e 05 anos para as demais localidades. Neste período, considerando a eficiência possível de ser alcançada por tal tecnologia, serão adotadas as condições e padrões previstos no Art. 21 da Resolução CONAMA 430/2011, transcritos na Tabela 2. Será adotado o padrão da Resolução COEMA 02/2017 apenas para o parâmetro Coliformes Termotolerantes, sendo ainda substituído por *E. coli*.

Tabela 2 - Parâmetros e padrões adotados para ETEs do tipo Decanto Digestores.

Item	Parâmetro	Padrão
1	<i>E. coli</i>	5.000
2	Coliformes Totais	NA
3	Cloro Residual Livre	NA
4	DBO ¹	60% de remoção
5	DQO ¹	60% de remoção
6	Materiais flutuantes	Ausente
7	pH	Entre 5 e 9
8	Sólidos sedimentáveis	1 mL/L
9	Sólidos suspensos totais	NA
10	Substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas)	>= 100 mg/L
11	Temperatura	<40°C

¹ Eficiência mínima de remoção de 60% conforme Resolução CONAMA 430/2011 para DBO, na impossibilidade de se realizar DBO, aceitar-se-á sua substituição por DQO, adotando-se esta mesma eficiência.

1. Frequência de monitoramento

Quanto à frequência de monitoramento de Decanto Digestores, será adotada a mesma das ETEs de micro porte (<=5 l/s), conforma Tabela 3.

Tabela 3 - Parâmetros, padrões e frequências de monitoramento para Decanto Digestores e ETEs de micro porte (<=5 l/s).

Item	Parâmetro	Bruto	Tratado
1	<i>E. coli</i>		Mensal
2	Coliformes Totais		Mensal
3	Cloro Residual Livre		Mensal
4	DBO	Mensal	Mensal
5	DQO	Mensal	Mensal
6	Materiais flutuantes		Mensal
7	pH		Mensal
8	Sólidos sedimentáveis		Mensal
9	Sólidos suspensos totais	Mensal	Mensal
10	Substâncias solúveis em hexano (óleos e		Mensal
11	Temperatura		Mensal

Para as ETEs de pequeno porte (entre 5 e 50 L/s), serão monitorados os parâmetros indicados na Tabela 4 com as frequências nela estabelecida.

Tabela 4 - Parâmetros e Frequências de Monitoramento – Pequeno Porte.

Item	Parâmetro	Bruto	Tratado
1	<i>E. coli</i> ³		Mensal
2	Coliformes Totais		Mensal
3	Condutividade ²		Mensal
4	Cloro Residual Livre ⁴		Mensal
5	DBO filtrada ⁵		Mensal
6	DBO	Mensal	Mensal
7	DQO filtrada ⁵		Mensal
8	DQO	Mensal	Mensal
9	Fósforo Total ¹		Trimestral
10	Materiais flutuantes		Mensal
11	Óleos e Graxas		Mensal
12	Oxigênio dissolvido ⁵		Mensal
13	Nitrogênio amoniacal ¹		Trimestral
14	Nitrato ¹		Trimestral
15	Nitrito ¹		Trimestral
16	pH		Mensal
17	RAS (Razão de Adsorção de Sódio) ²		Mensal
18	Sólidos sedimentáveis		Mensal
19	Sólidos suspensos totais	Mensal	Mensal
20	Sulfeto		Mensal
21	Temperatura		Mensal

¹ Proteção do manancial

² Para ETEs com lançamento no solo deverão ser incluídas ainda as análises de condutividade elétrica e RAS.

³ Adotado parâmetro de *E. coli* em substituição ao parâmetro de coliformes termotolerantes, deve-se observar qualquer alteração pelo órgão ambiental competente.

⁴ Parâmetro deve ser realizado em ETEs que possuem sistema de desinfecção por cloração.

⁵ Parâmetros devem ser realizados em ETEs com tecnologia de lagoa de estabilização.

Para as ETEs de médio porte (entre 50 e 400 L/s), serão monitorados os parâmetros indicados na Tabela 5 com as frequências nela estabelecida.

Tabela 5 - Parâmetros e Frequências – Médio Porte.

Item	Parâmetro	Bruto	Tratado
1	E. coli ³		Quinzenal
2	Coliformes Totais		Quinzenal
3	Condutividade ²		Semanal
4	Cloro Residual Livre ⁴		Semanal
5	DBO filtrada ⁵		Quinzenal
6	DBO	Quinzenal	Quinzenal
7	DQO filtrada ⁵		Semanal
8	DQO	Semanal	Semanal
9	Fósforo Total ¹		Mensal
10	Materiais flutuantes		Semanal
11	Óleos e Graxas		Mensal
12	Oxigênio dissolvido ⁵		Semanal
13	Nitrogênio amoniacal ¹		Mensal
14	Nitrato ¹		Mensal
15	Nitrito ¹		Mensal
16	pH		Semanal
17	RAS (Razão de Adsorção de Sódio) ²		Mensal
18	Sólidos sedimentáveis		Semanal
19	Sólidos suspensos totais	Quinzenal	Quinzenal
20	Sulfeto		Quinzenal
21	Temperatura		Semanal

¹ Proteção do manancial

² Para ETEs com lançamento no solo deverão ser incluídas ainda as análises de condutividade elétrica e RAS.

³ Adotado parâmetro de *E. coli* em substituição ao parâmetro de coliformes Termotolerantes, deve-se observar qualquer alteração pelo órgão ambiental competente.

⁴ Parâmetro deve ser realizado em ETEs que possuem sistema de desinfecção por cloração.

⁵ Parâmetros devem ser realizados em ETEs com tecnologia de lagoa de estabilização.

Para as ETEs de grande porte (acima de 400 L/s), serão monitorados os parâmetros indicados na Tabela 6 com as frequências nela estabelecida.

Tabela 6 - Parâmetros e Frequências – Grande Porte

Item	Parâmetro	Bruto	Tratado
1	<i>E. coli</i> ³		Semanal
2	Coliformes Totais		Semanal
3	Condutividade ²		Diária
4	Cloro Residual Livre ⁴		Diária
5	DBO filtrada ⁵		Semanal
6	DBO	Semanal	Semanal
7	DQO filtrada ⁵		Diária
8	DQO	Diária	Diária
9	Fósforo Total ¹		Mensal
10	Materiais flutuantes		Diária
11	Óleos e Graxas		Mensal
12	Oxigênio dissolvido ⁵		Diária
13	Nitrogênio amoniacal ¹		Mensal
10	Nitrato ¹		Mensal
14	Nitrito ¹		Mensal
15	pH		Diária
16	RAS (Razão de Adsorção de Sódio) ²		Mensal
17	Sólidos sedimentáveis		Diária
18	Sólidos suspensos totais	Semanal	Semanal
19	Sulfeto		Quinzenal
20	Temperatura		Diária

¹ Proteção do manancial

² Para ETEs com lançamento no solo deverão ser incluídas ainda as análises de condutividade elétrica e RAS.

³ Adotado parâmetro de *E. coli* em substituição ao parâmetro de coliformes Termotolerantes, deve-se observar qualquer alteração pelo órgão ambiental competente.

⁴ Parâmetro deve ser realizado em ETEs que possuem sistema de desinfecção por cloração.

⁵ Parâmetros devem ser realizados em ETEs com tecnologia de lagoa de estabilização.

Para o caso específico da Estação de Pré-Condicionamento (EPC) por ter um tratamento diferenciado tanto na Resolução 02/2017 do COEMA, devido à existência de emissário submarino, os parâmetros adotados serão aqueles previstos no Artigo 13 indicados na Tabela 7, seguindo as frequências nela estabelecidas.

Tabela 7- Parâmetros e Frequências de Monitoramento para EPC.

Item	Parâmetro	Frequência	
		Bruto	Tratado
1	Materiais flutuantes		Semanal
2	DQO	Mensal	Mensal
3	Óleos e Graxas		Mensal
4	pH	Diária	Diária
5	Sólidos suspensos totais ¹	Semanal	Semanal
6	Temperatura	Diária	Diária

¹ Eficiência mínima de remoção de 20%, após desarenação, conforme Resolução Coema 02/2017.

Por último, para todas as ETEs que recebem contribuição industrial, excluídas as ETEs do tipo Decanto Digestores e as de micro porte, os parâmetros estabelecidos nas Tabelas 8 e 9 deverão ser adotados, conforme Artigo 11 da Resolução Coema 02/2017, adotando-se as frequências estabelecidas na Tabela 8, além de frequência semestral para os parâmetros elencados na Tabela 9.

Para as ETEs que recebem contribuição industrial sem que haja um mapeamento do(s) tipo(s) de efluente(s) que estão sendo recebidos, devem ser realizados com frequência semestral todos os parâmetros da Tabela 09.

Tabela 8 - Parâmetros e Frequências de Monitoramento das ETEs que recebem Contribuição de Despejo Industrial.

Item	Parâmetro	Frequência	
		Bruto	Tratado
1	Cor aparente		Mensal
2	Nitrogênio amoniacal		Mensal
3	Sulfato	Mensal	Mensal

Tabela 9 - Parâmetros Semestrais a serem realizados conforme o tipo de atividade industrial.

Atividades Industriais	Parâmetros Específicos
Alimentos e Bebidas	Fenóis Totais
	Níquel
	Selênio
Indústrias Têxteis, Malharias, Confecções e Lavanderias	Cádmio
	Chumbo
	Cobre
	Cromo Hexavalente
	Cromo Total
	Ferro Solúvel
	Zinco
Indústria de Beneficiamento de Couros e Peles	Cádmio

Atividades Industriais	Parâmetros Específicos
	Cianeto Livre Cianeto Total Cobre Cromo hexavalente Cromo Total Zinco
Indústrias Metalúrgicas	Cádmiio Chumbo Cianeto Livre Cianeto Total Cobre Cromo hexavalente Cromo Total Ferro Solúvel Níquel Zinco
Fabricação de Semi-Jóias	Cádmiio Chumbo Cianeto Livre Cianeto Total Cobre Ferro Solúvel Níquel Zinco
Fabricação de Produtos de Limpeza/ Cosméticos	Compostos organofosforados e carbamatos totais Compostos organoclorados não listados acima
Fabricação de Produtos Farmacêuticos, Veterinários	Compostos organofosforados e carbamatos totais Compostos organoclorados não listados acima Cádmiio Cianeto Livre Cianeto Total Cobre Cromo total Níquel Zinco
Combustíveis/ Derivados de Petróleo	Cádmiio



Atividades Industriais	Parâmetros Específicos
	Chumbo
	Cobre
	Mercúrio
	Níquel
	Zinco
	Benzeno
	Estireno
	Tolueno
	Xileno
Lavagem de Veículos	Benzeno
	Estireno
	Tolueno
	Xileno
Geração de Energia	Cobre
	Chumbo
	Ferro solúvel
	Zinco
Indústrias de Tintas e Corantes	Cádmio
	Chumbo
	Cianeto Livre
	Cianeto Total
	Cromo hexavalente
	Cromo Total
	Ferro Solúvel
	Zinco

2. Exemplo de aplicação

Os estudos conceituais indicam a existência e distribuição de ETES conforme Tabela 10, as quais em parte serão desativadas e outras construídas. Adotando-se como premissa os quantitativos indicados nesta tabela para o Cenário atual e para o horizonte de atendimento do Marco regulatório, construiu-se como exemplo a Tabela 11, com a expectativa de número de amostras a serem coletadas e analisadas de acordo com as frequências estabelecidas neste plano, considerando um mês com 30 dias.



Tabela 10 - Quantidade de ETEs existentes no momento e expectativa futura.

Classes	Vazão	Quantidade de ETEs	
		Cenário Atual	Universalização
Micro e Decanto	≤ 5	119	1
Pequena	$5 < x \leq 50$	39	33
Média	$50 < x \leq 400$	19	18
Grande	> 400	1	5
Excepcional	EPC	1	1
Total		179	58

Tabela 11 - Quantidade de amostras mensais a serem avaliadas em um mês de 30 dias.

Classes	Vazão	Quantidade Mensais de Amostras	
		Cenário Atual	Universalização
Micro e Decanto	≤ 5	119	1
Pequena	$5 < x \leq 50$	39	33
Média	$50 < x \leq 400$	76	72
Grande	> 400	30	150
Excepcional	EPC	30	30
Total		294	286



PPI SANEAMENTO
CEARÁ – CAGECE

ANEXO IV - CADERNO DE
ENCARGOS DA
CONCESSÃO
ADMINISTRATIVA

Preparado para:

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAGECE – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Preparado por:

CONSÓRCIO ACQUA
BF CAPITAL
AECOM DO BRASIL
AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

CONTEÚDO

CONTEÚDO.....	3
1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	5
2. OBJETIVOS.....	7
3. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO.....	9
4. INVESTIMENTOS.....	9
4.1 PLANO DE INVESTIMENTOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA.....	10
4.1.1 Plano de trabalho.....	14
4.1.2 Plano de gerenciamento dos investimentos da CAGECE.....	14
4.1.3 Plano de gerenciamento dos investimentos da CONCESSIONÁRIA.....	17
4.1.4 Cronograma de universalização.....	19
4.2 PROCESSO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.....	19
4.2.1 Obras em Implantação pela CAGECE, FUNASA, MUNICÍPIOS ou ESTADO a Serem Operadas pela CONCESSIONÁRIA.....	24
4.3 NORMAS PERTINENTES.....	25
4.4 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA INFRAESTRUTURA.....	27
4.4.1 Esgotamento Sanitário.....	27
4.4.2 Urbanização das Áreas.....	30
4.4.3 Equipamentos das Equipes de Campo.....	31
4.5 PROJETOS DE PARCELAMENTO DE SOLOS.....	31
4.6 NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS REMOTAS.....	32
4.7 CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAL E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMAS.....	32
4.8 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS (SIG).....	35
5. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	35
5.1 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA.....	36
5.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO (SGM).....	36
5.3 Plano Operacional.....	37
5.3.1 OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.....	39
5.3.2 Transferência Operacional.....	39
5.3.3 Procedimento de Cadastro.....	40
5.3.4 Procedimentos de Manutenção do SISTEMA.....	41
5.3.5 Obrigações Específicas do Sistema de Esgotamento Sanitário.....	42
5.3.5.1 Ramais domiciliares e Redes Coletoras.....	42
5.3.5.2 Elevatórias.....	42
5.3.5.3 Interceptores, Emissários e Linhas de Recalque.....	43
5.3.5.4 Estação de Tratamento.....	43
5.3.5.5 Sistemas de Tratamento Individual de Esgotamento Sanitário.....	44
5.3.5.6 Estação Produtora de Água de Reuso (EPAR).....	44
5.4 PRAZOS DE MANUTENÇÃO.....	45
5.5 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....	49
5.6 PLANO DE CONTINGÊNCIA DA OPERAÇÃO.....	49
5.7 PLANO DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.....	50
5.8 LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E CONTROLE DE QUALIDADE.....	50
5.8.1 Controle de Qualidade do Esgoto Tratado e Corpos Receptores.....	50
6. PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS.....	51
7. GESTÃO COMERCIAL.....	53

7.1	PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETROS.....	53
7.2	PROGRAMA DE RETIRADA DE FRAUDES E IRREGULARIDADES	57
7.3	PROGRAMA DE TELEMETRIA DE GRANDES CLIENTES	59
7.4	PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL.....	61
7.5	DIRETRIZES DOS PROGRAMAS COMERCIAIS.....	63
8.	DIRETRIZES AMBIENTAIS	63
8.1	PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	64
8.2	LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS.....	65
8.2.1	Renovação.....	65
8.2.2	Ampliação da Infraestrutura.....	66
8.3	PROCESSO DE OUTORGA DE USO	66
8.4	LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES	66
8.5	BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS.....	66
9.	OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA	67
9.1	LEGISLATIVAS	69
9.1.1	Legislação Federal e Estadual do Saneamento Básico.....	69
9.1.2	Legislação Geral.....	69
9.1.3	Planos Municipais e/ou Microrregionais de Saneamento	70
9.1.4	Normas e Resoluções do Ente Regulador	70
9.2	PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	70
9.3	FISCALIZAÇÃO	71
9.4	OBRIGAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS.....	72
9.5	SEGURANÇA, SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS TRABALHISTAS.....	73
9.6	REGULARIDADE FUNDIÁRIA.....	74
9.7	AVANÇOS TECNOLÓGICOS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	74
9.8	COMPLIANCE.....	75
10.	ATENDIMENTO À CAGECE	76
	LISTA DE APÊNDICES.....	77
	APÊNDICE I – METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL* PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO.....	78
	APÊNDICE II – REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS 5 PRIMEIROS ANOS DE CONTRATO.....	80
	APÊNDICE III – PADRÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DEFINIDO PELA CAGECE.....	92
	APÊNDICE IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ÍNDICE DE COBERTURA DE ESGOTO E O PERCENTUAL DE IMÓVEIS CLASSIFICADOS NO PADRÃO BÁSICO.....	93

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA reúne especificações técnicas gerais para a atividade da CONCESSIONÁRIA, de cumprimento obrigatório durante a prestação dos serviços, não dispensando outras obrigações vinculadas direta ou indiretamente ao mesmo CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (“CONTRATO”). A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos SERVIÇOS em toda a ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

As obrigações da CONCESSIONÁRIA abrangem toda a área urbana dos municípios, bem como distritos e localidades indicados na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1: Municípios, Distritos e Localidades incluídos na Área de Abrangência do Prestador de Serviços.

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
1	Aquiraz	Aquiraz	Aquiraz (Sede)
			Prainha
			Porto das Dunas
			Jacundá
			Machuca
		Tapera	Nova Tapera
			Tapera
Camará	Camará		
2	Barbalha	Barbalha	Barbalha (Sede)
		Caldas	Caldas
3	Cascavel	Cascavel	Cascavel (Sede)
		Caponga	Caponga
		Guanacés	Guanacés
4	Caucaia	Caucaia	Caucaia (Sede)
			Capuan
		Mirambé	Mirambé
		Catuana	Catuana
		Guararu	Primavera (Guararu)
			São Pedro
			Santa Rosa
			Jucurutu
Jurema	Jurema		
Sítios Novos	Sítios Novos		
5	Chorozinho	Chorozinho	Chorozinho (Sede)
		Triângulo	Triângulo
		Timbaúba dos Marinheiros	Timbaúba dos Marinheiros
6	Eusébio	Eusébio (Todo o município)	Eusébio (Todo o município)
7	Farias Brito	Farias Brito	Farias Brito (Sede)
		Cariutaba	Cariutaba
8	Fortaleza	Fortaleza (Todos os	Fortaleza (Todo o município)

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
		distritos)	
9	Guaiúba	Guaiúba	Guaiúba (Sede)
			Mata Fresca
		Água Verde	Água Verde
10	Horizonte	Horizonte	Horizonte (Sede)
			Cajueiro da Malhada
		Dourados	Dourados
		Queimados	Queimados
11	Itaitinga	Itaitinga	Itaitinga (Sede)
			Carapió
			Gereraú
			Pedras (Itaitinga)
			Lagoa de Dentro
			Riachão
12	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte (Sede)
		Padre Cícero	Padre Cícero
13	Maracanaú	Maracanaú	Maracanaú (Sede)
		Pajuçara	Pajuçara
14	Maranguape	Amanari	Amanari
		Itapebussu	Itapebussu
		Ladeira Grande	Cacimbão
			Cajazeiras
			Ladeira Grande
			Vila Nova
		Lages	Boa Vista dos Vieiras
			Lages
		Lagoa do Juvenal	Lagoa do Juvenal
		Manoel Guedes	Manoel Guedes
		Maranguape	Maranguape (Sede)
		Penedo	Penedo
			Trapiá
Sapupara	Sapupara		
São João do Amanari	São João do Amanari		
Umarizeiras	Umarizeiras		
15	Missão Velha	Missão Velha	Missão Velha (Sede)
16	Nova Olinda	Nova Olinda	Nova Olinda (Sede)
		Triunfo	Triunfo
17	Pacajus	Pacajus	Pacajus (Sede)
18	Pacatuba	Pacatuba	Pacatuba (Sede)
			Parque Quandu
			São Luis
		Monguba	Monguba

Nr.	Municípios	Distritos	Localidades
			Pavuna
		Pavuna	Timbó Velho
			Alto Fechado
		Senador Carlos Jereissati	Senador Carlos Jereissati
19	Paracuru	Paracuru	Paracuru (Sede)
		Poço Doce	Poço Doce
20	Paraipaba	Paraipaba	Paraipaba (Sede)
		Lagoinha	Lagoinha
21	Santana do Cariri	Santana do Cariri	Santana do Cariri (Sede)
		Brejo Grande	Brejo Grande
22	São Gonçalo do Amarante	Croatá	Croatá
		Pecém	Pecém
		Siupé	Siupé
		São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante (Sede)
		Taíba	Taíba
		Umarituba	Umarituba
23	São Luís do Curu	São Luís do Curu	São Luís do Curu (Sede)
24	Trairi	Canaan	Canaan
		Flecheiras	Flecheiras
		Mundaú	Mundaú
		Trairi	Trairi (Sede)

2. OBJETIVOS

O presente documento tem como finalidade apresentar os requisitos mínimos da prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA (investimentos, operação e demais serviços associados) durante o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (“CONCESSÃO”), visando a universalização dos SERVIÇOS¹ nos municípios na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Os ativos que compõe o SISTEMA² deverão sofrer manutenções preventivas periódicas e corretivas sempre que necessário, além de ser substituídos quando sua vida útil for exaurida. Os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ser mantidos, renovados

1

Atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, referentes ao serviço de esgotamento sanitário, entendido como o serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, acrescidos das atividades de GESTÃO COMERCIAL

2

Conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, conforme descrito no ANEXO IV do EDITAL – ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS;

e/ou ampliados visando à prestação adequada dos serviços, considerados os aspectos sociais, sanitários, ambientais e legais, assim como a viabilidade técnica.

3. METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

A meta para a universalização dos SERVIÇOS é a prestação do serviço de esgotamento sanitário que garanta a cobertura de 100% (cem por cento) da população e economias com coleta e tratamento de esgotos até o ano de 2040 dos municípios, distritos e localidades da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [•], respeitando também as metas de cobertura pactuadas nos Contratos de Programa de cada município que estão apresentadas no APÊNDICE I deste Caderno de Encargos, sendo admitida nos Contratos de Programa uma margem de variação de até 5% do valor da meta de cobertura.

Além disso, deverá haver o cumprimento da meta de universalização estabelecida no art. 11-B do novo marco legal, que garanta o atendimento de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, conforme na forma do previsto na Norma de Referência nº 2 publicada pela Resolução nº 106/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

4. INVESTIMENTOS

A CONCESSÃO tem como objetivo a universalização do SERVIÇO, através de investimentos em infraestrutura, operação e manutenção do SISTEMA, incluindo atividades de GESTÃO COMERCIAL: à substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviço de verificação de fraudes, atualização cadastral e telemetria de grandes clientes, nos termos do CONTRATO

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação, reforma e ampliação da infraestrutura do SISTEMA EXISTENTE de esgotamento sanitário nos municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [•], conforme disposto neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO, com exceção de eventuais obras já em fase de execução ou contratação pelo estado ou pela CAGECE ou prefeituras municipais, na ocasião do início do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Com o intuito de cumprir com estes objetivos, neste item do CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO estão descritas as obrigações referentes aos investimentos da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes de expansão e as especificações mínimas para o SISTEMA da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [•] previstas no CONTRATO e neste CADERNO DE ENCARGOS, a fim de promover a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços durante toda a CONCESSÃO.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover a ampliação da infraestrutura de esgoto sanitário a partir dos conceitos estabelecidos nos estudos e projetos conceituais, sendo admitido que a elaboração dos projetos básicos, executivos e demais estudos específicos incorporem a visão de engenharia e negócios da CONCESSIONÁRIA, desde que sejam respeitados os prazos, os índices de cobertura e a qualidade da prestação dos serviços estabelecidos no CONTRATO e ANEXOS. Os estudos e projetos conceituais são referenciais

e não vinculativos, tendo por objetivo exclusivamente balizar os valores de CAPEX e OPEX e auxiliar na formulação da proposta comercial pelos concorrentes, com exceção das reformas e substituições de equipamentos (elevatórias de esgoto, estações de tratamento de esgoto e da estação de pré-condicionamento de esgoto) e de linhas de recalque, emissários finais, interceptores e coletores troncos listados nos Projetos Conceituais, devendo ser executados nos primeiros cinco anos pela CONCESSIONÁRIA após a EMISSÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, conforme relação constante no APÊNDICE II – REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS 5 PRIMEIROS ANOS DE CONTRATO.

Após a CONCESSIONÁRIA assumir os serviços, esta poderá seguir ou não o projeto conceitual. O contrato estabelece metas de cobertura e qualidade de serviços que deverão ser seguidas, porém não determina valores de investimentos ou soluções a serem fielmente executadas. As diferenças entre os valores orçados no projeto conceitual e efetivamente executados são risco do concessionário.

A expansão da infraestrutura deverá obrigatoriamente ser antecedida dos estudos, projetos e licenças pertinentes, que devem ser desenvolvidos em total conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS, normas técnicas aplicáveis, com a legislação vigente e com as boas práticas de engenharia.

Os investimentos deverão ser executados, de acordo com o plano de investimentos, em etapas racionais de desenvolvimento, sempre com o conhecimento e acompanhamento da CAGECE.

Ressalta-se ainda que constam neste Caderno de Encargos as informações referenciais (assim apresentadas no APÊNDICE IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ÍNDICE DE COBERTURA DE ESGOTO E O PERCENTUAL DE IMÓVEIS CLASSIFICADOS NO PADRÃO BÁSICO.) para efeito de identificação e apuração dos seguintes riscos contidos na Matriz de Riscos do Contrato:

- I. A Variação inferior a 10% (dez por cento) entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgotamento sanitário no BLOCO [•] e o nível informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia;
- II. a variação inferior a 5 (cinco) pontos percentuais entre o percentual efetivamente existente de imóveis do PADRÃO BÁSICO no BLOCO [•] e o percentual informado para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, desde que aplicada a mesma metodologia, no que impactar os custos previstos para execução das ligações intradomiciliares.

4.1 PLANO DE INVESTIMENTOS PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, com frequência bianual, o PLANO DE INVESTIMENTOS do SISTEMA da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

do BLOCO [•] e submetê-lo ao conhecimento e aprovação da CAGECE para permitir o alinhamento com as políticas públicas de saneamento.

O PLANO DE INVESTIMENTOS tem a finalidade de apresentar o planejamento dos investimentos durante o período de execução da expansão do SISTEMA, detalhando, para o período dos próximos 48 (quarenta e oito) meses, os projetos e obras que deverão ser a referência para a gestão dos investimentos das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser entregue pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 dias após aprovado o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, devendo o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ser entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização das atividades de acompanhamento dos projetos e obras dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a serem realizados pela CAGECE, bem como pelo gerenciamento, execução e acompanhamento dos projetos e obras dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

Para elaboração do PLANO DE INVESTIMENTOS deverão ser consideradas e relatadas as seguintes etapas:

- I. Plano de trabalho
- II. Plano de gerenciamento dos investimentos da CAGECE
- III. Plano de gerenciamento dos investimentos da CONCESSIONÁRIA
- IV. Cronograma de universalização
- V. Cronograma de execução

Os prazos para entrega de cada um dos produtos estão descritos nos tópicos específicos abaixo.

Após aprovado pela CAGECE, qualquer solicitação de alteração do PLANO DE INVESTIMENTOS deverá ser submetida a nova aprovação pela CAGECE.

A CAGECE acompanhará as entregas dos investimentos da CONCESSIONÁRIA, verificando o integral cumprimento do PLANO DE INVESTIMENTOS, bem como a qualidade das unidades entregues.

Todos os investimentos em qualquer etapa do processo, seja de projetos ou de implantação, deverão atender plenamente à legislação vigente, nas esferas municipais, estadual ou federal, incluindo as normas da ABNT.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá considerar em seu desenvolvimento, um diagnóstico da documentação existente, incluindo projetos, licenças ambientais, licenças e autorizações em geral e titularidade das áreas a serem utilizadas nas etapas de implantação das obras.

O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá contemplar o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO³, o qual deverá detalhar no mínimo, as ações de manutenção, reforma, melhoria e expansão da infraestrutura, notadamente quanto aos prazos e à qualidade dos produtos, para cada um dos MUNICÍPIOS do BLOCO [•], observadas as disposições constantes no CONTRATO.

Nesta etapa deverão ser indicadas as atividades a serem desenvolvidas, devendo ser observados nos prazos do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO os prazos para aprovação pelos órgãos envolvidos.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento dos investimentos previstos nesse PLANO DE INVESTIMENTOS, deverá ser levada em consideração a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário minimamente conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, bem como deverá incluir o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO, para os municípios localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [•]. O PLANO DE INVESTIMENTOS deverá guiar-se pelas orientações apresentadas neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO (Especificações Mínimas da Infraestrutura), pelos contratos de programa dos municípios da concessão, pelos PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO e demais planos que possam interferir na concepção do SISTEMA.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA para o planejamento de todas as obras sob sua responsabilidade:

- i. A elaboração dos levantamentos de campo, do levantamento de dados e informações necessários, dos estudos e projetos, inclusive projetos de automação, com as soluções técnicas a serem adotadas, tendo como premissa o pleno funcionamento do SISTEMA tendo em vista as metas e condições estabelecidas.
- ii. Os projetos visando o atendimento das metas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e contratos de programa, deverão ser elaborados para atendimento de toda área urbana e área contínua dos municípios atendidos (Sede, distritos e localidades relacionados) até o final do período da CONCESSÃO.
- iii. Os projetos poderão ser elaborados pelo próprio corpo técnico da CONCESSIONÁRIA ou por empresas e/ou consultores especializados contratados para esse fim, devendo sempre atender às normas técnicas da NBR ABNT e/ou internacionais, as normas internas da CAGECE, projetos padronizados da CAGECE e o Manual de Encargos e Obras de Saneamento da CAGECE, bem como as legislações ambientais vigentes, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável integral pelos mesmos.

3

Execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de esgotamento sanitário.

- iv. É de fundamental importância que os projetos atentem para as escolhas dos produtos químicos, materiais e equipamentos, a facilidade de aquisição, reposição e manutenção, levando em conta a logística de transporte para cada localidade.
- v. A CONCESSIONÁRIA deverá ainda elaborar os estudos e projetos das instalações a serem implantadas considerando no mínimo o detalhamento de projetos civis, arquitetônico, urbanístico, de paisagismo, hidráulico, de montagem eletromecânica, de automação, estrutural, geotécnico / fundações, de terraplanagem, de drenagem, de pavimentação, de instalações elétricas e hidrossanitárias dentre outros.

As propostas da CONCESSIONÁRIA deverão estar de acordo com o INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL - IDO e com o INDICADOR DE DISPONIBILIDADE, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO em especial o índice de cobertura.
- vii. As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA a serem implantadas deverão contemplar soluções técnicas preferencialmente para atendimento coletivo, sendo admitidas soluções individuais, desde que sua implantação seja justificada com base em estudo técnico, econômico-financeiro e aprovadas pela CAGECE.
- viii. Os projetos básicos e executivos poderão ser realizados por etapas conforme as metas definidas. A CAGECE terá um prazo de 30 dias para aprovação. As obras só poderão iniciar após aprovação dos projetos.
- ix. A implantação de unidades poderá ser executada em fases até atingir a configuração final do plano, tendo em vista a evolução da demanda de contribuição de esgotos, em função do crescimento populacional. Em hipótese nenhuma será admitida ativação da interligação dos domicílios a rede de esgoto sem a devida coleta e tratamento do esgoto coletado em cumprimento aos requisitos e condicionantes ambientais.
- x. A CONCESSIONÁRIA pode decidir pela implantação de unidades de saneamento que excedam as metas de atendimento definidas ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- xi. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar, com base em critérios técnicos e ambientais, a viabilidade de aproveitamento de unidades existentes, elaborando o planejamento de reformas, manutenções, implantação, substituição e ligação predial sob esta ótica. A implantação de unidades poderá ser executada em fases até atingir a configuração final do plano, tendo em vista a evolução da contribuição de esgotos, em função do crescimento populacional.
- xii. a CONCESSIONÁRIA deverá prever a implantação em tempo hábil e propiciar o tratamento e disposição dos esgotos coletados em cumprimento aos requisitos ambientais.
- xiii. a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a CAGECE no prazo de até 12 meses após a EMISSÃO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA o CRONOGRAMA DE DESATIVAÇÃO DOS SISTEMAS/UNIDADES OPERACIONAIS DE ESGOTO, devendo no entanto observar os requisitos estabelecidos conforme item 4.4.1 de que a

mesma será responsável pela desativação de todo sistema de tratamento isolado por decanto-digestores e de outros tipos de unidades de tratamento que não possuem tecnologias capazes de atender aos padrões vigentes de lançamento de esgoto, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as demais localidades. Para os municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, inclui-se ainda a desativação dos demais tipos de unidades de tratamento dos sistemas isolados devendo interligá-los aos sistemas integrados ou adotar solução técnica de esgotamento sanitário em conformidade com a legislação ambiental.

- xiv. Será exigido que a CONCESSIONÁRIA utilize programa informatizado especializado no planejamento, execução e controle das atividades de projeto e obras a serem desenvolvidas, alinhadas à utilização de recursos, qualidade, custos e cronogramas de obra.

A implantação de unidades adicionais prevista no item “x” não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

4.1.1 Plano de trabalho

O PLANO DE TRABALHO deverá ser elaborado, de forma clara e justificada, abordando os seguintes pontos básicos: Metodologia, Produtos, Fluxograma, Recursos Humanos, Recursos Materiais, Logística, Organograma e Cronograma.

O PLANO DE TRABALHO deverá ser entregue em até 90 (dias) antes do término da OPERAÇÃO ASSISTIDA.

Deverá ser aprovado pela CAGECE até a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

A CAGECE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o PLANO DE TRABALHO e informar a CONCESSIONÁRIA a respeito. No caso de a CAGECE solicitar alterações, deverá a CONCESSIONÁRIA reapresentá-lo com as devidas modificações em até 30 (trinta) dias da solicitação da CAGECE.

Este produto deverá abranger tanto o escopo da CAGECE quanto o escopo da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os elementos a serem apresentados nos planos de gerenciamento dos investimentos da CAGECE e CONCESSIONÁRIA.

4.1.2 Plano de gerenciamento dos investimentos da CAGECE

Este Plano deverá ser apresentado à CAGECE no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, e a CAGECE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar e informar a CONCESSIONÁRIA a respeito. No caso de a CAGECE solicitar alterações, deverá a CONCESSIONÁRIA reapresentá-lo com as devidas

modificações em até 30 (trinta) dias da solicitação da CAGECE que terá um prazo de 30 dias para aprovação, e deverá conter pelo menos as seguintes atividades:

I. Diagnóstico dos sistemas de esgoto sanitário

Para a realização deste diagnóstico deverão ser considerados todos os recursos financeiros já obtidos pela CAGECE para execução dos projetos e obras, conforme informações a serem disponibilizadas pela CAGECE.

Este diagnóstico deverá, no mínimo, verificar as metas: previstas, concluídas, em execução e a serem executadas em termos de prazos e quantitativos.

a) Diagnóstico dos projetos

Este diagnóstico deverá compreender todos os projetos já concluídos, em andamento ou a serem elaborados para fins de execução das obras que compõem o escopo da CAGECE. Para tanto deverão ser verificadas todas as suas fases:

- Projeto de engenharia: verificar se os projetos estão concluídos e aprovados e se compreendem todo o escopo do empreendimento;
- Licenciamento Ambiental: verificar a situação do Licenciamento Ambiental para cada empreendimento, inclusive se os projetos aprovados atendem as condicionantes apresentadas nas licenças;
- Titularidade de áreas: verificar se as áreas onde serão executadas as obras da CAGECE foram todas adquiridas ou estão em fase de aquisição. No caso de travessias e/ou intervenções em áreas de terceiros será necessário obter aprovações e autorizações. No caso de travessias em terrenos de outros proprietários, será necessária a regularização do terreno e emissão de matrícula em favor da CONCESSIONÁRIA;
- Processo licitatório: efetuar levantamento de todas as obras já licitadas e a previsão de novos processos licitatórios.

b) Diagnóstico das obras

Com base no levantamento das informações sobre as metas para cada recurso de financiamento, deverá ser elaborado diagnóstico das obras em três eixos:

- Obras concluídas: verificar as obras que estão concluídas, sua operacionalidade e apresentar a relação do objeto contratado com o executado, constatando a necessidade de execução de obras remanescentes;
- Obras em andamento: verificar a situação das obras em andamento, se estão ocorrendo no prazo previsto e se apresentam alguma dificuldade que poderá impactar na conclusão da mesma. Neste levantamento também deverão ser identificadas se as aquisições de materiais atendem à demanda destas obras ou se deverão ser previstas novas aquisições;
- Obras ainda não contratadas: estas deverão estar alinhadas com o diagnóstico realizado na fase de processos licitatórios vinculados a etapa de projeto. Também para

este caso deverão ser verificados os estoques de materiais existentes e a necessidade de compra de novos materiais.

II. Planejamento

Cada SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO é composto por um conjunto de projetos e obras que deverão estar alinhados ao objeto a ser executado, compreendendo todos os quantitativos previstos nas metas a serem atendidas e identificadas na etapa de diagnóstico.

Na etapa de planejamento, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar este conjunto de projetos e obras, e prever um cronograma de execução para cada fase, permitindo o cumprimento das metas de execução de obras.

Para tanto a CAGECE designará um funcionário para exercer a função de facilitador entre a equipe de gerenciamento da CONCESSIONÁRIA e da CAGECE.

Durante esta etapa, a equipe de gerenciamento terá as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de cronograma de marcos do projeto: deverá ser elaborado cronograma com os principais eventos do projeto, considerando todos os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS em execução e/ou a serem executados pela CAGECE;
- b) Elaboração de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO dos SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO: deverá ser elaborado o cronograma de execução dos empreendimentos considerando todas as fases do projeto, bem como a execução das obras, obtenção de licença de operação e entrega das obras para operação da CONCESSIONÁRIA;
- c) Plano de Gerenciamento de Riscos: objetiva classificar, qualificar e quantificar as ameaças e oportunidades, assim como estabelecer procedimentos de mitigação, contenção, aceitação ou transferência dos principais riscos ao empreendimento.
- d) Auxílio na definição dos processos licitatórios identificando os lotes a serem licitados considerando a execução de obras, bem como a aquisição de materiais: em conjunto com a CAGECE, definir a melhor estratégia para licitar os lotes de obras e aquisição de materiais faltantes para concluir o objeto de cada recurso compondo assim o empreendimento;
- e) Acompanhamento da elaboração do processo de contratação de obras remanescentes

III. Monitoramento e Controle

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o acompanhamento e controle dos investimentos da CAGECE, efetuando as seguintes atividades:

- Apoio no acompanhamento e supervisão geral das obras, especialmente os cronogramas físico-financeiros reprogramando os cronogramas em função de desvios

detectados para manter o cumprimento das metas ou emitindo sugestão de ação para corrigir estes desvios sem comprometer o cronograma;

- Emissão e envio à CAGECE de relatórios mensais informando o andamento dos empreendimentos, contendo a situação atual, a existência e pontos críticos a serem tratados e a definição de plano de ação para melhorias ou correções nos processos, indicando prazos e responsáveis pela elaboração das atividades.
- Acompanhamento de cronograma para fins de cumprimento de prazos para iniciar os processos de aquisição de materiais e equipamentos.

4.1.3 Plano de gerenciamento dos investimentos da CONCESSIONÁRIA

Este Plano deverá ser apresentado à CAGECE no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA e deverá conter pelo menos as seguintes atividades:

I. Diagnóstico

Este diagnóstico deverá compreender todos os projetos já concluídos, em andamento ou a serem elaborados para fins de execução das obras que compõem o escopo da CONCESSIONÁRIA, bem como os Planos Municipais de Saneamento Básico e demais demandas que possam interferir na concepção dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Para tanto deverão ser verificadas todas as suas fases:

- a) Projeto de engenharia: verificar a carteira de projetos existentes na abrangência da CONCESSIONÁRIA, a situação dos mesmos e a necessidade de atualização e/ou elaboração de novos;
- b) Licenciamento Ambiental: verificar a situação do Licenciamento Ambiental para cada empreendimento, inclusive se os projetos aprovados atendem as condicionantes apresentadas nas licenças;
- c) Titularidade de áreas: verificar se as áreas onde serão executadas as obras da CONCESSIONÁRIA foram todas adquiridas ou estão em fase de aquisição. No caso de travessias e/ou intervenções em áreas de terceiros será necessário obter aprovações e autorizações.

II. Planejamento

Cada SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é composto por um conjunto de projetos e obras que deverão estar alinhados às metas de cobertura.

Na etapa de planejamento, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar este conjunto de projetos e obras, e prever um cronograma de execução para cada fase.

Durante esta etapa, a equipe de gerenciamento terá as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de cronograma de marcos do projeto: deverá ser elaborado cronograma com os principais eventos do projeto considerando todos os SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Elaboração de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO dos SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO: deverá ser elaborado o cronograma de execução dos empreendimentos considerando todas as fases do projeto bem como a execução das obras, obtenção de licença de operação e início da operação;
- c) Plano de Gerenciamento de Riscos: objetiva classificar, qualificar e quantificar as ameaças e oportunidades, assim como estabelecer procedimentos de mitigação, contenção, aceitação ou transferência dos principais riscos ao empreendimento.

III. Elaboração de Projetos

Nesta etapa deverão ser indicadas as atividades a serem desenvolvidas para elaboração dos PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS, devendo ser estritamente observados os prazos anuais do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, prazos para aprovação pelos entes envolvidos e as normas internas da CAGECE.

O PLANO DE EXPANSÃO deverá contar com os PROJETOS BÁSICOS e PROJETOS EXECUTIVOS das obras que serão realizadas no ano, incluindo número de ligações e de economias de esgoto que serão contabilizadas na COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e as plantas delimitando as áreas e o escopo.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento dos investimentos previstos nesse PLANO DE INVESTIMENTOS, deverá ser levada em consideração a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário de coleta e tratamento minimamente conforme cronograma de execução, bem como deverá incluir o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para os municípios localizados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

IV. Execução de Obras

Nesta etapa deverão ser indicadas as atividades a serem desenvolvidas para a execução das obras, devendo ser estritamente observados os prazos anuais do cronograma de execução.

V. Monitoramento e Controle

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar atividades de acompanhamento e controle dos investimentos, efetuando as seguintes atividades:

- Emissão e envio à CAGECE de relatórios mensais informando o andamento dos empreendimentos, contendo a situação atual, a existência de pontos críticos a serem tratados e a definição de plano de ação para melhorias ou correções nos processos, indicando prazos e responsáveis pela elaboração das atividades;
- Participação de reuniões e eventos relacionados às atividades do empreendimento.

4.1.4 Cronograma de universalização

O CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO tem a finalidade de detalhar por localidade, distrito e município as metas de cobertura de esgoto apresentadas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, devendo respeitar o atendimento mínimo das metas de cobertura e de universalização dos marcos indicados no APÊNDICE I – METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL* PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO.

O CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

Parte da infraestrutura dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO da ÁREA DE ABRANGÊNCIA já foi implantada pela CAGECE. Além disso, a CAGECE possui recursos para a ampliação da COBERTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em parte da ÁREA DE ABRANGÊNCIA que serão aplicados conforme descrito nos projetos conceituais e no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os prazos abaixo para os investimentos nos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para coleta e tratamento de esgoto. No caso de atraso na entrega das obras da CAGECE, das quais as obras da CONCESSIONÁRIA dependam para coleta e tratamento e que por ela tenham sido apontadas, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no CONTRATO.

O não cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO do sistema pela CONCESSIONÁRIA acarretará penalização, conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, exceto nos casos previstos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão de atrasos nos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE que impactem os investimentos da CONCESSIONÁRIA.

Nos casos dos SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO de alguns Municípios, haverá investimentos em rede coletora sendo implantados pela CAGECE e CONCESSIONÁRIA.

4.2 PROCESSO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DAS OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA

Apesar de existir um estudo de concepção referencial, a CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente efetuar seus próprios estudos e projetos em nível básico e executivo.

A elaboração dos estudos e projetos, incluindo projeto de automação, com as soluções técnicas a serem adotadas será de inteira e única responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Os projetos visando o atendimento das metas previstas deverão ser elaborados para atendimento de toda área urbana dos municípios (sede e distritos relacionados) da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DO BLOCO [•] e até o final do período de CONCESSÃO, admitindo-se a proposição da execução por etapas construtivas, precedidas dos respectivos projetos executivos.

Em todas as obras sob sua responsabilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o PLANO DE INVESTIMENTOS e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e seus procedimentos.

Com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias ao início de execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, junto aos respectivos projetos executivos, o cronograma detalhado trecho a trecho de execução da obra, para sua anuência, podendo este requerer, em um prazo máximo de 30 (dias) após o recebimento, a revisão de seu conteúdo, no todo ou em parte, quando se verificar erro técnico grave ou desentendimento flagrante às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS. Qualquer alteração no cronograma detalhado trecho a trecho já submetido deverá haver anuência do PODER CONCEDENTE.

A CAGECE fará o acompanhamento da qualidade das obras em execução pela CONCESSIONÁRIA, devendo estas serem apresentadas à fiscalização que emitirá um Termo de Recebimento Provisório caso entenda haver a necessidade de correções nas obras executadas e um Termo de Recebimento Definitivo, caso não haja inconformidades.

Previamente ao Termo de Recebimento Definitivo, para prestação de contas referente ao PLANO DE INVESTIMENTOS e aceite definitivo das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar um relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre as obras finalizadas, por município contendo:

Implantação de Redes Coletoras

- a) Cadastro georreferenciado em meio digital conforme modelo a ser fornecido pela CAGECE;
- b) Tabela contendo as informações básicas sobre as ligações executadas (endereço completo, se residência em soleira negativa, se residência com ligação intradomiciliar, quantidade de economias);
- c) Resumo do número de economias entregues, com soleira negativa, com ligação, etc.;
- d) Resumo da quantidade de redes coletoras implantadas, sejam principais, auxiliares ou interceptores;
- e) ETE que garante a funcionalidade das redes;
- f) EEE, caso haja, que garante a funcionalidade do sistema;
- g) Licença de Operação com escopo atualizado que contemple as redes implantadas.

Recuperação de Redes Coletoras Existentes

- a) Cadastro georreferenciado em meio digital conforme modelo a ser fornecido pela CAGECE;
- b) Tabela contendo as informações básicas sobre as ligações executadas (endereço completo, se residência em soleira negativa, se residência com ligação intradomiciliar, quantidade de economias);
- c) Resumo do número de economias entregues, com soleira negativa, com ligação, etc.;
- d) Resumo da quantidade de redes coletoras recuperadas, sejam principais, auxiliares ou interceptores;

Obras Localizadas e Especiais

- a) *As Built* da construção da ETE, EEE, travessia não destrutiva ou outro, com localização georreferenciada em meio digital;
- b) Tabela contendo as informações básicas sobre a obra (vazão, módulos implantados, potência dos equipamentos eletromecânicos, *databook* de todos os equipamentos fornecidos na obra);
- c) Documentação de posse do terreno, identificando a propriedade da Concessionária, ou cessão de uso quando público registrada em matrícula.
- d) Licença de Operação com escopo atualizado que contemple as obras implantadas.

São obrigações da CONCESSIONÁRIA para todas as obras sob sua responsabilidade:

- i. O fornecimento de todos os serviços de engenharia e supervisão; suprimento de mão-de-obra, canteiros de serviços e obras, materiais, equipamentos, inclusive os de automação, peças sobressalentes e acessórios; utilidades e suprimentos de construção; materiais temporários, estruturas e instalações; transporte (inclusive, sem limites, descarga e movimentação) e armazenamento.
- ii. A execução de todos os serviços e fornecimento de materiais necessários para construção das unidades, visando o pleno atendimento das condições estabelecidas em CONTRATO.
- iii. Elaborar todo o planejamento, levantamentos de campo, projetos e licenciamentos pertinentes, submetendo a documentação ao conhecimento da CAGECE que poderá solicitar as alterações ou complementações cabíveis para garantir a qualidade e finalidade da obra;
- iv. Estar plenamente informada de tudo o que se relaciona com a natureza e localização da obra, suas condições gerais e locais, e tudo o mais que possa influir sobre as mesmas, sendo responsável por todas as providências necessárias para:

- sua execução, conservação e custos; transporte, aquisição, manuseio e armazenamento de materiais; disponibilidade de mão-de-obra, água e energia elétrica; vias de comunicação; instabilidade e variações meteorológicas; vazões dos cursos d'água e suas flutuações de nível; conformação e condição do terreno; tipos dos equipamentos necessários; facilidades requeridas antes ou durante a execução da obra; e outros assuntos, a respeito dos quais seja possível obter informações e que possam de qualquer forma interferir na execução, conservação e na qualidade da obra;
- v. Todas as providências relativas aos equipamentos de trabalho utilizados nos canteiros, aos materiais e respectivos fornecimentos, às instalações, ao pessoal empregado na obra, às ligações provisórias, quando necessárias, de água, esgoto e energia e, em geral, a todos os meios e elementos usados para execução das obras, de modo que sejam perfeitamente adequados e suficientes;
 - vi. A locação das obras, com marcos devidamente coordenados e nivelados;
 - vii. Manter os canteiros e os acampamentos em perfeitas condições de asseio, livres de obstáculos e detritos, adequados às normas de segurança do trabalho, com sinalização adequada e, após a conclusão dos trabalhos, remover todas as instalações, sucatas e detritos, de modo a restabelecer o bom aspecto local. Quando necessário, a fim de evitar o levantamento de poeira, deverá ser molhado o local de trabalho;
 - viii. Disponibilizar área para fiscalização da CAGECE, a critério da CAGECE;
 - ix. Efetuar o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal dela incumbido, estando incluídos os seguros e encargos sociais, que em conjunto são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
 - x. Se responsabilizar por qualquer dano causado a propriedades públicas ou privadas, decorrentes da execução dos SERVIÇOS. Não deverá ser interrompido o funcionamento de quaisquer serviços de utilidade pública. Para isso, deverá a CONCESSIONÁRIA manter, com o auxílio de todos os esforços e meios possíveis, a plena integridade das instalações relacionadas a tais serviços;
 - xi. Pesquisar as interferências que possam ocorrer, antes das aberturas das valas, e reparar os danos causados às instalações enterradas existentes;
 - xii. Reparar os danos causados às propriedades e utilidades públicas ou privadas devidos à imperfeição ou descuido, no menor prazo possível e sem ônus para a CAGECE;
 - xiii. Recolocar nas condições originais qualquer sinalização ou placa atingida pelos trabalhos, no menor prazo possível;
 - xiv. Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro civil (engenheiro residente) de capacidade reconhecida, devidamente registrado no CREA, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - xv. Instalar placa de obra com as informações principais sobre o objeto: tipo da obra, recursos aplicados, origem dos recursos, período de execução, empresa responsável pela execução, engenheiro responsável, números do CREA e ART, e outras relevantes;

- xvi. Cumprir rigorosamente a legislação sobre segurança e higiene do trabalho e social em vigor no Brasil;
- xvii. Adotar as medidas necessárias à prevenção de acidentes e segurança no trabalho;
- xviii. Obedecer a legislação em vigor para o armazenamento, transporte e uso de explosivos (antes de qualquer escavação a fogo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CAGECE o plano e a técnica de trabalho a serem utilizados);
- xix. Executar qualquer obra que implique em suspensão do trânsito ou redução da área de circulação apenas após prévia consulta e aprovação do órgão competente, anexando plantas propondo as alterações pretendidas, com indicação de todas as informações necessárias, incluindo prazo e sinalização;
- xx. Executar os SERVIÇOS de forma a estarem plenamente protegidos contra riscos de acidentes com o próprio pessoal e com terceiros. Com este fim, serão utilizadas placas de sinalização obedecendo as exigências do Código Nacional de Trânsito e as normas locais porventura existentes. Também deverá isolar o local de trabalho por meio de cerca resistente, de modo a sinalizar e evitar a queda de pessoas ou veículos nas valas ou cavas abertas;
- xxi. Fornecer sinalizadores, quando solicitados pela CAGECE ou órgão competente, a fim de permitir a passagem do tráfego sob controle;
- xxii. Remover imediatamente os derramamentos resultantes das operações de transporte ao longo ou através de qualquer via pública;
- xxiii. Entrar em contato com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, visando liberar a execução das obras nos logradouros públicos, sendo estas liberações, incluindo o pagamento de taxas e impostos, de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- xxiv. Ao finalizar as obras, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CAGECE, em via digital, um conjunto completo dos projetos (*as built*) e documentação da obra, incluindo os licenciamentos, Manual de Operação, Manual de Manutenção das Instalações e o Cadastro Técnico em atendimento as normas internas e diretrizes da CAGECE, observando ainda a entrega em software compatível com os sistemas da CONTRATANTE para atualização do cadastro técnico. A entrega dessa documentação deve ser realizada em até 30 dias após a finalização da obra.
- xxv. As unidades implantadas serão contabilizadas quando apresentarem plena condição de operação, e também quando a CONCESSIONÁRIA dispuser do cadastro técnico (*as built*) da obra.
- xxvi. No prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data estimada de conclusão de cada um dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar, formalmente, o fato à CAGECE, encaminhando os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, oportunidade em que indicará a data em que será realizada sua respectiva vistoria, que contará com a presença conjunta da CAGECE e da CONCESSIONÁRIA.
- xxvii. A vistoria referida o parágrafo XXVI terá como finalidade a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas a cada um dos INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA.
- xxviii. Tendo por objetivo a mitigação do risco de inconformidades e vícios construtivos sobre os INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA, a CAGECE poderá acompanhar

a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação de documentos e informações que se fizerem necessários.

xxix. Obras a Serem Implantadas e Operadas pela CONCESSIONÁRIA

A CAGECE, e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a seu critério, poderão a qualquer momento acompanhar e solicitar informações sobre o desenvolvimento destas obras.

Após a conclusão das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para prestação de contas referente ao PLANO DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar um relatório para a CAGECE, contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre as obras finalizadas por município, contendo endereço completo, tecnologia, capacidade e:

- i. Economias de esgoto totais
 - ii. Economias de esgoto factíveis de ligação
 - iii. Economias de esgoto com ligação intradomiciliar conectadas a rede coletora
 - iv. Estações de Tratamento de Esgoto (ETE)
 - v. Estações Elevatórias de Esgoto (EEE)
 - vi. Rede coletora implantada para expansão
 - vii. Rede coletora existente substituída / renovada
 - viii. Linha de recalque / emissário implantado
 - ix. Cadastro georreferenciado em meio digital
 - x. As built das obras especiais e/ou localizadas
 - xi. Licença de Operação com escopo atualizado para inclusão das obras entregues
- Outros documentos poderão ser solicitados pela CAGECE.

As informações prestadas deverão ser compatíveis com cadastro técnico e comercial da CAGECE e deverão ainda atender as suas normas técnicas.

A CAGECE poderá ainda solicitar que conste no relatório informações adicionais não previstas neste CADERNO DE ENCARGOS.

4.2.1 Obras em Implantação pela CAGECE, FUNASA, MUNICÍPIOS ou ESTADO a Serem Operadas pela CONCESSIONÁRIA

As obras desta natureza em andamento, na data de assinatura do CONTRATO, que estejam inseridas no escopo de atuação da CONCESSIONÁRIA, poderão a critério da mesma, ser fiscalizadas quanto ao atendimento dos projetos e de sua qualidade, devendo o responsável pela obra permitir o acesso total e irrestrito às instalações da obra.

Após a conclusão, o responsável pela obra deverá entregar à CONCESSIONÁRIA a documentação completa da obra, incluindo projetos e licenciamentos. A obtenção de licença de operação será de responsabilidade do executor da obra.

A transferência de responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA se dará quando as instalações apresentarem plenas condições operacionais, sendo emitido pela CONCESSIONÁRIA, um termo de recebimento.

Eventuais não conformidades nas obras realizadas em relação ao previsto nos contratos licitados deverão ser apontadas pela CONCESSIONÁRIA, permanecendo sob responsabilidade do executor da obra a solução das pendências.

Após o fim da operação assistida e após o termo de recebimento definitivo a CONCESSIONÁRIA providenciara a mudança de titularidade da LO.

Nas obras entregues pela CAGECE à CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá fazer o acompanhamento obrigatório de todas as fases de execução (desde projetos a obras).

4.3 NORMAS PERTINENTES

Para a elaboração dos projetos e a execução das obras de reformas / ampliação dos ativos que compõe os sistemas de esgotamento sanitário, deverão ser seguidas as Normas da ABNT aplicáveis a cada caso, em suas versões mais recentes (ou normas que porventura venham a substituí-las no decorrer do período da concessão), tais como (mas não limitadas a estas):

- NBR 212 - Medidores velocimétricos de água fria até 15 m³/h
- NBR 5.410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- NBR 5.419 – Proteção contra descargas atmosféricas
- NBR 5.462 - Confiabilidade e manutenibilidade
- NBR 5.681 – Controle Tecnológico da Execução de Aterros em obras de Edificações
- NBR 6.118 – Projeto de estruturas de concreto
- NBR 6120 – Ações para o cálculo de estruturas de edificações
- NBR 6.122 – Projeto e Execução de Fundações
- NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações
- NBR 6.459 – Solo - Determinação do Limite de Liquidez
- NBR 6.484 – Solo - Sondagens de Simples Reconhecimentos com SPT
- NBR 6.493 – Emprego de Cores para identificação de tubulações Industriais
- NBR 7.195 – Cores para Segurança
- NBR 7.212 – Execução de concreto dosado em central - Procedimento
- NBR 7.229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos
- NBR 7.288 - Cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kV a 6 kV - Especificação
- NBR 7.362 – Sistemas enterrados para condução de esgoto
- NBR 7.367 – Projeto e assentamento de tubulações de PVC rígido para sistemas de esgoto sanitário
- NBR 7.678 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção
- NBR 7.968 - Diâmetros nominais em tubulações de saneamento nas áreas de rede de distribuição, adutoras, redes coletoras de esgoto e interceptores - Padronização

- NBR 8.009 - Hidrômetro taquimétrico para água fria até 15,0 m³/h de vazão nominal - Terminologia
- NBR 8.160 – Sistemas prediais de esgotos sanitários - Projeto e execução
- NBR 8.194 - Medidores de água potável – Padronização
- NBR 8.681 – Ações e Segurança nas Estruturas – Procedimento
- NBR 8.890 - Tubo de concreto, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários – Requisitos e métodos de ensaio
- NBR 8.953 – Concreto para fins estruturais - Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência
- NBR 9.649 – Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário - Procedimento
- NBR 9.814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário - Procedimento
- NBR 10.004 – Resíduos sólidos - Classificação
- NBR 10.844 – Instalações prediais de água pluvial - Procedimento
- NBR 12.207 – Projeto de interceptores de esgoto sanitário
- NBR 12.208 – Projeto de estações elevatórias de esgoto sanitário - Procedimento
- NBR 12.209 – Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários
- NBR 12.587 – Cadastro de Sistema de Esgotamento Sanitário - Procedimento
- NBR 12.266 - Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana - Procedimento
- NBR 12.655 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento
- NBR 13.133 – Execução de levantamento topográfico
- NBR 14.005 - Medidor velocimétrico para água fria, de 15 m³/h até 1 500 m³/h de vazão nominal
- NBR 14.039 – Instalações elétricas de média tensão (de 1,0 kV a 36,2 kV)
- NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais
- NBR 14.931 - Execução de estruturas de concreto - Procedimento
- NBR 15.200 - Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio
- NBR 15.538 - Medidores de água potável – Ensaio para avaliação de eficiência
- NBR 15.750 - Tubulações de PVC-O (cloreto de polivinila não plastificado orientado) para sistemas de transporte de água ou esgoto sob pressão — Requisitos e métodos de ensaios
- NBR 16.043 - Medição de vazão de água em condutos fechados em carga – Medidores para água potável fria e quente
- NBR 16.085 - Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio
- NBR 60.670 - Caixas e invólucros para acessórios elétricos para instalação elétricas fixas domésticas e análogas
- ISO 4.064 - *Water meters for cold potable water and hot water*
- Portaria INMETRO 246/2000

4.4 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA INFRAESTRUTURA

A CONCESSIONÁRIA deverá atender integralmente todas as normas que regulamentam os serviços e equipamentos de esgotamento sanitário. Como regra geral, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as determinações e especificações contidas neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO além de cumprir rigorosamente em sua versão mais atual as normas regulamentadoras do trabalho, legislações federais, estaduais e municipais além das normas internas da CAGECE, quando devidamente indicadas neste CADERNO DE ENCARGOS e anexas a esse documento. Quando necessário a CAGECE poderá solicitar amostra de material para emissão de laudo de laboratório independente para avaliação da qualidade e conformidade com as normas técnicas.

Os cadernos técnicos, normas e regulamento que a CONCESSIONÁRIA deve observar são os que estão disponíveis no site:

- <https://www.cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais/>.

A padronização das unidades e processos é prioritária, devendo ser buscada em todas as frentes dos serviços, tais como:

- Tubulações e conexões
- Componentes elétricos e de automação
- Bombas
- Equipamentos de ETE
- Elevatórias de esgoto
- Processos de tratamento em ETEs

As unidades devem seguir os padrões da CAGECE, em anexo, e podendo ser alteradas mediante aprovação da CAGECE.

4.4.1 Esgotamento Sanitário

Devem ser atendidas as diretrizes e normas técnicas já relacionadas, além das obrigações para a elaboração dos projetos e execução das obras das estruturas integrantes do SISTEMA.

Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, inclusive ligação predial e intradomiciliar, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

As redes coletoras deverão ser projetadas de modo a possibilitar o máximo de esgotamento por gravidade das edificações compreendidas na área de projeto. Para as situações em que a topografia não permita a solução de esgotamento por gravidade a CONCESSIONÁRIA deverá propor alternativas visando sempre o menor custo de operação e manutenção sem, entretanto, comprometer a qualidade. As redes coletoras deverão ser projetadas preferencialmente pelas vias públicas, de tal forma a permitir a ligação, por gravidade, da última caixa de inspeção à rede. Caso não seja possível executar a rede coletora, linhas de recalque ou emissários em via pública, a área utilizada para instalação deve estar regularizada.

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar rede coletora em sistema separador absoluto, que consiste no recolhimento das águas residuárias (domésticas) e das águas de infiltração (água do subsolo que penetre através das tubulações e seus acessórios), que constituem o esgoto sanitário. As águas pluviais deverão ser coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial independente que não é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não estando incluído no objeto do CONTRATO, excetuando-se a operação das infraestruturas de tomada de tempo seco a serem implantadas pelo Município de Fortaleza. O traçado da rede coletora deverá ter por base as condicionantes topográficas existentes, o posicionamento do sistema viário urbano e o local previsto para a ETE. A distância máxima entre poços de inspeção deverá ser de 80 metros. O traçado da rede coletora deverá ter como base o posicionamento dos coletores principais. As redes secundárias projetadas, sempre que possível, devem ter um desenvolvimento independente e setorizado.

O SISTEMA será dotado minimamente com as seguintes unidades / equipamentos:

- Ligação predial: trecho do coletor predial (ver NBR 8160) compreendido entre o limite do terreno e o coletor de esgoto, conforme padrão de execução estabelecido pela CAGECE descrito no Apêndice III.
- Coletor de Esgoto: tubulação da rede coletora que recebe contribuição de esgoto dos coletores prediais em qualquer ponto ao longo de seu comprimento.
- Coletor tronco (CT): tubulação da rede coletora que recebe apenas contribuição de esgoto de outros coletores (sem ligações domiciliares).
- Emissário (EM): tubulação que recebe esgoto exclusivamente na extremidade de montante.
- Poço de visita (PV): câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior, destinada à execução de trabalhos de manutenção.
- Rede coletora: conjunto constituído por ligações prediais, coletores de esgoto, e seus órgãos acessórios. Será do tipo separador absoluto (sem mistura com o sistema de drenagem superficial ou águas pluviais). Seu projeto deve observar a NBR 9.649. Preferencialmente deverão ser empregados tubos de PVC, admitindo-se tubulação de PEAD, em especial para trechos implantados através de Métodos Não Destrutíveis, usualmente empregados em zonas urbanas conflagradas, de modo a minimizar o impacto das obras.
- Interceptor: tubulações em fundos de vale que recebem contribuição das redes e conduzem a pontos estratégicos da malha coletora. O projeto de interceptores

deverá observar a NBR 12.207. Deve ser dotado de poços de inspeção ou visita de modo a permitir acesso e manutenção.

- Estação Elevatória de Esgoto (EEE): estação constituída por motor bomba instalada em poço de sucção, precedida de gradeamento e desarenação em geral submersível ou centrífuga, para conferir energia ao fluído (elevação de nível piezométrico para transposição de limites topográficos de bacias ou encaminhamento ao tratamento ou lançamento final). Seu projeto deverá observar a NBR 12.208, conforme padrão de execução estabelecido pela CAGECE descrito no APÊNDICE III.
- Linha de recalque (LR): constitui a tubulação de descarga das estações elevatórias de esgoto para condução dos fluídos transpostos de bacias ou elevados ao tratamento ou lançamento final.
- Estação de tratamento de Esgotos (ETE): conjunto de unidades de tratamento, equipamentos, órgãos auxiliares, acessórios e sistemas de utilidades cuja finalidade é a redução das cargas poluidoras do esgoto sanitário e condicionamento da matéria residual resultante do tratamento. Seu nível de tratamento e parâmetros do efluente devem atender os padrões previstos na legislação vigente. Podem apresentar tipologias e unidades variadas. Seu projeto deverá observar a NBR 12.209 e os requisitos do órgão ambiental. Em caso de aplicação de processos anaeróbios, deverá estar afastada preferencialmente de núcleos urbanos (mínimo 500 m), ou ser dotada de sistema de vedação dos reatores e tratamento dos gases da biodigestão. Conforme padrão de execução estabelecido pela CAGECE descrito no APÊNDICE III.
- Emissário final: tubulação para condução dos esgotos tratados ao ponto de lançamento final. Seu projeto deverá observar a NBR 12.207.

Além do cumprimento das normas técnicas e boas práticas de engenharia, devem ser atendidos ainda os seguintes requisitos:

- Para os municípios em que já existe sistema de coleta implantado, a CONCESSIONÁRIA deve elaborar um programa específico para investigação e desvinculação de contribuições irregulares de águas pluviais do sistema de esgotamento sanitário, com metas de curto, médio e longo prazo, visando minimizar o problema.
- A CONCESSIONÁRIA deverá criar uma política de incentivos à conexão, submetendo-a à CAGECE para prévia aprovação e validação. Dentro da política de incentivos à conexão, a CONCESSIONÁRIA deverá executar gratuitamente a LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR dos imóveis de categoria padrão básico, incluso no escopo da CONCESSÃO, desde que seja emitida ordem de serviço pela CAGECE.
- Todas as Elevatórias e ETEs deverão estar equipadas com sistemas de medição de vazão dotados da função de totalização contínua de volume, além de sensores de qualidade de esgoto bruto e tratado nas ETEs de Grande Porte (assim definidas conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO). Ambas informações deverão ser integradas ao sistema de supervisão / automação que será implantado no Centro de Controle e Operações (CCO). Para fins de medição do indicador de extravasamento, tais sistemas devem

medir as vazões afluentes e efluentes ou o número de horas/quantidade de extravasamentos.

- Todas as unidades com conjuntos motorbombas ou sopradores deverão possuir sistema de geradores de energia como prevenção para interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária de energia.
- As unidades constantes dos SISTEMAS EXISTENTE, deverão ser avaliadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá implementar as medidas necessárias de adequação (inclusive reformas civis, melhorias ou substituição de equipamentos) a fim de permitir a operação dos equipamentos em estrita obediência às normas aplicáveis, inclusive de segurança do trabalho, salubridade e segurança ambiental do entorno das instalações, minimizando eventuais impactos negativos junto à vizinhança imediata.
- A concessionária deverá implementar Modelos Hidráulicos de todos os SESs.
- Toda rede condominial deverá ser desativada quando da implantação de rede convencional, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as demais localidades.
- A CONCESSIONÁRIA deverá substituir toda extensão de rede em material do tipo cimento amianto e manilha de barro, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as demais localidades.
- A CONCESSIONÁRIA deverá operar os sistemas de esgotamento sanitário dentro dos empreendimentos “Minha Casa e Minha Vida Faixa I” ou de política pública de habitação que o venha substituir.
- A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela desativação de todo sistema de tratamento isolado por decanto-digestores e de e outros tipos unidades de tratamento que não possuem tecnologias capazes de atender aos padrões vigentes de lançamento de esgoto, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as demais localidades. Para os municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, incluí-se ainda a desativação dos demais tipos de unidades de tratamento dos sistemas isolados devendo interligá-los aos sistemas integrados ou adotar solução técnica de esgotamento sanitário adequada para atendimento dessas áreas em conformidade com a legislação ambiental. A desativação de unidades de ETES deverá ser realizada pela Concessionária e a área devolvida a CAGECE.

4.4.2 Urbanização das Áreas

Em relação à identidade visual das fachadas dos BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO (como ETE, EEE) poderá a CONCESSIONÁRIA inserir nome da empresa e/ou sua marca devendo, entretanto, preservar e incluir a marca da CAGECE e do Governo do Estado do Ceará com Secretaria das Cidades, adotando aos padrões vigentes utilizados pela CAGECE.

Além disso, devem ser observados:

- Cercas e Portões: as áreas da infraestrutura do SISTEMA deverão ser totalmente protegidas através de cercamento em toda a sua extensão, de maneira que o ingresso às áreas seja efetuado apenas pelos portões de acesso.

- Pavimentação: os sistemas viários para ingresso às áreas deverão ser por vias públicas existentes; internamente devem ser previstos acessos que permitam a implantação das obras e posteriormente os serviços de operações e de manutenção.
- Estruturas Vegetais: o solo das áreas escolhidas para a implantação das estruturas deverá possuir como cobertura uma vegetação rasteira. Nos locais onde houver movimentação de terra, deverá ser previsto o replante de gramíneas do próprio local.

4.4.3 Equipamentos das Equipes de Campo

As equipes de campo deverão possuir todos os equipamentos necessários para prestar os serviços de maneira eficiente, correta e segura.

A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que a quantidade de veículos e estrutura determinada seja capaz de garantir o INDICADOR DE DESEMPENHO e o INDICADOR DE DISPONIBILIDADE, prestando todos os SERVIÇOS objeto do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá ainda disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários para que as equipes de campo realizem os trabalhos necessários de operação e manutenção do SISTEMA.

4.5 PROJETOS DE PARCELAMENTO DE SOLOS

Algumas etapas do processo de parcelamento de solos são de responsabilidade do Empreendedor do Parcelamento de Solo, como a responsabilidade dos investimentos para execução dos sistemas de esgotamento sanitário isolados ou de interligação ao sistema existente ou ampliação/reforço do sistema, e outras atividades são executadas pela CAGECE, dentre as quais as seguintes passarão a ser responsabilidade da CONCESSIONÁRIA para o Parcelamento de Solo executado dentro da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

- i. Emissão da Informação do ponto do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO para o recebimento do esgoto do empreendimento, declaração de viabilidade técnica, em conjunto com outras diretrizes relevantes para a boa operação do loteamento em conjunto com o sistema existente.
- ii. Analisar os projetos de esgotamento sanitário (redes e demais equipamentos) do futuro empreendimento, em conformidade com o padrão estabelecido pela CAGECE, condicionando o início das obras à aprovação prévia dos mesmos.
- iii. Facultado fiscalizar a execução das obras que serão incorporadas ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- iv. Promover a operação assistida em conjunto com o empreendedor e comprovar a eficiência dos sistemas de esgoto.
- v. Após fornecimento do Termo de Recebimento Definitivo, comprovar a eficiência do sistema de esgotamento sanitário, e transferir a Licença de Operação do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do nome do empreendedor para a CONCESSIONÁRIA, com acompanhamento pela CAGECE, quando couber.

- vi. Operação do sistema de esgotamento sanitário em vias internas ao residencial para empreendimentos de habitação social de baixa renda e em loteamentos abertos com vias oficiais.

4.6 NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS E ÁREAS REMOTAS

A concessionária obriga-se a realizar investimentos em núcleos urbanos informais consolidados e em áreas remotas dentro da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, incluindo a realização de obras para garantir o atendimento à população nessas áreas e a operação dos sistemas implantados.

Para tanto, caso não seja possível ou vantajoso adotar o sistema convencional coletivo, a concessionária poderá adotar soluções alternativas e descentralizadas de prestação, desde que a solução desejada seja admitida pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do § 4º do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007, e autorizada pelo PODER CONCEDENTE e por outras autoridades públicas eventualmente envolvidas.

Considera-se Núcleo Urbano Informal Consolidado aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos.

De forma similar, consideram-se áreas remotas as áreas das sedes municipais e distritos urbanos em que podem ser adotados métodos alternativos e descentralizados para a prestação dos serviços de esgotamento sanitário, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

4.7 CENTROS DE CONTROLE OPERACIONAL E AUTOMAÇÃO DOS SISTEMAS

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar centros de controle operacional (“CCOs”), incluindo a automação dos sistemas de cada município, distritos e localidades (quando existentes), de modo a permitir a operação e acompanhamento remotos, de acordo com as etapas definidas pelo CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. Estes CCOs devem abrigar as instalações das centrais de telecomunicação e comando, gerar informes sobre a rotina operacional, bem como alarmes sempre que ocorrer uma não conformidade e acionar a estrutura de manutenção para intervenção na operação em tempo real. As unidades operacionais existentes devem ser incorporadas, devidamente adaptadas para a função de controle por comando. O sistema implantado deve permitir a incorporação de novas unidades à medida que forem executadas e colocadas em operação bem como deverá assegurar uma alternativa redundante de rede de comunicação para que em casos de falha de comunicação principal que garanta a continuidade da operação remota pelo sistema de automação.

A critério da CONCESSIONÁRIA poderão ser implementados CCOs regionais, sendo, porém, obrigatório no mínimo uma unidade na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR

DE SERVIÇOS por BLOCO. O controle operacional poderá ser simplificado nos demais municípios, considerando o porte dos sistemas e o número de unidades interligadas aos CCOs regionais.

A implantação física do CCO deverá ocorrer até o 13º mês a partir do Termo de Transferência do Sistema, e sua operacionalização remota deverá estar concluída até o 18ºº mês, para o sistema existente, contado da assinatura do CONTRATO e para as novas unidades a operacionalização deve ser de acordo com o cronograma de execução de cada obra.

A automação e controle devem abranger as estações elevatórias e de tratamento pré-existentes e novas (implantadas) nos sistemas durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana. O porte e número de controladores lógicos programáveis (CLPs) serão ajustados às necessidades de cada unidade, sendo constituídos de CLP, computador e conjunto de equipamentos e acessórios para implantação de rede de comunicação via rádio ou internet. Os computadores contarão com um sistema de supervisão e aquisição de dados (software tipo *SCADA - Supervisory Control and Data Acquisition*) que possibilite a operação automática remota das unidades operacionais, permita o acesso às informações e a visualização de sinópticos, gráficos de tendência, telas de alarme, etc.

O sistema de automação funcionará de modo que a centralização da comunicação ocorrerá por meio do CLP, que terá a função de aquisição dos dados do processo, fornecidos através dos sensores e rede de campo, interligados à rede de controle. Devido à distância que eventualmente poderá existir entre as unidades que estarão distribuídas nos municípios, a solução considerada para a rede de comunicação de dados entre os setores será via rádio ou internet em cada unidade deverão existir no mínimo equipamentos para medição das grandezas a seguir descritas e acessórios para a implantação da comunicação via rádio ou internet com I/O integradas.

- i. Subestações de Energia Elétrica e Unidades com equipamentos em Geral: deverão ser monitoradas grandezas elétricas (corrente nominal, tensão e potência), bem como sensor de presença no perímetro da unidade e comando à distância através de um sistema supervisório;
- ii. Rede Coletora e Interceptor: deverá ser monitorada a vazão em pontos característicos a serem definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CAGECE para acompanhar eventual elevação de nível em períodos de chuvas ou outras ocorrências excepcionais, de modo a antecipar possíveis extravasamentos;
- iii. Estações Elevatórias de Esgoto: deverão ser monitoradas as grandezas elétricas do grupo motorbomba e motor gerador (corrente nominal, tensão, potência, etc.), a temperatura, a vibração, a rotação e o status dos motores; também deverão ser instalados sensores de nível do esgoto dentro da unidade (mínimo e máximo para operação das bombas e de extravasamento para alerta), vazão e pressão nas linhas de recalque bem como sensor de presença no perímetro da unidade e comando à distância através de um sistema supervisório;
- iv. Estação de Tratamento de Esgoto: deverão ser monitoradas as grandezas elétricas dos grupos motorbomba, sopradores e motor gerador (corrente nominal, tensão

e potência), a temperatura, a vibração, a rotação e o status dos motores; também deverão ser instalados sensores de nível do esgoto dentro das diversas unidades (mínimo e máximo para operação das bombas e de extravasamento para alerta), sensores de vazão e pressão nas linhas (em especial no recalque final se houver), sensores de parâmetros de tratamento com CONFORME PLANO DE MONITORAMENTO PARA ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE GRANDE PORTE (A EXEMPLO DE :Demanda Biológica de Oxigênio – DBO - Oxigênio Dissolvido - OD, Sólidos Suspensos - SS, etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença, câmara de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto do CCO para gestão da operação através de sistema supervisorio.

- v. Hidrômetros - a micromedição seja por telemetria e integrada aos controles do CCO da CAGECE para os grandes clientes;

Todos os sensores utilizados no monitoramento das unidades operacionais deverão estar em conformidade com as normas de certificação de qualidade, devendo a Concessionária implantar programa de calibração e validação auditáveis pelo verificador independente e pela CAGECE para o conjunto de grandezas das quais dependam o IDO.

Todos os custos referentes à instalação do CCO serão arcados pela CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que a solução de segurança e vigilância para os CCOs contemple um sistema de controle de acesso a ser implantado em todos os ambientes.

A CONCESSIONÁRIA deve permitir e definição de informações confidenciais, que deverão ser armazenadas de forma criptografada e garantir que todos os sistemas da rede suportem sigilo ponto-a-ponto no caso de transmissão de mensagens entre usuários internos ou externos através dos algoritmos de chave pública constantes no cadastro da ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves Pública, ou órgão que venha a substituí-la, quando aplicável.

A CONCESSIONÁRIA está obrigada a manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade dos negócios na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

A CONCESSIONÁRIA está obrigada a registrar todas as informações pertinentes ao INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL, mantendo-as disponíveis para acesso da CAGECE e de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a aquisição de equipamentos, hardwares e softwares devidamente licenciados e reconhecidos no meio técnico que possam coibir e eliminar os riscos de possíveis ataques cibernéticos e/ou acessos indesejáveis à rede existente (ransomwares, malwares, spyware, vírus, etc.)

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o controle de acesso a todos os sistemas e realizar revisão de perfis periodicamente, a fim de manter a lista de usuários sempre atualizada para cada um dos softwares utilizados

A Concessionária deverá garantir o acesso remoto da CAGECE e do Verificador Independente ao CCO, no modo de visualização irrestrito, para monitoramento por meio de usuário e senha, em quantidades suficientes demandadas pela CAGECE e pelo Verificador Independente.

4.8 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES GEORREFERENCIADAS (SIG)

A CONCESSIONÁRIA deverá contar com um Sistema de Informações Geográficas (SIG) devidamente licenciado e compatível com o utilizado pela CAGECE⁴ para que possa se conectar ao Banco de Dados e realizar o cadastramento onde irá para um setor de validação e após aprovação entrar definitivamente na base de dados georreferenciados da CAGECE e todas as informações validadas pelo setor de cadastro responsável da CAGECE.

Este sistema deverá ser adotado para cadastrar todas as estruturas componentes do SISTEMA (rede coletora, coletor tronco, interceptor, EEE, ETE e emissários, peças e acessórios). O SIG deverá apoiar as equipes de planejamento, operação e manutenção na identificação de todas as unidades do SISTEMA, de forma a permitir ações de planejamento e controle da CAGECE.

A atualização das redes e peças deverá ocorrer obrigatoriamente após qualquer intervenção em campo que modifique a localização e/ou os atributos qualitativos das redes.

5. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá assumir integralmente a operação e manutenção do SISTEMA EXISTENTE ou decorrentes das ampliações e expansões implementadas em todos os municípios da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do respectivo BLOCO durante todo o período da OPERAÇÃO SISTEMA iniciado após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, conforme estabelecido no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, em particular neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO.

Todo e qualquer software utilizado pela Concessionária deverá possibilitar, por meio de API RESTfull, a exportação customizada dos dados e integração com os sistemas da CAGECE, em conformidade com a política de segurança e tecnologia da informação da CAGECE, e LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Todos os custos (diretos e indiretos), sejam com equipes próprias ou terceirizadas, com a operação e manutenção do SISTEMA na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do respectivo BLOCO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

⁴ A CAGECE utiliza o software de banco de dados PostgreSQL 12.4, com extensão espacial PostGIS 3.0.1, alimentado pelos softwares ArcGIS 10.8 e Qgis 3.1. Os critérios técnicos adotados são: Sistema Geodésico SIRGAS2000; coordenadas UTM; 24 S; e Padrão de Exatidão Cartográfica - Classe A.

Nesta seção, estão determinadas as obrigações mínimas da CONCESSIONÁRIA com relação aos serviços por ela prestados.

5.1 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

Os SERVIÇOS a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da presente CONCESSÃO são os necessários para a continuidade da operação / manutenção do SISTEMA EXISTENTE da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [•] e sua ampliação conforme prazos e metas estabelecidas no CONTRATO, além dos serviços vinculados à área comercial e a ações socioambientais.

Portanto, devem ser estruturadas áreas para permitir a gestão, operação, manutenção e expansão dos sistemas, o controle de qualidade e gestão ambiental, a gestão administrativa, comercial e financeira, além do suporte aos recursos humanos, contrato e suprimentos, assessoria jurídica e comunicação social.

O SISTEMA EXISTENTE deve ser adequado às diretrizes, licenças e legislação ambiental e trabalhista vigentes desde a assinatura do contrato. As ampliações do SISTEMA executadas pela CONCESSIONÁRIA já devem considerar tais premissas desde a elaboração dos projetos e obras.

Para o dimensionamento dos recursos e projetos para as atividades previstas para operação e manutenção, deverá ser levada em consideração a ampliação do atendimento na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, conforme estabelecido no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, e o crescimento vegetativo da população, de forma a garantir que os índices de universalização sejam atendidos nos prazos previstos.

5.2 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO (SGM)

As atividades de operação e manutenção do SISTEMA deverão ser gerenciadas pela CONCESSIONÁRIA através de um sistema de gerenciamento da manutenção (SGM) por ela implantado e mantido, validado pela CAGECE. Este sistema deverá ser informatizado e permitir o cadastro das unidades, de ordens de serviços, a priorização das atividades, os prazos estimados e realizados, bem como relatórios gerenciais que permitam avaliar a qualidade das intervenções, sejam elétricas, mecânicas ou civis, em conformidade com os indicadores do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, excluindo a prestação dos serviços diretamente ao usuário que será monitorada por sistema comercial da CAGECE.

Os serviços prestados diretamente aos usuários deverão ser monitorados por meio dos sistemas comerciais da CAGECE.

A Concessionária deverá garantir acesso à CAGECE ao SGM em modo de visualização irrestrita e com geração de relatórios.

O sistema de gerenciamento deverá ser ainda ser compatível e integrado com o sistema empregado pela CAGECE, atendendo aos padrões e normas internas da empresa.

O SGM deverá ter interface com o CCO, com o sistema de atendimento ao USUÁRIO, com os demais sistemas da CONCESSIONÁRIA que possam gerar ordem de serviço como o Sistema Comercial⁵ e o Sistema de Manutenção e deverá possibilitar minimamente os seguintes procedimentos para a gestão da execução dos serviços de manutenção:

- Origem de demandas: as demandas poderão ser inseridas no sistema a partir de pedidos / reclamações de clientes externos (USUÁRIOS via sistema de atendimento, como 0800 e aplicativos da CAGECE), ou de clientes internos, a partir dos demais sistemas da CONCESSIONÁRIA (comercial, manutenção, CCO);
- Execução de demandas: a demanda de serviços cadastrados com a prioridade definida pelo SGM para atendimento deverá ser enviada ao CCO, para programação e geração de documentos padronizados, tais como comunicação às áreas envolvidas, Ordem de Serviço (OS) para as equipes de campo e a priorização; Relatórios Gerenciais – o sistema SGM, com as informações de inclusão dos serviços, da programação e dos dados de execução deverá gerar relatórios que contenham no mínimo os seguintes aspectos:
 - a) Relatório Mensal de Qualidade do Atendimento dos Serviços – detalhando os tempos médios de atendimento de cada tipo de serviço e comparando-os com o padrão estabelecido; (ANEXAR os tempos de atendimento)
 - b) Relatório de Desempenho das Equipes de Manutenção – detalhando o desempenho das equipes de manutenção, de maneira especial a produtividade e eficiência de roteiro indicando potencial de melhorias de desempenho;
 - c) Demais relatórios com as informações necessárias para a compilação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.
 - d) Relatório anual do estado em que se encontram os BENS VINCULADOS, indicando intervenções, vida útil, etc, para fins do acompanhamento previsto no Art V da Lei 14.391/09:

5.3 Plano Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um PLANO OPERACIONAL com a finalidade de orientar práticas de gerenciamento da operação e manutenção que deverá ser a referência para a gestão da CONCESSÃO.

O PLANO OPERACIONAL deverá conter normas de procedimento e manuais de operação definidos pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela CAGECE.

Para isso, o PLANO OPERACIONAL deverá conter a descrição de todos os serviços de operação com padrões definidos abrangendo aspectos de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, normatizados de tempo máximo de atendimento, especificação de

5

Os sistemas comerciais adotados pela CAGECE atualmente são o PRAX e o SEI.

metodologia da execução dos serviços e materiais, bem como de normas de operação de sistemas. Os padrões de operação para todos os serviços deverão ser estabelecidos com o propósito de garantir a qualidade exigida pela documentação de CONTRATO e da legislação vigente.

O PLANO OPERACIONAL deverá apresentar todas as diretrizes requeridas para a operação e manutenção e adicionadas por práticas propostas pela CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos SISTEMAS. Essas diretrizes deverão ser adotadas pela CONCESSIONÁRIA para a adequação de todos os serviços existentes e a serem implantados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, mediante análise e recuperação das estruturas existentes, bem como adoção de padronização de procedimentos para a operação das mesmas, incluindo as etapas de treinamento, uniformização e identificação.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento das atividades previstas neste PLANO OPERACIONAL, a ampliação do atendimento dos SISTEMAS, bem como o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO deverão ser levados em consideração, para os municípios, distritos e localidades da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

O objetivo do PLANO OPERACIONAL definido para os SISTEMAS é garantir o pleno funcionamento das estruturas e unidades, reduzindo os custos operacionais através de boas práticas da adequada operação dos SISTEMAS e do plano de manutenção corretiva, preventiva e a preditiva.

O PLANO OPERACIONAL para os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO dos municípios integrantes do CONTRATO deverá ser apresentado ao CAGECE no prazo de até 3 (três) meses após a data de assinatura do CONTRATO. Esse PLANO OPERACIONAL deverá conter a descrição das atividades de operação e manutenção, prazos para a assunção dos serviços de operação e manutenção, plano de treinamento das equipes, plano de contingência operacional, programas socioambientais, entre outros descritos neste CADERNO DE ENCARGOS. Além das obrigações apresentadas anteriormente, o PLANO OPERACIONAL deverá incorporar as Obrigações Específicas do Sistema de Esgotamento Sanitário.

A CAGECE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o PLANO OPERACIONAL e informar a CONCESSIONÁRIA a respeito. No caso de a CAGECE solicitar alterações no PLANO OPERACIONAL, deverá a CONCESSIONÁRIA rerepresentá-lo com as devidas modificações em até 15 (quinze) dias da solicitação da CAGECE e assim sucessivamente até a aprovação do PLANO OPERACIONAL.

Após aprovado pela CAGECE, qualquer solicitação de alteração do PLANO OPERACIONAL deverá ser submetida à aprovação da CAGECE.

A partir da aprovação da CAGECE acerca do PLANO OPERACIONAL, inicia-se a contagem dos prazos para andamento e cumprimento das obrigações nele indicadas.

Juntamente com a entrega do PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar toda a documentação que comprove o protocolo, no órgão ambiental responsável, da solicitação de mudança do nome do empreendedor nas licenças ambientais correlatas.

5.3.1 OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA

Na data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e a CAGECE darão início ao período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, com duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

Durante a fase de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CAGECE seguirá com o controle, operação e manutenção (corretiva e preventiva) do SISTEMA, entretanto a CONCESSIONÁRIA deverá exercer atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe que será responsável por essas atividades, obtendo assim todo o conhecimento e experiência necessária para a operação das unidades e equipamentos. Neste período a CAGECE continuará responsável por todos os custos operacionais, exceto aqueles envolvendo pessoal da CONCESSIONÁRIA.

Após o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos serviços no SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO existentes nos MUNICÍPIOS pertencentes à ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [•], respeitando os prazos a seguir definidos, ressalvadas as obras previstas ou em execução contratadas previamente pelo ESTADO, CAGECE ou MUNICÍPIOS, que permanecerão sob a responsabilidade destes e cuja operação será repassada à CONCESSIONÁRIA nos termos previstos em CONTRATO.

5.3.2 Transferência Operacional

Deverão estar previstos no PLANO OPERACIONAL os marcos e prazos máximos para a transferência operacional da integral prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. Os prazos de transferência deverão respeitar as seguintes indicações, a serem desenvolvidas dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA:

- i. Até 2 (dois) meses para início dos trabalhos de acompanhamento dos investimentos do ESTADO, da CAGECE e dos MUNICÍPIOS;
- ii. Até 6 (seis) meses para início da prestação dos serviços referente à GESTÃO COMERCIAL, nos termos estabelecidos;
- iii. Até 6 (seis) meses para a integral assunção dos demais serviços previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, ressalvadas as obras em execução pela CAGECE, ou MUNICÍPIOS, e cuja operação será repassada à CONCESSIONÁRIA nos termos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO.
- iv. Neste mesmo prazo deverá ser iniciada a mensuração do INDICADOR DE DESEMPENHO.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir pleno funcionamento de todos os equipamentos e instalações dos SISTEMAS, buscando o completo cumprimento do OBJETO deste CONTRATO.

5.3.3 Procedimento de Cadastro

O PLANO OPERACIONAL deverá descrever os procedimentos para cadastro das unidades que deverão ser adotados pela CONCESSIONÁRIA, com minimamente os seguintes aspectos:

- i. Cadastro georreferenciado de todas as unidades operacionais do SISTEMA.
- ii. Especificação técnica dos equipamentos e instalações que compõem o SISTEMA.
- iii. Interligação do cadastro de USUÁRIOS com a base geográfica dos sistemas de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários e com o sistema comercial de faturamento e cobrança.

Deverão ser cadastrados minimamente com os seguintes itens:

- A área urbana definida pelo cadastro das ruas, avenidas, quadras, limites do lote e pontos de interesse;
- As instalações de rede de água, gás, energia, telefonia, rede de drenagem ou outra qualquer estrutura que possa interessar aos serviços de manutenção e operação com os dados de diâmetro, tipo de material, profundidade, locação na via pública, tipo de pavimento etc., bem como pontos característicos da rua, dos quais destaca-se a infraestrutura existente;
- As tubulações de rede coletora, coletor tronco, interceptor e emissário, devem ter georreferenciadas as informações de diâmetro, tipo de material, profundidade, locação na via pública, tipo de pavimento, posição de poços de visita e pontos característicos da rua, dos quais destaca-se a infraestrutura existente e que pode interferir em obras de manutenção e ampliação;
- A ligação de esgoto deve ser georreferenciada: a interligação à rede coletora (posição e profundidade), tubulação do ramal (diâmetro, extensão, material), caixa de calçada (posição, profundidade, diâmetro) interligando aos dados comerciais da CAGECE e de cadastro do imóvel da Prefeitura;
- A ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO deve ser georreferenciada: a localização do terreno, da casa de bomba, da câmara de manobra, informando cotas, profundidades, posição das bombas, motores, quadro de comando, a coluna de recalque, as conexões e todas as informações de peças e equipamentos existentes;
- A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO deve ser georreferenciada: a localização do terreno, do bloco hidráulico, das interligações entre unidades, dos equipamentos hidráulicos, eletromecânicos, informando todas as posições geográficas adicionais.

Além da posição georreferenciada, é de obrigação da CONCESSIONÁRIA detalhar a especificação técnica de todos os equipamentos eletromecânicos e hidráulicos que compõem o SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO, destacando os seguintes aspectos:

- Detalhamento, em memorial, do processo construtivo do equipamento resgatando as especificações e manuais do fabricante, destacando a relação de peças, material de fabricação, sequência de montagem e as recomendações de operação e manutenção;
- Detalhamento, em memorial, das condições de instalação do equipamento abordando as inconformidades, se houver, com as recomendações do fabricante, bem como das recomendações da operação.

A representação do cadastro técnico, que deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pela CAGECE, deve ser em peças gráficas que retratem todas as informações cadastrais, memorial de descrição das unidades cadastradas e manual técnico do equipamento que possa ser utilizada como uma ferramenta no planejamento de ações no sistema.

5.3.4 Procedimentos de Manutenção do SISTEMA

O PLANO OPERACIONAL deverá descrever os procedimentos de manutenção que deverão ser adotados pela CONCESSIONÁRIA, contemplando minimamente os aspectos relativos à manutenção corretiva, manutenção preventiva e a manutenção preditiva.

A conclusão dos serviços de conserto e manutenção, deverão ser registrados por meio fotográfico, conforme padrão e procedimentos da CAGECE.

A descrição sucinta das modalidades de manutenção a ser considerada é:

- i. A manutenção corretiva pode ser conceituada como a atividade executada após a ocorrência de uma pane, destinada a reestabelecer a condição operacional anterior. Esta atividade tem como objetivo a execução de serviços de reparos e desobstrução das instalações ocasionadas por motivo não previsível e que requer atuação emergencial pelo fato de gerar paralisação da prestação dos serviços ou que afete a qualidade da operação.
- ii. A manutenção preventiva tem como princípio atuar antes que a falha ocorra e segundo a NBR 5462 é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.
- iii. A manutenção preditiva é definida como um conjunto de serviços e obras destinados a garantir a vida útil das unidades e sua intervenção. Requer diagnóstico e prognósticos detalhados que possam sinalizar as oportunidades de execução de melhorias notadamente com a adoção de novas tecnologias e substituição de equipamentos. Esta modalidade pode ser entendida como uma extensão da manutenção preventiva, porém, de impacto maior, pois exige recursos adicionais para a sua efetivação não devendo ser adotada de maneira generalizada.

- iv. os serviços executados pela Concessionária deverão apresentar registros fotográficos do conserto/recuperação conforme padrão e procedimentos da CAGECE.

A concessionária deve informar previamente à CAGECE até o último dia do mês anterior a programação dos serviços de manutenção preventiva.

5.3.5 Obrigações Específicas do Sistema de Esgotamento Sanitário

5.3.5.1 Ramais domiciliares e Redes Coletoras

Deve ser implementadas as seguintes ações operacionais em ramais domiciliares e redes coletoras:

- i. Limpeza periódica preventiva de PV's e trechos de rede com baixa declividade e/ou com histórico de manutenções recorrentes.
- ii. Desobstrução no menor prazo possível (em conformidade aos prazos estabelecidos no CONTRATO) de redes e ramais para minimizar os danos de extravasamentos.
- iii. Recomposição da base e da pavimentação de passeios e leitos carroçáveis danificados por vazamentos do sistema de esgotamento sanitário ou por obras de implantação ou manutenção das mesmas, em estrita observância às normas e regulamentos aplicáveis. Quando o serviço de recomposição do pavimento for localizado em avenidas e ruas principais a concessionária deverá executar a recuperação de toda a largura da via.

5.3.5.2 Elevatórias

Deve ser implementadas as seguintes ações operacionais nas estações elevatórias de esgoto (EEE):

- i. Implantação de controle e automação das unidades existentes, prevendo o rodízio entre os equipamentos existentes.
- ii. Avaliação dos equipamentos instalados frente às vazões, alturas manométricas e período de operação, cruzando tais informações com as grandezas elétricas (tensão, corrente e potência) com vistas a alcançar eficiência energética.
- iii. Avaliação da curva de operação da bomba, para verificar se está condizente com as curvas do fabricante e do sistema de modo a certificar se o equipamento tem adequado rendimento.
- iv. Manutenção preventiva de bombas, rotores, grupo motores geradores, tanques hidropneumáticos, ventosas, válvulas e equipamentos eletromecânicos, quadros de comando, dispositivos de partida e sensores do sistema de automação e comunicação com o CCO.
- v. Estabelecimento de rotina para limpeza periódica do gradeamento, desarenador e poço de sucção.

- vi. Aferição de válvulas de manobra, de retenção, tanques hidropneumáticos e ventosas instaladas no barrilete, bem como dos macromedidores instalados.

5.3.5.3 Interceptores, Emissários e Linhas de Recalque

Deve ser implementadas as seguintes ações operacionais em interceptores, emissários e linhas de recalque:

- i. Limpeza periódica preventiva de PVs e trechos de rede com baixa declividade e/ou com histórico de manutenções recorrentes.
- ii. Inspeção não destrutiva com o emprego de equipamento de vídeo-câmera em trechos de rede com histórico de manutenções recorrentes, a fim de identificar eventual dano ou ruptura da tubulação que exija intervenção para solução em definitiva do problema.
- iii. Desobstrução no menor prazo possível (em conformidade aos prazos estabelecidos no CONTRATO) de redes e ramais para minimizar os danos de extravasamentos.
- iv. Recomposição da base e da pavimentação de passeios e leitos carroçáveis danificados por vazamentos do sistema de esgotamento sanitário ou por obras de implantação ou manutenção das mesmas, em estrita observância às normas e regulamentos aplicáveis. Quando o serviço de recomposição do pavimento for localizado em avenidas e ruas principais a concessionária deverá executar a recuperação de toda a largura da via.
- v. Realização periódica de descargas para limpeza de linhas de recalque.
- vi. Manutenção periódica de conexões, registros e ventosas de linhas de recalque.

5.3.5.4 Estação de Tratamento

Devem ser implementadas as seguintes ações operacionais nas estações de tratamento de esgotos (ETEs):

- i. Estabelecimento de rotina para limpeza periódica das unidades de tratamento preliminar (em especial os gradeamentos e desarenadores) e a remoção de espuma.
- ii. Testes e definição da dosagem de produtos químicos.
- iii. Manutenção preventiva de bombas, sopradores, grupo motor gerador, válvulas, equipamentos dosadores, quadros de comando, dispositivos de partida, sensores do sistema de automação e comunicação com o CCO e demais equipamentos das unidades.
- iv. Descarga e limpeza periódica de reatores e decantadores em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Lodos e Resíduos Sólidos, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA junto com os projetos básico e executivos, sendo específico para cada ETE / Município.
- v. Certificação dos laboratórios utilizados para análise de amostras do processo de tratamento.

- vi. Realização de análises laboratoriais dos parâmetros estabelecidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, em estrita obediência às normas, resoluções e licenças aplicáveis.
- vii. Conservação e manutenção dos taludes das lagoas de estabilização.
- viii. Remoção e de material sobrenadante das lagoas
- ix. Adequados acondicionamento, tratamento, transporte, disposição final e quantificação de todo o material removido das ETEs e Elevatórias (resíduos sólidos, areia, gorduras e lodos)

5.3.5.5 Sistemas de Tratamento Individual de Esgotamento Sanitário

Devem ser implementadas as seguintes ações operacionais nos sistemas de tratamento individual:

- i. Estabelecimento de rotina para limpeza periódica das unidades do sistema de tratamento individual;
- ii. manutenção preventiva da estrutura das unidades;
- iii. conservação e manutenção das estruturas das unidades;
- iv. adequados acondicionamento, tratamento, transporte, disposição final e quantificação de todo o material removido dos sistemas de tratamento individual.

5.3.5.6 Estação Produtora de Água de Reuso (EPAR)

A operação e execução da Estação de Tratamento de Água de Reuso (EPAR) não fazem parte do escopo da concessionária.

Para o **bloco 2**, foram considerados nos projetos conceituais de Fortaleza e de Caucaia os custos de CAPEX para a desativação das ETEs isoladas, entre elas DIF III, José Walter, Conjunto Palmeiras, São Cristóvão, Araturi, Conjunto Ceará e Potira II e CAPEX e OPEX para a execução e operação de estações elevatórias e linhas de recalque para transportar o efluente para as futuras ETEs Siqueira e Cocó. E para o **bloco 1**, o projeto conceitual de Maracanaú prevê os custos de CAPEX e OPEX para a ampliação e operação das ETEs SIDI e Pajuçara.

Como os projetos conceituais são não vinculativos a CONCESSIONÁRIA poderá escolher solução técnica alternativa para essas ETEs desde que os efluentes tratados estejam em conformidade com a legislação ambiental e que, de igual modo, sejam disponibilizados para A CAGECE na área onde será construída a futura EPAR (coordenadas UTM 539795.01 m E; 9579748.39 m S).

Caso a Concessionária escolha a alternativa descrita nos projetos conceituais, terá a obrigação de tratar o esgoto provenientes das ETEs Cocó, Siqueira e SIDI em nível secundário e disponibilizá-lo na área onde será construída a futura EPAR (coordenadas UTM 539795.01 m E; 9579748.39 m S).

A água de reuso produzida pela EPAR se destinará ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP).

5.4 PRAZOS DE MANUTENÇÃO

A continuidade do serviço de coleta e afastamento dos esgotos sanitários gerados pela comunidade atendida é obtida pelo conjunto de ações e rotinas de operação, manutenção e segurança dos sistemas descritos ao longo deste Caderno, em especial na garantia do funcionamento das estações elevatórias e na desobstrução de redes, interceptores e coletores tronco, evitando o represamento e extravasamento em PV's e/ou ramais domiciliares.

Todas as ocorrências de extravasamentos identificadas pela própria CONCESSIONÁRIA devem ser registradas nos sistemas do CCO e disponibilizadas para acesso da CAGECE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Deverão ser observados os prazos de manutenção previsto ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do Contrato de Concessão Administrativa.

Os principais serviços de manutenção a serem executados para garantir a manutenção das unidades operacionais que deverão estar abordados no PLANO OPERACIONAL estão selecionados a seguir, não se limitando a estes:

A manutenção dos equipamentos elétricos e eletromecânicos deve ser conforme manual do fabricante.

REDE COLETORA	
Manutenção Corretiva	Reparo rede coletora Reparo ligação predial, caixa calçada, poço de visita Desobstrução rede coletora e de ramal predial Limpeza poço visita, caixa calçada Execução ligação esgoto Outros serviços (Nivelamento de PV, Adequação PV, levantamento tampa PV etc.)
Manutenção Preventiva	Limpeza da rede coletora com hidrojateamento e sucção nos poços de visita
Manutenção Preditiva	Diagnóstico das condições hidráulicas e de operação (rompimentos/obstrução) da rede coletora (Vistoria com vídeo teste) substituição e/ou reparação das redes coletoras elencadas com prognóstico de recuperação da vida útil

INTERCEPTOR / COLETOR TRONCO / EMISSÁRIO	
Manutenção Corretiva	Reparo interceptor (rompimento, deslocamento etc.) limpeza poço visita
Manutenção Preventiva	Limpeza da rede coletora com hidrojateamento e sucção nos poços de visita
Manutenção Preditiva	Diagnóstico das condições hidráulicas e de operação (rompimentos/obstrução) - (Vistoria com vídeo teste) Substituição e/ou reparação das tubulações elencadas com prognóstico de recuperação da vida útil

LIGAÇÕES PREDIAIS	
Manutenção Corretiva	Reparo tubulação e caixa de calçada (rompimento) desobstrução da tubulação do ramal predial (caixa calçada à rede) limpeza caixa calçada
Manutenção Preventiva	Limpeza do ramal predial com hidrojateamento vistoria de ligações prediais irregulares com lançamento de águas pluviais, rebaixamento de lençol freático, águas de piscina etc.
Manutenção Preditiva	Diagnostico das condições hidráulicas da ligação predial (vazão, lâmina d'água) para futura substituição;

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	
Manutenção Corretiva	<p>Reparo Válvulas Bloqueio, Retenção, Alívio e Descarga</p> <p>Reparo Gradeamento e equipamentos para remoção sólidos grosseiros</p> <p>Reparo Coluna/Tubulação Recalque (Tubulação, válvulas, ventosas, conexões etc.)</p> <p>Reparo Bomba etc.</p> <p>Reparo Motor etc.</p> <p>Reparo Instalação Elétrica (Rede de Cabos, Relé, disjuntor, timer, contactor etc.)</p> <p>Reparo sensores do sistema de monitoramento</p> <p>Reparo do Grupo motor gerador</p> <p>Reparo no Tanque hidropneumático</p>
Manutenção Preventiva	<p>Remoção excesso lodo/areia</p> <p>Substituição Planejada de Rolamentos, Selo hidráulico, Gaxeta, rotores etc.</p> <p>Lubrificação equipamentos eletromecânicos</p> <p>Substituição sensores (vazão, pressão, rotação, temperatura, nível poço sucção etc.)</p> <p>Conservação parque da casa de bombas (corte de grama, cercamento etc.)</p> <p>Conservação casa de bomba (pintura, hidráulica, cobertura etc.)</p> <p>Substituição dos fluídos, filtros, combustível etc. do Grupo motor gerador</p> <p>Substituição das bolas/ câmara do tanque hidropneumático</p>
Manutenção Preditiva	<p>Diagnóstico das condições hidráulicas da EEE (rendimento, vazão, rotação, vibração) para futura substituição e/ou recuperação dos equipamentos</p>

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	
Manutenção Corretiva	Reparo Tubulação Bloco Hidráulico (corrosão e quebras) Recuperação camada filtrante (Brita) em leito de secagem Recuperação raspadores de lodo, pontes rolantes Recuperação queimadores gás Reparo Bomba Lodo (rolamento, selo, gaxeta, conjunto girante, rotor etc.) Reparo Motor (rolamentos, eixo motor, rebobinagem etc.) Reparo Grupo motor gerador Reparo Instalação Elétrica (Rede de Cabos, Relé, disjuntor, timer, contactor, comando e medição etc.) Reparo Sopradores de Ar, difusor (rolamento, selo, ventilador etc.)
Manutenção Preventiva	Substituição programada dos Componentes Mecânicos (rolamento, selo, gaxeta, conjunto girante, rotor etc.) Substituição programada sensores de medição (vazão, pressão, OD, SS, tensão etc.) Manutenção componente de medição e substituição de sensores Conservação parque ETE (grama, arruamento cercas etc.) Pintura instalações (tubulação, guarda corpo, bloco hidráulico etc.)
Manutenção Preditiva	Diagnóstico dos parâmetros hidráulicos/elétricos dos equipamentos eletromecânicos para identificar melhorias de funcionamento Substituição programada de Tubulações do Bloco Hidráulico e do Grupo Motor Bomba

Ao que diz respeito a manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do cliente perante o serviço prestado. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva do PLANO OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo e serviços, além de cumprimento dos prazos e serviços definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

Outros serviços aos USUÁRIOS” são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos usuários, que porventura gerem novas demandas. Os serviços e os prazos de atendimento deverão ser acordados entre CAGECE, CONCESSIONÁRIA e Agência Reguladora.

Define-se como prazo de atendimento o período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo USUÁRIO e/ou CAGECE, e a data da sua efetiva conclusão. O não atendimento dos prazos estipulados ensejará em penalização da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

5.5 PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

Devem ser adotados os procedimentos de segurança e medicina no trabalho preconizados pelo Ministério do Trabalho durante a realização das diversas atividades operacionais, de manutenção e expansão dos sistemas de esgotamento sanitário. Especial atenção deve ser destinada às atividades com características insalubres e/ou perigosas, inerentes às estruturas de esgotamento sanitário, manipulação de produtos químicos ou relacionadas a redes energizadas.

5.6 PLANO DE CONTINGÊNCIA DA OPERAÇÃO

O SISTEMA deverá ter planos de contingência, com o objetivo de descrever as medidas a serem tomadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo a ativação de procedimentos manuais, de forma a que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível, evitando, assim, uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos à CONCESSIONÁRIA, como sanções dos órgãos ambientais ou órgãos reguladores.

O plano de contingência a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA deve mapear os riscos mais eminentes e ter definidas as ações técnicas, operacionais e administrativas para atender emergências. Neste plano de contingência, para todas as unidades operacionais deverão estar descritas pelo menos as seguintes etapas:

- i. Mapeamento dos riscos de ocorrência de enchentes, alagamentos, desmoronamento de encostas em unidades integrantes do SISTEMA.
- ii. Mapeamento de incidências de riscos de descontinuidade de energia prolongada.
- iii. Mapeamento de riscos relacionados ao rompimento de linhas de recalque de esgoto instaladas em vias públicas.
- iv. Mapeamento de riscos de vazamento de produtos químicos nas ETE's e seu impacto no meio-ambiente.
- v. Mapeamento das áreas que tem grande incidência de contrafluxo de esgoto nas residências, proveniente de água pluvial oriunda pelo uso irregular da ligação.
- vi. Mapeamento de riscos de vazamentos ou extravasamento de esgotos em elevatórias, rede coletora, PV, interceptores, emissários e ETEs, e seus impactos em corpos hídricos.
- vii. Mapeamento de risco de falha de comunicação do sistema de automação.
- viii. Outros riscos de menor relevância a serem mapeados.

Deverá também constar a definição de protocolo de responsabilidades incluindo os procedimentos a serem adotados de maneira emergencial para a minimização do risco dos danos operacionais na ocorrência dos eventos.

5.7 PLANO DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A capacitação das equipes de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive as que irão trabalhar nos CCO's, deverá ser planejada para garantir a qualidade da prestação dos serviços de acordo com as normas e procedimentos adotados. O planejamento do treinamento das equipes deverá atender aos seguintes aspectos:

- i. Equipes de Operação dos CCO's: Deverá ser realizado treinamento para todos os membros da equipe de operadores abordando a arquitetura do sistema do CCO, as informações e dados de operação do sistema que podem gerar ações reparadoras bem como deverá ser detalhado um protocolo de rotinas de pane operacional, das práticas de restabelecimento da normalidade operacional e de hierarquias de comunicação dos eventos definidas em manual de operação.
- ii. Equipes de Operação e Manutenção das Estruturas do SISTEMA: Deverá ser realizado treinamento para todos os membros das equipes, abordando os procedimentos de operação e manutenção, incluindo Treinamento Teórico, Treinamento Prático e normas de segurança e saúde no trabalho.

5.8 LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E CONTROLE DE QUALIDADE

A CONCESSIONÁRIA deverá executar o controle de qualidade dos esgotos tratados e, quando exigidos pelos órgãos ambientais, de seus corpos receptores.

Nesse sentido, as análises e ensaios relacionados ao controle operacional deverão ser realizados por laboratório próprio ou terceirizado, com abrangência regional, certificado, capacitado e equipado para aferição de todos os parâmetros de controle estabelecidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

No caso de ensaios e análises diários, é obrigatória a realização por um laboratório local, sendo tipicamente deste caso análises de pH e sólidos sedimentáveis (esgoto), além daquelas previstas no PLANO DE MONITORAMENTO.

Para as análises e ensaios relacionados ao controle de qualidade legal e associadas aos indicadores de desempenho a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar laboratórios acreditados pelo INMETRO em ISO 17025 para todos os parâmetros que serão analisados.

A CAGECE, verificador independente e AGÊNCIA REGULADORA, bem como outro órgão competente, poderão realizar campanhas de amostras de efluentes para ações de fiscalização, quando necessário.

5.8.1 Controle de Qualidade do Esgoto Tratado e Corpos Receptores

Trata-se da principal característica a ser monitorada relativa ao efluente da unidade de tratamento. Este encargo significa o comprometimento da CONCESSIONÁRIA com a preservação dos recursos hídricos e está especificado nos Indicadores de Desempenho,

para o qual são estabelecidos os parâmetros de análise, padrões de aceitação e periodicidade a serem atendidos.

O cumprimento deste encargo pressupõe uma operação eficaz da unidade de tratamento, dimensionada e construída de forma adequada às exigências do corpo receptor. As obrigações se referem aos instrumentos de aferição do indicador, para o qual se adotará os processos mínimos de realização de análises laboratoriais.

As verificações ocorrerão por meio de análises laboratoriais, de parâmetros, tais como: DBO, teor de fósforo e quantidade de coliformes termotolerantes, dentre outros, e cuja conformidade se dará em função das condições de lançamento previstas na Resolução, COEMA 02/2017, quando aplicável a CONAMA 430/2011 e resoluções correlatas.

O controle de qualidade dos esgotos lançados pela unidade e de seu respectivo corpo receptor deverá atender plenamente às exigências apontadas na licença de operação.

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar laboratórios em todas as Estações de Tratamento de Esgoto para realização das análises cotidianas, devendo possuir equipamentos adequados para cada tipo de análise, aferidos e calibrados.

Ainda, deverão ser elaboradas instruções operacionais, inclusas no PLANO OPERACIONAL, para a determinação de cada análise a ser realizada. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que todo o esgoto coletado seja adequadamente tratado e seu efluente apresente parâmetros conforme o estabelecido nas Resoluções aplicáveis.

Com relação ao lançamento de esgotos, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o enquadramento dos corpos hídricos, também conforme estabelecido nas Resoluções aplicáveis.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter certificados de calibração vigentes dos sensores de qualidade, emitidos por empresas especializadas. Os equipamentos instalados devem ser modernos.

6. PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Um dos maiores desafios da CONCESSIONÁRIA será implantar e expandir o SISTEMA na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [•].

A implantação do SISTEMA quando ocasionar interferências na rotina da comunidade, com transtornos temporários tais como barulho, poeira, interrupção de ruas, comprometimento do fluxo viário e da circulação das pessoas devem ser minimizados. Por outro lado, propicia significativo aumento na qualidade de vida das pessoas com reflexos diretos na saúde pública e nas condições do meio ambiente.

O envolvimento da população é fator determinante para o sucesso das ações de saneamento, pois promove a adesão ao SISTEMA e a consequente consolidação dos investimentos.

Entretanto, como os benefícios ocasionados pela prestação do serviço não é percebida por toda comunidade, a CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente desenvolver e implantar um programa de ações socioambientais voltado à conscientização social, já a partir da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

O programa de ações socioambientais terá como objetivo geral o desenvolvimento de ações que visem a sustentabilidade socioeconômica e ambiental e a redução do impacto ambiental gerado pelos serviços de esgotamento sanitário. O mesmo deverá ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA para ser implantado de maneira permanente no período da CONCESSÃO. Este programa deverá perseguir os seguintes resultados:

- i. A efetivação da interligação da rede de esgoto sanitário dos imóveis à rede coletora disponibilizada.
- ii. A desvinculação da rede de esgoto pluvial ou de drenagem de pátios e jardins da rede coletora disponibilizada.
- iii. A sustentabilidade ambiental e/ou a redução do impacto ambiental das operações do SISTEMA.
- iv. A promoção da educação ambiental voltada à população abrangida nas áreas que receberão obras de implantação e ampliação de rede de esgoto com vistas a sensibilizar sobre sua importância e buscar minimizar a sensação de transtornos gerados durante sua execução.
- v. A conscientização da população para evitar o descarte inapropriado de resíduos sólidos e óleos na rede de esgoto
- vi. Obter benefícios sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Os objetivos específicos do programa de ações socioambientais são os descritos a seguir e deverão integrar o plano de ação:

- i. Sensibilizar, comunicar e estimular a comunidade beneficiada da importância do esgotamento sanitário para a saúde pública e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, pois a salubridade ambiental é um direito inerente do ser humano.
- ii. Sensibilizar, comunicar e estimular a população a realizar as ligações prediais à rede de esgoto e a adoção de hábitos e costumes que levam ao uso adequado das instalações sanitárias.
- iii. Realizar ações e atividades sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social identificadas em diagnóstico socioterritorial, como oficinas de capacitação profissional, de geração de renda, de educação ambiental.
- iv. Fomentar e implementar ações que visem a sustentabilidade ambiental e/ou redução do impacto ambiental da operação de esgotamento sanitário principalmente voltadas a recuperação, a preservação e o monitoramento do meio ambiente e recursos hídricos.
- v. Fomentar e implementar processos e práticas a partir da inovação tecnológica que estimulem a eficiência operacional do SISTEMA incluindo o uso e o destino dos subprodutos do tratamento.

A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela execução, acompanhamento e avaliação do programa de ações socioambientais, bem como dos custos advindos desses serviços, contratação de equipe técnica qualificada, reprodução de materiais e recursos didáticos e de comunicação e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das ações.

Cada plano de ação no âmbito do programa de ações socioambientais deverá conter no mínimo:

- i. Objetivos específicos.
- ii. Descrição das atividades.
- iii. Prazo de execução inicial e final.
- iv. Responsáveis técnicos.
- v. Resultados esperados com o programa de ações socioambientais.

Os municípios que integram a ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS serão os principais parceiros do programa, o que não deve afastar a iniciativa da CONCESSIONÁRIA em estabelecer parcerias junto a outras entidades locais e regionais para viabilizar o programa.

7. GESTÃO COMERCIAL

A perda comercial ou perda aparente corresponde ao volume de água que depois de produzido e distribuído não é contabilizado pela empresa de saneamento para efeitos de faturamento e cobrança, decorrente dos erros de medição nos hidrômetros, das diversas formas de fraudes existentes ou das falhas no cadastro comercial da empresa.

Os imóveis sem medição de água, que utilizam poços, o volume para faturamento da concessionária será definido conforme regra comercial da CAGECE, aprovada pela AGÊNCIA REGULADORA.

A concessionária deverá atuar em atendimento/conformidade com a política de comercial da CAGECE.

Assim definiu-se que os programas de substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviços de verificação de fraudes, atualização cadastral e telemetria de grandes clientes serão executados pela CONCESSIONÁRIA (“PROGRAMAS COMERCIAIS”) na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, dentro dos escopos mínimos definidos a seguir.

7.1 PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLOCAMENTO DE HIDRÔMETROS

Caberá a CONCESSIONÁRIA a execução de todos os investimentos em hidrômetros necessários à manutenção do parque de medidores nos municípios, distritos e/ou localidades da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [•], incluindo no escopo desde a aquisição dos mesmos até os serviços inerentes à

substituição ou instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais e serviços tais como escavação, reaterro, repavimentação, quadros, registros, lacres, conexões e outros. Esse serviço de substituição de hidrômetros será transferido para a CONCESSIONÁRIA no ano de 2026.

Para a realização dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros a CONCESSIONÁRIA deverá executar a retirada, deslocamento e/ou transferência dos hidrômetros existentes instalados na parte interna para a parte externa dos imóveis, inclusive arcando com todos os custos necessários para a aquisição dos materiais e serviços para readequação da ligação predial e reinstalação dos hidrômetros, devendo efetuar esses serviços nos seguintes prazos após emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: em até 05 anos para o município de Fortaleza; em até 04 anos para os municípios de Juazeiro do Norte e Maracanaú; em até 03 anos para o município de Caucaia; em até 02 para os municípios de Maranguape e Pacatuba; e, em até 01 ano para os demais municípios. Deverá ser executado um novo ramal para a ligação tanto para os serviços de transferência quanto para os serviços de deslocamento dos hidrômetros, não podendo ser aproveitado o ramal existente. A realização dos serviços transferência ou deslocamento dos hidrômetros devem seguir os padrões vigentes da CAGECE. No Quadro 1 apresenta-se a quantidade dos serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros por município.

Quadro 1 - Quantidades dos serviços de deslocamento e transferências de hidrômetros por município.

Município	Quantidade de serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros
Aquiraz	1145
Barbalha	4019
Cascavel	2077
Caucaia	16947
Chorozinho	1537
Eusébio	2902
Farias Brito	1000
Fortaleza	174203
Guaiúba	1724
Horizonte	1886
Itaitinga	2585
Juazeiro do Norte	50335
Maracanaú	14294
Maranguape	8338
Missão Velha	1814
Nova Olinda	1079
Pacajus	1568
Pacatuba	4456
Paracuru	215
Paraipaba	470

Município	Quantidade de serviços de transferência e deslocamento de hidrômetros
Santana do Cariri	1.100
São Gonçalo do Amarante	1394
São Luís do Curu	696
Trairi	1226

A aquisição dos hidrômetros será realizada conforme condições estabelecidas pela Portaria nº 295/2018 do INMETRO (ou regulamentação posterior que a substitua), levando-se em conta a vida útil do medidor, a curva de performance de acordo com o modelo do mesmo, erros de dimensionamento, mudança no perfil de consumo do cliente, posicionamento de instalação que ocasione desgaste prematuro das engrenagens, ou dano físico ao hidrômetro ocasionado por fraude, por exemplo.

Inclui-se nos programas de hidrometração o correto dimensionamento dos ramais e hidrômetros a serem instalados, de acordo com o perfil de consumo da ligação.

Todos os lotes de hidrômetros novos adquiridos pela Concessionária devem ser inspecionados de forma amostral no laboratório de hidrometria da CAGECE, acreditado pela norma ISO/IEC 17025, antes da instalação nas unidades consumidoras.

A CONCESSIONÁRIA deve arcar com os custos da inspeção dos hidrômetros realizada no laboratório de hidrometria da CAGECE, conforme tabela da CAGECE de preços de serviços ao usuário.

Todos os hidrômetros do parque deverão ser de tipologia prevista em NBR e com homologação pelo INMETRO. Cabe destacar ainda a exigência que toda nova ligação de água deverá ser dotada de hidrômetro, e que o tempo de uso dos hidrômetros atenda ao indicador idade limite dos hidrômetros correspondentes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

Contado do término da fase de comissionamento do serviço de substituição preventiva do parque de hidrômetros, deverá a Concessionária, de acordo com a base de dados fornecida pela CAGECE, realizar a substituição preventiva de todos os hidrômetros classificados como “não conforme”, de acordo com os procedimentos e normas da CAGECE, inclusive aqueles que se tornarem “não conforme” durante este período.

Após a resolução de todas as não conformidades e durante todo o prazo de concessão, deverá ainda a Concessionária realizar a substituição preventiva do parque de hidrômetros, mantendo a totalidade de hidrômetros instalados dentro da vida útil indicada pela CAGECE, conforme apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 - Vida útil do hidrômetro por capacidade.

Capacidade do Hidrômetro Qn ou Q3 (m ³ /h) – DN (mm)	Tipo e Classe	Idade Máxima (meses)
Qn: 1,5 m ³ /h – 20 mm	Velocimétrico Classe B e C	60
Qn: ≥ 3,5 m ³ /h – 25 mm	Velocimétrico Classe B	48
Qn: ≥ 10 m ³ /h – 40 a 150 mm	Velocimétrico ou Woltmann Classe B	36
Q3: 2,5 m ³ /h – 20 mm	Volumétrico	84
Q3: ≥ 2,5 m ³ /h – 20 a 150 mm	Ultrassônico	120

A Gestão da Substituição Preventiva do Parque de Hidrômetro será realizada pela CAGECE de forma compartilhada com a Concessionária, seguindo os critérios definidos no procedimento operacional POPMED067 - Gestão do Parque de Hidrômetros.

Devem ser utilizados hidrômetros que apresentem as melhores eficiências e exatidões de acordo com a realidade operacional e do cliente. Só é permitido a substituição de um hidrômetro por outro com características inferiores de eficiência e exatidão desde que seja comprovado tecnicamente a impossibilidade de utilização da tecnologia que está sendo adotada.

A Concessionária deverá submeter à aprovação prévia da CAGECE a aquisição pretendida e, realizada a compra, os modelos de hidrômetros a serem instalados pela Concessionária deverão possuir Portarias de aprovação do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e possuir Certificado de Conformidade Técnica – CCT da CAGECE. Os lotes dos hidrômetros a serem instalados nas ligações da CAGECE devem ter os relatórios de ensaios realizados em laboratórios acreditados e ser aprovados em testes no Laboratório de Hidrometria da CAGECE.

HIDRÔMETROS - PADRÃO CAGECE:

É o hidrômetro que atende às especificações estabelecidas pelo Inmetro e aprovado no processo de verificação metrológica realizada no Laboratório de Hidrometria da CAGECE, caracterizado por ser:

- Hidrômetro velocimétrico, classe metrológica C, relojoaria 45° seca blindada ou não e orientável manualmente em até 360°, multijato, transmissão magnética, leitura direta, bujão do regulador metálico em latão, funcionamento reversível, cúpula em policarbonato transparente, para medição de água fria temperatura de 1°C a 40°C e IDM igual ou superior à 94%. Este medidor ao ser instalado na horizontal, com inclinação do eixo da turbina de até 30° para esquerda ou direita, deve manter a sua classe metrológica.
- Hidrômetro volumétrico, R 400, classe de exatidão 1 e /ou 2, relojoaria 45° ou plana, seca, cúpula de vidro temperado, pré-equipada para conexão de sensor tipo indutivo e orientável manualmente de 360°, leitura direta, funcionamento reversível, IP 68, medição de água fria temperatura de 1°C a 40°C, IDM igual ou superior à 98% (tabela de erros

adotada pela CAGECE). Este medidor ao ser instalado na horizontal, com inclinação do eixo da turbina de até 30º para esquerda ou direita, deve manter a sua classe metrológica.

- Hidrômetro ultrassônico por tempo de trânsito, tipo estático, sem partes moveis, DN 20 mm - R400, DN 25 mm - R250, DN 40 mm - R400, classe de exatidão 1 e/ou 2, equipado com cabo de sinal, saída de pulso, duplo sensor ultrassônico, display LCD digital e plano, alimentação interna a bateria com duração mínima de 10 anos, IP 68, leitura direta, para medição de água fria temperatura de 1ºC a 40ºC. Este medidor ao ser instalado em qualquer posição, deve manter a sua classe metrológica.

- Hidrômetro ultrassônico por tempo de trânsito, tipo estático, sem partes moveis, R 500 (DN 50 mm, 80 mm, 100 mm e 150 mm), classe de exatidão 1 e/ou 2, equipado com cabo de sinal, saída de pulso e M-Bus e/ou Mod-Bus, duplo sensor ultrassônico, display LCD digital e plano, alimentação interna a bateria com duração mínima de 10 anos, IP 68, leitura direta, para medição de água fria temperatura de 1ºC a 40ºC, flangeado. Este medidor ao ser instalado qualquer posição, deve manter a sua classe metrológica.

A tecnologia de medição a ser utilizada nas ligações de água da CAGECE (velocimétrico, volumétrico ou ultrassônico) deve considerar a classe de exatidão que proporcione o melhor custo-benefício de volume e financeiro.

7.2 PROGRAMA DE RETIRADA DE FRAUDES E IRREGULARIDADES

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar um programa ostensivo de combate à fraude ao longo dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de forma que, além de atuar sobre as fraudes existentes, haja uma fiscalização permanente como forma de manutenção dos resultados já alcançados e redução dos casos de reincidência.

As principais formas de fraude comumente detectadas nos projetos de combate são: Irregularidades no hidrômetro (rompimento dos lacres ou danos ao aparelho, como perfurações na cúpula), ligações clandestinas diretas na rede de abastecimento, desvios de água antes do hidrômetro (by-pass no quadro), violação de suspensão de abastecimento, intervenções não autorizadas no cavalete, além daquelas relativas ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, como a conexão sem prévia autorização da CAGECE e o lançamento de efluentes indevidos no SISTEMA SEPARADOR ABSOLUTO.

A CONCESSIONÁRIA deverá tamponar um cliente quando demandado pela CAGECE.

Nesse contexto, a CONCESSIONÁRIA terá dentre suas obrigações a de participação em PROGRAMAS COMERCIAIS específicos, propondo projetos e planos de ação, submetidos a aprovação da CAGECE, que contribuam com a redução de perdas aparentes e mitigando riscos no negócio.

A CONCESSIONÁRIA atuará nos procedimentos de detecção e retirada das fraudes de duas formas:

- a) A primeira naqueles imóveis em que a CAGECE, durante a atividade normal, efetuar a verificação ou indício, por meio principalmente dos processos de leitura e

emissão de faturas, nas quais haja a indicação de qualquer ocorrência. Isso gerará automaticamente um serviço que será repassado imediatamente para a execução da CONCESSIONÁRIA. Normalmente são ocorrências ligadas a violação da suspensão de abastecimento, irregularidades nos hidrômetros ao longo da rota de leituras, e outras nos sistemas de abastecimento e água ou aquelas relativas ao serviço de esgotamento sanitário;

b) A segunda forma será no desenvolvimento por parte da CONCESSIONÁRIA de planos de ação de busca de fraudes através de vistorias nas instalações dos clientes, com varreduras sistematizadas em todas as ligações de água e/ou esgoto que apresentarem algum tipo de anormalidade, durante todo o contrato ao longo do sistema ramal/caixa protetora/hidrômetro. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver a partir da aprovação da CAGECE, o cruzamento de informações específicas que indicarão potenciais fraudes ou irregularidades nas ligações, como "By Pass", ligações clandestinas de água ou de esgoto, manuseio indevido do hidrômetro por parte do USUÁRIO, entre outras.

A verificação de fraudes deve ser realizada por tecnologias não destrutivas.

A execução dos serviços deverá obedecer aos mesmos padrões e procedimentos de operação da CAGECE, inclusive no que tange ao procedimento de verificação de fraudes e irregularidades junto aos USUÁRIOS, que demandará a instauração de processos sancionatórios e indenizatórios contra esses. A não observância e aplicação das normas de procedimento para estes casos junto aos USUÁRIOS ensejará o ressarcimento por parte da CONCESSIONÁRIA de todos os custos relativos à recuperação do consumo, multa e indenizações decorrentes.

Todo o fluxo de processamento das informações referentes aos serviços se dará de forma eletrônica, utilizando os sistemas da CAGECE, devendo a CONCESSIONÁRIA manter estrutura de equipamentos (hardware, softwares e demais aplicativos) que atendam aos requisitos de transferência de arquivos dos serviços a executar e executados de forma integral, em tempo real.

Todos os formulários de comunicação, informações, notificações e outros da relação USUÁRIO/CAGECE em uso da CONCESSIONÁRIA, deverão ser aprovados pela CAGECE. Os custos decorrentes da modelagem e confecção desses, serão da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a penalizações no caso de descumprimento dos critérios constantes no Indicador de Fraudes, previsto ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do Contrato de Concessão Administrativa.

Diante da necessidade de aumento do volume consumido e faturado a CAGECE propôs a inserção dos serviços de substituição de hidrômetros e pesquisa e combate a fraudes. Ações que interferem diretamente no indicador de perdas dos blocos de municípios englobados na PPP. Vale salientar que os municípios terão metas de perdas que deverão ser obrigatoriamente atendidos em garantia da manutenção dos contratos de operação dos sistemas de distribuição de água. Logo, os serviços, tanto de substituição de hidrômetros como de combate a fraudes, devem ser orientados ao atingimento das metas

de perdas, não somente em função das necessidades relacionadas à quantificação do volume de esgoto. Seguindo as premissas descritas propomos atrelar estes serviços às metas de perdas

Metas do Bloco são descritas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

Considerando-se as condições e características distintas de perdas particulares a cada município, deve-se realizar mais esforços em municípios com maiores perdas ou que não tenham atingido as metas de perdas estabelecidas entre a CAGECE e os Municípios, porém sem reduzir a meta total do bloco. Os fatores de ajuste das metas de serviços são em função do IPD do município, conforme abaixo, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a atendê-los:

- Quando IPD for menor do que 25%, a meta mínima do IFR para o município será 10% da meta do Bloco.
- Quando IPD for maior ou igual à 25% menor do que 30%, a meta mínima do IFR para o município será 55% da meta do Bloco.
- Quando IPD for maior ou igual à 30% menor do que 35%, a meta mínima do IFR para o município será 65% da meta do Bloco.
- Quando IPD for maior ou igual à 35% menor do que 40%, a meta mínima do IFR para o município será 80% da meta do Bloco.
- Quando IPD for maior ou igual à 40%, a meta mínima do IFR para o município será maior ou igual a 100% da meta do Bloco. Vale salientar que a meta total do bloco continua inalterada pelo fato da redução das metas nos municípios de menores perdas.

7.3 PROGRAMA DE TELEMETRIA DE GRANDES CLIENTES

Caberá a CONCESSIONÁRIA a execução de todos os investimentos em telemetria de grandes clientes necessários à implantação e manutenção do sistema de telemetria ou medição à distância, incluindo no escopo desde a aquisição de hidrômetros ultrassônicos, equipamento e software de transmissão de dados, sensores de pressão e até os serviços inerentes à substituição ou instalação dos equipamentos, incluindo todos os materiais e serviços tais como escavação, reaterro, repavimentação, quadros, registros, lacres, conexões e outros.

O Sistema de Telemetria deverá atender as exigências e condições técnicas adotadas e aprovadas nos sistemas de telemetria implantados na CAGECE.

O Sistema de Telemetria será implementado no mínimo nos 2.000 maiores clientes da CAGECE de acordo com a média de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, considerando o produto água e esgoto, conforme cadastro comercial da CAGECE.

A CONCESSIONÁRIA deve instalar os equipamentos de telemetria com a transmissão de dados nos medidores relacionados pela CAGECE.

A instalação dos equipamentos de análise e transmissão de dados de medição a distância não deverá exigir nenhum tipo de infraestrutura por parte do cliente da CAGECE.

A CONCESSIONÁRIA definirá a tecnologia de transmissão de dados a ser utilizada, ficando responsável por toda a instalação e manutenção da infraestrutura de comunicação, devendo a CAGECE validar esta tecnologia a ser implantada.

O Serviço a ser realizado deverá incluir o Software de Gestão que receberá as informações de campo de medidores de água, utilizando-se de tecnologia de transmissão de dados por qualquer um dos meios existentes e possíveis, combinados ou não, como por exemplo, mas não somente: GSM / GPRS / 3G / 4G / Sigfox / LoRa / NB-IoT; sistema WiFi; sistema de rádio enlace em tropo difusão, em visibilidade ou por satélite; ou fibra ótica; etc.; para um banco de dados e permitirá o acompanhamento do consumo dos grandes clientes da CAGECE.

A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar o software de gestão de acompanhamento dos clientes para a CAGECE em ambiente que deverá ser mantido por ela garantindo um acesso seguro aos colaboradores da CAGECE credenciados.

A CONCESSIONÁRIA deverá seguir a Lei Federal 13.709, Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais, a fim de garantir que as informações dos clientes tenham garantido sua privacidade.

A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que todas as informações coletadas serão mantidas em ambientes redundantes, a fim de garantir que as informações sejam recuperadas em caso de desastres no ambiente que comporta a base de dados com as informações dos clientes.

Durante a vigência do contrato compete a CONCESSIONÁRIA, a substituição e/ou instalação dos medidores e/ ou equipamentos de telemetria, reinstalação e reprogramação dos seus equipamentos de análise e transmissão de dados de medição acoplados nos medidores.

Em alternativa ao estabelecido no item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar os serviços em até 48 horas após a comunicação da CAGECE.

A programação de substituição dos medidores e/ou sensores por ocasião de manutenção preventiva e/ou corretiva, por indicação de ganho de medição ou por adequação ao perfil do cliente, ocorrerá no horário entre as 8h e 12h e das 13h às 17h30min e será informada pela CAGECE, aos seus clientes, com 24 horas de antecedência.

Os custos de transmissão dos dados, a certificação dos equipamentos e a aprovação do Sistema de Telemetria completo pelos órgãos competentes ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato.

A CONCESSIONÁRIA deve realizar, diariamente, nas suas dependências, monitoramento dos alarmes, análise das informações geradas pelo sistema de gestão, cadastramento das informações, parametrização, gerenciamento dos usuários do sistema, dar suporte técnico a equipe da CAGECE, usuária do Sistema de Telemetria, propondo ações decorrentes destas atividades.

Esse serviço será transferido para a CONCESSIONÁRIA no ano de 2027. Vale informar que os hidrômetros ultrassônicos dos clientes telemedidos devem ser substituídos de forma preventiva após 10 (dez) anos de instalado.

7.4 PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

O Cadastro de imóveis e clientes é a base de informações para subsidiar o sistema comercial e assim realizar o faturamento dos clientes, além de oferecer suporte as atividades operacionais de toda a CAGECE. Os serviços de atualização cadastral poderão ser demandados pelo cliente, pela CAGECE ou pela CONCESSIONÁRIA, de forma que esses imóveis deverão receber ao menos uma atualização completa em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses para o BLOCO I e em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses para o BLOCO II.

Essa atividade representa a identificação dos imóveis para a operacionalização das atividades de: leitura do hidrômetro, emissão da fatura, atendimento as solicitações dos usuários, faturamento, cobrança, comercialização e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, bem como o georreferenciamento. Do cadastro de imóveis e clientes emana informações imprescindíveis para a para fins de planejamento e prestação dos serviços bem como as quantidades e a situação das ligações, permitindo gerenciar a expansão dos serviços e contabilizar o faturamento e a receita, além de mensurar as economias que são fundamentais para execução do faturamento.

Por meio do serviço de atualização cadastral deverá ser realizada a atualização desse cadastro em conformidade com as Normas Internas da CAGECE, bem como, das AGÊNCIAS REGULADORAS.

A demanda poderá ser registrada pela CAGECE, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CLIENTE por meio do sistema comercial e sistemas auxiliares da CAGECE, como o Sistema de Informação Geográfica (SIG) para execução em campo no imóvel.

Nas demandas em que o cliente não for o solicitante, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente de acordo com modelo vigente de Carta de Confiança da CAGECE o período em que estará visitando o cliente.

A partir da base cartográfica repassada pela CAGECE a partir de acessos ao sistema comercial e aos sistemas de mapas georreferenciados a CONCESSIONÁRIA realizará a conferência do lote, que é uma medida resultante do somatório em metros e centímetros de cada imóvel começando sempre do ponto mais ao sul da quadra. A partir do app BCI-Mobile, disponibilizado pela CAGECE, deverá ser preenchido junto ao cliente em seu imóvel em campo o Boletim de Cadastro de Imóvel (BCI).

Esse BCI é um formulário de coleta das informações e de registo fotográfico onde contém todas as informações a serem coletadas, em conformidade com Normas Internas e seguindo determinações das AGÊNCIAS REGULADORAS.

Toda transmissão (envio e recebimento) do processo de atualização cadastral BCI será realizado via webservice com utilização do aplicativo de cadastro (BCI mobile) do censo de campo, com uso de rede 3G, 4G ou wi-fi, isto é, a carga e descarga dos dados é via internet. A crítica e validação preliminar de consistência dos dados coletados em campo será realizada pelo próprio aplicativo.

Após a aplicação do formulário em campo a CAGECE realizará o controle de qualidade de todos os serviços executados podendo reprovar os serviços nos casos que não estejam dentro das Normas exigidas.

O resultado das atualizações cadastrais executadas deverá ser, obrigatoriamente, informado ao cliente por meio do Comunicado de Mudança Cadastral (CMC) conforme estabelecido pela CAGECE e em atendimento aos prazos regulamentares estabelecidos pelas AGÊNCIAS REGULADORAS. As informações atualizadas só passaram a ter efeito após essa comunicação ao cliente ser evidenciada no sistema comercial.

Toda a comunicação do BCI com o sistema comercial da CAGECE é via tablet/smartphone, dessa forma, excepcionalmente quando não for possível levar o tablet/smartphone pra campo será executado em campo o serviço no BCI em formulário impresso e registrado posteriormente no tablet sem prejuízo para o andamento do processo, exceto para o registro fotográfico que neste caso será ausente. A programação deverá ser feita normalmente com a carga e descarga dos dados. A programação no papel tem que ser solicitada e autorizada pela CAGECE.

Todos os custos desde aquisição de aparelho de smartphone e demais equipamentos/materiais até a execução dos serviços é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, devendo seguir as recomendações técnicas da CAGECE.

A fase de elaboração e execução do *overlay* em campo precede obrigatoriamente ao desenho no SIG, bem como, a fase de inserção das informações no sistema Comercial e o censo de campo com BCI mobile da CAGECE.

Além do sistema Comercial, essa atualização será materializada no Sistema de Informação Geográfica (SIG) da CAGECE, sendo concedido acesso ao Banco de Dados Georreferenciado da CAGECE para a CONCESSIONÁRIA. Os *Softwares* para esse acesso são o *Qgis* e o *ArcGis*. As licenças e instalação desses *softwares* são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A base em questão está georreferenciados no Sistema Geodésico SIRGAS 2000, coordenadas Universal Transverso de Mercator – UTM 24 S.

Todos os prazos dos serviços demandados seguirão as normas internas da CAGECE e em anuências com as AGÊNCIAS REGULADORAS. A CONCESSIONÁRIA em comum acordo com a CAGECE, poderá propor melhorias nos processos e procedimentos padrões de atualização cadastral.

7.5 DIRETRIZES DOS PROGRAMAS COMERCIAIS

Em todos os serviços executados a CONCESSIONÁRIA deverá promover o registro das informações obrigatórias relativas à execução, bem como da atualização cadastral, observando as normas e diretrizes do cadastro comercial da CAGECE, dos itens relativos ao número de economias da ligação número de habitantes, existência de fonte alternativa, reservação, tamanho dos imóveis, tipo de cerâmica etc.

As equipes para execução dos serviços de instalação e substituição de hidrômetros devem ser orientadas para realizar as atividades conforme procedimento da CAGECE.

Para o combate a fraudes, a CONCESSIONÁRIA deverá promover além de outros meios tecnológicos o geofonamento das ligações.

Todos os resultados dos levantamentos deverão ser encaminhados à CAGECE para dar prosseguimento das ações, conforme procedimentos internos da mesma.

O processo de geração de serviços da CAGECE é automatizado, partindo das solicitações (demandas) internas e/ou externas. As demandas internas são aquelas geradas automaticamente na execução diária de processamento, normalmente durante a noite, ou as geradas a partir das informações coletadas nos processos de faturamento ou atendimentos operacionais. As demandas externas são aquelas oriundas das solicitações dos USUÁRIOS via balcão de atendimento, *Call Center*, Internet, ou outro canal de atendimento da CAGECE.

Cada solicitação possui em seu escopo a rastreabilidade desde a origem até seu atendimento final. Para cada uma podem ser gerados tantos serviços quanto necessários até sua devida finalização.

A CONCESSIONÁRIA receberá em bloco todos os serviços em aberto (ordens de serviços) à medida que os mesmos são inseridos em bloco ou individualmente de forma online. A cada execução a CONCESSIONÁRIA retornará também as informações de forma online individualmente, diretamente no sistema centralizador da CAGECE.

Dentro dos padrões de trabalho da CAGECE, a CONCESSIONÁRIA poderá indicar ajustes e alterações que, se aprovadas, poderão ser implementados nos procedimentos padrão da CAGECE.

8. DIRETRIZES AMBIENTAIS

A elaboração de projetos, implantação ou expansão e operação do SISTEMA requer que sejam observadas as diretrizes ambientais em vigor, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipal, bem como pelo que determinam as melhores práticas e os órgãos ambientais competentes. O cumprimento de tais dispositivos é de obrigação da CONCESSIONÁRIA atrelado aos empreendimentos dos quais deterá a responsabilidade ambiental.

Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONCESSIONÁRIA será objetivamente responsável pela reparação civil de passivos ambientais originados após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA. Além das obrigações relacionadas com a legalidade das operações, devem ser compromisso da CONCESSIONÁRIA as boas práticas no uso e preservação dos recursos naturais.

A CONCESSIONÁRIA deverá firmar Termos de Compromisso com os órgãos ambientais e/ou órgãos de controle competentes em atendimento aos requisitos estabelecidos nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal de nº 14.026/2020, inclusive devendo estar em consonância com os mecanismos de mensuração de desempenho para fins de verificação de sua regularidade ambiental de acordo com o ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. Ressalta-se ainda que a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as recomendações e exigências advindas dos órgãos ambientais e/ou órgãos de controle para acompanhamento e monitoramento das ações e medidas propostas nos Termos de Compromisso.

As licenças ambientais mais atualizadas poderão ser consultadas nos links dos órgãos ambientais:

<https://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/portaltransparencia.jsf>

<https://mobile.semace.ce.gov.br/consultaProcesso>

8.1 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental do SISTEMA compreende, por parte da CONCESSIONÁRIA, a solicitação ao órgão ambiental competente da concessão da licença de acordo com a fase do empreendimento e área de abrangência. Pode envolver o requerimento de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) ou Licença de Instalação e Operação (LIO), Licença de Operação (LO) e renovação da LI, LIO e da LO.

Deve-se verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a área de abrangência do impacto ambiental a ser gerado. Desta forma, o licenciamento poderá vir a ser solicitado na esfera federal (IBAMA), estadual (SEMACE) ou municipal (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), conforme as competências e atribuições estabelecidas pela legislação vigente.

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental, incluindo-se todos os custos correspondentes

As licenças do SISTEMA em implantação pelo Estado, CAGECE ou pelos Municípios deverão ser providenciadas pelo responsável pela obra, que constará como empreendedora perante o órgão ambiental. Findada a implantação e solicitada a licença de operação, a responsabilidade pela respectiva obtenção e cumprimento de condicionantes será transferida para a CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA deve implantar sistema de gestão e gerenciamento ambiental do SISTEMA, incluindo cadastro das licenças, autorizações e outorgas, e a descrição das condicionantes e seus prazos de atendimento das licenças ambientais, com disponibilização de módulo de acompanhamento para a CAGECE.

8.2 LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Para fins de regularidade ambiental, toda a infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da CONCESSIONÁRIA deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, de manutenção da validade desse conjunto de documentos, e das respectivas diretrizes (como condicionantes técnicas e requisitos de validade).

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a obtenção, controle e monitoramento de todas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis para infraestrutura sob sua operação, abrangendo também a regularização das unidades existentes, quanto as ampliações do SISTEMA EXISTENTE. A CONCESSIONÁRIA deve, adicionalmente, cumprir a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema) Nº 02/2017, que dispõe sobre os padrões e condições para lançamento de efluentes líquidos gerados por fontes poluidoras, ou normativos posteriores que vier substituir.

Ao término do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, a CAGECE efetuará a transferência de todas as licenças e outorgas pertinentes ao SISTEMA para a CONCESSIONÁRIA. Após conclusão das obras a cargo da CAGECE ocorrerá a transferência do ativo para operação pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta a obtenção da licença de operação.

A CONCESSIONÁRIA ao final de seu contrato, deverá entregar as instalações em completa regularidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por um período mínimo de 6 (seis) meses, ou com requerimento de renovação solicitado dentro do prazo legal, inclusive com a comprovação do atendimento de todas as condicionantes ambientais atendidas no período.

8.2.1 Renovação

No ato da transferência da responsabilidade operacional, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações ou outorgas existentes.

A partir deste ato, a renovação destas licenças e manutenção da respectiva validade é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.2.2 Ampliação da Infraestrutura

A regularidade ambiental da ampliação do SISTEMA EXISTENTE é de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cabendo ao atendimento das legislações ambientais vigentes e estudos ambientais, quando couber.

8.3 PROCESSO DE OUTORGA DE USO

A prática do lançamento de efluentes tratados é regulamentada pelas legislações de outorgas de lançamento de efluentes.

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção da outorga de lançamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental, devendo ser observado inclusive, o prazo de renovação deste, conforme legislação vigente

8.4 LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES

É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pleno cumprimento de todas as normas e legislações ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal.

A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar alternativas que minimizem os impactos ambientais gerados e suas devidas compensações e compensatórias atreladas. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução e acompanhamento da compensação ambiental atrelada aos empreendimentos sob sua responsabilidade.

8.5 BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos.
- ii. Fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios.
- iii. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia, e maior eficiência energética.
- iv. Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica.
- v. Realizar manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.
- vi. Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos.
- vii. Utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados.

- viii. Implantar Programa para preservação dos mananciais utilizados para captação de água e lançamento de esgotos, com foco na recuperação das matas ciliares.
- ix. Promover a implantação de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte apropriado das obras e operações dos sistemas.
- x. Em um prazo máximo de até 05 anos a partir da assinatura do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar e manter até o fim do CONTRATO Sistema de Gestão Ambiental ISO 14001.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

Para o pleno funcionamento do CONTRATO, além das obrigações de Investimento e de Operação e Manutenção dos SISTEMAS, existem outras obrigações não diretamente relacionadas à prestação dos serviços que devem ser seguidas pela CONCESSIONÁRIA e que são fundamentais para a execução do CONTRATO.

São obrigações gerais da CONCESSIONÁRIA, além das contidas no CONTRATO e neste ANEXO:

I-Desenvolver, com vistas à execução dos serviços, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais de forma a assegurar que as necessidades de todos os USUÁRIOS estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo estruturas e prestando serviços de forma consistente e com alto nível de qualidade.

II- Vincular-se ao disposto no CONTRATO, no EDITAL e nos demais ANEXOS, na sua PROPOSTA COMERCIAL, na legislação vigente, nas regulamentações e demais normas técnicas brasileiras vigentes, na esfera federal, estadual e municipal, quanto à execução do Objeto deste EDITAL;

III- Manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis;

IV- Consultar e obter expressa autorização da CAGECE para, no decorrer da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, realizar qualquer alteração ou inclusão de serviços ao escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou alteração nos equipamentos exigidos no EDITAL e em seus ANEXOS, procedendo com o reequilíbrio financeiro do contrato em favor da CAGECE ou do CONCESSIONÁRIO, caso necessário;

V- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

VI- Comunicar, imediatamente por escrito, à CAGECE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

VII -Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço;

VIII- Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a CAGECE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução

do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CAGECE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;

IX - Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda com as determinações da CAGECE, editadas a qualquer tempo;

X- Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela CAGECE, conforme os prazos fixados em cada caso;

XI- Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da realização dos Investimentos e da prestação dos SERVIÇOS;

XII - Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita da CAGECE nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos Serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal ou disposições previstas no CONTRATO;

XIII - Responder perante a CAGECE e terceiros por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desidias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

XIV - Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos SERVIÇOS que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, durante a vigência do CONTRATO;

XV- Realizar os Investimentos e executar os SERVIÇOS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, conforto, higiene e cortesia;

XVI- Cumprir os critérios, INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade na prestação dos Serviços que constam do CONTRATO e seus ANEXOS;

XVII- Ressarcir a CAGECE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais de qualquer espécie para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a clientes e órgãos de controle e fiscalização;

XVIII - Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, quanto aos seus empregados.

XIX - Cumprir a legislação ambiental e regulamentação aplicável, no âmbito federal, estadual e municipal;

XX - Promover campanhas educativas, informativas e operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, mediante aprovação prévia da CAGECE;

XXI - Atualizar anualmente e apresentar à CAGECE o inventário e o registro dos bens vinculados à presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

XXII - A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CAGECE deverá imediatamente informar à CAGECE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CAGECE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

XXIII - Elaborar, em conjunto com a CAGECE, um plano emergencial de comunicação para as hipóteses em que ocorra qualquer evento que possa prejudicar os SERVIÇOS e/ou os USUÁRIOS.

XXV - Disponibilizar empregados em quantidade necessária para a prestação dos serviços.

XXVI - Disponibilizar mão-de-obra previamente treinada para a função, promovendo, periodicamente e as suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho.

XXVII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

XXVIII - Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço.

XXIX - Promover campanhas educativas, informativas e operacionais para o adequado cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO.

9.1 LEGISLATIVAS

9.1.1 Legislação Federal e Estadual do Saneamento Básico

A Concessionária deverá observar obediência aos seguintes instrumentos legais:

a. Princípios e diretrizes da lei federal 11.445/2007 e ainda dos Decretos Regulamentadores 7.217/2010, todos dispendo sobre a política de saneamento básico.

9.1.2 Legislação Geral

Os sistemas deverão ser operados obedecendo a legislação federal trabalhista e de segurança do trabalho.

O lançamento dos efluentes das estações de tratamento de esgotos deverá atender a Resolução CONAMA 430/2011, COEMA 02/2017 e suas alterações posteriores.

Deverão ser atendidas as diretrizes da Lei Complementar Estadual de nº 162/2016 que Instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Governo do Estado e demais legislações estaduais correlatas.

9.1.3 Planos Municipais e/ou Microrregionais de Saneamento

As regras contratuais deverão estar compatíveis - para cada município, ao disposto no respectivo Plano Municipal e/ou Microrregional de Saneamento, capítulos relativos a esgotamento sanitário.

9.1.4 Normas e Resoluções do Ente Regulador

Deverão ser atendidas as exigências estipuladas pelas Agências Reguladoras.

9.2 PRÁTICAS DE GOVERNANÇA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- i. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de Governança Corporativa, na forma das diretrizes do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, bem como à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- ii. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as suas ações sejam pautadas pelo retorno socioambiental e econômico esperado para os serviços de esgotamento sanitário, norteadores do interesse público envolvido. Para tanto, os princípios de Governança Corporativa deverão estimular e contribuir para o alcance dos objetivos da Concessão Administrativa.
- iii. A CONCESSIONÁRIA e CAGECE poderão acordar a criação de outros mecanismos de governança ao longo da CONCESSÃO;
- iv. É vedado à CONCESSIONÁRIA adotar medidas ou emanar decisões que contrariem ou alterem o disposto no Edital/Contrato ou mesmo que extrapolem a finalidade dos serviços objeto dessa contratação.
- v. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às Companhias Abertas;
- vi. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CAGECE e publicar, na forma da lei, suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, com destaque para as seguintes informações relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- a) Transações com Partes Relacionadas;
 - b) Relatório de Administração;
 - c) Depreciação e amortização dos ativos da concessionária e dos bens reversíveis;
 - d) Provisão para contingências (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais, administrativas etc.);
 - e) Parecer dos auditores externos e do conselho fiscal, se houver;
 - f) Declaração da concessionária do seu capital social integralizado e das alterações na sua composição societária;
- vii. A CONCESSIONÁRIA está abrigada a divulgar transações com Partes Relacionadas, de acordo com o art. 247 da Lei 6.404/76:
- a) a divulgação será feita em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitada a condição de fornecer detalhes suficientes para identificação da(s) Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais inerentes às transações mencionadas;
- viii. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar balancete analítico que demonstre a sua posição contábil e financeira mensal, no prazo de 10 dias úteis contados do último dia do mês.
- ix. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar trimestralmente, em até 45 dias após o encerramento de cada trimestre, as demonstrações financeiras padronizadas, conforme art. 16, inciso VIII, da IN CVM 202/93.
- x. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o inventário e o registro dos Bens da Concessão, conforme previsto na legislação e nas normas vigentes;
- xi. A CONCESSIONÁRIA, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CAGECE deverá imediatamente informar à CAGECE, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CAGECE valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros;

9.3 FISCALIZAÇÃO

Para efeitos de fiscalização, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a:

- i. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pela CAGECE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências das estruturas operacionais e sede, bem como documentação dos funcionários e veículos.

- ii. Esclarecer e buscar sanar as reclamações, exigências ou observações feitas pela CAGECE, conforme os prazos fixados em cada caso.
- iii. Fornecer à CAGECE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, facultando-os à fiscalização e à realização de auditorias.
- iv. Disponibilizar as informações por meio eletrônico acessível remotamente pela CAGECE e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- v. Na hipótese de processos de auditoria ou verificação por órgão de controle e regulação, ou quaisquer processos de fiscalização conduzidos pela CAGECE ou terceiro por ele autorizado, deverá facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentações pertinentes.

9.4 OBRIGAÇÕES QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

As obrigações descritas se aplicam aos empregados da CONCESSIONÁRIA.

- i. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados, na prestação dos serviços objeto do CONTRATO, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- ii. Com relação ao quadro próprio de empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de jornada, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.
- iii. Elaborar e aplicar programa de capacitação e treinamento dos empregados envolvidos na operação do SISTEMA, em consonância com os requisitos estabelecidos neste documento.
- iv. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando a prevenção de acidentes no trabalho.
- v. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir que a equipe selecionada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO reúna os seguintes requisitos:
 - Qualificação exigida para a função.
 - Atendimento aos requisitos legais (licenças, certificados, autorizações legais etc.), para o desempenho da função.
 - Conhecimentos suficientes para a correta prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- vi. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos dos empregados.
- vii. Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do CONTRATO deverá estar devidamente uniformizado, identificado, demonstrando cuidado com a apresentação pessoal, asseio e higiene.
- viii. O pessoal também deverá portar, em todo momento, crachá de identificação com foto recente.

- ix. No caso de greve que afete a prestação dos serviços objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam a continuidade dos serviços mínimos imprescindíveis determinados pelo CONTRATO.
- x. Para todos os efeitos contemplados neste documento, a responsabilidade derivada de trabalhos subcontratados será da CONCESSIONÁRIA, bem como os custos, quando a greve se referir a qualquer reivindicação do pessoal responsável pela prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA.

9.5 SEGURANÇA, SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS TRABALHISTAS

- i. A CONCESSIONÁRIA contará com técnicos responsáveis pela segurança e medicina do trabalho, os quais estipularão as pautas necessárias ao cumprimento das normas vigentes nesta matéria. Será de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a implantação de políticas de prevenção.
- ii. A CONCESSIONÁRIA providenciará os exames médicos exigidos pelas normas vigentes, a cada 12 (doze) meses ou em períodos menores nos casos previstos em legislação específica de determinada categoria.
- iii. A CONCESSIONÁRIA deve manter empregados e/ou prestadores de serviços considerados aptos para a função desempenhada de acordo com o CONTRATO, promovendo, quando necessário ou solicitado, a substituição.
- iv. Instruir seus empregados quanto à necessidade de cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- v. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados diretos e prestadores de serviço, inclusive: (a) solicitando periodicamente e arquivando os registros de entrega de EPIs, contendo números de certificado de aprovação, nomes, assinaturas, descrição do EPI fornecido, entre outras informações em suas unidades; (b) solicitando os comprovantes de treinamento e (c) registrando todas as ações expostas nos itens (a), (b), assim como as providências adotadas em caso de constatação da existência de irregularidades.
- vi. Serão estabelecidos “Protocolos de funcionamento para prevenção de riscos” com antecedência suficiente para o início dos serviços. Os Protocolos deverão incorporar instruções para a utilização dos equipamentos de proteção adequados à atividade a ser realizada. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela aquisição e utilização de tais equipamentos por seus empregados e/ou prestadores de serviços, sendo também responsável pelo treinamento do pessoal no que se refere à utilização de equipamentos de primeiros socorros, sistemas de evacuação, sistemas de proteção contra incêndios etc.
- vii. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, quando solicitada, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – P.C.M.S.O. e de Prevenção dos Riscos Ambientais – P.P.R.A., contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras nºs 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

- viii. A CONCESSIONÁRIA deverá manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função (se necessário) e retorno ao trabalho em caso de afastamento por doença superior a 15 (quinze) dias e /ou quando se tratar de retorno após acidente, conforme preconiza a NR 7, a qual compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- ix. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- x. A CONCESSIONÁRIA será responsável por estabelecer e implantar um “Plano de Emergência/Contingência” perante possíveis não conformidades, tais como: no fornecimento energético, gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção dos serviços. O Plano de Emergência e Contingência incluirá, entre outros:
- Plano de Evacuação de Incêndios, com a realização de simulações de evacuação, e posterior avaliação que deverá medir a adequação do grau de treinamento da equipe e o conhecimento das medidas a serem tomadas;
 - Esquemas alternativos de trabalho, com vistas a assegurar a correta continuidade dos serviços prestados. O Plano de Emergência e Contingência deverá ser atualizado anualmente, adequando-se às obrigações e diretrizes impostas pelas normas vigentes, às novas tecnologias, dentre outros;

A CONCESSIONÁRIA deverá consultar as autoridades dos Municípios, Polícia, Bombeiros, Defesa Civil etc. para definição das suas estratégias relativas à segurança do ambiente, em especial quanto à elaboração do Plano de Emergência e Contingência.

9.6 REGULARIDADE FUNDIÁRIA

Parte dos ativos da CAGECE que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA não possui documento de titularidade regular, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA a estruturação e organização da documentação necessária para a regularização, cabendo a CAGECE os custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais.

Para a expansão da infraestrutura, as áreas a serem adquiridas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser completamente regularizadas quanto à sua titularidade, quando de sua transferência para o CAGECE ao final da CONCESSÃO.

9.7 AVANÇOS TECNOLÓGICOS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA deverá incorporar os avanços tecnológicos aplicáveis no segmento do saneamento básico, de forma a garantir uma contínua melhoria na qualidade e eficiência da prestação de serviços sob sua responsabilidade.

Da mesma forma, deverá implantar um programa de sustentabilidade ambiental em suas operações, incluindo, mas não se limitando, os conceitos de eficiência energética, energia limpa e redução de impactos ambientais.

9.8 COMPLIANCE

I - Todas as atividades da CONCESSIONÁRIA deverão atender às legislações vigentes, com especial destaque para o cumprimento da legislação ambiental e para a observância das leis anticorrupção: Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Estadual nº 33.951/2021.

II – A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar Programa de Compliance estruturado e aplicado em consonância com as diretrizes legais e regulamentares atualizadas, com base nas diretrizes da Controladoria Geral da União – CGU, pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC e pelos parâmetros do Programa de Integridade da CAGECE.

III – A existência do Programa de Integridade da CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada pela área de Conformidade da Companhia;

IV - O Programa de Integridade da CONCESSIONÁRIA deverá conter diretrizes internas, procedimentos e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, seguindo os seguintes critérios:

- Padrões de conduta, Código de Ética, Políticas de Integridade;
- Indicadores de Performance que demonstrem o comprometimento da CONCESSIONÁRIA com o Código de Conduta e com o Programa de Integridade da CAGECE;
- Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos, tal como pagamento de tributos ou obtenção de autorizações e certidões;
- Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;
- Matriz de Risco de Compliance ou de Quebra de Integridade;
- Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações efetuadas neste contrato;
- Controles Internos que assegurem a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras exigíveis para o negócio;
- Canais de Denúncia e fluxo de informações;
- Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

V – A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer trimestralmente Relatório de Conformidade que demonstre:

- A estrutura do Programa de Integridade com a indicação dos parâmetros que foram implementados previstos no item III para a mitigação de risco de ocorrência de atos lesivos constantes do art.5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

- O funcionamento do Programa de Integridade com histórico de dados e casos concretos;
- Descrição de Fatos Relevantes e Sinais de Alerta (*Red Flags*);
- Matriz de Risco com os principais fatores de risco, respectivas probabilidades e impactos;
- Resultado dos Indicadores de Desempenho (KPIs) do Programa de Integridade;
- Declaração de Treinamentos periódicos sobre Temas de Integridade;
- Recebimento de Denúncias no período e tratamento;

VI – As informações de que trata a cláusula IV devem ser claras, inteligíveis, consistentes e devem conter, além dos itens relacionados, a identificação do responsável pela elaboração do relatório e o contato do mesmo;

VII - A CONCESSIONÁRIA deverá conhecer e implementar ações efetivas ao pleno cumprimento do Código de Ética da CAGECE;

VIII - A CAGECE poderá realizar reuniões e/ou visitas periódicas nas instalações da CONCESSIONÁRIA, a fim de avaliar, *in loco*, as ações do programa e sua gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- Reunir e analisar informações, tais como: procedimentos, normativos, fluxos de trabalho, relatórios de auditorias, decisões judiciais, reportagens etc.;
- Entrevistas com pessoal, pesquisas, grupos de discussão etc;

IX - A CONCESSIONÁRIA deverá manter procedimentos para apurar denúncias, dar forma aos tratamentos das irregularidades identificadas e aplicar as penalidades e os reportes devidos;

X – A CONCESSIONÁRIA deverá reportar à CAGECE qualquer caso de quebra de integridade, envolvendo qualquer parte interessada a ela relacionada, tais como: casos de corrupção, nepotismo, conflitos de interesses, dilemas éticos etc.

10. ATENDIMENTO À CAGECE

O Atendimento à CAGECE deve zelar pela excelência no relacionamento, transparência e facilidade de acesso às demandas de rotina.

Deverá também incluir uma estratégia de comunicação permanente sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO, noticiando obras em andamento, avanços nos indicadores de desempenho, relatórios de controle de qualidade de esgoto tratado, operações de manutenção que afetem a rotina dos serviços e outras informações de interesse da CAGECE.

A partir da data da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser implantado o atendimento telefônico ininterrupto, que deverá ser disponibilizado, 24 (vinte e quatro) horas ao dia e todos os dias do ano. Fora do horário comercial, será admitida a transferência do atendimento para outra unidade que funcione no regime de horário exigido.

As solicitações e reclamações dos usuários serão registradas no Sistema Comercial da CAGECE. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o status de todos os serviços que se originem dessas solicitações no sistema de Gestão Comercial da CAGECE,

Deverá ser fornecido também um prazo limite para a execução do serviço solicitado ou o resultado da reclamação, sendo os prazos para a execução dos serviços e solução das reclamações os definidos no regulamento de serviços ou o prazo acordado com CAGECE e/ou Agência Regulatória.

Todo e qualquer impedimento, para o atendimento da solicitação do cliente, deverá ser transmitido a CAGECE, formalmente, através de correspondências, via telefone, fax, correios ou e-mail.

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE I – METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL* PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO.

APÊNDICE II - REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS 5 PRIMEIROS ANOS DE CONTRATO.

APÊNDICE III - PADRÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DEFINIDO PELA CAGECE.

APÊNDICE IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ÍNDICE DE COBERTURA DE ESGOTO E O PERCENTUAL DE IMÓVEIS NO PADRÃO BÁSICO.

APÊNDICE I – METAS DE COBERTURA DE ESGOTO E PRAZOS ESTABELECIDOS NOS CONTRATOS DE PROGRAMA E NO NOVO MARCO LEGAL* PARA OS MUNICÍPIOS DA CONCESSÃO.

Município	Distrito(s)	Prazos				
		2025	2030	2033*	2040	Vigência final
Aquiraz	Aquiraz/Tapera	65,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Aquiraz	Camará			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Barbalha	Barbalha	62,45%		90,00%	90,00%	90,00%
Barbalha	Caldas	50,00%		90,00%	90,00%	90,00%
Cascavel	Caponga	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Cascavel	Cascavel	21,04%		90,00%	100,00%	100,00%
Cascavel	Guanacés			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Caucaia	Catuana	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Caucaia	Guararu (Primavera)	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Caucaia	Caucaia/Mirambé/Jurema	57,45%		90,00%	100,00%	100,00%
Caucaia	Sítios Novos	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Chorozinho	Chorozinho	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Chorozinho	Timbaúba dos Marinheiros	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Chorozinho	Triângulo	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Eusébio	Eusébio	24,26%		90,00%	100,00%	100,00%
Farias Brito	Cariutaba	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Farias Brito	Farias Brito	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Fortaleza	Todos (Todo o Município)	70,67%		90,00%	100,00%	100,00%
Guaiúba	Água Verde	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Guaiúba	Guaiúba	61,02%		90,00%	100,00%	100,00%
Horizonte	Dourados	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Horizonte	Queimados	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Horizonte	Horizonte	27,67%		90,00%	100,00%	100,00%
Itaitinga	Itaitinga	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte/ Padre Cícero	49,24%		90,00%	100,00%	100,00%

Município	Distrito(s)	Prazos				
		2025	2030	2033*	2040	Vigência final
Maracanaú	Maracanaú/Pajuçara			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Maranguape	Amanari/São João do Amanari	34,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Maranguape	Itapebussu	34,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Maranguape	Sapupara/Ladeira Grande/Lages/Lagoa do Juvenal/Penedo/Umarizeiras	34,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Maranguape	Maranguape	71,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Maranguape	Manoel Guedes			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Missão Velha	Missão Velha	25,00%	70,00%	90,00%	100,00%	100,00%
Nova Olinda	Nova Olinda / Triunfo	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Pacajus	Pacajus	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Pacatuba	Monguba/Senador Carlos Jeireissate/Pavuna	72,16%		90,00%	100,00%	100,00%
Pacatuba	Pacatuba	67,19%		90,00%	100,00%	100,00%
Paracuru	Paracuru	47,05%		90,00%	100,00%	100,00%
Paracuru	Poço Doce	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Paraipaba	Lagoinha	100,00%		100,00%	100,00%	100,00%
Paraipaba	Paraipaba	82,64%		90,00%	100,00%	100,00%
Santana do Cariri	Santana do Cariri			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
Santana do Cariri	Brejo Grande			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
São Gonçalo do Amarante	Croatá	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
São Gonçalo do Amarante	Pécem	82,98%		90,00%	100,00%	100,00%
São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante	62,85%		90,00%	100,00%	100,00%
São Gonçalo do Amarante	Siupé	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
São Gonçalo do Amarante	Taíba			90,00%	100,00% ¹	100,00% ¹
São Gonçalo do Amarante	Umarituba	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
São Luís do Curu	São Luís do Curu	27,67%		90,00%	100,00%	100,00%
Trairi	Canaan	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Trairi	Flecheiras	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Trairi	Mundaú	25,00%		90,00%	100,00%	100,00%
Trairi	Trairi	36,64%		90,00%	100,00%	100,00%

Nota (*): A meta de universalização estabelecida no novo marco legal de 90% para 2033 deve ser atendida pela CONCESSIONÁRIA em todas as localidades;

Nota (1): Para as localidades com metas de universalização de cobertura não estabelecidas nos Contratos de Programa a CONCESSIONÁRIA deverá atender as metas e prazos indicados neste APÊNDICE.

Nota (2): Na inclusão de novas localidades/distritos na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS ficam definidas que a CONCESSIONÁRIA deverá atender as metas e prazos de universalização estabelecidos no novo marco legal (meta de 90% até 2033) e nos Contratos de Programas dos municípios.

APÊNDICE II – REFORMAS E SUBSTITUIÇÕES A SEREM REALIZADAS NOS 5 PRIMEIROS ANOS DE CONTRATO.

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco SD-08	Av. Américo Barreira – bairro Jóquei Clube (no trecho compreendido entre a Av. Senador Fernandes Távora e a Rua Mário da Silveira)	Substituição Coletor Tronco SD-08 Av. Américo Barreira - Jóquei Clube (no trecho compreendido entre a Av. Senador Fernandes Távora e a Rua Mário da Silveira)	391,00m / DN 350mm / CArm
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco SD-08	Av. Américo Barreira – bairros Jóquei Clube e Demócrito Rocha (no trecho compreendido entre a Rua Mário da Silveira e a Rua Paraíba)	Substituição Coletor Tronco SD-08 Av. Américo Barreira - Jóquei Clube e Demócrito Rocha (no trecho compreendido entre a Rua Mário da Silveira e a Rua Paraíba)	771,00m / DN 400mm / CArm
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco SD-08	Av. Américo Barreira / Rua Rio Branco / Travessa Acre / Rua Acre, 26 – bairros Demócrito Rocha, Panamericano e Bela Vista.	Substituição Coletor Tronco SD-08 Av. Américo Barreira / Rua Rio Branco / Travessa Acre / Rua Acre, 26 – Demócrito Rocha, Panamericano e Bela Vista.	913,00m / DN 500mm / CArm
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco SD-08	Rua Goiás / Rua dos Estados / Rua Minas Gerais – bairro Bela Vista.	Substituição Coletor Tronco SD-08 Rua Goiás / Rua dos Estados / Rua Minas Gerais - Bela Vista.	250,00m / DN 600mm / CArm
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco SD-08	Rua Sérgio Mota / Rua Estado do Rio de Janeiro / Rua Espírito Santo – bairro Bela Vista	Substituição Coletor Tronco SD-08 Rua Sérgio Mota / Rua Estado do Rio de Janeiro / Rua Espírito Santo - Bela Vista	615,00m / DN 600mm / CArm

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco CT-04	Trecho do coletor tronco localizado entre a Rua Mateus Lemos, 1112 - Granja Portugal e a Rua Coronel Fabriciano, 1086 - Granja Portugal / Rua Taubaté / Rua 23 de Junho - bairro Granja Portugal	Substituição Coletor Tronco CT-04 Trecho do coletor tronco localizado entre a Rua Mateus Lemos, 1112 - Granja Portugal e a Rua Coronel Fabriciano, 1086 - Granja Portugal / Rua Taubaté / Rua 23 de Junho - Granja Portugal	690,00m / DN 400mm / CArm
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco CT-04	Rua Itajaí - bairro Granja Portugal (entre a Rua Oliveira Sobrinho e a Rua Vital Brasil)	Substituição Coletor Tronco CT-04 Rua Itajaí - Granja Portugal (entre a Rua Oliveira Sobrinho e a Rua Vital Brasil)	150,00m / DN 500mm / CArm
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco CT-04	Rua Boa Vista / Rua Teresina / Travessa Cidade Rio Branco / Av. Porto Velho / Rua Miguel / Rua Inês / Rua Professor Virgílio de Moraes - bairros Henrique Jorge e Autran Nunes.	Substituição Coletor Tronco CT-04 Rua Boa Vista / Rua Teresina / Travessa Cidade Rio Branco / Av. Porto Velho / Rua Miguel / Rua Inês / Rua Professor Virgílio de Moraes - Henrique Jorge e Autran Nunes.	787m / DN 1000mm / CArm

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
Fortaleza	UNMTO	Coletor Tronco CT-04	Rua Barão de Cotegipe / Rua Souza Leão / Rua Graco Cardoso – bairro Autran Nunes	Substituição Coletor Tronco CT-04 Rua Barão de Cotegipe / Rua Souza Leão / Rua Graco Cardoso - Autran Nunes	145,00m / DN 1000mm / CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA JOSÉ BORBA	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA JOSÉ BORBA (ENTRE AS RUA JOAQUIM LIMA E RUA PEREIRA DE MIRANDA)	Substituição COLETOR TRONCO RUA JOSÉ BORBA (ENTRE AS RUA JOAQUIM LIMA E RUA PEREIRA DE MIRANDA). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	110m Ø 500 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA PEREIRA DE MIRANDA	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA PEREIRA DE MIRANDA (ENTRE RUA JOSÉ BORBA VASCONCELOS E RUA CESAR FONSECA)	Substituição COLETOR TRONCO RUA PEREIRA DE MIRANDA (ENTRE RUA JOSÉ BORBA VASCONCELOS E RUA CESAR FONSECA). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	318,6m Ø 500 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA LAURO NOGUEIRA	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA LAURO NOGUEIRA(ENTRE ALMEIDA PRADO E JULIO AZEVEDO).	Substituição COLETOR TRONCO RUA LAURO NOGUEIRA(ENTRE ALMEIDA PRADO E JULIO AZEVEDO). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	720m Ø 1000 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA JULIO AZEVEDO	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA JULIO AZEVEDO (ENTRE LAURO NOGUEIRA E ANDRE DAL'OLIO)	Substituição COLETOR TRONCO RUA JULIO AZEVEDO (ENTRE LAURO NOGUEIRA E ANDRE DAL'OLIO). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	280m Ø 1000 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA ANDRE DALL'OLIO(ENTRE JULIO AVEZEDO E VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA)	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA ANDRE DALL'OLIO(ENTRE JULIO AVEZEDO E VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA)	Substituição COLETOR TRONCO RUA ANDRE DALL'OLIO(ENTRE JULIO AVEZEDO E VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	230m Ø 1000 (mm), CArm

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA(ENTRE ANDRE DALL'OLIO E ÁVILA GOULART)	Substituição COLETOR TRONCO RUA VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA(ENTRE ANDRE DALL'OLIO E ÁVILA GOULART). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	200m Ø 1000 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA ÁVILA GOULART	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA ÁVILA GOULART(ENTRE VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA E ENG.º SANTANA JUNIOR)	Substituição COLETOR TRONCO RUA ÁVILA GOULART(ENTRE VALDETÁRIO PINHEIRO MOTA E ENG.º SANTANA JUNIOR). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	220m Ø 1000 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA ALÍSIO MAMEDE	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA ALÍSIO MAMEDE(ENTRE TAVARES COUTINHO E JAIME VASCONCELOS)	Substituição COLETOR TRONCO RUA ALÍSIO MAMEDE(ENTRE TAVARES COUTINHO E JAIME VASCONCELOS). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	550m Ø 1000 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA JAIME VASCONCELOS	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA JAIME VASCONCELOS (ENTRE ALÍSIO MAMEDE E MANOEL JESUINO)	Substituição COLETOR TRONCO RUA JAIME VASCONCELOS (ENTRE ALÍSIO MAMEDE E MANOEL JESUINO). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	120m Ø 1000 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA MANOEL JESUINO	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA MANOEL JESUINO (ENTRE JAIME VASCONCELOS E ABOLIÇÃO)	Substituição COLETOR TRONCO RUA MANOEL JESUINO (ENTRE JAIME VASCONCELOS E ABOLIÇÃO). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	385m Ø 1000 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA TEREZA HYNKO	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA TEREZA HYNKO (ENTRE ABOLIÇÃO E SENADOR MACHADO)	Substituição COLETOR TRONCO RUA TEREZA HYNKO (ENTRE ABOLIÇÃO E SENADOR MACHADO). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	90m Ø 1000 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA FREI MANSUETO	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA FREI MANSUETO (ENTRE MARIA TOMÁZIA E JULIO ABREU)	Substituição COLETOR TRONCO RUA FREI MANSUETO (ENTRE MARIA TOMÁZIA E JULIO ABREU). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	240m Ø 700 (mm), CArm

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA JULIO ABREU	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA JULIO ABREU(ENTRE FREI MANSUETO E 8 DE SETEMBRO)	Substituição COLETOR TRONCO RUA JULIO ABREU(ENTRE FREI MANSUETO E 8 DE SETEMBRO). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	180m Ø 700 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA 8 DE SETEMBRO	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA 8 DE SETEMBRO(ENTRE JULIO ABREU E ANA BILHAR).	Substituição COLETOR TRONCO RUA 8 DE SETEMBRO(ENTRE JULIO ABREU E ANA BILHAR). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	570m Ø 800 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA FREI MANSUETO	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA FREI MANSUETO (ENTRE ANA BILHAR E ABOLIÇÃO)	Substituição COLETOR TRONCO RUA FREI MANSUETO (ENTRE ANA BILHAR E ABOLIÇÃO). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	427m Ø 800 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA PADRE IBIAPINA	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA PADRE IBIAPINA(ENTRE BEZERRA DE MENEZES E DUQUE DE CAXIAS)	Substituição COLETOR TRONCO RUA PADRE IBIAPINA(ENTRE BEZERRA DE MENEZES E DUQUE DE CAXIAS). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	245m Ø 700 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA PADRE IBIAPINA	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA PADRE IBIAPINA (ENTRE DUQUE DE CAXIAS E CARNEIRO DA CUNHA)	Substituição COLETOR TRONCO RUA PADRE IBIAPINA (ENTRE DUQUE DE CAXIAS E CARNEIRO DA CUNHA). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	400m Ø 800 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA CARNEIRO DA CUNHA	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA CARNEIRO DA CUNHA(ENTRE PADRE IBIAPINA E FILOMENO GOMES)	Substituição COLETOR TRONCO RUA CARNEIRO DA CUNHA(ENTRE PADRE IBIAPINA E FILOMENO GOMES). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	120m Ø 800 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA FILOMENO GOMES	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA FILOMENO GOMES(ENTRE CARNEIRO DA CUNHA E LESTE OESTE)	Substituição COLETOR TRONCO RUA FILOMENO GOMES(ENTRE CARNEIRO DA CUNHA E LESTE OESTE). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	843m Ø 800 (mm), CArm

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA RUA CÓRREGO DAS FLORES	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA RUA CÓRREGO DAS FLORES(ENTRE OLGA BARROSO E VIA EXPRESSA)	Substituição COLETOR TRONCO RUA RUA CÓRREGO DAS FLORES(ENTRE OLGA BARROSO E VIA EXPRESSA). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	250m Ø 500 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA JUVÊNCIO VASCONCELOS	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA JUVÊNCIO VASCONCELOS(ENTRE VIA EXPRESSA E ABOLIÇÃO)	Substituição COLETOR TRONCO RUA JUVÊNCIO VASCONCELOS(ENTRE VIA EXPRESSA E ABOLIÇÃO). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	180m Ø 500 (mm), CArm
Fortaleza	UNMTL	COLETOR TRONCO RUA BAUXITA	Bacia Vertente Marítima - COLETOR TRONCO RUA BAUXITA(ENTRE AV. ABOLIÇÃO E AV. BEIRA MAR)	Substituição COLETOR TRONCO RUA BAUXITA(ENTRE AV. ABOLIÇÃO E AV. BEIRA MAR). Necessidade de substituição devido vida útil elevada.	50m Ø 500 (mm), CArm
Maracanaú	UNMTS	Coletor Tronco Rua Oeste 2	Rua Oeste 2	Substituição Coletor Tronco DN 200 mm manilha de concreto - Rua Oeste 2	560,00m, DN 200 mm manilha de concreto
Maracanaú	UNMTS	Coletores Av. Oeste, Rua Jutay Magalhães, Av. A, Tr. Três, Tr. Dois, Rua 05	Av. Oeste, Rua Jutay Magalhães, Av. A, Tr. Três, Tr. Dois, Rua 05	Substituição Coletores DN variados 150 mm a 200 mm manilha de concreto - Av. Oeste, Rua Jutay Magalhães, Av. A, Tr. Três, Tr. Dois, Rua 05	1500,00m, DN variados 150 mm a 200 mm manilha de concreto
Maracanaú	UNMTS	Coletor Rua do Trilho com Av de Contorno	Rua do Trilho com Av de Contorno	Substituição Coletor DN 200 mm manilha de concreto - Rua do Trilho com Av de Contorno	300,00m, DN 200 mm manilha de concreto
Fortaleza	UNMTS	Coletor Entre Rua 102 e Rua 132, Cj. Tupamirim	Entre Rua 102 e Rua 132, Cj. Tupamirim	Substituição por rede de maior diâmetro 300mm o Coletor DN 150 mm - Entre Rua 102 e Rua 132, Cj. Tupamirim	750,00 m, DN 150 mm
Fortaleza	UNMTN	CT Vila Velha	Trecho que vai até a SD1, margeia o Parque Rachel de Queiroz	Substituição do CT Vila Velha - Trecho que vai para a SD1, que margeia o Parque Rachel de Queiroz	1000m DN1750mm
Fortaleza	UNMTN	CT SD1	Trecho SD1	Substituição de trecho do CT SD1	3000m DN 1.200mm

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
MARACANAÚ	UNMTE	ETE S.I.D.I (LAN + LFC + LMT)	Rua Taguarí, 15 - Novo Maracanaú	Desassoreamento das lagoas; Remoção da vegetação sobrenadante; Recuperação estrutural das comportas de ligação entre as lagoas; Construção do muro para delimitação da área da ETE	-
CAUCAIA	UNMTE	LINHA DE RECALQUE DA EEE CAUCAIA V	Rua Joacir Sampaio, s/n - Alto do Urubu	Substituição em DEFoFo DN 500mm de 3.128 m de linha de recalque da EE Caucaia V	3128m, DN 500mm
MARACANAÚ	UNMTE	LINHA DE RECALQUE DA EEE CONJUNTO INDUSTRIAL	Av. Contorno Sul, s/n - Conjunto Industrial	Substituição de 1.603m de linha de recalque da EEE - Conjunto Industrial em FoFo DN 200mm por DEFoFo DN 250mm	1603m, DN 200mm
FORTALEZA	UNMTE	EEE JOSÉ WALTER I	Av. K - Conjunto José Walter	Recuperação estrutural da estrutura física da EE e de seus componentes eletromecânicos. Execução de um abrigo para o gerador. Instalação da segunda bomba, substituição do quadro de comando.	-
FORTALEZA	UNMTE	EEE JOSÉ WALTER 2	Av. I, s/n - Conjunto José Walter	Instalação de gerador; substituição das bombas; reforma no leito de secagem.	-
FORTALEZA	UNMTE	EEE JOSÉ WALTER 3	Av. I, 1997 - Conjunto José Walter	Substituição da bomba. Em relação a estrutura física é necessário uma reforma no leito de secagem que foi subdimensionado e na pavimentação que apresenta pontos de abatimento	-

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
FORTALEZA	UNMTE	EEE VENEZA TROPICAL	Rua 02, s/n – Conj. Veneza Tropical	Substituição do conjunto motor bomba, execução de caixa de areia. Melhoria na pavimentação atual da estação.	-
FORTALEZA	UNMTE	EEE VARGINHA	Rua Manuel Raventos, s/n Esquina com Artur Juncosa	Execução de extravasor e recuperação do isolamento acústico da casa do gerador.	-
MARACANAÚ	UNMTE	ETE PAJUÇARA (UASB + FSA + CL)	Rua Argemiro de Carvalho s/n (esq. Rua Alan Kardec) – Pajuçara	A ETE encontra-se com um módulo em atividade e um paralisado. Há a necessidade de reparos estruturais, troca de guarda-corpos, escadas de marinho e tampas de fibra. O módulo paralisado precisa de uma reforma geral pois boa parte dos componentes de fibra do tratamento, registros, vertedores, lamelas, tubulações e conexões precisam ser trocados e/ou reparados.	-
CAUCAIA	UNMTE	ETE JUNCO (LFC + LMT)	CE 085, KM7,5 - Caucaia	Recuperação estrutural nos taludes das lagoas, substituição do emissário existente, desassoreamento das lagoas de estabilização, implantação de segurança eletrônica.	-
CAUCAIA	UNMTE	EEE PARQUE ALBANO	Rua Olavo Bilac, s/n- Parque Albano	Reforma ou reconstrução civil da casa de apoio operacional; Estudo e implantação de projeto para nova concepção do barrilete de sucção e automação da estação; Adequação dos quadros de comando existente para nova concepção; Segurança e integridade física: instalação de cerca elétrica e/ou segurança orgânica;	-

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
CAUCAIA	UNMTE	EEE PARQUE POTIRA I	Rua Jurupari c/ Araquém, s/n- Parque Potira	Estudo e implantação de projeto para nova concepção do barrilete de sucção e automação da estação; realização de automação do sistema; Delimitação da área da estação: realizar execução do muro do entorno para h=2,50 m, com portão de acesso 4,00 m x 2,50 m em chapa metálica; Adequação dos quadros de comando existente para nova concepção; Reforma civil da casa de apoio operacional; Segurança e integridade física: instalação de cerca elétrica e/ou segurança orgânica; Realizar acesso, através de pavimentação, as áreas mais afastadas da Estação;	-
FORTALEZA	UNMTE	EPC - ESTAÇÃO DE PRÉ CONDICIONAMENTO DE ESGOTO	Avenida Presidente Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil - Fortaleza	- Contratação de serviço de recomposição da cerca de delimitação da EPC; - Tratamento de odores EPC; - Recuperação do enrocamento da EPC	
FORTALEZA	UNMTE	EPC - ESTAÇÃO DE PRÉ CONDICIONAMENTO DE ESGOTO	Avenida Presidente Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil - Fortaleza	- Construção de Nova EPC para o Macrossistema de Esgotamento Sanitário de Fortaleza ¹ (Ver Nota ⁽¹⁾ logo abaixo desta tabela)	
FORTALEZA	UNMTE	EEE1 - EPC	Avenida Presidente Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil - Fortaleza	- Refrigeração da sala de comando da EEE 01; - Substituição de 4 linhas de recalque em aço, cada uma com 14,00 m e DN 900mm, totalizando 56,00m de tubulação da elevatória 01 da EPC.	4 LR em aço, cada uma com 14,00 m e DN 900mm, totalizando 56,00m
FORTALEZA	UNMTE	EEE 2 - EPC	Avenida Presidente Castelo Branco, 1200 - Moura Brasil - Fortaleza	- Refrigeração da sala de comando da EEE 02; - Substituição de 4 linhas de recalque em aço, cada uma com 55,00m DN 900mm, totalizando 220,00 m de tubulação da elevatória 02 da EPC.	4 LR em aço, cada uma com 55,00m DN 900mm, totalizando 220,00

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
FORTALEZA	UNMTE	INTERCEPTOR OESTE	Av. Presidente Castelo Branco até EPC	Revitalização de 1.196 m de trecho crítico do Interceptor Oeste (I.O) utilizando método não destrutivo CIPP com cura UV: i) Coletor auxiliar do Interceptor Oeste - Barracas 450,00m DN 1500mm. (CIPP - MND); ii) trecho: Av. Pasteur até Av. Álvaro de Alencar - Av. Leste Oeste 216,00m DN 1750mm (CIPP - MND); iii) trechos Barracas até Caixa de União - EPC 530,00m DN 1750mm (CIPP - MND)	450,00m DN 1500mm; 216,00m DN 1750mm; 530,00m DN 1750mm
FORTALEZA	UNMTE	INTERCEPTOR LESTE	Av. Vicente de Castro até EPC	- Revitalização tubo 900mm Caixa de Transição Iate até Mercado dos Peixes-Av. Beira Mar 631,55m (CIPP - MND); - Revitalização tubo 1000mm Mercado dos Peixes até R. Tereza Hinko-Av. Beira Mar 587,42m (CIPP - MND); - Revitalização tubo 1500mm R. Tereza Hinko até R. Idelfonso Albano-Av. Beira Mar 2.967,50m (CIPP - MND); - Revitalização tubo 1750mm R. Idelfonso Albano até Emil-Av. Beira Mar 1.890,67m (CIPP - MND); - recuperação de 74 PVs utilizando método não destrutivo CIPP com cura UV	Revitalização 6077,14m do IL: I) 631,55m DN900mm; ii) 587,42m DN1000mm; iii) 2967,50m DN 1500mm; iv) 1890,67m DN1750mm; - recuperação de 74 PVs
FORTALEZA	UNMTE	EEE PAJEÚ	Av. Dom Manuel, s/n - Centro	Recuperação estrutural do poço de sucção, tratamento preliminar (gradeamento) da EEE Pajeú	
FORTALEZA	UNMTE	EMISSÁRIO TERRESTRE EPC	650,00m DN 1500mm em aço revestido com concreto, partindo da torre de equilíbrio na EPC até torre de equilíbrio 2 (espigão do Pirambu)	Execução de 650,00 m de uma nova linha do emissário terrestre com DN 1500 mm em aço revestido com concreto (localizada entre a torre de equilíbrio da EPC e a torre de equilíbrio do emissário submarino)	650m Emissário terrestre DN1500mm em aço revestido com concreto

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
FORTALEZA	UNMTE	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS SD1 E SD2	Bairros: Antônio Bezerra / Barra do Ceará	Renovação das estações e substituição das linhas de recalque (Bombeado + gravitário) - SD1: Tubulação de recalque em FoFo extensão 3.447m DN 1000mm; Tubulação gravitória em PRFV, extensão 3.246m DN 1500mm e 714,80m DN 1000mm (projeto SD1) - SD2: Tubulação de recalque com 2.693,00m em FoFo DN 1000mm	- SD1: LR FoFo 3447m DN 1000mm; Tubulação gravitória em PRFV, extensão 3246m DN 1500mm e 714,80m DN 1000mm (projeto SD1) - SD2: Tubulação de recalque com 2693,00m em FoFo DN 1000mm
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Coletor Tronco Vila Fátima	Trecho: Rua Pedro Guilherme, Rua Roseira de Lemos, Rua Emídio de Lira, Av. Carlos Cruz, Rua Ministro Colombo, Rua Machado de Assis, Rua Dr. Floro Bartolomeu;	Substituição do Coletor Tronco Vila Fátima	DN: 500mm, Material: Concreto, Extensão: 1.168m
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Coletor Tronco AV. Jose Bezerra	Trecho: Av. José Bezerra, Rua Nossa Senhora do Carmo, até a elevatória da Vila Fátima	Substituição do Coletor Tronco AV. Jose Bezerra	DN 500mm Concreto, Extensão: 1.196m
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Coletor Tronco da Rua Dr. Floro Bartolomeu	Trecho: Av. Dr Floro Bartolomeu com Rua São Pedro, Travessa Solidade Soares, Rua Pedro Cruz Sampaio	Substituição do Coletor Tronco Rua Dr. Floro Bartolomeu	DN 400mm Fofó, Extensão: 649m
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Emissário do PV-Especial		Substituição do Emissário do PV-Especial	DN 150mm PVC Ocre. Extensão: 310m
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Emissário do PV-Especial	Trecho: Av. José Bezerra com Rua Otávio Aires, até Av. José Bezerra com Rua Epitácio Pessoa	Substituição do Emissário do PV-Especial	DN 150mm PVC Ocre. Extensão: 310m
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Emissário do PV-Especial		Substituição do Emissário do PV-Especial	DN 150mm PVC Ocre. Extensão: 310m

Município	UN	Unidade (Coletor tronco, linha de recalque, interceptor, emissário, elevatória e Ete)	Localização (Geográfica ou endereço ou trecho)	Descrição Reformas/Substituições	Especificação Trecho ou Unidade
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Emissário da ETP Paraná	Trecho: Av. Paraná, Rua do Limoeiro, Rua Belo Horizonte, Rua Primeiro de Maio, Av. Castelo Branco, Rua 22 de Julho, Rua Francisca Paula, Rua Ernestina Sobreira, Rua Epitácio Pessoa, Av. José Bezerra	Substituição do Emissário da ETP Paraná	DN 200mm, Extensão: 2700m; DN 250mm. Extensão: 1758m; DN 300mm. Extensão: 280m
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Linhas de Recalque da EEE Malvas	Linhas de recalque da EEE Malvas	Substituição das 2 Linhas DN 400 de Ferro da EEE Malvas	DN 400 mm, Extensão 1400m
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Linha de Recalque da EEE Manoel Santana	Linha de Recalque da EEE Manoel Santana	Substituição - LR EEE Manoel Santana - DN 150	DN 150mm, Extensão 2260m
JUAZEIRO DO NORTE	UNBSA	Linha de Recalque da EEE Almin Loiola	Linha de Recalque da EEE Almin Loiola	Substituição - LR EEE Almino Loiola - DN 200	DN 200mm, Extensão 1525m

Nota ⁽¹⁾: A implantação da Nova Estação de Pré-Condicionamento do Macrossistema de Esgotamento Sanitário de Fortaleza deverá ser iniciada dentro dos primeiros 05 anos e concluída até o 6º ano de Contrato.

APÊNDICE III – PADRÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DEFINIDO PELA CAGECE.

APÊNDICE IV – INFORMAÇÕES SOBRE O ÍNDICE DE COBERTURA DE ESGOTO E O PERCENTUAL DE IMÓVEIS CLASSIFICADOS NO PADRÃO BÁSICO.

Segue na Tabela abaixo os resultados dos índices de cobertura de esgotamento sanitário nas áreas de atuação da CAGECE assim como os percentuais de imóveis classificados no padrão básico no Cadastro Comercial da CAGECE para os Blocos integrantes da CONCESSÃO para a competência de dezembro de 2020.

Tabela – Resultados dos Índices de Cobertura de Esgoto (%) e do Percentual de Imóveis classificados no Padrão Básico do Cadastro Comercial da CAGECE nos Blocos integrantes da CONCESSÃO em dezembro/2020.

DESCRIÇÃO DA INFORMAÇÃO	RESULTADO (%)	
	BLOCO I – RMF SUL E RMC	BLOCO II – RMF NORTE
PERCENTUAL DE IMÓVEIS NO PADRÃO BÁSICO	26,18%	39,20%
ÍNDICE DE COBERTURA DE ESGOTO	30,18%	63,62%

ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Disposições gerais sobre o VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar a CAGECE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

1.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a CAGECE, observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.

1.5. A duração máxima do contrato com o Verificador Independente será de 5 (cinco) anos, sendo vedada a sua contratação nos 5 (cinco) anos que sucederem ao encerramento do contrato.

2. Escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pela GACECE deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) **PLANEJAMENTO:** a etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho da CAGECE.
- b) **ESTRUTURAÇÃO:** serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO DE CONCESSÃO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:
 - I. Análise de sistemas de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e



II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas de desempenho.

c) **GESTÃO**: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

- I. Apoio à CAGECE na fiscalização das atividades da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das cláusulas e itens do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- II. Acompanhamento do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item nos termos do **ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO**;
- III. Elaboração e disponibilização de relatórios sobre o cumprimento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** pela **CONCESSIONÁRIA**, na periodicidade e nos prazos indicados na cláusula 24.6 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- IV. Apoiar os processos de revisão, por meio de análise de conjuntura, cenários e de dados históricos da **CONCESSÃO**;
- V. elaborar parecer econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pleito, referente à reversão, inclusive quanto ao valor de indenização que subsidiará o **PODER CONCEDENTE** para fins de pagamento.

5.2. Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação realizada pela CAGECE para verificação independente dos **SERVIÇOS** prestados no âmbito deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.3. Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, constituem-se como serviços a serem prestados por essa entidade, ao longo de todo o ciclo de **CONCESSÃO**:

- a) Suporte à fiscalização da **CONCESSIONÁRIA** referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos **SERVIÇOS** executados pela **CONCESSIONÁRIA**; e
- b) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à **CONCESSIONÁRIA** e ao **SISTEMA**.

5.4. No âmbito do primeiro ciclo de contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** pela CAGECE, caberá à entidade contratada promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** com o necessário repasse dos macroprocessos à CAGECE.



5.5. A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar a CAGECE quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da CAGECE no âmbito da CONCESSÃO.

3. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à CAGECE, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO.

3.2. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes entidades:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CAGECE, da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;
- c) AFILIADA, coligada ou sob o controle comum da CAGECE, da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CAGECE, da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CAGECE ou na CONCESSIONÁRIA;
- f) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- g) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- h) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998.

3.3. São requisitos obrigatórios para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ter experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

- I. Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP /Concessão;



II. Gerenciamento de Projetos;

III. Avaliação de Indicadores de Desempenho;

IV. Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;

V. Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;

VI. Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

4. Disposições finais

4.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao MUNICÍPIO, à CAGECE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.



ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS

Modelo nº 01 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA

A

CAGECE

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta SEGURO GARANTIA, como condição à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO da licitação, conforme apólice anexa.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA]

CONTRATADA
Por seu representante legal
RG nº [●]
CPF/MF sob o nº [●]



TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA

1. TOMADOR: CONTRATADA

2. SEGURADO: CAGECE

3. OBJETO DO SEGURO: Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante a CAGECE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento de obrigação contratual, incluindo, entre outros, os eventos indicados na **Cláusula 16** do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as multas decorrentes dos referidos descumprimentos.

4. INSTRUMENTO: Apólice de seguro-garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. VALOR DA GARANTIA: A Apólice de seguro-garantia deverá prever os valores de indenização para cada período do CONTRATO DE CONCESSÃO, **nos termos da cláusula 16.1:**

5.1. A garantia de execução do CONTRATO DE CONCESSÃO será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustes dos valores das contraprestações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$G_t = G_{t-1} \times (1 + IPCA_p)$$

Onde:

G_t é o valor da Garantia de Execução reajustada;

G_{t-1} é o valor da Garantia de Execução em vigor;

IPCA_p é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); acumulado do período compreendido entre o mês do último reajuste e o mês do reajuste em questão.

6. PRAZO: A Apólice de seguro-garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses a contar do início da eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO, renováveis nas hipóteses previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: A Apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1. Declaração da seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO;



7.2. Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

7.3. Em caso de confirmação do descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

7.4. Em caso de declaração de caducidade da CONCESSÃO, a CAGECE poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

7.5. Em caso de apresentação de questões judiciais entre Seguradora e Segurado, a resolução do conflito deverá ocorrer na jurisdição de domicílio do Segurado.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.



Modelo nº 02 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO NA MODALIDADE FIANÇA BANCÁRIA

A

CAGECE

Ref.: Edital de Concorrência Internacional nº [●]/[●]

Prezado Senhor,

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [●], com sede [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●], (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a CAGECE, como fiador solidário da [Contatada], (“Afiانçada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838, 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no CONTRATO DE CONCESSÃO, oriundo da Concorrência Internacional nº [●]/[●], (“Contrato”), a ser celebrado entre a CAGECE e a Afiانçada, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador, no caso de a Afiانçada descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, entre outros, os eventos indicados na Cláusula 35 do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como as multas decorrentes dos referidos descumprimentos, nas condições e nos prazos estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO, a pagar a CAGECE os valores indicados a seguir:

[Valores conforme cláusula 16.1]

O valor da Carta de Fiança será reajustado anualmente, na mesma data dos reajustes dos valores da TARIFAS, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Gt = Gt_{-1} \times (1 + IPCA_p)$$

Onde:

Gt é o valor da Garantia de Execução reajustada;

Gt₋₁ é o valor da Garantia de Execução em vigor;

IPCA_p é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); acumulado do período compreendido entre o mês do último reajuste e o mês do reajuste em questão.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito dos valores acima indicados, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiانçada, como multas aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA, relacionadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, comprometendo-se a efetuar os pagamentos



oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhado pela CAGECE.

4. O Banco Fiador não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CAGECE nos termos desta Carta de Fiança.

5. O Banco Fiador e a Afiançada não poderão alterar qualquer dos termos da Fiança sem a prévia e expressa autorização da CAGECE.

6. Sempre que a Afiançada se utilizar de parte do total da Fiança, o Banco Fiador obriga-se a efetuar imediata notificação à Afiançada para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da Fiança.

7. Na hipótese de a CAGECE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.

8. A Fiança vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados da data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme as condições mencionadas na Cláusula 16, renováveis por igual período.

9. Declara ainda o Banco Fiador que:

a) esta carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

b) os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e

c) seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ [•] ([•] reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA DOS REPRESENTANTES LEGAIS COM FIRMA RECONHECIDA]

[Assinatura das Testemunhas]



ANEXO VII

DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS



1. INTRODUÇÃO

No presente anexo serão apresentadas as diretrizes que deverão orientar o instrumento que formalizará o contrato das partes com a instituição financeira, doravante denominada AGENTE DE GARANTIA, cuja contratação é obrigação do PODER CONCEDENTE e que deverá ser processada com instituição que detenha conceito de risco de qualidade muito alta ou superior, tais como aquelas classificadas pela Moody's (Aaa, Aa1, Aa2, Aa3), Fitch (AAA, AA+, AA, AA-) ou Standard & Poor's (AAA, AA+, AA, AA-).

Destaca-se que, nos termos da cláusula 28.2 do CONTRATO, a GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverá ser implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, e mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.

Por fim, o instrumento particular de contratação do AGENTE DE GARANTIA celebrado substituirá a presente minuta e será acostado como Anexo VII do CONTRATO.

2. ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E DEPOSITÁRIO DAS GARANTIAS

O AGENTE DE GARANTIA, na qualidade de administrador e gestor da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, previstas na Cláusula 28 do CONTRATO, é nomeado, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, depositário da RECEITA CEDIDA devendo realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE e manter o saldo mínimo da CONTA RESERVA, na forma da Cláusula 28.5 do CONTRATO.

3. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA

O AGENTE DE GARANTIA deverá transitar a RECEITA ARRECADADA diariamente pela CONTA VINCULADA, para garantir o fluxo de recursos equivalente ao da RECEITA CEDIDA, correspondente ao valor de uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, como forma de garantir os direitos creditórios dos DIREITOS CEDIDOS, conforme Cláusula 28.4.1 do CONTRATO.

O AGENTE DE GARANTIA deverá transferir diariamente, em "D+1", a RECEITA ARRECADADA depositada na CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE.

A RECEITA ARRECADADA que transitará para a CONTA VINCULADA deve se limitar ao valor da RECEITA CEDIDA. A RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em



“D+0”, pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECADAÇÃO diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA.

O AGENTE DE GARANTIA deverá pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por meio da CONTA VINCULADA, no mesmo dia útil em que o PODER CONCEDENTE disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

No caso de inadimplemento e não havendo suficiência de recursos na CONTA VINCULADA para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL bem como o valor correspondente a quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE, o AGENTE DE GARANTIA deverá realizar a transferência do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de outras obrigações eventualmente devidas integralmente da CONTA RESERVA para a conta da CONCESSIONÁRIA.

Tão logo realize a transferência caberá ao AGENTE DE GARANTIA recompor o saldo mínimo da CONTA RESERVA por meio dos recursos da RECEITA CEDIDA proveniente da CONTA VINCULADA.

Normalizada a situação, o AGENTE DE GARANTIA transferirá da CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação da CAGECE, em “D+1”, os DIREITOS CEDIDOS que não forem alocados para a recomposição do saldo de referência da CONTA RESERVA, incluídos eventuais rendimentos financeiros provenientes dos recursos depositados na CONTA RESERVA.

No caso de a CONTA RESERVA não ter saldo suficiente para pagar as obrigações de natureza pecuniária devidas, o AGENTE DE GARANTIA notificará o PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, para que transfira os valores necessários no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4. RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS E OUTROS BENS

No caso de renúncia ou destituição, obriga-se o AGENTE DE GARANTIA a transferir para a nova instituição financeira contratada pela CAGECE para executar as funções de AGENTE DE GARANTIA todos os valores mantidos em depósito ou custódia quando do efetivo encerramento de suas funções, nos termos deste instrumento.

5. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GARANTIA

O AGENTE DE GARANTIA, obriga-se a:

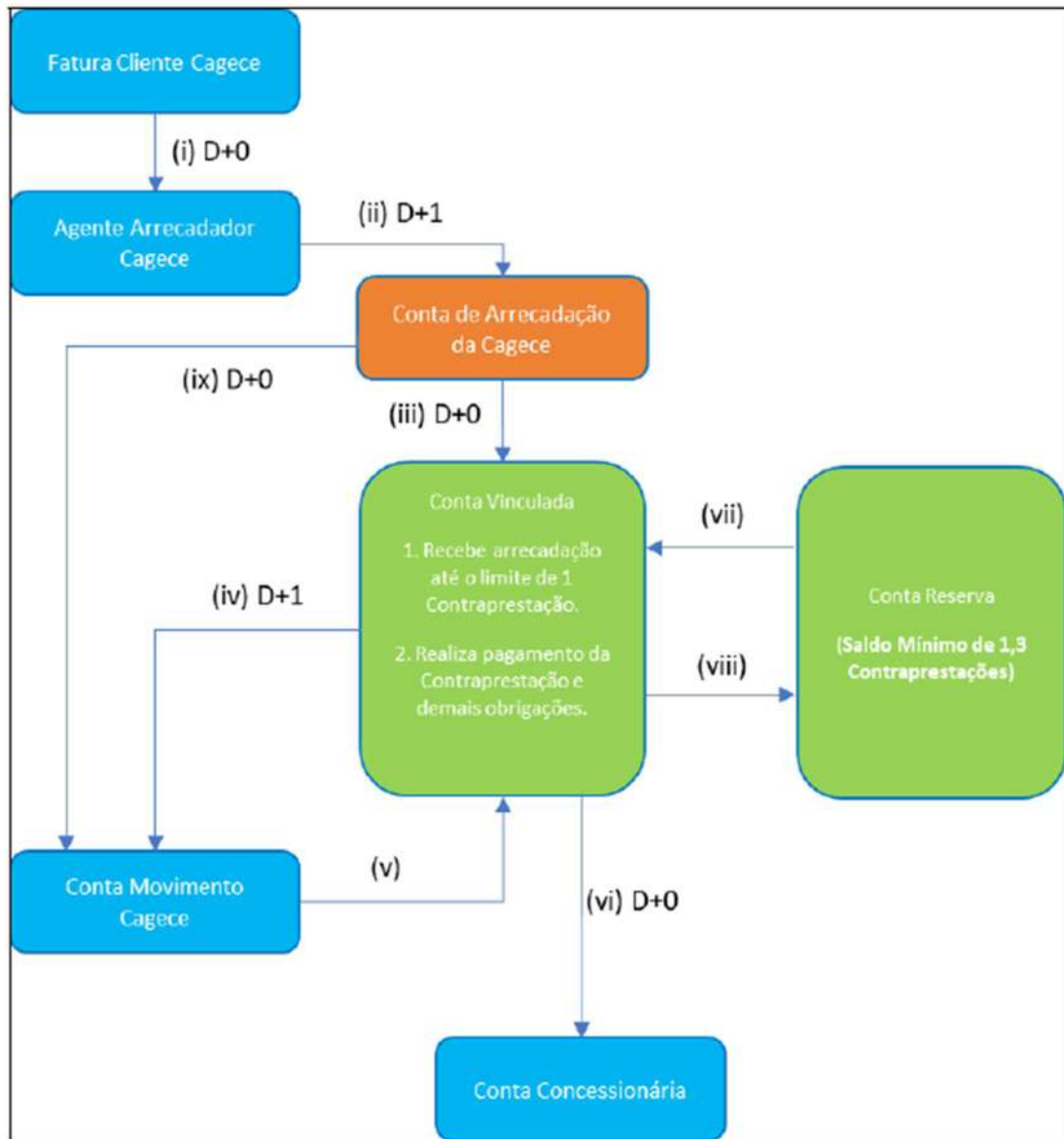


- i. instituir CONTA VINCULADA, de titularidade da CAGECE, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA, no qual ficará depositado o valor correspondente ao montante mínimo previsto na subcláusula 28.4.1 do CONTRATO;
- ii. instituir CONTA RESERVA, de titularidade da CAGECE, não movimentável, com movimentação exclusiva do AGENTE DE GARANTIA, no qual ficará depositado o valor correspondente ao saldo mínimo previsto na cláusula 28.5 do CONTRATO;
- iii. proteger os direitos e interesses das partes, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- iv. administrar os DIREITOS CEDIDOS, incluindo o recebimento dos valores em moeda corrente decorrentes de rendimentos ou resgates de aplicações financeiras dos recursos contidos na CONTA VINCULADA;
- v. comunicar as partes a respeito dos eventos relacionados à administração dos DIREITOS CEDIDOS gravados em garantia e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- vi. fiscalizar e controlar, sempre que necessário, o saldo mínimo da CONTA RESERVA;
- vii. processar as transferências financeiras previstas no item 3 deste anexo;
- viii. observar todas as disposições da Cláusula 28 do CONTRATO;
- ix. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos recursos e prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- x. fornecer senha a CAGECE e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA.

6. DIAGRAMA DE GARANTIAS

O mecanismo de pagamento e garantia do Contrato pode ser ilustrado conforme diagrama abaixo:





- (i) Clientes pagam faturas ao PODER CONCEDENTE;
- (ii) AGENTE ARRECADADOR credenciado pelo PODER CONCEDENTE arrecada fatura;
- (iii) AGENTE DE GARANTIA transfere a arrecadação pela CONTA VINCULADA o montante até o limite de 1 (uma) contraprestação pública mensal;
- (iv) AGENTE DE GARANTIA transfere em D+1 a RECEITA CEDIDA para conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE;
- (v) PODER CONCEDENTE transfere o valor correspondente ao pagamento da contraprestação e demais obrigações no vencimento;
- (vi) AGENTE DE GARANTIA paga contraprestação pública mensal e demais obrigações;
- (vii) Caso o PODER CONCEDENTE atrase o pagamento, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir em D+1 o valor do montante devido da CONTA RESERVA para CONTA VINCULADA para pagamento da contraprestação;
- (viii) O AGENTE DE GARANTIA deverá repor o saldo mínimo da CONTA RESERVA.
- (ix) Uma vez transitado pela CONTA VINCULADA o valor correspondente a 01 (uma) contraprestação, a RECEITA ARRECADADA excedente deverá ser transferida diariamente, em "D+0", pelo AGENTE DE GARANTIA da CONTA DE ARRECADAÇÃO diretamente para a conta de livre movimentação do PODER CONCEDENTE sem transitar pela CONTA VINCULADA.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



ANEXO VIII
INVESTIMENTOS DO PODER
CONCEDENTE NOS
SISTEMAS DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

INVESTIMENTOS DO CONTRATANTE NOS
SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NO PPI

Preparado para:

BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
CAGECE – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

Preparado por:

CONSÓRCIO ACQUA

BF CAPITAL

AECOM DO BRASIL

AZEVEDO SETTE ADVOGADOS

Conteúdo

Conteúdo	3
1. Apresentação	4
2. Investimentos do Contratante.....	5
2.1. Investimentos Sob Domínio da CAGECE	5
2.2. Investimentos Fora do Domínio da CAGECE	21

1. Apresentação

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES – é o condutor do processo de concessões e outras formas de desestatização de ativos do Programa de Parcerias para Investimentos (PPI), do Governo Federal.

O Banco atua na estruturação de projetos que visem atrair a parceria privada, identificando oportunidades e conduzindo o processo desde a fase de estudos e modelagem até a assinatura do contrato de concessão entre os governos estaduais e as concessionárias.

Para a primeira fase do PPI, o Banco priorizou o setor de saneamento, devido ao atraso do país no setor e, principalmente, ao impacto do setor em saúde, qualidade de vida, na produtividade na educação e no trabalho, no meio ambiente e na geração de renda e empregos.

Entre os projetos de concessão dos serviços de coleta e tratamento de esgoto indicados pelo BNDES, foi aprovada pelo PPI para qualificação a proposta da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

O presente relatório, denominado “**INVESTIMENTOS DO CONTRATANTE NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NO PPI**”, faz parte do detalhamento dos estudos que levarão à modelagem e estruturação de projetos de participação privada visando à universalização dos serviços de esgotamento sanitário, relativamente ao Estado do Ceará e à Companhia de Saneamento do Ceará - CAGECE.

No presente relatório, está descrito os investimentos com recursos equacionados para os municípios contemplados pela PPI.

2. Investimentos do Contratante

Visando atender ao novo marco do saneamento básico, diversas obras de ampliação e manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário encontram-se com recursos equacionados e em diferentes estágios de implantação nos municípios contemplados na futura PPP de esgoto que será licitada pela CAGECE. Esse documento tem por objetivo registrar os investimentos que o CONTRATANTE se compromete a executar, conforme datas limites estabelecidas nas tabelas a seguir.

Observa-se que os investimentos aqui apresentados já se encontram descontados dos CAPEX dos projetos conceituais dos municípios.

Os investimentos foram separados em duas categorias. No primeiro grupo estão aqueles que se encontram no domínio da CAGECE e na segunda os demais. Normalmente, os investimentos que não estão sob domínio da CAGECE são de responsabilidade das prefeituras municipais.

2.1. Investimentos Sob Domínio da CAGECE

No quadro a seguir são apresentados os investimentos com recursos equacionados e que se encontram sob domínio da CAGECE.

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					DATA PREVISTA CONCLUSÃO	
EMPREENDIMENTO		RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
AQUIRAZ - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA PRAINHA EM AQUIRAZ	O PROJETO PREVÊ: LIGAÇÕES PREDIAIS; - REDE COLETORA; - ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS; - LINHA DE RECALQUE; - ETE.	27.735,34 m	LR-1 165,0m; LR-2 9.489,0m; LR-3 782,0m; LR-4 294,0m	EEE-1 Q 15,68 L/s; EEE-2 Q 38,04 L/s; EEE-3 7,80 L/s; EEE-4 6,10 L/s	1.242 (sendo intradomiciliar: 621)	1389	ETE Porto das Dunas – 1 Módulo (UASB / FSA / DL / TC / LS); vazão média = 33,01 L/s e vazão máxima = 56,40 L/s	jun-24
AQUIRAZ - IMPLANTACAO DO SAA E SES DO PORTO DAS DUNAS - AQUIRAZ	O EMPREENDIMENTO PREVÊ: IMPLANTAÇÃO DE SAA E SES EM PORTO DAS DUNAS	3.279,03 m DN150mm, 427,60 m DN 200mm, 369,81 m DN250mm, 1.255,97 m DN300mm, 699,28 m DN350mm, 326,72 m DN400mm, 698,49m DN500mm, 554,2m DN700mm	6167,28m DN500mm, 902,01m DN600mm	EEE 210CV	823	823	1 ETE de reator anaeróbio seguido de filtro submerso aerado. Vazão média de 86,21 L/s e máxima de 132,35 L/s	fev-24
CAUCAIA - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA VILA E PRAIAS DO CUMBUÇO	O PROJETO PREVÊ: - LIGAÇÕES PREDIAIS; - REDE COLETORA; - ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS; - LINHA DE RECALQUE; - 01 ETE (E.E, UASB, FILTRO SUBMERSO AERADO, DECANTADOR LAMELAR, TANQUE DE CONTATO , LEITO DE SECAGEM E DE EMISSÁRIO FINAL).	28531,96m DN150mm; 2739,65m DN200mm;728,2 5m DN250mm; 711,64m DN300mm; 5,20m DN350mm;68,03 m DN400mm; 2597,99m DN500mm	1708,4m DN150mm; 790m DN200mm; 4964,5m DN250mm; 1425,38m DN 300mm; 18772,15m DN400mm. Emissário 2550m DN500mm	EEE-1 60(CV) EEE-2 5(CV) EEE-3 5(CV) EEE-4 5(CV) EEE-5 40(CV) EEE-6 40(CV) EEE-7 180(CV)	919 (sendo intradomiciliar: -)	827	UASB / FSA / DL / TC / LS Vazão 122 L/s	mar-24
EUSÉBIO - SES DE EUSEBIO -2 ETAPA- MELHORIAS	O EMPREENDIMENTO PREVÊ: REDE COLETORA ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS;LINHA DE RECALQUER E MELHORIAS ETE AQUIRAZ-).	DN-150mm (478,23m) DN-300mm (47,91m) DN-400mm (5,00m) DN-500mm (22,35m)	LR-AUTO. DEFoFo DN 100mm 1.659,00m	EE-02: POT=44,0HP EE-AUTO: POT=11,0 HP EE-10: POT=105,00 HP	20 (sendo intradomiciliar: -)	18		nov-22

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					ECONOMIAS COBERTAS	ETE	DATA PREVISTA CONCLUSÃO
		RC	LR	EEE	LIG. DOM.				
FORTALEZA - EXECUÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO CONJUNTO SÃO CRISTÓVÃO - SUB-BACIA CD4 EM FORTALEZA-CE)	A CONCEPÇÃO INICIAL CONTEMPLAVA A IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA PARA DIRECIONAR O ESGOTO, POR GRAVIDADE, PARA A ETE DO CONJUNTO SÃO CRISTÓVÃO. CONTUDO, O ÚLTIMO TRECHO DA REDE PROJETADA FICARIA MAIS PROFUNDO QUE O ÚLTIMO POÇO DE VISITA EXISTENTE NA ETE. A SOLUÇÃO ADOTADA FOI A DIVISÃO DA ÁREA DE PROJETO EM 2 BACIAS COLETORAS. O ESGOTO DA BACIA 1 É ENCAMINHADO PARA UMA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E DEPOIS É BOMBEADO PARA UM PV DA BACIA-2 E, FINALMENTE, DIRECIONADO PARA A ETE EXISTENTE. A ETE DO CONJUNTO SÃO CRISTÓVÃO NECESSITA DE MELHORIAS PARA GARANTIR O TRATAMENTO ADEQUADO DOS ESGOTOS DA REGIÃO. O PROJETO PREVÊ AINDA A EXECUÇÃO DE REDE COLETORA.	DN-150mm (29,206m) DN-200mm (949,70m) DN-250mm (843,53m) DN-300mm (250,21m) DN-400mm (183m) DN-450mm (558,31m)	LR- DEFoFo DN-300mm 17,55m	EEE: 1A+1R Q=96,72 l/s Hman=6,75 m POT= 15 CV	4930 unidades (sendo intradomiciliar: 202 unidades)	1778		CONCLUÍDA	
FORTALEZA - AQUISIÇÃO DE 7 PENEIRAS ROTATIVAS MECANIZADAS E COM INTERFACE PARA O CECOE – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	AQUISIÇÃO DE 7 PENEIRAS ROTATIVAS MECANIZADAS E COM INTERFACE PARA O CECOE – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL				-			jun-23	
FORTALEZA - CONCLUSÃO DA REDE COLETORA DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO VILA DO MAR (PMCMV)	EXECUÇÃO REDE COLETORA E LIGAÇÕES DOMICILIARES	DN-150mm (470,05m) DN-200mm (254,47m) DN-250mm (15,43m) DN-300mm (251,33m).	-	-	183	165		dez-21	

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					DATA PREVISTA CONCLUSÃO	
EMPREENDIMENTO		RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
FORTALEZA - EXECUÇÃO DE ELEVATÓRIAS E LINHAS DE RECALQUE NA SUB- BACIA SD-8	O EMPREENDIMENTO PREVÊ: PROJETO DE READEQUAÇÃO SES SD-8: - 01 EEE (pré fabricada em PRFV ou PE); - 01 EEE EXISTENTE (READEQUAÇÃO); - LR1; - LR2; ESTAÇÃO ELEVATÓRIA REVERSORA SD-8: - 01 EEESD-8 (Estação Elevatória Reversora da bacia SD-8); - LR.	DN 400 - 38M DN 800 – 716M	LR-SD8.2 PEAD DN-630mm 5.193,00m LR SD-8,2 DN 150 - 691,28 METROS DN 200 - 1583,30 METROS	EEESD-8 (3+1) Q = 300L/S; H= 36 MCA; P = 225CV EE 8.2 Préfabr: 1A+1R Q=15,86 l/s Hman=9,46 m POT= 5 CV EE 8 EXIST: 1A+1R Q=30,40 l/s Hman=14,26m POT= 10 CV	-			fev-23
FORTALEZA - EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DO PARQUE ECOLÓGICO DO COCÓ	EXECUÇÃO DE REDE COLETORA NO PARQUE ECOLÓGICO DO COCÓ (SUBSTITUIÇÃO)	DN-150mm (40,92m) DN- 200mm (79,47m) DN-300mm (161,65m) DN- 500mm (1.133,33m)	-	-	-			jul-23
FORTALEZA - IMPLANTAÇÃO DO SES DA COMUNIDADE PLANALTO PALMEIRA (BACIA CD-4)	O SISTEMA PREVÊ: - EE; - REDE COLETORA; - LINHA DE RECALQUE; - LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES; - LIGAÇÕES PREDIAIS.	DN-150mm (2.076,39m)	LR- DEFoFo DN-100mm 55,00m	EEE: POT= 1,94 CV	459 (sendo intradomiciliar: 501)	585		mai-24

MUNICÍPIO		QUANTITATIVO						DATA PREVISTA CONCLUSÃO
EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO	RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
FORTALEZA - IMPLANTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE COLETORES NAS UNIDADES DE NEGÓCIO DA CAPITAL	SUBSTITUIÇÃO DE COLETORES TRONCO E REDES COLETORAS DE ESGOTO (RCE) NOS BAIRROS DE FORTALEZA	Meireles: DN-150mm (24656,55m), DN-200mm (250,62m), DN-250mm (565,28m), DN-300mm (1033,23m), DN-400mm (1474,27m); Estefânia Mendes: DN-300mm (229,80m), DN-350mm (236,95m), DN-400mm (1.614,17m), DN-600mm (120 m), DN-700mm (970,70m), DN-800mm (1.560,49m)						MEIRELES (jul-23) ESTEFÂNIA (out-23)
FORTALEZA - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO SES DO CONJ. PALMEIRAS_FORTALEZA (BACIA CD-4)	O PROJETO PREVÊ: - LIGAÇÕES INTRAD.; - LIGAÇÕES PREDIAIS; - REDE COLETORA; - ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS; - LINHA DE RECALQUE; -ETE(UASB, LAGOA DE POLIMENTO, LAGOAS DE MATURAÇÃO, LEITOS DE SECAGEM, CASA DE QUÍMICA, CAIXA DIVISORA DE VAZÃO E REMOÇÃO DE AREIA E ESTAÇÃO DE QUEIMA); - DE EMISSÁRIO FINAL.	DN-150mm (49.623,55m) DN-200mm (1.812,89m) DN-250mm (922,03m) DN-300mm (484,75m) DN-350mm (216,33m) DN-400mm (1.161,01m) DN-500mm (230,27m) DN-600mm (449,38m) DN-700mm (16,39m)	LR-EE1 DEFoFo DN-400mm 130,00m LR-EE2 DEFoFo DN-200mm 550,55m LR-EE3 DEFoFo DN-150mm 110,21m	EEE1:POT= 40 CV EEE2: POT= 5 CV EEE3:POT= 3 CV	7036 (sendo intradomiciliar: 6403)	1391		mai-24

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					DATA PREVISTA CONCLUSÃO	
EMPREENDIMENTO		RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
FORTALEZA - PAC FGTS/SANEAR II - AMPLIAÇÃO DO SES DA BACIA CE-4 EM FORTALEZA	REDE COLETORA; LIG PREDIAIS LIG INTRADOM; MND; EE 4.2; EXTRAVASOR; EMISSÁRIO DE RECALQUE	DN-150mm (101511,65m), DN-200mm (2210,6m), DN-250mm (177,02m), DN-300mm (385,89m)	LR DN 300mm (571,50m);	EEE POT=30,0CV	13297 (sendo intradomiciliar: 2910)	13424		jun-23
FORTALEZA - PAC FGTS/SANEAR II - AMPLIAÇÃO DO SES DA BACIA CE-5 EM FORTALEZA	AS OBRAS E SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE FORTALEZA NA SUB-BACIA CE-5 DAS OBRAS DO PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM SANEAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ. O SISTEMA PREVÊ: LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES. LIGAÇÕES PREDIAIS; REDE COLETORA.	62745,25m DN150mm, 2052,2m DN200mm, 824,01m DN250mm, 385,18m DN350mm, 1281m DN400mm, 664,4m DN600mm	-	-	8934 (sendo intradomiciliar: 2726)	15326		jun-23
FORTALEZA - PAC OGU/SANEAR II - AMPLIAÇÃO DO SES DA BACIA CE-6 EM FORTALEZA	LIGAÇÃO INTRADOMICILIAR; LIGAÇÃO PREDIAL; REDE COLETORA; ESTAÇÃO ELEVATÓRIA; CASA DO GERADOR; LINHA DE RECALQUE	DN-150mm (58477,02m) DN-200mm (349,53m) DN-300mm (347,12m) DN-350mm (500,33m) DN-400mm (2.637,15m) DN-500mm (212,95m)	LR-CE6.2 DEFoFo DN-100mm 248,00m LR-CE6.3 DEFoFo DN-200mm 327,00m	EEE-6.2: POT= 10 CV EEE-6.3: POT= 10 CV	5676	11509	Desativação de 04 Decanto Digestores (Ete Novo Barroso, Ete Unidos Venceremos, Ete Barroso II e Ete 24 de Março) + Desativação da Ete Jangurussu e da Ete Castelão	mai-23

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					DATA PREVISTA CONCLUSÃO	
EMPREENDIMENTO		RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
FORTALEZA - PMCMV - SAA E SES - RESIDENCIAL CIDADE JARDIM	O PROJETO INTITULADO PROJETO BÁSICO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM, COMPREENDE A IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO; LINHAS DE RECALQUE E ADEQUAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS EXISTENTE. E O PROJETO BÁSICO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CIDADE JARDIM – SUB-ADUTORAS”, COMPREENDE A IMPLANTAÇÃO DE UMA REDE DE SUB-ADUTORAS PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL QUE ATENDERÃO CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL QUE SERÃO CONSTRUÍDOS NO BAIRRO PREFEITO JOSÉ WALTER, NA CIDADE DE FORTALEZA.	95,8m DN250mm, 9m DN 300mm	982m DN200mm, 1709m DN300mm, 110,2m DN350mm. Emissário final: 572,5m DN350mm	EEE 1 - Q= 65,46. H = 25,34 MCA; P = 36CV EEE2 - Q = 36,91; H = 12,82 MCA; P = 15 CV	-	768	ETE - UASB + LAGOA - Q = 134 L/S	CONCLUÍDO
FORTALEZA - PROMURB MARANGUAPINHO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA ATENDER AO RESIDENCIAL TATU MUNDÊ, E AOS LOTEAMENTOS DE VIÚVA I E II, E URUCUTUBA I E II	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PARA ATENDER AO RESIDENCIAL TATU MUNDÊ, E AOS LOTEAMENTOS DE VIÚVA I E II, E URUCUTUBA I E II				-	1562	ETE - 150 l/s - UASB areas 5, 14 e 24	jan-23

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					ECONOMIAS COBERTAS	ETE	DATA PREVISTA CONCLUSÃO
		RC	LR	EEE	LIG. DOM.				
FORTALEZA - READEQUAÇÃO DO SAA E SES DA URBANIZAÇÃO DO DENDÊ EM FORTALEZA	REDE DE ÁGUA, LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA, REDE COLETORA DE ESGOTO, LIGAÇÕES DE ESGOTO, LINHA DE RECALQUE, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, EXTRAVASOR	15367,72m DN 150mm, 154,1m DN 200mm, 901,11m DN250mm, 26,06m DN 300mm	- LINHA DE RECALQUE: 1.533 M DN200mm	EEE20CV	3843	4525		jun-23	
FORTALEZA - RECUPERAÇÃO 400M INTERCEPTOR LESTE (SANTA EDWIRGES - EPC) 1500MM	RECUPERAÇÃO 400M INTERCEPTOR LESTE (SANTA EDWIRGES - EPC) 1500MM	400m DN1500mm			-			nov-21	
FORTALEZA - RECUPERAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA PRAIA DO FUTURO II	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO- EEE, COMPOSTA DE SISTEMA PRELIMINAR, CONTENDO GRADEAMENTO, CAIXA DE AREIA E CALHA PARSHAL COM MEDIDOR ULTRASSONICO, LINHA DE RECALQUE E SISTEMA MOTOR-BOMBA	-	LR- FoFo K7 DN-500mm 2.800,00m	EEE 1º Estágio POT= 185 CV EEE 2º Estágio POT= 185 CV	-			jul-23	
FORTALEZA - RECUPERAÇÃO DO CANAL DE ACESSO E LAJE DAS PENEIRAS ROTATIVAS E ESTRUTURA DE DESASSOREAMENTO	RECUPERAÇÃO DO CANAL DE ACESSO E LAJE DAS PENEIRAS ROTATIVAS E ESTRUTURA DE DESASSOREAMENTO: - RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO CANAL DE ACESSO AO POÇO DE VISITA DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DA EPC – EEE1				-			ago-21	
FORTALEZA - RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS 01 E 02 DA ESTAÇÃO DE PRÉ-CONDICIONAMENTO DE ESGOTO E DAS TORRES DE EQUILÍBRIO DOS EMISSÁRIOS TERRESTRE E SUBMARINO.	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS 01 E 02 DA ESTAÇÃO DE PRÉ-CONDICIONAMENTO DE ESGOTO E DAS TORRES DE EQUILÍBRIO DOS EMISSÁRIOS TERRESTRE E SUBMARINO: - RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 01 DA EPC - RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO 02 DA EPC; - PROTEÇÃO CATÓDICA DO EMISSÁRIO SUBMARINO E BOIA DE SINALIZAÇÃO DO EMISSÁRIO; - AJUSTE ESTRUTURAL DA TORRE DE EQUILÍBRIO DO EMISSÁRIO SUBMARINO.				-			mar-23	

INVESTIMENTOS DO CONTRATANTE NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NO PPI

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO						DATA PREVISTA CONCLUSÃO
EMPREENHIMENTO		RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
FORTALEZA - RECUPERAÇÃO POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) DOS TRECHOS DO INTERCEPTOR OESTE)	RECUPERAÇÃO POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO (MND) DOS TRECHOS DO INTERCEPTOR OESTE	Recuperação de (1.841,00m) do Interceptor Oeste por método não destrutivo (MND) diâmetro 1500mm				-		dez-22
FORTALEZA - REMANEJAMENTO DE PARTE DO INTERCEPTOR LESTE (TRECHO SEFAZ - EPC)	REMANEJAMENTO DE PARTE DO INTERCEPTOR LESTE (TRECHO SEFAZ – EPC).	Execução do novo trecho do IL através de MND Sefaz/ EPC - 1800m diâmetro 1800mm				-		jan-23

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					DATA PREVISTA CONCLUSÃO	
EMPREENDIMENTO		RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
FORTALEZA - SES SUB-BACIAS CD-1, CD-2 E CD-3 META 2 EM FORTALEZA - AMPLIAÇÃO	<p>O SISTEMA PREVÊ:</p> <p>CD-1: - LIGAÇÕES PREDIAIS; - LIGAÇÕES INTRADOMICILIAR; - REDE COLETORA;</p> <p>CD-2: - LIGAÇÕES PREDIAIS; - LIGAÇÕES INTRADOMICILIAR; - REDE COLETORA; - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA.</p>	<p>CD-1: PVC Ocre DN 150mm 63.869,95m DN 200mm 2.296,58m DN 250mm 237,70m DN 300mm 177,30m DN 400mm 875,57m PRFV DN 500mm 393,35m DN 600mm 369,13m</p> <p>CD-2: DN 150mm 5.214,23m DN 200mm 622,62m DN 250mm 209,37m DN 300mm 9,33mm</p> <p>CD-3: DN 150mm 78.684,15m DN 200mm 4.216,73m DN 250mm 782,77m DN 300mm 938,44m DN 400mm 1.305,24m DN 600mm 1.959,69m</p>	<p>CD-2: DN 200mm (715,00m)</p> <p>CD-3: LR 3.1 DeFoFo DN 250mm 447,00m LR 3.2 DEFoFo DN 400mm 1.558m João Paulo II DEFoFo DN 150mm 277,00m</p>	<p>CD-2: EEE POT=20,00 CV; CD-3: EEE POT=20,0CV MB-2 : EEE POT=60,0CV JP II : EEE POT=3,5CV</p>	<p>CD-1: 5930; CD-2: 305; CD-3: 19.033 (sendo intradomiciliar: CD-1: 924; CD-2: 18; CD-3 : 9.028)</p>	26441		jul-25

MUNICÍPIO		QUANTITATIVO						DATA PREVISTA CONCLUSÃO
EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO	RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
FORTALEZA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE FORTALEZA - BACIAS DO COCÓ: CE-7, CE-8, CE-9, MACROSSISTEMA E ETE.	<p>O SISTEMA PREVÊ:</p> <p>1) CE-7: - REDE; - INTERCEPTORES; - EE; - LR; - EXTRAVASOR; - LIG PREDIAIS; - LIG INTRADOM;</p> <p>2) CE-8: - REDE; - LIG PREDIAIS; - LIG INTRADOM;</p> <p>3) CE-9: - REDE; - INTERCEPTORES; - EE; - LR; - EXTRAVASORES; - LIG PREDIAIS; - LIG INTRAD.</p> <p>4) ETE COCÓ - GRADE MÉDIA MANUAL;- GRADE FINA MECANIZADA;- EEB;- MEDIDOR DE VAZÃO ULTRASSÔNICO;- CAIXA DE AREIA MECANIZADA;- REATORES BIOLÓGICOS COM BIOFILME;- ADENSADOR/DECANTADOR DE LODO;- TC;- SISTEMA DE PREPARAÇÃO E DOSAGEM AUTOMÁTICA DE POLÍMERO E CENTRÍFUGA DE DESAGUAMENTO DE LODO.</p>	<p>CE-7: DN 150 60407,27m, DN 200 2450,59m, DN 250 1683,62m, DN 300 2229,74m, DN 350 108,87m, DN 400 23,54 m, DN 500 892,22m, DN 600 1191,91m, DN 700 433,02m, DN 800 490,00m, DN 1000 1403,21m, CE-8: DN 150 49122,35m, DN 200 1515,12m, DN 250 1242,16m, DN 400 1098,75m, DN 500 379,26m; CE-9: DN 150 103891,18m, DN 200 2775,04m, DN 250 1707,63m, DN 300 2136,63m, DN 350 886,82m, DN 400 170,53m, DN 600 109,72m, DN 700 351,12m, DN 800 784,47m,</p>	<p>CE-7 LR DN 200 214,00m, LR-9 LR DN 250 370,32m e LR DN 500 1902,40m</p>	<p>EEE-CE-7 28,00 L/s EEE-CE-9.1 35,50 L/s EEE-CE-9.2 165,00 L/s</p>	<p>CE-7 = 12.150, CE-8= 8.788, CE-9= 20.178 (sendo intradomiciliar: CE-7= 4.374, CE-8= 3.884, CE-9= 5.877)</p>	40277	Vazão média de 307,74 L/s e máxima de 564,20 L/s	mai-26
FORTALEZA - SUBSTITUIÇÃO DE PARTE DO INTERCEPTOR OESTE	SUBSTITUIÇÃO DA TUBULAÇÃO DO INTERCEPTOR OESTE NOS TRECHOS DE MAIOR POTENCIAL DE EXTRAVASAMENTO DE ESGOTO	Recuperação 300m I.O (Trecho Barracas - EPC) 1500mm				-		set-22

MUNICÍPIO EMPREENHIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					ECONOMIAS COBERTAS	ETE	DATA PREVISTA CONCLUSÃO
		RC	LR	EEE	LIG. DOM.				
FORTALEZA - SUBSTITUICAO DO COLETOR TRONCO DE ESGOTO NA AV. EDUARDO GIRAO	<p>O EMPREENHIMENTO PREVÊ: SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DO COLETOR TRONCO DE ESGOTO DO COMPLEXO EDUARDO GIRÃO. TRECHOS: _ Rua Monsenhor Furtado entre as ruas João Sorongo e Padre Cícero; _ Rua Padre Cícero entre as ruas Cap. Francisco Pedro e Carlos Câmara; _ Av. Eduardo Girão entre a Av Luciano Carneiro e rua Padre Leopoldo Fernandes (sentido leste/oeste); _ Av. Eduardo Girão entre a Rua Gal. Silva Junior e Av. Dep. Osvaldo Studart (sentido leste/oeste); _ Av. Eduardo Girão - Travessia Av. Aguanambi; _ Av. Eduardo Girão entre a rua Quintino Cunha e Av. Expedicionários (sentido oeste/leste); _ Rua Quintino Cunha entre as ruas João Sorongo e Major Weyne, e entre a rua Alvaro Martins e Av. Eduardo Girão.</p>	<p>1.010,28m DN 500mm Concreto; 1.070,67m DN 600mm Concreto; 236,85 DN 700mm Concreto</p>			-			out-23	

MUNICÍPIO		QUANTITATIVO						DATA PREVISTA CONCLUSÃO
EMPREENDIMENTO	DESCRIÇÃO	RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
HORIZONTE - PAC 2 / G1 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SEDE DE HORIZONTE	REDE COLETORA; LIGAÇÕES PREDIAIS; UN EEE;ETE E LR	SB1: 14850,06m DN150mm, 477m DN200mm, 896m DN250mm; SB2: 8993,06m DN150mm, 120m DN300mm, 674m DN350mm, 173m DN400mm; SB3: 6572m DN150mm, 62m DN200mm, 304,5m DN250mm, 225m DN300mm; SB4: 7299,8m DN150mm, 672m DN200mm; SB5: 517,5m DN150mm, 974,5m DN200mm, 212,5m DN250mm; SB6: 1595,9m DN150mm	LR1: 2486m DN250; LR2: 1420m DN 250mm; LR3: 1380m DN 200mm; LR4 1080m DN150mm; LR5 1049m DN200mm; LR6 443m DN100mm	EE-1: POT=30,0CV; EE-2: POT=15,0CV; EE-3: POT=10,0CV; EE-4: POT=10CV; EE-5: POT=15,0CV; EE-6: POT=3,0CV	SB1 1744 ligações, SB2 949 ligações, SB3 869 ligações, SB4 1044 ligações, SB5 158 ligações, SB6 132 ligações (sendo intradomiciliar: -)	4316	1 ETE (UASB e Leitos de secagem). Vazão média 52 L/s e vazão máxima 87,88L/s	CONCLUÍDA

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					DATA PREVISTA CONCLUSÃO	
EMPREENDIMENTO		RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
ITAITINGA - SES ITAITINGA - IMPLANTACAO DA ETE DO COMPLEXO PENITENCIARIO	<p>O PROJETO DE UNIVERSALIZAÇÃO COMPREENDE O ESGOTAMENTO DO CENTRO PENITENCIÁRIO DE ITAITINGA E AQUIRAZ, ATRAVÉS DE DOIS COMPLEXOS ISOLADOS, NOMEADOS COMPLEXO 01 E COMPLEXO 02.</p> <p>A 1ª ETAPA DO COMPLEXO PREVÊ: - REDE COLETORA; - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO(EEE); -EMISSÁRIO FINAL(COMPLEXO 2); - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE-COMPLEXO 2)COMPACTA (CAE, UASB, FSA, DL,TC,LS).</p> <p>A 2ª ETAPA DO COMPLEXO PREVÊ: - DE REDE COLETORA; - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO(EEE); - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE-COMPLEXO 2)COMPACTA (CAE, UASB, FSA, DL,TC,LS).</p>	<p>COMPLEXO 1: DN 150 - 462,18 DN 200 - 9114,63 DN 250 - 97,82 DN 300 - 5,05</p> <p>COMPLEXO 2: DN 150 - 940,84 DN 200 - 726,11 DN 250 - 590,47 DN 400 - 633,27 DN 500 - 14,42</p>	<p>COMPLEXO 1: DN 200 - 122M</p> <p>COMPLEXO 2: DN 300 - 45M</p>	<p>COMPLEXO 1 01 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO(EEE); Q = 21,3 L/S; H = 9,2MCA; P = 5,5CV</p> <p>COMPLEXO 2 -01 ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO(EEE); Q = 66,2 L/S; H = 11,5MCA; P = 15,2CV</p>	-		<p>COMPLEXO 01 ETE COMPACTA Q= 21,3L/S.</p> <p>COMPLEXO 02 ETE COMPACTA Q= 66,2L/S</p>	jun-23
ITAITINGA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA	<p>O SISTEMA PREVÊ: - LIGAÇÕES PREDIAIS; - REDE COLETORA; - LINHA DE REÇALQUE; - EMISSÁRIO FINAL; - ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS; - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.</p>	<p>DN-150mm (9.312,64m) DN-200mm (1.217,69m) DN-250mm (1.244,45m) DN-300mm (15,89m) DN-150mm-AUXILIAR (760,96m)</p>	<p>LR-2 PVC DN-150mm 2.601,46m LR-4 PVC DN-300mm 2.461,00m EF- DEFoFo DN- 500mm 36,00m</p>	<p>EEE2: Q=24,35 L/s Hman=20,21 m POT= 10 CV; EEE4: Q=76,03 l/s Hman=25,95 m POT=35 CV</p>	1692 (sendo intradomiciliar: 156)	1303	<p>UASB / FSA / DL / TC / LS VAZÃO MÁXIMA ETE 76L/s</p>	abr-22

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					DATA PREVISTA CONCLUSÃO	
EMPREENDIMENTO		RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
MARACANAÚ - MELHORIAS OPERACIONAIS NOS SES DE MARACANAÚ	O EMPREENDIMENTO PREVÊ: PARA O DISTRITO INDUSTRIAL I: ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO; LINHAS DE RECALQUE; REDE COLETORA (SUBSTITUIÇÃO)	DN-150mm (975,36m), DN-200mm (792,17m), DN-250mm (1.164,58m), DN-300mm (166,87m), DN-400mm (477,84m), DN-500mm (665,96m), DN-600mm (2.508,13m), DN-700mm (1.066,29m), DN-800mm (278,21m), DN-900mm (710,12m), DN-1000mm (1.219,21m).	LR-EE1 DEFoFo DN-1000mm 5102,11m LR-EE2 DEFoFo DN-500mm 2122,63m LR-EE3 DEFoFo DN-800mm 3709,37m.	EEE1: 1º Estágio POT= 150 CV 2º Estágio POT= 300 CV 3º Estágio POT= 450 CV 4º Estágio POT= 600 CV EEE2: 1º Estágio POT= 60 CV 2º Estágio POT= 100 CV EEE3: 1º Estágio POT= 100 CV 2º Estágio POT= 300 CV 3º Estágio POT= 450 CV 4º Estágio POT= 600 CV	-			mar-23
MARACANAÚ - SES RESIDENCIAL BLANCHARD GIRÃO EM MARACANAÚ (PMCMV)	REDE COLETORA DE ESGOTO, ETE DO TIPO TANQUE SÉPTICO DE CÂMERAS MÚLTIPLAS, FILTRO ANAERÓBIO SUBMERSO E TANQUE DE CONTATO E EMISSÁRIO FINAL E LIGAÇÕES PREDIAIS.	DN-150mm (1.371,64m)	LR- DEFoFo DN-100mm 2.009,33m	EEE: POT= 7,5 CV	108	164		ago-22
MARANGUAPE - SES RESIDENCIAL LUPE DE PAULA EM MARANGUAPE (PMCMV)	REDE COLETORA DE ESGOTO, ETE DO TIPO TANQUE SÉPTICO DE CÂMERAS MÚLTIPLAS, FILTRO ANAERÓBIO SUBMERSO E TANQUE DE CONTATO, EMISSÁRIO FINAL E LIGAÇÕES PREDIAIS.	DN-150mm (616,68m)	LR- DEFoFo DN-100mm 1.706,77m	EEE2: Q=5,41 l/s Hman=23,10 m POT= 10 CV	69	155		nov-22

INVESTIMENTOS DO CONTRATANTE NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NO PPI

MUNICÍPIO		QUANTITATIVO						DATA PREVISTA CONCLUSÃO
EMPREENHIMENTO	DESCRIÇÃO	RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS	ETE	
SANTANA DO CARIRI - SES SANTANA DO CARIRI - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE	- LIGAÇÕES DOMICILIARES; - REDE COLETORA ; - EEEs (EEE-1 , EEAL, EER); - LINHA DE RECALQUE; - 1 ETE (UABS, FILTRO SUBMERSO AERADO, DECANTADOR LAMELAR, TANQUE DE CONTATO, LEITO DE SECAGEM, TANQUE DE CLORO, SOPRADOR) + ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE POLIMENTO; - EMISSÁRIO FINAL	DN100mm (544,03m); DN150mm (2.510,63m); DN200mm (445,99m); DN250mm (88,69m); DN300mm (137,86)	LR-1 DEFoFo DN-200mm 38,55m; LR-EEAL DEFoFo DN-200mm 76m; LR-EER DEFoFo DN-150mm 10m; Emissário final PVC DN-300mm 99,23m		769	1704	ETE Vazão média 13,61 l/s: UASB / FSA / DL / TC / LS / Tanque de Cloro / Sopradores + Estação de Tratamento de Polimento (Câmara de Carga / Filtro Ascendente / Reservatório de Esgoto Tratado / Reservatório de Água de Lavagem)	dez-23
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SES TAÍBA-IMPLANTAÇÃO- 1ª ETAPA	- LIGAÇÕES DOMICILIARES REMANESCENTES; - DE REDE COLETORA ; - EEEs (EE-1 , EE-2 , EE-3 E EE-4, EE-5); - LINHA DE RECALQUE; - 1 ETE (UABS, LEITO DE SECAGEM, ATERRO CONTROLADO , LAGOA DE POLIMENTO); - EMISSÁRIO FINAL.	37.463,89m DN 150mm; 1082,00m DN 200mm; 653,60m DN 250mm; 634,00m DN 300mm; 60,00m DN350mm	520m DN 100mm LR1, 744m DN150mm LR2, 760m DN150mm LR3, 150m DN 150mm LR4, 5043m DN250mm LR5 Emissário final 460m DN 300mm	EEE-1 3,8 CV; EEE-2 7,5 CV; EEE-3 10 CV; EEE-4 7,5 CV; EEE- 5 60 CV	995	995	ETE UASB seguido de Lagoas de Polimento. Vazão média de 24,20 L/s e máxima de 36,36 L/s	mar-24

2.2. Investimentos Fora do Domínio da CAGECE

No quadro a seguir são apresentados os investimentos com recursos equacionados e que se encontram fora do domínio da CAGECE. Os investimentos apresentados são das prefeituras municipais.

INVESTIMENTOS DO CONTRATANTE NOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS NO PPI

MUNICÍPIO	EMPREENHIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO					DATA PREVISTA CONCLUSÃO	
			RC	LR	EEE	LIG. DOM.	ECONOMIAS COBERTAS		ETE
CHOROZINHO	SES CHOROZINHO	IMPLANTAÇÃO DA FASE 01 DO SES DE CHOROZINHO CONTEMPLANDO AS BACIAS 01 E 02, ELEVATÓRIAS, LINHAS DE RECALQUE E ETE (PRIMEIRA FASE)	10,12 km	EEE 01 E 02	EEE 01 (50CV) EEE 02 (7,5 CV)	1101	1101	ETE LAGOA 20 L/S	2025
FORTALEZA	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PROINFRA	REDE E LIGAÇÕES NOS PROJETOS : Planalto Vitória - Canidezinho Ruas do Mondubim Maria Tomásia, Sítio São João e Jagatá Ruas do Parque Presidente Vargas Comunidade 7 de Setembro São Miguel - Curió Marrocos Granja Lisboa I Granja Lisboa II Genibaú - AFD	Planalto Vitória - 22143,52 m Ruas do Mondubim - 21491,46 m Maria Tomásia - 26882,37 m Ruas do Parque Presidente Vargas - 21132 m Comunidade 7 de Setembro - 6126,09 m São Miguel - 13375,23 m Marrocos - 16798 m Granja Lisboa I - 13792 m Granja Lisboa II - 18593 m Genibaú - 2236 m Genibaú - AFD - 9563,29 m		Planalto Vitória - Canidezinho - 4815 Ruas do Mondubim - 4039 Maria Tomásia, Sítio São João e Jagatá - 4301 Ruas do Parque Presidente Vargas - 2449 Comunidade 7 de Setembro - 656 São Miguel - Curió - 2140 Marrocos - 2687 Granja Lisboa I - 2206 Granja Lisboa II - 2974 Genibaú - 357 Genibaú - AFD - 1530	PLANALTO VITÓRIA - 3802 RUAS DO MONDUBIM - 4430 MARIA TOMÁSIA - 1711 RUAS PQ PRES VARGAS - 4236 Comunidade 7 de Setembro - 602 São Miguel - 2930 Marrocos - 3127 Granja Lisboa I - 2021 Granja Lisboa II - 5444 Genibaú - 644 Genibaú AFD - 1596		2026	

BF CAPITAL
contato@bfcapital.com.br
www.bfcapital.com.br
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.355 | 17º andar
T +55-11-3737-8800

AECOM
saneamento@aecom.com
www.aecom.com
Rua Tenente Negrão, 140 - 2º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP 04530-030, Brasil
T +55-11-3627-2077

AZEVEDO SETTE
saneamentopara@azevedosette.com.br
www.azevedosette.com.br
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041
Torre E | 16º andar
T +55-11-4083-7600

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS

O presente anexo tem por objetivo identificar os principais riscos aos quais a Concessionária e o Poder Concedente estarão expostos ao longo da execução contratual, bem como a alocação de responsabilidade correspondente à sua materialização, considerando o regime de concessão administrativa.

A Matriz de Risco do Projeto foi elaborada de acordo os seguintes blocos de riscos distintos:

- Riscos Jurídicos e Institucionais (Tabela 1);
- Riscos Técnicos e de Gestão (Tabela 2);
- Riscos de Construção (Tabela 3);
- Riscos Econômicos e Financeiros (Tabela 4);



Tabela 1 – Riscos Jurídicos e Institucionais

Número	Cláusula	Risco	Alocação	Enseja Reequilíbrio?
1	33.4.ii	Retomada dos serviços pelo Titular, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência do Contrato, inclusive em virtude da extinção dos Contratos de Programa	Concedente	Sim
2	33.4.iii	Descumprimento pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo a inobservância dos prazos que lhe sejam aplicáveis	Concedente	Sim
3	33.4.v	Modificação unilateral do Contrato pelo Poder Concedente	Concedente	Sim
4	11.11	Modificação na forma de execução das obras ou do cronograma de investimentos da Concessionária devido à alteração dos Planos Municipais e/ou Microrregionais de Água e Esgoto, observado o disposto no art. 25, § 8º, do Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010	Concedente	Sim
5	33.4.vi	Fato do príncipe ou ato da Administração que resulte em variações dos custos e/ou receitas da Concessionária, inclusive normas, determinações e condicionantes de autoridade ou órgão ambiental que não decorram de descumprimento da Concessionária das normas ambientais vigentes	Concedente	Sim
6	33.4.vii	Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, excetuados os tributos sobre a renda, que impactem os custos e/ou receitas da Concessionária	Concedente	Sim



7	33.4.xxi	Obtenção de incentivos ou desonerações fiscais criados por órgãos ou entes integrantes de qualquer esfera federativa	Compartilhado	Sim
8	33.4.viii	Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da Concessionária, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento	Concedente	Sim
9	33.4.xii	Determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Poder Concedente	Concedente	Sim
10	33.4.xvii	Atrasos ou suspensões da execução do Contrato em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à Concessionária	Concedente	Sim
11	43	Falência ou extinção da Concessionária	Concessionária	Não
12	33.2.xiv	Eventos de caso fortuito e de força maior que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos no Contrato, até o limite dos valores assegurados	Concessionária	Não
13	33.4.ix	Eventos de caso fortuito ou força maior que não sejam cobertos pelos seguros, ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos no Contrato	Concedente	Sim

14	40	Decretação de caducidade da Concessão Administrativa	Concessionária	Não
15	39	Encampação por motivo de interesse público ou conveniência administrativa	Concedente	Sim
16	41.3	Rescisão judicial do contrato por culpa do Poder Concedente	Concedente	Sim
17	42.2.	Anulação da licitação a que a Concessionária não tenha contribuído	Concedente	Sim
18	41.2	Rescisão consensual, inclusive a motivada por caso fortuito ou em razão de força maior	Compartilhado	Não
19	24.11	Descontinuidade da contratação do Verificador Independente	Compartilhado	Não

Tabela 2 – Riscos Técnicos e de Gestão

Número	Cláusula	Risco	Alocação	Enseja Reequilíbrio?
1	5.4	Execução de obras de urbanização e saneamento pelos Titulares, que impactarem a Concessionária	Concedente	Sim
2	14.6.1	Não provisão de informações técnicas necessárias ao licenciamento, ou a existência de defeitos e vícios construtivos que impeçam a obtenção das licenças e autorizações necessárias à operação	Concedente	Sim
3	33.4.x	Demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações por atrasos ou deficiências nos estudos, relatórios e planos apresentados pela Concessionária	Concessionária	Não
4	33.4.x	Demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos por morosidade do órgão público responsável	Concedente	Sim
5	21.5	Atrasos na emissão dos Decretos de Utilidade Pública das áreas cuja desapropriação é necessária à prestação dos serviços e à execução das obras	Concedente	Sim
6	33.2.xxii	Atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços e à execução das obras	Concessionária	Não

7	33.4.xi	Eventos decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do sistema e que não sejam responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, que tenham sido identificados pela CONCESSIONÁRIA ou a ela comunicados durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA	Concedente	Sim
8	33.4.xiii	Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do Contrato	Concedente	Sim
9	33.4.xv	Indisponibilidade de energia elétrica, decorrente de fatos comissivos ou omissivos não imputáveis à Concessionária e que afetem a execução do Contrato	Concedente	Sim
10	33.4.xviii	Atendimento de solicitação do Poder Concedente ou da Agência Reguladora de emprego de tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, não prevista no Contrato ou no Plano de Investimentos da Concessionária	Concedente	Sim
11	33.4.xxiii	Variação superior a 5 (cinco) pontos percentuais entre o percentual efetivamente existente de imóveis do Padrão Básico e o percentual informado para fins de elaboração da proposta comercial	Concedente	Sim
12	33.2.xxvii	Variação inferior a 5 (cinco) pontos percentuais entre o percentual efetivamente existente de imóveis do Padrão Básico e o percentual informado para fins de elaboração da proposta comercial	Concessionária	Não
13	33.2.vi	Custos excedentes relacionados à prestação dos serviços, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços ou da oneração dos insumos e matérias primas	Concessionária	Não
14	33.2.viii	Obsolescência tecnológica dos Bens Vinculados	Concessionária	Não

15	33.2.ix	Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens Vinculados	Concessionária	Não
16	33.2.xx	Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como greve dos empregados da Concessionária	Concessionária	Não
17	33.2.xii	Interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela Concessionária ou falhas operacionais da Concessionária	Concessionária	Não
18	33.4.xv	Interferências causadas por movimentos sociais não associados a uma prestação deficiente dos serviços	Concedente	Sim
19	33.4.xvi	Interferências causadas por manifestações sociais, incluindo greves de agentes públicos	Concedente	Sim
20	33.4.i.	Aumento da Área de Abrangência do Prestador de Serviços, conforme indicada no Anexo IV	Concedente	Sim
21	12.2 e 33.2.xxv	Impedimento, por razões de ordem pública, à prestação dos serviços nos Núcleos Urbanos Informais Consolidados e nas áreas remotas	Compartilhado	Não

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Tabela 3 – Riscos de Construção

Número	Cláusula	Risco	Alocação	Enseja Reequilíbrio?
1	33.4.xix	Não conclusão dos investimentos do Poder Concedente, conforme cronograma estipulado no Anexo X	Concedente	Sim
2	33.4.xix e 14.4	Existência de vícios construtivos e de projeto, inclusive os ocultos, nas obras dos investimentos do Poder Concedente, que venham a ser identificados dentro de 6 (seis) meses após a emissão de termo de transferência para a Concessionária	Concedente	Sim
3	33.4.xxii	Variação superior a 10% (dez por cento) entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgoto e o nível informado para fins de elaboração da proposta comercial, constatada até o 12º mês de operação pela Concessionária	Concedente	Sim
4	33.2.xxvi	Variação inferior a 10% (dez por cento) entre o nível efetivamente existente de cobertura do sistema de coleta de esgoto e o nível informado para fins de elaboração da proposta comercial, desde que aplicada a mesma metodologia	Concessionária	Não
5	33.2.xix	Existência de vícios ocultos no Sistema que encareçam ou dificultem a operação pela Concessionária	Concessionária	Não
6	33.2.xii	Existência de vícios construtivos e de projeto nas obras realizadas pela Concessionária	Concessionária	Não
7	33.2.iv	Riscos geológicos e geotécnicos relacionados à execução das obras	Concessionária	Não



8	33.2.v	Riscos climáticos relacionados à execução das obras	Concessionária	Não
9	33.2.xii	Falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos serviços	Concessionária	Não
10	33.2.xiii	Atrasos e custos adicionais na execução das obras	Concessionária	Não

Tabela 4 – Riscos Econômicos e Financeiros

Número	Cláusula	Risco	Alocação	Enseja Reequilíbrio?
1	33.2.i	Variação da demanda dos serviços em decorrência do adensamento populacional, da existência de ligações irregulares, da não ligação à rede, da alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros	Concessionária	Não
2	33.2.ii	Variação dos custos de operação e manutenção do sistema	Concessionária	Não
3	33.2.iii	Variação do custo de mão de obra da Concessionária	Concessionária	Não

4	33.2.x	Indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros ou de inflação	Concessionária	Não
5	33.2.xi	Varição das taxas de câmbio	Concessionária	Não
6	33.2.xxiii	Variações de custos e de despesas relacionados à aquisição e à instalação de equipamentos necessários aos serviços, inclusive aduaneiros	Concessionária	Não
7	33.2.xxiv	Varição dos investimentos e reinvestimentos, custos ou despesas necessárias para o atendimento dos Indicadores de Desempenho e das obrigações contratuais	Concessionária	Não

ANEXO X

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE – ATDP/CAGECE

PODER CONCEDENTE ou **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.040.108/0001-57, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, nº 1030 – Vila União, em Fortaleza/CE, por seu(s) representante(s) infra-assinado(s).

CONCESSIONÁRIA: **AMBIENTAL CEARA 1 SPE S.A.**, sociedade anônima por ações, subsidiária integral, de capital fechado e de propósito específico, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.569.940/0001-22, com sede na Av. Deputado Leão Sampaio, 1300, Quadro QP2, Lotes 13 a 15, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63.304-000, por seu(s) representante(s) infra-assinado(s).

CONSIDERANDO QUE:

- As PARTES acima qualificadas mantêm contrato de prestação de serviços relativos a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO BLOCO 1 - AQUIRAZ, BARBALHA, CASCAVEL, CHOROZINHO, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, GUAÍUBA, HORIZONTE, ITAITINGA, JUAZEIRO DO NORTE, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MISSÃO VELHA, NOVA OLINDA, PACAJUS, PACATUBA E SANTANA DO CARIRI, firmado em 24/01/2023 (Contrato nº 0010/2023-DJU-Cagece);
- Em razão do referido CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.
- Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, o PODER CONCEDENTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONCESSIONÁRIA como PARTE OPERADORA;
- Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- A CONCESSIONÁRIA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:
 - a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
 - b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
 - c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às

finalidades do tratamento de dados.

d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONCESSIONÁRIA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

2.3. Caso a CONCESSIONÁRIA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato ao PODER CONCEDENTE antes de fornecê-los.

2.4. A CONCESSIONÁRIA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela PODER CONCEDENTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.

2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá descartá-los às suas expensas, certificando o PODER CONCEDENTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

2.6. Caso o PODER CONCEDENTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONCESSIONÁRIA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONCESSIONÁRIA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que o PODER CONCEDENTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A CONCESSIONÁRIA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pelo PODER CONCEDENTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for assinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A CONCESSIONÁRIA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A CONCESSIONÁRIA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste CONTRATO.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A CONCESSIONÁRIA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento do PODER CONCEDENTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo ao PODER CONCEDENTE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a CONCESSIONÁRIA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste CONTRATO, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a CONCESSIONÁRIA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da CONCESSIONÁRIA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito do PODER CONCEDENTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A CONCESSIONÁRIA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo ao PODER CONCEDENTE os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONCESSIONÁRIA manter, ainda, um dicionário de dados que permita ao PODER CONCEDENTE compreender sua estrutura.

c) Prestará ao PODER CONCEDENTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará o PODER CONCEDENTE em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A CONCESSIONÁRIA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da

intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A CONCESSIONÁRIA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pelo PODER CONCEDENTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposo por parte da CONCESSIONÁRIA, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE a resolução do CONTRATO.

7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado ao PODER CONCEDENTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONCESSIONÁRIA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A CONCESSIONÁRIA notificará imediatamente o PODER CONCEDENTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para o PODER CONCEDENTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A CONCESSIONÁRIA fica ciente de que o PODER CONCEDENTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Caso o PODER CONCEDENTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONCESSIONÁRIA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13.709/2018.

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito no item "i" das considerações iniciais.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023.

Neurisangelo Cavalcante de Feitas
Representante do Poder Concedente

Dario Sidrim Perini
Representante do Poder Concedente

Yaroslav Memrava Neto
Representante da Concessionária

Renato Médicis Maranhão Pimentel
Representante da Concessionária